HISTORIA

DA

GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

Comprehendendo a historia diplomatica, militar e politica d'este reino desde 1777 até 1834

POR

SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO

[Bach]arel formado em medicina pela universidade de Coimbra e socio correspondente do Instituto da referida cidade e benemerito do Gremio Litterario da cidade de Angra do Heroismo

TERCEIRA EPOCHA

TOMO VI

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1887

HISTORIA DA GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

HISTORIA

DA

GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

Comprehendendo a historia diplomatica, militar e politica d'este reino desde 1777 até 1834

POR

SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO

Bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, socio correspondente do Instituto da mesma cidade e benemerito do Gremio Litterario da cidade de Angra do Heroismo

Propter Sion non tacebo, et propter Jerusalem non quiescam.
Isaias, cap. 62.

TERCEIRA EPOCHA

TOMO VI

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1887

vamos fazer, dando á luz o presente volume, que compre-
hende os documentos citados no primeiro tomo, e na pr
meira parte do segundo, da citada terceira epocha. Prefer
mos principiar por esta, por serem os documentos n'ell
citados relativos á nossa luta civil com o governo usurpadoı
por nos parecer que por esta causa se tornariam mais inte
ressantes que os da segunda, relativos, como são, á guerr
da peninsula; e acrescendo, alem d'isto, o acharmo-nos tam
bem já n'uma idade bastante avançada, o que nos leva a re
ceiar o faltar-nos a vida antes de publicar os documento
das duas citadas epochas, nem por isto deixa esta circum
stancia de influir igualmente na resolução que tomámos.

Mas dirão agora os nossos leitores, que a nossa publicaçã
nada mais é do que uma repetição, não só do *Supplemento*
collecção dos tratados, convenções e actos publicos, do sr. vis
conde de Borges de Castro, mas tambem dos *Documento*
para a historia das côrtes geraes da nação portugueza, d
sr. Clemente José dos Santos. Á primeira vista parece nã
ter isto contra; mas tem-na effectivamente, apesar da grand
copia das peças officiaes n'esta volumosa obra contidas. N
prevenção ao leitor, que precede o volume dos documento
da primeira epocha da nossa *Historia da guerra civil,* já pc
nós publicado em 1879, dissemos que, sendo o citado *Sup*
plemento destinado a assumptos diplomaticos, e comprehen
dendo a nossa *Historia* não só este assumpto, mas outros d
diversa natureza, proprios de uma historia geral, como é
nossa, não podem com rasão dizer-se inuteis com relação a
citado *Supplemento.* Mas não são só estes, alheios aos as
sumptos diplomaticos os que n'elle faltam, pois nada menc
que noventa documentos diplomaticos n'elle se não encor
tram, achando-se elles aliás na nossa collecção da dita pr
meira epocha. Alem d'estes faltam-lhe mais oitenta e tre
não diplomaticos, havendo sómente vinte e nove repetidc
por nós, entre duzentos e dois, que na totalidade (incluind
os das letras alphabeticas), comprehende o nosso citado vo
lume da primeira epocha. É realmente para admirar que
tendo sido o editor do citado *Supplemento* o archivista da se

portuguez os officiaes inglezes), 85-A, 86, 86-A, 86-B
86-C, 87, 88, 89, 89-A, 90, 91, 92, 93, 93-A, 93-B, 93-C
93-D, 93-E, 95, 95-A, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103
104, 105, 105-A, 106, 107, 108, 109, 115, 115-A, 115-
(as nossas relações d'este documento differem das do sr. Cle
mente, por serem as nossas tiradas da correspondencia d
intendencia), 115-B' (este nosso numero tem mais o extract
de uma carta do principe de Metternich), 115-C, 118-C
118-D, 119, 120, 121, 122, 122-A, 123, 124, 125, 126
130 (falta no volume do sr. Clemente a parte que se lê d
pag. 566 a 568 do nosso), 131, 132, 133, 134-A, 134-(a
134-B, 134-C, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142 (em addi
tamento ao tratado do Brazil falta no do sr. Clemente um
convenção a elle addicional, como se vê n'este nosso nu
mero a pag. 669), 143, 144, 144-A, 144-C, 145, 146, 147
148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159. Faltai
portanto ao todo na collecção do sr. Clemente oitenta e sel
documentos, que n'este nosso volume se encontram.

Parecerá incrivel que nós ambos vissemos o mesmo ar
chivo, se o facto cabalmente o não demonstrasse pela ma
neira que fica indicada. Já se vê, pois, que a nossa publ
cação de documentos não se póde ter como uma simple
repetição inutil da obra do sr. Clemente José dos Santos
mas ainda que o fosse, juntar aos volumes da nossa *Histo
ria da guerra civil* a integra dos documentos sobre que ell
se funda era uma necessidade, para evitar aos seus leitore
ir procurar n'uma outra os respectivos documentos.

Por este modo temos dito o bastante, para se fixar um
justa idéa sobre o extremo cuidado com que fizemos as nos
sas buscas, sómente com relação aos fins do nosso escripto
e do muito trabalho e tempo que n'isto empregámos, ser
auxilio de ninguem, pois se um tal auxilio tivessemos rece
bido, não seriamos nós o que dessemos logar a suspeitas d
recorrermos a um ingrato e culposo esquecimento, sem pu
blicamente o confessar, deixando de fazer isto só por pro
veito proprio, e aspirações a monopolisar uma ingrata glo
ria, que de facto não podiamos reputar unica.

26, 27-A, 27-B, 28, 28-A, 29, 30, 31, 31-A, 32, 33, 33-A, 33-B, 34, 35, 37, 38, 38-A, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 49-A, 50, 50-A, 51, 52, 53, 54, 55, 55-A, 56, 57, 57-A, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 63-A, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85.

Ao exposto acrescentaremos mais que de todos os documentos, que desde o n.º 85-A inclusivamente por diante, faltam nos volumes do sr. Clemente, faltam tambem nos do mesmo *Supplemento,* por julgarmos provavel, que se lá se achassem, não deixariam de ser pelo referido senhor incluidos nos seus respectivos volumes. Alem d'isto, devem tambem faltar-lhe muitos outros, que não podemos aqui designar, por não termos tido animo de realisar um tão arduo e inutil trabalho, em rasão do muito baralhadas em que estão, n'alguns dos volumes do mesmo *Supplemento,* as datas dos documentos que n'elles se contém. Á vista pois d'isto, tambem não seremos nós os que, pela nossa parte, entoaremos hymnos de perennal gloria e estremado louvor ao illustre copista, que nos deu á luz o seu *Supplemento,* fructo de um trabalho material, e alem d'isso desordenado, pois que nem ao menos teve o merito de nos dar esse seu mesmo trabalho por seguida ordem chronologica, parecendo que á medida que os respectivos manuscriptos lhe íam chegando á mão, pela mesma ordem por que os encontrava, por essa mesma os copiava, e mandava para a imprensa. A par d'isto, temos ainda a notar, não só o grande numero de faltas de documentos diplomaticos, como temos dito, mas até por singular contraste a isto, o apresentar-nos outros de nenhuma importancia em sentido algum, não fallando em algumas repetições de documentos, que tambem n'esta obra se encontram.

Acresce mais, que sendo muitos de taes documentos de pequena extensão, e não tendo no alto da pagina, onde começam, numeração alguma, fazem com que quem consulta a obra, ande a folhear para trás, e para diante, os respectivos volumes, para ir n'elles encontrar a pagina que o seu indice

alguma nova nomeação de plenipotenciario de sua alteza real para o congresso, me poria a caminho para Vienna no principio de setembro, porque a 27 do dito mez já ali se devem achar suas magestades, o imperador Alexandre e el-rei da Prussia, e já então se pretende, que os plenipotenciarios tenham algum trabalho prompto para submetter á sua approvação. Tanto para dar logar á nomeação de outro plenipotenciario, como para procurar alguma melhoria á minha molestia, penso em aproveitar o mez de agosto a tomar banhos do mar; mas eu rogo muito a v. ex.ª que se digne alcançar de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, a benigna approvação regia, para que ainda sem caracter especial vá commigo o conde de Palmella, porque nem os seus talentos serão ali inuteis ao real serviço, nem me parece prudencia fiarem-se os dois gravissimos interesses, que sua alteza real tem n'aquelle congresso, isto é, a restituição de Olivença, e a decisão sobre o commercio da escravatura, de uma saude tão precaria como a minha, alem da vantagem que sempre ha n'estes ajuntamentos da cooperação de dois, em vez de um só plenipotenciario. Eu tenho escripto ao conde de Palmella para este effeito, e espero vencer a natural difficuldade, que elle póde experimentar da falta das reaes ordens. Acresce um motivo para fazer mais plausivel esta supplica, e é a de serem todos os plenipotenciarios de primeira e segunda classe ao congresso de Vienna os mesmos que foram para o tratado de paz geral a París, isto é, lord Castlereagh, o principe de Benevento (mr. de Talleyrand), o principe de Hardensberg, o conde de Nesselrod, o conde de Stadion, e em segunda ordem o barão de Humboldt, o conde de Munster, etc., etc., de todos os quaes é já o conde de Palmella conhecido.

Satisfeito este escrupulo meramente para o caso possivel, que até á minha partida em setembro não receba ordens regias em contrario, passo a expor a v. ex.ª o resultado das reflexões, que tenho feito para o mesmo caso, e para o congresso de Vienna, onde é facil de prever que sentirei tanto como em París senti, a difficuldade de não poder consultar a

raes, para o caso possivel da falta de ordens superiores, é de sua natureza inalteravel, e me constitue fóra de toda a responsabilidade. O motivo que me decidiu a assignar com protesto, antes do que não assignar de todo, foi o de fazer sair a sua alteza real da citada guerra com a França, e libertar por conseguinte o commercio da monarchia; mas este perigo não existe já, se sua alteza real assignar o tratado condicionalmente até á entrega de Olivença, ou se eu recusar entregar a ratificação até que me conste da decisão soberana, para o caso não esperado, que Olivença não seja restituida; e por este motivo me parece muito preferivel o methodo de assignar com protesto ao de assingar *sub spe rati*, porque o primeiro indica a duvida, o segundo indica esperança de ratificação.

A respeito dos limites de Guyanna, como sua alteza real está de posse, e não entrega senão até onde lhe parece, como a França não póde recorrer a vias de facto, se o tratado for ratificado, porque está ligada pela mediação que acceitou, parece-me objecto sobre que não haverá duvida, até que eu receba as ordens de sua alteza real. Resta finalmente o grande importantissimo objecto do commercio da escravatura. A minha primeira reflexão a este respeito, ex.^{mo} senhor, é que eu não tenho a mais leve instrucção que seja, para conceder no congresso estipulação alguma de abolição geral, ou parcial, portanto que não sou responsavel das consequencias de não assignar cousa alguma n'este assumpto, qualquer que seja a decisão do congresso. Segundo o que eu presenciei em Paris, parece-me impossivel que a França acceda no congresso á abolição immediata, nem que deixe de buscar algum subterfugio para a continuar, ainda depois dos cinco annos, que ajustou no tratado de paz com a Inglaterra. Se lord Castlereagh terá ordem sincera de insistir na abolição immediata, como o parlamento pediu ao principe regente, não sei dizer! Mas desgraçadamente vejo, que apesar das maiores diligencias que tenho feito para alcançar uma resposta á minha nota de 8 de julho proximo passado, mylord não a dá; e cada vez que eu lhe fallo na injustiça e violencia

Total, parece-me que não... poderia porém consentir n'al guma grande reducção, emquanto as mais nações persistis sem na continuação d'esse commercio». «Isso é muito justc disse o duque... Mas porque não diz você isso a mylor Castlereagh?» «Tenho-o dito muitas vezes», respondi eu, aqui parou a nossa conversação. D'ella colhijo que o govern inglez está persuadido, que sua alteza real nunca ha de cor sentir de boamente na abolição, e portanto vae tentar todo os esforços, para ver se faz declarar pelo congresso o con mercio illicito, para ter um pretexto de atacar os navios em pregados n'elle; e emquanto se não desengana em Vienna crê que da nossa parte nunca se ousará usar de represalia sobre o tratado de commercio, em rasão da dependencia d todo o genero, até pecuniario em que nos considera! E com os prepotentes são impunemente injustos, não combina respeito com o desprezo. Eu tenho, como v. ex.ª viu, feit os maiores esforços, e não os descontinuarei, para que est ministerio dê ordem de suspensão das tomadias, e de tod a distribuição prematura, e faça a reparação devida de todo os males, perdas e damnos que temos experimentado; pe rém estou tão persuadido, que elle se ha de ladear sempr até ver o que póde alcançar em Vienna, que receio, se fize mais força, que venha a falhar o negocio de Olivença, qu me parece bem assombrado. Ainda não posso adivinhar er que ordem serão as materias tratadas; porém creio que a territoriaes hão de ter a prioridade de tempo. De qualque modo, ali é que ambas as questões serão decididas, visto ha ver parecido melhor conselho o de não recorrer a represa lias mercantis sobre o tratado de commercio, como em sei tido a nós contrario propunha mr. Canning, e eu referi n meu officio n.º 493.

Concluo pois resumindo. Na falta supposta, o que Deu permitta que se não verifique, de ordem e instrucções re gias, e não sendo novo o caso de um plenipotenciario a congresso, que recusa de assignar n'elle, notavelmente no d Munster, o plenipotenciario de Hespanha, julgo que não dev assignar acto algum nos seguintes casos:

DOCUMENTO N.º 1-A

(Citado a pag. 16.)

Relatorio da pratica confidencial, tida com mylord Castlereagh, ácerca da não ratificação do tratado de París, e da abolição do commercio dos escravos

Em consequencia do ajustado entre nós tres, fomos hoje buscar a mylord Castlereagh, para lhe participar a não ratificação do tratado de Paris, e prevenil-o antes da entrega da nossa nota, annexa ao nosso officio n.º 9, das bases sobre que estavamos resolvidos a negociar a abolição da escravatura. Preferimos começar por esta ultima exposição, e com effeito dissemos a mylord, que estavamos promptos a admittir a divisão da questão, que elle nos havia suggerido; porém que a restituição do valor das presas, que elle nos offerecia, em compensação da abolição immediata ao norte do Equador, não era, nem podia ser admissivel, por isso que aquella restituição era uma divida, á qual nós tinhamos um direito incontestavel, e portanto incapaz de entrar em linha de conta como compensação por um favor que de nós se exigia, e que nada menos era que a abolição do artigo 10.º do tratado de alliança de 1810, unico artigo que nos havia feito consentir em outros mui vantajosos á Inglaterra, e que desmanchada aquella deviam caír do mesmo golpe.

Allegámos aqui outros motivos, que se nos desenvolvem nas nossas instrucções, e continuámos dizendo, que a annullação d'este tratado, e a remissão da divida por nós contrahida, seriam a compensação, que recebiamos pela abolição immediata da escravatura ao norte da linha de demarcação em que se conviesse ao norte do Equador, bem entendido que o ajuste para a restituição do valor das presas devia preceder a convenção separado qualquer ponto sobre o negocio da escravatura. Quanto á abolição gradual ao sul da linha traçada, dissemos-lhe que a fixariamos aos oito annos propostos; mas ficando inteiramente dependente da aboli-

ção immediata do tratado de commercio de 1810, e estipulando-se formalmente que este commercio, durante aquelle praso, não seria exposto á restricção ou vexame algum, a fim de se não tomarem d'esse lado novos navios, e dizer-se-nos depois, que se nos restituiria o seu valor, quando cedessemos immediatamente do praso concedido.

Mylord respondeu, que isto era um pedir absurdo, e que *as 300:000* libras, que elle nos offerecia, era uma perfeita e grande concessão da parte de Inglaterra; que julgava que nós não tinhamos direito algum nas nossas reclamações, pois que na sua opinião haviamos feito um commercio illicito, e que de mais havia grande differença entre o ter direito e obter o a que elle se tinha. Esta objecção não nos foi difficil repellir com os motivos por v. ex.ª indicados nas nossas instrucções.

Quanto á remissão da divida, e á abolição do tratado de alliança, proseguia mylord, dizendo, que nem para uma, nem outra cousa estava auctorisado pela sua côrte; e que demais a primeira era fóra de tempo, por se achar a Inglaterra presentemente sobrecarregada de dividas, e que a segunda não carecia de fazer-se por se annullar o artigo 10.º d'esse tratado, tanto mais havendo n'elle um artigo sobre a inquisição. Á primeira reflexão respondemos, que a remissão da divida não era um desembolso effectivo, e que assim não punha a Inglaterra em aperto, e que a abolição dos dois tratados de 1810 era para nós os negros de mylord, e dos philantropos inglezes, até mesmo *in odium actoris*, porque lord Strangford era excessivamente mal visto entre nós.

Aqui levantou-se mylord para mandar vir o tratado, e tornando-se a assentar, disse-nos abruptamente: «Que é isso de que mr. de Talleyrand me fallou hontem sobre a não ratificação do tratado de París por sua alteza real?» Respondemos-lhe que essa noticia de mr. Talleyrand era veridica, e que nós tambem tinhamos vindo hoje ver mylord na intenção de lhe fazer a mesma participação official, que hontem haviamos feito ao ministro francez. Aqui expuzemos-lhe tudo o que as ordens de sua alteza real nos impunham o dever de declarar,

e mylord, depois de ouvir com um semblante mui sisudo, replicou-nos: «Bem vejo, vocês querem ser obrigados por força á restituição da Guyanna, e já que não são signatarios da paz de Paris, que fazem vocês aqui? Porque se não vão embora? Querem talvez que os guardem como prisioneiros de guerra?» A isto voltámos que nós estavamos em paz com todas as nações, e que com a França se havia ratificado o armisticio, e nós nos achavamos auctorisados a tratar separadamente; que alem d'isto o unico artigo, a que sua alteza real negava a ratificação, era o artigo 10.º, e isto para manter o decoro devido á sua real pessoa, e para apaziguar os clamores de todos os seus vassallos; que demais a Inglaterra não podia mostrar auctorisação de sua alteza real, para ceder em seu nome a Guyanna á França, nem o embaixador portuguez poderes para transigir sobre esta conquista.

Mylord replicou com viveza: «Mas isto é o contrario do que o conde do Funchal dizia, e eu hei de ter documentos que o provem». Demos em resposta que sua alteza real, expressa e formalmente desauctorisára os ditos do seu embaixador. Sobre isto continuou mylord: «Mas aonde é que isto vae ter? Que querem vocês? Que pretendem?» Queremos, dissemos nós, conservar a Guayanna, ou obter um equivalente». «Pois não tem Olivença, tornou mylord, cuja restituição em Paris nos obrigámos todos a fazer-lhes boa, e cuja negociação aqui tanto nos empata com a Hespanha!» «Olivença deve-se-nos de justiça, respondemos nós, e quando mesmo assim não fosse, nunca jamais poderia ser equivalente da Guyanna; alem de que não seria impossivel obtel-a separadamente da Hespanha, e na alternativa antes a Guyanna do que Olivença».

Por fim dissemos-lhe que era com effeito unicamente da Inglaterra que deviamos exigir equivalente, a sermos forçados a abandonar a nossa conquista, porque era mylord quem a havia cedido, sem auctorisação do nosso principe; e que nós não duvidavamos que a opposição no parlamento esposasse fortemente a nossa causa contra o ministerio, logo que este procedimento de mylord em Paris fosse d'elle conheci-

DOCUMENTO N.º 2

(Citado na nota de pag. 17)

Cartas de gabinete do principe regente de Portugal, dirigidas do de Janeiro para Londres ao principe regente de Inglaterra, so a remoção de lord Strangford, ministro inglez no Brazil

Copia n.º 1, em que se pede a remoção do dito lord (Traducção do francez)

Senhor meu irmão e primo. — O meu coração acha-se v dadeiramente penalisado, em consequencia do dever qu minha soberana dignidade me impõe, de levar ao conhe mento de vossa alteza real, factos de que poderia resul algum desprazer, senão houvesse entre nós ligações tão ai gaveis, como politicas.

Desde que lord Strangford reside junto a mim, na qu dade de enviado extraordinario e ministro plenipotencia nunca deixei de o distinguir e tratar de modo tão espec que parecia até causar ciume aos membros do corpo di matico. Fallava-lhe a toda a hora que elle desejava tratar gocios commigo; tinha-o alojado no meu palacio no cam e attendia, quanto era possivel, as pretensões de muitos meus subditos, por elle protegidos.

Ha muito que a experiencia me tem mostrado, que abusava d'esta confiança, quer fallando com inconvenien e escandalo a respeito da sua influencia no governo, q tomando a liberdade de propalar ditos injuriosos contra guns dos meus primeiros magistrados, quer finalmente p textando indisposição de saude, para deixar de concorre côrte com o corpo diplomatico, a fim de me cumpriment segundo o costume, nos dias solemnes, apparecendo n'e mesma occasião na cidade, para tornar patente a sua po attenção.

Entretanto, nada chega ás expressões que lord Strangf ousou proferir na minha presença, a proposito da nomeaç

centou por fim, que Araujo, ligado por amisade com o mar
quez de Aguiar, havia de ter toda a influencia nos negocio
publicos. Respondi que a suprema resolução me pertencia
assim como a escolha dos meus ministros; e que o seu pro
cedimento, e as suas expressões, atacavam os direitos d
minha soberania. Confesso a vossa alteza real que me fo
difficil conter a minha indignação.

Peço, portanto, a vossa alteza real uma satisfação corres
pondente a este insulto, para que nunca se altere a harmoni
que reina entre nós, e que sempre tive a peito conservar
Peço a vossa alteza real que se persuada bem da affeição
mais inviolavel com que sou — Senhor meu irmão e primo —
De vossa alteza real, bom irmão e primo. = *João*. — Sant
Cruz, 20 de fevereiro de 1814.

Copia n.º 2. — Carta do principe regente de Inglaterra, respondendo á do principe regente de Portugal (Traducção do inglez)

Senhor meu irmão e primo. — Soube com profundo pezar
pela leitura da carta de vossa alteza real de 20 de fevereir
ultimo, que recebi das mãos do seu embaixador sómente
2 de dezembro [1], na qual vossa alteza real julgou convenient
representar-me, que o procedimento do ministro de sua ma
gestade, residente n'essa côrte, havia sido tal, que merecêr
a desapprovação de vossa alteza real. Confio que vossa altez
real nunca deixou de me fazer a justiça de acreditar, que a
instrucções por que se tem dirigido o ministro de sua ma

[1] O conde do Funchal andava altamente indisposto com Antonio d
Araujo; e no intento de o embaraçar de ir a ministro, tomou a resolu
ção de levar o governo inglez a oppor-se á sua nomeação para tal cargo
recorrendo para isto a conservar na sua mão até dezembro de 1814
carta de gabinete, que o principe regente de Portugal dirigira em 20 d
fevereiro do mesmo anno ao principe regente de Inglaterra. Cremos qu
esta conducta do conde foi causa de mais tarde ser transferido da lega
ção de Londres para a de Roma, cousa que muito amarga lhe foi.

gestade durante a sua residencia no Rio de Janeiro, sempre foram ordenadas da minha parte com o desejo sincero de contribuir quanto podesse para a prosperidade de vossa alteza real e dos seus estados; de attender á verdadeira honra e dignidade da monarchia portugueza; de habilital-a a desenvolver do modo mais efficaz os nobres esforços dos fieis subditos de vossa alteza real a bem da causa da sua independencia, e de prover aos verdadeiros interesses da alliança, que tão felizmente subsiste entre sua magestade e vossa alteza real. Tenho recebido frequentes provas de que na execução d'estas instrucções, o zêlo e intelligencia patenteados na côrte de vossa alteza real pelo ministro de sua magestade, no decurso das suas relações com os ministros de vossa alteza real, produziram vantagens reaes e essenciaes para a causa commum, e esta circumstancia augmentou naturalmente a minha surpreza e pezar, por ver que o procedimento d'esse ministro deixára de ser considerado por vossa alteza real como conveniente ao ministro do seu alliado.

Portanto mandei significar a lord Strangford, que lhe dava licença para voltar á patria, logo que vossa alteza real haja por bem que elle se despeça. Não posso concluir esta carta para vossa alteza real, sem exprimir o meu pezar de vossa alteza real haver renunciado á intenção de voltar aos seus dominios europeus, que me fôra communicada pelo ministro de sua magestade no Rio de Janeiro, e em consequencia da qual expedi para o Brazil uma esquadra de navios de sua magestade para acompanhar vossa alteza real na viagem; e ainda espero que á chegada do contra-almirante sir John Beresford, com os navios do seu commando, vossa alteza real terá julgado conveniente voltar á sua primeira intenção, para que a sua presença em Portugal não se faça esperar por mais tempo.

Rogo a vossa alteza real acredite que tenho o mais vivo interesse pelo prompto e completo restabelecimento do governo de vossa alteza real no seio dos seus antigos e fieis vassallos, e que sou com a mais perfeita estima e considera-

ção, em nome e da parte de sua magestade, senhor meu irmão e primo — De vossa alteza real, bom irmão e primo. = *Jorge*, P. R. — Dada no palacio de Carlton-House, 31 de dezembro de 1814. — Ao meu bom irmão e primo, o principe regente de Portugal.

Copia n.º 3 — Carta de gabinete do principe regente de Portugal, respondendo á precedente do principe regente de Inglaterra

Senhor meu irmão e primo. — A carta que vossa alteza real teve a bondade de escrever-me em data de 31 de dezembro, que o seu ministro me apresentou, me deixa penhorado com a mais viva gratidão. Seguro a vossa alteza real que me penalisou muito o ser obrigado a inquietar o animo de vossa alteza real, relativamente ao mesmo ministro, e não o faria, se não tivesse em vista a minha propria dignidade e decoro, e a perfeita harmonia que desejo sempre conservar illesa com vossa alteza real.

Em novas obrigações me constitue vossa alteza real pelas reflexões com que se digna instar sobre o meu regresso a Portugal, e pela escolha, que já agradeci a vossa alteza real, de um commandante tão estimavel como é sir John Beresford, para me acompanhar; porém, a consideração de rasões imperiosas, que devem contribuir para a felicidade dos meus estados em geral, me obrigam a deferir a minha restituição á séde antiga da monarchia, e o prazer de me avistar com vassallos, que fizeram tão gloriosos esforços para defender a minha corôa. Tenho sentido vivamente que por effeito de uma inesperada participação vossa alteza real fizesse antecipar a partida das naus destinadas para me acompanhar, e que pelas referidas rasões eu não possa ainda aproveitar-me d'aquella generosa offerta de vossa alteza real.

Com esta occasião devo reiterar a vossa alteza real a segurança do vivo affecto, e da perfeita estima e consideração com que sou — Senhor meu irmão e primo — De vossa alteza real, bom irmão e primo. = *João*. — Palacio do Rio de

profunda magua, que o meu zêlo para preencher os desejos do meu amo, o meu apego pelos enlaces que unem as duas corôas, e minha anciedade por afastar tudo o que, segundo a opinião da minha nação (talvez injusta, ainda que universal e conhecida), poderia, cedo ou tarde, tender a enfraquecel-os, tenha podido persuadir a sua alteza real, que eu era capaz de faltar ao justo respeito, que por todos os motivos lhe devo; e que expressões, dictadas pela sinceridade e franqueza, tenham-se equivocado com as da indecencia e do atrevimento. Mal me conhece sua alteza real o meu coração, se me julga capaz, ou de uma cousa, ou da outra, para com elle e sua augusta familia!

Pelo mais, isto é, pelo que toca ao que se póde ter dito a sua alteza real a meu respeito, seja-me licito lamentar-me da singular infelicidade da minha posição. Não tenho outro meio de justificar-me d'estas culpas imputadas, senão negando-as altamente, e appellando para o testemunho de todos os que me têem conhecido desde a minha longa carreira n'esta côrte.

Jamais me afastei assás dos dictames da rasão, para me ter gabado da influencia nos negocios d'este governo. Influencia! Póde-se acaso dizer que jamais a tive; que jamais a procurei; que jamais um principe independente e esclarecido, ou seus fieis ministros, m'a teriam concedido? E se por milagre eu a tivesse alcançado, seria eu por acaso tão miseravelmente destituido de todo o tino, para gabar-me d'ella nas sociedades que representava?

Reconheço com gratidão infinita a bondade com que sua alteza real foi servido attender certas pretensões de alguns seus vassallos, que tomei a liberdade de lhe apresentar. Desde que estou aqui houve seis occasiões d'esta natureza. Tres por serviços feitos a sua alteza real, duas por objectos (queira v. ex.ª perdoar-me) mui insignificantes (ainda que isto em nada diminua a condescendencia de sua alteza real), e pelo que pertence á sexta, confesso que estava bem longe de pensar, que n'esta epocha se me teria imputado como crime os meus esforços de então!

dir. É-me impossivel esquecer, que durante muitos annos, e em uma crise das mais importantes para a monarchia portugueza, fui assás feliz para poder fazer alguns serviços a sua alteza real, que elle mesmo, em epocha mais ditosa, se dignou muitas vezes reconhecer! Se pois tive ultimamente a desgraça de offender este soberano adorado, eu o supplico de acreditar, que já me acho assás punido pela dôr que me causa, e pela minha separação proxima de uma nação querida e respeitada, no seio da qual passei os melhores annos da minha vida, e onde tinha esperado acabal-a. Possa pois sua alteza real, satisfeito com um tão severo castigo, não conservar mais a sua indignação contra mim, perdoando meus erros involuntarios, e até persuadindo-se que não existe, mesmo entre os seus proprios vassallos, um coração que lhe seja mais sinceramente, e mais respeitosamente dedicado do que o meu! Convenho que tenho bastante ambição honrada, para não perder toda a esperança de que um dia possa vir, em que me seja permittido provar evidentemente a verdade d'estes sentimentos, e demonstrar a sua alteza real o meu acatamento inalteravel pela sua pessoa, e meu zêlo pelos seus interesses, e pela sua gloria!

Só me resta agora pedir a v. ex.ª queira acceitar os meus devidos agradecimentos pelas attenções e cortezanias que me tem feito, assim como os meus votos pela sua saude e prosperidades, tanto suas, como da sua illustre familia, com quem tive (como v. ex.ª muito bem sabe) enlaços de amisade, quasi desde o momento (para mim o mais feliz da minha vida) da minha chegada a Portugal.

Tenho a honra de ser, com sentimentos da maior e mais perfeita consideração — De v. ex.ª, muito attento venerador, e mais fiel captivo. = *Strangford*. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Aguiar. — Rio de Janeiro, em 8 de março de 1815.

secretario d'estado dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, lhes dirigiu na data de 6 do corrente.

Os abaixo assignados reconheceram com um verdadeiro prazer, que s. ex.ª testemunhasse pela primeira proposição da sua nota o desejo de satisfazer pela maneira mais completa e amigavel as reclamações do governo portuguez, relativas aos aprisionamentos feitos pelos cruzadores inglezes nas costas da Africa; e de terminar assim amigavelmente uma discussão que, prolongando-se, excitaria no espirito das partes interessadas um azedume pouco conforme ás intimas ligações, que existem felizmente entre as duas nações.

A nota de s. ex.ª, mylord Castlereagh, contém igualmente uma segunda proposição, isto é, aquella de dividir em duas partes a discussão sobre a abolição gradual do tratado dos negros; e s. ex.ª desejaria que o governo portuguez começasse por interessar-se a prohibir aos seus subditos a continuação d'este commercio nas costas da Africa, situadas ao norte do Equador, e que a questão da abolição (n'um praso dado) d'este mesmo commercio ao sul da linha, se reservasse para ser discutido conjunctamente com as outras proposições, que os plenipotenciarios portuguezes apresentaram a s. ex.ª em um *Memorandum*, datado de 17 de novembro passado.

Os abaixo assignados, pelo proprio facto de terem apresentado o citado *Memorandum*, no qual francamente foram tão longe, quanto a sua responsabilidade lhes póde permittir, lisonjeiam-se de ter dado a mylord Castlereagh uma prova não equivoca do desejo que os anima de levarem a um feliz termo esta negociação. Elles estão até mesmo dispostos a dar d'isto a s. ex.ª uma decisiva prova, acceitando as duas bases propostas na sua nota, a saber: o pagamento de uma somma redonda, como indemnisação prévia das presas, que tem sido feitas pelos cruzadores inglezes, e depois a estipulação de um tratado da immediata abolição do trafico dos escravos ao norte de uma linha traçada, e pedem que esta linha se fixe na altura do Cabo Formoso.

Os abaixo assignados devem todavia rogar a mylord Castlereagh, que tenha a bondade de observar que elles reclamam a indemnisação das presas feitas sobre o commercio portuguez como um acto de justiça e de reparação, e que como tal elles não poderão jamais admittir, que se considere como o equivalente de uma qualquer concessão, e ainda menos que publicamente pareça comprehendida no novo tratado, que haja de se fazer para prohibir o commercio dos escravos ao norte do Cabo Formoso. Por conseguinte estes dois objectos, ainda que decididos simultaneamente, não deverão fazer parte de uma mesma convenção, nem serem um e outro publicados juntamente.

Os abaixo assignados, passando agora a considerar separadamente estes dois objectos, annunciam a mylord Castlereagh que possuem a avaliação authentica (e reconhecida como tal pelo consul inglez) de doze navios capturados pelos cruzadores inglezes, e pertencentes ao commercio da Bahia; o valor d'estas presas corresponde pouco mais ou menos a 200:000 libras esterlinas; e elles esperam receber brevemente a avaliação de mais seis navios do mesmo porto, de modo que o total da somma, que vem a ser de 300:000 libras, que s. ex.ª, mylord Castlereagh, propõe, apenas poderá ser acceita como um justo equivalente da perda experimentada pelo commercio da Bahia; mas será preciso juntar-lhe ainda alguma cousa mais, pelo aprisionamento (do qual os abaixo assignados se acham já informados) de alguns navios pertencentes a outros portos; ou se mylord o achar mais conveniente, poder-se-ha esperar por esta parte da indemnisação (que proporcionalmente será de pouca importancia), que as avaliações d'estes aprisionamentos, legalisados pelos consules inglezes dos respectivos portos, cheguem ás mãos dos abaixo assignados. Deveria ser igualmente estipulado, que o governo britannico garantisse a indemnisação de todos os novos aprisionamentos, que hajam de ser feitos pelos cruzadores inglezes, até que o tratado de que se trata chegue ao seu conhecimento. Finalmente cumpria sobre tudo fazer as estipulações as mais claras, e as mais rigorosas, para que

de futuro o commercio portuguez seja respeitado, e os termos do novo tratado restrictamente observados.

Os plenipotenciarios de Portugal pensam que a indemnisação das presas, soffridas pelo seu commercio, não podem, nem devem ser o equivalente de uma nova concessão, fundando-se elles em pedir que o governo inglez lhes conceda como compensação da abolição immediata do trafico da escravatura ao norte do Cabo Formoso, a renuncia ao pagamento do capital e dos interesses da divida, que o governo de Portugal actualmente paga ao governo britannico. Esta concessão reciproca, assim estipulada, destruindo o tratado de alliança de 19 de fevereiro de 1810, no qual positivamente se declara, que os subditos portuguezes poderão fazer o commercio dos escravos sobre todos os pontos da costa de Africa, que dependem da corôa de Portugal, de facto ou de direito, os plenipotenciarios pedem que se declare nullo o referido tratado de alliança de 19 de fevereiro de 1810.

E para testemunharem os seus desejos de conciliação, propõem ainda que a renuncia á divida seja considerada como uma indemnisação concedida a sua alteza real, o principe regente de Portugal, pela restituição da Guyanna á França (estipulada no tratado de Paris, sem sua auctorisação e consentimento), como os abaixo assignados o tem explicado a mylord.

Quanto ao tratado do commercio, para a abolição do qual mylord Castlereagh ainda se não julga sufficientemente auctorisado, nem instruido, poderia reservar-se a sua decisão para ser tratada juntamente com a da abolição gradual do tratado ao sul do Cabo Formoso.

Os abaixo assignados rogam a s. ex.ª, mylord Castlereagh, queira acceitar a segurança da sua mais alta consideração. Vienna, em 12 de janeiro de 1815. = (Assignados) *Conde de Palmella* = *Antonio de Saldanha da Gama* = *Joaquim Lobo da Silveira.*

DOCUMENTO N.º 4

(Citado a pag. 19)

Convenção entre o principe regente, o senhor D. João, e Jorge III, rei da Gran-Bretanha, para terminar as questões, e indemnisar as perdas dos subditos portuguezes no trafico de escravos de Africa, assignada em Vienna a 21 de janeiro de 1815, e ratificada por parte de Portugal em 8 de junho, e pela da Gran-Bretanha em 14 de fevereiro do dito anno

Sua alteza real, o principe regente de Portugal, e sua magestade britannica, igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas, suscitadas relativamente aos logares sobre a costa de Africa, em que aos vassallos portuguezes era licito, na conformidade das leis de Portugal, e dos tratados subsistentes com sua magestade britannica, continuar o commercio de escravos; e attendendo a que differentes navios pertencentes a subditos portuguezes haviam sido tomados e condemnados, por se allegar que elles faziam um commercio illicito em escravos; e visto outrosim que, no intento de dar ao seu intimo e fiel alliado, o principe regente de Portugal, uma prova não equivoca da sua amisade, e da attenção que presta ás reclamações de sua alteza real, assim como em consideração das medidas, que o principe regente de Portugal se propõe tomar, a fim de que similhantes duvidas cessem para o futuro, sua magestade britannica deseja da sua parte adoptar os meios mais promptos e efficazes, e ao mesmo tempo sem as delongas inseparaveis das fórmas judiciaes, para indemnisar ampla e rasoavelmente aquelles dos vassallos portuguezes, que tenham sido lesados por tomadias feitas em consequencia das duvidas já mencionadas; para promover o referido objecto as duas altas partes contratantes nomearam para seus plenipotenciarios, a saber: sua alteza real, o principe regente de Portugal, o ill.mo e ex.mo D. Pedro de Sousa Holstein, conde de Palmella, do seu conselho, commendador da ordem de

Christo, capitão da sua guarda real allemã; os ill.^{mos} e ex.^{mos} Antonio de Saldanha da Gama, do seu conselho e do da sua real fazenda, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, e D. Joaquim Lobo da Silveira, do seu conselho, commendador da ordem de Christo; todos tres seus plenipotenciarios ao congresso de Vienna; e sua magestade, el-rei dos reinos unidos da Gran-Bretanha e Irlanda, o muito honrado Roberto Stewart, visconde de Castlereagh, cavalleiro da muito nobre ordem da Jarreteira, membro do honrosissimo conselho privado de sua dita magestade, membro do parlamento, coronel do regimento de milicias de Londonderry, principal secretario d'estado de sua dita magestade para os negocios estrangeiros, e seu plenipotenciario ao congresso de Vienna; os quaes, havendo reciprocamente trocado os plenos poderes respectivos, que se acharam em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º Que a somma de 300:000 libras esterlinas haja de ser paga em Londres áquella pessoa, que o principe regente de Portugal nomear para recebel-a, a qual somma formará um fundo destinado (debaixo d'aquelles regulamentos, e pelo modo que sua alteza real ordenar), a satisfazer as reclamações feitas dos navios portuguezes, apresados por cruzadores britannicos antes do 1.º de junho de 1814, pelo motivo já allegado de fazerem um commercio illicito em escravos.

Art. 2.º Que a referida somma se considerará como pagamento total de todas as pretensões provenientes das capturas feitas antes do 1.º de junho de 1814, renunciando sua magestade britannica a intervir por modo algum na disposição d'este dinheiro.

Art. 3.º A presente convenção será ratificada, e a troca das ratificações effectuada dentro do espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em fé e testemunho do que os sobreditos plenipotenciarios respectivos a assignaram e firmaram com o sêllo das suas armas.

Feita em Vienna, aos 21 de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815. = *Conde de Palmella* (L. S.) = *Antonio de Saldanha da Gama* (L. S.) = D. Joaquim *Lobo da Silveira* (L. S.)[1]

Artigos secretos, fazendo parte do tratado de alliança de 19 de fevereiro de 1810

Artigo 1.º Sua magestade britannica se obriga a empregar os seus bons officios e interposição para com a Porta ottomana, e as regencias de Argel, Tripoli e Tunes, e em geral para com todos os estados da costa da Barbaria, a fim de que sua alteza real, o principe regente de Portugal, possa concluir uma paz justa e duravel com aquellas potencias, e que o commercio e navegação dos seus vassallos não seja por mais tempo interrompido, ou arriscado por actos de hostilidade, praticados por qualquer d'aquelles principes e potencias, ou por seus vassallos.

Art. 2.º Sua magestade britannica, desejando dar uma prova d'aquella amisade e consideração, que jamais sua magestade deixou de entreter para com o seu antigo alliado, o principe regente de Portugal, se obriga e promette de empregar os seus bons officios e interposição para obter a restituição á corôa de Portugal dos territorios de Olivença e Juromenha, e igualmente, quando se negociar uma paz geral, de ajudar e apoiar com toda a sua influencia as tentativas, que a côrte de Portugal possa então fazer para procurar o restabelecimento dos antigos limites da America portugueza do lado de Cayenna, conforme a interpretação que Portugal tem constantemente dado ás estipulações do tratado de Utrecht.

[1] Advirto que na collecção dos tratados do visconde de Borges de Castro, a assignatura do negociador inglez, mylord Castlereagh, só isoladamente se acha na parte ingleza d'esta convenção, assim como na parte portugueza só figuram as assignaturas de tres negociadores portuguezes, como acima se vê.

Em retribuição d'este signal de amisade da parte de sua magestade britannica, sua alteza real, o principe regente de Portugal, se obriga a cooperar efficazmente na causa da humanidade, tão gloriosamente sustentada por sua magestade britannica, prohibindo estrictamente, e inteiramente abolindo todo o commercio e trafico em escravos nos estabelecimentos de Bissau e Cacheu; e sua alteza real promette mais ceder em plena soberania a sua magestade britannica os ditos estabelecimentos de Bissau e Cacheu por espaço de cincoenta annos, com a condição de receber uma rasoavel compensação em dinheiro, ou de outra maneira que se determinar para o futuro entre as duas côrtes; reservando comtudo para si o direito de reassumir os ditos estabelecimentos no fim do referido termo de cincoenta annos, e conservando para os seus vassallos a liberdade de commerciarem e traficarem com os ditos estabelecimentos em todos e quaesquer artigos, á excepção de escravos, cujo commercio será para sempre abolido e prohibido, e não será renovado depois de findo o termo mencionado de cincoenta annos. Porém, deve ficar entendido que a execução da segunda clausula d'este artigo secreto, que é a cessão de Bissau e Cacheu a sua magestade britannica, deve depender inteiramente da execução da primeira clausula que elle contém, que é no caso da plena e inteira restituição á corôa de Portugal pela corôa da Hespanha dos territorios de Olivença e Juromenha, e no caso do restabelecimento dos antigos limites da America portugueza do lado de Cayenna; e consequentemente que este artigo secreto, ou deverá ser executado na sua totalidade, e em todas as suas partes, ou ficar nullo e sem effeito, no caso de que as estipulações da primeira clausula não sejam devidamente cumpridas.

Conveiu-se e declarou-se que os presentes artigos secretos terão a mesma força como se fossem actualmente inseridos no presente tratado palavra por palavra, e que as suas ratificações serão na fórma costumada trocadas no mesmo tempo e do mesmo modo.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados, plenipo-

tenciarios de sua alteza real, o principe regente de Portugal, e de sua magestade britannica, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos os presentes artigos secretos com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sêllo das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1810. = *Conde de Linhares* (L. S.)

DOCUMENTO N.º 5

(Citado a pag. 21)

Tratado celebrado entre o principe regente, o senhor D. João, e Jorge III, rei da Gran-Bretanha, para a abolição do trafico de escravos em todos os logares da costa de Africa ao norte do Equador, assignado em Vienna aos 22 de janeiro de 1815, e ratificado por parte de Portugal em 8 de junho, e pela da Gran-Bretanha em 14 de fevereiro do dito anno

Em nome da santissima e indivisivel trindade.

Sua alteza real, o principe regente de Portugal, tendo no artigo 10.º do tratado de alliança, feito no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810, declarado a sua real resolução de cooperar com sua magestade britannica na causa da humanidade e justiça, adoptando os meios mais efficazes para promover a abolição gradual do trafico de escravos; e sua alteza real, em virtude da dita sua declaração, desejando effectuar, de commum acordo com sua magestade britannica e com as outras potencias da Europa, que se prestaram a contribuir para este fim benefico, a abolição immediata do referido trafico em todos os logares da costa de Africa sitos ao norte do Equador; sua alteza real, o principe regente de Portugal, e sua magestade britannica, ambos igualmente animados do sincero desejo de accelerar a epocha em que as vantagens de uma industria pacifica, e de um commercio innocente, possam vir a promover-se por toda essa grande

todos os pagamentos, que ainda restem por fazer, para a completa solução do emprestimo de 600:000 libras esterlinas, contrahido em Londres por conta de Portugal no anno de 1809, em consequencia da convenção assignada aos 21 de abril do mesmo anno, a qual convenção, debaixo das condições acima especificadas, se declara pelo presente artigo nulla e de nenhum effeito.

Art. 6.° O presente tratado será ratificado, e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro dentro no espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em fé e testemunho do que os plenipotenciarios respectivos o assignaram e firmaram com o sêllo das suas armas.

Feito em Vienna, aos 22 de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815. = *Conde de Palmella* (L. S.) = *Antonio de Saldanha da Gama* (L. S.) = *D. Joaquim Lobo da Silveira* (L. S.) [1]

Artigo addicional

Convencionou-se que no caso de algum colono portuguez querer passar dos estabelecimentos da corôa de Portugal na costa de Africa ao norte do Equador com os negros, *bona fide*, seus domesticos, para qualquer outra possessão da corôa de Portugal, terá a liberdade de fazel-o, logo que não seja a bordo de navio armado e preparado para o trafico, e logo que venha munido dos competentes passaportes e certidões, conformes á norma que se ajustar entre os dois governos.

O presente artigo addicional terá a mesma força e vigor como se fosse inserido palavra por palavra no tratado assignado n'este dia; e será ratificado, e a ratificação trocada ao mesmo tempo.

[1] Advirto novamente que na collecção dos tratados do visconde de Borges de Castro, a assignatura do negociador inglez, mylord Castlereagh, só isoladamente se acha na parte ingleza d'este tratado, assim como na parte portugueza só figuram as assignaturas dos tres negociadores portuguezes, como acima se vê.

Em fé e testemunho do que os plenipotenciarios respectivos o assignaram e firmaram com o sêllo das suas armas. = *Conde de Palmella* (L. S.) = *Antonio de Saldanha da Gama* (L. S.) = *D. Joaquim Lobo da Silveira* (L. S.) = *Castlereagh* (L. S.)

Artigos secretos

Artigo 1.º Sua alteza real, o principe regente de Portugal, se obriga a adoptar as medidas necessarias para realisar immediatamente o artigo 10.º do tratado de Paris, que estipula a restituição da Guyenna franceza a sua magestade christianissima; e sua magestade britannica promette a sua mediação, segundo o conteúdo no referido artigo, para obter quanto antes um amigavel arranjo da disputa existente entre sua alteza real, o principe regente de Portugal, e sua magestade christianissima, emquanto ás fronteiras das suas respectivas possessões d'aquelle lado, em conformidade do que se acha disposto pelo artigo 8.º do tratado de Utrecht.

Art. 2.º Sua alteza real se obriga a dar pleno e completo effeito á declaração feita no artigo 9.º do tratado de alliança, concluido no Rio de Janeiro aos 19 de fevereiro de 1810, relativamente á Inquisição, ou tribunal do Santo Officio; o qual artigo se renova aqui, e se declara continuar em força. Fica porém entendido que, no caso de sua alteza real, de seu motu proprio abolir a dita Inquisição em todos os seus dominios em geral, este artigo se suspende e se invalida, emquanto aquella abolição continuar em vigor.

Art. 3.º No caso de alguns navios portuguezes serem capturados pelos cruzadores de sua magestade britannica (debaixo das circumstancias designadas na convenção concluida aos 21 do corrente, entre sua alteza real, o principe regente de Portugal, e sua magestade britannica) desde o 1.º de junho de 1814, como se especifica na referida convenção, até ao periodo da abolição total do commercio de escravos ao norte do Equador, segundo o pactuado no presente tratado, sua magestade britannica se obriga a satisfa-

zer as justas reclamações de sua alteza real a esse respeito.

Os presentes tres artigos secretos terão o mesmo vigor e effeito como se tivessem sido inseridos palavra por palavra no tratado patente, assignado no dia de hoje; e serão ratificados, e as ratificações trocadas ao mesmo tempo.

Em fé e testemunho do que os plenipotenciarios respectivos os assignaram e firmaram com o sêllo das suas armas.

Feitos em Vienna, aos 22 de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815. = *Conde de Palmella* (L. S.) = *Antonio de Saldanha da Gama* (L. S.) = *D. Joaquim Lobo da Silveira* (L. S.) = *Castlereagh* (L. S.)

DOCUMENTO N.º 6

Citado a pag. 30

A côrte do Brazil condemna que a restituição de Olivença a Portugal se acceite como compensação da restituição da Guyenna á França

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo levado á augusta presença do principe regente, meu senhor, o officio que de Paris me dirigiu o conde de Funchal, embaixador do mesmo senhor junto de sua magestade britannica, em data de 22, 23 e 24 de maio do presente anno, ficou por elles sua alteza real na intelligencia de tudo o que o dito conde participava ter-se passado até áquelle dia, relativamente ás negociações entre as potencias alliadas e a França, e de que, tendo-se instituido duas commissões, uma de limites, e outra de reclamações, para preparar o trabalho, que servisse de base ao tratado a que devia proceder-se, fôra elle embaixador convidado a intervir nas commissões, nomeando para isso um substituto, como fizeram os outros plenipotenciarios, o que executou, dando para esse effeito algumas instrucções a v. ex.ª para assistir ás sessões, de que remetteu copia. Sua alteza real viu com bastante admiração, que em virtude das ditas instruc-

e protestando, quando seja necessario, contra ella pela maneira por que se quiz estipular n'aquelle artigo, ficando v. ex.ª na intelligencia de que sua alteza real, na alternativa de ceder por aquelle modo a Guyenna, ou de ficar privado do territorio de Olivença, *está determinadamente resolvido a escolher com preferencia a perda d'este territorio.* Os motivos que induzem a sua alteza real a proceder d'esta maneira serão mais extensamente conhecidos de v. ex.ª pela inclusa copia, que se dirige ao conde de Funchal.

No caso que v. ex.ª, e os seus collegas, contra toda a espectação, não sejam admittidos ás sessões do futuro congresso geral, debaixo de qualquer pretexto especioso, de que para isso se possam servir os plenipotenciarios, como porventura interrogando a v. ex.ª, e aos seus collegas, se tem quaesquer outros artigos a tratar no congresso, alem d'aquelles que se acham estipulados definitivamente no tratado de París de 30 de maio, ordena sua alteza real que v. ex.ª, depois de protestar com todas as formulas e publicidade que convem, contra toda a diminuição ou desaire, que d'esta exclusão possa resultar ao decoro e soberania de sua alteza real, declare todavia que está auctorisado, assim como tambem os seus collegas, para poder tratar separadamente com o plenipotenciario, ou plenipotenciarios de cada uma das potencias, e mesmo para ajustar com elles os tratados particulares em que convierem pelas suas mutuas relações. O que sua alteza real manda participar a v. ex.ª para lhe ser presente, e para que o communique aos mais plenipotenciarios, a fim de que lhes sirva de governo, e o executem estrictamente.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1814. = (Assignado) *Marquez de Aguiar.*

N. B. Este officio era dirigido ao conde de Palmella.

DOCUMENTO N.º 8

(Citado a pag. 73)

Queixas de Napoleão contra a declaração de 13 de março que o congresso de Vienna proferiu contra elle

Só elles (os plenipotenciarios francezes), dizia o relatorio do conselheiro Defermont, se podiam aventurar á fabricação e publicação de uma peça tal como a pretendida declaração de 13 de março, na esperança de suspender a marcha de Napoleão, e de illudir o povo francez, quanto aos verdadeiros sentimentos das potencias estrangeiras; mas não lhes é dado julgar como ellas o merito de uma nação que elles desconhecem, trahida e entregue ás armas dos estrangeiros. Esta nação, brava e generosa, revolta-se contra tudo que tem o caracter de cobardia e de oppressão. As suas affeições exaltam-se, quando o seu objecto se vê ameaçado, ou atacado por uma grande injustiça; e o assassinato, a que provocam as primeiras phrases da declaração de 13 de março, não achará braço para o executar, nem entre os 25.000:000 francezes, cuja maioria seguiu, guardou e protegeu Napoleão desde o Mediterraneo até á capital, nem entre os 18.000:000 de italianos, os 6.000:000 belgas, ou habitantes das margens do Rheno, e as numerosas tribus da Allemanha, que n'esta solemne conjunctura tem pronunciado o seu nome com uma respeitosa lembrança, nem no seio da nação ingleza indignada, cujos honrosos sentimentos desapprovam a linguagem, que se tem ousado empregar para com os soberanos.

Os povos da Europa são esclarecidos; julgam os direitos de Napoleão, os direitos dos principes alliados, e os dos Bourbons. Sabem que a convenção de Fontainebleau é um tratado entre soberanos. A sua violação, a entrada de Napoleão no territorio francez, não podia, como toda a infracção diplomatica, como toda a invasão hostil, trazer senão uma guerra ordinaria, cujo resultado não podia ser, *quanto á pessoa,* senão o ser vencedor, ou vencido, livre, ou prisioneiro

de guerra; *e quanto ás possessões*, senão conserval-as, ou perdel-as, augmental-as, ou diminuil-as, e que todo o pensamento, toda a ameaça, todo o attentado contra a vida de um principe em guerra contra um outro, é uma cousa inaudita na historia das nações e dos gabinetes da Europa.

Pela violencia, pelo arrebatamento colerico, e pelo esquecimento dos principios, que caracterisam a declaração de 13 de março, reconhecem-se os enviados do mesmo principe, os orgãos dos mesmos conselhos, que pela ordenança de 9 de março tambem punha Napoleão fóra da lei, e chamava tambem sobre elle os punhaes dos assassinos, promettendo tambem um salario a quem lhe levasse a cabeça. E todavia que fez Napoleão? . . . Mostrou-se moderado, generoso, protector para com aquelles mesmos, que tinham votado a sua cabeça á morte. . . Se depois de ter examinado a pretendida declaração do congresso debaixo d'este primeiro aspecto, se discute nas suas relações com as convenções diplomaticas, com o tratado de 11 de abril, *ratificado pelo governo francez*, achar-se-ha que a sua violação não é imputavel senão aos citados plenipotenciarios, que a attribuem a Napoleão.

(Veja-se *Historia do congresso de Vienna*, pelo auctor da *Historia da diplomacia franceza*, vol. II, pag. 24 e seguintes.)

DOCUMENTO N.° 9

(Citado a pag. 74)

Extrait du procès-verbal des conférences des puissances signataires du traité de Paris

Conférence du 12 mai 1815

La commission nommée le 9 de ce mois et chargée d'examiner, si, après les événements qui se sont passés depuis le retour de Napoléon Buonaparte en France, et en suite des pièces publiées à Paris sur la déclaration, que les puissances

ont fait émaner contre lui le 13 mars dernier, il serait nécessaire de procéder à une nouvelle déclaration, a présenté à la séance de ce jour le rapport qui suit:

Rapport de la commission

La déclaration publiée le 13 mars dernier contre Napoléon Buonaparte, et ses adhérents, par les puissances qui ont signé le traité de Paris, ayant depuis son retour à Paris été discutée dans différentes formes par ceux, qu'il a employés à cet effet; ces discussions ayant acquis une grande publicité, et une lettre adressée par lui à tous les souverains, ainsi qu'une note adressée par le duc de Vicence aux chefs des cabinets de l'Europe, ayant également été publiée par lui dans l'intention manifeste d'influer sur l'opinion publique et de l'égarer, la commission nommée dans la séance du 9 de ce mois a été chargée de présenter un travail sur ces objets; et attendu que, dans les publications susdites, on a essayé d'invalider la déclaration du 13 mars, en posant en fait:

1. Que cette déclaration dirigée contre Buonaparte à l'époque de son débarquement sur les côtes de France, se trouvait sans application, maintenant qu'il s'était emparé des rênes du gouvernement sans résistance ouverte, et que, ce fait, prouvant suffisamment le vœu de la nation, il se trouvait non-seulement rentré dans ses anciens droits vis-à-vis de la France, mais que la question même de la légitimité de son gouvernement avait cessé d'être du ressort des puissances;

2. Qu'en offrant de ratifier le traité de Paris, il écartait tout motif de guerre contre lui.

La commission a été spécialement chargée de prendre en consideration:

1. Si la position de Buonaparte vis-à-vis des puissances de l'Europe a changé par le fait de son arrivée à Paris, et par les circonstances qui ont accompagné les premiers succès de son entreprise sur le trône de France;

2. Si l'offre de sanctionner le traité de Paris du 30 mai

1814, peut déterminer les puissances à adopter un système différent de celui, qu'elles avaient énoncé dans la déclaration du 13 mars;

3. S'il est nécessaire ou convenable, de publier une nouvelle déclaration pour confirmer, ou pour modifier celle du 13 mars?

La commission, après avoir mûrement examiné ces questions, rend à l'assemblée des plénipotentiaires le compte suivant du résultat de ses délibérations:

Première question

La position de Buonaparte vis-à-vis des puissances de l'Europe a-t-elle changé par les premiers succès de son entreprise, ou par les événements qui se sont passés depuis son arrivée à Paris?

Les puissances, informées du débarquement de Buonaparte en France, n'ont pu voir en lui qu'un homme qui, en se portant sur le territoire français à main armée, et avec le projet avoué de renverser le gouvernement établi, en excitant le peuple et l'armée à la révolte contre le souverain légitime, et en usurpant le titre d'empereur des français[1], avait encouru les peines, que toutes les législations prononcent contre de pareils attentats, un homme qui, en abusant de la bonne foi des souverains, avait rompu un traité solennel; un homme enfin, qui en rappelant sur la France, heureuse et tranquille, tous les fléaux de la guerre intérieure et extérieure, et sur l'Europe, au moment où les bienfaits de la

[1] L'article 1 de la convention du 11 avril 1814 est conçu en ces termes: «L'empereur Napoléon renonce pour lui, ses successeurs et descendans, ainsi que pour tous les membres de sa famille, à tous droits de souveraineté et de pouvoir, non-seulement sur l'empire français, et sur le royaume d'Italie, mais sur tout autre pays». Non obstant cette renonciation formelle, Buonaparte dans ses différentes proclamations, du golfe de *Juan*, de *Cap*, de *Grenoble*, de *Lyon*, s'intitula: «Par la grâce de Dieu, et les constitutions de l'empire, empereur des français, etc., etc., etc.» (V. *Moniteur* du 21 mars 1815.)

paix devaient la consoler de ses longues souffrances, la triste nécessité d'un nouvel armement général, était regardé à juste titre comme l'ennemi implacable du bien public. Telle fut l'origine, tels furent les motifs de la déclaration du 13 mars : déclaration, dont la justice et la nécessité ont été universellement reconnues, et que l'opinion générale a sanctionnée.

Les événements qui ont conduit Buonaparte à Paris, et qui lui ont rendu pour le moment l'exercice du pouvoir suprême ont, sans doute, changé de fait la position dans laquelle il se trouvait à l'époque de son entrée en France ; mais ces événements, amenés par des intelligences criminelles, par des conspirations militaires, par des trahisons révoltantes, n'ont pu créer aucun *droit;* ils sont absolument nuls sous le point de vue légal ; et pour que la position de Buonaparte fut essentiellement et légitimement changée, il faudrait que les démarches qu'il a faites pour s'établir sur les ruines du gouvernement renversé par lui, eussent été confirmées par un titre légal quelconque.

Buonaparte établit dans ses publications, que le vœu de la nation française en faveur de son rétablissement sur le trône suffit pour constituer ce titre légal.

La question à examiner par les puissances, se reduit aux termes suivants : Le consentement réel ou factice, explicite ou tacite de la nation française au rétablissement du pouvoir de Buonaparte, peut-il opérer dans la position de celui-ci vis-à-vis des puissances étrangères, un changement légal et former un titre obligatoire pour ces puissances ?

La commission est d'avis, que tel ne peut point être l'effet d'un pareil consentement : et voici les raisons sur lesquelles elle s'appuie :

Les puissances connaissent trop bien les principes, qui doivent les guider dans leurs rapports avec un pays indépendant pour entreprendre (comme on voudrait les en accuser) «de lui imposer des lois, de s'immiscer dans ses affaires intérieures, de lui assigner une forme de gouvernement, de lui donner des maîtres au gré des intérêts, ou des passions de se

d'admettre que les pactes les plus sacrés peuvent être dénaturés au gré des convenances de l'une ou de l'autre des parties contractantes.

Il s'ensuit, que la volonté du peuple français ne suffit pas pour rétablir, dans le sens légal, un gouvernement proscrit par des engagemens solennels, que ce même peuple avoit pris avec toutes les puissances de l'Europe, et qu'on ne saurait, sous aucun prétexte, faire valoir contre ces puissances le droit de rappeler au trône celui, dont l'exclusion avait été la condition préalable de tout arrangement pacifique avec la France. Le vœu du peuple français, s'il était même pleinement constaté, n'en serait pas moins nul et sans effet vis-à-vis de l'Europe pour retablir un pouvoir, contre lequel l'Europe entière a été en état de protestation permanente depuis le 31 mars 1814 jusqu'au 13 mars 1815; et sous ce rapport, la position de Buonaparte est précisément aujourd'hui ce qu'elle était à ces dernières époques.

Seconde question

L'offre de sanctionner le traité de Paris peut-elle changer les dispositions des puissances?

La France n'a eu aucune raison de se plaindre du traité de Paris. Ce traité a reconcilié la France avec l'Europe; il a satisfait à tous ses véritables intérêts, lui a assuré tous les biens réels, tous les élemens de prospérité et de gloire qu'un peuple appelé à une des premières places dans le système européen pouvait raisonnablement désirer, et ne lui a enlevé que ce qui était pour elle, sous les dehors trompeurs d'un grand éclat national, une source intarissable de souffrances, de ruine, et de misère. Ce traité était même un bienfait immense pour un pays, réduit par le délire de son chef à la situation la plus désastreuse [1].

[1] «L'empereur convaincu de la position critique où il a placé la France, et de l'impossibilité où il se trouve de la sauver lui même, a paru se résigner et consentir à l'abdication entière et sans aucune restriction.» Lettre du maréchal Ney au prince de Bénévent, en date de Fontainebleau, 5 avril 1814. (V. *Moniteur* du 7 avril 1814.)

Les puissances alliées eussent trahi leurs intérêts et leurs devoirs, si au prix de tant de modération et de générosité, elles n'avoient pas, en signant se traité, obtenu quelque avantage solide; mais le seul qu'elles ambitionnaient était la paix de l'Europe, et le bonheur de la France. Jamais, en traitant avec Buonaparte, elles n'eussent consenti aux conditions qu'elles accordèrent à un gouvernemenl, lequel «en offrant à l'Europe un gage de sécurité et de stabilité, les dispensait d'exiger de la France les garanties qu'elles lui avaient demandées sous son ancien gouvernement»[1]. Cette clause est inséparable du traité de Paris; l'abolir, c'est rompre ce traité. Le consentement formel de la nation française au retour de Buonaparte sur le trône, équivaudrait à une déclaration de guerre contre l'Europe; car l'état de paix n'a subsisté entre l'Europe et la France que par le traité de Paris, et le traité de Paris est incompatible avec le pouvoir de Buonaparte.

Si ce raisonnement avait encore besoin d'un appui, il le trouverait dans l'offre même de Buonaparte de ratifier le traité de Paris. Ce traité avait été scrupuleusement observé et exécuté; les transactions du congrès de Vienne n'en étaient que les supplémens et les développemens; et sans le nouvel attentat de Buonaparte, il eût été pour une longue suite d'années une des bases du droit public de l'Europe. Mais cet ordre de choses a fait place à une nouvelle révolution; et les agens de cette révolution, tout en proclamant sans cesse, «qu'il n'y a rien de changé»[2], conçoivent et sentent eux-mêmes que *tout* est changé autour d'eux. Il ne s'agit plus aujourd'hui de *maintenir* le traité de Paris; il s'agirait de le *refaire*. Les puissances se trouvent rétablies envers la France dans la même position dans laquelle elles étaient le 31 mars 1814. Ce n'est pas pour prévenir la guerre — car la France l'a rallumée de fait — c'est pour la terminer que l'on offre aujourd'hui à l'Europe un état de choses essentiellement dif-

[1] Préambule du traité de Paris.

[2] C'est l'idée qui reparoit perpétuellement dans le rapport du conseil d'état de Buonaparte, publié dans le *Moniteur* du 13 avril 1815.

1. Que la déclaration du 13 mars a été dictée aux puis sances par des motifs d'une justice si évidente, et d'un poid si décisif, qu'aucun des sophismes par lesquels on a prétend attaquer cette déclaration, ne saurait y porter atteinte ;

2. Que ces motifs subsistent dans toute leur force, et qu les changemens survenus de fait, depuis la déclaration du 1 mars, n'ent ont point opéré dans la position de Buonaparte e de la France, vis-à-vis des puissances ;

3. Que l'offre de ratifier le traité de Paris, ne sauroit, sou aucun rapport, changer les dispositions des puissances.

En conséquence la commission est d'avis, qu'il serait inu tile d'émettre une nouvelle déclaration.

Les plénipotentiaires des puissances, qui ont signé le trait de Paris, et qui, comme telles, sont responsables de so exécution vis-à-vis des puissances accédantes, ayant pris e délibération, et sanctionné par leur approbation le rappoi précédent, ont résolu qu'il serait donné communication du procès-verbal de ce jour au plénipotentiaires des autres cour royales. Ils ont arrêté en outre que l'extrait du susdit pro cès-verbal sera rendu public.

Suivent les signatures dans l'ordre alphabétique des cours

Autriche. — *Le Prince de Metternich* = *Le Baron de Wessenberg.*

Espagne. — *P. Gomez Labrador.*

France. — *Le Prince de Talleyrand* = *Le Duc de Dalberg* = *Le Comte Alexis de Noailles.*

Grande-Bretagne. — *Clancarty* = *Cathcart* = *Stewart.*

Portugal. — *Le Comte de Palmella* = *Saldanha* = *Lobo.*

Prusse. — *Le Prince de Hardenberg* = *Le Baron de Humboldt.*

Russie. — *Le Comte de Rasoumoffsky* = *Le Comte de Stackelberg* = *Le Comte de Nesselrode.*

Suède. — *Le Comte de Loewenhielm.*

Les plénipotentiaires soussignés approuvant en totalité les

principes contenus dans le présent extrait du procès-verbal y ont apposé leur signature.

Vienne, le 12 mai 1815.

Bavière.—*Le Comte de Rechberg.*

Danemarc.—*C. Bernstorff = I. Bernstorff.*

Hanovre.—*Le Comte de Munster = Le Come de Hardenberg.*

Pays-Bas.—*Le Baron de Spaen = Le Baron de Gagern.*

Sardaigni.—*Le Marquis de St. Marsan = Le Comte Rossi.*

Saxe.—*Le Comte de Schulemburg.*

Siciles (deux).—*Le Commandeur Ruffo..*

Wurtemberg.—*Le Comte de Wintzingerode = Le Baron de Linden.*

DOCUMENTO N.° 9-A

(Citado na nota de pag. 120)

Relatorio elaborado pelo conde de Palmella ácerca da situação do governo de Luiz XVIII, por occasião da sua segunda entrada em Paris, depois da campanha de Napoleão no anno de 1815

Ill.mo e ex.mo sr.—As circumstancias em que se acha agora el-rei Luiz XVIII, são de certo mais complicadas e difficultosas do que as do anno passado (1814); 500:000 homens de tropas estrangeiras inundaram por então a França, as quaes em muitas provincias esmagam ao presente, e em todas incommodam os povos. Um conselho de soberanos reside em Paris, e dicta as leis á França. Por outra parte o exercito francez, retirado para alem do Loire, sujeita-se com a maior repugnancia a usar do laço branco, e reconhece só nominalmente a auctoridade do monarcha francez. As praças todas das fronteiras, mesmo depois de arvorarem a bandeira real, resistem abertamente aos ataques dos alliados, e soffrem os maiores estragos antes do que entregarem-se. El-rei apenas se atreve a ameaçar com o justo castigo das leis aos traidores os mais atrozes e os mais reconhecidos, e vê-se

constrangido a admittir nos seus conselhos, e a tratar familiarmente todos os dias o regicida Foché, que actualmente está sendo o esteio mais poderoso do throno. As vociferações dos buonapartistas, dos jacobinos, são innumeras; o povo francez está debaixo do peso das contribuições impostas pelos exercitos, e soffre pela primeira vez os males da guerra. Esquecido das exacções e devastações de toda a especie com que os seus proprios exercitos assolaram a Europa toda, grita agora contra os estrangeiros, e especialmente contra os prussianos, cuja conducta, a dizer a verdade, se tem distinguido, por um espirito de vingança e de exasperação, da dos outros alliados. O povo francez, igualmente esquecido de que deve tornar a si mesmo, e á conducta de Buonaparte, a culpa de todos os males que soffre, attribue em grande parte a el-rei esses mesmos males, e não considera que a guerra dos alliados contra Napoleão, e a conducta da França, teriam tido em todo o caso logar, independentemente da causa de el-rei, e que a volta d'esse monarcha lhe serve ao contrario em certo modo de escudo contra a vingança dos seus inimigos; vocifera contra os soberanos, accusando-os de faltarem á promessa que haviam feito, de não dirigirem a guerra senão contra a pessoa de Napoleão, como se uma similhante declaração não comprehendesse evidentemente a todos os seus adherentes, aos exercitos que combateram por elle, e a maior parte da nação, que cega e servilmente se sacrificou pela sua causa.

El-rei não sabe nem o que deve desejar e pedir, nem quaes são os seus amigos, ou os seus inimigos. A occupação da França por exercitos tão numerosos, não póde durar sem arruinar absolutamente o paiz, e a evacuação do seu territorio ameaça a auctoridade real com uma ruina immediata. O exercito francez, que se dá agora por sujeito, tornará talvez a levantar o estandarte da rebellião, logo que se afastem as forças superiores que o subjugam. De entre as potencias alliadas, não se póde duvidar que algumas, como a Prussia e a Baviera, desejam engrandecer-se á custa da França, e cobiçam a Alsacia e a Lorena. El-rei não póde, sob pena de

perder toda a esperança de reinar para o futuro, consentir na cessão de uma parte do territorio da França. Dizem que as outras grandes potencias, e especialmente a Inglaterra e a Russia, se declaram pela integridade da monarchia; porém não é possivel que os exercitos evacuem o territorio francez, sem preceder um tratado entre todas as potencias interessadas, e as bases d'esse tratado, taes quaes a França as consentiria, e mesmo as deseja, seriam pouco mais ou menos as seguintes: a evacuação das provincias occupadas por todos os exercitos alliados, á excepção de 120:000 ou 150:000 homens, que deverão ainda permanecer em França por algum tempo; o pagamento de uma contribuição de 600 ou 800 milhões de francos, para indemnisarem os alliados das despezas da guerra; a entrega temporaria de quatro ou cinco das principaes praças das fronteiras, para serem guarnecidas pelos alliados durante alguns annos. Se os soberanos todos convierem n'essas condições, ou em outras similhantes; se a a camara dos deputados, que se convoca agora, for mais bem composta do que a precedente, e fiel a el-rei, talvez que pouco a pouco socegue a agitação dos espiritos, e que os francezes, convencidos finalmente de que elles sós não bastam para vencer e subjugar a Europa toda, se resolvam a viver, e a deixar viver os outros em paz. Se porém as condições impostas pelo tratado forem demasiadamente duras, ou se continuarem as dissensões entre el-rei e o exercito, entre o ministerio e as camaras, ainda deverá durar muito a crise, e as outras potencias ver-se-hão sempre no embaraço, ou de abandonar os francezes a si mesmos, com os riscos de virem a renovar as scenas da revolução, ou de prolongar indefinidamente uma situação violenta, e tão extraordinaria como a actual.

Ao principio d'este officio disse que um véu mysterioso ainda encobria grande parte dos ultimos successos. Para justificar essa asserção, basta dizer que a revolução, que restituiu momentaneamente a corôa a Buonaparte, não foi preparada por elle. Os jacobinos por uma parte, por outra o exercito e os generaes descontentes, haviam disposto uma insurreição, cujo

assimilham aos nossos primeiros paes, *que não conheciam nem o bem, nem o mal.*

O remate da vida politica de Buonaparte poz termo para sempre ás esperanças dos seus sequazes, e libertou el-rei do seu mais terrivel rival. Resta ver se um paiz agitado por tantas paixões, e por tantos interesses oppostos, poderá finalmente socegar-se, e deixar ao menos o resto da Europa gosar de alguns annos de quietação. O duque de Orleans, unico ponto de apoio dos descontentes, acha-se em Paris, e dizem que recebêra ordem de el-rei para se retirar a Napoles. Dizem que esse principe se conserva, por quanto póde, alheio ás intrigas que se tramam debaixo do seu nome. O pequeno Napoleão já está fóra da questão, vista a determinação nobre e bem positiva do imperador da Austria, de não acceitar nenhuma proposição a seu respeito. Essa resolução ainda ficará mais consolidada se se verificar, como todos dizem, o casamento entre o duque de Berri e a archiduqueza Leopoldina, que consolidará todos os interesses e todas as paixões. O motivo que expuz a v. ex.ª no principio d'este officio, servirá de desculpa ás omissões d'elle, tanto mais que v. ex.ª receberá ao mesmo tempo os do marquez de Marialva e do encarregado de negocios de sua alteza real n'esta côrte, que não deixarão nada a desejar.

Deus guarde a v. ex.ª París, em 30 de julho de 1815.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Aguiar. =(Assignado) *Conde de Palmella.*

DOCUMENTO N.º 9-B

(Citado na nota de pag. 122)

Nota dos plenipotenciarios portuguezes, dirigida a cada um dos ministros da Russia, Austria, Inglaterra e Prussia, reclamando para Portugal a quota que lhe pertencia na contribuição de guerra imposta á França

Os abaixo assignados, plenipotenciarios de sua alteza real, o principe regente de Portugal e do Brazil, tem recebido a

communicação official, que suas altezas e excellencias, os ministros dos gabinetes de Austria, Russia, Gran-Bretanha e Prussia, lhes fizeram a honra de dirigir em data de 19 do corrente. Os abaixo assignados não podem deixar de approvar as bases do arranjamento, que as quatro potencias sobreditas julgaram conveniente propor ao governo de sua magestade christianissima, e em que parece que elles combinaram, em tanto, quanto as circumstancias admittem, o objecto essencial da coalisão, isto é, o restabelecimento da tranquillidade da Europa sobre fundamentos solidos, com a garantia das justas indemnisações, reclamadas por todos os estados que tiveram parte na alliança.

Os abaixo assignados agradecem aos ministros de Austria, Russia, Gran-Bretanha e Prussia, as seguranças que lhes dão, de communicarem a resposta do governo francez, e as ulteriores resoluções a que ella possa conduzir, para o fim de os pôr em estado de contribuir, segundo o espirito dos tratados, para o resultado final da negociação. As quatro potencias que assignaram o tratado de alliança de 25 de março (de 1815), seguramente não perderão de vista o facto de que Portugal, não só accedeu áquella alliança por um tratado formal, mas tambem que na qualidade de parte assignante, e de garantia da execução dos tratados de Paris e Vienna, devia sem duvida entrar como uma das partes principaes em todos os arranjamentos, que houverem de ratificar qualquer dos artigos dos ditos tratados.

Os abaixo assignados, convencidos da ponderosa natureza das presentes circumstancias, e da importancia que as potencias devem dar á prompta conclusão da negociação, se absterão de impedir os seus progressos, fazendo da sua parte novas reclamações contra a França; porém, julgando que os sacrificios pecuniarios, que se hão de seguir d'aquella potencia, devem ser destinados não sómente a pagar as despezas da guerra, mas tambem a reembolsar cada uma das potencias alliadas dos preparativos e despezas, que os acontecimentos recentes têem causado, elles reclamam da parte de sua alteza real, o principe regente de Portugal, o

direito de participar na contribuição, que se ha de impor á França; e n'estas vistas elles descansam na justiça e imparcialidade das altas potencias, a quem dirigem as suas reclamações.

Os abaixo assignados, no momento em que se soube em Vienna da fugida de Napoleão Buonaparte, interpretando as intenções do seu augusto soberano, e convencidos da força moral, que produziria a intima e immediata união de todas as potencias, assignaram sem hesitação as declarações de 13 de março e 12 de maio; e por consequencia desde aquelle momento, em nome da sua alta côrte, entraram em obrigações as mais solemnes. Seguindo constantemente a mesma linha de comportamento, os abaixo assignados foram os primeiros, que accederam formalmente ao tratado de alliança de 25 de março; elles o communicaram immediatamente á regencia de Portugal, que *in continente* fez todos os preparativos necessarios para pôr o exercito em pé de guerra; e se aquelle exercito não tinha entrado em campo no momento em que terminaram as hostilidades, isto só se póde attribuir á assignalada victoria, que tão repentinamente poz fim á guerra, e á distancia em que se acha o soberano de Portugal, sem cuja sancção era evidentemente impossivel que um governo delegado podesse tomar sobre si a responsabilidade de mandar marchar tropas para fóra do reino, em execução de um tratado ainda não ratificado. Esta circumstancia pois não podia annullar, ou affectar em grau algum o direito que reclamam os abaixo assignados, *de serem considerados e tratados como todos os outros membros da alliança*, porquanto Portugal estava prompto da sua parte para executar tudo quanto d'elle se podia legitimamente esperar; e as despezas occasionadas pelos preparativos da guerra, *e sem auxilio de algum subsidio estrangeiro*, lhes devem ser pagas pela massa destinada a estas indemnisações.

Se se deseja adoptar a base de não admittir á participação da contribuição senão unicamente as potencias, que tomaram parte activa na guerra, este principio nos levaria demasiado longe. Cada uma das potencias alliadas tem inquestionavel-

mente preenchidos os deveres a que se obrigou, e contribuido para o feliz exito d'aquella guerra, mais ou menos activamente, segundo as suas posições; porém, ao mesmo tempo os exercitos russiano, austriaco, sardo, etc., não poderam chegar ao theatro da guerra, senão depois de estar decidido o seu resultado; o contingente dinamarquez apenas tinha passado as suas fronteiras, quando cessaram as hostilidades. Portugal, collocado politica e geographicamente em uma posição ainda mais distante, não podia deixar de ser n'estas circumstancias o ultimo que chegasse. Porém, inquestionavelmente, se os acasos da guerra tivessem sido desfavoraveis, elle se teria apresentado, preenchendo os seus ajustes, exposto a submetter-se a todos os inconvenientes, sem que se podesse queixar, ou allegar com a sua involuntaria inactividade. Não é justo que, havendo elle n'este caso de ter a parte nas desgraças, tenha agora o direito de reclamar as indemnisações, que cabem á sua partilha?

Os abaixo assignados, se tem até aqui limitado a considerar a questão debaixo do ponto de vista da ultima guerra, porque elles suppõem que se poderia ter traçado a regra de não admittir outras reclamações. Não seria proprio, porém, prestar alguma attenção, a respeito de Portugal, aos acontecimentos anteriores a 1815, e se, pondo de parte os exemplos, se deseja estabelecer como principio, que as indemnisações exigidas da França não têem outro objecto mais do que satisfazer as despezas da ultima guerra? Não seria justo, pelo menos, que as objecções que se podem fazer ás reclamações de Portugal n'este ponto de vista, fossem contrabalançadas por tantas outras rasões incontestaveis, que elle podia allegar a seu favor?

A França extorquiu de Portugal nos annos de 1801 e 1804 a somma de 40 milhões de francos para lhe conceder tratados de paz, que immediatamente violou. Os exercitos francezes invadiram tres vezes Portugal, e commetteram ali as devastações e horrores, que todo o mundo sabe. A nação portugueza sustentou por seis annos uma guerra desproporcio-

nada ás suas forças para sua propria independencia, assim como para a da Europa. No fim da guerra achou-se o exercito portuguez no centro da França, tendo constantemente participado em todas as fortunas do exercito inglez. E comtudo, na conclusão da paz, sua alteza real, o principe regente de Portugal, foi *quasi o unico dos alliados* que não recebeu augmento de territorio[1], que não recebeu indemnisações, nem vantagens, e se viu situado por tal maneira, que até foi obrigado a restituir á França a colonia de Cayenna, que por tantas rasões desejava reter.

Taes são alguns dos titulos que Portugal podia allegar a seu favor; e os abaixo assignados se lisonjeiam de que os augustos soberanos, agora juntos em Paris, apreciarão toda a sua validade, e sentirão quão arduo seria excluir Portugal de toda a participação nas contribuições, que se exigem da França. As vantagens, alem d'isto, que resultariam ás outras potencias d'esta exclusão seriam de mui pequena monta, porque admittindo-se a esta participação sómente as potencias que accederam formalmente ao tratado de 25 de março, e que têem tropas em França, a exclusão se limitaria a Portugal e Dinamarca.

Os abaixo assignados se aproveitam d'esta occasião para renovar a suas altezas e excellencias as seguranças da sua alta consideração. = (Assignados) *Conde de Palmella* = *D. Joaquim Lobo da Silveira*. — Paris, 23 de setembro de 1815.

[1] Nem ao menos ficou no mesmo estado em que estava antes da guerra, porque em vez de augmento, perdeu a praça e comarca de Olivença, abandonado, como se viu, pela Gran-Bretanha, que só soube ter iniciativa para privar Portugal da conquista de Cayenna, sem que previamente consultasse o governo portuguez!

DOCUMENTO N.º 10

(Citado a pag. 134)

Nota dirigida pelo conde de Palmella ao marquez Wellesley, em 9 de novembro de 1809, reclamando a restituição de Olivença, como compensação da entrada do exercito luso-britannico em Hespanha para a libertar dos francezes

Le soussigné, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de son altesse royal, le prince régent de Portugal, prend la liberté de remettre par écrit sous les yeux de v. exce au moment de sont départ, quelques unes des questions qu'il a eu l'honeur de lui soumettre verbalement dans plusieurs conférences. L'intérêt que sa majesté britannique prend au bien-être du Portugal, et que v. exce elle même a si fortement témoigné au soussigné, lui donnent l'assurance que les réponses qu'elle voudra bien faire à ses questions seront calquées sur la parfaite connaissance de ce qui convient le plus aux intérêts bien entendus du Portugal.

V. exce connait les demandes que le gouvernement espagnol a faites au soussigné de la coopération d'un corps portugais de 12:000 hommes, et la réponse qu'il y a fait conforme aux liens intimes qui unissent les gouvernements portugais et anglais, v. exce connait également quelles sont les instructions que le soussigné a reçues de son gouvernement, relativement à la proposition à faire d'un traité dans lequel son altesse royal désirerait positivement qu'on put inserer la restitution de la ville et du territoire d'Olivença à la monarchie portugaise.

C'est d'après ces donnés que le soussigné croit devoir représenter à v. exce ce qui suit: 1°, qu'en cas que l'armée anglaise doive à une époque quelconque agir hostilement en Espagne contre les français il est probable que l'armée portugaise devra agir aussi en combinaison avec elle. Comme cependant il est á croire qu'aucune des deux armées n'agiraient sans avoir préalablement conclu avec le gouvernement espagnol une convention pour assurer au moins tout ce qui tient

aux subsistances et aux transports de l'armée, le soussigné pense qu'il serait convenable que cette convention fût faite séparément pour ce qui tient à l'armée portugaise, afin qu'en aucun temps le gouvernement espagnol ne puisse se croire exempt de tonte obligation envers le gouvernement portugais, et attribuer l'assistance de cette armée uniquement à une suite de la liaison du Portugal avec l'Angleterre.

Le soussigné pensait en second lieu que la circonstance dans laquelle on traiterait cette convention pourrait être la plus favorable pour proposer en même temps un traité d'alliance, sur des bases extrêmement générales, et il croit que la restitution d'Olivença, si cette alliance était proposée au moment de faire agir les armées, et avec l'appui de l'Angleterre, eprouverait alors moins de difficultés qu'en tout autre temps. Une expérience assez récente a prouvé au Portugal qu'il avait été trop confiant en accordant sans y être positivement obligé par les traités, des secours à une puissance qui bientôt après l'a laissé seul en butte aux dangers de la guerre. Et la perte même d'Olivença, en a été par la suite un des résultats.

Le soussigné n'ose pas s'étendre d'avantage sur des considérations qu'il suffit de présenter à v. ex^{ce} pour qu'elle les saisisse en entier. Et il profite de cette occasion, etc. Cadiz, 9 novembre 1809. — A s. ex^{ce} le marquis de Wellesley. = *D. Pedro de Sousa e Holstein.*

DOCUMENTO N.º 11

(Citado a pag. 139)

Memoria apresentada ao congresso de Vienna pelos plenipotenciarios de Portugal, sobre a reclamação da villa e territorio de Olivença

Na guerra de 1793 e 1794, entre a Hespanha e a França, Portugal forneceu à primeira um corpo auxiliar de tropas, cuja cooperação durante às duas campanhas sobreditas foi

rtugal, e até sem lhe dar parte da negociação, que le Alcudia, então primeiro ministro, que recebeu asião o titulo de principe da Paz, conduziu até ao xo do véu do mais profundo mysterio. Foi então, nente pelo facto do soccorro prestado á Hespanha, nça se considerou no estado de guerra com Portu- e então até 1801 fez a côrte de Portugal varias ten- fructuosas para concluir paz com a França, e se o portuguez não foi desde aquella epocha atacado rcitos republicanos, elle não deve isso senão á sua eographica, que não deixa entre os dois estados um de contacto.

nto em 1801 o ministro que dirigia o gabinete de forçado pelas instigações do primeiro consul da nvadiu com um exercito hespanhol as fronteiras de sem nenhum motivo fundado, nem apparencia de sómente para o obrigar a seguir o seu systema na inosa, que elle então fazia contra a Inglaterra.

ente a paz de Amiens, e o tratado de Badajoz, que gar quasi simultaneamente, pozeram fim pelo mo- esta lucta desigual; mas o principe da Paz, que ava os exercitos da Hespanha, se teria recusado a senão tivesse consentido em deixar-lhe alguns tro- s suas suppostas victorias, e n'este caso necessario er á cessão de Olivença. Seria inutil lembrar aqui stou a Portugal, desde 1801 até 1807, o manter a

ainda então dirigido pelo mesmo ministro, e que se achava, a respeito de Portugal, em profunda paz, concluiu secretamente com o imperador Napoleão o tratado de Fontainebleau, pelo qual Portugal devia ser dividido em tres porções, e a casa real de Bragança desthronada. Esta segunda guerra, sem provocação, e de que se procuraria em vão achar um exemplo na historia, não tinha outro pretexto apparente senão o famoso systema continental.

Foi portanto Portugal invadido ainda pelos exercitos combinados, francez e hespanhol. Felizmente a resolução firme e intrepida, que tomou sua alteza real, o principe regente de Portugal, de transferir momentaneamente a séde da sua monarchia para a America, o salvou assim com toda a sua familia, de caír nas mãos de Napoleão, despertou até os mesmos povos da Hespanha, e foi talvez o primeiro signal de todos os grandes acontecimentos, que se tem passado depois.

Entretanto, depois que a scena de traições, que se passou em Bayonna, poz o governo de Hespanha fóra do estado de poder obrar, e que a nação hespanhola, por um movimento nobre e unanime, mostrou a resolução de resistir ao jugo, que se lhe queria impor; os portuguezes, uniram immediatamente os seus esforços e os seus exercitos aos de Hespanha, e passaram *(sem que tenha ainda existido entre os dois estados até ao dia de hoje nenhum tratado de alliança, nem sequer de paz)*, de um verdadeiro e legitimo estado de guerra, e nada se poderá dizer a este respeito, que não fique abaixo da simples enumeração do facto. Não houve batalha ganhada pelo illustre duque de Wellington, que não custasse sangue portuguez. As praças mais fortes da Hespanha, Ciudad Rodrigo, Badajoz, S. Sebastião, foram tomadas de assalto pelas tropas portuguezas unidas ás britannicas. Por ellas foram os Pyrenéus defendidos e franqueados. A mesma Olivença foi duas vezes tomada aos francezes por estas tropas, e certamente se o governo de Portugal não creu então que devia conservar a sua posse, deve attribuir-se este comportamento a um excesso de boa fé pouco commum, e ao desejo de a

tornar a adquirir antes como um penhor de alliança e amisade da parte da Hespanha, do que pelos acontecimentos fortuitos da guerra.

O tratado de Badajoz, unico titulo de que a Hespanha se póde valer para conservar a posse de Olivença, foi violado e rompido pelo seu mesmo governo ao tempo da sua aggressão contra Portugal em 1807. Logo este tratado não existe, segundo os principios reconhecidos do direito publico; e Portugal requer, vistas todas as circumstancias que o precederam, e se lhe seguiram, tornar a entrar na posse d'aquillo, que pelo dito tratado tinha sido desmembrado da monarchia.

Na epocha das negociações do ultimo tratado de Paris, o conde do Funchal, plenipotenciario de Portugal, não deixou de reclamar a restituição de Olivença, mas a observação que se lhe fez então, de que este tratado não podia comprehender outras estipulações, senão as que diziam respeito immediatamente á França; e que por consequencia o negocio de Olivença se devia differir até ao congresso geral, o obrigou a suspender os seus procedimentos, e a contentar-se com uma declaração a este respeito, que foi communicada por elle antes da assignatura do tratado a todos os plenipotenciarios das potencias que o assignaram logo, em rasão e por falta de reflexão n'estas circumstancias, que se tem pretendido que o negocio de Olivença estava fóra do poder do congresso, por não ter sido indicado no tratado de Paris. Nós acabamos de expor que elle tinha entrado nas negociações que o precederam; e alem d'isto nós não vemos por que se podesse dizer que no congresso de Vienna se deviam abster de tratar senão dos negocios que tivessem sido indicados no tratado de Paris; e não se póde duvidar que a situação actual em que se acham reciprocamente a Hespanha e Portugal, *sem nenhum tratado que as ligue*, não as ponha no caso de admittir a intervenção de todas as côrtes, que na epocha do tratado de Paris prometteram officialmente aos plenipotenciarios de Portugal os seus bons officios a este respeito.

Ha mil rasões, que se poderiam allegar ainda; mas esta breve exposição bastará talvez para aclarar o estado da ques-

tão. O unico argumento que se tem usado para demonstrar que Olivença era de alguma utilidade á Hespanha, isto é, o evitar o contrabando entre os dois paizes, não póde ser mais futil, considerando-se a extensão das suas fronteiras, e a nullidade dos obstaculos locaes para impedir este contrabando. Espera-se pois, que se tem conseguido demonstrar:

1.° Que o motivo principal por que Portugal se achou empenhado na guerra contra a França foi o soccorro dado á Hespanha.

2.° Que a guerra emprehendida em 1801 contra Portugal, e que terminou pela cessão de Olivença, não era por consequencia nem justa, nem provocada.

3.° Que o tratado de Fontainebleau, e a invasão de Portugal em 1807, tendo rompido o tratado de Badajoz, annullou o unico titulo, em rasão do qual Olivença pertencia á Hespanha.

4.° Que as duas nações, hespanhola e portugueza, tendo reunido os seus esforços durante cinco annos na mais importante das luctas, deviam desejar apagar até os menores traços do systema revolucionario que as tinha desunido, e que por pouco as não perdeu ambas.

5.° Que a posse de Olivença não é para a Hespanha de alguma utilidade real, e que a reclamação que fez Portugal ao tempo do tratado de París, a cessão de Guyanna, a que acquiesceu para contribuir ao restabelecimento da paz geral, e a promessa official que elle recebeu n'aquella occasião dos bons officios de todas as potencias que assignaram o tratado, o auctorisam a crer, que este negocio está totalmente no poder da mediação do congresso. Depois de todas estas observações, que ficam expostas, não póde deixar de se esperar que o governo de Hespanha se prestará de boa vontade a destruir esta ultima lembrança de contendas, que não deviam ter jamais existido, e que sua magestade catholica dará com isso o penhor mais solemne de todos os sentimentos, que devem unir para sempre as duas nações vizinhas.

Vienna, 15 de novembro de 1814.

DOCUMENTO N.º 12

(Citado a pag. 140)

Nota official de D. Pedro Cevallos ao ministro de Portugal em Madrid ácerca da restituição de Olivença

Senhor meu. — Para negociar no congresso, que n'elle se delibere sobre a cessão de Olivença e seu territorio á corôa de Portugal, é preciso suppor-se uma de duas cousas, ou que o assumpto não é exclusivamente dependente do arbitrio e vontade de el-rei, ou que o peso d'esta praça com seu territorio é tal, que convenha tratar esta dependencia para o arranjo do equilibrio da Europa. Occupar-me-hei da primeira supposição, porque a segunda por nenhum principio póde ser objecto das discussões ácerca do equilibrio das potencias da Europa.

A historia documentada da guerra de 1801 é a maior demonstração do perfeito dominio com que el-rei possue Olivença e seu territorio, assim como a prova mais completa de que a ingerencia dos soberanos do congresso em um assumpto tão alheio das suas attribuições, é tão sómente louvavel pelo nobre intento de apagar até os menores receios de contestação entre as potencias, ligadas por vinculos tão fortes, que sempre viveram unidas, apesar do conflicto de interesses, inevitavel entre nações confinantes.

Na guerra que se terminou pelo tratado de Amiens, adoptou o governo portuguez o partido da neutralidade; porém, foi tão pouco escrupuloso na igualdade de attenções, que se deve ter com os belligerantes, que desde logo se observou que seus portos eram pontos de espera, e de ataque dos navios inglezes contra os hespanhoes, aos quaes nada valia o sagrado do territorio. Differentes e vãs foram as queixas e reclamações do gabinete hespanhol sobre a notoria infracção das leis da neutralidade. A todas respondia o governo portu-

guez com evasões cavilosas, e para conhecer a justiça das primeiras, e a nenhuma satisfação ás segundas, basta consultar os archivos dos dois gabinetes, e particularmente o mesmo tratado de paz de Badajoz no seu artigo 2.º, em que Portugal se obriga a não dar abrigo hostil em seus portos aos navios de guerra da marinha ingleza. Fica pois aqui provada, e reconhecida por um modo o mais authentico e fidedigno a justiça da guerra, que a Hespanha declarou em 1801 á corôa de Portugal.

Por direito de conquista *em tão justa guerra,* e por cessão do gabinete portuguez, feita em o artigo 3.º do tratado celebrado em Badajoz, entrou Oliveira e seu territorio no dominio de el-rei. Que vicio annullante póde achar-se n'esta adquirição, para desconhecer o principio de que o unico, que póde deliberar sobre esta materia é el-rei meu amo?

Pelo artigo 3.º, já citado, se obrigam as duas potencias a entregar reciprocamente as conquistas, que se fizessem depois da assignatura do mesmo tratado. As que Portugal fez em Buenos-Ayres de territorios e gados pertencentes a el-rei, notoria e reconhecidamente foram posteriores á epocha citada. N'esta certeza, e com tão solemne apoio, as reclamou o gabinete hespanhol; porém, o portuguez, ao passo que reconhecia a obrigação, serviu-se de todos os meios para illudir o seu cumprimento. Á vista de uma infracção tão substancial, como repetida, se poderá dizer que Portugal não renovou o estado de guerra, e que a Hespanha não teve justo motivo para declaral-a no anno de 1807?

Não é o mesmo dizer qne se Hespanha teve causas justificadas para a guerra, entrou ella com gosto. É certo que muita repugnancia lhe teve, conhecendo as fataes consequencias de abrigar em seu seio exercitos de uma nação emprehendedora; porém, a lei imperiosa da necessidade dava um novo direito, e uma nova causa ás muitas, que o gabinete portuguez já tinha dado para o resentimento da Hespanha. A verdade d'estas asserções a encontrará v. s.ª afiançada nas nfinitas queixas e reclmações, que devem estar nos archivos

de 1815. = (Assignado) *Pedro Cevallos.* — Sr. ministro de Portugal.

(*Investigador,* folheto de novembro de 1815, pag. 97 do vol. XIV.)[1]

DOCUMENTO N.° 13

(Citado a pag. 142)

Convenção celebrada entre el-rei D. João VI, e Luiz XVIII, rei de França, para a restituição da Guyenna franceza, e para a demarcação da Guyenna portugueza, assignada em Paris aos 28 de agosto de 1817, e ratificada por parte de Portugal aos 21 de janeiro, e pela de França aos 10 de fevereiro de 1818

Prescindindo do preambulo, a parte perceptiva é a seguinte:

Artigo 1.° Sua magestade fidelissima, achando-se animada do desejo de pôr em execução o artigo 107.° do acto do congresso de Vienna, obriga-se a entregar a sua magestade christianissima no praso de tres mezes, ou antes se for possivel, a Guyenna franceza até ao rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4.° e 5.° grau de latitude septentrional, e o 322.° grau de longitude a leste da ilha de Ferro pelo parallelo de 2° e 24′ de latitude septentrional.

Art. 2.° Ambas as partes contratantes procederão immediatamente á nomeação e expedição de commissarios para fixar definitivamente os limites das Guyennas portugueza e franceza, conforme ao sentido preciso do artigo 8.° do tratado de Utrecht, e ás estipulações do acto do congresso de Vienna: os ditos commissarios deverão terminar os seus trabalhos no praso de um anno, o mais tardar da data do dia da sua reunião na Guyenna. Se, expirado este termo de um anno, os ditos commissarios respectivos não conseguirem vir

[1] Á precedente nota, elaborámos em tempo uma severa resposta da nossa lavra: mas para não renovar, sem fructo, passados azedumes, entendemos por melhor não publicar agora este nosso trabalho.

DOCUMENTO N.º 13-A

(Citado a pag. 137)

N. Buonaparte aux français

Français, la main de l'éternel vient de me précipiter du faîte des grandeurs, dans la poussière... En vain les hommes prétendraient-ils attribuer à leur force, ou à la sagesse de leurs conseils, une catastrophe semblable; Dieu seul a pu lui donner ce caractère imposant, qui a inopinément renversé tous les obstacles. Les princes de l'Europe sont en cet instant l'instrument de Dieu, comme je l'ai été moi-même lorsqu'il lui a plu de les humilier.

C'est cette pensée qui m'a porté à remettre mon abdication d'un pouvoir dont je reconnais que l'Etre Suprême m'a dépouillé, pour en revêtir une dynastie sur laquelle il jette un regard de clémence.

Mon parti est irrévocablement pris: *Jamais je ne formerai ni ne seconderai aucun projet tendant à me ressaisir de l'autorité à laquelle j'ai solennellement renoncé.* Je dois cette déclaration au petit nombre de personnes qui me sont restées fidèles, et qui pourraient faire d'inutiles tentatives dont leur perte serait l'inévitable suite.

Le bandeau, hélas! trop épais, dont on avait couvert mes yeux, est entièrement tombé: je gémis sur mes fautes; je me les reproche dans l'amertume de mon cœur; elles m'affligent bien plus profondément encore que le châtiment terrible qu'elles m'ont attiré.

Mais vous, français, d'où vous vient cet aveuglement inconcevable, qui vous porte à réunir sur ma seule tête vos malédictions et votre haine? Suis-je donc le seul coupable!... N'ais-je eu ni conseils, ni coopérateurs, ni complices!

Sont-ils innocents des maux que vous avez soufferts, ces grands, ces ministres et ce conseil d'état, qui m'entouraient à l'envi de leurs séductions et de leurs basses flatteries?...

Vous vous plaignez de l'institution des droits réunis; mais

n'est-ce pas aux insidieuses conceptions de français de Nantes qu'elle est due? Ce caméléon politique ne m'a-t-il pas répété cent fois que le peuple voyait cet impôt sans peine, attendu qu'il était favorable au développement de l'industrie et du commerce?

Les magistrats des villes se plaignent d'avoir été dépouillés de leurs octrois: mais le décret du 8 février 1812, n'est-il pas l'ouvrage de ce même français et de Gasson qui, quoiqu'il fût l'allié de ma famille, a fondé sa fortune sur ma perte et ma dépopularité? Cependant j'apprends chaque jour que ces deux misérables ont soulevé d'indignation les habitans de la vieille France, ainsi que ceux des pays que la valeur française et mon bras avaient conquis. Mais j'apprends aussi qu'ils sont devenus eux-mêmes l'objet de l'exécration et du mépris des peuples. Leurs brigandages reçoivent donc, dès ce moment, leur juste salaire.

Les droits de douanes et d'enregistrement ont été, dit-on, portés à l'excès: mais n'est-ce pas aux inspirations adroites et fallacieuses des Colin et des Duchâtel que j'ai dû céder? Oui, tous ces hommes et les Defermont, et les Jaubert, et les Regnault et tant d'autres encore, qui, par leurs viles adulations et leurs pernicieux mensonges, cherchaient à arracher chaque jour de mes mains de nouvelles faveurs; tous ces hommes dont l'ambition et la cupidité étaient insatiables, sont les véritables artisans de vos malheurs et des miens.

Et cette conscription fatale qui a soulevé le monde contre moi, ne sont-ce pas mes ministres, ne sont-ce pas les membres de mon conseil, qui m'en représentait sans cesse la levée comme n'étant point pénible à mes peuples? Ne m'ont-ils pas dit en propres termes, *que je n'enlevais que le luxe de la population*, et que l'agriculture avait plus de bras, qu'elle n'en avait eu sous les règnes précédents. Et qu'elle contribuait aussi à l'accroissement de la population?

N'ont-ils pas eu l'impudence de déclarer dans leurs rapports officiels que jamais *l'agriculture, l'industrie et le commerce ne s'étaient trouvés dans un état plus prospère!*

Et le sénat m'a-t-il fait des remontrances? Loin de-là, ne

m'ont-ils pas accordé souvent plus que je ne demandais. Tout les rapports qui m'étaient faits tendaient si fort à m'aveugler sur l'état réel de la France, que je dus regarder comme des factieux les membres du corps législatif, lorsqu'ils eurent, pour la première fois, le courage de me faire entendre le langage de la vérité?

Si la responsabilité n'est pas une chimère, quelle indignation, quel châtiment ne méritent-ils pas ces hommes qui, en m'entraînant à ma perte, ont placé la France au bord de l'abîme qui l'eut engloutie à jamais, si la Providence n'eût pas fait intervenir sa puissante médiation!

Que cette responsabilité les attaigne moralement du moins ces pervers, que je viens de vous signaler, et ceux que vous désignera l'opinion publique, qui toujours est équitable, lorsqu'elle est abandonnée à elle-même.

Français, les hommes qui, après une telle conduite, se sont empressés à m'abandonner et à reconnaître le gouvernement qui me succède, ceux qui, non contents de cette lâcheté, ont encore la bassesse et l'audace de réclamer, ou de s'assurer eux-mêmes des emplois et leurs dignités pour *eux et leurs successeurs,* sans même daigner songer aux braves, qui ont versé leur sang pour la patrie, quelle confiance peuvent-ils inspirer aux gouvernants? Que peuvent en attendre les gouvernés, si ce n'est les fruits empoisonnés, que portent nécessairement la cupidité, l'ambition et la perfidie! Ma conscience vous donne cet avis; recueillez-le pour votre bien et celui de la génération qui vous jugera bientôt aussi sévèrement que vous me jugez moi-même.

Français, soyez du moins équitables dans vos ressentiments; que je ne sois point seul accablé du poids de votre haine. Je vous le déclare en présence de l'Eternel qui vient de me frapper; je suis coupable, sans doute, de m'être abandonné à trop d'ambition pour la gloire et à des vues qu'il n'appartient pas au vulgaire de pénétrer; mais ils sont bien plus criminels encore ceux qui, connaissant très-bien les plaies de l'état et les maux de la patrie, ont non seulement négligé de me les faire connaître, mais encore ont employé tous les

genres de séduction et de mensonge pour empêcher la vérité d'arriver jusqu'à moi. = *N. Buonaparte.*
(Imprimé à Fontainebleau, avril 1814.)

DOCUMENTO N.º 14

(Citado a pag. 162)

Relata a convenção, por meio da qual a Inglaterra tomou a seu cargo a prisão e segurança de Buonaparte, podendo cada uma das potencias signatarias ter junto d'elle um commissario para attestar a sua existencia, prerogativa que o conde de Palmella exigiu tambem para Portugal

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Mylord Castlereagh communicou-me a relação de que tenho a honra de enviar copia a v. ex.ª, e que é tanto mais interessante, quanto o seu conteúdo não permitte por agora que se publique. Por elle verá v. ex.ª que a resolução de enviar Buonaparte para a ilha de Santa Helena está definitivamente tomada.

Assignou-se uma convenção entre a Gran-Bretanha, a Russia, a Austria, e a Prussia, relativamente á pessoa de Napoleão. Supponho que será communicada muito brevemente a todas as demais potencias. Entretanto posso informar a v. ex.ª do seu conteúdo, que é o seguinte:

Artigo 1.º Napoleão é declarado prisioneiro das potencias alliadas.

Art. 2.º Pede-se á Gran-Bretanha que se encarregue de o guardar, do modo que mais seguro e melhor lhe parecer.

Art. 3.º A Gran-Bretanha acceita esse encargo, e as despezas que d'ahi resultam.

Art. 4.º Cada uma das potencias mencionadas poderá ter um commissario junto á pessoa de Buonaparte, não para responder pela sua custodia, mas para attestar em certo modo a sua existencia.

A França foi convidada para acceder á sobredita conven-

ção, e para enviar tambem, se quizesse, um commissario. Mr. de Talleyrand respondeu por uma nota, acceitando o offerecimento, e indicando que se deveria fazer o mesmo convite a sua magestade catholica.

Tal era o estado d'este negocio ha tres dias, quando mr. de Humboldt m'o communicou. Immediatamente fui ter com mylord Castlereag, e manifestei-lhe quão estranho me parecia que sua alteza real, o principe regente de Portugal, não fosse convidado para acceder ao sobredito tratado. Fiz-lhe observar que essa omissão se tornaria de algum modo offensiva no caso da accessão da Hespanha; que as offensas que sua alteza real recebeu de Buonaparte, a importancia da cooperação de Portugal na ultima guerra, a consideração de que esta corôa tinha gosado no congresso de Vienna, a parte que tivera nas declarações de 13 de março e de 12 de maio, a sua accessão ao tratado de alliança, etc., eram outras tantas rasões para que n'esta occasião fosse considerada ao par das outras potencias principaes. Finalmente, lembrei-lhe que a posição geographica de Santa Helena, situada entre as nossas colonias da America e da Africa, e a frequencia com que as embarcações portuguezas tocavam n'aquella ilha, tornariam talvez mais util a presença de um commissario portuguez, do que a dos commissarios das outras nações.

A tudo isto respondeu mylord, que não era praticavel admittirem-se commissarios de todas as potencias, e que o governo britannico não queria formar uma especie de congresso diplomatico junto á pessoa de Buonaparte; que mr. de Talleyrand insinuára, é verdade, que se deveria convidar a Hespanha, porém que nenhuma resolução se havia até agora tomado a esse respeito, e que se admittissem os commissarios de uma ou outra potencia, todas se julgariam obrigadas por pundonor, a reclamar o mesmo direito. Finalmente, depois de varias observações de parte a parte, tendo-lhe eu dito entre outras cousas, que o enviar um commissario me parecia para nós um objecto secundario, mas que a accessão da convenção interessava em certo modo o decoro da corôa de Portugal, encarregou-se mylord de communicar aos seus colle-

gas (na conferencia das quatro potencias) as observações que eu lhe havia feito, e de que me havia de dar algumas respostas ácerca d'ellas. Insisti principalmente para que não fizesse n'esta occasião differença entre Hespanha e Portugal.

Fallei tambem a D. Pedro Labrador sobre o mesmo assumpto, e fiquei de acordo com elle para darmos conjunctamente alguns passos officiaes, no caso de serem necessarios. Pela primeira occasião espero poder dar conta a v. ex.ª do resultado. D. Pedro Labrador assegurou-me que a sua côrte declarára formalmente, que não assignaria o tratado de Vienna, e parece que sua magestade, a senhora infanta D. Maria Luiza, recusou tambem definitivamente a partilha, que pelo mesmo tratado se lhe havia feito.

Não refiro a v. ex.ª as noticias de França, porque o encarregado de negocios de sua alteza real o faz exactamente, e porque tenho continuado a estar até agora doente, e recluso em cama.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. París, 12 de agosto de 1815.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Aguiar.=(Assignado) *Conde de Palmella.*

DOCUMENTO N.º 15

(Citado a pag. 163)

Tratado em que a Gran-Bretanha, a Austria, a Russia e a Prussia declaram Napoleão Buonaparte seu prisioneiro de guerra, commettendo á Gran-Bretanha o fixar-lhe o logar da residencia, e tomar a seu cargo as despezas para tal fim necessarias

Em nome da santissima e indivisivel trindade.

Napoleão Buonaparte, estando em poder das potencias alliadas, suas magestades o imperador de todas as Russias, o rei do reino unido da Gran-Bretanha e da Irlanda, o imperador da Austria, e o rei da Prussia, tem-se reunido em virtude das estipulações do tratado de alliança de 25 de março de

1815, para o fim de tomarem as medidas mais proprias a tornar impraticavel toda a empreza da sua parte contra o repouso da Europa. Sua magestade o imperador de todas as Russias, e sua magestade o rei do reino unido da Gran-Bretanha e da Irlanda, tendo em consequencia nomeado os plenipotenciarios para este effeito, a saber: sua magestade o imperador de todas as Russias, s. ex.ª o cavalheiro Roberto, conde de Nesselrode, seu cavalheiro privado, etc.; e sua magestade britannica, o honradissimo Roberto Steward, visconde de Castlereagh, e cavalheiro da nobilissima ordem da Jarreteira, etc., e o honradissimo sr. Arthur, duque de Wellington, etc., os ditos plenipotenciarios concordaram nos pontos e artigos seguintes:

Artigo 1.º Napoleão Buonaparte é olhado pelas potencias, que assignaram o tratado de 25 de março ultimo, como seu prisioneiro.

Art. 2.º A sua guarda é especialmente confiada ao governo britannico. A escolha do logar, e a das medidas que melhor podem assegurar o fim da presente estipulação, são reservadas a sua magestade britannica.

Art. 3.º As côrtes imperiaes da Russia e da Austria, e a côrte real da Prussia, nomearão os commissarios, que se dirigirão e residirão no logar em que o governo britannico houver designado para residencia de Napoleão Buonaparte, e que sem estarem encarregados da responsabilidade da sua guarda, certificar-se-hão da sua presença.

Art. 4.º Sua magestade christianissima será convidado, em nome das quatro côrtes acima designadas, a enviar igualmente um commissario francez ao local da detenção de Napoleão Buonaparte.

Art. 5.º Sua magestade o rei do reino unido da Gran-Bretanha e da Irlanda, obriga-se ao desempenho das obrigações que para elle resultam da presente convenção.

Art. 6.º A presente convenção será ratificada, e as ratificações trocadas no termo de quinze dias, ou antes se poder ser.

Em fé do que os respectivos plenipotenciarios assignaram

a presente convenção, e a sellaram com o sêllo das suas armas.

Feita em Paris, aos 2 de agosto de 1815.=(L. S.) *Conde de Nesselrode*=(L. S.) *Castlereagh*=(L. S.) *Wellington.*

DOCUMENTO N.° 16

(Citado na nota de pag. 181)

Pedido feito pelo governo britannico ao de Portugal, para que no caso da morte de lord Wellington, seja o tenente general sir John Hope quem o substitua no commando do exercito portuguez como marechal general

Pelo officio de v. ex.ª, n.° 540, datado de 23 de novembro do anno proximo passado, foi presente a sua alteza real, o principe regente meu senhor, o que v. ex.ª refere, relativamente aos dois importantissimos objectos, sobre que v. ex.ª tinha tratado em conferencia com lord Castlereagh, sendo o primeiro dos ditos objectos o desejo que aquelle ministro d'estado communicou a v. ex.ª, que tinha o principe regente do reino unido, de que sua alteza real, o principe regente meu senhor, fizesse constar ao marechal marquez de Campo Maior a sua real vontade de que, no caso de morte, molestia, ou ausencia por qualquer outro motivo do duque de Vittoria do exercito alliado, ficasse revestido dos mesmos poderes de marechal general, que elle tem no exercito portuguez, o tenente general do exercito inglez, que fosse nomeado para lhe succeder, devendo (pelo que o mesmo ministro d'estado depois declarou a v. ex.ª), recair esta nomeação em sir John Hope; e sendo o segundo objecto da carta de gabinete, que o principe regente do reino unido escreveria a sua alteza real sobre a sua restituição á antiga séde da monarchia em Portugal, acrescentando v. ex.ª que lord Strangford receberia ordens para aqui tratar do primeiro objecto, e que deveria apresentar a mencionada carta do principe regente do reino

DOCUMENTO N.º 18

(Citado a pag. 184)

Nota de lord Strangford, participando ao governo do Brazil a vinda de uma esquadra ingleza para conduzir o principe regente á Europa, e resposta que a esta nota lhe deu o marquez de Aguiar

O muito interesse que tem a côrte de Londres pela prosperidade do reino de Portugal, cuja energia e heroismo têem grandemente contribuido para o triumpho da causa dos alliados, e a vontade efficaz que tem de fazer tudo quanto possa concorrer para cumprir com os desejos de sua alteza real, o principe regente de Portugal, de quem conhece mui bem os sentimentos paternaes para com os seus fieis vassallos da Europa, tem feito crer ao abaixo assignado, que é da sua obrigação tornar ainda a tratar do objecto importante da volta de sua alteza real para Portugal. Havendo o abaixo assignado constantemente apresentado á sua côrte a persuasão em que estava, de que existia no coração de sua alteza real um desejo mui vivo de se aproveitar da primeira occasião favoravel para recompensar os seus valorosos vassallos portuguezes, por tudo quanto tinham soffrido na sua ausencia, com o maior beneficio que lhes podia fazer, isto é, com a presença do seu adorado soberano; e julgando o governo britannico estar já chegado este momento, procurou immediatamente contribuir com quanto lhe era possivel, para pôr em execução os sentimentos do seu alliado. Fez por consequencia partir o contra-almirante, o cavalheiro Beresford, e esta expedição antes que chegasse a Inglaterra a resposta, que a côrte do Brazil deu á nota, que o abaixo assignado teve a honra de dirigir a s. ex.ª com data de 1 de outubro passado. Foi tambem na persuasão da força d'estes sentimentos de sua alteza real, e do desejo ardente que tem de se aproveitar das circumstancias, que a pacificação geral apresenta, para tornar a ver o reino dos seus augustos antepassados, que sua alteza real, o principe regente da Gran-Bretanha, dirigiu a sua alteza real a carta inclusa, que o abaixo assignado

roga a s. ex.ª queira ter a bondade de entregar a sua alteza real, assim como de receber para si a copia d'ella, que ao mesmo tempo tem a honra de remetter-lhe. O objecto da expedição do cavalheiro Beresford, não tem outro fim senão o de facilitar a sua alteza real os meios de acclerar a sua partida d'este paiz, no caso de que julgue conveniente servir-se d'ella. Nem em caso algum ella se deve considerar como uma escolta para proteger a pessoa sagrada de sua alteza real; porque seus proprios navios poderiam amplamente exercer este honroso emprego. O abaixo assignado não póde occultar a s. ex.ª quão agradavel seria para a sua côrte, que sua alteza real, guiado pelo seu amor para com a nação portugueza, que tem feito tantos sacrificios, e tantas provas tem dado de uma lealdade mais do que heroica, para defender a sua causa, julgasse agora conveniente aproveitar-se dos meios que a côrte de Londres acaba de pôr á sua disposição, para com elles completar a felicidade da nação portugueza, acrescentando a seus triumphos este de ver dentro d'ella o objecto augusto e querido de todos os seus trabalhos. Com effeito, que prazer não seria o de Portugal, e o do seu fiel e generoso alliado, se visse o restabelecimento do esplendor da antiga séde da monarchia portugueza! E que satisfação não haveria em ver que não faltava membro algum da grande familia européa, para celebrar a volta da paz e a renovação da ordem social! Que vantagem, emfim, não seria para os interesses de sua alteza real, como soberano europeu, o entrar na metropole dos seus estados, antes da conclusão das negociações importantes que se estão tratando, e d'este modo obviar todos os inconvenientes, que a distancia immensa, que agora separa sua alteza real do theatro d'estas negociações, deve necessariamente causar, não obstante o muito zêlo e fidelidade dos seus alliados! O abaixo assignado roga a s. ex.ª queira ter a bondade de apresentar esta nota a sua alteza real, e aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª a segurança da sua mais alta e respeitosa consideração.

Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1815. =(Assignado) *Strangford.*

Resposta dada pelo marquez de Aguiar á precedente nota

O abaixo assignado, conselheiro d'estado, ministro assistente ao despacho, e encarregado interinamente da repartição dos negocios estrangeiros e da guerra, depois de ter levado á augusta presença de sua alteza real, o principe regente seu amo, a nota de s. ex.ª lord Strangford, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade britannica, com data de 2 do corrente mez, tem a honra de transmittir-lhe a seguinte resposta, em conformidade das ordens que recebeu do mesmo senhor. Contendo a referida nota de s. ex.ª as mais sinceras e evidentes demonstrações do vivo affecto, que sua alteza real deve a sua alteza real, o principe regente do reino unido, continuando nos seus desejos de cooperar para a sua volta á Europa, não póde o mesmo senhor deixar de expressar a sua gratidão, e tomar como uma nova prova d'aquella affeição o ter-se accelerado a partida do contra-almirante, sir John Beresford, para o acompanhar a Lisboa. Entra tambem em consideração para os agradecimentos de sua alteza real, a delicadeza na escolha d'este distincto official, tanto em rasão do seu proprio merecimento, como por ser irmão do bravo e illustre chefe do exercito de Portugal, que o soube conduzir á gloria de vencer um inimigo guerreiro, tendo igualado em disciplina as melhores tropas da Europa. Entre as disposições que occupam a mente de sua alteza real em beneficio de seus estados, nenhuma é tão importante como a restituição da sua real pessoa á antiga séde da monarchia; voltar ao seu paiz natal, aonde reinaram tantos heroes seus ascendentes, e d'onde saíram para as outras partes do mundo tantos homens, que se fizeram celebres, contribuindo consideravelmente para a civilisação em geral, e para o augmento das riquezas da Europa, por meio das suas navegações, descobertas, conquistas, e estabelecimentos de relações commerciaes; e, chegando á sua patria, achar-se no meio de um povo leal ao seu soberano, e zeloso da honra nacional; e ver-se ao mesmo tempo á frente de um exercito

triumphante, composto de vassallos briosos, que tanto na sua submissão á mais rigorosa disciplina militar, como na sua bravura, se mostraram dignos descendentes dos antigos portuguezes. Similhante espectaculo é sem duvida o mais plausivel e glorioso que póde gosar um imperante. Á medida que as forças combinadas das outras potencias da Europa contribuiam, com as de sua alteza real, para debellar as do inimigo, se lisonjeava o mesmo senhor progressivamente de se approximar d'aquella feliz epocha em que satisfizesse os seus verdadeiros desejos de patentear com a sua real presença o seu affecto paternal, e a justa gratidão de que o seu animo está occupado para com tão benemeritos vassallos.

Apesar d'estes constantes sentimentos, tão naturaes ao coração de sua alteza real, tem elle resolvido differir por algum tempo a sua retirada para Portugal, persuadido de que esta determinação é, não sómente util e indispensavel para o bem geral da monarchia, de que a Providencia lhe confiou a direcção, mas muito particularmente o é para os interesses dos seus vassallos em Portugal, o que certamente elles hão de reconhecer, em consequencia das providencias que sua alteza real houver de dar, seja para a segurança, seja para a ligação de interesses entre os estados que constituem a mesma monarchia. Entretanto espera o mesmo senhor, que se restaure completamente a tranquillidade do mundo, extinguindo-se o resto das dissensões produzidas por uma revolução, cujos horrorosos effeitos não tem parallelo na historia humana.

Fundado em tão graves considerações, respondeu sua alteza real ás cartas, que sua alteza real, o principe regente do reino unido, lhe escreveu em 21 de novembro de 1813, e 27 de julho de 1814, e igualmente mandou responder ás notas de s. ex.ª, que trouxeram as datas de 24 de março, e do 1.º de outubro passado. As respostas a esta ultima amigavel solicitação, que tinha por objecto o saber a determinação de sua alteza real sobre a sua regressão a Portugal, foram conduzidas pelo bergantim inglez *Argelino,* que o ministro britannico havia aqui mandado com esse mesmo destino. Ellas

não tinham, nem podiam ter chegado a Inglaterra, quando sua alteza real viu com admiração um officio do seu embaixador em Londres, datado de 3 de setembro, em que participa simplesmente, que em consequencia do aviso que d'essa carta recebêra o governo inglez, este se determinava a mandar uma esquadra, commandada pelo contra-almirante sir John Beresford, para acompanhar sua alteza real. Uma noticia tão inesperada motivou a nota do abaixo assignado a s. ex.ª, lord Strangford, em data de 15 dezembro, requerendo a respeito d'ella alguma elucidação. S. ex.ª respondeu em summa, que não tinha avisado cousa alguma positiva a este respeito, mas unicamente participára por varias vezes os desejos, que sua alteza real manifestava de voltar a Portugal. E ainda que, em data de 3 de novembro, communicou a esta côrte o conde do Funchal, que em conversação com mr. Canning, este lhe dissera que tinha lido o despacho formal, em que s. ex.ª, lord Strangford, pedia a immediata partida da esquadra ingleza. Sua alteza real, apesar d'esta contradicção, e de haver grande differença entre a expressão dos seus desejos, e a declaração da epocha em que lhe convem cumpril-os, se persuade que houve algum mal entendido, d'onde resultou esta accelerada determinação.

O mesmo senhor, tendo já reconhecido a generosidade do seu antigo e bom alliado, pelas precedentes offertas, francamente lhe participou que as acceitaria com gratidão, logo que fixasse a epocha do seu regresso a Portugal, e espera que sua alteza real, o principe regente do reino unido, fique convencido de que sua alteza real não a retarda senão por motivos ponderosos, que lhe devem inspirar esta prudente e necessaria disposição.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a s. ex.ª, lord Strangford, os protestos da sua particular estima. = *Marquez de Aguiar*. — Palacio do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1815.

DOCUMENTO N.° 19

(Citado na nota de pag. 188)

Participa novamente o marquez de Aguiar a lord Strangford, que não obstante a chegada ao Rio de Janeiro da esquadra ingleza para o transporte de sua alteza real para a Europa, o mesmo senhor persiste em continuar a conservar-se no Brazil

Subiu á real presença do principe regente, meu senhor, o officio de v. ex.ª, datado de 3 de setembro, com o n.° 616, por primeira e segunda via, no qual v. ex.ª participa que, em consequencia do aviso que esse governo recebeu de sua alteza real, o principe regente meu senhor, desejava que a esquadra ingleza, que o ha de escoltar, fosse logo expedida, e lhe dissera lord Liverpool, que íam dar essa ordem immediatamente, e que apesar de lhe ser pedido o almirante G. Moore para a commandar, não se atreviam a alterar a nomeação já feita e avisada de sir John Beresford.

Anteriormente, no officio n.° 602, com data de 30 de julho, referiu v. ex.ª tudo quanto tinha passado n'essa côrte, respectivamente á partida de sua alteza real para Portugal; e pelo brigue que o trouxe, mandou sua alteza real intimar a v. ex.ª a sua real vontade, e respondeu a sua alteza real, o principe regente do reino unido, agradecendo a nova demonstração que lhe dava do seu affecto, e participando-lhe que não julgava dever ainda restituir-se á sua antiga residencia. Á vista pois do que se havia passado sobre este assumpto, admirou-se justamente sua alteza real da inesperada deliberação d'esse governo, que v. ex.ª participa no ultimo dos seus citados officios, da qual não podem deixar de resultar effeitos desagradaveis; e me ordenou que, sem perda de tempo, dirigisse a lord Strangford a nota de que remetto copia a v. ex.ª, assim como da resposta que elle me deu.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1814. = *Marquez de Aguiar*. — Para o conde do Funchal.

P. S. Acaba de chegar a este porto no dia 28 d'este mez o almirante Beresford, que no dia seguinte foi apresentado a sua alteza real por lord Strangford; nada porém consta de positivo sobre o objecto da sua missão, dizendo-se apenas vagamente, que ella não é para substituir o almirante Dixon. Lord Strangford annunciou ter algumas communicações que fazer por esta occasião; mas por ora nada tem dirigido a esta secretaria d'estado.

DOCUMENTO N.° 20

(Citado na nota de pag. 190)

O governo do Brazil declara subalternas as funcções dos governadores do reino em Portugal, cohibindo-lhes a usurpação do poder que arbitrariamente haviam assumido

Muitos individuos houve que condemnaram nos governadores do reino as suas aspirações a exercitarem todos os direitos magestaticos de que falla a carta de lei de 23 de novembro de 1674, considerando-se no mesmo caso em que estava o principe regente, pelo impedimento de sua augusta mãe. Pelo teor do decreto de 26 de novembro de 1807, e instrucções a elle annexas, as funcções dos governadores pelo principe regente nomeados, eram de um caracter subalterno ás d'aquelle governo, em que residia a soberania, sendo portanto da mesma natureza da dos vice-reis, governadores e capitães generaes das colonias, emquanto a séde do governo se achava na Europa. Em consequencia pois d'aquelle decreto e instrucções, os governadores nomeados deram as suas providencias e ordens, expedindo avisos e editaes, que se passavam em seu nome, e eram assignados pelos seus respectivos secretarios. Não fizeram alvarás, cartas de lei, cartas regias, ou decretos, deixando assim de tomar os exteriores da soberania, que lhes não competia. Tal foi a primeira epocha da regencia, ou antes dos governadores do reino, como mais propriamente se lhes chamou, tendo todavia os

seus ditos secretarios commettido o erro de expedirem as ordens, empregando a formula: *Os governadores do reino*, e não a de *os senhores governadores do reino*, visto que jamais secretario algum expede ordens em nome d'quelle com quem serve, sem lhe dar o titulo de *senhor*, que a civilidade, a pratica, e os estylos do reino exigem. Vindo depois o general Junot, que se intitulava governador de Portugal, e em tudo obrava como se o fosse, tendo ciume do titulo de governadores do reino, de que usavam os individuos nomeados para este cargo pelo principe regente, deu-lhes a nomeação de *conselho de regencia* nas ordens e decretos que publicava, e lhes encarregava de executar, e fazer executar, denominação de que elles mesmos principiaram a usar, como se póde ver das gazetas de dezembro de 1807 a fevereiro de 1808, adoptando assim a formula: *O conselho da regencia é servido*, etc., formula com que elles ganhavam muito, segundo as leis e estylos do reino, quando a Junot parecia que os abatia; mas a final, assumindo o mesmo Junot a auctoridade que sempre compete á força, dissolveu o tal chamado *conselho de regencia*, e passou elle mesmo a governar directamente em seu nome, ou em nome do imperador Napoleão, seu amo. Restabelecido posteriormente o governo legitimo em setembro de 1808, o seu secretario, Salter de Mendonça, homem de lei, como era, renovou as portarias da primeira epocha do governo transacto, isto é, empregou nos avisos, assignados por elle, a antiga formula: *Os governadores do reino determinam*, etc.; mas nas portarias, ou decretos em que elles governadores assignavam, a formula era: *Attendendo a . . . , determinâmos*, etc. Obrar assim era seguir o exemplo fornecido pela epocha da dominação de Castella, em que tambem houve governadores do reino, delegados do soberano, sem exercitarem a soberania. Obrar assim, era obrar muito regularmente, por ficar sendo conhecido a todos quaes as determinações directas dos governadores, e quaes as que porventura dimanassem do soberano, quando porventura houvesse de ordenar o que bem lhe parecesse.

Com o andar do tempo veiu aos secretarios do governo a

idéa de se constituirem em secretarios d'estado, e desde então por diante tudo se começou a transtornar, sendo o mais culpado de tudo isto o secretario Salter de Mendonça, porque sendo homem de lei, como já dissemos, devia respeitar as formulas e saber as praticas. O primeiro exemplo da aberração d'estas praticas foi o que forneceu o alvará de 7 de outubro de 1808 [1], feito pelo principe regente, como indica a formula: *Eu, o principe regente, faço saber*, etc., e termina pela assignatura de tres governadores do reino. O certo é que desde 22 do dito mez de outubro em diante os governadores do reino assumiram nos seus diplomas, contra todas as regras da rasão e do bom senso, o exterior da soberania, fazendo-se e redigindo-se os decretos como se n'elles fallasse directamente o principe regente, e até fazendo-se cartas regias com a mesma formalidade, isto é, com a mesma redacção e emprego de phrases como se acham nas expedidas pelos reis d'este reino, terminando com a anomala assignatura dos governadores do reino [2]. Os avisos passaram tambem a lavrar-se em nome de sua alteza real, empregando-se a formula: *O principe regente nosso senhor, manda remetter a v. s.ª*, etc. É portanto um facto, que os governadores do reino, desde o citado mez de outubro de 1808 em diante, assumiram sem rebuço todos os exteriores da soberania, faltando-lhes só o perfeito conhecimento das formulas proprias a cada um dos artigos, ou ramos da legislação patria, para como tal se constituirem, á vista do procedimento adoptado por elles. Dados pois estes passos, os mesmos governadores passaram até a assumir o poder legislativo, fazendo leis novas, ampliando, declarando, ou revogando as antigas, como bem lhes pareceu, chegando os seus mesmos secretarios a lavrarem avisos, para revogarem as mais respeitaveis leis do paiz, fazendo isto um homem de lei, como era João Antonio

[1] Veja-se a *Gazeta de Lisboa* de 14 de outubro do dito anno, primeiro supplemento.

[2] Veja-se a carta regia de 2 de janeiro de 1809 na *Minerva lusitana* n.º 76, e outras na *Gazeta de Lisboa* de 21 de fevereiro do dito anno.

Salter de Mendonça, que na sua qualidade de procurador geral da corôa, tamanha obrigação tinha de zelar e defender os direitos magestaticos, em vez de os usurpar, ou postergar. A illegalidade d'este procedimento não podia esconder-se aos mais destituidos de conhecimentos juridicos, vendo que existiam duas magestades para o mesmo paiz, uma residente na America, e outra na Europa, e ambas ellas exercendo ao mesmo tempo o poder legislativo, e para que nunca se distinguisse de qual d'estas magestades vinha a determinação que se publicava, o governo de Lisboa chegou até a conservar em segredo as ordens que recebia do Rio de Janeiro, communicando o seu conteúdo ás repartições por avisos em que se dizia: *Sua alteza real é servido mandar*, etc., formula que era ao mesmo tempo a empregada para as resoluções, que emanavam originariamente dos governadores do reino, de que resultava não se poder saber se a medida publicada provinha da magestade que estava na America, ou da que se achava em Lisboa, de modo que os governadores, nem ao menos quizeram adoptar a pratica dos tribunaes do reino, que, quando expedem provisões, sempre no reverso fazem notar a fonte d'onde dimanam, distinguindo-se assim as que provém de despachos seus, e as determinações regias.

Tão irregular procedimento ainda aqui não parou. Tendo-se estabelecido a casa da supplicação do Brazil, ordenou-se que para ella fossem os recursos, que dos Açores e Madeira vinham d'antes para Lisboa, visto achar-se o reino occupado pelos francezes. Pela installação do governo na capital, e expulsão dos mesmos francezes, expediu-se um aviso á casa da supplicação de Lisboa para que continuasse a tomar conhecimento dos recursos que lhe fosem d'aquellas ilhas, e aos magistrados d'ellas expediu o referido tribunal as necessarias ordens para aquelle fim, de que resultou prohibir o capitão general dos Açores, D. Miguel Antonio de Mello, aos respectivos magistrados a execução do que a tal respeito se lhes ordenava, dando por fundamento a confusão que fazia o governo de Lisboa com a expedição dos seus avisos, sem nunca se poder saber quaes os que provinham directamente

d'elle, e quaes os de determinação da côrte do Rio de Janeiro; mas não foi só o poder legislativo o que os governadores do reino usurparam, pois a si apropriaram tambem o uso do padroado real, provendo igrejas em remuneração de serviços militares [1], quando os soberanos d'este reino costumavam usar d'este direito, provendo as igrejas do seu padroado em sujeitos previamente examinados e habilitados para ellas, precedendo informação do seu capellão mór, como já dos tempos antigos se acha expresso em Cabedo de *patronatis regio,* coron., cap. XIX; mas os governadores do reino entenderam dever exercital-o por seu proprio arbitrio e vontade, desprezando, não só as leis civis, mas tambem as ecclesiasticas. O direito de impor penas tambem foi exercitado pelos ditos governadores na mais larga escala possivel, e em muitos casos immediatamente [2]. Estabeleceram na casa da supplicação dois juizes de commissão para sentencear os réus politicos, cujas culpas elles governadores lhes haviam de remetter [3], devendo as suas sentenças subir á sua presença para serem por elles revistas, confirmadas ou revogadas, prerogativas de que usaram o mais arbitraria e irregularmente possivel, praticando-se actos da mais flagrante injustiça e insupportavel despotismo. O seu atrevimento subiu a tal ponto, que até chegaram a exautorar das ordens militares alguns dos seus respectivos cavalleiros, bem como a privar das honras aos creados da real casa, como se viu praticado para com o dr. Joaquim Henriques de Paiva. E não só se viu isto, mas até proverem elles um logar de deputado da companhia da agricultura e commissão dos vinhos do Alto Douro n'um cunhado do secretario Salter de Mendonça, sem preceder eleição dos accionistas, formalidade a que os mes-

[1] Veja-se o aviso de 7 de dezembro e o decreto de 15 de outubro de 1809, publicados nas *Gazetas de Lisboa* n.[os] 31 e 42, de 25 e 29 do mesmo mez.

[2] Decretos de 31 de outubro de 1808 e 27 de janeiro de 1809, impressos nas *Gazetas de Lisboa* de novembro de 1808, e 10 de fevereiro da 1809, primeiro supplemento.

[3] Decretos de 7 de dezembro de 1808 e 26 de janeiro de 1809.

nos reis costumavam mandar proceder para os ditos provimentos. Quanto á instrucção publica, crearam uma cadeira de rhetorica na cidade de Guimarães, em que proveram um religioso da ordem dos prégadores e conventual d'aquella cidade, sem outra prova mais de merito, a não ser a da coragem que mostrou na perseguição contra os francezes em 1808, como se o provimento das cadeiras do magisterio secundario devesse recompensar serviços militares por mais importantes que fossem.

Conseguintemente, é um facto exuberantemente provado, que os governadores do reino, não obstante as restricções que pelo proprio governo do principe regente haviam sido impostas á sua auctoridade, nenhuma duvida tiveram em assumir a si por arbitrio seu as funcções proprias da soberania, e portanto tal qual as havia exercitado o mesmo principe regente no impedimento de sua augusta mãe, e segundo a já citada carta de lei de 23 de novembro de 1674. Foi isto mesmo o que logo se deixou ver nas instrucções dadas pelo bispo do Porto para o estabelecimento do governo de Lisboa, dizendo no artigo 2.º, que na eleição dos novos membros se attendesse ao conteúdo na referida carta de lei de 23 de novembro, que mandava contemplar para a regencia do reino os arcebispos de Braga e Evora. O certo é que desde então foi a todos patente que, ou a ignorancia, ou a ambição tinha feito attribuir ao governo de Lisboa a alta consideração de uma regencia do reino com poderes magestaticos, cousa que se não continha no decreto e instrucções de 26 de novembro de 1807, por que foram nomeados pelo principe regente os governadores do reino por occasião da sua partida para o Brazil, decreto que apenas os constituia n'uma delegação de parte do exercicio da soberania. Similhante procedimento não podia deixar de fazer abalo na côrte do Rio de Janeiro, que para lhe pôr cobro expediu para Lisboa as cartas regias de 2 e 11 de janeiro de 1809, pelas quaes se restringiu ou modificou o poder, que os mesmos governadores tão arbitrariamente tinham assumido. O resultado d'isto foi o representarem elles ao principe regente contra taes cartas regias,

deter os nossos navios legitimamente empregados no trafico dos escravos, em virtude do nosso ultimo tratado, e que outrosim se procedesse á indemnisação pura e plena, a que o terceiro artigo secreto do mesmo tratado nos auctorisava; recebemos sobre ambas estas instancias a resposta satisfactoria; quanto á primeira, a promessa de escrever n'esse sentido a mylord Liverpool; e quanto á segunda, o reconhecimento da obrigação allegada, que a Inglaterra não recusasse de preencher. Sem embargo d'isto, e não obstante achar-se o ministro de sua alteza real em Londres encarregado de fazer ahi as reclamações competentes, quanto á indemnisação devida; julgámos acertado passar sobre este ultimo ponto a nota annexa, letra A, porque, achando-se mylord Castlereagh aqui, este passo contribuiria a facilitar o bom exito da negociação de Cypriano Ribeiro Freire com lord Liverpool em Londres.

Sobre o negocio da ilha de Santa Helena, foi lord Castlereagh que fallou primeiramente, dizendo que em consequencia da sua promessa, nos prevenia de que o embaixador de Hespanha lhe havia entregue uma nota, reclamando em nome do seu governo o direito de mandar um commissario para junto de Buonaparte. Deu-nos claramente a entender, que, admittida a Hespanha, quanto á sua reclamação, tambem nós o seriamos, quanto á nossa; mas observou igualmente que sem um ordenado de 2:000 libras esterlinas, não era possivel que um commissario podesse viver n'aquella ilha, segundo o que lord Liverpool lhe escrevêra, para instrucção dos alliados. Em virtude d'isto, transmittimos-lhe a nota que v. ex.ª achará inclusa debaixo da letra B, persuadidos de que, obtendo o salvar o decoro do soberano, e o pundonor nacional, sua alteza real podia depois, como julgasse mais conveniente, ou mandar um commissario portuguez, ou commetter a algum dos das outras potencias, ou deixar de fazer uma e outra cousa.

A respeito da parte proporcional, que pretendiamos ter na distribuição da contribuição imposta á França, a titulo de indemnisação pelos gastos da guerra; sobre isto recusou-se

lord Castlereagh *in limine* a entrar na menor discussão, dizendo mui laconicamente, que nem um só real se nos daria. Isto não obstante fizemos-lhe ver, que mesmo sem fallar nos poderosissimos, e bem conhecidos motivos que tinhamos para sermos indemnisados, cingindo-nos estrictamente ao principio adoptado para a imposição e distribuição da contribuição actual, que era cobrir meramente os gastos d'esta ultima guerra, nós tinhamos um direito incontestavel a recebermos a quota que pretendiamos, pois que haviamos feito da nossa parte um serio desembolso, em rasão dos governadores do reino terem procedido a apromptar (como se via da nota de D. Miguel Pereira Forjaz a mr. Canning, em data de 25 de maio passado), os 30:000 homens estipulados na nossa accessão ao tratado de 25 de março d'este anno, o que se fez em virtude da promessa do governo britannico, communicada officialmente aos ditos governadores, de que tanto com relação ao transporte, como á paga, vestuario e sustento do nosso contingente, ficava a sua despeza por conta de Inglaterra. Este argumento motivou um ataque vivissimo de mylord Castlereagh contra a conducta dos governadores, relativamente a estes se não haverem prestado a mandar fazer o embarque, que o governo britannico lhe havia pedido, em consequencia d'esse mesmo tratado. Nós repellimos com força e verdade o rasgo de lord Castlereagh, fazendo-lhe observar a natureza e limite de poderes de um governo delegado, assim como tambem a nullidade da obrigação de um tratado antes da sua ratificação. Sem replica ás nossas rasões, contentou-se mylord em chamal-as especiosas; aconselhou-nos a não dar passo algum official a bem da nossa pretensão, porquanto certos de não obter cousa alguma, por não termos contribuido para a guerra, só nos poderiamos comprometter chamando á memoria a recusa tão desagradavel, e queria ver no procedimento dos governadores do reino uma prova evidente de mudança de sentimentos do nosso governo para com a Inglaterra, a que elle dava a côr de ingratidão. Mostrámo-nos firmes na nossa resolução de passar, não obstante uma nota a este respeito, allegando-lhe a

nossa responsabilidade, e pozemo-nos em campo para defender o nosso governo da injusta imputação que se lhe fazia.

No decurso da discussão que então começou, viemos claramente no conhecimento de que o não terem os governadores do reino mandado embarcar o nosso contingente sobre a simples reclamação do governo britannico, fundada na nossa accessão ao tratado de 25 de março; a prorogação do privilegio da companhia dos vinhos do Alto Douro, e a continuação da estada de sua alteza real no Brazil, sem embargo de todos os esforços da Inglaterra para a sua volta para Portugal, eram as tres cousas que profundamente feriam os inglezes, e sobre que elles não podiam fallar de sangue frio. Lord Castlereagh foi tão longe no seu fogo, que nos disse abertamente, que tinha sido na intenção de mostrar a sua alteza real o resentimento do principe regente do reino unido, que este lhe não mandára a ordem da Jarreteira; e que tambem pelo mesmo motivo a Inglaterra se propunha de não mandar ministro, quer para Portugal, quer para o Brazil, mas tão sómente conservar os encarregados de negocios que ahi se achavam, porque era melhor viver em indifferença publica comnosco, do que em amisade suspeita; acrescentou que o duque de Wellington, mr. Canning, lord Beresford, sir Carlos Stuart, o ministerio, a nação, e até mesmo o regente estavam persuadidos da mudança de sentimentos da nação portugueza para com a ingleza, e ainda mais do governo portuguez; que fizessemos o que quizessemos, que a Inglaterra se não embaraçaria comnosco. Nós ouvimol-o com socego, e replicando primeiro ás accusações, desfizemos o que dizia respeito á recusa de embarcar tropas pelo modo acima indicado. A segunda repellimol-a, observando a mylord que a prorogação da companhia dos vinhos do Alto Douro não era uma contravenção arbitraria ao tratado de commercio de 1810, assás roto pela Inglaterra desde o seu principio, porquanto nunca o governo portuguez tinha entretido a menor duvida sobre o direito que elle, em virtude d'esse mesmo tratado, possuia de prorogar ou não os privi-

legios da referida companhia, como constava bem evidentemente da volumosa correspondencia official entre as duas côrtes a tal respeito. O terceiro artigo da accusação, allegando a necessidade de deixar com vigilancia tomar pé nos novos estabelecimentos, que sua alteza real havia creado n'esse vasto imperio, para consolidar o bem dos seus vassallos através do delirio revolucionario em que se achavam os nossos vizinhos, coincidindo com isto igualmente as ondas da incerteza em que o estado da Europa estava ainda envolvido, e sobretudo com a politica de sua alteza real, de que ninguem era melhor juiz do que elle.

Passando ao ponto da ordem da Jarreteira, e de sómente se conservarem encarregados de negocios, quer em Portugal, quer no Brazil, dissemos-lhe sem rebuço, que era pequeno e indecoroso o modo por que o principe regente do reino unido queria mostrar a sua indifferença ao principe regente de Portugal, visto que a reciprocidade na troca de ordem era uma polidez recebida entre os soberanos, e que o faltar a esta polidez era uma desattenção pessoal, impropria do regente da Gran-Bretanha, e que o resentimento do governo, emquanto a não se mandar ministro para junto de sua alteza real, pelo motivo que mylord nos dava, era prova de uma susceptibilidade bem alheia do caracter de uma grande nação. Quanto á indifferença da nação portugueza para com a nação ingleza, e da supposta frieza do nosso para com o governo britannico, era necessario, lhe representámos, não confundir uma cousa com outra. Que nós não negavamos que a primeira existisse, nem o contrario seria possivel, sem que a nação tivesse inteiramente perdido todo o sentimento de nacionalidade. Os dois tratados de 1810; as vexações que o nosso commercio experimentava dos corsarios inglezes, sem que se fizesse attenção ás suas justas e repetidas queixas em momento em que o sangue portuguez vertia juntamente com o inglez, não já para a restauração de Portugal, mas para de mãos dadas promover o feliz exito da boa causa que a Inglaterra capitaneava; a pouca delicadeza com que se attendia á independencia nacional; o con-

tinuo lançar em rosto a uma nação reconhecida, mas inferior em força á sua alliada, se bem que sua companheira na gloria militar, que sem o seu auxilio nunca jamais ella se teria libertado; que sem os seus officiaes nunca jamais o seu exercito se teria distinguido, e que até mesmo deixaria de ser exercito, abandonando os seus officiaes o serviço portuguez, e isto quando Portugal incensava grato a Inglaterra; quando fazia o maior sacrificio que uma nação póde fazer, a do seu amor proprio nacional; quando sentia as suas forças, quando testemunhava os grandes feitos das suas tropas, exposto, não obstante, a ver-se roubado de uma grande parte da gloria que lhe pertencia; eis-aqui o que sobretudo contribuiu para amornar os sentimentos da nação.

Quanto ao governo portuguez, sem embargo da conducta e da correspondencia official de lord Strangford, não obstante o artigo 10.º do tratado de Paris, depois de uma guerra tão gloriosa, e de tantos sacrificios nossos, independente de não ousarmos guardar a Guyenna, e de nos devermos contentar de promessas vagas para a obtenção de Olivença, e de não conseguirmos, quer indemnisação pelas grandes perdas que soffremos, quer como recompensa, como outras nações menos activas na grande lucta, alcançaram pela poderosa influencia da Gran-Bretanha, nem por isso deixou elle de testemunhar inalteravelmente ao governo britannico a mesma amisade e confiança, que sempre lhe patenteára; e nos mesmos orgãos das intenções do soberano tinhamos repetidas vezes declarado a mylord o empenho, que o principe nosso amo punha na conservação da alliança e da amisade do seu antigo alliado, sem lesão todavia do seu decoro e da independencia nacional, e nos lisonjeavamos de haver no decurso das nossas negociações em Vienna dado a s. ex.ª provas incontestaveis dos verdadeiros sentimentos do nosso para com o governo britannico, que bem demonstram a opinião das pessoas que elle nos citava, cujo parecer podia em grande parte ser devido a intrigas do lord Strangford. Mylord Castlereagh ouviu com grande attenção e sem enfado quanto lhe diziamos, e sem responder á nossa replica, confessou-nos

com ingenuidade, que elle se louvava muito da nossa conducta para com elle, e que via na convenção e tratado, que se haviam ratificado, um caminho aberto para a conservação da boa intelligencia entre os dois governos. Foi mesmo a ponto de nos dar claramente a entender, que estava prompto a pôr por terra o ultimo tratado de commercio, e fazer outro logo que voltasse para Londres. Este final, unido ao bom modo por que lord Castlereagh nos trata, e a confiança que nos mostra, fez-nos pensar que as queixas do governo britannico, e o azedume que n'ellas se põe, são mais depressa arrufos, tendentes a intimidar-nos, e ver se assim dobremos outra vez o pescoço ao antigo jugo, do que indicio de existencia de um novo systema politico de Inglaterra a nosso respeito; e estamos persuadidos de que procedendo o nosso governo sem vacillar, com a firmeza moderada e digna que tem mostrado, os inglezes se deshabituarão pouco a pouco das suas pretensões para comnosco, que postos então em um pé de igualdade com elles, poderemos assim tirar muito maior vantagem da sua alliança.

No emtanto uma das cousas em que a Inglaterra parece pôr o maior empenho é a volta de sua alteza real para a Europa, e, surda a todas as rasões, não faz senão fallar de que o principe regente de Portugal parece intentar excluir-se da lista das potencias européas. Este empenho tem todo o ar de leonino. Resta-nos agora expor a v. ex.ª o que mylord Castlereagh nos disse confidencialmente sobre o estado das negociações pendentes. Affirmou-nos que o trabalho dos plenipotenciarios das quatro grandes potencias estava quasi concluido, e que, logo que estivesse prompto para se entregar á França, se communicaria aos alliados, para ver se o queriam ou não assignar, pelo mesmo modo por que se havia assignado o tratado de París. Fallou-nos de que era ahi questão de uma contribuição, que se exigia da França, a titulo de indemnisação unicamente pelos gastos d'esta ultima guerra, e da qual se excluiam a Hespanha, Portugal, Suecia e Dinamarca, por não terem effectivamente concorrido a tempo com os seus contingentes, e intimou-nos que se exi-

giam algumas praças fortes da fronteira, e que se deixava um exercito alliado de 200:000 homens em posição convencionada, para segurança de todos; mas que a peninsula ficava fóra d'este ultimo ajuste, por se não carecer de tropas do lado dos Pyrenéus. Sobre este ultimo ponto observámos-lhe que esta exclusão, sem consentimento dos plenipotenciarios portuguezes, era indecorosa para Portugal, por havermos pela nossa accessão ao tratado de 25 de março contrahido reciprocamente com as demais potencias a alliança defensiva do tratado de Chaumont, que só terminava passados vinte annos, alliança de que, sem nosso consentimento, ninguem tinha direito de arbitrariamente nos excluir. Que, demais, a offensa que se dava á Hespanha, não podia deixar de a forçar a uma alliança intima com a França, e que em tal caso, abandonados nós na extremidade da Europa, nos veriamos obrigados talvez a adoptar a politica que as quatro grandes potencias, pela exclusão arbitraria da peninsula da sua alliança, nos parecia preservar. Esta observação fez algum effeito em mylord, que immediatamente nos respondeu, que a Inglaterra garantia Portugal. Á vista d'isto, bem póde v. ex.ª julgar quão continental a Inglaterra se tem feito, quão pouco contempla a peninsula, e que mudança parece querer estabelecer-se no systema do equilibrio politico da Europa. E portanto que sua alteza real não deixará de estender e modelar a sua politica segundo as circumstancias, e de projectar em grande, e concluir opportunamente aquellas allianças, que o bem dos seus vassallos, a gloria e independencia dos seus reinos reclamarem da sua paternal vigilancia. Os grandes grupos, que na Europa se formam, tendentes a concentrar as forças, e a estabelecer unidade, e dar consideração politica ás grandes divisões territoriaes geographicas de que ella se compõe, parecem exigir que a peninsula, á imitação da Allemanha e da Italia, busque identificar quanto possivel os seus interesses, a fim de que os dois soberanos d'ella ganhem, de commum accordo nas transacções européas aquelle peso, e mantenham aquella influencia, que as forças e a dignidade de ambas imperiosa-

mente requerem, e de que isolados, ou isolando-os, os outros os privam, ou intentam privar.

Ousâmos fazer esta representação, por julgar que o nosso dever nol-o prescreve.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. París, 26 de setembro de 1815.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Aguiar.=*Conde de Palmella*=*Joaquim Lobo da Silveira.*

DOCUMENTO N.º 22

(Citado na nota de pag. 122, e na pag. 191)

Este documento é o mesmo do n.º 9–B, já atrás citado, e que por engano aqui se repetiu com o n.º 22.

DOCUMENTO N.º 23

(Citado a pag. 195)

Reclamação da quota parte dos despojos da guerra da peninsula, para serem distribuidos ao exercito portuguez

Em conformidade do que referi a v. ex.ª no meu anterior despacho n.º 35, sobre o proposito firme em que está sua alteza real, o principe regente meu senhor, de reclamar do governo de sua magestade britannica a quota parte, que dos despojos tomados aos francezes em Portugal, Hespanha e França, deve caber ao exercito portuguez, manda o mesmo augusto senhor remetter por copia a v. ex.ª: 1.º, o requerimento dirigido pelo feld marechal duque de Wellington, e o exercito do seu commando, ao conde de Bathurst, para o fim de reclamar o valor da propriedade publica, que o dito exercito apprehendêra; 2.º, o mappa do valor d'essa propriedade, e que monta a libras 916:450–2–6 ½ pence; 3.º, uma memoria do marechal marquez de Campo Maior, sobre esta

e outras reclamações, a que o exercito portuguez do seu commando tem o mais inquestionavel direito.

Pela leitura d'estes tres bem circumstanciados documentos, ficará v. ex.ª plenamente informado d'este importante negocio, e por certo maravilhado do menospreço em que teve o governo britannico os extraordinarios e efficazes esforços das armas portuguezas, as quaes, havendo tido igual (e em algumas occasiões maior) parte nos perigos e males da guerra, não tiveram jamais partilha igual nas vantagens d'ella. Cincoenta peças das tomadas em Vittoria, e 20 a 30:000 pesos duros (parte do dinheiro que n'esse mesmo logar se tomou ao inimigo), foram os unicos despojos que tocaram ao exercito de Portugal em todo o decurso de seis annos, em que pelejou combinadamente com o de sua magestade britannica; e ainda a desigualdade d'esta partilha foi tão escandalosa, que recebemos nós cincoenta peças de artilheria, e os hespanhoes cento e cincoenta! Por onde se patenteia que este rateio não foi regulado, nem na rasão do numero dos combatentes, nem da superior importancia da sua cooperação, d'onde resulta que o exercito portuguez, que era mais numeroso que o hespanhol, ficou muito lesado.

Não obstante, porém, a manifesta lesão que soffreu o exercito de Portugal n'este rateio, isto mesmo prova que o general, chefe britannico, reconhece o direito que tem o nosso exercito de ser contemplado na repartição dos despojos tomados, e de reclamar a parte que lhe deve competir em uma rasão que se ha de ajustar, visto que sobre esta materia se omittiu fazer anteriormente uma convenção especial, e foi n'esta intelligencia que o duque de Wellington, no sobredito requerimento, dirigido a lord Bathurst, computou o exercito do seu commando em 100:000 homens, numero este que a todas as luzes comprehende, tanto o exercito portuguez, como o hespanhol, por isso que o exercito inglez na peninsula jamais chegou a metade do numero especificado. Demais, o mesmo duque havia convindo no anno de 1813, de repartir em quatro partes iguaes os despojos que se houvessem de tomar; a saber: duas para o exercito da sua na-

ção, uma para o portuguez, e outra para o hespanhol, como porque este por muito tempo antes, e em muitas occasiões não cooperasse, tal foi entre outras a da batalha de Orthez, e como quer que o duque de Wellington confesse que esta batalha decidiu a quéda de Bordeaux, e outrosim seja facto muito recente e notorio, que foi o exercito portuguez (commandado pelo marechal marquez de Campo Maior, e composto sómente de uma terça parte de tropas inglezas), o que entrou n'aquella cidade, e apprehendeu todos os effeitos mencionados nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do mappa junto, e que são avaliados em libras 446:305-13-7 $^{1}/_{2}$ pence, é manifesto que não sómente a rasão, que se deve convencionar para a partilha dos despojos em questão, deve ser a da respectiva força numerica dos tres exercitos combinados, sendo que a do portuguez e inglez estava antes da batalha como 27 para 42, e sempre continuasse n'esta proporção; mas tambem que a dita partilha deve ter unicamente logar entre os exercitos que taes despojos houverem tomado, devendo por conseguinte o exercito hespanhol não ser contemplado na distribuição d'aquelles despojos tomados, ou antes da sua encorporação, ou sem a sua cooperação, como foram os de que acima fiz menção.

É portanto sua alteza real servido, que instruido v. ex.ª de quanto acabo de referir-lhe, e de tudo mais que nos documentos se contém, passe, sem perda de tempo, a reclamar officialmente perante o governo de sua magestade britannica a parte dos despojos a que o exercito de sua alteza real tem o mais decidido direito.

Assegura o marechal general, marquez de Campo Maior, que o ministerio britannico tem já admittido a reclamação feita pelo duque de Wellington, e o exercito de Portugal, e tem expedido as ordens necessarias para se lhe pagar a somma redonda de 800:000 libras, como valor estimado de todos os despojos por elle apprehendidos e reclamados. Isto supposto, logo que o governo britannico tiver, como lhe cumpre, reconhecido o direito que tem o exercito de Portugal a intervir na distribuição das 800:000 libras referidas, deve

v. ex.ª passar a ajustar a rasão em que esta somma deve ser rateada entre o exercito combinado, a qual jamais deverá ser a da divisão em quatro partes iguaes, uma vez que foi tão desigual a respectiva cooperação dos tres exercitos reunidos, e que o hespanhol se combinou sómente a final, e cooperou muito pouco, e em muito menor numero. Por todos estes motivos a quota parte, que se ha de convencionar, deve ser proporcionada á força numerica de cada um corpo, e á parte mais ou menos activa que tomou na guerra, e é n'esta mesma rasão, que se acaba de fazer em París a partilha da contribuição pecuniaria entre as potencias alliadas.

Por occasião d'esta reclamação espera o principe regente meu senhor, que o ministerio de sua magestade britannica se desabusará, supposto o saldo devido pelo governo de Portugal ao commissariado inglez, e que falhará necessariamente o mencionado pretexto com que se pretendia embargar, ou empatar o pagamento (que já se não póde dizer prompto) das 300:000 libras estipuladas para indemnisação dos navios portuguezes, tão escandalosamente capturados pelos cruzadores britannicos.

Cumpre-me prevenir a v. ex.ª de que não é conveniente que v. ex.ª no principio d'estas reclamações se sirva e allegue por escripto a auctoridade do marechal general, marquez de Campo Maior, o que poderá ter logar sómente no caso d'este negocio tomar, como não é de esperar, uma face mais contenciosa.

V. ex.ª transmittirá por via segura ao encarregado de negocios de sua alteza real em París os despacho que para elle agora se expedem.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1816. = *Marquez de Aguiar*. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Cypriano Ribeiro Freire.

Resposta dada por este ministro ao precedente officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — O despacho de v. ex.ª, n.º 40, me participa o proposito firme em que está o principe regente nosso senhor, de reclamar do governo de sua magestade britannica a quota parte dos despojos tomados aos francezes em Portugal, em Hespanha e França, que deve caber ao exercito portuguez, remettendo-me para esse effeito, e minha instrucção, o fundamento da reclamação, que o mesmo augusto senhor me ordena de fazer, os seguintes circumstanciados documentos: 1.º, o requerimento dirigido pelo feld marechal duque de Wellington, e o exercito do seu commando, ao conde de Bathurst, para o fim de reclamar o valor da propriedade publica, que o dito exercito apprehendêra; 2.º, o mappa do valor d'essa propriedade, e que monta a libras 916:450-2-6 $^1/_2$; 3.º, uma memoria do marechal marquez de Campo Maior, sobre esta e outra reclamação, a que o exercito portuguez do seu commando tem o mais inquestionavel direito.

Este despacho de v. ex.ª põe na sua verdadeira luz a justiça da reclamação, e a quota parte proporcional que deveria competir ao exercito portuguez das 800:000 libras votadas, e concedidas por este parlamento, e que de justiça deveriam ser rateadas na rasão do numero relativo dos combatentes, e da importancia da sua cooperação, e parte que gloriosamente tiveram nas repetidas acções e successos da guerra. Dos despojos apprehendidos ao inimigo, no decurso de seis annos, de que se apropriou o exercito britannico, não recebeu Portugal senão a desproporcionada e mesquinha parte de cincoenta peças das tomadas em Vittoria, e 20 a 30:000 duros, quando á Hespanha se entregaram cento e cincoenta peças de artilheria. E o que de mais é, que a representação feita por parte do exercito britannico a este governo, e dirigida ao secretario da guerra, conde de Bathurst, computa o exercito, para o qual reclama uma indemnisação pelos despojos tomados ao inimigo, e apropriados ao serviço britannico, em 100:000 homens, quando evidentemente se mostra que o

exercito inglez jamais chegou a metade do numero especificado, e antes da batalha de Vittoria se achava na proporção de 42 a 27 com o portuguez. E as mesmas munições e provimentos apprehendidos ao inimigo, se d'elles recebeu alguma parte o exercito portuguez, lhe foi lançada em conta como fornecimento que devia satisfazer.

Plenissimamente instruido, pois, por v. ex.ª sobre este importante negocio, e convencido da justiça que assiste a Portugal para uma tão fundada reclamação, a que indubitavelmente tem direito, havendo o seu exercito sido privado da parte que lhe devia pertencer, e ser distribuida dos despojos de toda a qualidade apprehendidos ao inimigo; assim mesmo tenho o desgosto de informar a v. ex.ª que as 800:000 libras foram votadas por este parlamento, restrictamente para o exercito britannico, commandado pelo feld marechal duque de Wellington, que serviu debaixo das suas ordens desde o anno de 1809 até o de 1814 inclusive, como será presente a v. ex.ª do documento incluso, publicado por auctoridade da secretaria da guerra, annunciando a distribuição d'esta remuneração nacional aos commandantes, officiaes, officiaes inferiores, e soldados do mesmo exercito, que serviram nas differentes acções e campanhas em Portugal, Hespanha e França, e cujos pagamentos me informam acharem-se concluidos e satisfeitos a quasi todo o exercito.

Receio consequentemente que nada se obtenha d'esta reclamação, e que este governo pretenderá que toca a cada potencia compensar o seu exercito, não obstante o facto de ter a Inglaterra ficado com todos os despojos, e que se eximirá d'esta contribuição, allegando o destino positivo e restricto do voto do parlamento a favor do exercito britannico, e cuja somma não ficára a seu arbitrio applicar, ou destinar ao exercito de alguma das outras duas nações cooperadoras e alliadas.

Assim mesmo, conforme as ordens do principe regente nosso senhor, passarei uma nota de reclamação a este governo, ainda que pouco esperançado no seu successo; mas

para que assim mesmo conste o direito e fundamento d'esta justa reclamação de Portugal, e se manifeste o abandono em que este ministerio tem tratado, e trata os nossos interesses, e a pouca contemplação que lhe tem merecido um seu alliado, o mais antigo, constante e fiel, e que nas circumstancias as mais apuradas, lhe deu decisivas provas da sua adhesão e firmeza, e da religiosa inviolabilidade dos seus principios, amisade, e caracter nacional.

Se todos os despojos, e presas feitas ao inimigo, tivessem sido distribuidos proporcionalmente aos exercitos alliados, então pareceria competir a cada uma das potencias alliadas contemplar respectivamente cada uma o seu exercito com a remuneração que lhe arbitrasse; mas receber e apropriar-se a Inglaterra de todas as presas, despojos, munições de guerra, provimentos, e mais generos apprehendidos e tomados nos successos das batalhas, sitios, rendimentos de praças, e campanhas em que Portugal teve uma parte mui distincta, gloriosa e decisiva, sem compensação alguma, e applicar aquelle valor, estimado na somma de 800:000 libras, unicamente ao exercito britannico, repugna aos principios de justiça, de direito e de contemplação, que Portugal devia esperar da Gran-Bretanha, como confiára com a maior generosidade e segura boa fé.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de maio de 1816. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Aguiar. = *Cypriano Ribeiro Freire.*

N. B. Esta materia deu logar a uma aturada correspondencia com o governo inglez, que o leitor poderá ir ver no principio do vol. XI do *Supplemento* aos *Tratados* do visconde de Borges de Castro.

DOCUMENTO N.º 24

(Citado a pag. 195)

Nota do conde de Palmella, dirigida a lord Castlereagh, em resposta á que este ministro lhe enviára, exigindo de Portugal o pagamento das despezas que occasionára a construcção das linhas de Torres Vedras em 1810

Londres, 8 de abril de 1817.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, recebeu a nota que s. ex.ª mylord Castlereagh, principal secretario d'estado de sua magestade britannica na repartição dos negocios estrangeiros, lhe dirigiu na data de 3 do corrente, na qual s. ex.ª lhe fez a honra de o informar de que, examinando a conta das despezas feitas pelo governo inglez durante a guerra da peninsula, encontrou um *item* de libras 255:793-0-9 ¾ esterlinas, gastas com a construcção e manutenção da linha militar, estabelecida para a defeza do terreno, que vae desde Torres Vedras até á margem do Tejo no anno de 1810, debaixo das ordens do sr. duque de Wellington. S. ex.ª acrescenta que a construcção d'estas linhas, tendo um resultado da maior importancia para Portugal, e contribuido poderosamente para a libertação d'este reino, parecia-lhe justo que as despezas occasionadas por esta medida fossem, senão inteiramente custeadas, pelo menos partilhadas n'uma grande parte pelo paiz que d'ellas retirou tão grandes vantagens. S. ex.ª termina a sua nota convidando o conde de Palmella em levar sem demora o conteúdo ao conhecimento da sua côrte, a fim de que ella possa enviar as instrucções necessarias aos governadores do reino de Portugal, para que, verificadas as contas que lhe forem presentes sobre este objecto, procedam á liquidação da parte d'esta somma, que de boa fé parecer dever ser posta a cargo de Portugal.

O conde de Palmella começa por assegurar a mylord Castlereagh, que transmittirá á sua côrte, na primeira occasião,

a nota acima mencionada. Prevê elle todavia que será recebida pelo ministerio do Brazil com um grau de espanto, pelo menos igual áquelle que produziu ao abaixo assignado.

Ninguem póde pôr em duvida as immensas vantagens que a construcção das linhas de Torres Vedras trouxeram para o bom successo da guerra da peninsula; mas esta medida não foi todavia tomada de acordo com o governo de Portugal, nem adoptada por sua magestade fidelissima, cujos subditos fizeram toda a dita guerra, e notavelmente a campanha de 1810, de que se trata, soffrendo perdas e sacrificios, que se devem ter como havendo já pago todas as despezas que d'elles se deviam exigir, e tanto mais quanto que o resultado d'esta campanha, assim como o de toda a guerra, foi tão vantajoso para a Inglaterra como para Portugal. O abaixo assignado não pretende, por meio d'estas observações, diminuir o peso das obrigações que Portugal deveu durante toda esta guerra á generosidade britannica; mas pensa que este mesmo espirito de generosidade exige que se lhe não anteponham novas reclamações, pois que admittido uma vez similhante principio, ellas se multiplicariam ao infinito.

Quanto ás linhas de Torres Vedras, não precedeu acordo algum feito entre os dois governos, pertencendo a direcção e a responsabilidade da medida inteiramente ao duque de Wellington, e sendo tambem o final triumpho um resultado d'ella, não parece justo obrigar agora o governo portuguez a pagar a respectiva medida, depois de sete annos de silencio a similhante respeito.

Finalmente, o abaixo assignado aguardará, como já teve a honra de annunciar, as ordens da sua côrte, e de prompto transmittirá a resposta a s. ex.ª, mylord Castlereagh, a quem no emtanto pede queira acceitar a segurança da sua mais subida consideração. — A s. ex.ª, mylord Castlereagh. = (Assignado) *Conde de Palmella.*

prosperidade d'elles, não desprezava, mas antes procurav ouvir os votos e sentimentos de pessoas mais versada n'aquella parte, que mais respeita aos interesses nacionaes e que mais podem decidir da sua prosperidade, ou decadencia, não se havendo ainda concluido uma tal averiguação que comtudo se espera esteja em poucos dias finalisada se começarão então logo as conferencias com lord Strangford sobre os objectos de que está encarregado de trata n'esta côrte, visto que contra toda a espectação transferi para aqui a negociação, que por tanto tempo ahi se tratou Entretanto me limito a prevenir a v. ex.ª, que na discussã de tão complicados interesses, não deixará sua alteza rea de recommendar ao seu ministro, que empregue no trat d'estes importantes negocios toda aquella franqueza, bo fé e conciliação, que são proprias dos vinculos de ami sade e alliança, que subsiste entre as duas corôas, e do vivos desejos que sua alteza real tem de os estreitar mai e mais.

Emquanto ao que v. ex.ª expõe, relativamente á necessi dade urgentissima de se lhe remetterem os plenos poderes e amplissimas instrucções, para poder tratar definitivamente estes assumptos, já v. ex.ª terá visto, com a recepção de meus despachos n.os 116, 117 e 121, e dos plenos podere que os acompanharam, que d'aqui se havia já prevenido antecipado esta medida, tratando-se de todos aquelles obje ctos anteriores e subsequentes, de que até então se tinh aqui conhecimento.

Não podia tambem deixar de desagradar muito a sua al teza real a participação que v. ex.ª lhe faz, de que não h em Inglaterra um só artigo do tratado, executado como devia ser a favor dos portuguezes, quando aqui se tem pro cedido com o maior escrupulo e vigilancia, para que estri ctamente se observe tudo quanto n'elle se estipulou a favo dos vassallos inglezes; e como v. ex.ª reconhece no seu c tado officio, que no Brazil não se póde saber o que padece os portuguezes em Inglaterra, e que este conhecimento s em Londres se póde ter, a v. ex.ª cumpre pois fazer toda

aquellas representações que convem, para que se effectuem as estipulações do tratado que se acham por observar.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1813. = *Conde das Galveias.* — Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal.

DOCUMENTO N.º 26

(Citado na nota de pag. 198)

Carta regia para o conde de Trancoso (marechal Beresford), ampliando-lhe as suas prerogativas para obstar ás deserções, proceder ao recrutamento, castigar os omissos, e reformar as milicias e as ordenanças

Conde de Trancoso, do meu conselho, marechal commandante em chefe dos meus exercitos reaes, amigo. Eu o principe regente vos envio muito saudar, como aquelle que prézo. Sendo-me constante a necessidade que ainda ha, de que novamente vos renove a approvação, que sempre tinha dado aos vossos gloriosos esforços, com que tendes recreado o meu exercito, e o tendes elevado ao grau de perfeição que eu desejava, para que mostrasse, não só igualdade, mas até superioridade sobre o exercito francez; e que os successos das campanhas de Portugal o tem verificado, fazendo-se os exercitos portuguezes e inglezes invenciveis, debaixo das ordens do marechal general conde de Vimeiro, lord Wellington, commandante em chefe dos exercitos alliados e das nossas; e sendo-me igualmente presente, que vós desejaveis ser mais especificadamente auctorisado para dardes algumas ulteriores providencias a respeito de objectos muito importantes, seja para corpos do meu exercito, seja para admissão e manutenção do mesmo exercito em campanha, e posto que em taes materias já vos tivesse inteiramente auctorisado, comtudo sempre julguei dever-vos repetir as minhas reaes ordens, para que, de acordo e perfeito conhecimento com o marechal general, commandante em chefe dos exercitos al-

liados, conde de Vimeiro, lord Wellington, possaes da
das as providencias que julgardes convenientes e tenl
entendido, que tudo o que diz respeito ao exercito e
corpos militares, seja de tropa de linha, seja de milio
seja de ordenanças, vol-o tenho confiado, e que podeis p
visoriamente estabelecer, innovar e alterar tudo o que
gardes conveniente, de acordo com o marechal gene
dando-me depois conta de tudo, para que possa mand
observar como lei perpetua e inalteravel, e que assim s
que executando. Principiarei pois encarregando-vos de f
constar aos generaes, officiaes e soldados, que compõe
meu exercito, a plena approvação que me merece a sua
riosa conducta, e que espero ver sempre renovada, e
quanto durar a guerra novas provas do seu valor, e da
disciplina, e da sua subordinação, e d'aquelle amor da
ria, que é o distinctivo caracteristico do bom soldado,
nada tem em vista senão a grandeza do seu soberano
salvação da sua patria, sacrificando tudo a estes gran
e dignos objectos; igualmente tendo encarregado aos gov
nadores do reino, que sempre em todas as occasiões
acções gloriosas, ou por assignaladas victorias, ou por co
bates em que ficasse vencedor o meu exercito, não (
xassem de lhe significar o meu reconhecimento, e de
mostrar com lisonjeiras expressões a minha approvação
agradecimento, agora novamente lhes repito a mesma orde
para que assim o executem em todas as occasiões que p
o futuro possam acontecer, e que tenham entendido que e
é a minha real intenção, para que assim o mandem execu
Havendo tambem conhecido, que vos seria agradavel o
vos expressamente a faculdade de me poderdes repres
e fazer subir ao meu real conhecimento os nomes d'aqu
que por seus trabalhos, privações, e perigos inherentes
gloriosas campanhas mais se tivessem distinguido por
relevantes serviços, merecendo que eu assim o man
contemplar com premios honorificos em remuneração
acções praticadas, e que muito serve de estimulo pa
provar e multiplicar: sou servido auctorisar-vos para

assim o pratiqueis, e que propunhaes os premios e recompensas honorificas, que, segundo o grau de merecimento, julgardes se lhes devem deferir, para que tome tudo na minha real consideração, e decida o que julgar mais conveniente; e assim vol-o mando participar, podendo desde já segurar-vos, que me não esquecerei de attender aos dois officiaes generaes, Manuel Pinto Bacellar, e Antonio José de Miranda Henriques, que recommendastes na minha real presença, sendo bem demonstrado que o promover o recrutamento, e evitar a deserção, são os dois pontos mais essenciaes para formar e conservar um bom e numeroso exercito, e que mutuamente se ligam entre si, pois que da difficuldade, e do mau systema de recrutamento, se origina em grande parte a deserção; considerando tambem que esta ultima procede do pouco zêlo, relaxação e impunidade dos magistrados territoriaes, dos capitães móres e officiaes de ordenanças, e que o grande numero de desertores se compõe de soldados bisonhos, chamados de nova leva; e que os prejuizos e falsas idéas, e expressões dadas aos camponezes, produzem invencivel horror, para que não venham voluntariamente alistar-se na tropa, e que para se evadirem ao recrutamento emigram de districto para districto, de provincia para provincia, d'onde se segue que quando dos districtos se fazem recrutas, faltam homens capazes e do domicilio conhecido, tendo sido culpa dos magistrados e officiaes das ordenanças, que não vigiam sobre a gente do seu districto e transito dos forasteiros, acrescentando tambem que os conventos e casas dos grandes, dos fidalgos e dos ricos proprietarios servem de asylo aos homens sujeitos ao recrutamento; que os coroneis de milicias, para preencherem os seus regimentos, acceitam soldados que não deveriam; que os creados de servir, gente propria pela sua robustez, e sujeita ao alistamento, se isentam assim de assentar praça, e que ha regimentos, assim como o n.º 22, que ainda não entrou em campanha, porque tendo recebido um grande numero de recrutas, foram sempre tão incapazes, e desertaram tanto, que nunca o regimento pôde entrar

em campanha; que, finalmente os capitães móres, e seus subordinados, não se interessam no recrutamento, e illudem a boa disposição das leis. Para obviar, pois, a tão grandes inconvenientes, sou servido nomear-vos conselheiro de guerra, onde ordeno que tomeis o primeiro logar, em attenção ao vosso eminente posto de marechal commandante em chefe dos meus exercitos, como tenho ordenado por decreto da data d'esta minha carta regia, e encarregar-vos de que propunhaes, e desde logo façaes executar tudo o que julgardes conveniente para estabelecer um bom e exacto recrutamento, prescrevendo-vos que principieis a dar todos os convenientes remedios aos grandes males existentes, que vos acabo de communicar, e que desde logo procureis que a deserção se evite com a segura e infallivel execução das penas da lei contra os culpados; que o processo seja breve, e o castigo prompto; que procureis que se faça algum exemplar castigo sobre os magistrados ou capitães móres, ou quaesquer outras auctoridades que a consentirem; que façaes estabelecer, que durante a guerra ninguem transite sem passaportes; que todos os viajantes e forasteiros sejam examinados pelos postos da policia dos corpos de ordenanças, que vós tiverdes estabelecido; que procureis que se estabeleçam bons premios aos que prenderem desertores, pagos pelas pessoas (sem excepção alguma), em cujas casas se acharem, pelas auctoridades que consentirem, ou pelos povos onde os desertores habitarem, fazendo que todos estes rigorosos castigos se executem com uma justa e austera severidade; que de uma parte nada deixe a desejar, para evitar a deserção, e da outra se faça respeitar, pela imparcialidade da justiça com que é praticado. Sobre esta materia do recrutamento não vos esquecerá de procurar pelas tabellas dos nascidos, mortos, e numeramento das povoações, que os governadores vos deverão communicar annualmente, uma especie de cadastro da povoação, pelo qual regulareis o systema de recrutamento, que annualmente se póde estabelecer em todo o reino, e que deve ser proporcionado á sua população, quando cessarem as actuaes circumstancias

da presente guerra, durante a qual o manter a força do exercito deve ser superior a toda e qualquer outra consideração. Segue-se o recommendar-vos a reforma das milicias, e constando-me que nas mesmas ha erros essenciaes, não só vos auctoriso para que os reformeis, mas para que os façaes extirpar, e me proponhaes aquelle plano, que julgardes mais possa convir ao meu real serviço, e que executado logo provisoriamente, haja depois receber a minha perfeita e inteira approvação, para ficar sendo inalteravelmente executado. Actualmente os erros principaes introduzidos na pratica, e que vos encarrego de reformardes, logo com toda a brevidade, são os seguintes: 1.°, a impropriedade da escolha, e eleição dos officiaes, e ignorancia absoluta dos mesmos; 2.°, a sordida e repugnante venalidade, ou corrupção com que muitos coroneis, chefes de regimentos milicianos, recebem dadivas, ou favores, para isentarem muitas pessoas, ou cavalheiros, de assentarem praça de soldados, como deviam, fazendo-os logo nomear officiaes, para satisfação do seu egoismo, ou da sua fraqueza e frouxidão, d'onde se segue o grave inconveniente de só se recrutarem para soldados de milicias, contra o dispoto nas minhas leis, gente pobre, e outros que pertencem ao recrutamento de linha, e haverem assim immensas deserções, alem de que os corpos milicianos jamais se acham completos; 3.°, a falta de regularidade e methodo nas promoções dos officiaes, e igualmente o mau methodo de recrutar, de que procede a deserção e estado incompleto dos corpos, deixando-vos o arbitrio e escolha de remedios proporcionaes a taes, e tão sensiveis males. Sou servido sómente lembrar-vos, que pareceria muito conveniente, que os coroneis dos regimentos fossem escolhidos do numero dos bons officiaes maiores das tropas de linha, e que na guerra e paz tivessem o soldo de coroneis de linha, porque só assim, sendo habeis e independentes, poderão crear, educar bons officiaes, e aperfeiçoar na disciplina seus regimentos, devendo essa maior despeza resultar de alguma boa economia, que vos auctoriso estabelecer do modo que julgardes conveniente provisoriamente, e que depois fareis

subir á minha real presença, para eu a sanccionar; que igualmente parece, que estes habeis, honrados e activos militares, farão desapparecer os males, que nascem do peculato e corrupção; que nas milicias não deverão existir officiaes aggregados, procurando dar-se saída ao multiplicado numero de coroneis, que ha actualmente nos corpos milicianos, e que, finalmente, deve estabelecer-se, que nas milicias as propostas para officiaes sejam feitas gradualmente de posto a posto, passando o alferes a tenente, o tenente a capitão, e o capitão a tenente coronel, progredindo assim; e que sobre o systema de recrutamento, o mesmo se fizesse observar rigorosamente, segundo a lei estabelecida, e alterações que se julgassem convenientes por officiaes honrados, e sujeitos á mais austera responsabilidade do serviço militar. Não devo tambem deixar de recommendar-vos, que deis a maior attenção ao corpo das ordenanças, o qual forma, por assim dizer, o levantamento em massa de todos os meus vassallos, quando chamados a defender os proprios lares; e tendo a experiencia mostrado que este corpo merece uma grande alteração e regulamento na fórma com que se deve organisar, para lhe dar certa ordem, e maior ponto de perfeição no systema actual; tendo mostrado a experiencia de tres campanhas serem quasi geralmente maus os capitães móres, e seus officiaes, e o maior numero tendo pouco zêlo, prestimo, patriotismo, valor e desembaraço, sendo muito velhos, enfermos e ignorantes, sem espirito, indolentes, preguiçosos, e até venaes, e que dando grandes sommas para serem eleitos, depois se indemnisam opprimindo os povos com vexações, enriquecendo-se á custa dos mesmos, e na face do inimigo fugindo para evitar perder suas riquezas, deixando assim os povos sacrificados e abandonados á sua triste sorte: Sou servido ordenar-vos me proponhaes tudo o que julgardes mais essencial para produzir o desejado melhoramento, e por agora conferindo-vos toda a eminente auctoridade, para aterrar e estabelecer o que vos parecer necessario e util ao desejado fim, de que depois me dareis uma exacta conta, para que tenha a minha real approvação; mando por

ora lembrar-vos o nomear um inspector geral, que se occupe em inspeccionar pessoalmente todos os corpos de ordenanças em cada provincia, e proceder á reforma de todos os officiaes que julgardes incapazes; o estabelecer que as propostas sejam remettidas ao inspector, para este verificar as qualidades e circumstancias dos promovidos, e que o mesmo inspector a remetta a vós, como marechal commandante em chefe do meu exercito, com a sua informação, devendo vós depois propor-me pelo conselho de guerra os que julgardes mais capazes, recommendando-vos porém muito que façaes guardar os privilegios das casas reaes, grandes donatarios, e que só procureis que os mesmos não sejam prejudiciaes ao meu real serviço, combinando sabiamente as auctoridades estabelecidas com o que exigir o bem do meu real serviço; se vós julgardes necessario o estabelecimento d'este inspector, procurareis estabelecer-lhe o seu competente soldo, ou de alguma nova pequena contribuição de todas as camaras, ou de alguma pequena economia que possaes introduzir, e de tudo me dareis a competente parte. Muito cuidado me tem merecido, e muito vos mando agora de novo especialmente recommendar a remonta da cavallaria, pois sem a competente força d'esta arma jamais se poderá segurar a defeza do reino, e é talvez á sua falta e pouca força, que se deve attribuir que os grandes successos das armas não tenham tido toda a extensão, que era de esperar da grandeza dos mesmos. Parece pois que deveis tomar em consideração: 1.°, que os cavallos se vão extinguindo, e que é necessario cuidar na creação e propagação dos mesmos, attendendo-se ás providencias, que mandei dar pela carta regia ultimamente dirigida aos governadores do reino, para o augmento e melhoramento das minhas manadas reaes e das coudelarias do reino; 2.°, que a cavallaria inimiga é sempre superior á nossa, ainda mesmo combinada com a ingleza; 3.°, que sua magestade britannica a não póde auxiliar com a quantidade que deseja, pela difficuldade dos transportes; 4.°, que sendo mesmo completo o numero da nossa cavallaria de 7:000 cavallos, unidos á cavallaria ingleza, apenas

nos podem servir para sustentar a defensiva do reino; 5.º, que o completo de 7:000 cavallos nunca excedeu a 3:000, e que nunca se deram providencias de fórma indispensaveis, para que a remonta da cavallaria seja feita com fructo; e na realidade, que a lei que obriga aos particulares a entregar os cavallos, é executada com muita frouxidão; que quando mandado executar militarmente, produziu algum effeito, logo parou, apenas se mandou usar simplesmente dos meios ordinarios, não se havendo imposto as penas da lei aos que commetteram actos contra as mesmas; e finalmente, que não se havendo feito entrar nas caixas regimentaes as massas economicas, por cujo meio se poderiam ter comprado cavallos, assim como fez o regimento n.º 12, e que se acham atrazados de sete e oito mezes, d'ahi tem resultado falta de remonta para os regimentos. Desejando, pois, occorrer a tão graves e essenciaes inconvenientes, recommendo-vos em primeiro logar, que, de acordo com os governadores do reino, procureis logo principiar a dar as mais activas providencias, para o restabelecimento das minhas manadas reaes e das coudelarias do reino, na conformidade do que a este respeito se acha estabelecido; em segundo logar mando agora participar-vos, que já ordenei ao estribeiro mór, que mandasse dar para a remonta todos os cavallos que existissem, ou se recolhessem nas minhas reaes cavallariças, exceptuando sómente os cavallos-paes, que se devem conservar para perpetuar as boas raças; em terceiro logar ordeno-vos que, de acordo com os governadores do reino, fixeis logo uma certa somma para se principiarem a pagar os cavallos, que se tomarem para a tropa, preferindo sempre no pagamento todos os que trouxerem os hespanhoes; em quarto logar, que se proceda novamente ao já ordenado alistamento, e enumeramento de todos os cavallos do reino, sem entender com os cavallos-paes, e que se tomem por avaliação todos os precisos para a tropa, dando-se logo o bilhete para o seu pagamento, o qual se pague exactamente, posto que haja alguma demora, se o estado das finanças assim o exigir imperiosamente; em quinto logar, que

transmutado em outro, que hoje circula com grande credito, crearam os Estados Unidos os meios com que resistiram á mãe patria, cuja força e poder a Europa admira, e ao qual deve no momento actual a esperança, que ainda tem de poder ser restabelecido o seu antigo equilibrio. Com meios de similhante natureza, sem serem levados a um tal excesso, ajudados dos subsidios e emprestimos da Gran-Bretanha, podem achar-se recursos proporcionaes ás grandes despezas do exercito, e da defeza do reino, que em beneficio dos meus vassallos é o unico objecto dos meus mais energicos votos, e de vós espero que animeis e illustreis os governadores do reino, para entrarem na execução d'estas grandes vistas, que não tenho cessado de recommendar-lhes, desde que principiou a feliz restauração do reino. Lisonjeio-me, e espero do vosso zêlo e das vossas luzes, que, de acordo com o marechal general, executareis tudo que mando agora novamente recommendar, e será mais esse um motivo para que eu possa ter novas occasiões de reconhecer os grandes serviços, que tendes feito á minha real corôa. Assim o tenhaes entendido e façaes cumprir.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1811. = *Principe.* — Para o conde de Trancoso.

Carta regia dirigida aos governadores, e que na precedente se acha citada

Governadores do reino de Portugal, e dos Algarves, amigos. Eu o principe regente vos envio muito saudar, como áquelles que amo e prézo. Tendo julgado conveniente renovar ao conde de Trancoso, marechal commandante em chefe dos meus exercitos, a lembrança dos differentes e interessantes objectos, que mais podem concorrer a manter o meu exercito no respeitavel pé a que o mesmo marechal o tem elevado, o que se tem mostrado pelo valor, disciplina e subordinação com que tem vencido o inimigo da minha corôa, e que antes julgava que as suas tropas eram invenciveis;

e desejando que o mesmo marechal conde de Trancoso, de acordo com o marechal general conde de Vimeiro, os faça executar: sou servido mandar-vos remetter copia da minha carta regia, que com esta vos dirijo, a fim que da vossa parte concorraes com o mesmo marechal, conde de Trancoso, para a sua prompta execução, e me dareis logo conta de assim o haverdes feito, e de tudo o que em tal materia julgardes conveniente ao meu real serviço, sem comtudo obstar de modo algum ás luminosas e grandes vistas, e ao plano de que sou servido confiar a execução ao marechal conde de Trancoso. Igualmente tenho sido servido dar um novo e permanente testemunho da satisfação, que me causa o pé em que se acha o meu exercito: mando novamente declarar-vos, que é da minha real intenção, que em todas as occasiões em que o meu exercito se cobrir de gloria, ou por victorias decisivas, ou por factos gloriosos na presença do inimigo, lhe mandeis dar uma publica demonstração do meu agradecimento, e da firme esperança em que estou de que nunca deixarão de continuar a merecer toda a consideração, que me tem merecido. Assim o cumprireis, e fareis executar, não obstante quaesquer leis, ou regias determinações, que todas hei por derogadas, como se d'ellas fizesse expressa menção.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1811. = *Principe.* — Para os governadores do reino de Portugal e Algarves.

DOCUMENTO N.º 27

(Citado a pag. 227)

Nota dirigida ao marquez de Aguiar, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros na côrte do Rio de Janeiro, pelos cinco ministros das cinco grandes potencias, que em Paris constituiam a commissão da chamada santa alliança

Paris, 16 de março de 1817. — Logo que se soube na Europa haverem as tropas portuguezas do Brazil occupado uma

parte das possessões hespanholas do Rio da Prata, recorreu logo a medidas officiaes e simultaneas a côrte de Madrid, de acordo com a de Vienna, Paris, Londres, Berlim e S. Petersbourg, para protestar solemnemente contra a occupação, e reclamar a ajuda d'esses governos contra essa aggressão.

Poderia talvez a côrte de Madrid julgar-se com direito de recorrer aos meios de defeza, que a Providencia poz nas suas mãos, e repellir a força com a força; mas *guiada por o espirito de sabedoria e moderação,* desejou usar primeiro os meios de negociação e persuasão, e preferiu (não obstante a desvantagem que d'ahi podia vir ás suas possessões transmarinas), o dirigir-se ás cinco potencias mencionadas, para se ajustar uma transacção amigavel das suas differenças com a côrte do Brazil, e assim evitar um rompimento, que poderia ser igualmente funesto aos dois reinos, e perturbar a paz de ambos os hemispherios.

Mal poderia tão nobre resolução deixar de ter a inteira approvação dos gabinetes, aos quaes se dirigiu a côrte de Hespanha; e animadas com o desejo de prevenirem as fataes consequencias, que poderiam resultar do estado presente dos negocios, as côrtes da Austria, França, Gran-Bretanha, Prussia e Russia, igualmente amigas de Portugal como de Hespanha, depois de haverem tomado em consideração as justas rasões d'esta ultima côrte, têem encarregado aos abaixo assignados o fazer sabido ao gabinete de sua magestade fidelissima:

Que ellas viram com verdadeiro sentimento, e não sem espanto, que em quanto duas allianças matrimoniaes pareciam vincular mais estreitamente os laços de familia, que já existiam entre as casas de Bragança e de Bourbon; e quando tal alliança se destinava a fazer os dois paizes mais inteiramente amigos, então Portugal invadiu as possessões hespanholas do Rio da Prata, sem nenhuma explanação, e até sem declaração de guerra;

Que os principios de equidade e justiça, que dirigem os conselhos das cinco côrtes, e a firme resolução que tem adoptado, de preservarem, quanto n'ellas estiver, a paz do mun-

do, comprada por tão caros sacrificios, as têem determinado a tomar conhecimento d'este negocio, e tomar parte n'elle, e a darem-lhe fim por o modo mais conforme á equidade e desejo, que têem de conservar a paz geral;

Que as referidas côrtes não podem dissimular que as differenças entre Portugal e a Hespanha podem turvar essa paz, e mover na Europa uma guerra, a qual seja desastrosa aos dois paizes, e contraria aos interesses e tranquillidade das outras nações;

Que em fim hão resolvido fazer conhecer ao governo de sua magestade fidelissima os seus sentimentos sobre este objecto, e convidal-o a dar-lhes uma explanação sufficiente dos fins que o moveram, e a tomar as medidas mais promptas e capazes de dissiparem as inquietações, que a sua invasão das possessões hespanholas no Rio da Prata ha com rasão causado na Europa, e a satisfazer aos direitos reclamados pela Hespanha, e aos principios de justiça e imparcialidade, que movem os mediadores. Se o gabinete do Rio de Janeiro não cumprir com tão justo requerimento, não deixarão duvida as suas verdadeiras intenções; os funestos effeitos que d'ahi podem resultar aos dois hemispherios, só a Portugal serão imputados; e a Hespanha, depois de ter visto a Europa inteira applaudir o seu prudente e moderado procedimento, achará na justiça da sua causa, e na ajuda dos seus alliados, meios sufficientes de reparar e fazer justiça ás suas queixas. =(Assignados) *Vincent* = *Richelieu* = *Stuart-Goltz* = *Pozzo di Borgho.*

DOCUMENTO N.º 27-A

(Citado a pag. 253)

Participação da revolução de Pernambuco em 1817, feita para Lisboa pelo conde da Barca

Ex.^{mo} e rev.^{mo} sr. — É do meu dever communicar a esse governo um facto, que lhe fará tanta surpreza como causou

em geral aos vassallos de sua magestade, el rei nosso senhor. Alguns malevolos na capitania de Pernambuco tinham, pelo que se mostrou, procurado ha tempos a esta parte semear a discordia entre os habitantes, excitando mal entendidas rivalidades de brazileiros e europeus, e propagando a insubordinação na pequena força militar que ali existia. O governador e capitão general, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que no principio não se fez cargo de alguns indicios, que teve a esse respeito, pela futilidade da cousa em si mesma, e pela pouca importancia das pessoas envolvidas, julgou a proposito publicar uma proclamação, recommendando a ordem e o socego; mas não sendo esta acompanhada de outras providencias mais fortes, não produziu effeito, em consequencia do que o sobredito governador mandou d'ahi a dois dias prender o principal cabeça dos sediciosos, Domingos José Martins, o que se effeituou, e tratando com os commandantes dos dois regimentos de linha sobre a maneira de pacificar os seus respectivos corpos, que estavam em desordem, tomaram elles sobre si o irem prender os officiaes revoltosos, e foram a esta diligencia; mas dirigindo-se o brigadeiro Manuel Joaquim, que gosava de mui bom conceito entre todos, ao quartel onde o seu regimento estava em sublevação, foi com a maior atrocidade assassinado por um capitão, a quem dera a voz de preso, e tendo o governador mandado o ajudante de ordens, Alexandre Thomás, que era geralmente estimado, desfecharam com elle os soldados ao apontar na porta do quartel, e ficou logo morto. Commettidos estes nefandos crimes, a tropa revoltosa saiu pelas ruas, e arrastando á sedição o outro corpo, e a plebe ignobil fez outros assassinios de pessoas inermes, principalmente europeus, que se diz seriam dezeseis pelo menos, e arrombando a cadeia, associou ao seu partido os facinorosos. Não encontrando resistencia alguma, se encaminharam á casa do governador, o qual a custo pôde evadir-se para um pequeno forte com vinte pessoas, que o quizeram acompanhar; mas não havendo ali, nem viveres, nem meios de defeza, foi obrigado a capitular com os rebeldes, que o deixaram recolher

a esta côrte, tendo a inaudita insolencia de mandarem para isto uma summaca com bandeira branca, a titulo de parlamentaria, que aqui entrou no dia 25 do corrente. Cinco dos cabeças, que são o citado Martins, um capitão de artilheria, um padre, um advogado e um coronel de milicias, se apoderaram depois da administração, assumindo o nome de *governo provisional.*

Consternado o coração benefico de sua magestade, por ver-se constrangido a usar de meios de rigor como soberano, quando os seus vassallos o tem conhecido sómente como pae, ainda que não confunde com os malvados a maioridade da povoação de Pernambuco, cujos sentimentos de lealdade foram, e são suffocados por uma força militar indisciplinada, tem mandado já, não só cortar toda a communicação d'esta com as capitanias limitrophes, mas até fechar-lhe por mar o bloqueio com os seus navios de guerra, para o que vae saír d'aqui immediatamente uma divisão. O que sua magestade manda participar aos governadores do reino, para serem prevenidos os navios, que commerceiam com aquelle porto. Alem d'estas medidas, nas quaes se proseguirá com todo o rigor que o caso pede, tem sua magestade mandado dar as mais energicas providencias, para que dentro em mui pouco tempo vá uma força sufficiente para castigar os mal intencionados, e restituir as cousas á ordem. Entre os sentimentos desagradaveis, com que o desvario e crimes d'aquelles malfeitores tem maguado o extremoso e paternal coração de el-rei nosso senhor, tem tido ao mesmo tempo viva satisfação de testemunhar o amor e a adhesão dos seus fieis vassallos, os quaes por offertas de pessoas e bens, por meio de subscripção não solicitada, e por demonstrações de toda a qualidade, tem manifestado o horror que lhes causa similhante delicto, cuja nodoa, nunca vista na monarchia portugueza, quereriam apagar á custa de todos os sacrificios. Certo do abalo, que tão inesperada noticia fará no animo de v. ex.ª, e dos mais governadores, me apressarei a communicar-lhe a extincção d'este funesto desar, o que acontecerá com toda a brevidade,

gundo a esperança geral, ou, para melhor dizer, quasi com
rteza.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 30
março de 1817. = *Conde da Barca.*

DOCUMENTO N.° 27-B

(Citado a pag. 233)

Participação da revolução de Pernambuco, feita pelos governadores do reino para o Rio de Janeiro

enhor! No dia 16 do corrente entrou n'este porto o na-
Camões, vindo de Bengala, o qual tocou em Pernambuco,
de largára em 21 de março, conduzindo a seu bordo al-
passageiros, que com muito trabalho se haviam podido
ar d'aquella cidade, e por esta occasião nos foi constante
renda revolução, que ali tivera logar no dia 6 do dito
le março, com mortes de varias pessoas, e expulsão do
nador e capitão general, Caetano Pinto de Miranda Mon-
o, bem como o estado de insurreição em que conti-
a manter-se aquella capitania; como será presente a
magestade pelos documentos, que remettemos por co-
baixo do n.° 1, convem a saber, as proclamações que
iegaram á mão, do chamado *governo provisorio,* e os
mentos que fizeram á intendencia geral da policia os
geiros que vieram no dito navio.

esar, pois, de todos os embaraços que nos cercam para
lermos aos diversos serviços, e considerações que não
nos desprezar, e da falta de ordens immediatas de vossa
stade, que nos guiem n'esta perplexidade, julgámos
udo do nosso dever concorrer, quanto nos permittiam
cumstancias, para suffocar na sua origem um mal, que,
ndo atalhado logo, póde vir em muito breve tempo a
usa da ruina de toda a monarchia. Consta-nos, pelos
passageiros, pelo que se deprehende das cartas que

d'ali se escrevem, e pelo teor das mesmas representações, que ali existe falta de armas, munições e viveres; que longe de haver entre os habitantes unanimidade de sentimentos, tudo indicava que havia entre elles grande descontentamento, e que se póde considerar aquella colonia mais opprimida pela força de uma facção poderosa, do que revolucionada, e que em taes circumstancias póde vir a ser de grande utilidade para o serviço de vossa magestade procurar interceptar desde logo, e emquanto vossa magestade não póde dar outras mais efficazes providencias, a communicação d'este porto e embaraçar o abastecimento do que póde servir para dar mais força ao partido dominante, tomámos a resolução de fazer sair immediatamente a fragata *Perola,* unica que nos resta, com ordem de ir em direitura a Pernambuco, e de bloquear os portos d'aquelle estado, procurando auxiliar o partido fiel, que ali poderá encontrar, e cujo zêlo poderá promover e excitar, regulando-se pelo que as circumstancias, que aqui ignorâmos, lhe dictarem como mais util ao fim que nos propomos n'esta diligencia, emquanto não chegarem ordens, ou providencias, dadas immediatamente por vossa magestade, ás quaes se deverá logo conformar, como tudo consta da copia n.º 2, das instrucções dadas ao commandante da dita fragata e proclamação annexa.

Julgamos indispensavel, para a mais desembaraçada execução d'esta medida, e para evitar todos os motivos de compromettimento com qualquer nação estrangeira, fazer annunciar a todos por meio dos seus representantes aqui, a deliberação que tomámos de fazer bloquear o dito porto de Pernambuco, emquanto vossa magestade não mandar o contrario, o que fizemos do modo constante da circular, que vae por copia, debaixo do n.º 3.

Considerando, porém, que uma similhante medida por si só póde ser insufficiente, e que não só a conservação d'aquella capitania, mas a do resto do Brazil, póde correr um grande risco, se se permittir a esta facção tempo para engrossar o seu partido, e quanto por isso insta suffocar logo com uma força effectiva, e proporcionada a esta insurreição no seu

Antonio Cabral Calheiros, alferes que foi do regimento de infanteria n.º 15, e os mais que se acharem culpados, procedendo-se contra os criminosos na conformidade das leis. Manda sua magestade outrosim, que o dr. João de Mattos Vasconcellos Barbosa de Magalhães, do seu conselho, desembargador do paço, e intendente geral da policia da côrte e reino, o tenha assim entendido, e o faça executar, escolhendo os ministros que lhe parecerem aptos para fazerem as ditas diligencias, e formarem os processos, que hão de ser julgados como de direito for no juizo da inconfidencia. Palacio do governo, em 24 de maio de 1817. = *Com as rubricas dos governadores do reino.*

DOCUMENTO N.º 28-A

(Citado a pag. 266)

Officio dos governadores do reino, dirigido ao ministro de Portugal em Madrid, D. José Luiz Sousa, participando-lhe a projectada revolução de 1817

Por ordem dos governadores do reino, cumpre-me communicar a v. ex.ª que, tendo chegado ao seu conhecimento a existencia de uma conspiração, que muito artificiosamente se tramava n'este reino, e que se propunha effeituar n'elle, por meio de uma violenta revolução, um transtorno geral, e o estabelecimento de um governo revolucionario, servindo-se para esse fim de todas as idéas, que mais podiam operar no animo da nação, e pintando-lhe como um abandono, que sua magestade intentava fazer d'este reino, os diversos acontecimentos politicos, e rumores a que elles têem dado logar: e constando pelas declarações de alguns dos conspiradores, que á testa da mesma conspiração se achava o tenente general Gomes Freire de Andrade, e que n'esta estava igualmente envolvido o barão d'Eben, que tinha sido brigadeiro no exercito d'este reino, e sendo conhecidas dos mesmos governadores as activas e secretas diligencias, que já se ha-

viam empregado, e as que se empregariam agora com mais força, para seduzir e alliciar entre a tropa, e as outras classes de habitantes, cooperadores para um tão damnado fim; tendo-se até, finalmente, apprehendido as proclamações já impressas, e em nome de um chamado *conselho regenerador*, que era o titulo que se davam os chefes d'esta conspiração, pareceu indispensavel atalhar desde logo as funestas consequencias, que em uma conjuncção tão critica poderiam resultar de uma intempestiva demora, e em consequencia se procedeu na madrugada do dia 26 do mez passado a fazer apprehender n'esta cidade, não só os dois já mencionados officiaes, mas algumas outras pessoas, que se sabia estarem mais intimamente iniciadas no projecto; e se prosegue com toda a actividade nas indispensaveis diligencias para o perfeito conhecimento d'esta horrivel trama, a fim de se proceder depois na conformidade das leis ao que for de justiça.

Tenho a maior satisfação de poder assegurar a v. ex.ª que estas prisões se effeituaram sem a mais leve alteração n'esta cidade, e que todas as classes de seus habitantes, assim como os corpos do exercito (posto que não tenham ainda um perfeito conhecimento da extensão dos males que os ameaçavam), patenteiam na expressão dos seus sentimentos a fidelidade e honra de que todos estão possuidos, e o justo horror que lhes causa a simples idéa de um similhante attentado. Communicando a v. ex.ª este successo, devo acrescentar, por ordem dos mesmos governadores do reino, e para que v. ex.ª possa informar, como suppõem conveniente, a sua magestade catholica, que este projecto, por tudo o que consta até agora, se ligava com o dos revolucionarios de Hespanha, contando os d'aqui, que ao mesmo tempo que tivesse logar a explosão n'este reino, a haveria igualmente n'esse, e sendo muito notavel que o brigadeiro Cabanes, que se suppõe mandado aqui por sua magestade catholica, e que com o disfarce para observar as disposições d'este reino, tivesse uma intima communicação, e jantasse differentes vezes com o dito tenente general Gomes Freire, e outros individuos, que se julgam iniciados n'estes projectos, os quaes de certo

não têem em vista favorecer outro qualquer partido, que não seja o de uma revolução contraria ao legitimo governo, como é facil de reconhecer das suas proprias proclamações.

Com este motivo renovo a v. ex.ª os protestos da particular consideração com que sou—De v. ex.ª, o mais attento e fiel captivo.=*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Lisboa, em 1 de junho de 1817.

DOCUMENTO N.º 29

(Citado a pag. 267)

Participação da projectada revolução de 1817, feita para o Rio de Janeiro ao principe regente pelos governadores do reino

Senhor!—Na manhã do dia 23 do passado mez de maio de 1817, foi o marechal general, marquez de Campo Maior, communicar pessoalmente ao secretario do governo, D. Miguel Pereira Forjaz, todas as noções e clarezas que tinha podido obter da existencia de uma conspiração, que se tramava n'esta capital e no reino, indicando-lhe a maneira por que adquirira estas noticias, apresentando-lhe as copias que temos a honra de levar á presença de vossa magestade debaixo do n.º 1 das instrucções, credenciaes e proclamações, que os conspiradores tinham tenção de publicar, e de que constava serem os chefes e agentes principaes d'estes projectos, e vão declarados na relação n.º 2, communicando-lhe igualmente que o projecto dos conspiradores era de os assassinar a elle marechal, e o secretario do governo; de deporem o governo, prenderem os officiaes inglezes, que se achavam ao serviço de Portugal, e proclamarem um governo revolucionario, como indica bem claramente a proclamação, que vae debaixo do n.º 1, e que, conforme as noticias que tinha, o projecto estava tão adiantado, que podia arrebentar de um dia para o outro. Não perdeu o dito secretario do governo um instante em ir communicar ao marquez de Borba

tudo quanto o marechal lhe havia confiado, e sendc
dia o da sessão do governo, assentaram de fazer ch
n'aquella noite a casa do mesmo marquez, e disfarç
o intendente geral da policia, para se combinar c
que conviria fazer, e obter por sua informação as
ções que sobre isto podesse ter, especialmente
muitos dos ditos individuos, cuja conducta ha mu
occupava a attenção da policia e do governo.

No dia seguinte 24, nos expoz o marquez de I
dito secretario, o que se havia passado, e vindo i
o intendente da policia, e conferindo todos nós sol
vidade do negocio, e a urgencia de uma prompt
que evitasse uma explosão, que por muitos princip
dia receiar immediata e de funestas consequencias
mos que, tomando-se as devidas precauções por
marechal, quanto á força armada, se apprehendes
pela policia, e parte pelas auctoridades militares,
que vão indicadas no papel n.º 3, na madrugada
do mez proximo passado, o que felizmente teve lo
menor alteração n'esta cidade, quanto aos que aqu
vam, apprehendendo-se-lhes igualmente os seus p
se ficam examinando por uma commissão, que pa
meámos, presidida pelo juiz da inconfidencia, e
dos ministros, que indica a relação n.º 4; e cons
por ora os presos em segredo e incommunicavei
nente general Gomes Freire, do mesmo modo n
S. Julião da Barra, para cuja segurança se têem tom
vidas precauções. Tem-se já encontrado exemplar
sos da proclamação, e alguns dos presos começa
declarações, que nos fazem esperar que bem d
poderá chegar a obter o cabal conhecimento d'e
traição, que estamos determinados a fazer perseg
gar com todo o rigor das leis, como exige a gr
um tal attentado, e as circumstancias presentes.

Eram muito vehementes as suspeitas que já tinh
tra o tenente general Gomes Freire de Andrade, n
seu conhecido genio, e pela adhesão que paten

serviço de Buonaparte, achando-se empregado até ao fim da campanha de 1814 em um posto de tanta confiança, como era o de segundo commandante da guarnição de Dresde, que o mesmo Buonaparte deixára occupada por uma fortissima guarnição, quando se retirou para Leipsick, mas pela circumstancia, que depois soubemos, que elle fôra eleito gran-mestre da maçonaria em Portugal, depois da sua volta para este reino. Esta circumstancia, junta á má vontade, que pelas rasões já expostas nos nossos officios anteriores, existe contra o marechal general, explica o phenomeno que se observa de que, não havendo aquelle official prestado n'este reino serviços alguns tão relevantes, que lhe attrahissem uma geral benevolencia, antes pelo contrario havendo-os prestado até ao ultimo momento ao seu mais implacavel inimigo, comtudo attribue-se-lhe grande merecimento, por não ter vindo combater pessoalmente na peninsula; suppõe-se-lhe grandes talentos militares, grande patriotismo, e era tal a disposição que os manejos da seita, a que preside, tinham conseguido espalhar no publico, que, ainda agora mesmo, uma grande parte da nação attribue este procedimento mais a uma intriga do marechal, do que á verdadeira culpabilidade dos presos, o que nos obrigou a expedir a portaria da copia n.º 5, emquanto se procede ás necessarias diligencias para pôr este negocio em toda a sua luz, e para o fazer patente a todos, como muito convem em circumstancias tão melindrosas, como são aquellas em que nos achâmos.

Quanto ao barão d'Eben, as intimas e diarias relações que elle tinha com o general Gomes Freire, a extraordinaria demora da sua residencia n'esta capital, pretextada com a de alguns insignificantes requerimentos, faziam muito vehementes as suspeitas que havia contra elle, e consta já que entre os seus papeis se achára uma copia da sobredita proclamação, bem como lhe encontraram todos os preparos de uma imprensa, de que faltam comtudo as letras.

Não podemos concluir este officio, sem fazer observar a vossa magestade o mesmo que já tivemos a honra de lhe representar nos nossos anteriores officios, que a ausencia de

vossa magestade d'estes seus reinos, ou de algum principe da sua augusta familia que o represente, põe este reino nas actuaes circumstancias no mais imminente perigo da sua perda. A massa da nação está pura, e tem os melhores sentimentos, e vossa magestade não poderá deixar de observar quaes são os pretextos que buscam para commoverem os perturbadores do socego publico, e a idéa que mais sobresáe, alem do odio ao marechal, é a do abandono em que suppõe que vossa magestade tem determinado deixar este reino, e a de que fixa a sua residencia na America, idéa que affecta, juntamente com as outras, tão sensivelmente a nação, que somos obrigados pelo nosso dever a repetir novamente a vossa magestade, que é ella a que, no nosso entender, põe, e porá para o futuro em grande contingencia a conservação da tranquillidade d'este reino, apesar de todos os nossos mais leaes e assiduos esforços, se vossa magestade se não dignar prover a isto de prompto remedio.

Á muito alta, etc. Lisboa, no palacio do governo, em 2 de junho de 1817. = *Marquez de Borba* = *Principal Sousa* = *Ricardo Raymundo Nogueira* = *D. Miguel Pereira Forjaz.*

Documentos que acompanhavam este officio

N.º 1. — Carta credencial, passada em 13 de maio de 1817.

Proclamação sem data, mas que, por um apontamento que tinha no alto, parecia ser de 19 de maio.

Instrucções. — Methodo para a acquisição dos socios. — Norma das associações, etc.

N.º 2. — Lista dada pelo marechal general.

N.º 3. — Lista das pessoas apprehendidas pelo marechal, e pela policia na madrugada do dia 26 de maio.

N.º 4. — Portaria do governo, com data de 28 de maio, nomeando ministros para a commissão.

N.º 5. — Portaria de 31 de maio, para se sentenciar o processo dos réus pelo juizo da inconfidencia, e adjuntos competentes.

DOCUMENTO N.º 30

(Citado a pag. 267)

Portaria dos governadores do reino, ordenando ao juiz da inconfidencia o processar certos réus envolvidos na conspiração de 1817

Constando com toda a certeza a existencia de uma conjuração, formada por alguns traidores, os quaes, com opprobrio da lealdade hereditaria dos portuguezes, conceberam o louco e detestavel projecto de estabelecer um governo revolucionario, procurando com falsos e affectados pretextos, que por si, e por seus adherentes espalhavam no publico, encobrir os verdadeiros fins de um plano, que, se chegasse a realisar-se, precipitaria este reino nos horrores da anarchia, e renovaria em Portugal as scenas de sangue e devastação, que em nossos dias affligiram a desgraçada França, chegando a sua allucinação a persuadir-lhes que um povo e um exercito, que são, e foram sempre os mais vigilantes guardas e defensores da religião, do soberano e da patria, poderiam jamais dar ouvidos á vil seducção de infames e despreziveis rebeldes; e estando a proceder-se com toda a legalidade, e possivel promptidão, para se vir no conhecimento dos réus d'este horrendo e abominavel delicto, de maneira que os culpados sejam punidos com as penas determinadas pelas leis, e os innocentes absolutos: manda el-rei nosso senhor, que, logo que se concluirem as averiguações a que se está procedendo, formado e preparado o processo, seja este sentenciado como direito for, em relação pelo juiz da inconfidencia e adjuntos competentes.

Manda sua magestade outrosim, que o dr. Antonio Gomes Ribeiro, do seu conselho, desembargador do paço e juiz da inconfidencia, o tenha assim entendido, e o execute pela parte que lhe toca. Palacio do governo, em 31 de maio de 1817.= *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

DOCUMENTO N.º 31

(Citado a pag. 267)

Officio do intendente geral da policia, propondo a nomeação de uma commissão para examinar os papeis apprehendidos aos conspiradores de 1817

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. Miguel Pereira Forjaz. — Alem do que participei já a v. ex.ª pelo meu officio de hontem, ácerca da prisão dos individuos, que se effeituou ultimamente em cumprimento das ordens do governo, tenho a informar que o architecto, Francisco Antonio de Sousa, o qual se podéra evadir pelo jardim da sua casa, foi hontem mesmo apprehendido pelo fim da tarde, e levado ás cadeias do Limoeiro, onde se acha; no momento em que se evadiu pozeram-se sêllos nos quartos das casas em que existiam papeis, postaram-se interiormente sentinellas, que ainda lá se conservam, para se repetirem as buscas nos mesmos quartos, diligencia que logo se começou na noite da prisão, se renovou hontem, e ha de ainda ultimar-se, por haverem ali differentes esconderijos e logares na livraria, indicativos de reserva e segredo.

Quanto ao progresso d'esta importante diligencia, para se aclarar o fio d'ella e formar-se promptamente o processo, se assim for das intenções de sua magestade, tenho por necessarias algumas providencias que passo a propor. É a primeira, a mudança de todos os presos, incluindo os militares (cujos nomes e logares em que existam detidos, sendo pertencentes a esta diligencia, convem me sejam communicados), para alguma fortaleza, ou para os carceres da inquisição, como propuz já, permittindo-me v. ex.ª observar, que sendo evidentemente necessario não ficarem a grande distancia, nem muito separados, alem do que importa para não se communicarem; a fortaleza de Cascaes tem a impropriedade de difficultar as idas do magistrado que os ha de interrogar, e por isso não foram removidos para ali, e para a torre de Belem na noite de hontem, como ponderei pessoalmente a

autos. Logo na primeira conferencia, que se fez na relação no dia 4 do corrente, se proferiu o accordão n.º 3, que mandou tirar do segredo todos os presos, soltar nove, que declarou innocentes, e remetter dois ao intendente geral da policia, com os seus papeis, para lhes dar a direcção que conviesse. E para que Gomes Freire de Andrade não podesse abusar da liberdade de se communicar, mandou o governo para a torre de S. Julião da Barra o desembargador Pedro Duarte da Silva, encarregado de regular as communicações, que elle podesse ter sem prejuizo algum».

N. B. O leitor não poderá deixar de notar a consideravel pressa, que se poz em se proferir a sentença contra os infelizes presos, e em se dar á execução, devendo saber que isto foi devido ás exigencias, feitas a D. Miguel Pereira Forjaz, pelo marechal Beresford, que não descansou emquanto não viu mortas as infelizes victimas.

DOCUMENTO N.º 32

(Citado a pag. 286)

Senhor! — Levamos á real presença de vossa magestade o officio do marechal general, marquez de Campo Maior, dirigido ao secretario do governo, D. Miguel Pereira Forjaz, em 29 de outubro do presente anno, que tem por objecto justificar o irregular procedimento do tenente coronel do regimento de infanteria n.º 19, Roberto Haddock, no dia da execução do réu de alta traição, Gomes Freire de Andrade, e nos antecedentes, queixando-se do desembargador Pedro Duarte da Silva, que fôra mandado por este governo por portarias de 6 e 9 de setembro, copiadas no n.º 1, para a torre de S. Julião, para regular a communicação de Gomes Freire com segurança da sua pessoa, por haver o mesmo desembargador atacado o dito tenente coronel com offensa da sua honra, pelo que fez em execução dos seus deveres militares, imputando-lhe o grandissimo delicto de ser socio de

um réu já sentenciado por crime de lesa-magestade. Fun
o marechal general as suas asserções na decisão de um co
selho de investigação a que mandou proceder, e nas cont
dadas por aquelle tenente coronel, e pelo seu coronel,
marechal commandante da divisão, Archibaldo Campbel
que tudo remettemos por copia n.º 2. Já no nosso offic
n.º 496, em que demos conta a vossa magestade da exec
ção dos réus sentenciados em pena ultima pela horriv
conspiração que haviam tramado, offerecemos ao conhec
mento de vossa magestade as participações que ao govern
e ao chanceller, que serve de regedor, tinham feito o me
cionado desembargador Pedro Duarte da Silva, o corregedo
de Belem, e o juiz do crime do bairro do Limoeiro, ambo
encarregados da direcção e assistencia da execução de Go
mes Freire, nas quaes, dando conta do cumprimento da su
commissão, referem os factos de que trata o officio do mar
chal general, e são as mesmas, que novamente remettemo
pelas copias n.ºs 3 e 4. Mas querendo pôr em toda a eviden
cia um acontecimento, que se relatava com tanta variedade
mandámos que o desembargador Pedro Duarte informas
segunda vez, exigimos do padre frei Diogo de Mello, mong
de S. Jeronymo, que confessou e agonisou o réu, uma attes
tação jurada dos factos praticados pelo tenente coronel n
sua presença, e uma certidão do escrivão do meirinho da
cadeias, declarando os embaraços com que elle difficultou
retardou a sua entrada e a do executor da justiça na torre
Todos estes documentos vão por copia n.º 5. Á vista d'elle
será presente a vossa magestade:

1.º Que o tenente coronel commetteu excessos puniveis,
insistindo em entrar, e entrando effectivamente na prisão
em que se achava o réu na vespera e ante-vespera da su
execução, quando estava entregue ao seu confessor, e cui
dando unicamente na sua salvação, dizendo-lhe, como attest
o confessor, que vinha da parte do general Campbell offere
cer-lhe os seus auxilios, sem fazer caso da constante resis
tencia do desembargador Pedro Duarte, e sem advertir qu
o preso estava inteiramente entregue á auctoridade civil, d

quem devia receber as ordens, para auxiliar com a força armada a execução da sentença.

2.º Que a opposição que fez á abertura da porta da fortaleza, resistindo ao governador d'ella e ao mesmo desembargador, quando chegou o executor, e o official de justiça que o acompanhava, é outro facto criminoso, e tão reprehensivel como a pertinacia com que desprezou as representações, que lhe fizeram os ministros encarregados da diligencia, na occasião em que o rèu saia da prisão para o logar do supplicio, advertindo-lhe que não convinha ao bem espiritual do mesmo réu, que, em tão tremenda hora, visse uma pessoa de quem, pelas vistas antecedentes, parecia ser amigo.

3.º Que o desembargador Pedro Duarte, o confessor, e os dois ministros, encarregados de assistir á execução, nunca presumiram que o tenente coronel fosse socio da conjuração em que o réu fôra comprehendido, nem o accusaram jamais de similhante crime, como o marechal general affirma no seu officio. Mas,

4.º Que o mesmo desembargador e ministros tiveram justos motivos de desconfiança para receiarem que os factos tão irregulares, e obstinadamente praticados por aquelle tenente coronel, e apoiados pelo seu general, tivessem por fim subtrahir o réu ao castigo, ministrando-lhe occultamente algum veneno, ou instrumento com que se matasse, dando occasião com demoras e obstaculos, suscitados acintemente a algum movimento da tropa, cuja errada prevenção a favor de Gomes Freire era bem conhecida. Consistiram os ditos motivos primeiramente na relaxação em que estava a guarda do preso, pela imprudente negligencia do marechal de campo Archibaldo Campbell, que o não conservava incommunicavel, como devia estar um preso d'estado, e lhe havia sido ordenado, sendo o governo obrigado a mandar para a fortaleza o desembargador Pedro Duarte, o qual na sua primeira conta affirma que o preso tinha antes muitas conversações desnecessarias com o dito marechal, e com outras pessoas das que ali se achavam, e até sabia as novidades e lia as gazetas, devendo aliás estar em rigoroso segredo. Em segundo logar,

em ter o mesmo Gomes Freire declarado, que se queria matar com um tiro de pistola na noite em que foi preso, e que não executou esta acção desesperada, por lhe ter sido arrancada da mão a pistola por pessoa da sua casa, que se achava presente. E finalmente, em ser constante que Gomes Freire era chefe da sociedade maçonica, o que elle mesmo confirmou no seu depoimento, declarando que occupava os primeiros logares na dita sociedade, e em ser igualmente notorio que n'este reino, e principalmente no exercito, ha grande numero de pedreiros-livres, em que a voz publica conta a maior parte dos officiaes inglezes, nascendo d'aqui suspeitas de que aquella infame sociedade procurasse livrar o seu chefe da morte ignominiosa a que fôra sentenciado por algum dos meios já referidos. Esta desconfiança não era só do desembargador Pedro Duarte, pois que ella tinha já sido a que moveu os juizes do processo a determinar que o dito réu fosse executado na vizinhança da fortaleza aonde se achava preso, parecendo-lhes perigosa a sua trasladação para a cadeia do Limoeiro, e a execução no Campo de Sant'Anna, aonde os seus cumplices foram executados. Nem o conselho de investigação, a que o marechal general mandou proceder, mostra que o desembargador Pedro Duarte, ou os outros magistrados que ali se achavam, excedessem a sua auctoridade. O mesmo conselho, por sua natureza, só poderia servir para provar, que o tenente coronel não tinha faltado á disciplina militar; mas nem justifica os excessos com que offendeu a auctoridade civil, nem a imprudencia com que os seus superiores obstinadamente as apoiavam.

A importancia do negocio nos obrigou a fatigar a attenção de vossa magestade com uma exacta relação de todas as suas circumstancias, á vista das quaes será presente a vossa magestade o pouco respeito com que os militares geralmente tratam os magistrados, que, em nome de vossa magestade, administram justiça aos seus vassallos, assim como as funestas consequencias, que podem resultar d'esta falta de harmonia entre os dois poderes, para dar sobre tudo as providencias que forem do agrado de vossa magestade.

A muito alta, e muito poderosa pessoa de vossa magestade, guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister. Lisboa, no palacio do governo, em 29 de novembro de 1817.=*Marquez de Borba*=*Ricardo Raymundo Nogueira*=*Alexandre José Ferreira Castello.*

DOCUMENTO N.º 33

(Citado a pag. 288)

Ordem dos principaes da patriarchal de Lisboa, para acções de graças, pela descoberta de uma conjuração em Lisboa no anno de 1817

Nos, primarii presbyteri, et diaconi sanctæ lisbonensis ecclesiæ principales sede patriarchali vacante.

Tendo chegado ao nosso conhecimento com indubitavel certeza, pela portaria do governo d'estes reinos, datada de 31 de maio d'este anno, inserta na gazeta official d'esta cidade de 4 de junho presente, que houveram insensatos tão temerarios e atrevidos, que ousaram formar o louco e detestavel projecto de estabelecer um governo revolucionario, pretendendo, sobre falsos e affectados pretextos, desviar alguns dos fieis vassallos e sempre leaes portuguezes da obediencia, fidelidade e respeito, que por todos os direitos é devida a sua magestade fidelissima, o senhor D. João VI, nosso senhor, que hoje por nossa felicidade tão sabiamente nos governa, para o fim de fazerem uma sublevação, que, se chegasse a realisar-se, aos culpados e aos innocentes seria igualmente fatal, pelos innumeraveis males em que nos teria submergido, e dos quaes pela vigilancia, sabedoria, zêlo, e acertadas providencias da auctoridade, que em nome de sua magestade nos governa, estamos livre. Conhecendo que todo o bem nos vem de Deus, sejam quaes forem os meios de que elle para isso se sirva, claro fica que a elle devemos dirigir as nossas acções de graças; sendo certo outrosim que não

foram os nossos merecimentos, que devem ter movido o Senhor a fazer-nos um tão extraordinario beneficio, livrando-nos dos horrores que de perto nos ameaçavam, devemos agradecidos attribuil-o á poderosissima intercessão da especial protectora d'estes reinos e conquistas, a Immaculada Virgem Maria Nossa Senhora, que venerâmos especialmente, e com devoção propria e hereditaria de portuguezes no augusto mysterio da sua conceição; por sua efficaz e poderosa intervenção, pois, é que devemos apresentar ante a Divina Magestade os nossos agradecimentos, rendendo-lhe as devidas acções de graças, pelo singular beneficio que das suas munificentissimas mãos acabâmos de receber. É por isso que havemos por bem ordenar que no dia domingo, que se hão de contar 15 do presente mez, em todas as parochias d'este patriarchado, e igrejas dos conventos regulares, concluidos os divinos officios proprios do dia, se cante, ou reze, aonde se não podér cantar, depois da hora de Nôa, a missa votiva de Nossa Senhora *pro Gratiarum actione,* ajuntando-lhe no fim o hymno *Te-Deum laudamus* com o Santissimo Sacramento exposto, dizendo-se igualmente n'este dia em todas as missas a oração *pro Gratiarum actione.*

O ex.[mo] arcebispo de Lacedemonia, nosso vigario, o tenha assim entendido e faça executar; ordenando alem d'isso aos reverendos parochos hajam em o dia 13 do corrente á estação da missa de assim o fazer publico, e excitar os fieis a concorrerem áquella solemne acção de graças, pois tanta parte lhes coube n'este incomparavel beneficio. Lisboa, em collegio, séde vacante, 8 de junho de 1817. = *D. A. Principalis Camara* = *D. D. Principalis Lencastre* = *A. Principalis Furtado.* — Logar ✠ do sêllo. = *Monsenhor Luiz Leonardo de Sequeira.*

DOCUMENTO N.º 33-A

(Citado a pag. 290)

Proclamação do chamado conselho regenerador, reputado como o que promovia a revolução de 1817

Portuguezes! Que criminosa apathia vos detem? Com que esperanças buscaes nevoar o desengano, que de toda a parte vos brada? É preciso que findem os tempos da cegueira, e da apparente e debil segurança, com que desmascarando o despotismo, guia ao sepulchro a independencia nacional: ninguem se fie. Eia pois, soem os brados meus no intimo dos vossos corações, e a vossa dignidade amortecida resuscite á voz despertadora com que o patriotismo vos convoca. Correi, caros concidadãos; unamo-nos todos a aniquilar o jugo insupportavel, com que a ingratidão pretende escravisar-nos. Não receiaes vós das tropas que giram nas fronteiras; tendes por medida favoravel que Almeida se mandasse desarmar, e que a Elvas succeda o mesmo em poucos dias? Dá-vos idéa de prosperidade ver esgotados os cofres publicos e particulares? *Não sabeis que maior requisição de tropas se faz ao nosso paiz, e que esse ridiculo aventureiro (que em desabono nosso é commandante em chefe do exercito), tenta levar ao fim o novo recrutamento, já por fazer á sua patria o serviço de aniquilar-nos o commercio, artes, e toda a industria nacional, e já para que exhauridos de braços, e inermes, não frustremos o tacito e sacrilego tratado, por onde o ingrato monarcha nos sujeitou á tyrannia dos hespanhoes, como dote da filha, ou presente de escravatura? Flagellou-nos toda a sorte de males em sete annos; e que premios tem o despota distribuido por tão arduos sacrificios aos benemeritos vassallos, que derramando o sangue, lhe seguraram a corôa e sceptro?* Chama-os ao açougue do precario imperio. Ah! E vós ireis, vendo que as orphãs e viuvas dos que morreram na batalha não encontraram outro paiz, nem maridos senão na desventura de quem são victimas, por o não serem da in-

de outras duas testemunhas da devassa de n.os 17
incolcados pelo mesmo denunciante Pedro Pinto de
Sarmento, e tão indignos de credito, quanto se pa-
n os motivos de inimisade e suggestão que os in-

. A sentença de revista acima mencionada, foi profe-
r accordão de 20 de maio de 1822. N'este accordão,
acima exposto, se lê tambem o seguinte:
ndo-se em todo o processo, que o marechal, então
dante do exercito, conhecia desde o mez de abril de
tecido de projectos, que serviram de pretexto aos
ientos depois instituidos, reconhece-se pelas mes-
ras, que em logar de se obviarem progressos, que
am a tanto desastre, tratou-se pelos ardis da simu-
s denunciantes de dar corpo e caracter ao que no
não podia ter importancia alguma, obrando os mes-
unciantes com plena affouteza, que lhes dava a se-
da impunidade para atraiçoarem a seu salvo aquel-
com as apparencias de amisade e da confiança,
am precipitar na ultima ruina, como conseguiram
suggestões traidoras; de modo que a manifestação
policia, foi depois de ultimados todos os preparati-
: deviam consummar um sacrificio premeditado e
o qual se teria evitado, assim como a origem a que
n, se o commandante da força armada, que estava
te das investigações, que elle mesmo dirigia, pon-
portunamente no conhecimento do governo, fizesse
os terriveis acontecimentos que se seguiram.

contra os conspiradores, que foi executada no dia 18 do corrente mez com o maior socego e tranquillidade, na fórma das contas n.os 2 e 3 do chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor das justiças, e do intendente geral da policia. O povo, que assistiu em grande numero a este triste espectaculo, mostrou constantemente o horror, que merecia a enormidade dos delictos de taes réus, e temos a satisfação de poder assegurar a vossa magestade, que estes mesmos sentimentos são geraes a todos os seus fieis vassallos d'estes reinos, assim como o grande desprazer de que entre elles nascessem individuos tão perversos, que pretendessem manchar o amor e fidelidade, que consagram á soberana pessoa de vossa magestade, e de que tem sempre dado as mais evidentes provas. D'este mesmo amor e fidelidade nascem os incessantes votos, que todos fazemos ao céu, para que nos restitua o nosso augusto rei e senhor, e a sua real familia, cuja presença tão necessaria é para a felicidade d'estes reinos. Tendo o desembargador do paço, e juiz da inconfidencia, Antonio Gomes Ribeiro, dirigido a este governo a conta e relação n.º 4, mandámos expedir ao juiz do fisco por inconfidencia o aviso da copia n.º 5. E quanto á justa recommendação, que elle fez dos importantes serviços, que pelo espaço de nove annos, e particularmente na presente occasião, tem praticado como escrivão do dito juizo o desembargador do Porto, Luiz Gomes Leitão de Moura, é o nosso parecer que elle, em recompensa dos mesmos serviços, bem merece que vossa magestade lhe faça mercê do primeiro logar de desembargador da casa da supplicação que vagar, para o entrar effectivamente a servir sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior. Na conta da copia n.º 6, refere o desembargador Pedro Duarte da Silva o que praticou em execução da ordem que recebeu, para passar á torre de S. Julião, e regular a communicação do réu Gomes Freire na occasião em que saiu do segredo; o que o dito ministro cumpriu com o seu costumado zêlo, actividade e vigilancia, parecendo outrosim muito digno da mais séria attenção de vossa magestade o que na mesma conta se relata sobre o ir-

regular e escandaloso procedimento do tenente coronel inglez do regimento de infanteria n.º 19, que poderia ter pessimas consequencias, senão fosse a boa disposição em que se achava o réu, merecendo talvez o mesmo tenente coronel que vossa magestade tenha a seu respeito a demonstração que for do seu real agrado, mórmente sendo constante que no exercito se acham infelizmente muitos individuos ligados a sociedades occultas, que ha todas as rasões para suppor que só procuram a ruina da religião e do estado.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister. Lisboa, no palacio do governo, em 25 de outubro de 1817.=*Marquez de Borba* = *Ricardo Raymundo Nogueira*=*Alexandre José Ferreira Castello.*

Outro officio sobre o mesmo assumpto, da parte do intendente geral da policia para os governadores do reino

Senhor!—N'este momento, que são dez horas da noite, findaram as execuções dos réus conspiradores, que tiveram de padecer hoje a pena capital. Nenhum incidente occorreu, que perturbasse, nem levemente, a tranquillidade e boa ordem d'aquelle acto, excepto apenas a occorrencia de dois pequenos susurros, ao tempo em que se praticava a nona e undecima execução, sendo já de noite, e de que se não pôde conhecer a origem, presumindo-se que seria alguma tentativa de furto. O povo apresentou constantemente sentimentos de compaixão e horror; porém, nenhuma voz, e nenhuma acção se conheceu, que fosse tendente a desapprovar este indispensavel acto de justiça; e constando que alguns dos réus, já no patibulo, alçaram a voz, pedindo perdões publicos, repetindo a confissão dos seus crimes, e convidando os espectadores a aproveitarem-se do triste exemplo das suas circumstancias, isto que principiou pelo réu José Francisco das Neves, e praticou depois outro, foi de proveitoso effeito, por acrescentar, se era necessario, o convencimento em que

4.ª Por tudo o que se acaba de expor, parece evidente que Portugal não póde deixar de ser, no presente estado de cousas, a séde da monarchia portugueza, sem um grave risco da conservação de ambos os reinos, por isso que Portugal, apesar da sua pouca extensão, comparada com o Brazil, é de facto a parte mais forte e principal da monarchia; e o soberano residente em Portugal póde defender-se a si e ao Brazil, entretanto que collocado no Brazil, nem tem forças com que possa contar com segurança para a sua propria defeza, e menos ainda para conservar Portugal na sua dependencia.

5.ª Se d'estes principios geraes, e applicaveis em todos os tempos aos dois reinos, passarmos a considerar a sua actual situação, e a dos estados que o cercam, ver-se-ha facilmente que a America é no presente momento o paiz mais exposto ao furor revolucionario; aquelle onde os seus effeitos são mais para temer, e o que tem agora os vizinhos mais oppostos ao estabelecimento e conservação de um governo monarchico e legitimo. A heterogenea mistura de côres e de patrias dos actuaes habitantes do Brazil, forma da sua povoação um composto tão pouco unido de sentimentos e de principios, que elle só por si, e independentemente da natural tendencia que n'estes ultimos tempos têem mostrado os naturaes do Brazil para a chamada *liberdade*, está ameaçando a cada instante uma revolução n'aquelle continente, revolução que a differença das côres póde fazer tão horrivel como a que teve logar na ilha de S. Domingos, e que achará mais facil acolhimento entre povos, que não tiveram ainda a dolorosa experiencia dos seus fataes effeitos, como acontece hoje aos povos da Europa; revolução finalmente que accendida pelos mesmos revolucionarios, que a têem tentado em vão nos differentes estados da Europa, aonde a vigilancia dos governos illustrados por uma triste experiencia a procura em beneficio proprio suffocar em toda a parte, acharia auxiliares, ou publicos, ou encobertos no governo dos Estados Unidos, ou no das colonias hespanholas rebelladas contra o seu soberano, e que unidos de sentimentos e de interesses, procurariam por todos os modos minar e destruir

ma monarchia collocada no meio d'elles, e cuja existencia devem considerar necessariamente como incompativel com a sua.

Sua magestade, mudando a séde da sua residencia para Portugal, até podia combinar melhor com as faculdades do reino a existencia do seu exercito de Portugal, provendo ao mesmo tempo á segurança do Brazil de um modo que a experiencia das nações que têem colonias mostra não só praticavel, mas proveitoso.

Das doze brigadas de infanteria, de que se compõe actualmente o exercito de Portugal, tres com a competente artilheria, residiriam no Brazil nos tres pontos principaes de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, sustentadas por aquellas capitanias. No fim de cada anno se mudaria do reino uma brigada para Pernambuco; a que ali tivesse estado passaria para a Bahia, a da Bahia para o Rio, e a do Rio voltaria para Portugal. Por este modo não viriam a estar na America mais de tres annos, e em cada ponto mais de um, e haveria só a pequena despeza do transporte de uma brigada cada anno, que, feito em navios de guerra, seria de mui pequena consequencia.

DOCUMENTO N.º 36

(Citado a pag. 308)

Collecção de documentos relativos á notavel e mallograda conspiração de 1817

Prisão dos envolvidos n'ella

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. Miguel Pereira Forjaz. — Ainda que v. ex.ª, segundo me consta, está já informado, pelo menos em grande parte, do resultado das diligencias determinadas pelo governo para se executarem na noite de hontem, cumprindo aos meus deveres, agora que tenho recolhido as participações officiaes de todos os ministros executores das ordens, informar a v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, que

se effeituou a prisão de Gomes Freire de Andrade, e se acha na torre de S. Julião entregue ao coronel Francisco José da Costa do Amaral, que d'elle passou recibo para o ter incommunicavel. Verificaram-se tambem as prisões de José Dionysio da Serra, do barão d'Eben, de Cypriano Lopes de Andrade, que foi capitão de guias, de Verissimo Antonio Ferreira da Costa, que foi tenente coronel do regimento n.º 15, e actualmente se diz no livro dos presos por escrivão da alfandega do tabaco, e do coronel reformado Manuel Monteiro de Carvalho; os quaes se acham todos incommunicaveis em segurança nas cadeias do Limoeiro e do Castello, tendo-se a todos apprehendido os seus papeis para serem examinados, o que, pelo seu immenso volume, demanda necessariamente muito tempo. Quanto ao archictecto e ao abbade, sinto ter de informar, que apesar da maior combinação dos meios empregados, o primeiro pôde fugir para o jardim da sua casa [1], na qual se deu busca, e seguraram os papeis, tendo eu rasões para crer que possa ser elle descoberto e preso; e quanto ao segundo, não se pôde por ora obter ainda noticia fixa da sua habitação aqui, em cuja diligencia se continúa.

Dando parte do referido, seja-me permittido ponderar que acho, por todas as condições, impropria a detenção de taes presos nas cadeias publicas; e que, seja qualquer que for o destino e demora que hajam de ter, era muito conveniente passal-os para fortalezas, ou para os carceres da inquisição.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 26 de maio de 1817. = *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*

[1] Estas casas e jardim são as que estão pegadas ao chafariz do Rato, pertencentes hoje ao actual duque de Palmella.

artas de D. Miguel Pereira Forjaz, dirigidas ao intendente geral da policia, João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, sobre a conjuração de 1817, e que por nós foram encontradas no archivo do governo civil de Lisboa

1.ª Ill.^mo sr.—Sempre seria bom que v. s.ª podesse aqui apparecer um instante, para combinar com v. s.ª e o governo o que hontem tratei com o marechal. Isto não o deve distrahir por muito tempo, e aliás se paralysará a outra diligencia, que v. s.ª hontem me recommendou para ámanhã.

Sou de v. s.ª o mais attento e fiel captivo.=*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Sabbado, 7 de março de 1817.

2.ª Remetto a v. s.ª a carta inclusa, e proclamação que me remette o marechal, para que v. s.ª se possa servir das noticias que elle diz. Escuso ponderar a v. s.ª que o importante n'este negocio é segurar os cabeças, *um principalmente* (manifesta referencia ao infeliz Gomes Freire), e que por isso se devem empregar todos os meios mais efficazes, porque da falta d'isso podem resultar graves prejuizos. Escuso ponderar quanto convem estar informado do que possa acontecer.

De v. s.ª, muito attento e fiel captivo.=*D. Miguel Pereira Forjaz.*—25 de março de 1817.

Carta do marechal, a que se refere a antecedente

A s. ex.^ce D. Miguel Pereira Forjaz.—Je vous remets la proclamation imprimée, que me vient de Santarem. Il a eu beaucoup d'assemblées dans la maison du capitaine mór de Alhandra (era Palmeiro). Je doute fortement, que nous ferons grande prise cette nuit. Un ami m'est avisé qu'a une lettre pour mrs. Neves et Cabral, et allant ce matin la présenter, on lui a dit qu'il ne sera pas à la maison avant neuve heures du demain au matin. Cabral est à Santarem, ou il a fait ses prosélites.=*Marquez de Campo Maior.*—Il n'est pas improbable que plusieurs d'eux se remissent à la maison du

baron d'Eben, qu'on me dit ordinaire. — Dimanche, trois heures, p. m.

3.ª Ill.^mo^ sr. — Communiquei ao marechal o officio de v. s.ª em data de hoje, e a carta inclusa do sr. principal; e remetto a v. s.ª a propria resposta do marechal, para seu conhecimento. Estou absolutamente pelo que diz o marechal, quanto ao pouco receio que deve haver ácerca da segurança dos presos; mas emfim separem-se os que parecer conveniente, como estava já determinado, se v. s.ª julgar conveniente. Quanto, porém, á opinião do sr. principal, de os mandar sair na fragata com esta precipitação, parece-me meio impolitico e inconveniente; é dar a tudo isto um ar de violencia e injustiça, que servirá ás mil maravilhas os projectos dos seus adherentes, — quando, ainda mal, temos na mão provas da existencia de uma infernal conjuração, que convem aclarar e punir, para fazer cessar a continuação d'esta gangrena, — é fazel-o assim com promptidão, actividade e energia, mas com toda a sisudeza e gravidade, que compete a um governo legitimo, e não lhe dar a apparencia de uma meia medida que indica parcialidade e fraqueza. Esta decisão é muito melindrosa para se tomar com ligeireza. Rogo a v. s.ª trate logo isto com o sr. marquez (era o marechal Beresford), e queira participar-me o que lhes parece, para poder escrever ao sr. principal (era o principal Sousa, um dos governadores do reino), a quem já indiquei na minha resposta o meu modo de pensar a este respeito. O que creio que se deve fazer é acautelar o que póde acontecer nas provincias, tomando a policia as suas medidas; aqui fazer vigiar bem os que conhece, e colligir promptamente as clarezas, que se podem obter pelos papeis apprehendidos, para cortar os fios á meada, e entretanto manter as cautelas militares e de prevenção, que estão tomadas.

Segunda feira, ás sete horas da tarde de 26 de março de 1817. — Sou, de v. s.ª, muito attento e fiel captivo. = *D. Miguel Pereira Forjaz.*

4.ª Ill.^mo^ sr. — *Conforme o que me diz o marechal,* se faz indispensavel que v. s.ª mande a S. Julião alguma pessoa da

sua confiança, talvez o seu ajudante, regular o que se deve dar ao preso (refere-se a Gomes Freire), e as cautelas com que isto se deve fazer, e estabelecer ali alguem que regule para o futuro as que deve haver com o seu serviço diario. Tal é a sua proposição, que communico a v. s.ª para, á vista d'ella, ver o que se póde fazer, a fim de se prover logo ás necessidades que dizem soffre, de cama e outros objectos.

Sou, de v. s.ª, muito attento e fiel captivo. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Quarta feira á noite, 28 de maio de 1817.

5.ª Ill.mo sr. — Remetto a v. s.ª uma outra carta, que acabo de receber do marechal com a inclusa de Francisco de Paula Leite. Fiz examinar, e acho o que vae a lapis na mesma denuncia, pelo que me parece digno de attenção.

Sou, de v. s.ª, muito attento e fiel captivo. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Quinta feira, 29 de maio de 1817.

Carta do marechal

Monsieur. — Je crains que ma lettre, remettant à v. exce celle du gouverneur de Elvas, ne fut pas datée, mais c'était écrite ce matin. Je remets également à v. exce la lettre et son acompagnement, que je viens de recevoir du lieutenant général F. P. Leite. Je crois qu'il y eut le nom de Mourão, ce qui a la patent donnée pour la province da Beira. Je ne sais pas si cela puisse avoir combination avec celui, dont part cette information. Je prierais à v. exce de me faire avoir au plus tôt les ordres sur l'organisation pour les corps pour Pernambuco, et je lui prie de me croire avec toute considération.

Votre très humble et très obéissant serviteur. = *Marquez de Campo Maior.* — Palais du Saldanha, 29 mai 1817.

N. B. A carta do general Leite remettia ao marechal uma grosseira denuncia anonyma de nenhum valor, na opinião do proprio general.

6.ª Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de receber a carta de v. ex.ª, e ao mesmo tempo outra do intendente; a este respondo já, que póde mandar esta noite para a torre de Belem, ou Cas-

caes, os presos que julgar conveniente. Escrevi ao marechal, prevenindo-o de tudo. Mandei aqui chamar o commandante da fragata, a quem ordenei que venha fundear cá em baixo, e ali mesmo poderão embarcar os que se assentarem, que devem ir, como e com que ordens; todos não me parece conveniente, e mesmo porque alguns é preciso ver bem o que se faz, porque inculcar medo não fará mais do que dar armas aos outros, e gritarem contra a injustiça, tomando-se cautelas, que são mais faceis agora do que nunca, e fallando o governo á nação, explicando-lhe a rasão do seu procedimento, e fazendo apurar, e pôr em claro este negocio, creio que é o caminho mais seguro, decente e conveniente.

Por tudo sou, de v. ex.ª, o mais attento e fiel captivo. = *D. Miguel Pereira Forjaz.*

N. B. Esta carta não tem data, nem direcção, que seguramente não era para o intendente, nem para o marechal, como do seu contexto se vê.

7.ª Ill.mo sr. — Preciso ter, para se remetter para a America, uma copia exacta dos primeiros papeis fornecidos pelo marechal general, isto é, instrucções, credenciaes, proclamação, etc.[1]. Sirva-se v. s.ª remetter-me até á noite a dita copia, e persuada-se do muito que prézo ser, de v. s.ª, o mais attento e fiel captivo. = *D. Miguel Pereira Forjaz.*

8.ª Ill.mo sr. — Remetto a v. s.ª todos os papeis e documentos do tal Cabral, que me acaba de remetter o marechal general, para que v. s.ª possa desde logo fazer d'elles o uso que for conveniente, e mesmo antes de os apresentar ao governo, por isso que julgo que v. s.ª não deixará de ir ali ámanhã, para o informar do progresso d'este importante negocio, e então os poderá ali levar.

Sou, de v. s.ª, etc. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Segunda feira, 2 de junho de 1817.

9.ª Ill.mo sr. — Restituo a v. s.ª os papeis que me enviou, e ficam copiados; e peço a relação dos que effectivamente se

[1] A lista geral dos que se deviam prender, como consta dos mesmos papeis, etc. — Domingo, 1.º de junho de 1817.

assentou que se apprehendessem, uns por v. s.ª e outros pelo marechal; queira v. s.ª remetter-m'os logo, porque o navio parte ámanhã. Fica prevenido o marechal, quanto ao depoimento, e eu o faço a v. s.ª, de que tenho ordenado ao redactor da *Gazeta*, que a submetta á sua censura, para evitar que n'ella appareçam, como tem acontecido ultimamente, artigos impertinentes para as circumstancias.

Sou, de v. s.ª, etc. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Segunda feira, 2 de junho de 1817.

10.ª Ill.^mo^ sr. — Estimaria muito que v. s.ª podesse hoje, ás horas que mais lhe conviesse, vir por aqui, por isso que os objectos de que hontem fui encarregado pelo governo de tratar com o marechal general, se não poderão decidir sem que preceda esta conferencia.

Sou, de v. s.ª, etc. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Quarta feira, 4 de junho.

11.ª Ill.^mo^ sr. — Accuso a recepção da carta que v. s.ª me dirigiu; e como agora vou partir para o governo, e ali espero ver a v. s.ª, então fallaremos sobre o objecto da mesma sua carta.

Sou com toda a estimação, de v. s.ª, etc. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Calçada da Ajuda, 7 de junho de 1817.

N. B. Esta carta tinha dentro uns papeis de lembranças, que diziam: «Estão declarados como associados José Campello, tio, ou primo do alferes Pinto de n.º 4, e um Manuel Ignacio, irmão de um official do mesmo numero, que é morador na travessa do Açougue Velho, em casa de uma irmã casada, da qual poderão dar noticia na tenda que ha na mesma travessa. E Campello mora defronte da igreja da Encarnação, com familia, em um primeiro andar, e é necessaria a sua prisão, mais a do dito Manuel Ignacio. Precisa saber-se pelo capataz do chafariz das Amoreiras, quem é um gallego que no dia 18 do corrente foi, em um domingo ao amanhecer, chamado por um soldado para fazer um recado ao dono de uma casa, que está situada passado o muro das freiras do Rato, da parte esquerda defronte do arco, a primeira na primeira escada, agua-furtada, aonde mora uma rapariga cha-

mada D. Antonia, a cuja casa ía um alferes de n.º 16. Officio ao general da provincia, ou ao general Rosa, para a prisão de Manuel de Jesus Monteiro, official effectivo ou reformado de artilheria, que é, ou foi empregado em um dos parques de artilheria volante. Mr. Maxwel, ao Arco do Marquez, vendeu o prélo e a letra precisa; examinar-se o que se determinou a seu respeito, quanto ás imprensas pequenas; examinar nos papeis do Limoeiro a respeito de Pinto, sobre o requerimento feito contra o corregedor de Elvas, quem seja um Campello, que aconselhou a fazer o dito requerimento.

12.ª Ill.^mo^ sr.—Remetto a v. s.ª as cartas, que no correio se encontraram para os presos, conforme tinha recommendado a Lourenço Antonio. Igualmente remetto dois papeis, que me foram dirigidos entre as petições, e a que v. s.ª dará o valor que julgar que merecem, e ultimamente a carta anonyma que recebi de Paris, da qual peço a restituição, depois de tirar copia para seu governo.

Sou, de v. s.ª, etc.=*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Casa, 10 de julho de 1817.

Minuta da resposta á carta acima

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Inclusas achará v. ex.ª as cartas que me remetteu, as quaes nada de interessante contêem, e por isso penso que se podem lançar outra vez no logar competente, para serem entregues ás pessoas a quem pertencem. Vae tambem a carta anonyma de França, de que deixo a copia para meu governo, assim como os dois papeis em fórma de denuncia, que v. ex.ª juntamente me remetteu. Espalhou-se que morrêra das suas feridas o alferes Pinto; mas foi boato, pois elle hontem ainda vivia no hospital. Foi preso o capitão Pedro Ricardo; e de Santarem veiu Francisco Sodré, cunhado do réu Cabral, como refiro em carta, que hoje sobe pela secretaria d'estado do reino, em que lembro ser muito necessario que venha para as cadeias do Limoeiro o capitão Manuel de Jesus Monteiro, como tenho exigido.

n, de v. ex.ª, etc. = *João de Mattos e Vasconcellos Bar-*
le Magalhães. — Em 12 de julho.
ª Ill.ᵐᵒ sr. — Remetto a v. s.ª a carta que acabo de re-
do marechal general, marquez de Campo Maior, bem
o maço de papeis que a acompanhavam; e desejo que
me indique a resposta que convirá dar *á pergunta que*
la carta faz sobre o destino dos presos.
, de v. s.ª, etc. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — Quarta
11 de junho de 1817.

Carta do marechal

isieur. — Ayant étais informé, tant avant que depuis
25 du mois passé, que l'*alferes* de cavallarie nº 10,
rvão da Costa, fut impliqué et avait entré dans la
ation déjà découverte; j'envoyai à Evora, où il avait
oyé de Santarem, pour le faire arreter et saisir ses
. Il est déjà arrêté et en *segredo* à Evora, et je dé-
savoir la destination que je dois donner à cet offi-
je remets à v. exᶜᵒ les papiers que le colonel White
nit, que furent pris dans la malle de cet officier.
se souviendra que je n'ai encore reçu aucune ordre
destination du colonel Bilstein en prison en Elvas;
t que c'est celui, qu'on appelle aussi Guilherme.
'honneur d'être de v. exᶜᵉ le très humble et très obéis-
rviteur. = *Marquez de Campo Maior.* — Pateo do Sal-
11 juin 1817. — A s. exᶜᵉ D. Miguel Pereira Forjaz.
Ill.ᵐᵒ sr. — Remetto a v. s.ª a carta que acabo de re-
lo marechal general, marquez de Campo Maior, com
s cartas inclusas a que ella se refere, relativa a varios
ios, que elle fez prender no regimento n.º 16.
, de v. s.ª, etc. = *D. Miguel Pereira Forjaz.* — 13 de
io de 1817.

Carta do marechal

Monsieur.—J'ai l'honneur de remettre à v. tre n° 1, que le lieutenant colonel du régimen dirigé, comme aussi celle n° 2, sa réponse, à celle écrit en conséquence de sa première. Il sera néc les personnes, que j'ai cru nécessaires de prend information, les *alferes* José Manuel da Cruz, s tenent José Maria, et sa femme, soient examinés gistrat; peut-être que l'intendant général de poli mieux de faire dans les quartiers des prisor comme de fait, ces personnes ne paraissent pas les deux derniers n'ayant qu'à dire la vérité su tions de l'*alferes*, et celui-ci d'informer de qui lı senté le papier pour signer, et ce qu'il sait de ı officiers, dont il fait mention, peut-être que faisaı tendant ne jugera pas nécessaire de les guarder ı plus particulièrement le lieutenant et sa femme, ç sent rien dire, de ce que aura dit l'*alferes;* non n'ai pas cru que nous devrions négliger cette inf circonstances.

J'ai l'honneur d'être de v. ex^{ce} le très humble, (*quez de Campo Maior.*—Pateo do Saldanha, 13

15.ª Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Remetto a v. s.ª a ca que me escreveu o marechal general em data de l assim as duas cartas anonymas que recebi pelos Porto e Chaves, para que possa fazer d'ellas o u recerem.

Sou, de v. s.ª, etc.=*D. Miguel Pereira For* bado, 14 de junho de 1817.

Carta do marechal

Monsieur.—Je retourne à v. ex^{ce} la lettre de général de police, que m'envoya hier, ayant ordres pour que l'*alferes* Christovão da Costa,

ici aux ordres de l'intendant général. L'*alferes* José Ribeiro Pinto fut envoyé du Porto le 12 courant, et j'espère que le capitaine Pedro Pinto sera ici aujourd'hui. Je crains que le capitaine d'artillherie, Manuel de Jesus Monteiro, s'est évadé, comme il ne s'était pas présenté à son régiment jusqu'au jour 11, comme v. ex^{ce} verra par la lettre ci jointe du maréchal de *camp*, João Lobo Brandão. J'avais aussi hier des lettres du comte de Amarante, et il n'y a encore aucune information du major José Maximo; ainsi il nous manque celui-ci; le capitaine adjudant de milice occidentale, et le capitaine d'artillherie Manuel de Jesus Monteiro, que probablement se sont tous évadés.

J'ai l'honneur, etc.=*Marquez de Campo Maior*.—Pateo do Saldanha, 14 juin 1817.—A s. ex^{ce} D. Miguel Pereira Forjaz.

Carta de João Lobo Brandão

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Meu general do meu maior respeito.—Recebendo a ordem de v. ex.^{a} de 9 do corrente, tudo quanto v. ex.^{a} determina será executado, logo que chegue a esta praça Manuel de Jesus Monteiro; porém, até ao presente ainda não ha aqui noticia d'elle. Eu tenho andado sempre em observação, e o mesmo tenho recommendado ao coronel tenente-rei; porém, nada se tem descoberto; e o corregedor, que tambem está encarregado pela policia, fallando-me no geral d'estes acontecimentos, tambem me diz o mesmo. Aqui ha um tenente do regimento n.º 17, chamado João Luiz Serrão, irmão do capitão Serrão do regimento n.º 15, e como corresse a noticia d'este estar preso, por isto tenho recommendado particularmente, que se observe a sua conducta, e talvez seria bom examinar as cartas que lhe vierem pelo correio; porém, só com expressa ordem se poderá fazer, pois é objecto, como v. ex.^{a} sabe, da maior delicadeza e fé publica. Tambem devo pôr na presença de v. ex.^{a} que o capitão Manuel de Sousa, que se acha encarregado de guardar o coronel Bilstein no forte de Santa Luzia, se deve ser rendido, ou não por outro official, achando-se soffrer igual incommodo,

assim como as do preso. De tudo o que houver noticiarei a v. ex.ª, remettendo-me com o maior respeito e submissão ás ordens de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Elvas, 11 de junho de 1817.— Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. marquez de Campo Maior, marechal general.=*João Lobo Brandão de Almeida,* marechal governador de Elvas.

N. B. Esta carta é toda autographa, e é da maior vergonha para a memoria do seu auctor estar crivada dos mais crassos erros de orthographia.

16.ª Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Em resposta á carta que v. ex.ª me escreveu em data de hoje, tenho a remetter a v. ex.ª a carta inclusa do marechal general, que responde plenamente a tudo que se deseja saber.

Sou, etc.=*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Domingo, 22 de junho.

Carta do marechal

Monsieur.—Je viens de recevoir la note de v. exᶜᵉ, et en réponse je dois lui informer que P. Pinto, a déjà tous les papiers pour se présenter demain à l'heure indiquée à l'intendant général de police, l'ayant appelé pour cet effet, *et l'ayant prévenu de se conformer en tout dans la mode, ou forme de donner son témoignage à ce que l'intendant général prescrivera comme sachant mieux les formes que nous. V. exᶜᵉ peut ainsi communiquer ce à l'intendant général.*

J'ai l'honneur d'être, etc.=*Marquez de Campo Maior.*— A s. exᶜᵉ D. Miguel Pereira Forjaz.

N. B. Esta carta não tem data.

17.ª Ill.ᵐᵒ sr.—Remetto a v. s.ª a carta, que recebi n'este correio, de José Maximo Pinto, e outra que recebeu do mesmo o sr. marquez de Borba. Tambem remetto o officio que recebi do marechal general, ácerca do que v. s.ª me disse na sua carta sobre o descuido do official, que conduzia o alferes Pinto; e á vista do que o mesmo official me expoz, tambem me parece que foi um successo accidental, que se lhe não

póde imputar como crime. Seria bom prevenir com o tempo a hora e o modo com que deve entrar em Lisboa o abbade de Carrazedo.

Sou, etc. =*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Domingo, 22 de junho.

N. B. As cartas de José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, só contêem lamentos da sua triste sorte, tanto por causa das molestias de que era victima, como por causa das calumnias que lhe levantavam, affirmando com a maior intimativa possivel a sua innocencia a respeito de tudo que contra elle se podesse politicamente dizer.

O officio do marechal Beresford é o seguinte:

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de responder ao escripto de v. ex.^{a} datado de hontem, que o alferes do regimento n.^{o} 16, José Ribeiro Pinto, que por engano se disse estar no hospital real de S. José, se acha no hospital militar do Beato Antonio na mais estreita cautela, com sentinella á vista e incommunicavel, mas inteiramente á disposição do intendente geral da policia, para se lhe poderem fazer as perguntas que se entender que são necessarias. Eu não vejo que a culpa do tenente, que conduziu o referido alferes preso, seja tão enorme como diz o intendente geral da policia na sua carta, que v. ex.^{a} me remetteu, e será preciso saberem-se as circumstancias do acontecimento, para se julgar se elle é culpado, pois que aquillo que por ora sei é que elle em todo o caminho teve excessiva vigilancia com o preso, e que na occasião de passar a barca de Sacavem, querendo que isto se fizesse sem demora, e em ordem, para evitar qualquer acontecimento, o preso lançou repentinamente mão de uma pistola, que elle para maior segurança trazia no sacco da sege do seu lado, e commetteu o attentado de dar um tiro contra si, dando occasião a isto um momentaneo descuido a que todo o homem é sujeito. Tambem o não considero culpado por entrar aqui pela manhã, porque elle não sabia os desejos do intendente geral da policia para que entrasse de noite, e este é que deveria ter mandado mais cedo ao caminho as suas ordens para este fim, sabendo que elle deveria chegar

1.ª Monsieur.—J'envoye à v. ex^{ce} le récit de ce que passé depuis que je fut informé d'une conspiration con gouvernement légale de cette monarchie. C'est inutil pour le présent j'ajoute de plus, comme ce ne sera que guider les pas nécessaires à prendre dans cette affaire personnes à qui fait allusion ce récit, sont prêts à pa quand les gouverneurs le croyeront nécessaire, au mêm à moins que leur témoignage soit à la fin nécessaire ol sement, et sera beaucoup mieux qu'ils ne paraissent p:

J'ai l'honneur, etc.=*Marquez de Campo Maior.*— do Saldanha, 31 mai 1817.—A s. ex^{ce} D. Miguel P Forjaz.

2.ª Ill.^{mo} sr.—Tenho a participar a v. s.ª que se faz ma diligencia sobre o capitão Pedro Pinto de Moraes mento, ajudante de ordens do brigadeiro general Vahia ha poucos dias saíu d'esta côrte, e aqui deverá volt deve logo sustar, pois eu fico por elle responsavel.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general no pateo do S nha, 1 de junho de 1817.=*Marquez de Campo Maior* rechal general.—Sr. João de Mattos e Vasconcellos Ba de Magalhães.

3.ª Monsieur.—V. ex^{ce} se souviendra que quelqu'un conspirateurs, avant d'être arrêtés, désirent qu'un lieut colonel Guilherme était employé à Oporto dans cette af et ils disent au même temps qu'il y était allé en comp d'un bachelier, mais dont ils ne donnerent jamais le En conséquence, dans ma communication avec lieutenan néral Filippe de Sousa Canavarro, je lui indiquais ces constances, afin que s'il trouvait une personne dans ces constances, il la fairait arrêter. J'envoyai à v. ex^{ce} la rép qu'il m'a donné, et en ce que concerne F. Quartini, il ne pas avoir question, comme il est sorti d'ici par ma permis de se joindre au général Wilson, étant de son état m Pour le major Henrique Navarro de Andrade, je n'ai au raison de supposer qu'il puisse être la personne en q tion, comme il a toujours bien servi et très loyalment, j'ai envoyé la lettre du lieutenant général Canavarro,

me communique de plus que l'*alferes* Pinto du 16, y avait arrivé le 28, et en sorti le 29, deux heures avant l'arrivée de ma lettre, et qu'il avait envoyé l'arrêter; ainsi je ne doute pas qu'il sera déjà pris. Il dit que cet officier arrivait à Oporto en compagnie avec trois étudiants de Coimbra, et qu'il se dirigeait à Braga, Guimarães et Lamego.

J'ai l'honneur, etc. = *Marquez de Campo Maior.*—Pateo do Saldanha, 2 juin 1817.—A s. ex^{ce} D. Miguel Pereira Forjaz.

Officio do general Canavarro

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tendo-me constado pelas partes da policia, que um official superior tinha chegado ao Porto, vindo de Lisboa na companhia de um bacharel, Bento de Macedo, e o official d'estado maior da provincia do Minho F. Quartini, tinha chegado tambem a esta cidade, e não se tinha apresentado no meu quartel general, mereceu-me desconfiança, e o fiz chamar á minha presença, e soube que já tinha partido para Vianna. Soube mais que o official superior se chama Henrique Navarro de Andrade, que serviu no batalhão de caçadores n.° 6, e agora é major de milicias em Vianna; e como o nome de Guilherme, e o posto de tenente coronel, que declaram as instrucções de v. ex.^{a}, não contradizem com o nome e o posto que elle tem, por este motivo pararam as minhas diligencias; mas julgo do meu dever fazer sciente a v. ex.^{a} d'aquellas que fiz, para serem do conhecimento e alcance de v. ex.^{a}

Deus guarde a v. ex.^{a} Quartel general do Porto, em 30 de março de 1817.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marechal general, marquez de Campo Maior. = *Filippe de Sousa Canavarro,* tenente general.

4.^{a} Confidentiel.—Monsieur.—J'ai parlé à ceux qui doivent déposer devant l'intendant général de police, et ils donnent la préférence à faire leur déposition en secret, où leurs noms ne paraîtront pas avec leurs témoignages; car ils

disent que si toute leur témoignage soit mise dans une e
quête, où seront leurs noms, que le publique verra immédi
tement toute l'affaire, en ce que leur ait égard. Ils propos
donc, qu'ils soient appelés comme quelque autre pour l'e
quête générale par l'intendant général de police, et qu'ils d
poseront là quelque chose de peu de conséquence, et qui
leurs compromettera pas, et qu'ils prendront la même occ
sion de déposer là tout à l'intendant général de police sép
rément et en secret, ce que me paraît sera le mieux p
tous les objets, que nous avons, car entrant dans l'enqu
générale, où ils ne diront pas grande chose, otera toute i
de suspicion sur eux, et ils puissent peut-être nous servir,
au même temps il y aura l'avantage de leur pleine témoig
dans toutes ses parties. *Je vous ai envoyé quelques questi
qu'il me paraît seront utiles de faire aux témoins de l'e
quête, et particulièrement à quelqu'uns d'eux,* et v. ex^{ce} ve
que ce seront outre des questions, que la plus grande c
naissance de l'intendant général de police puisse leur f
et de plus il verra que ce ne sont que des questions p
liminaires, et conformément à leurs réponses; beauco
d'autres puissent suivre chacune de celle-ci. Naturelleme
ces questions seront mises entre les grandes nombres, q
se propose l'intendant général de faire, *car autrement, é
mises séparément, on pourrait savoir dont elles viennent
leur objet.*

J'ai l'honneur, etc. = *Marquez de Campo Maior.*—Pal
do Saldanha, 10 juin 1817.—A s. ex^{ce} D. Miguel Pere
Forjaz.

N. B. Não transcrevemos aqui as perguntas a que se re
fere o officio supra, por se acharem já publicadas a pag. 271
e 272 do vol. I d'esta terceira epocha.

5.ª Monsieur.—Je remets à v. ex^{ce} avec l'informatio
que le capitaine d'artilherie, Manuel de Jesus Monteiro, e
pris à Elvas, les papiers qu'on lui a pris et la lettre d
maréchal João Lobo Brandão, en égard de lui, tout que d
colonel Bilstein, avec les requêtes de ce dernier.

J'ai l'honneur, etc. = *Marquez de Campo Maior.*—Pal

do Saldanha, 17 juin 1817. — A s. ex.ce D. Miguel Pereira Forjaz.

N. B. O officio do marechal de campo, João Lobo Brandão, relata o modo por que no dia 12 de junho á noite fôra preso o capitão Manuel de Jesus Monteiro, e apprehendidos os seus papeis, sem nada mais ter de notavel. Quanto aos requerimentos do coronel Bilstein, preso no forte de Santa Luzia, nada mais contêem do que allegar a sua innocencia, e pedir ser admittido a justificar-se.

6.ª Monsieur. — Le maréchal de camp Campbell m'a communiqué que la santé du lieutenant général Gomes Freire a sufferte quelque chose de l'état où il se trouve, et quoique s. ex.ce n'a jamais demandé de l'aide médicale, encore le général voudrait être informé, en cas qu'il la demande, ou que cela lui soit nécessaire, ce qu'il doit pratiquer, et qui il doit appeler, et sous quelles précautions. Il demande également, en cas que la santé du lieutenant général l'éxige, s'il lui soit permit de prendre l'air, une ou deux heures près de son prison, et dans la compagnie, ou du gouverneur, ou de lui le maréchal de camp. Il paraît que la place où est le lieutenant général est extrêmement humide, et j'ai déjà ordonné que son lit soit mis à l'air tous les jours, sous l'instruction immédiate et avec toutes les précautions nécessaires du gouverneur actuel de la place, qui a déjà la surintendance de sa personne et communication. Je ne doute pas que cette mesure sera de l'agrément de s. ex.ce les gouverneurs du royaume.

J'ai l'honneur, etc. = *Marquez de Campo Maior*. — A s. ex.ce D. Miguel Pereira Forjaz. — (Não tem data, e uma nota a lapis diz que é de junho de 1817.)

7.ª Monsieur. — J'ai l'honneur de remettre à v. ex.ce la disposition de Antonio Cabral Calheiros Furtado de Lemos, comme il l'a fait hier au soir, et je ne peut que dire que visiblement il n'y avait pas la sincerité qu'il avait promise, mais tout le contraire. Il n'a pas même mentionné les personnes principales, qu'il avait, avant d'être pris, dit être engagés dans cette affaire, et je n'ai pas voulu, qu'on lui fit des interroga-

tions là-dessus, comme sa venue ici était seulement à son désir, et pour avouer librement tout ce qu'il savait; les magistrats seront de plus ce qu'ils leur paraîtra nécessaire. Je remets au même temp les papiers, que j'avait déjà donné à v. ex^{ce}, et que vous m'avez renvoyé, et d'autres du même Cabral, que me furent envoyés de Santarem par l'escort que l'amenait. Je l'ai envoyé au Limoeiro, pour y être à la disposition de l'intendant général de police.

J'ai l'honneur, etc. = *Marquez de Campo Maior.*

Officio de Salter de Mendonça para o intendente

Ill.^{mo} sr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães. — Por isso mesmo que o caso é muito extraordinario, e tem a todos em grande expectação, deve proceder-se com a maior legalidade e circumspecção sem perda de tempo, fazendo-se ámanhã o auto do corpo de delicto pela proclamação e noticias, que se consideram verdadeiras. A devassa começará, logo que for possivel, pelos juramentos das duas testemunhas, que se mostram tão instruidas. Tambem é justo que se façam immediatamente as perguntas a Gomes Freire, barão, etc., até para que se não queixem da demora. Estou certo que v. s.^{a} não se ha de esquecer de alguns dos requisitos necessarios; mas, como todos somos interessados na averiguação da verdade, faço estes pequenos apontamentos.

Deus guarde a v. s.^{a}, etc. — Amigo, collega, e fiel creado. = *João Antonio Salter de Mendonça.* — Em 27 de maio de 1817.

Doença de Gomes Freire
Officio para o intendente geral da policia

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Em execução das ordens de sua magestade, fui ante-hontem á torre de S. Julião visitar o general Gomes Freire de Andrade; e para satisfazer ao officio que v. ex.^{a} me dirigiu com data de hontem, cumpre-me in-

formar que o dito general me disse que padecia indisposição do estomago, grande comichão na cara, e dores rheumaticas, de que já ha annos era atacado, e que agora muito o incommodam de um e outro lado da cabeça, e observei-lhe conspurcação de lingua, e algumas pustulas pela cara e braços. Em attenção ao estado do estomago e hemicranea, lembrei-lhe um emetico, que não receitei pelo não ver propenso a tomal-o, e só me limitei a mandar-lhe fazer um cozimento de malvas e flor de sabugueiro, para com elle e leite banhar as pustulas da cara, a fim de modificar a comichão e inquietação que ellas lhe causam, e o ter as barbas muito crescidas, e por isso seria bom que se lhe permittisse o fazer a barba, porque com este pequeno soccorro elle se dá por satisfeito, e prescinde de outra applicação de remedios, e até da mudança da casa em que se acha, que é bastante humida, e muito póde concorrer para exacerbar a molestia rheumatica.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 8 de julho de 1817.— Ill.mo e ex.mo sr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães. =*O dr. José Carlos Barreto.*

DOCUMENTO N.º 37

(Citado a pag. 370)

Organisação da divisão hespanhola de Cadiz, productora da revolução liberal de 1820 n'aquella cidade, destinada como estava pela metropole a ir occupar Buenos Ayres, e as mais colonias hespanholas do Rio da Prata

General commandante em chefe, o tenente general conde del Abisbal.

Chefe do estado maior, o marechal de campo D. Braz Fournas.

Sub-inspector de infanteria, o brigadeiro D. Antonio Blanco.

Sub-inspector da cavallaria, o brigadeiro Ramonella.

A primeira divisão, commandada pelo marechal de camp
Cruz Mourgeon, compunha-se de sete corpos, formando du
brigadas.

Primeira brigada, commandante o brigadeiro Demetr
O'Daly.

Corpos de infanteria de linha:

1 batalhão das Canarias, n.º 13 de caçadores.
1 batalhão de el-rei, n.º 1.
2 batalhões de Aragão, n.º 31.

Segunda brigada, commandante o brigadeiro Freixes.

Corpos de infanteria de linha:

1 batalhão de Soria, n.º 11.
1 batalhão de Valencia, n.º 16.
1 batalhão da Princeza, n.º 33.

Segunda divisão, commandada pelo marechal de camp
D. Pedro Sarsfield; tambem se compunha de sete corpo
formando duas brigadas.

Primeira brigada, commandante o brigadeiro Michelen

Corpos de infanteria de linha:

1 batalhão, 2.º da Catalunha, e n.º 3 de caçadores.
1 batalhão das Asturias, n.º 26.
1 batalhão da America, n.º 32.
1 batalhão da Guadalaxara, n.º 13.

Segunda brigada, commandante o brigadeiro Haro.

Corpos de infanteria ligeira:

1 batalhão de Malaga, n.º 35.
1 batalhão de Sevilha, n.º 14.
1 batalhão do Principe, n.º 4.

Cavallaria:

4 esquadrões do regimento de el-rei, e 1.º de Co
dova.
4 esquadrões de Farnesio, n.º 6.
4 esquadrões de Alcantara, n.º 7.
2 esquadrões de artilheria volante.
700 artilheiros de praça.
400 sapadores e minadores.

Reserva de infanteria:

1 batalhão, 1.º da Catalunha, caçadores.

1 batalhão de guias, guarda do general.

2 esquadrões de cavallaria, dragões do general.

N. B. A força total d'esta grande expedição calculava-se em 21:000 homens de todas as armas.

DOCUMENTO N.º 38

(Citado a pag. 378)

Proclamação dos revolucionarios de Cadiz, e a do general D. Manuel Freire, que contra elles marchava

El ejercito nacional, al pronunciar-se por la constitucion de la monarchia española, promulgada en Cadiz por sus legítimos representantes, non trata en ningun modo de atentar á los derechos del legitimo soberano, que ella reconece; mas convencido de que todas las operaciones de su gubierno por una fatalidad tan funesta, como incompresivel, solo han contribuido á hacer desgraciada á una nacion, que hizo tantos sacrificios para sancionarla, cree que solo este pronunciamento puede salvar, tanto á ella, como al principe del estado de nulidad en que se encuentran. No trata el ejercito de atentar á las propiedades, ni á las personas, ni tan poco de hacer inovaciones, que la equidad, la justicia, y la religion de nuestros padres no autorizen. No es un espiritu de sedicion, no son los momentos de una efervescencia efimera los resortes que le animan; el mas puro patriotismo, los deseos mas ardientes por la felicidad de su pais, les han dictado el juramento mas solemne de derramar la ultima gota de su sangre por verlos satisfechos. El resto de la milicia española, que no ha perdonado sacrificio alguno al honor, y á la gloria de su patria, la nacion entera, que ha dado al universo tan brillantes pruebas de heroismo no podrán menos de aplaudir los sentimientos y resolucion tan firme de sus

individuos. Esta idéa tan satisfatoria será el premi
trabajos, su exemplo será seguido de quantos ab
corazon elevado y generoso.

Pueblo español! En tu mano está el seguirle, en
está el volver á tus passadas glorias, ó hundirte para
en un abismo de ignorancia y de esclavitud! La al
non es dudosa, y la Europa entera, cuya atencion oc
to, no perderá las esperanzas que tiene concebidas
cion, que hace seis años la sacó de su letargo, de
tonces su destino.

En nombre y por auzencia del general en jefe.=
d'estado mayor (firmado)=*Filippe de Arco Arguero*

Proclamação do general D. Manuel Freire,
commandante do exercito realista
em marcha contra os constitucionaes de Cad

Soldados! Los derechos del soberano, amado, rec
y respetado por la nacion entera, han sido hollados
facciosos, que erigiendose en arbitros de los destino
voluntad general, quieren resucitar unas institucio
la experiencia ha manifestado que los españoles no
por ellas su felicidad. El trono, la nacion entera p
macion las ha proscripto, y yo gostoso me coloco
de vos otros para conduciros a desengañar y atraer á
incautamente han sido seducidos, y sufocar esta
sensilla. Vuestra fidelidad me anima, y la confianza q
de vuestro acreditado valor me hace esperar que
tendré la dulce satisfacion de asegurar al rey, nuestr
que sus sagrados derechos han sido sostenidos p
fuerzo de un ejercito, que ni el oro, ni la seducio
promesas han separado de la senda del honor.

Soldados! Sois el modelo de los ejercitos: me c
premiado con el placer de mandaros, y no dudei
soberano recompensará generosamente vostra fid
constancia.

Sevilla, 10 de enero de 1820.=(Firmado) *Manu*

DOCUMENTO N.º 38-A

(Citado a pag. 395)

Participação da revolução da Hespanha, feita para o Rio de Janeiro pelos governadores do reino em 18 de março de 1820

Senhor! Sendo do nosso dever não demorar um momento a participação dos extraordinarios successos da Hespanha, os quaes serão constantes a vossa magestade pelos officios de D. José Luiz de Sousa, e mais papeis que levamos á sua augusta presença, mandámos apromptar, e armar como correio a escuna *Nympha*, para por ella expedirmos os despachos do dito ministro com a seguinte exposição dos nossos sentimentos, e com algumas ponderações, que no estado actual dos negocios publicos julgâmos da nossa obrigação levar aos pés do throno de vossa magestade, com aquella fidelidade, amor e respeito, que deve ser inherente ao distincto e importante emprego, que vossa magestade se dignou confiar-nos.

A gravidade, e o rapido progresso dos revolucionarios, factos desenvolvidos em algumas partes da Hespanha, e ultimamente em Madrid; o horrivel assassinio do duque de Berry; as conjurações descobertas em Inglaterra e na Allemanha, e as inquietações da Prussia e Russia, mostram bem claramente a que ponto tem chegado o effeito das tramas revolucionarias, que não cessando de procurar o extravio da opinião publica, por meio de periodicos e outros escriptos incendiarios, tiram ao mesmo tempo todo o partido dos descontentamentos que observam nos povos, produzidos muitas vezes por circumstancias, que o melhor systema de governo não poderia evitar.

Se uma sublevação em Pernambuco, energica e promptamente suffocada, e se uma conjuração ha tres annos descoberta n'esta capital, não fossem provas evidentes de que entre os portuguezes existem d'aquelles mesmos espiritos,

ainda competir nos portos do Brazil com a concorrencia dos vinhos e outros generos estrangeiros, exige mui fortemente que vossa magestade, como benigno pae dos seus vassallos, se digne ampliar as sabias providencias dadas pelo dito alvará, por meio de algum favoravel regulamento, que, promovendo o reciproco interesse dos commerciantes das diversas praças do reino unido, lhes estabeleça uma decisiva e vantajosa preferencia sobre o commercio estrangeiro.

A consideravel perda de metal, de que Portugal se vae exhaurindo pela sua continuada saída para toda a parte, não só conduz ao empobrecimento do paiz pela falta de fundos, mas occasiona os maiores prejuizos em todas as transacções, pela desproporção em que já se acha a moeda papel, que apenas serve para uma parte das transacções internas, e que deve circular com uma igual porção de metal, tendo a dita moeda perdido já tanto do seu credito, que n'estes proximos dias chegou o agio a 25 por cento, o que faz receiar que, não havendo alguma providencia que faça sustar a saída do numerario, se approxime a epocha de uma bancarota, que lançaria este paiz no abysmo da maior desgraça. Rogâmos, pois, a vossa magestade, que sobre um tão importante objecto, se digne acudir-nos com as suas paternaes providencias, a fim de que se possa atalhar um mal tão consequente, parecendo-nos que produzirá muito bom effeito toda a medida que, por meios directos ou indirectos, concorrer para que qualquer remessa de cabedaes, que tenha de se fazer d'aqui para o Brazil, se effectue em generos, em logar de numerario.

Tendo-se espalhado n'esta capital, á chegada do correio *Treze de Maio,* não sabemos com que fundamento, a noticia de que vossa magestade declarára a sua residencia fixa no Brazil, dizendo-se até que esta declaração se estava imprimindo no Rio de Janeiro, e apparecendo isto mesmo nos papeis inglezes, não devemos occultar a vossa magestade a sensação que produziu a dita noticia, posto que vaga, e receiâmos muito que d'esta sensação se aproveitem os mal in-

tencionados, indispondo os animos de todos a quem isto descontenta, ainda que sem fins sinistros.

Para se poder julgar a nação livre dos effeitos de choques tão desagradaveis, não considerâmos nenhum meio tão poderoso como a presença de uma pessoa real n'esta parte do reino unido, conforme o nosso zêlo nos induziu já a expressar a vossa magestade em o nosso officio de 12 de agosto de 1817, dirigido pela repartição da guerra; e rogâmos humildemente a vossa magestade se digne lançar as suas beneficas e paternaes vistas sobre o conteúdo do dito officio, desculpando qualquer excesso de opinião e sentimentos a que os nossos puros e fieis desejos nos possam ter arrastado n'aquella e n'esta exposição.

A muito alta, etc. Lisboa, no palacio do governo, em 18 de março de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *D. Miguel Pereira Forjaz* = *João Antonio Salter de Mendonça.*

DOCUMENTO N.° 39

(Citado a pag. 405)

Participação feita por Antonio de Saldanha da Gama (ministro de Portugal em Madrid) ao marquez de Marialva (embaixador portuguez em Paris), sobre o estado em que se achava a Hespanha, ameaçando aniquilar o altar e o throno

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho motivos para me persuadir que o ministerio de sua magestade christianissima não está informado cabalmente do estado verdadeiro do espirito revolucionario d'este paiz, e das tramas e projectos decididos de aniquilar o throno e o altar; e por isso julgo dever communicar a v. ex.^{a} o que sei, para que v. ex.^{a} possa d'isto fazer uso junto d'esse governo, na certeza de que no actual estado de cousas só esse ministerio é que poderá atalhar tão grande mal. As sociedades secretas, que manejam esta re-

volução, estão firmes na resolução de proclamarem a liberdade e igualdade, nomeando um director, ou dictador annual; para chegar a este ponto é preciso acabar com a monarchia e legitimidade; e para que possam conseguir estes fins, têem conseguido introduzir a intriga na real familia, fazendo conceber ao infante D. Francisco de Paula a louca esperança de o fazerem subir ao throno. Elle, com esta esperança, não deixa de fazer a intriga entre seus dois irmãos, compromettendo-os, e talvez aconselhando-os a tomarem medidas falsas, que os criminem na opinião publica. Apesar de tudo, é necessario confessar que o partido de el-rei no povo e nos soldados é grande, e por isso os seus meios se reduzirão, ou a um assassinato, ou a aconselhar a fugida a el-rei. O primeiro meio talvez fosse já o verdadeiro objecto da revolução dos guardas de corpo na noite de 8 para 9 do corrente; revolução em que sem duvida tramaram parte o conde del Abisbal, Queiroga, e o governador militar d'esta praça, Velasco. O segundo meio talvez seja aconselhado a el-rei na sua estada em Sacedon, para onde partiu no dia 20 do corrente. É certo que esta partida de el-rei foi festejada nos clubs secretos, o que prova que ella coincide com os seus perversos intentos. V. ex.ª bem conhece quanto convem á tranquillidade da Europa, que se não verifique similhante transtorno, que irá animar os inimigos da monarchia e legitimidade, e quanto o governo francez deve interessar-se em obstar a taes intentos. Estou persuadido intimamente que um habil agente francez, com algum dinheiro á sua disposição, poderia ainda evitar uma catastrophe, que de outra maneira será inevitavel, e trará comsigo tristes resultados para toda a Europa. Este, obrando de acordo com a Russia e commigo, póde julgar-se com probabilidade, que conseguiria estabelecer uma ordem de cousas duravel, e que merecesse a confiança européa. Não permitte a escassez do tempo, que eu desenvolva mais esta idéa; porém, se v. ex.ª vir que esse governo está prompto a obrar com actividade e promptidão, eu não terei duvida de dar a v. ex.ª sobre este assumpto todas as clarezas que se possam desejar.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 21 de julho de 1820. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Marialva. = *Antonio de Saldanha da Gama.*

Novo officio sobre o mesmo assumpto

Ill.mo e ex.mo sr. — Uma revolta militar, cujas cabeças impõem ao seu soberano uma constituição; uma constituição toda fundada no principio da soberania do povo, e na qual o poder executivo é nullo; o principio da rebellião consagrado, e os chefes revoltosos premiados, são as considerações que offerece este paiz no estado actual dos acontecimentos a todos os gabinetes da Europa. Acresce a isto a consideração de que tudo isto é manejado pelas sociedades secretas, cujos estatutos são os mais subversivos, e que se dirigem sem duvida alguma a derribarem os thronos e os altares; o que eu posso fazer chegar ás mãos de v. ex.ª por occasião segura, se esse governo tiver interesse em os conhecer. Os effeitos de tal systema, e do espirito de proselytismo, estão assás manifestos pelos successos de Napoles. O mesmo club que instruiu mr. d'Onis para revolucionar o reino de Napoles, foi o que instruiu mr. Pando para revolucionar o reino de Portugal, e é o que tem agentes em Liorne, París, Veneza, Genova, Polonia e Prussia, e que envia extraordinariamente agentes a differentes pontos, segundo as circumstancias o exigem. Para comprovar tudo isto ha sobejos documentos; portanto, eu julguei do meu dever o informar a v. ex.ª de tudo isto, a fim de que v. ex.ª possa annunciar ao governo, junto do qual se acha acreditado, para que não só se tomem as medidas particulares, que possam evitar o progresso do mal, mas até para que as potencias principaes da Europa possam reunir os seus esforços, para obstarem á propagação de um principio, que ameaça a ruina do systema monarchico. Se v. ex.ª julgar a proposito que eu entre em maiores detalhes e elucidações a este respeito, eu estou prompto a fornecer a v. ex.ª todas as peças comprovantes; porém, com

aquella cautela e segurança, que a prudencia dicta e difficeis circumstancias.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Madrid, 2 de de 1820.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Marialva.—A de *Saldanha da Gama*.»

DOCUMENTO N.º 40

(Citado a pag. 405)

Carta dirigida para Portugal, por Antonio de Saldanha da Gama tidpando que os liberaes hespanhoes se pretendiam constit republica, incluindo n'estes planos igualmente Portugal

Ill.mo e ex.mo sr.—Ha muitos dias havia feito o offici incluo, e por falta de occasião segura o não tenho em Agora que se offerece a partida do principe Galitzi aproveito d'esta occasião para o enviar a v. ex.ª Os ne continuam da mesma fórma; o partido revolucionario as suas tramas nas sociedades secretas, e ha poucos que d'aqui enviou para essa cidade um tal Maximo, qu pois de concertar os seus planos com os collegas d'ahi, tirá para a Prussia e Varsovia. Na Prussia é correspon um tal Lianno, que está ao serviço de el-rei, e em Par principal correspondente o general Sebastiani. Os est d'esta sociedade são os que incluso remetto, e dos v. ex.ª fará um uso discreto, a fim de que nem eu, n meus agentes possamos ser compromettidos. Entre julgo mui interessante á causa publica, que esse gover nheça a fundo toda a trama, pois desconfio que a emba franceza esteja mui mal informada. A respeito d'este é a intenção actual d'estes reformadores dividil-o em republicas, formando uma confederação, e sendo a su stituição mui analoga á de 94 em França. N'este pro entra Portugal, dividido em duas republicas, debaix denominação de *Lusitania ulterior* e *Lusitania citeri* cando os Algarves unidos á Betica. Este motivo ai

mais urgente para instar com este governo para chamar o celebre Pando, e nomear individuo que execute com preferencia as ordens do seu governo ás que recebe das sociedades secretas. O actual ministerio está demasiadamente descansado; se é connivencia, se é ignorancia, é difficil de pronunciar. Queiroga fomenta, e está á testa do partido republicano, e o senhor infante D. Francisco de Paula não é estranho á sociedade que o fomenta. Sommas de dinheiro são espalhadas pelos agentes de Godoy, com o fim de causarem algum transtorno, que seja funesto á vida de el-rei e do infante D. Carlos; porém, tudo tenho descoberto a tempo, e feito abortar até agora; não sei porém o que possa succeder para o futuro. Tenho a infelicidade de que a maior parte dos meus collegas se negam á evidencia, e só no seguinte dia é que se capacitam do que deviam ter acreditado na vespera. O descontentamento é geral no interior das provincias; a falta de dinheiro é mui grande, e por estas rasões uma explosão qualquer terá logar dentro de pouco tempo, a não haver algum milagre.

Perdõe esta secca; porém, assim julguei preciso ao serviço do nosso amo. Creado, amigo e obrigado. Madrid, 1.° de agosto de 1820.=*Antonio de Saldanha da Gama.*

N. B. Não se diz a quem esta carta foi dirigida; mas cremos que o seria a D. Miguel Pereira Forjaz, que tinha a pasta dos estrangeiros, em cujo archivo encontrámos a referida carta.

DOCUMENTO N.° 41

(Citado a pag. 407)

Proclamação dirigida aos portuguezes pelos liberaes hespanhoes, publicada no jornal hespanhol «El Conservador» de 4 de agosto de 1820

Portugueses! — No seais los ultimos en tomar una resolucion que afianzará vuestra dicha. No perdais el momento

favorable que os oferece esta España, vuestra amiga, que estrechará sus vinculos de fraternidad para unir vuestros intereses a los suyos. No temais a los tiranos, que son cobardes por naturaleza, y el grito de *libertad* basta para confundirlos; su poder solo se apoya en una fuerza maquinal, que mueve el oro, jamás la voluntad, ni el convencimento; escravos ellos mismos de perversos que los rodean, tiemblan al aspecto de un hombre libre y determinado; la turba los abandona y caen en fin en los lazos que tendian a los pueblos. Asi se anonadan los colosos despoticos, asi se restabelece la libertad usurpada a las naciones, y asi se fijan las bases de una constitucion, que es preciso adopteis. Oid, pues, el consejo salutable de los hombres libres, y verificad pronto esa revolucion, que os es tan necesaria. Mas no detenga vuestros pasos el phantasma que a nosotros nos rodea; despreciad los prestigios, que adelante para seduciros, no creais en su voz dulce y suave, que solo predica la moderacion y la indulgencia... Portugueses! Los malos llegan siempre a ser perversos, si la justicia severa y eficaz no los intimida; odian a los libres y juran su esterminio con tanto mas ardor, cuanto mayores son los rasgos generosos, que se les tributan. Su alma vil, ávida de atrocidades, se exalta con el perdon de crimenes, que le son inseparables, venido de manos que les son más odiosas que la muerte. Satisfaced pues su último placer... perezcan, ya que no quieren ser felices con los pueblos. *Monstros de la tierra! Despotas insolentes y orgullosos! Tiranos de los pueblos! Temblad! Llegó la época venturosa de vuestro esterminio, y el alcazar de la esclavitud caerá derrocado por los golpes del hacha de la libertad.* No veis su genio benefico tremolando la bandera de la paz, y esgrimiendo la espada de la justicia? Ella os amaga, y en vano osais oponeros a la voluntad unanime, que ha jurado vuestro fin. No lo dudeis: no os engañe el prestigio seductor, que acompaña a los despotas; vuestro reino acabó, el siglo IX terminará viendo libres a los hombres, y destruidos los tiranos. Tal es el efecto indispensable de la ilustracion.

DOCUMENTO N.º 42

(Citado a pag. 408)

de Antonio de Saldanha, dirigida a D. Evaristo Peres de Castro, reclamando contra um artigo, publicado no jornal intitulado «Conservador»

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro ple-
potenciario de sua magestade fidelissima, se vê na triste
necessidade de levar ao conhecimento de s. ex.ª, o sr. minis-
d'estado, a seguinte exposição: O abaixo assignado não
pode occultar a dor, que o seu coração sentiu ao ler n'este
momento no *Conservador* n.º 131 a falla, ou proclamação,
n'este numero se dirige aos portuguezes, no sentido de
persuadir os povos a um transtorno da ordem do governo
estabelecido. Ao ler este papel, pareceu-lhe ter tornado ao
tempo da celebre constituição da republica franceza, e pe-
riodicos impressos n'aquelle desgraçado momento, e que
depois se repetiram na revolução de Buenos Ayres em 1810
e 1811. O abaixo assignado não póde deixar de comparar
n'esta occasião o procedimento da regencia de Portugal, que
acaba de dar provas tão evidentes de quanto deseja coope-
rar para evitar que haja, ou se fomente perturbação alguma
no actual governo da Hespanha, com a tendencia manifesta
de individuos hespanhoes para occasionarem em Portugal
uma manifesta revolução. Periodicos, sociedades secretas,
agentes d'ellas, e alguns condecorados, tudo se tem posto
em movimento para se conseguir este fim. É porventura esta
a reciprocidade dos artigos dos antigos tratados, que o en-
carregado dos negocios da Hespanha em Portugal tem recla-
mado a seu favor? É porventura esta a correspondencia paga
que a Hespanha dá ao sacrificio, que o governo de Portugal
acaba de fazer á consolidação do systema actual da Hespa-
nha, chegando ao excesso de prender individuos, que na boa
fé tinham procurado asylo no seu territorio? Se o governo
de sua magestade não póde conter estes attentados, não tem,

nem póde ter direito a exigir a execução de artigos, c
execução deixa de ser reciproca; n'esse caso o abaixo a
gnado julga do seu dever o declarar explicitamente ao
verno de sua magestade catholica, que, se em Hespanha
não deixam de praticar os meios, que até agora se têem p
ticado para transtornar a ordem do governo estabelecida
Portugal, a regencia de Portugal se considerará desliga
da obrigação, que se tinha proposto de não consentir, m
antes de obstar aos meios que ali se procuraram pratic
para transtornar o actual systema de governo em Hespan
O abaixo assignado deixa á sabia e providente consideraç
de s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, o considerar as consequ
cias que de tal systema podem resultar; entretanto elle ju
do seu dever o fazer a todos os gabinetes da Europa u
exposição clara e succinta do procedimento da regencia
Portugal, á vista das reclamações do encarregado de negoc
de Hespanha, e comparal-o com todos os meios que se tê
posto em pratica aqui para trastornar a ordem do gove
estabelecida em Portugal, chamando mui particularment
attenção dos governos sobre as expressões contidas no *C*
servador incluso, cujas phrases são applicaveis a todos os
vernos actualmente constituidos; assim como o abaixo
signado não deixará de communicar aos mesmos gabine
a resposta, que s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, lhe fize
honra de enviar.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reno
a s. ex.ª as seguridades da sua maior consideração. Mad
4 de agosto de 1820.=*Antonio de Saldanha da Gama.*

DOCUMENTO N.º 43

(Citado a pag. 408)

governadores do reino reclamam a remoção do ministro hespanhol em Lisboa, D. José Maria de Pando, o que levou o ministro portuguez em Madrid a dirigir para este fim uma nota ao governo hespanhol

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tendo este governo sobejas provas de que o encarregado de negocios da Hespanha n'esta capital, D. José Maria de Pando, não só foi sabedor da sublevação que se operou na cidade do Porto no dia 24 do mez passado, mas até que entrou activamente em a promover, sabendo-se alem d'isso que elle teve aqui conferencias com o desembargador Manuel Fernandes Thomás, um dos chefes da mesma revolução, e que ainda mesmo agora se acha trabalhando aqui n'este sentido, tratando com o governo revolucionario da sobredita cidade, tanto elle, como o tenente coronel D. José Maria Barrero, addido á legação de Hespanha: manda o mesmo governo recommendar mui positivamente v. ex.ª que haja de assim o participar a sua magestade catholica, pedindo-lhe, em nome d'este governo, a immediata remoção dos mencionados encarregado de negocios e tenente coronel Barrero. No caso, porém, que não deixa de r provavel, de ser negada, ou indeferida esta satisfa-o, v. ex.ª se servirá declarar desde logo a sua mages-de catholica, que, se por excesso de deferencia, se não nda dar passaporte áquelles dois individuos para saírem ste reino, está comtudo o governo na resolução, visto este um caso tão flagrante de, por meio de uma circu- aos ministros de sua magestade, el-rei nosso senhor s diversas côrtes da Europa, declarar o procedimento e aqui tem tido o mencionado encarregado de negocios, tamente com a recusação da côrte de Hespanha a este peito.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Lisboa, no palacio do

nem póde ter direito a exigir a execução de artigos, cuja execução deixa de ser reciproca; n'esse caso o abaixo assignado julga do seu dever o declarar explicitamente ao governo de sua magestade catholica, que, se em Hespanha se não deixam de praticar os meios, que até agora se têem praticado para transtornar a ordem do governo estabelecida em Portugal, a regencia de Portugal se considerará desligada da obrigação, que se tinha proposto de não consentir, mas antes de obstar aos meios que ali se procuraram praticar, para transtornar o actual systema de governo em Hespanha. O abaixo assignado deixa á sabia e providente consideração de s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, o considerar as consequencias que de tal systema podem resultar; entretanto elle julga do seu dever o fazer a todos os gabinetes da Europa uma exposição clara e succinta do procedimento da regencia de Portugal, á vista das reclamações do encarregado de negocios de Hespanha, e comparal-o com todos os meios que se têem posto em pratica aqui para trastornar a ordem do governo estabelecida em Portugal, chamando mui particularmente a attenção dos governos sobre as expressões contidas no *Conservador* incluso, cujas phrases são applicaveis a todos os governos actualmente constituidos; assim como o abaixo assignado não deixará de communicar aos mesmos gabinetes a resposta, que s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, lhe fizer a honra de enviar.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª as seguridades da sua maior consideração. Madrid, 4 de agosto de 1820.=*Antonio de Saldanha da Gama.*

DOCUMENTO N.º 43

(Citado a pag. 408)

Os governadores do reino reclamam a remoção do ministro hespanhol em Lisboa, D. José Maria de Pando, o que levou o ministro portuguez em Madrid a dirigir para este fim uma nota ao governo hespanhol

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tendo este governo sobejas provas de que o encarregado de negocios da Hespanha n'esta capital, D. José Maria de Pando, não só foi sabedor da sublevação que se operou na cidade do Porto no dia 24 do mez passado, mas até que entrou activamente em a promover, sabendo-se alem d'isso que elle teve aqui conferencias com o desembargador Manuel Fernandes Thomás, um dos chefes da mesma revolução, e que ainda mesmo agora se acha trabalhando aqui n'este sentido, tratando com o governo revolucionario da sobredita cidade, tanto elle, como o tenente coronel D. José Maria Barrero, addido á legação de Hespanha: manda o mesmo governo recommendar mui positivamente a v. ex.ª que haja de assim o participar a sua magestade catholica, pedindo-lhe, em nome d'este governo, a immediata remoção dos mencionados encarregado de negocios e tenente coronel Barrero. No caso, porém, que não deixa de ser provavel, de ser negada, ou indeferida esta satisfação, v. ex.ª se servirá declarar desde logo a sua magestade catholica, que, se por excesso de deferencia, se não manda dar passaporte áquelles dois individuos para saírem d'este reino, está comtudo o governo na resolução, visto ser este um caso tão flagrante de, por meio de uma circular aos ministros de sua magestade, el-rei nosso senhor nas diversas côrtes da Europa, declarar o procedimento que aqui tem tido o mencionado encarregado de negocios, juntamente com a recusação da côrte de Hespanha a este respeito.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Lisboa, no palacio do

governo, em 6 de setembro de 1820. — Ill.^mo e ex.^mo sr. A
tonio de Saldanha da Gama. = *Conde da Feira.*

Nota do ministro portuguez em Madrid sobre o precedente assumpto

O abaixo assignado, enviado extraordinario e minist
plenipotenciario de sua magestade fidelissima junto de su
magestade catholica, acaba de receber a ultima prova d
comportamento nada equivoco do encarregado de negoci
de sua magestade catholica junto á regencia de Portug
e para que não succeda, que uma inversão de termos po
transtornar o sentido, o abaixo assignado leva á presença d
ex.^mo sr. ministro d'estado a copia do officio, que os gove
nadores do reino lhe dirigiram, e á vista do que n'elle s
contém, e de tudo quanto o abaixo assignado tem tido a
honra de communicar a s. ex.^a, elle não póde deixar de pe
dir incessantemente a remoção do encarregado de negocios
D. José Maria de Pando, assim como a prompta retirada d
tenente coronel D. José Maria Barrero, addido áquelle en
carregado de negocios. O abaixo assignado não duvida u
só instante em que sua magestade catholica fará remove
d'aquelle emprego individuos cujo comportamento é tão op
posto aos sentimentos de amisade e de justiça reconhecida
assim como aos protestos que s. ex.^a, o sr. ministro d'estado
constantemente lhe tem feito nas differentes conferencias
que o abaixo assignado tem tido com s. ex.^a sobre este me
mo assumpto.

O abaixo assignado, em tão criticas circumstancias, julga
do seu dever o rogar a s. ex.^a, o sr. ministro d'estado, uma
prompta resposta a esta nota; entretanto aproveita gostoso
esta occasião para renovar a s. ex.^a as seguridades da s
mais distincta consideração. Madrid, 13 de setembro d
1820. = *Antonio de Saldanha da Gama.*

o assignado, enviado extraordinario e ministro
ciario de sua magestade fidelissima junto de sua
catholica, teve a honra de receber de s. ex.ª, o
o d'estado, duas notas, uma datada de 20, e outra
iez passado, debaixo do mesmo sobrescripto, em
nota que o abaixo assignado dirigiu a s. ex.ª, a
lir a immediata remoção do encarregado de ne-
sua magestade catholica junto á regencia de Por-
osé Maria de Pando. A demora que houve em ex-
sposta, que o abaixo assignado pedia, prompta
inha, não surprehendeu o abaixo assignado, pois
inca esperou obtel-a, senão quando constasse po-
e que a revolução se tivesse consummado em Lis-
ehendeu, porém, algum tanto o abaixo assignado
da mencionada nota; porém, a reflexão de que a
o, que se fazia do negocio da remoção do encar-
negocios com outras, que nenhuma connexão
podem ter com elle, fazia a questão mais embru-
õe ao abaixo assignado o penoso dever de pôr a
baixo do seu verdadeiro ponto de vista, para que
imparcial possa fazer um recto juizo sobre esta
ue tanto interesse deve merecer a todos os gabi-
x.ª, o sr. ministro d'estado, refere-se na sua nota
explicações que o abaixo assignado teve a honra
de s. ex.ª, ás multiplicadas queixas que o abaixo
bem informado fazia da conducta de D. José Maria
e seu socio Barrero; porém, de que serviam ex-
que se oppunham a factos? O procedimento de
iria de Pando, e seu socio Barrero, cada dia se

tornava mais claro e positivo, nem se podia crer que elle obrava contra as instrucções do seu governo; e não seria esta mais uma rasão para o governo de sua magestade catholica remover immediatamente um funccionario publico, que de tal maneira compromettia a boa fé que devia reger o procedimento do seu governo? O governo de sua magestade catholica daria ao universo uma prova clara dos principios de justiça que o animam, retirando ao primeiro movimento de suspeita unicamente um funccionario publico, que fosse objecto de tal suspeita em tão criticas circumstancias. Este foi o proceder de sua magestade catholica a respeito dos individuos da legação de Luca. Porque não foi similhante o procedimento para com a legação hespanhola de Portugal? Acaso houve da parte d'aquelle governo provas mais vehementes do que as que apresentou a regencia de Portugal?

Pondo de parte tudo quanto é anterior, e de bastante momento, o abaixo assignado notará aqui tão sómente os factos ultimos, praticados pelo dito encarregado de negocios, referidos, ou deixados por copia a s. ex.ª nas conferencias precedentes: 1.º, a noticia espalhada por elle em o dia 20 de agosto, de que brevemente haveria uma revolução na cidade do Porto; 2.º, que esta revolução seria apoiada por duas divisões de 25:000 homens cada uma, pela Galliza e Extremadura; 3.º, a missão do tenente coronel Barrero á cidade do Porto n'essa mesma occasião; 4.º, a approximação das tropas de Galliza ás fronteiras n'essa mesma occasião, communicada por uma nota do mesmo encarregado; 5.º, as conferencias do dito encarregado de negocios com o desembargador Manuel Fernandes Thomás, um dos chefes da revolução do Porto; 6.º, a correspondencia que depois conservou com a junta revolucionaria do Porto, tanto elle, como o seu agente Barrero; 7.º, a correspondencia do dito encarregado com um dos principaes clubs desorganisadores da capital, sendo de maior interesse as cartas d'elle, recebidas nas sessões dos dias 21 e 25 de julho, e 15 de agosto, sendo na data de 25 de julho mui notavel a escolha, que elle havia feito de um individuo para enviar ao Rio de Janeiro com si-

nistros fins de perturbar tambem ali o socego publico. Todos estes factos, pois, pareciam mais que sufficientes para que o ministerio de sua magestade catholica fizesse promptamente retirar um agente, que, ainda mesmo que não tivesse merecido senão suspeitas do governo, junto do qual estava acreditado, jamais poderia concorrer para a conservação da paz e da boa harmonia, que o governo de sua magestade catholica declarava querer manter. A idéa que os hespanhoes perseguidos foram os que conseguiram indispor a regencia de Portugal com o mencionado encarregado de negocios, é uma supposição destituida de provas e fundamentos, quando da outra parte se apresentam factos.

S. ex.ª o sr. ministro passa a tratar do negocio das reclamações dos presos hespanhoes, e é então que s. ex.ª pensa reunir dois negocios de tão differente natureza, para d'elles fazer um só, e o abaixo assignado passa a elucidar primeiro o negocio das reclamações, para depois tratar do da recusação do encarregado de negocios. As reclamações do encarregado de negocios, D. José Maria de Pando, a respeito da prisão dos hespanhoes refugiados, dividem-se em duas categorias: 1.ª, desertores; 2.ª, a chamada *junta apostolica*. Emquanto á primeira requisição, ella foi feita por nota do encarregado de negocios na data de 18 de julho, e na resposta que se lhe deu em 19 do mesmo mez, se communicava ao dito encarregado a ordem dirigida ao intendente geral da policia, passada no mesmo dia 19, para a prisão de D. José Maria Rodrigues, e D. José Ballesteros, unicos mencionados na supradita nota. Emquanto á famosa *junta apostolica*, com que se tem procurado fazer tanta bulha, e que se diz ser causa de quasi uma batalha, ella foi denunciada ao governo pelo dito encarregado de negocios na sua nota datada de 15 de julho, annexando a ella uma relação com os nomes de oito pessoas, pedindo que estes individuos fossem removidos das fronteiras. O governo adheriu a tal proposição, e as ordens passadas ao intendente geral da policia e ao general em chefe do exercito, datadas de 19 e 22 de julho, são documentos innegaveis, assim como é a resposta dada ao en-

carregado de negocios na data de 19 do mesmo mez. Outra nota dirigiu o mesmo encarregado de negocios com data de 18, pedindo a prisão e entrega de dois dos individuos mencionados, a saber: de D. Manuel Freire Castillou, e de D. Manuel Chantre, fundando-se para isto na interpretação de um dos artigos dos antigos tratados, e na sua nota de 22 pede a prisão e entrega de todos os que se achavam incluidos na lista, que acompanhava a sua nota de 15. A regencia, debaixo da melhor fé, ordenou na data de 22 ao general em chefe do exercito, e ao intendente geral da policia, a prisão requerida, e assim o communicou ao mencionado encarregado de negocios em data do mesmo dia 22; e este, em data de 23, agradeceu em nome do seu governo, á regencia de Portugal o procedimento por ella adoptado. Fica d'este modo completamente comprovada a boa fé, com que a regencia de Portugal se houve no negocio das reclamações, e as multiplicadas provas que deu do desejo de que os tratados fossem fiel e reciprocamente executados. O abaixo assignado fará agora uma breve exposição do que se praticava ao mesmo tempo em Hespanha, e do que praticavam os agentes hespanhoes em Portugal.

Emquanto a regencia de Portugal assim obrava com uma franqueza e boa fé poucas vezes vista nos annaes diplomaticos, se imprimiam em Hespanha diatribes horrorosas contra a mesma regencia; discursos em que se atacavam não só os direitos da soberania, mas até os da independencia, propondo-se meios de dividir o reino de Portugal, e de annexar á Hespanha as provincias do norte. Nas gazetas d'esta capital appareciam proclamações incendiarias, dirigidas aos portuguezes, taes quaes a republica franceza havia produzido, e imitado depois a republica de Buenos Ayres; e os mesmos hespanhoes, auctores de tão abominaveis papeis, se vangloriavam depois do effeito que taes papeis haviam produzido. Em S. Sebastião de Biscaia um portuguez fazia em uma gazeta uma proclamação sediciosa, dirigida a dois fins bem expressamente manifestos nos mais papeis: 1.º, o de semear a discordia entre a Gran-Bretanha e Portugal; 2.º, o de per-

-suadir aos portuguezes a faltarem á devida obediencia ao seu legitimo soberano. Nos clubs d'esta capital, de que eram membros pessoas de alta jerarchia e de cargos importantes, se tratavam os meios convenientes para revoltar o reino de Portugal, compondo proclamações, e traduzindo-as (sendo os traductores empregados publicos), e remettendo-as para as fronteiras de Portugal. O encarregado de negocios de sua magestade catholica em Lisboa, correspondendo-se com o mesmo club. Em Portugal, este mesmo encarregado de negocios, compondo clubs em uma casa, fazendo entrar os consules hespanhoes n'aquelle reino nas suas vistas revolucionarias, e tendo correspondencias com os chefes de alguns corpos militares, a fim de os persuadir á rebellião, como succedeu com o commandante do regimento de infanteria n.º 7, que a regencia se viu obrigada a remover precipitadamente do commando. N'estas circumstancias obrou a regencia de Portugal com acertado acordo, em demorar a entrega dos presos reclamados, em virtude do artigo 6.º do tratado de 11 de março de 1768, até que o governo de sua magestade catholica cumprisse, e fizesse cumprir as claras estipulações dos artigos 1.º e 2.º do mesmo tratado, contra cujo literal e genuino sentido tão escandalosamente se procedia em Hespanha, e os mesmos agentes hespanhoes o faziam em Portugal. Este foi o objecto das repetidas conferencias do abaixo assignado com s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, e nas quaes elle recebeu sempre os maiores protestos de amisade, que não correspondiam aos factos; porém, quando se tratava da applicação dos artigos do mencionado tratado, s. ex.ª não podia deixar de confessar, que a liberdade da imprensa se oppunha á execução d'ella por parte da Hespanha; comtudo, s. ex.ª não deixava de manifestar, que um projecto de lei seria proposto para reprimir esta licença, de que o abaixo assignado tanto tinha a queixar-se. Emquanto á reciproca entrega dos criminosos e desertores portuguezes, s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, sempre declarou ao abaixo assignado, que o governo hespanhol estava prompto a fazel-o; porém, seja permittido observar que a discussão

que ainda hoje existe nas côrtes sobre tal objecto, faz acreditar quão difficil teria sido a s. ex.ª o cumprir então a sua promessa sem infringir a constituição; e por consequencia, bem patente fica, que nenhuma reciprocidade havia por parte da Hespanha na execução dos tratados, que o encarregado de negocios reclamava para a entrega dos individuos hespanhoes, presos já então em Portugal, e por isso inhibidos de poder directa, ou indirectamente perturbar o socego do governo hespanhol.

Á vista do exposto, fica claramente demonstrado, que a regencia de Portugal não estava de maneira alguma ligada á entrega dos presos, antes deu uma prova de demasiada boa fé em proceder á prisão requerida, quando pelas mudanças que se haviam operado no governo hespanhol, ficava claramente demonstrada a impossibilidade da completa reciprocidade da execução dos artigos dos antigos tratados. O abaixo assignado roga a s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, o favor de observar que a regencia de Portugal não exigiu documentos para a prisão d'estes individuos, quando s. ex.ª exige documentos para a simples remoção de um encarregado de negocios. Não ha certamente exemplo na historia diplomatica, de conservar um agente diplomatico contra a vontade expressa e manifesta do governo, junto do qual elle se acha acreditado, a não ser no tempo infeliz da republica franceza, ou do dominio de Napoleão Buonaparte. Todos os gabinetes que desejam conservar a boa paz e harmonia, se apressam em retirar immediatamente os seus agentes, logo que elles desagradam ao governo junto do qual se acham acreditados; assim o fez o gabinete de S. James com o seu enviado extraordinario no Rio de Janeiro em 1814; assim o fez o gabinete de S. Petersburgo com o seu embaixador extraordinario na mesma côrte em 1817. A idéa de conservar o agente diplomatico contra a vontade do governo junto do qual se acha acreditado, não póde ser fundada, nem em principios de direito publico, nem de mutua conveniencia, e só se encontrará seguida em tempos calamitosos e de tribulação. Os documentos, pois, a que s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, se

na sua nota, seriam precisos para proceder a impôr cas-
a um funccionario publico, que de tal maneira se tivesse
do do caminho, que lhe era prescripto pelas leis da
, e pelos principios do direito das gentes; porém, ja-
poderiam julgar precisos para a remoção de um en-
do de negocios, quando o governo, junto do qual elle
editado, se explica da maneira que a regencia de
al o faz no seu officio da data de 6 de setembro, que
o assignado incluiu na sua nota de 13 do dito mez.
uanto á especie, que s. ex.ª, o sr. ministro d'estado,
o fim da sua nota, de que o abaixo assignado com-
ra ao embaixador de sua magestade britannica, que
portuguezes tinham vindo ha mezes, e haviam tra-
m o ministerio de sua magestade catholica, foi sem
o abaixo assignado quem suggeriu ao embaixador
ico esta idéa, a respeito da qual elle se reserva de
em outra occasião, e sómente agora se julga obrigado
rar, que a explicação verbal, que s. ex.ª lhe deu em
nferencia, de que *nenhum dos ministros de sua ma-
catholica houvera com elles tratado,* não satisfaz de
algum, nem ao abaixo assignado, nem áquelles que
cem que similhantes negocios sempre se tratam por
ostas pessoas. O abaixo assignado não julga do seu
desenvolver por agora, nem este, nem outros pontos
ersa natureza, para não complicar de novo a questão
oção, que de si é tão simples. Portanto elle julga do
ver em insistir na prompta e immediata remoção do
egado de negocios de sua magestade catholica, D. José
de Pando, e do seu adjunto, o tenente coronel D. José
Barrero.
baixo assignado aproveita esta occasião para renovar
.ª, o sr. ministro d'estado, os sentimentos da sua mais
ta consideração. Madrid, 8 de outubro de 1820. =
io de Saldanha da Gama.

DOCUMENTO N.º 45

(Citado a pag. 419)

**Exposição de João Antonio Salter de Mendonça, dirigida p
de Janeiro, pedindo providencias para melhorar o mis
tado da fazenda publica**

**Apesar de não servir, por estar em uso de rem
impossibilitado para as grandes meditações, que e
urgencias do estado, não terei socego emquanto
acudir com algumas providencias á miseria a que n
mos reduzidos, pelas excessivas despezas, que nenh
porção têem com a receita, pois ainda que se não te
rificado as ameaças das cartas anonymas, facilme
haver revolução, pela pobreza e descontentament**
não podendo manter-se estado algum sem meios pa
despeza indispensavel, e não havendo em um reino
meio mais suave e adequado para augmentar a rend
a economia, a qual tem sido a base em que sempr
mou a gloriosa conservação da nossa monarchia. S
gestade, tomando em consideração a conta do gover
de setembro de 1816, n.º 440, sobre o verdadeiro e
fazenda real n'estes reinos, a que já então faltavam c
lhões para saldar as despezas de um anno, e conv
necessidade de se recorrer á mais severa economi
dos os ramos da administração, e promover o augm
rendas, não por impostos, com que não póde o rei
por sabios regulamentos, auctorisou o governo, por
24 de setembro de 1817, para propor as reformas,
recessem mais convenientes, e os meios mais propr
se conseguir tão importante fim. Até agora não se t
posto, nem praticado economia alguma, excepto a da
ção da superintendencia geral das decimas, que se t
tabelecido com sua contadoria, contra a minha intell
pois supposto por vezes se tenha tratado d'este impo
simo negocio, nada mais se tem concluido. Em loga

reformarem e extinguirem as enormissimas despezas do tempo da guerra, tem-se augmentado as do real exercito, como se as rendas tivessem crescido, e não fosse verdadeira a falta de meios: 1.º, com as mudanças dos regimentos de uns para outros quarteis, as quaes tambem vexam os povos nas passagens e transportes, descontentam e prejudicam os mesmos militares; 2.º, com as gratificações, que excedem a 71:000$000 réis, ainda sem se comprehenderem as dos officiaes dos regimentos de linha; 3.º, com custosas obras militares, dizendo-se agora que se vae construir um quartel de cavallaria em Torres Novas, que custará 300:000 cruzados, uma cadeia militar n'esta cidade, e outras obras que nunca se poderam fazer em tempo da abundancia. Os juros de 6 por cento do emprestimo dos ultimos seis milhões, que não está completo, aggravam muito o real erario, sendo remedio momentaneo, como ponderei na conta n.º 482. De tudo tem resultado a grande falta de pagamento de alguns annos de juros reaes e tenças, mais de dezoito mezes de vencimentos de monte pio e reformados, o atrazamento de alguns quarteis de ordenados, e de varios mezes de soldos, e até a demora do pret da tropa, não havendo cousa mais arriscada e propria para uma revolução do que a força armada sem pagamento. As rendas reaes, como as dos particulares, necessariamente se diminuem pela estagnação do commercio, perdas de navegação, ruinas de muitas familias com as presas dos insurgentes, barateza de fructos, exportação do numerario por todos os meios, e por consequencia o abatimento dos preços dos contratos reaes, que andam em praça sem lanços, ou com lanços tão diminutos, que os reduziriam a um terço menos dos ultimos arrendamentos, e a mais de metade, se ficarem por administração. O maior contrato do tabaco, e saboarias, só tem tido o lanço de 1.100:000$000 réis, offerecido sem concorrente pelos actuaes contratadores, com a diminuição de 341:000$000 réis, que pagam.

Estamos, portanto, nas mais terriveis e dolorosas circumstancias em que nunca nos vimos, achando-se o erario falto

obriga o governo, com preferencia a outro qualque
a fazer sem demora, e com a maior energia, tudo q
for possivel, para nos livrar do abysmo em que no
quasi submergidos, isto é, pagar primeiro que tu
e propor a sua magestade as economias mais con
suspendendo já as despezas excessivas, que se pod
par, para se poderem pagar as indispensaveis, e
entretanto o mal não cresça, de sorte que depois
ter remedio algum. As economias que me parec
de se representarem a sua magestade, suspende
á real resolução, vem a ser as seguintes: 1.º, e
commissariado, que, segundo o mappa n.º 3, p
ordenados 68:000:000 réis, quantia maior que a
ordenados do real erario, importante em 67:271
procedendo-se logo pelo conselho da fazenda á ar
das rações de pão e forragem, para cessar então
do mesmo commissariado; 2.º, o ramo dos transp
alem da despeza que faz, vexa os proprietarios e
com falta de pagamentos, sujeição e dependencia d
respectivos; 3.º, os officiaes da auditoria, e sua s
que fazem a despeza de 6:205$584 réis, que nu
em tempo de paz, continuando o auditor geral a
relator do conselho de justiça. Reduzir quanto fo
as despezas dos estados maiores, contemplando
do real erario. Suspender: 1.º, as despezas do a
obras militares, menos quanto ao fornecimento d

cações aos directores das obras, 7:696$800 réis de gratificações e ordenados, 2:707$200 réis de moradias dos caserneiros, 8:762$000 réis de ordenados da intendencia e contadoria, e 7:128$000 réis de despeza com o expediente da contadoria; 2.°, as mudanças dos regimentos, pelas rasões que já disse; 3.°, todas as gratificações, menos por ora as dos officiaes dos regimentos de linha; 4.°, as despezas dos generaes de divisões e brigadas, e seus officiaes, podendo servir interinamente em logar d'aquelles os governadores das provincias, se for indispensavel, mas sem vencimento; 5.°, os provimentos dos postos e as reformas, entrando nas vagaturas sómente aquelles officiaes reformados, que se acharem restabelecidos e com aptidão; 6.°, os provimentos dos logares dos tribunaes, relações, e officios que não forem de absoluta necessidade. Tambem me parece que seria conveniente ao real erario, e aos interessados, que sua magestade fosse servido mandar separar o cofre do monte pio, para ser pago pelos seus fundos, sem dependencia, nem encargo do real erario. Estas são as economias que agora me occorrem, parecendo-me finalmente que o marechal general póde ser ouvido sobre as militares, pois espero que elle, bem inteirado do verdadeiro estado do erario e da nação, não só convenha sem demora n'estas economias, mas até aponte outras, que reduzam todas as despezas a dez milhões, incluida a manutenção dos voluntarios reaes, para que o resto se applique, não só á marinha, que nunca nos foi mais necessaria, mas tambem para pagamento das outras despezas, indispensaveis para a subsistencia da monarchia. O governo, com as suas sabias meditações e notorio zêlo, proporá e dará as providencias, que melhor convierem ao real serviço, e á conservação da monarchia, de que depende toda a nossa felicidade.

Lisboa, 26 de outubro de 1819.—*João Antonio Salter de Mendonça*.

DOCUMENTO N.° 46

(Citado a pag. 344, e na nota de pag. 428)

Carta publicada n'um folheto francez, denominado «Pièces politiques», dando o marquez de Marialva como envolvido em planos de elevar ao throno de Portugal a casa de Cadaval

Lisbonne, 20 avril 1820.—... Notre malheureux pays se trouve maintenant à peu près dans la même position où l'avait placé la domination espagnole, lorsque tous les portugais réunirent leurs efforts pour reconquérir leur indépendance en replaçant sur le trône le duc de Bragance, héritier légitime des souverains de Portugal.

Les déplorables effets que produisit alors la domination étrangère sont reproduits aujourd'hui par l'éloignement de notre roi. Les causes sont différentes, mais les résultats sont les mêmes. Dépouillés de notre indépendance et devenus les sujets d'un royaume lointain, gouvernées par des subdélégués dont la négligence ne peut qu'augmenter en raison de l'éloignement du monarque, privés des secours et des améliorations qu'il pourrait fournir et opérer, s'il se trouvait sur les lieux, n'occupant plus parmi les nations le rang auquel nous donnait droit la gloire de nos ancêtres, et condamnés à voir périr inutilement entre nos mains les moyens par lesquels ils l'ont acquise, et par lesquels nous pourrions la perpétuer; tels nous étions lorsque Filippe III régnait sur le Portugal, en vertu d'une usurpation, tels nous sommes aujourd'hui que notre souverain, par des motifs particuliers, ou par les conseils de certains nobles portugais, a transporté dans le nouveau monde le siége de son empire.

Sur la fin de la domination de Filippe III, tous les yeux se tournèrent sur le duc de Bragance, prince du sang royal et légitime héritier de la couronne, pour faire cesser les maux de la patrie. Un plan aussi hardi qu'ingénieux fut combiné et reçut son exécution, dans le temps même où les espagnols occupaient les places fortes du royaume; et quoi

que plusieurs nobles portugais fussent unis d'intérêts avec la monarchie espagnole, quoique plusieurs d'entr'eux eussent contracté des liaisons particulières avec Filippe III; quoique le monarque, contre la domination duquel s'ourdissait cette trame, résidât à une très petite distance de Lisbonne, et pût disposer encore de forces militaires considérables, vingt-cinq ans de guerre ne firent qu'affermir sur le trône la maison de Bragance, et rendre plus brillante la gloire portugaise.

Depuis cet événement, les ducs de la maison de Cadaval sont devenus *de droit et de fait* les premiers princes du sang et les légitimes et immédiats héritiers au trône portugais, au défaut de descendants de la maison de Bragance.

Le dernier duc de Cadaval est mort au Brésil, où il avait accompagné la famille royale, il a laissé deux fils et une fille. L'aîné de ces enfans, duc actuel de Cadaval, le second, marquis de Ferreira, à la fleur de leur âge, se font remarquer par l'élégance et les grâces de leurs manières, la culture de leur esprit, et la solidité de leur caractère, avantages qu'ils doivent aux soins de leur mère. Française de nation et sœur du duc de L..., elle s'est trouvée placée dans une position qui lui a fait apprécier à leur juste valeur les ressources qu'on ne tient que du hasard, et celles que l'on peut tirer de soi-même. Elle a vu son époux souffrir tous les maux de l'émigration, et périr dans l'exil loin de sa patrie, après avoir été longtemps réduit à de très-faibles moyens d'existence.

Ces leçons de l'expérience n'ont pas été perdues pour cette excellente mère, et elle a fait son premier devoir de l'éducation de ses enfants.

La duchesse et ses enfants étaient fixés au Brésil; mais, quand le duc de L... fut choisi par le gouvernement français en 1816, pour remplir à Rio-Janeiro les fonctions d'ambassadeur, à son retour, il ramena avec lui sa sœur et ses enfants qu'il laissa à Lisbonne. Après la maison de Cadaval celle de Lafoens est la première; elle descend de l'un des frères bâtards du roi Jean V; le dernier duc de ce nom avait

usé la sœur du marquis de M..., celui qui, depuis des années, habite Paris, où il a été quelque temps amb deur de la cour de Brésil.

De la famille de Lafoens, il ne reste maintenant que filles, dont l'aînée à l'héritage des priviléges, droits et sidérations de sa maison, réunira probablement un jour de la maison de M..., puisqu'il paraît que son oncle nom a renoncé au projet de se marier.

Le marquis de M... avait eu, dit-on, l'intention d'ép l'aînée de ses nièces, mais ce projet a disparu depui des espérances plus brillantes se sont présentées. On généralement ici, que, quelque temps avant que de L... partît pour le Brésil, le marquis de M..., co rant la triste situation de sa patrie, depuis que la de Bragance s'est définitivement fixée au Brésil, pro mariage de ses deux nièces Lafoens aux deux neveux de L..., seuls représentants de la famille de Cadava été convenu que l'aîné des Cadaval épouserait la fille de Lafoens, et que le cadet de Cadaval épouserait l'aî Lafoens, cet arrangement vient de recevoir son exé dans ce qui regarde la duchesse de Lafoens; ce ser ainsi qu'on le voit, la cadette de Lafoens qui sera du de Cadaval, comme le cadet de Cadaval est déjà duc foens.

Cette réunion, par des alliances, des droits héré des deux premières familles de Portugal, place la mai Cadaval dans une position où elle jouit d'autant d'inf de considération et de puissance qu'en avait la mai Bragance sous Filippe III, lorsque pour rendre aux gais leur indépendance on plaça sur le trône le ch famille qui régna sous le nom de Jean IV.

Aussi a-t-on remarqué que dernièrement, lors du de la duchesse de Lafoens, tous les personnages de ction portugais, qui se trouvaient à Lisbonne, accom rent son cortège quoiqu'ils n'y eussent pas été invités

Ce mariage excita l'attention publique, l'immense des habitants de Lisbonne se porta sur le passage de

des nouveaux époux, et leur témoigna tout l'intérêt leur portait, démonstrations auxquelles les époux réirent par les saluts les plus affables.

donc, d'un côté, l'éloignement de notre souverain a otre malheureuse patrie dans une situation pareille à elle se trouvait sous Filippe III, d'un autre côté, les des deux maisons de Lafoens et de Cadaval et les maqui viennent de les réunir, placent la maison de Cadans la position où était alors la maison de Bragance. s différentes combinaisons et cette similitude de situaccupent beaucoup les esprits.

ppe III voyait avec peine le séjour du duc de Bragance rtugal, après lui en avoir accordé la permission, et le comte duc Olivarès fit tout son possible pour l'en sortir. Le duc de Bragance s'en excusa longtemps sous ents prétextes, et à la dernière extrémité, les ordres son retour étant devenus plus pressants, et les raisons éloigner étant épuisées, son secrétaire Pinto Ribeiro hâta cution du plan qu'il avait conçu et dont il avait fourni moyens.

roi de Brésil a permis le retour en Portugal du duc de val, qui maintenant, dit-on, pressé de repartir pour le il, donne aussi différents prétextes pour s'en dispenser, ne la nécessité de rebâtir son palais pour la célébration on mariage, après lequel il a promis de s'embarquer sur *.Sébastien,* qui l'attend depuis longtemps pour le cone à Rio-Janeiro.

désir que manifeste le marquis de M... de rester en ce, l'appui qu'il cherche à se créer dans certain parti, ste qu'il étale à Paris, le refus formel qu'il ferait de reer au Brésil si on l'exigeait de lui, l'éloignement qu'il igne pour communiquer avec certains de ses compatriosont des moyens adroits, fort propres à augmenter son ence; influence que sans doute il saura faire valoir lorsl pensera qu'il en sera temps.

n le dit intimement lié avec mr. de F... l'un des secrées de la régence de Portugal. On croit que ce dernier est

ici le premier moteur du projet dont je vous parle, proje dont l'opinion et le bruit public paraissent appuyer la réus site.

On va jusqu'à dire qu'il a stipulé avec de solides garanties des conditions avantageuses et brillantes, qui le mettraient à même de jouer le rôle que joua dans le temps Pinto Ribeiro.

On ne doute pas que l'objet du voyage recent et précipité du marquis de Beresford au Brésil, ne soit de faire connaître au roi les combinaisons, qui on été faites et les résultats qu'on en doit attendre.

Je vous promets de vous tenir au courant de tout ce que je pourrai apprendre sur tout ceci. Vous pouvez voir, comme moi, d'après ces données qu'il se trame quelque grand projet, et si cela est vrai, que de nombreuses chances de réussite se montrent en sa faveur...

DOCUMENTO N.° 47

(Citado a pag. 129)

Officio do marquez de Marialva para o consul geral de Portugal em París, Bernardo Daupias, commettendo-lhe tirar uma inquirição, para se saber quem fosse o auctor da carta publicada no folheto intitulado «Pièces politiques»

Tendo-se publicado ultimamente n'esta capital um escripto incendiario, intitulado *Pièces politiques,* que vae annexo ao presente officio, e sendo constante que o mencionado escripto, e nomeadamente a carta (supposta datada de Lisboa aos 20 de abril proximo passado), que n'elle se acha desde pag. 11 até 16, e que tem por fim provocar os fieis habitantes de Portugal ao horroroso crime de rebellião contra o nosso augusto e legitimo soberano, é obra de um vassallo portuguez, que reside presentemente n'esta cidade; exige o bem do real serviço e da justiça, que v. m.cê proceda, sem perda de tempo, a uma inquirição judicial a este respeito,

convocando officialmente a esse consulado geral, e inquirindo todos e quaesquer vassallos do mesmo senhor residentes em Paris, que v. m.^{cê} presumir que têem conhecimento da publicação do referido escripto, e da pessoa do auctor da mencionada carta. Finda que seja esta inquirição, em que v. m.^{cê} guardará todas as formalidades prescriptas pelas ordenações do reino, liv. 1.º, tit. 86.º, remetterá para a secretaria d'esta embaixada o instrumento respectivo, sellado e cerrado na fórma costumada, deixando traslado n'esse consulado geral.

Deus guarde a v. m.^{cê} Paris, 20 de junho de 1820. = *Marquez de Marialva.* — Sr. Bernardo Daupias.

DOCUMENTO N.º 48

(Citado a pag. 430)

Correspondencia entre o marquez de Marialva e Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro, relativa ao auctor da carta publicada no folheto intitulado «Pièces politiques»

Ill.^{mo} sr. — Convindo muito ao serviço de sua magestade, que, tudo quanto v. s.ª me revelou ácerca do auctor, ou auctores de uma carta (supposta datada de Lisboa aos 20 de abril do anno proximo passado), que por extracto vem transcripta no folheto intitulado *Pièces politiques,* que ultimamente foi dado á luz n'esta capital, tenha um caracter official, e seja constante de um modo formal, ostensivo e permanente, dirijo-me a v. s.ª para que haja de responder a este meu officio, repetindo fielmente por escripto tudo o que verbalmente me disse a este respeito.

Deus guarde a v. s.ª Paris, em 20 de junho de 1820. = *Marquez de Marialva.* — Sr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro.

Primeira resposta ao officio supra:

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Como a situação em que me acho me impede o poder, ou dever reconhecer por officio, senão o

que me é mandado expressamente por sua magestade el
nosso senhor, por isso me vejo na dura situação de não
der responder á carta de v. ex.ª, chamada officio de 20
presente; quanto mais, que me persuado que o que as p
soas de bem communicam umas ás outras em boa fé e co
fidencialmente, não é para se repetir officialmente; al
d'isto é preciso não confundir o que disse a v. ex.ª sob
carta em questão, pois que nunca lhe disse era forjada
nem que o auctor existia em Paris! Boa lição para não
serviços forçados!

Sou, de v. ex.ª, com toda a consideração, respeitoso
rador e creado.—20 de junho de 1820.= *Heliodoro Jo
de Araujo Carneiro.*

Segunda resposta ao sobredito officio:

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Escrevi hontem um pouco á pre
por querer dar uma resposta immediata a v. ex.ª, uma
que o não achasse em casa, aonde fui para ter e dar
explicação sobre o que vinha de receber. Como não ach
v. ex.ª, tenho a acrescentar á minha de hontem, que li
na carta de v. ex.ª com o nome de officio, que, *convindo*
ao serviço de sua magestade, que tudo quanto eu tinha
lado a v. ex.ª tenha um caracter official, e seja constan
um modo formal, ostensivo, etc., etc. Não posso deixa
me admirar cada vez mais, que v. ex.ª deixasse escreve
milhante peça para assignar, e muito mais que a deix
dirigir-me! E que, a querer v. ex.ª dizer-me alguma co
o não fizesse pela sua propria mão, visto que o que p
confidencialmente com v. ex.ª não devia pertencer ao
vães de secretaria!

O que convem a sua magestade, el-rei nosso senhor,
bre este objecto, creio, é não fallar muito n'isto, nem
cer querer-se dar valor ao que talvez espalham cabeça
turradas, e apaixonadas de uma familia, que não t
menor direito ao que lhe querem inculcar perante
blico; a minha primeira observação a isto, quando
mostrou pela primeira vez, foi que era uma incensad
familia de Cadaval, e uma calumnia aos portugueze

! E me admira que, quem dictou a tal carta, quizesse
ir o que se faz por generosidade, e confidencialmen-
o que faz um esbirro.
ex.ª quer que lhe diga o que nunca me atrevi a di-
por estar antecipado da pouca franqueza com que
va! Digo-lhe, que não só se me confiou a carta, mas
a de Lisboa, em que se recommendava a inserção
s jornaes. V. ex.ª creio não ignora que sua mages-
iente ha mais de tres annos d'esta manobra em Por-
pareceu isto a publico agora, não faz senão dar-se-
reço que não merece, não só pela obscuridade da
n si, mas porque quando se publicam as conspira-
quando se não fazem, ou quando abortam os planos!
n'esta transacção v. ex.ª parece ter inimigos, não
inha; pelo contrario, fiz o que podia, e que talvez
ião fizesse, tratado com a reserva, como tenho sido,
ar apparecesse em publico, como lhe fiz ver. A paga
de v. ex.ª não é como se devia esperar das pessoas
lasse! Isto é, servir-se do favor, e obrigar a que faça
l ridiculo e degradante a pessoa de quem se serve!
le v. ex.ª, attento venerador, e creado muito obri-
21 de junho de 1820.—Rua de Clychy, n.º 23.=
o *Jacinto de Araujo Carneiro.*

DOCUMENTO N.º 49

(Citado a pag. 439)

Proclamações dirigidas pelo conselho militar do Port ao exercito que abraçára a causa da revolução em 24 de agosto de 1820

1.ª Soldados! Uma só vontade nos una. Caminhem vação da patria. Não ha males que Portugal não sof ha soffrimento que nos portuguezes não esteja apur portuguezes sem segurança em suas pessoas e bens o nosso auxilio; elles querem a liberdade regrada Vós mesmos, victimas dos males communs, tendes a consideração, que vosso brio e vossas virtudes me É necessaria uma reforma; mas esta reforma deve pela rasão e pela justiça, não pela licença. Coadjuv dem; cohibi os tumultos; abafae a anarchia. Creei governo provisorio, em que confiemos. Elle chame a que sejam o orgão da nação, e ellas preparem uma c ção que assegure os nossos direitos. O nosso rei, o D. João VI, como bom, como benigno, e como amant povo, que o idolatra, ha de abençoar nossas fadigas nosso rei! Vivam as côrtes, e por ellas a constituiçã

Porto, e em conselho militar, aos 24 de agosto de 1 O commendador *Sebastião Drago Valente de Brito C* coronel de artilheria n.º 4 = *Bernardo Correia de Sepulveda*, coronel de infanteria n.º 18 = *Domingos Gil de Figueiredo Sarmento*, tenente coronel comm de infanteria n.º 6 = *José Pereira da Silva Leite de* tenente coronel commandante do real corpo da p *José de Sousa Pimentel*, major commandante inte milicias do Porto = *José Pedro Cardoso e Silva*, maj mandante das milicias da Maia.

2.ª Soldados! Acabou o soffrimento! A patria em a vossa consideração perdida; nossos sacrificios ba Um soldado portuguez proximo a mendigar uma

Soldados! O momento é este; voemos á nossa salvação propria. *Camaradas*, vinde commigo. Vamos com os nossos irmãos *de armas* organisar um governo provincial, que chame as *côrtes* a *fazer* a constituição, cuja falta é a origem de todos os nossos males. É desnecessario o desenvolvel-o, porque cada qual de vós o sente. A nossa santa religião será guardada. Assim como nossos esforços são puros e virtuosos, assim Deus os ha de abençoar. Os soldados que compõe o *bravo* exercito portuguez, hão de correr a abraçar a nossa causa, porque é igualmente a sua. Soldados! A força é nossa; nós devemos portanto não consentir os tumultos. Se a cada um de nós deve a patria a salvação, deva a cada um de nós a nação a sua segurança e tranquillidade. Tende confiança n'um chefe, que nunca soube ensinar-vos senão o caminho da honra.

Soldados! Não deveis medir a grandeza da causa pela singeleza dos meus discursos. Os homens sabios têem de desenvolver um dia esse feito maior que mil victorias. Santifiquemos este dia, e seja desde hoje o grito do nosso coração: Viva el-rei o senhor D. João VI! Viva o exercito portuguez! Vivam as côrtes, e por ellas a constituição nacional! = *Com as assignaturas do conselho militar.*

DOCUMENTO N.º 49-A

(Citado a pag. 440)

Auto geral da camara municipal do Porto, em consequencia do qual se procedeu á nomeação de uma junta de governo, que se denominou junta provisional do governo supremo do reino

Vereação extraordinaria de 24 de agosto de 1820.—N'esta cidade do Porto, e casa do illustrissimo senado da camara, onde foram vindos o doutor juiz de fóra do civel, e vereadores, com assistencia do procurador da cidade, e da do povo. E logo n'esta vereação relatou o doutor juiz de fóra do civel,

que elle recebêra hoje um officio, que leu, e que é do teor seguinte:

Ill.^{mo} sr. — Por bem do serviço de el-rei nosso senhor, e da nação portugueza, queira v. s.ª fazer convocar immediatamente a illustrissima camara d'esta cidade, a saber: os quatro vereadores, procurador do concelho, escrivão, doutor syndico, juiz e procurador do povo, e escrivão do expediente, para que com v. s.ª se achem reunidos infallivelmente pelas oito horas da manhã nos paços do conselho, exigindo resposta da entrega da participação, pela qual v. s.ª fica responsavel, para em tempo se prover á substituição dos ausentes, pelos que serviram na passada vereação. Ahi nos acharemos.

Porto, em conselho militar, aos 24 de agosto de 1820. = O commendador *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*, coronel de artilheria n.º 4 = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, coronel do regimento de infanteria n.º 18 = *Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento*, tenente coronel do regimento n.º 6 = *José Pereira da Silva Leite de Berredo*, tenente coronel commandante da policia = *José de Sousa Pimentel de Faria*, major commandante interino do regimento de milicias do Porto = *José Pedro Cardoso e Silva*, major do regimento da Maia.

Em consequencia do que, elle doutor juiz de fóra, fizera as competentes participações, do que resultou a presente vereação. E logo, estando reunidos todos os abaixo assignados, pelos illustrissimos membros do conselho militar acima mencionados, foi representado, que sendo evidentes os soffrimentos de todas as classes, e tendo de esperar-se a cada momento um rompimento anarchico, que levasse a nação a todos os males, que este monstro semeia na sociedade; elles, animados do mais vivo desejo de prestar serviços á nação, de salval-a, de fazel-a reganhar os seus verdadeiros direitos, e caminhando outrosim sobre a base firme e inabalavel, de manter fidelidade e vassallagem ao nosso grande e muito poderoso monarcha, o senhor D. João VI, se deliberaram a propor, como têem proposto, o seguinte: Que se formará

uma junta provisoria, depositaria do supremo governo do reino, composta das seguintes pessoas, e do vice-presidente que essa mesma junta eleger, a saber: Junta provisional do governo supremo do reino. Presidente, Antonio da Silveira Pinto; vogaes: pelo clero, o deão Luiz Pedro de Andrade Brederode; pela nobreza, Pedro Leite Ferreira de Mello, e Francisco de Sousa Cirne de Madureira; pela magistratura, o desembargador Manuel Fernandes Thomás; pela universidade, o doutor frei Francisco de S. Luiz; pela provincia do Minho, o desembargador João da Cunha Souto Maior, e José Maria Xavier de Araujo; pela provincia da Beira, José de Mello Castro e Abreu, e Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco; pela provincia de Traz os Montes, José Joaquim de Moura, e José Manuel de Sousa Ferreira e Castro; pelo commercio, Francisco José de Barros Lima. Secretarios com voto, José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho, e Francisco Gomes da Silva. Que esta junta governará em nome do senhor rei, o senhor D. João VI. Que ella manterá a sagrada religião catholica romana, que temos a felicidade de professar. Que a junta é erecta para convocar côrtes representativas da nação, e n'ellas formar uma constituição adequada á nossa santa religião, aos nossos bons usos, e ás leis que na actualidade das cousas nos convem. A qual proposição foi aceita unanimemente por todos, canonicamente firmada a eleição sem perturbação alguma, e a aprazimento reciproco. E n'este mesmo acto foi recebida a resposta do ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador das armas do partido, a qual é do teor seguinte:

«Ill.^{mos} srs.—Recebi o officio de v. s.^{as}, de hoje, e com elle o exemplar de uma proclamação, que v. s.^{as} acabam de fazer á tropa estacionada n'esta cidade; e em virtude do seu conteúdo cumpre-me dizer-lhes que eu, ás horas indicadas por v. s.^{as}, me acharei nas casas do conselho na Praça Nova, como v. s.^{as} dizem, pois que a minha vontade é a conservação do socego publico, e a felicidade dos vassallos d'este reino.

«Deus guarde a v. s.^{as} Quartel general em Leça da Pal-

meira, 24 de agosto de 1820.=*Filippe de Sousa Canavarro,* tenente general. — Ill.mos srs. commandantes da força armada, existente na cidade do Porto.»

E logo n'este mesmo acto, acabada a eleição, foi deferido, em nome do conselho militar, o seguinte juramento por mão do coronel commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, e do coronel Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, ao doutor juiz de fóra do civel, que depois o deferiu ao mesmo conselho militar, e a todos os membros que compõem a illustrissima camara, e a todas as mais pessoas que n'este acto assignam, segundo suas respectivas attribuições; cujo juramento é do teor seguinte: «Juro aos Santos Evangelhos obediencia á junta provisional do governo supremo do reino, que se acaba de instaurar, e que em nome de el-rei nosso senhor, o senhor D. João VI, ha de governar até á installação das côrtes, que deve convocar para organisar a constituição portugueza. Juro obediencia a essas côrtes, e á constituição que fizerem, mantida a religião catholica romana, e a dynastia da serenissima casa de Bragança. — *Seguem-se as respectivas assignaturas.*

DOCUMENTO N.º 50

(Citado a pag. 441)

Proclamação da junta provisional do governo supremo do reino aos portuguezes

Se na agitação porfiosa, que commoveu as nações da Europa, e abalou os thronos, o vosso exercito salvou a patria, immortalisando o seu nome, elle não se mostra hoje menos benemerito d'ella, acabando de arrancal-a do abysmo em que se achava precipitada, e proxima quasi a perder até a sua representação nacional.

Uma administração inconsiderada, cheia de erros e de vicios, havia acarretado sobre nós toda a casta de males,

lando nossos fóros e direitos; quebrando nossas franque-
e liberdades, e profanando até esses louvaveis costumes,
nos caracterisaram sempre desde o estabelecimento da
narchia, e que eram porventura o mais seguro penhor
nossas virtudes sociaes.
amor da patria, sacrificado ao egoismo, não foi mais do
um nome vão na bôca d'esses homens ambiciosos, que
vam os primeiros logares da nação, e que só tinham
o medrar nas honras e nas riquezas, em premio, ou
us crimes, ou da falta de luzes e de experiencia com
dirigiam as cousas do estado. Assim vimos nós desap-
cer desgraçadamente nosso commercio, e definhar-se
sa industria, esmorecer a agricultura, e apodrecer a
marinha.
cos dias mais bastavam para perdermos até o ultimo
mercante, e para acabar de todo a navegação, pela qual
tão poderosos no tempo da nossa passada gloria; sul-
os então os mares todos, devassando as suas costas,
entando os seus portos, e espalhando pela Europa, es-
ada e invejosa, as preciosidades do oriente, e as rique-
de ambos os mundos.
stancadas por tal modo as fontes da prosperidade nacio-
devia ser, e foi uma consequencia necessaria a perdi-
dos nossos mais caros interesses; e para cumulo de
ventura deixou de viver entre nós o nosso adoravel so-
no. Portuguezes! Desde esse dia fatal, contâmos as nos-
desgraças pelos momentos que tem durado a nossa or-
dade. Perdemos tudo! E até haveriamos perdido o nosso
, tão famoso no universo, senão mostrassemos que
somos os mesmos pela constancia com que temos
do tantas calamidades e miserias, e pela heroica reso-
que hoje havemos tomado.
ssos avós foram felizes, porque viveram nos seculos
rosos, em que Portugal tinha um governo representa-
nas côrtes da nação, e obraram prodigios de valor em-
nto obedeciam ás leis, que elles sabiamente constituiam,
que aproveitavam a todos, porque a todos obrigavam.

Foi então que elles fizeram tremer a Africa, que conquist
ram a India, e que assombraram o mundo conhecido, ao qu
acrescentaram outro, para dilatar ainda mais o renome d
suas proezas. Nunca a religião, o throno e a patria, receb
ram serviços tão importantes; nunca adquiriram, nem mai
lustre, nem mais solida grandeza; e todos estes bens dim
navam perennemente da constituição do estado, porque el
sustentava em perfeito equilibrio, e na mais concertada ha
monia os direitos do soberano e dos vassallos, fazendo d
nação e do seu chefe uma só familia, em que todos trabal
vam para a felicidade geral.

Tenhamos, pois, essa constituição, e tornaremos a se
venturosos. O senhor D. João VI, nosso adorado monarch
tem deixado de a dar, porque ignora nossos desejos, ne
já tempo de pedir-lh'a, porque os males que soffremos
mais ainda os que devemos receiar, exigem um prompt
simo remedio.

Imitando nossos maiores, convoquemos as côrtes, e esp
remos da sua sabedoria e firmeza as medidas, que só pod
salvar-nos da perdição, e segurar nossa existencia politi
Eis o voto da nação; e o exercito, que o enunciou por es
modo, não fez senão facilitar os meios de seu cumprimen
retardado já em demasia pela timidez, ou pela desunião d
amantes da patria. Nos gloriosos campos de Ourique o exe
cito levanta a voz, e apparece a monarchia; hoje, no be
de Portugal, o exercito levanta a voz, e salva da destruiç
e da ruina este precioso deposito, confiado á sua guarda,
sustentado pelo valor do seu braço invencivel, depois
muitos seculos de existencia.

Portuguezes! O passo que acabaes de dar para a vo
felicidade futura era necessario, e até indispensavel; e
vossa desgraçada situação plenamente justifica o vosso p
cedimento. Não vos intimideis portanto, porque de certo
atraiçoaes os sentimentos da vossa natural fidelidade. N
nhuma lei, ou instituição humana, é feita para durar se
pre, e o exemplo de nossos vizinhos bastaria para nos
cegar. O mundo conhece bem, que a nossa deliberação n

ito de uma raiva pessoal contra o governo, ou de uma
ição á casa augusta de Bragança; pelo contrario, nós
por este modo estreitar mais os laços de amor, de
o e de vassallagem, com que nos achâmos felizmente
á dynastia do immortal D. João IV, e as virtudes que
o coração do mais amado de seus descendentes
çam que elle ha de unir os seus aos nossos esfor-
itando um povo, que tantas acções de heroismo
ticado, para lhe segurar na fronte a corôa do luso
o.

dança que fazemos não ataca as partes estaveis da
hia. A religião santa de nossos paes ganhará mais bri-
splendor, e a melhora dos costumes, fructo tambem
illuminada instrucção publica, até hoje por desgraça
ada, fará a nossa felicidade, e das idades futuras.
s do reino, observadas religiosamente, segurarão a
ridade individual, e a nação sustentará a cada um no
goso dos seus direitos, porque ella não quer des-
uer conservar. As mesmas ordens, os mesmos loga-
mesmos officios, o sacerdocio, a magistratura, todos
espeitados no livre exercicio da auctoridade, que se
epositada nas suas mãos.

uem será incommodado por suas opiniões, ou con-
passada, e as mais bem combinadas medidas se tem
para evitar os tumultos, e a satisfação de odios, ou
as particulares.

guezes! Vivei certos dos bons desejos que nos ani-
Escolhidos para vigiar sobre os vossos destinos, até
memoravel, em que vós, competentemente represen-
haveis de estabelecer outra fórma de governo, em-
mos todas as nossas forças para corresponder á
ça que se fez de nós; e se o resultado for como
mos, uma constituição que segure solidamente os di-
da monarchia e os vossos, podeis acreditar que será
maior e a mais gloriosa recompensa de nossos traba-
fadigas.

rto, e paço do governo, 24 de agosto de 1820. = Pre-

sidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* =
dente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* =
Correia de Castro e Sepulveda. = Pelo clero, *Lui*
Andrade e Brederode, deão = Pela nobreza, *Pedr*
reira de Mello = Pela magistratura, *Manuel Ferm*
mós. = Pelo commercio, *Francisco José de Barr*
Pela provincia do Minho, *José Maria Xavier de*
João da Cunha Souto Maior. = Secretarios, *Jos*
Borges = *José da Silva Carvalho* = *Francisco*
Silva [1].

DOCUMENTO N.º 50-A

(Citado a pag. 441)

Officio dirigido ao coronel Sebastião Drago Valente de Bri com o fim de sairem do exercito portuguez os officiaes que n'elle tinham patentes

Ill.^mo sr. — O memoravel acontecimento, que r
portuguezes ao logar que justamente lhes compet
nações, não permittiu que a junta provisional do g
premo em um momento de tanta importancia, e
as mais promptas e efficazes medidas, fizesse par
officiaes inglezes, que occupavam postos no exerci
foi necessario suspendel-os, até que ponto ella de
trar a justa e bem merecida consideração em q
seus relevantes serviços, e o quanto ella se consi
liz, se se julgasse auctorisada para os premiar di
porém, na impossibilidade de o fazer, ella sente
dos primeiros dos seus deveres, em exercicio da a
que lhe foi confiada, mandar que v. s.ª declare a t
tos officiaes, e a cada um de per si, que ficam co
todas as suas honras, privilegios e distincções co
aos seus postos, assim como o soldo de suas pat
lhes será pontualmente pago até á installação das

[1] Os tres primeiros acima designados, representavam o

A junta quer tambem que v. s.ª lhes faça entender, que conformando-se com a vontade geral da nação portugueza, cujos desejos, regulados pela sua generosidade e gratidão, não tem limites, ella fará proporcionar áquelles dos ditos officiaes, que os quizerem, os meios todos de que precisarem para com toda a decencia e commodidade se conservarem no paiz, emquanto não tomarem a deliberação de se transportarem ao seu, ou a outro qualquer, para o que lhes faz iguaes offerecimentos. Que a junta, porém, espera que elles se comportem nas actuaes circumstancias com aquella delicadeza, e circumspecção propria de homens, que até por educação sabem conhecer e apreciar o respeito e consideração que merece o voto de um povo, que tão solemnemente tem declarado a firme resolução de manter os seus direitos. Deus guarde a v. s.ª Paço do governo, em 26 de agosto de 1820. = *Francisco Gomes da Silva.* — Sr. Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, commandante em chefe da força armada n'este partido.

DOCUMENTO N.º 51

(Citado a pag. 442)

Proclamação do conde de Amarante aos transmontanos, declarando-se hostil á revolução do Porto

Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, conde de Amarante, do conselho de sua magestade fidelissima, gran-cruz da Torre e Espada, e de S. Fernando na Hespanha, commendador das mesmas ordens, e da de Christo, nono senhor das honras de Nogueira, de S. Cypriano, tenente general dos reaes exercitos, e governador das armas da provincia de Traz os Montes.

Transmontanos valorosos e fieis! — É a terceira vez que as circumstancias me fazem convocar-vos ás armas, e sempre tive a satisfação de vos ver correr a defender os sagrados

direitos do nosso augusto soberano, o senhor D. Joã
do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves. Em 1
tes vós quem rompeu o captiveiro, que os exercito
perfido invasor nos tinha lançado; mas desgraça
nada temos feito, pois se não temos inimigos exteri
mos entre nós homens ambiciosos, loucos e perdid
infelizmente, com o nome de portuguezes, querem
de governo, e com especiosos e falsos motivos nos
induzir a ser traidores ao rei, e perjuros ao sagra
mento que lhe demos, e semeando a anarchia na na
promettem grandes bens com taes mudanças; mas l
vos de quaes foram os que os francezes revoluc
causaram á França, onde só se viram mortes, ince
roubos, e por fim uma destruidora guerra; mas a
delidade é tão conhecida, que não é necessario des
com rasões. Eu estou decidido pelos principios da h
dever e da religião a sacrificar até á ultima gota
sangue em defeza dos sagrados direitos de el-rei n
nhor; estou certo que estes sentimentos serão os d
dos. É um crime reconhecer o governo revolucio
Porto; as camaras, magistrados e todas as auctorid
sim militares, como civis, o deverão repellir, e não
cer tal governo.

Transmontanos! Conservemos a nossa fidelidade,
nosso grito geral: Viva el-rei! Vivam os portugueze
dos, que lhe forem fieis!

Quartel general de Chaves, 26 de agosto de 1820.=
de Amarante.

DOCUMENTO N.º 52

(Citado a pag. 443)

Proclamação do tenente general da Beira Alta, Antonio Marcellino de Victoria, ás tropas da sua provincia, para que se não deixem enganar pelos revolucionarios do Porto

Antonio Marcellino de Victoria, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade, cavalleiro professo na ordem de S. Bento de Aviz, tenente general dos reaes exercitos, encarregado do governo das armas da provincia da Beira, etc.

Tendo pleno conhecimento, de que toda a tropa d'esta provincia, e mesmo os habitantes d'ella, temem a Deus todo poderoso, e amam como devem ao seu rei, estou certo que cumprirão estes dois sagrados preceitos, que são indispensaveis para o socego publico e particular, só lhes devo trazer á memoria áquellas proclamações, ou palanfrorios, com que Buonaparte nos promettia todo o bem, porém causava-nos todo o mal. Todos são testemunhas d'estes enganos, e por isso é que eu peço se não deixem illudir e enganar com estes papeis, que todos são cavillosos.

Viva el-rei nosso senhor! Viva el-rei nosso senhor! Viva el-rei nosso senhor! Quartel general de Vizeu, 29 de agosto de 1820. =*Antonio Marcellino de Victoria.*

DOCUMENTO N.º 53

(Citado a pag. 443)

Proclamação dirigida aos habitantes de Lisboa pela junta provisional do Porto

O grito de 100:000 almas, que n'esta cidade proclamaram solemnemente a vontade de recobrar seus direitos, retumbou nas provincias, e foi repetido com aquelle santo enthusiasmo, que tão heroico feito devia causar.

mysterio, pelo qual o homem renunciou o maior dos bens, a liberdade.

Habitantes de Lisboa! Voltae agora o quadro, e vêde o que somos! Não temos senão quem nos faça males. De mais de mil leguas de distancia nos apparecem decretos feitos em nome do soberano. Mas este soberano é bom, é justo, quer a nossa felicidade, e elles só nos trazem a desgraça e a miseria. Esses decretos portanto não são obra d'elle. Assim vêdes bem que existe a monarchia, emquanto o throno parece vago. Os horrores da anarchia acabariam de nos convencer d'esta desgraçada verdade, se o brioso exercito das provincias não se deliberasse a sustentar os nossos direitos, estabelecendo esta junta, para governar a nação até á reunião das côrtes.

Ella vae exercer sua auctoridade entre vós. Aquelles de vossos concidadãos, que forem mais capazes por suas luzes, mais conhecidos por seu zêlo ao bem publico, homens emfim portuguezes só, sem mistura, isentos d'essa vergonhosa e pueril mania de pertencerem por sentimentos a outra nação, desconhecendo a patria que lhes dera o ser, hão de ajudar-nos a levar ao cabo esta obra verdadeiramente grande e magestosa. Unindo-se a nós, elles acabarão de fechar o quadro da representação nacional, tão perfeito como é possivel fazel-o em taes circumstancias. Lá teremos tambem os deputados do Alemtejo e Algarve, que a distancia não permittiu ainda que se juntassem comnosco.

Tende confiança no exercito, que fará sustentar e respeitar o governo; e tende confiança no governo, que fará respeitar as leis. Esquecei-vos dos males que haveis soffrido; evitae que n'esta occasião a vingança empregue a villeza de suas odiosas medidas. Por mais justificadas rasões, que tenhaes para vos indignardes contra quaesquer depositarios da publica auctoridade, perdoae-lhes, desprezae-os, não façaes caso d'elles, tratae-os como desgraçados que perderam a honra. Não queiraes outro castigo; é este o maiór que podeis dar aos homens que nasceram portuguezes.

Habitantes de Lisboa! Vivei socegados; imitae o exemplo

de vossos irmãos, os portuenses; admirae, e segui a sua moderação, sustentada no fogo do maior enthusiasmo. Nós vamos ultimar comvosco a grande obra da nossa regeneração, e estae certos de que o mais agradavel, e mais fraternal acolhimento que nos podeis fazer, é dar-nos, ao entrar na vossa cidade, a paz de que tiverdes gosado. Respeitae os magistrados e as auctoridades encarregadas da publica administração. Na reverencia ao governo que preside aos seus destinos, mostra um povo, justo e illustrado, que é verdadeiramente digno de ter uma constituição que o faça feliz.

Porto, no paço do governo, 28 de agosto de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.* = Pelo clero, *Luiz Pedro de Andrade e Brederode.* = Pela nobreza, *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira.* = Pela magistratura, *Manuel Fernandes Thomás.* = Pelo commercio, *Francisco José de Barros Lima.* = Pela provincia do Minho, *José Maria Xavier de Araujo* = *João da Cunha Souto Maior.* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva.*

DOCUMENTO N.° 54

(Citado a pag. 444)

Carta dirigida pela junta provisional do Porto aos governadores do reino

Ill.^mos e ex.^mos srs. — Ninguem melhor que v. ex.^as sabe o triste estado de miseria e oppressão em que se achava a nossa infeliz patria, e quanto seus passos eram rapidos e precipitados para uma total subversão. Nós nos poupâmos ao dissabor de recordar individualmente males tão universaes, tão notorios, e tão pungentes a corações portuguezes.

V. ex.^as sabem igualmente que, para cumulo das nossas

desgraças, se haviam formado, e iam engrossando em Portugal, n'essa propria cidade, na patria da honra e da lealdade, tres diversos e oppostos partidos, que, com o apparente intuito de salvar a nação, mas em realidade para conservarem, ou promoverem seus particulares interesses, urdiam o indigno projecto, ou de nos entregarem a uma nação estranha, ou de nos manterem debaixo da vergonhosa tutella de outra, ou de derribarem do throno o nosso adorado soberano, para lhe substituirem o chefe de uma illustre casa portugueza, cuja lealdade comtudo se recusaria sem duvida a tão intempestiva honra. Quaesquer que fossem as imaginadas vantagens d'estes projectos, elles tendiam essencialmente a roubar-nos a nossa independencia, e a riscar da lista das nações um povo leal e bravo, que tem figurado entre ellas com tanta gloria; e quando menos, a lançar do throno portuguez uma familia augusta, que o possue por titulos tão legitimos, e que por sua clemencia, bondade, e amor dos seus povos, tem adquirido os mais sagrados direitos á nossa obediencia e fidelidade.

V. ex.[as], a quem o nosso adorado soberano confiou o governo d'estes reinos, a felicidade dos portuguezes, e a segurança do seu throno e soberania, não tem tido energia, ou poder, nem para adoçar aquelles males, nem para dissipar estes projectos. Nós não ousâmos suppor a vil prevaricação em animos nobres e portuguezes.

Que restava pois a uma nação sempre honrada, generosa e cheia de brio? Nenhum outro recurso, senão o de empregar em seu beneficio os meios extremos a que recorre, e tem direito de recorrer qualquer simples individuo, que vê atacada a sua propria existencia, ou estancadas todas as fontes da sua prosperidade.

Não podemos portanto ver, sem grande admiração e magua, que v. ex.[as] inconsideradamente ousassem qualificar de rebellião o sagrado enthusiasmo de tantos illustres filhos da patria, que, avivando em seus corações o fogo do patriotismo, que tantas desgraças tinham suffocado, mas não extincto, levantaram o primeiro clamor da honra, da liberdade e da

independencia nacional, e nenhum outro fim propozeram senão salvar de indelevel mancha estes preciosos ornamentos da nação portugueza.

Ao caracter de um governo justo, conscio das suas puras intenções, e amante da publica felicidade, cumpre fundar suas resoluções sobre as bases da mais apurada circumspecção, e da mais exacta e fiel verdade. Seja-nos porém permittido dizer a v. ex.as, que uma e outra cousa parece haver-se totalmente preterido na proclamação que v. ex.as publicaram contra esta junta, e contra os numerosos povos de algumas provincias que a desejavam, a applaudiram, e lhe prestaram sua obediencia.

Se o verdadeiro e illuminado zêlo a dictasse, ha muito tempo que este nobre sentimento se teria manifestado em uteis providencias, que melhorassem a situação dos portuguezes, e dissipassem os partidos que os iam dividindo, enfraquecendo a sua força moral, e levando-os á sua total ruina. Ha muito tempo que v. ex.as teriam attendido, ou levado á presença do soberano, as multiplicadas representações que lhe foram feitas pelo zêlo dos portuguezes sobre a situação publica, e que, para opprobrio nosso, sómente serviram de engrossar os nossos periodicos impressos em as nações estrangeiras, e de dar ao mundo novos argumentos da funesta indifferença d'aquelles que nos governavam. Não ignoram v. ex.as qual seja actualmente o espirito publico em Portugal. A proclamação, porém, que tende a desvairal-o, e pol-o em fatal discordia, póde attrahir sobre toda a nação males incalculaveis, cujos effeitos e termo se não podem prever, mas que provavelmente recairão em grande parte sobre v. ex.as, e os farão agora, e na posteridade, responsaveis da ultima desgraça da patria.

Este mal que, até considerado em remota perspectiva, assusta os bons corações, ainda póde evitar-se, mantendo v. ex.as em paz essa capital, e cessando de excitar os espiritos desprevenidos, até que se possa desenvolver sem risco o sentimento de lealdade e independencia, que anima a todos os portuguezes. Nós lh'o intimâmos assim em nome da pa-

tria, da humanidade e da religião. A nossa resolução está definitiva e irrevogavelmente tomada; nós sustentaremos á custa das proprias vidas a santa causa que havemos emprehendido, e um milhão de portuguezes que a seguem não retrocederão facilmente da carreira que começaram, muito mais quando esta carreira é a da honra, e quando ao fim d'ella se lhes apresenta a immortalidade.

Nós tomâmos por testemunhas a nossa amada patria, a Europa, o mundo inteiro, o auctor e senhor do universo, que as nossas intenções são tão puras, como firmes, e que só a v. ex.as serão imputaveis as fataes consequencias de tão indiscreta e arriscada opposição.

Nós, finalmente, desejâmos que v. ex.as attendam nossas expressões, como dictadas pelo amor da patria, pela franqueza de homens livres, pelo amor da humanidade e da paz, e pelo mais perfeito desinteresse.

Deus guarde a v. ex.as Porto, e paço do governo, 3 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode* = *Pedro Leite Ferreira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *Manuel Fernandes Thomás* = *Frei Francisco de S. Luiz* = *Francisco José de Barros Lima* = *José Maria Xavier de Araujo* = *João da Cunha Souto Maior* = *José de Mello Castro e Abreu*. = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva*.

DOCUMENTO N.º 55

(Citado a pag. 446)

Proclamação dirigida pelos governadores do reino aos portuguezes, declamando contra a revolução do Porto, e chamando perversos aos seus promotores

Portuguezes! O horrendo crime da rebellião contra o poder e auctoridade legitima do nosso augusto soberano,

el-rei nosso senhor, acaba de ser commettido na cidade do Porto.

Alguns poucos individuos mal intencionados, allucinando os chefes dos corpos da tropa d'aquella cidade, poderam desgraçadamente influil-os para que, cobrindo-se de opprobrio, quebrassem no dia 24 do corrente o juramento de fidelidade ao seu rei e ás suas bandeiras, e se atrevessem a constituir, por sua propria auctoridade, n'aquella cidade um governo a que dão o titulo de *Governo supremo do reino.*

Bem conheciam *os perversos,* que machinaram esta conspiração, que só poderiam conseguir extraviar corações portuguezes, occultando-lhes, debaixo de apparencias de um juramento illusorio de amor e fidelidade ao seu soberano, o primeiro e tremendo passo, que lhes fizeram dar para o abysmo das revoluções, cujas consequencias podem ser a subversão da monarchia, e a sujeição de uma nação, sempre zelosa da sua independencia, á ignominia de um jugo estrangeiro.

Não vos illudaes, pois, fieis e valorosos portuguezes, com similhantes apparencias; é evidente a contradicção com que os revoltosos, protestando obediencia a el-rei nosso senhor, se subtrahem á auctoridade do governo legitimamente estabelecida por sua magestade, propondo-se, como declararam os intrusos, que a si mesmos se constituiram debaixo do titulo de *Governo supremo do reino,* a convocar côrtes, que sempre serão illegaes, quando não forem chamadas pelo soberano, e annunciar mudanças e alterações, que, quando muito, deviam limitar-se a pedir, por isso que só podem emanar legitima e permanentemente do real consentimento.

O nosso soberano nunca deixou de prestar-se a solicitações justas, que se dirigem ao bem e prosperidade dos seus vassallos. Agora mesmo, pela embarcação de guerra entrada hontem no porto d'esta capital, acabam de chegar providencias, que serão promptamente publicadas, patenteando a solicitude verdadeiramente paternal com que se digna attender ao bem d'este reino, e que augmenta ainda mais, se é pos-

, o horror que a todos deve causar o attentado commet- na cidade do Porto.

s governadores do reino estão dando, e continuarão a todas as providencias, que taes circumstancias imperio- te dictam, e que lhes são prescriptas pelos mais sa- deveres do seu cargo.

ndo, porém, alguns motivos de queixa, e de justas re- tações, lhes sejam expostos, elles se apressarão a le- respeitosamente á real presença, lisonjeando-se de s mesmos individuos já envolvidos em tão criminosa eição, reflectirão nas desgraças em que vão precipitar- voltarão arrependidos á obediencia do seu soberano, dos na clemencia inalteravel do mais piedoso dos mo- as. Entretanto, esperam os governadores do reino que fidelissima nação conserve constantemente a lealdade, oi sempre o seu mais prezado timbre; que o exercito, eroicidade foi ha tão pouco tempo admirada pela Eu- toda, se apresse em apagar a mancha de que a sua a está ameaçada pelo extravio d'esses poucos corpos, inconsideradamente se deixaram allucinar, e que a maio- a tropa portugueza conserve, a par do seu valor inalte- , a virtude não menos distincta da sua fidelidade.

ortuguezes! A conservação intacta da obediencia a el-rei o senhor, é a obrigação mais importante para todos nós, esmo tempo que é o nosso mais patente interesse. Haja firmeza n'estes principios! Concorram todas as classes manter a tranquillidade publica, e promptamente vereis belecida a ordem, que os mal intencionados se arrojam tativa de transtornar. É o que vos recommendam, em e do nosso adorado soberano, os governadores do reino. sboa, em palacio do governo, em 29 de agosto de 1820.= deal *Patriarcha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

DOCUMENTO N.º 55-A

(Citado a pag. 447)

Proclamação dirigida pelos governadores do reino ás tropas que abraçaram a revolução do Porto

Valorosos militares, que vos deixastes illudir! Depois terdes sustentado com o vosso sangue os direitos da relig do throno e da patria; depois de haverdes no meio dos p gos e privações assombrado as nações da Europa co gloriosos feitos, que praticastes em uma guerra sem ig no seio da paz, no centro das vossas familias, e nos vo proprios lares, que uma capciosa seducção vos faz per merecimento, que tanto vos custou a adquirir, manchand vossa, até agora illibada fidelidade. Os governadores do r se usassem da força e dos meios, que sua magestade dep tou nas suas mãos, e que são sustentados pela lealdade briosa conducta das tropas das provincias de Traz os Mon Beira, Extremadura, Alemtejo e reino do Algarve, aonde suggestões que têem sido dirigidas pela supposta junta prema, foram recebidas com o desprezo de que eram dig em breve vos fariam conhecer a que triste situação vos arr taram os auctores do vosso extravio; porém, certos no a paternal do nosso piedoso monarcha, e do quanto lhes s penoso derramar sangue portuguez, vos concedem no real nome um completo perdão. Considerando que os ciaes e soldados dos corpos extraviados delinquiram, por obediencia aos seus chefes, do que por intenção subtrahirem ao legitimo governo do seu soberano, não recem premios aos que voltarem aos seus deveres, por indigno do nome portuguez que um tal estimulo seja qu faça voltar ás suas obrigações tropas que nunca foram m cenarias; mas offerecem a clemencia do seu monarcha, e perfeito esquecimento da inconsideração commettida a to os que promptamente abandonarem o partido injusto, a desgraçadamente se deixaram ligar, e se reunirem aos

s, que lhes ficarem mais proximos. Os officiaes dos extraviados, que promptamente concorrerem para fatituir á devida obediencia os mesmos corpos, serão, perdoados, mas se terá com elles a especial contem-, que merecer a maneira da sua resolução.
boa, no palacio do governo, em 2 de setembro de 1820.= *l Patriarcha = Marquez de Borba = Conde de Peni- Conde da Feira = Antonio Gomes Ribeiro.*

DOCUMENTO N.º 56

(Citado a pag. 452)

Proclamação dos governadores do reino, annunciando o chamamento a côrtes dos antigos tres estados do reino

tuguezes! — Os governadores do reino, persuadidos igo imminente que corre a nação e a monarchia, se se gar a crise produzida pela sublevação da cidade do e usando das faculdades extraordinarias, que pelas istrucções lhes são concedidas em casos urgentes, de- ouvirem o parecer de grande numero de pessoas do lo de sua magestade, e conspicuas entre as diversas da nação, resolveram, em nome de el-rei nosso se- convocar côrtes, nomeando immediatamente uma com-, destinada a proceder aos trabalhos necessarios para apta reunião das mesmas côrtes. Esperam os gover- s do reino. que uma medida, que tão decididamente terminação de se attender ás queixas, e ouvir os vo- nação, reunirá immediatamente a um centro legitimo num a nação inteira, e que todas as classes de que a se compõe reconhecerão a necessidade de uma tal para evitar os males imminentes da anarchia, da guerra talvez da dissolução da monarchia.
oa, no palacio do governo, em 1 de setembro de 1820. =

Cardeal Patriarcha = Marquez de Borba = Conde
che = Conde da Feira = Antonio Gomes Ribeiro.

N. B. A commissão compoz-se do arcebispo de
conde de Barbacena (que depois foi substituido pelo
quim José Ferreira Gordo), tenente general Mathias J
Azedo, e os desembargadores Antonio José Guião e
Thomás da Silva Leitão.

DOCUMENTO N.° 57

(Citado a pag. 453)

Proclamação dirigida pelos governadores do reino aos habit
Porto, chamando-os á obediencia do governo legitimo, e
pando-lhes o terem ordenado a convocação das côrtes

Habitantes da cidade do Porto, e mais portuguezes
seu exemplo vos deixastes illudir! — Os governado
reino, unicos depositarios legitimos da auctoridade r
ausencia do nosso amado soberano, acabam de dar
nteira a prova mais evidente dos paternaes sentimen
mesmo senhor, adoptando em seu real nome a resol
convocar côrtes, na persuasão de que esta medida encl
satisfação todas as provincias do reino, e sobre tudo a
que fundam n'esse desejo o extravio a que foram arra
Elles esperam que uma tal resolução será o signal d
união e concordia, persuadindo-se que só por inten
nistras, ou por uma allucinação manifesta, haverá quem
recusar obediencia ao governo, legitimo representant
rei nosso senhor, quando este adopta o meio legal d
der ás queixas e desejos da nação, e está firme e
ramente determinado a effeituar com a maior pron
possivel a resolução que tomou.

Portuguezes que fostes illudidos! Mostrae aos vosso
patriotas, mostrae á Europa toda, que o vosso extra
mentaneo não foi motivado, nem por falta de lealdade
por projectos ambiciosos; e não presteis ouvidos ás i

ções perfidas, que talvez se vos façam; lembrae-vos de que o primeiro dever, o primeiro voto de todo o bom portuguez, é o de manter independente a monarchia, assim como indissoluvel a sua unidade. Os governadores do reino afiançam solemnemente, em nome de sua magestade, inteira amnistia a todos aquelles, que de prompto entrarem nos seus deveres, e se submetterem ao legitimo governo; declarando outrosim, que em todo o caso, bem seguros dos leaes sentimentos dos bons portuguezes, de que se compõe a grande maioria briosa da nação, estão determinados a fazer reconhecer por todo o reino a auctoridade de sua magestade.

Lisboa, no palacio do governo, em 2 de setembro de 1820.=*Cardeal Patriarcha*=*Marquez de Borba*=*Conde de Peniche*=*Conde da Feira*=*Antonio Gomes Ribeiro.*

DOCUMENTO N.º 57-A

(Citado a pag. 453)

Participação da revolução do Porto, feita para o Rio de Janeiro pelos governadores do reino, expondo n'ella igualmente as medidas, que a tal respeito tinham pela sua parte adoptado

Senhor! — Depois que tivemos a honra de fazer chegar ao soberano conhecimento de vossa magestade, por officio que o secretario do governo, conde da Feira, dirigiu ao ministro e secretario d'estado, Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, em data de 27 do mez proximo passado, os receios em que nos achavamos de que na cidade do Porto e provincias do norte, se manifestasse alguma insurreição, communicando então a vossa magestade as ordens e providencias que assentámos se dessem para obstar a tão terriveis e funestos acontecimentos, recebemos infelizmente no dia 28 do mesmo mez a infausta noticia de que no dia 24 se havia declarado na cidade do Porto uma revolução, em que figuraram os corpos da sua guarnição, da maneira que será con-

stante a vossa magestade pelos impressos e mais p[illegible]
que temos a honra de enviar inclusos debaixo do n.° 1.

Um acontecimento de tal natureza causou a este go[illegible]
a maior consternação, não só pela mancha de que se c[illegible]
aquella parte dos vassallos de vossa magestade, deixan[illegible]
allucinar a ponto de esquecer os seus primeiros e ma[illegible]
grados deveres, mas tambem pela terrivel idéa das c[illegible]
quencias, que o progresso d'esta mesma insurreição [illegible]
necessariamente motivar, achando-nos na maior perple[illegible]
de, sem podermos receber as sabias determinações e a[illegible]
de vossa magestade, para o que mais conviesse prati[illegible]
tão criticas circumstancias.

Deliberou-se então que nos reunissemos extraordi[illegible]
mente no mesmo dia 28, para se lerem as noticias receb[illegible]
e meditar sobre as providencias, que mais opportuna[illegible]
se deveriam dar, convocando para a mesma conferen[illegible]
ministro e secretario d'estado conde de Palmella, o te[illegible]
general commandante interino do exercito, e o inten[illegible]
geral da policia.

N'esta sessão se conveiu, entre outras providencias, [illegible]
constará a vossa magestade pelo assento que se form[illegible]
vae debaixo do n.° 2, em que se fizesse e publicasse
perda de tempo uma proclamação, declarando á nação o [illegible]
tecimento do Porto, o que se fez do modo que será p[illegible]
a vossa magestade pela proclamação, que vae junta ao m[illegible]
assento.

Esta medida, porém, que parecia ser sufficiente para [illegible]
trar em toda a evidencia o erro e criminoso procedim[illegible]
das tropas d'aquella cidade, não produziu comtudo o e[illegible]
que se desejava, segundo nos fez saber o intendente ger[illegible]
policia, pelos seus officios, que vão debaixo do n.° 3. O
junto ás mais noticias, que foram chegando ao nosso co[illegible]
cimento pelo decurso do dia 29, entre as quaes se me[illegible]
nava que o regimento de infanteria n.° 20, que se acha[illegible]
guarnição na praça de Abrantes, a quem o seu chefe in[illegible]
allucinado pelas ordens, que recebeu da chamada junta su[illegible]
ma do Porto, se tinha revoltado, assim como o resto da [illegible]

d'aquella praça, fez com que o governo, não obstante
tido a sua sessão ordinaria, se reunisse extraordinaria-
em a noite d'aquelle dia, convocando as mesmas pes-
que á outra conferencia tinha chamado, e se deliberou
o que consta do assento, que sobe por copia n.º 4.
correio do dia seguinte, 30 de agosto, se receberam
cartas particulares, e um officio do marechal de campo
na, datado de Coimbra a 28, que nos davam todos os
de que as tres provincias do norte, e mesmo a Beira
tinham seguido o partido revolucionario; em tão la-
veis circumstancias, vendo nós que o perigo que de
to nos ameaçava, em vez de diminuir, ía progredindo,
mentava por isso cada vez mais, convocado novamente
rno em a noite do mesmo dia, á vista do que então se
, fomos de opinião, entre as outras providencias que
m do assento n.º 5, que se convocassem no dia imme-
, alem dos membros d'este governo, e o mesmo conde
lmella, as pessoas cujos nomes se declaram na relação
ao referido assento, por nos parecerem as mais pro-
a ser consultadas em materia tão delicada, qual a da
ção da monarchia, sem duvida no maior e mais immi-
perigo; parecendo-nos ser este expediente o unico que
poderia livrar, assim dos embaraços em que nos consi-
ramos, mas tambem da responsabilidade em que nos
os constituidos para com a sagrada pessoa de vossa
stade.
ve com effeito logar a determinada conferencia; e sendo
lido pelo secretario, conde da Feira, o relatorio que vae
, n.º 6, de tudo o que nos tinha constado desde aquelle
açado successo, e das providencias que o nosso zêlo
bem do serviço de vossa magestade, e felicidade d'estes
reinos nos suggeriu, foi o parecer unanime de todas as
as convocadas (com muito pequena excepção, como se
declaração que vae junta ao mesmo relatorio), de que
havia outro algum remedio, que podesse prometter um
resultado, senão o de convocar as antigas côrtes d'esta
archia.

Seria impossivel poder exprimir a vossa magestade q
foi a nossa màgua em uma tão critica situação, obriga
pelo aperto das circumstancias a tomar uma medida tão
traordinaria, á qual sómente nos poderia resolver a con
deração do imminente risco em que se achava o reino,
a necessidade absoluta de tomar um prompto expedie
que pozesse termo aos males, que precisamente havia
produzir o actual estado das cousas. Fez-se, pois, o
sento, que temos a honra de levar ao real conhecim
de vossa magestade com o n.° 7, em consequenci
qual mandámos publicar as importantes noticias rece
dos generaes Victoria e João Lobo Brandão de Alm
como constará a vossa magestade da *Gazeta extraordi*
n.° 8, bem como a proclamação na mesma annuncia
portaria n.° 9.

Tem-se recebido depois d'isso, como constará a vossa
gestade da segunda *Gazeta extraordinaria* n.° 10, a cert
de que a provincia de Traz os Montes, governada pelo
digno general, o conde de Amarante, se conserva na m
tranquillidade, e debaixo do legitimo governo de vossa
gestade, e sendo merecedora dos maiores elogios a ho
fidelidade e verdadeiro patriotismo do mesmo general,
sim como o tenente general Antonio Marcellino de Victo
encarregado do governo da Beira, e João Lobo Brandão
Almeida, a quem pelo mencionado secretario do gove
e pelo tenente general, commandante interino do exer
se fez logo constar, em nome de vossa magestade, o de
e bem merecido elogio, pela maneira com que soube
triumphar das suggestões dos revolucionarios, temos de
minado dirigir-lhes directamente em carta nossa os lo
res de que se fazem mui dignos, e a certeza de que não
xariamos de levar á augusta presença de vossa mages
a noticia do seu leal e honrado comportamento.

Tendo feito a vossa magestade uma fiel narração de
quanto se tem passado, relativamente a este acontecim
com a verdade e singeleza que cumpre ao nosso dever,
podemos, nem devemos omittir a vossa magestade, que

foi pedido e muito recommendado por todas as sobreditas pessoas, convocadas no dia 1.º do corrente, que na occasião de fazermos chegar ao soberano conhecimento de vossa magestade esta nossa conta, lhe houvessemos de supplicar com a maior instancia, e como uma medida sem a qual seria impraticavel, não só o poder conservar estes reinos na conveniente prosperidade e necessario socego, mas tambem o tirar-se da convocação das côrtes, uma vez que ella fosse adoptada, aquelles resultados que podem vir a ser de maior e mais decidido interesse para a felicidade dos mesmos reinos, e segurança dos sagrados e inalienaveis direitos da real corôa e soberania de vossa magestade, que se effectuasse quanto antes a restituição da real pessoa de vossa magestade, ou de algum dos membros da sua augusta familia, para nos reger no real nome de vossa magestade, ao que satisfizemos, não só em conformidade do que então lhes promettemos, mas tambem pela convicção em que nos achâmos da realidade de taes sentimentos, como já por muitas e repetidas vezes temos ousado expor a vossa magestade, sendo este alem d'isso o voto geral e desejos unanimes de toda a nação.

Não podemos deixar de levar, finalmente, á augusta presença de vossa magestade, que, achando-se aqui felizmente o conde de Palmella, ministro e secretario d'estado de vossa magestade nas repartições dos negocios estrangeiros e da guerra, e tendo-lhe nós pedido que houvesse de auxiliar-nos em tão criticas e difficeis circumstancias, como aquellas em que ultimamente temos estado, com o seu conselho, talentos e reconhecido zêlo por tudo quanto pertence ao real serviço de vossa magestade, elle, apesar da sua delicadeza e melindre, pelo logar que vae occupar, se tem prestado a todas as nossas solicitações com a melhor vontade e tal interesse, que nos cumpre fazer d'elle uma especial menção a vossa magestade, para que assim lhe possa ser constante.

A muito alta, e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus muito annos, como desejâmos e havemos

mister. Lisboa, no palacio do governo, em 2 de s
de 1820. = *Cardeal Patriarcha* = *Marquez de Borba*
de Peniche = *Conde da Feira* = *Antonio Gomes Ribe*

O documento n.º 6 é o seguinte:

A revolta da cidade do Porto e provincias do n
se verificou no dia 24 do corrente, foi conhecida
verno no dia 28.

Soube-se que n'aquelle dia os chefes dos tres c
linha, que faziam a guarnição da mesma cidade
regimentos de milicias do Porto e da Maia, e o
cia, reunidos na madrugada do referido dia, f
pela sua propria auctoridade um governo, a que
ram supremo, como consta do auto junto, e pel
a proclamação n.º 1.

Por cartas particulares se dizia que as provincias d
e Traz os Montes tinham adherido a este partido,
governo, á vista das cartas, que havia recebido pouco
tenente general conde de Amarante (n.º 2), estava e
da em duvida sobre o verdadeiro estado d'aquella pr
quanto á do Minho, apesar das seguranças que lhe d
anteriores noticias do general Wilson, que a governa
boa disposição de toda ella, não póde duvidar á vista
formidade com que todas as cartas interceptadas d
fallam sobre este acontecimento, que aquella provin
igualmente adherido á revolução do Porto, e tanto i
se diz haverem prendido o general Wilson, que a is
pozera, como era de esperar da sua honra.

[1] Este documento nós o haviamos alcançado por extracto,
confiámos ao sr. José Augusto da Silva, chefe da revisão d
nacional. Elle porém, com o seu zêlo de efficaz e proveitoso
dor da excellente obra *Documentos para a historia das côrte*
nação portugueza, encontrou-o na integra nos registos offic
a bondade de nol-o confiar, o que nos leva aqui a agradecer
obsequio, por effeito do qual o podemos tambem apresenta
mente na integra.

O marechal Pamplona, que ia tomar o commando da sua divisão, quando chegou a Aveiro, teve a primeira noticia d'este acontecimento, e achando o batalhão n.º 10, que ali estava de guarnição em boa disposição, conseguiu voltar com elle a Coimbra, como consta dos seus officios, pelos quaes se conhece tambem a incerteza em que elle estava ainda áquella epocha do partido que se tinha adoptado na Beira, e mesmo sobre a determinação do regimento n.º 22, que estava em Leiria.

N'estas circumstancias, julgou o governo do seu dever fazer publicar a proclamação n.º 3, limitando-se, na incerteza do estado das outras provincias, a determinar que se procurasse occupar e manter o ponto de Coimbra, como muito essencial para entreter a correspondencia com as provincias do norte e com a Beira, e que se estabelecessem postas até áquella cidade para accelerar a correspondencia, e noticias que tão precisas nos são.

Successivamente soube pelas participações (n.º 4) do general Champalimaud, que o regimento n.º 20, que guarnecia Abrantes, por suggestões de um agente enviado do Porto, e seducção do seu commandante, adherira ao partido da revolta, e em consequencia d'isso ordenou-se ao general Champalimaud, que procurasse ver o modo de fazer entrar aquelle corpo no seu dever, de que se não sabe ainda o resultado. Pelas participações do brigadeiro Domingos Bernardino, que commanda a brigada de cavallaria n.ºs 7 e 10, constam as boas disposições d'estes corpos, e do batalhão de caçadores n.º 2, que está em Thomar, mas persistindo ainda a incerteza sobre o estado da provincia da Beira, e sobre as disposições do regimento n.º 22, como consta da carta do general Pamplona de 28, que é a ultima, e ficando por isso muito contigente a possibilidade, que teria o mesmo marechal de se conservar em Coimbra, se determinou em uma sessão extraordinaria na noite de 29, que se formasse logo um corpo avançado, ou em Coimbra, ou entre Leiria e Lisboa, como as circumstancias o permittissem, composto dos batalhões de caçadores n.ºs 2 e 10, regimentos de infanteria n.ºs 13, 19

e 22, se este estivesse fiel, regimentos de cavallaria n.º 7 e 10, e de uma brigada de artilheria, com o objecto de entreter a communicação tão necessaria com a Beira, e em todo o caso de afastar da capital, quanto fosse possivel, a influencia da força e da auctoridade do governo rebelde; mas a incerteza da situação dos corpos e do estado das cousas, obrigou a fazer dependente a effectiva marcha d'estes corpos da informação de um official do estado maior, que partiu a essa diligencia.

Hontem receberam-se, por expresso do general Victoria, as noticias que constam da sua correspondencia, pela qual se vê que elle se conserva firme, como pede o seu dever, na legitima obediencia d'este governo; e por outro do tenente general João Lobo de Almeida, a mui digna e briosa resolução, que elle tomou com toda a sua guarnição de se manter firme na devida obediencia ao governo legitimo d'este reino.

Do Algarve não consta por ora nada.

Recapitulando tudo o que até agora se póde saber do estado das provincias, resulta que o partido do Porto e Minho estão indubitavelmente addidos ao governo illegitimo do Porto.

Que Traz os Montes ainda é duvidoso, e tanto mais que a carta do correio de Villa Real, recebida hoje, contendo a ordem que recebêra do conde de Amarante, para mudar o giro do correio para Vizeu, parece indicar boas disposições da sua parte, a respeito do partido que tem abraçado; mas entretanto admira que não tenha ainda escripto cousa alguma posterior á sua carta de 24, que está na sua correspondencia.

A Beira, á excepção da praça de Abrantes, até ao dia 29 não havia adherido ás suggestões do Porto.

As tropas da Extremadura, á excepção do n.º 22, de que se estava em duvida, posto que cartas particulares de Coimbra diziam ter-se effectivamente reunido ao marechal Pamplona n'aquella cidade, estão sujeitas ao legitimo governo, bem

como as d'esta capital, a praça de Elvas, o Alemtejo e Algarve, onde não consta por ora que se communicasse a insurreição.

No correio de hoje vieram do Porto os impressos que vão inclusos, em que se patenteia bem quaes sejam as intenções do governo intruso a respeito d'esta capital.

O estado pois d'este reino é na verdade o mais critico que se póde suppor: ameaçado de um guerra civil e de uma anarchia, que facilitaria aos nossos vizinhos a opportuna occasião de nos dominar, o que têem talvez em vista ha muito tempo, pois que é conhecido do governo, que elles têem tido uma grande influencia n'estes successos, e que para os animar têem espalhado haverem grandes forças para apoiar o partido da revolta: vendo-se o governo privado dos recursos que lhe forneciam as ricas provincias do norte, e mesmo os das outras, em que pelo estado de perturbação em que se acha o reino por este acontecimento, será mui difficil que se faça com regularidade a necessaria arrecadação e reduzido por isso á maior estreiteza de meios. Vendo que o espirito publico, e mesmo o da capital, imbuido com as opiniões dominantes em toda a Europa, não considera com horror aquelle acontecimento, pelas lisongeiras esperanças que o governo revolucionario lhes apresenta nas suas proclamações convocar as côrtes, e de fazer melhoramentos, que em geral se desejam, não se podendo por isso contar, mesmo da parte dos que se conservam leaes, que hajam de fazer aquelles energicos esforços, que se fariam necessarios para suffocar a dita insurreição.

Em consequencia de tudo isto, achando-se o governo do reino no maior embaraço e responsabilidade em que outro qualquer se póde achar, longe do recurso ao seu soberano, para decisões de casos tão extremos, em que se trata, não só de salvar a sua responsabilidade, mas de evitar quanto for possivel os males mais horriveis que uma nação póde recear, quaes são, a guerra civil, a anarchia, e naturalmente a dissolução da monarchia, por isso que os revolucionarios empregam a sua costumada actividade em excitar n'esta ci-

der aos seguintes quesitos:

1.º Se deverão, ou poderão empregar-se meios m
para aggredir, ou para se oppor aos revoltosos; qu
que modo, e até que ponto?

2.º No caso de se julgar impraticavel, ou nociv
prego de forças militares, se resta ainda empregar
medida de qualquer outra natureza, e qual ella seja'

Em o 1.º de setembro de 1820.

E passando a votar sobre o conteúdo nos ditos doi
tos, se assentou por quasi uniformidade de pareceres,
ao 1.º quesito:

Que, considerando-se o estado actual das circums
a força que rapidamente ganhava a insurreição, augm
alem do que está referido na exposição lida n'esta co
cia, pelas noticias, que já depois d'ella principiada
o marechal de campo Manuel Pamplona Carneiro Ran
expoz verbalmente e ha de reduzir-se a escripto para
tar a diante; considerando-se não poder haver confia
corpos da tropa, ainda fiel, de qne pondo-se em c
com a revoltada não se debande, como outra já ter
adherindo ao systema dos revoltosos, crescendo a
d'elles, e diminuindo-se a do governo; considerand
gravissimos males de uma guerra civil, dos tumult
anarchia, que se podem seguir; e considerando-se o
a falta de meios, pela interrupção das cobranças do
mentos reaes nos territorios occupados pela mesma r

que outra força tambem armada tinha feito, e estava sustentando, sem se correr o risco de que, não se conseguindo por este meio unicamente pacificar o reino, extinguindo a revolta, o mal se acrescentasse com a effusão de sangue e com a anarchia.

Foi sómente de outro parecer o sr. Cypriano Ribeiro Freire, e ficou incumbido de dar o seu voto por escripto para se juntar a este.

Quanto ao segundo quesito, assentou-se da mesma fórma, por quasi unanimidade de pareceres, que a força moral de que estavam armados os revoltosos, pela tendencia das opiniões do presente seculo, e pelos exemplos dados recentemente na Europa em differentes logares por similhante modo, era a que mais se precisava combater, antes de empregar a força militar.

Que era por isso indispensavel ganhar esta força moral para o partido legitimo do governo de sua magestade n'este reino; que unida assim a força da opinião á legitimidade, cairia então a mascara com que os revoltosos se ostentam em seus projectos e proclamações, inculcando obediencia e fidelidade ao mesmo senhor, e que elles ficariam sómente criminosos, sem terem por sua parte nem a apparencia com que se encobrem dos males, que indicam, e da necessidade do remedio dos mesmos males, entretanto que o governo legitimo se fortaleceria com a cooperação da opinião por sua parte.

Por todos estes motivos e muitas outras rasões, que foram zelosamente desenvolvidas nos votos, pareceu quasi por unanimidade, como fica referido, que se devia logo proclamar a convocação das côrtes; que, sendo esta medida conforme ás leis e usos da monarchia, não derogados por alguma lei, mas apenas descontinuados desde pouco mais de um seculo, não podia na tal medida considerar-se offendida a soberana magestade de el-rei nosso senhor; que, sendo esta providencia illegitima por parte dos revoltosos, era legitima e proveitosa, adoptando-se em nome do mesmo augusto senhor, e pelo governo legitimo em momentos de um mal

só compete defender o rei e a nação), a dictar pela força leis, que só devem emanar, para serem próvidas e permanentes, dos deputados d'essa mesma nação e do throno. Os governadores do reino vos afiançam, e o tempo brevemente vos provará, que elles estão firmemente determinados a effectuar a solemne promessa que fizeram. Não acrediteis os que insidiosamente vos ensinuam, que o governo intenta ganhar tempo com o annuncio da convocação das côrtes, e chama, para impor silencio á voz dos portuguezes, o auxilio das tropas estrangeiras. Os governadores do reino vos asseguram que elles nem esperam, nem poderiam, nem estão dispostos a receber um tal auxilio: elles detestam a idéa de ver o sangue dos seus concidadãos derramado n'uma guerra civil, e só confiam que os ajudareis a cumprir o seu mais sagrado dever, de manter illesa a unidade do governo, que lhes está legitimamente commettido. Continuae a ser pela vossa lealdade, como pelo vosso valor, o exemplo e a inveja das nações estrangeiras: a maior felicidade vos espera, o soberano e a nação vos deverão a sua segurança, e os nossos vindouros abençoarão os vossos nomes. Viva el rei nosso senhor!

Lisboa, no palacio do governo, em 6 de setembro de 1820.=*Cardeal Patriarcha*=*Marquez de Borba*=*Conde de Peniche*=*Conde da Feira*=*Antonio Gomes Ribeiro.*

DOCUMENTO N.º 59

(Citado a pag. 454)

Carta regia dos governadores do reino, dirigida ao antigo senado da camara de Lisboa, ordenando-lhe que proceda á eleição dos procuradores a côrtes

Presidentes, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa, e procuradores dos mesteres d'ella. El-rei nosso senhor pelos governadores dos seus reinos de Portugal e Algarve vos envia muito saudar. Havendo nós já annunciado a necessi-

e que ha nas actuaes urgentes circumstancias de se con-
rem côrtes, para n'ellas se tratarem e discutirem com os
estados dos ditos reinos cousas mui importantes ao ser-
de Deus, do mesmo senhor, e bem dos seus povos: de-
ámos em seu real nome convocal-as n'esta cidade de
para o dia 15 de novembro do presente anno de
elo que muito vos recommendâmos que logo que esta
elejaes dois procuradores, que tenham as qualidades
mstancias, que para tal acto se requerem, os quaes
munidos de procuração bastante (como sempre foi uso
ume), para com elles e com os das outras cidades e
que tambem mandâmos vir ás ditas côrtes, se pra-
communicar e assentar em tudo aquillo, que parecer
conveniente aos referidos fins: e trarão outrosim quaes-
lembranças, que vos parecer serão mais interessantes
m geral da nação, e ao particular d'esta cidade, e se
entarão com a conveniente antecipação ao secretario
overno da repartição dos negocios do reino, a quem
garão a mencionada procuração. E confiâmos de vós,
ssim na eleição dos mesmos procuradores, como em
o mais que toca a esta materia, procedereis com a con-
ração que ella merece. E porquanto é notorio que os
s fizeram grandes despezas, e soffreram muitas vexa-
por occasião da guerra passada, e é vontade do mesmo
or fazer-lhe mercê em tudo o que se lhe offerecer, man-
mos que os referidos procuradores, bem como os das
as terras do reino, sejam ajudados nas despezas que
erem de fazer nas ditas côrtes, conforme a necessidade
ada logar. Escripta n'esta cidade de Lisboa no palacio
overno, em 9 de setembro de 1820. = *Cardeal Pa-
cha* = *Marquez de Borba* = *Conde de Peniche* = *Conde
eira* = *Antonio Gomes Ribeiro.*

DOCUMENTO N.º 60

(Citado a pag. 460)

A proclamação da junta provisional do Porto, dirigida aos portuguezes, em resposta á que tambem lhes tinham dirigido os governadores do reino

Povo portuguez! A junta provisoria do governo supre
agora mais que nunca tem necessidade de fallar-vos com
sinceridade e franqueza, que cumpre a homens honrado
bons portuguezes. Ella não precisa de justificar perante vós
motivos das suas resoluções, e dos assiduos trabalhos que t
emprehendido com o mais sublime enthusiasmo e const
cia pela vossa causa, e pela salvação da nossa amada patr
a pureza de suas intenções, a regularidade dos seus p
cedimentos, a firmeza invencivel em sustentar e cum
suas promessas, e o incessante desvelo, com que se t
empregado em levar ao fim o grande edificio da organi
ção publica, devem ser-vos conhecidos pelos papeis, pe
factos, e pelo testemunho dos numerosos povos, que m
de perto observam suas operações. Os governadores de L
boa, que no dia 26 de agosto foram informados do acontec
nas provincias do norte, e do ardente enthusiasmo que r
pidamente se ia propagando, ficaram ainda por mais tres di
indifferentes observadores da opinião publica e dos effei
de nossos clamores: e só quando poderam saber que
dois generaes de Traz os Montes e Beira se haviam lig
entre si para reprimir o espirito nacional, tão altame
pronunciado, para agrilhoar mais os povos, e para os c
servar na extrema abjecção e miseria a que tinham cheg
é que levantaram a voz da sua até então adormecida fid
dade, e se lembraram de proclamar que um milhão de p
tuguezes, que desejavam ser felizes, eram rebeldes ao
rei; que uma junta, que appoiava e promovia tão incon
tavel direito, era intrusa; que os seus uteis e gloriosos t
balhos eram um transtorno da ordem publica; que as côrt

mente podiam ser convocadas por el-rei; e que toda a ão devia esperar em silencio providencias tantas vezes peridas e promettidas, e outras tantas vezes denegadas nossos votos e aos nossos brados. Não podemos suppor os governadores de Lisboa intentassem com tão absurprincipios e capciosas phrases, desunir os portuguezes, os uns contra os outros, e accumular nos vossos males extremo da guerra civil. Elles são homens, e em peitos nos não cabe tão negro e vil projecto.

s esta seria por certo a inevitavel consequencia de suas rarias expressões, se nos animos portuguezes não fallasmais alto as vozes sagradas da natureza, da religião, do tismo, e da nobre e bem regulada liberdade. A junta overno supremo não se assustou com esta capciosa medos governadores de Lisboa, porque conhece os vossos ções, e está firme em seus principios. Ella não é rebelde rei, por que o ama, e tem jurado firmar e manter a pendencia e a gloria do seu throno, que os governadoo reino deslustravam por sua administração inepta, e vam minar por odiosos partidos. Ella não é intrusa, ue foi estabelecida pelo voto unanime de um povo nuoso, que quiz subtrahir-se á sua ultima e já quasi inevil ruina. Ella não transtorna a ordem publica, antes a r restituir. Ella... mas que necessidade ha de expor-vos e vós sabeis, ou tendes observado? A junta proseguirá e em seu caminho, e vós já tendes visto os mais felizes os da sua constancia heroica e inexpugnavel. As bratropas de Traz os Montes e Beira têem desamparado essivamente os seus dois generaes, e estão ao presente las quasi sem excepção á santa causa da patria, que jus defender. O general Silveira já prestou juramento de dade a esta mesma causa. Os povos das tres provindo norte têem podido desenvolver sem obstaculo o noespirito que os anima, e vão marchar ao encontro de s irmãos, que, com enthusiasmo igualmente unanime, speram.

s governadores de Lisboa não ignoram estes ultimos

para estabelecerem leis justas, que mantenham em os povos, que lhes afiancem seus direitos, que repri- os abusos e os crimes, ja quasi naturalisados entre que restituam a ordem publica, e que assentem so- bases firmes a geral felicidade? Será para determina- bem expressamente os direitos sagrados da nação, traçarem os justos limites do poder e da obedien- Será emfim para nos darem uma constituição estavel, a desejâmos, que seja o baluarte inexpugnavel da dade publica, e o solido fundamento de um throno ?

! Não vos enganeis, portuguezes! Se estes fossem os os dos governadores de Lisboa, ha muito tempo que os n executado, porque ha muito tempo que as nossas neces- des são extremas. Elles mesmos nos dizem, que as in- ções de el-rei a isso os auctorisavam em casos urgentes. o era urgente a miseria publica?... Vae estabelecer-se, n elles, ou já está estabelecida uma commissão de pes- escolhidas para consultarem o methodo de convocar e rar as côrtes! Pessoas escolhidas por elles, e da sua ança! Pessoas que estão debaixo da sua influencia! Pes- que de certo hão de espaçar seus trabalhos, até que a o se ponha em discordia, até que o ardor do enthu- mo publico se apague, até que um exercito estrangeiro a talvez subjugar-nos, e fazer mais pesados nossos os, até finalmente que por medidas de rigor e severi- se possam illudir os votos nacionaes, e a nação volte r submergida em um abysmo ainda mais profundo!

ão, illustres portuguezes! Não, valorosas tropas nacio- s! Não vos deixeis enganar! Já sabeis o que devereis es- r das pomposas promessas dos governadores de Lisboa. m até agora foi indifferente a vossos males continuará a o d'aqui em diante. Quem até agora frustrou suas pro- sas e nossas esperanças, não muda de systema em tres . O tyrannico despotismo, que chega a reprimir, ou en- uecer os primeiros esforços da liberdade, torna-se sem- mais pesado e mais audacioso. Firmeza e constancia são

as virtudes que a patria de vós demanda n'esta occas
meza e constancia são as virtudes que hão de leva
os nossos projectos, e de que a junta do governo
ha de dar-vos o mais digno exemplo até derramar
vós a ultima gota de sangue, e morrer com honra
das ruinas da liberdade publica[1].

Porto, e paço do governo, em 8 de setembro de
Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, presidente=
Drago Valente de Brito Cabreira, vice-president
Pedro de Andrade e Brederode=Pedro Leite Pe
Mello=Francisco de Sousa Cirne de Madureira=
Fernandes Thomás=Fr. Francisco de S. Luiz=
José de Barros Lima=José Maria Xavier de Arauj
da Cunha Souto Maior=José de Mello e Castro de
Secretarios, *José Ferreira Borges=José da Silva*
lho=Francisco Gomes da Silva.

[1] Nos *Documentos para a historia das côrtes geraes*, o sr.
José dos Santos e o nosso infatigavel amigo, o sr. José August
não acharam a data do documento que acima se dá; mas nós
com a data de 8 de setembro, como superiormente designám
Igualmente se acha omissa no *Supplemento aos tratados* d
de Borges de Castro, publicação cheia de uma farragem de d
colligidos e impressos á custa do thesouro, sem criterio, nen
algum historico, parecendo unicamente destinados a avoluma
via tem tal publicação por si o laudatorio pregão official, qu
prichou em pôr o Pelion sobre o Ossa, para levar ás altas
gloria e fama o eximio copista (da parte em que não mando
pia), nada mais fazendo do que enviar para a imprensa a in
lecção a que nos referimos, e que com tanto desvanecimento
aponta a todos os seus amigos como monumental brazão do
saber e profundo talento.!

A omissão do citado *Supplemento*, apesar do seu laudato
official, é de tal ordem, que á excepção dos documentos n
(onde ainda assim faltam as copias n.os 3 e 4), 3, 4, 5, 10
os mais por nós publicados até aqui n'este volume, lhe são in
estranhos. Isto são factos, á vista dos quaes nada valem palav
d'onde vier a protecção ao editor.

DOCUMENTO N.° 61

(Citado a pag. 462)

Proclamação da junta provisoria do Porto em 2 de setembro de 1820, certificando o auxilio de tropas hespanholas

Portuenses! A franqueza é a primeira das virtudes de um governo justo. Sabei portanto tudo que nós sabemos, *e cuja certeza vos afiançâmos.* Os que foram governadores do reino têem proclamado, que poucos soldados e poucos homens mudaram na vossa cidade a ordem antiga das cousas, e que por isso ninguem deve obedecer-nos. Vós conheceis até que ponto elles estão enganados, ou querem enganar, porque vós conheceis perfeitamente com que rapidez o grito que vós déstes vae sendo repetido em toda a parte. Não receeis. Em Lisboa vós sois tratados de heroes e de verdadeiros patriotas, e os seus habitantes, que querem imitar-vos até no socego com que proclamastes a vossa independencia, só esperam que se approxime alguma força para se declararem, sem receio de soffrer males, e sem se verem na necessidade de os fazer.

Portuenses! Temos forças, temos meios de sustentar a nossa causa. Ella é justa, é tambem a causa dos nossos vizinhos, os hespanhoes, e por isso tropas d'elles occupam já nossas fronteiras na Galliza, aonde se acham promptas a auxiliar a nossa independencia. Nós queriamos dever a nossos unicos esforços a liberdade de que vamos gosar; mas os inimigos da nação até n'isso querem offuscar a gloria, que ella por tantos titulos merece. Portuenses! Nada temaes; Deus é por nós.

Porto, no paço do governo, em 2 de setembro de 1820. = *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca,* presidente = *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira,* vice-presidente = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode.* = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Francisco de Sousa Cirne de Madureira* = *Manuel Fernandes Thomás* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Francisco*

José de Barros Lima = *José Maria Xavier de Araujo* = *J...* *da Cunha Sotto Maior* = *José de Mello e Castro de Abreu* Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carv...* *lho* = *Francisco Gomes da Silva.*

Nota que, por causa da proclamação retro, o ministro de Portugal em Madrid dirigiu ao governo hespanhol, pedindo-lhe explicações sobre a allusão de tropas hespanholas na fronteira.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, se dirige com bem pezar seu a s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, para expor o seguinte negocio. A junta revolucionaria do Porto publicou na data de 2 de setembro uma proclamação, na qual faz conhecer aos povos d'aquella provincia, que as tropas hespanholas occupavam já as fronteiras de Portugal, e se achavam promptas a auxiliar aquella causa. Este facto, de tão sérias consequencias, é inteiramente opposto aos protestos, que o abaixo assignado tem continuamente recebido de s. ex.ª; porém o abaixo assignado não póde deixar de o reunir á asserção feita em Lisboa pelo encarregado de negocios de sua magestade catholica, de que a revolução em Portugal seria apoiada por dois corpos hespanhoes de 25:000 homens cada um pelas duas provincias de Extremadura e Galliza, assim como a nota do mencionado encarregado de negocios, datada de 18 de agosto, participando a approximação d'aquellas mesmas tropas, que a junta revolucionaria do Porto affirma em 2 de setembro estarem promptas a cooperarem com ella.

Á vista do exposto o abaixo assignado se vê no penoso dever de pedir ao ministro de sua magestade catholica as necessarias explicações sobre os tres pontos seguintes:

1.º Sobre a noticia dada e espalhada em Lisboa, pelo encarregado de negocios de sua magestade catholica, de que o movimento revolucionario em Portugal seria apoiado p...

dois corpos hespanhoes, compostos cada um de 25:000 homens.

2.° Sobre o objecto da nota do mencionado encarregado de negocios, communicando a approximação de corpos hespanhoes ás fronteiras de Portugal, communicação feita depois das conferencias, que o mencionado encarregado de negocios teve com um dos chefes da revolução, Manuel Fernandes Thomás, e depois que os refugiados hespanhoes se achavam já presos, e portanto inhibidos de inquietarem a Hespanha.

3.° O apoio que a junta revolucionaria do Porto affirma ter n'essas mesmas tropas hespanholas para auxiliarem o seu movimento revolucionario.

O abaixo assignado espera que s. ex.ª, o sr. ministro d'estado, não tardará em lhe dar aquellas explicações necessarias, não só para que o abaixo assignado possa tranquillisar o governo de sua magestade fidelissima, que em consequencia d'estes factos deve ter recebido a justa inquietação que elles causam, mas até para que a conducta do ministerio de sua magestade catholica possa ser apresentada pelo abaixo assignado a todos os gabinetes da Europa tão pura e tão coherente como os principios de justiça, como tem sido sempre os protestos reiterados de s. ex.ª, o sr. ministro d'estado. O abaixo assignado renova n'esta occasião os protestos da sua mais alta consideração.

Madrid, 7 de outubro de 1820. = *Antonio de Saldanha da Gama*. (Documentos I e L, que fazem parte do officio n.° 12 de Antonio de Saldanha da Gama para Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, em data de 9 de outubro de 1820.) [1]

[1] Este documento e nota vem omissos nos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*.

DOCUMENTO N.º 62

(Citado a pag. 463)

Proclamação dirigida pelo general, conde de Barbacena, aos seus soldados em favor do governo de Lisboa, estigmatisando a guerra civil e a anarchia de que o paiz estava ameaçado.

Soldados! Tornando a ser vosso companheiro de armas, se não me proponho a gloria de concorrer outra vez agora na cooperação e no testemunho dos vossos triumphos contra inimigos invasores, alcançaremos outro, não menos glorioso contra a guerra civil, e contra a anarchia, que por uma funesta allucinação e discordia de antigos camaradas, ameaça a nossa patria, e que já se acha resentida por muitos dos fieis cidadãos da cidade do Porto, nossos compatriotas. Esta causa que nos move, grandemente nos afflige, mas tambem os meios discretos de persuasão e de clemencia, de que somo depositarios e instrumentos, que pretendo empregar de preferencia aos que ministra o vosso reconhecido valor, assim como a bem fundada esperança de conseguir o objecto que nos é determinado, tambem grandemente nos consola.

O governo unico legitimo do reino, certificado da benevolencia do nosso poderoso e sempre benigno soberano, que elle representa, considerou o incrivel comportamento, que deplorâmos, d'essa pequena parte da briosa nação portugueza, como um delirio devido aos prestigios de mal entendidas doutrinas, afiançando-lhes solemnemente, em nome de sua magestade, inteira amnistia, se de prompto entrarem nos seus deveres.

Procuremos todos os modos, aproveitemos todas as conjuncturas de chamar á sombra protectora das nossas bandeiras, que pela vossa fidelidade e pelo vosso patriotismo, não menos que por vosso valor, tremulam sem macula, a esses valorosos militares, que se deixaram illudir; será nosso intento facilitar-lhes esse benefico refugio, e teremos a satisfação que nos é permittida, de os receber com perfeito esque-

cimento do passado; uma endurecida renitencia fica sómente sendo crime.

Soldados! Com a subordinação aos vossos chefes, que não é qualidade nova nos vossos animos, prestae sempre a devida obediencia e plena confiança ao governo, que bem seguro dos nossos sentimentos, está determinado a fazer reconhecer, desde Lisboa e em todo o reino, a auctoridade que sua magestade entregou á sua lealdade e sabedoria, tomando desde já por divisa o grito que do coração nasce. Viva el-rei nosso senhor! Viva a sua real familia e augusta dynastia! Viva a leal nação portugueza! E viva o unico legitimo governo, que na ausencia de sua magestade é depositario da sua regia auctoridade.

Quartel de Alcoentre, 9 de setembro de 1820. = *Conde de Barbacena, Francisco,* commandante do corpo de exercito, formado na provincia da Extremadura.

DOCUMENTO N.º 63

(Citado a pag. 464)

Carta dirigida pelos governadores do reino á junta do Porto, de que foi portador o general Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, com o fim de se congraçar com ella

Os governadores do reino, considerando que o dever mais sagrado, que lhes foi imposto pelo nosso augusto soberano, é o de manter a paz entre os habitantes d'este reino, e de preservar illesa a unidade da corôa, assim como a independencia da monarchia, usaram dos poderes extraordinarios, que lhes são confiados por el-rei nosso senhor para casos urgentes, e interpretando os seus paternaes sentimentos, resolveram, em seu real nome, convocar as côrtes, que deverão juntar-se em Lisboa a 15 de novembro do presente anno.

É hoje o dia em que se expedem a todas as camaras do

uma serie de revoluções, que só terão fim com a dissolução da monarchia.

A vós, unicamente a vós, serão imputaveis tamanhos males; sobre vós pesará, até á posteridade mais remota, tão enorme responsabilidade, se não ouvirdes as vozes que hoje vos dirigem os governadores do reino. Elles não têem outra ambição mais que a de salvar a nação, e de assegurar a sua felicidade, nem se recusarão a admittir representações algumas, que possam conduzir a tão importante e desejado fim, e esperam que a Providencia, abençoando os seus esforços, apressará o dia venturoso, e por elles especialmente appetecido, em que possam restituir nas reaes mãos do nosso soberano o sagrado e importante deposito que lhes confiou.

Lisboa, no palacio do governo, em 9 de setembro de 1820. = *Cardeal Patriarcha = Marquez de Borba = Conde de Peniche = Conde da Feira = Antonio Gomes Ribeiro.*

DOCUMENTO N.º 63-A

(Citado a pag. 172)

Officio do governo interino de Lisboa, dirigido para o Rio de Janeiro, e outro do conde de Rezende, dirigido tambem para aquella capital, relatando ambos os acontecimentos que n'ella tiveram logar no dia 15 de setembro de 1820

Carta

Senhor: — Sendo costume juntar-se as tropas da guarnição de Lisboa no dia 15 de setembro na praça do Rocio em grande parada, para celebrar militarmente o anniversario da restauração, haviam os governadores do reino determinado que este anno se não fizesse tal reunião, porque assim o entenderam. Todavia a tropa levou a mal esta medida, e por motivos que depois se manifestaram, poz-se em marcha para o Rocio e ahi proclamou os principios já adoptados pelo exercito do norte. Uma multidão immensa de povo, que con-

salvar a patria dos horrores de uma guerra civil, e convocou effectivamente côrtes, as quaes recebem dos representantes do soberano um caracter de legalidade, que nunca poderiam ter aquellas que foram annunciadas pela junta do Porto.

Vós sois portuguezes, e este titulo glorioso, que vos pertence, basta para afiançar que não cabe em vossos peitos a falsidade, nem a dissimulação; sede pois fieis ás vossas proprias declarações, e coherentes com vós mesmos. Vós proclamastes a santa religião catholica remana; todos nós a temos gravada nos nossos corações; proclamastes o augusto soberano, que nos rege e a sua dynastia; toda a nação o reconhece, e está inabalavel n'estes sentimentos de lealdade. As côrtes, ellas já se acham convocadas em nome do soberano; a constituição, esta mesma convocação vol-a assegura, fundada nas leis primordiaes d'esta monarchia, que regeram os nossos maiores na epocha da sua prosperidade e dos seus triumphos. Se isto pois, que vós proclamastes, é só o que sinceramente quereis, nada mais resta já a desejar, e só falta agora que desprendendo-vos de uma auctoridade, que exerceis sem titulo algum legal, e desde agora até sem pretexto algum, deis ao mundo e á posteridade uma prova evidente de que não sois movidos por paixões occultas, nem ambiciosas, de que as vossas declarações foram sinceras, e de que não quereis expor o reino ao perigo, que resultaria da prolongação de uma contenda entre as suas provincias, nem abrir caminho a que as nações estrangeiras, que sempre hão de respeitar a nossa independencia emquanto estivermos unidos, intentem prevalecer-se das nossas divisões. Olhae que não ha tempo a perder para pararmos á borda do precipicio. Já os cidadãos se acham armados em opposição uns aos outros. Os commandantes das tropas que vos estão sujeitas ameaçam as cidades e villas da perda dos seus fóros e privilegios; ameaçam os officiaes e soldados, que se não unirem a elles, de serem julgados e castigados como traidores!...Um só passo mais eis-nos immersos na guerra civil, inundados do sangue de nossos irmãos, ameaçados de

verno receber as ordens para a parada do dia seguinte, manifestou o povo a maior indisposição contra o dito general, e por isso julgou este governo necessaria esta medida de precaução e segurança publica, até mesmo da pessoa do general Leite, e pelo mesmo motivo se insinuou ao tenente coronel commandante da policia desse parte de doente e passasse o commando ao seu immediato.

No dia 17 mandou este governo affixar a proclamação n.º 4. De tarde houve grande parada no Rocio, e este governo, os chefes e os corpos militares, e um concurso immenso de povo de todas as classes, juraram e proclamaram com o maior enthusiasmo, fidelidade á religião, á pessoa de vossa magestade e real casa de Bragança, e ás côrtes que hão de fazer a nova constituição. No dia 18 fez este governo a participação necessaria sobre a sua installação ao corpo diplomatico nacional e estrangeiro, e deu outras providencias convenientes ás circumstancias em que se achava, que todas sobem á presença de vossa magestade debaixo do n.º 5.

Sendo o primeiro cuidado d'este governo procurar a conservação da integridade do reino e independencia nacional, era consequente abrir logo uma communicação franca e leal com a junta do Porto, a fim de se concentrar o poder executivo, e de se prevenirem os males da divisão e anarchia, que, ameaçando a subversão da ordem social, punham em perigo até o mesmo throno de vossa magestade.

Haviam começado esta communicação os governadores do reino por intervenção do marechal Povoas, que foi mal recebido por aquelle governo em Coimbra, tornando-lhe as credenciaes e a carta dos governadores, sem ser aberta por falta de solemnidade e formalidades, como se vê da *Gazeta*, n.º 6.

Abriu pois este governo novamente communicação com a junta do Porto por meio do officio n.º 7, a que se seguiram os outros n.os 8, 9 e 10 até ao dia 25, em que a junta do Porto declarou a resolução em que estava, de annunciar os seus pensamentos sobre o modo de verificar-se a designação dos representantes de Lisboa e provincias do sul, d'onde

de vossa magestade conhecer quanto é bem fundada a
rança de se restabelecer sem demora a ordem das cou-
, e que dentro de poucos dias haverá um só governo.
tretanto este governo interino observa que a vontade
e decisiva da nação é fazer uma constituição por meio
os representantes em côrtes, tendo por bases, desde
belecidas por voto unanime, a mesma religião e a mes-
nastia reinante, e no meio d'este impulso para a li-
de civil se conserva em paz, respeita as leis actuaes,
a religião e a sagrada pessoa de vossa magestade, e não
ente a lealdade que o caracterisa.
membros de que se compõe este governo interino bei-
a real mão de vossa magestade com o mais profundo
ito, jubilo e satisfação, não só pela interessantissima no-
da preciosa saude de vossa magestade e mais pessoas
, de que houve conhecimento pelo correio maritimo *In-*
D. Sebastião, chegado a este porto no dia 15 do cor-
e, mas tambem por poderem segurar a vossa magestade,
nem os acontecimentes do Porto no dia 24 de agosto,
os de Lisboa no dia 15 do corrente e ulteriores, altera-
os naturaes e indeleveis sentimentos de amor e leal-
que a nação portugueza consagra á pessoa de vossa
estade e real dynastia.
A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade
rde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos
ter.
Lisboa, no palacio do governo, em 26 de setembro de
0. = *Principal Decano* = *Conde de Sampaio* = *Conde de*
ende = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias Azedo* =
mano José Braamcamp do Sobral = *Joaquim Pedro Go-*
de Oliveira = *José Nunes da Silveira* = *Luiz Monteiro* =
ncisco de Lemos Bettencourt = *Bento Pereira do Car-*
= *Barão de Molellos* = *Filippe Ferreira de Araujo e*
tro.

Officio a que se refere a carta supra

Ill.^mos^ e ex.^mos^ srs.—No dia 14 do corrente mez, est
em minha casa (cousa muito usual, tanto pelo meu
melancholico, como por afflicções domesticas, que ha
me perseguem, e molestias), chegou um soldado da p
com um officio do ajudante general, Manuel de Brito
nho, de que ajunto a publica fórma. Passei immediata
a cumprir a ordem que tinha recebido, e ao apear-me
receu-me o capitão Lima, que me conduziu a uma sal
quarto alto. Veiu logo o marechal de campo Vasconcel
Sá, depois o tenente rei da praça de Almeida, barão de
lellos, depois o brigadeiro Azeredo, e passada mais de
hora chegou o ajudante general, o qual ordenou ao bar
Molellos e brigadeiro Azeredo, que partissem um para
tello Branco e outro para Thomar. Passou depois com
e com o marechal de campo Vasconcellos ao seu gabi
onde nos disse que o governo julgava muito prudente
haver reunião de tropas no dia 15, por se ter notado que
tre o povo e tropa havia grande intimidade, e mesmo
factos observados de brindes em lojas de bebidas de ge
do povo e soldados.

Para que a tropa não apparecesse no Rocio, ordenou-m
ajudante general que buscasse todos os meios para ter
tretidos noite e dia os regimentos de infanteria n.º 4, n.º 1
vigiasse tambem o do n.º 16, apesar de não ter d'antes o co
mando d'este corpo, mas que tomasse por pretexto uma
vista do general, e que d'isto prevenia o coronel Snodgr
a quem incumbia o entretenimento do regimento no dia
Passei immediatamente a minha casa, onde mandei junt
brigadeiro Armstrong, commandante do n.º 4, e o tene
coronel José Benedicto de Mello, commandante do n.º 10,
denando-lhes que buscassem todas as medidas ficticias
podessem escogitar para executar a ordem, que eu tinha
cebido do ajudante general, a qual lhes communiquei to
por inteiro.

No dia 15, pela uma hora e meia da tarde, chegaram

nha casa José Benedicto de Mello e o major Avellar, di-
do-me que por um official da secretaria, Feliciano, irmão
capitão Gerardo do n.º 16, tinha sabido que este regi-
nto estava em fermentação, que o tenente coronel tinha
tido convencer os officiaes, mas que lhes parecia que
conseguira, e que era da primeira necessidade a minha
quelle regimento. Parti immediatamente ao seu quartel
virtude da ordem que tinha recebido do ajudante gene-
o dia 14, onde achei um dissimulado socego. Entrei no
tel da ordem, onde estive algum tempo com o coronel
mandante do regimento, que me segurou nada havia de
vel n'este corpo, ao menos que tivesse chegado ao seu
ecimento.
andei immediatamente chamar o tenente coronel do re-
ento, Caetano de Mello Sarrea, a quem perguntei se tinha
alguma proposta de alguns officiaes para sairem com o
mento para o Porto, e se elle os tinha feito entrar nos
s deveres, ou não. Disse-me que tinha tido a proposta,
buscára todos os meios de que se lembrára para os fa-
entrar nos seus deveres, mas que lhe parecia não tinham
ito, e que fazendo-lhes eu uma falla talvez me ouvissem
outra maneira. Fiz ajuntar os officiaes, que apresentan-
se-me dois ou tres quando cheguei ao quartel, n'essa
casião appareceram quasi todos, até então escondidos nos
arteis de varios que ali moram. Fiz-lhe uma falla propria
quem respeita el-rei e os seus representantes, repeti-a
s ou tres vezes; não tive uma unica resposta; e como
se que eram baldadas todas as minhas diligencias, fiz saír
officiaes e passei á casa do detalhe, onde estava lamen-
do com o coronel Snodgrass e o tenente coronel Sarrea o
bom effeito que me parecia tinha feito a minha falla.
De repente brada-se ás armas, correm os soldados de uma
outra parte, e municiam-se de cartuchos embalados e de
cha, preparativos todos em uso para uma marcha hostil,
n até então eu saber a que se dirigia este decidido passo.
resento-me ao regimento, ajunto os officiaes, e pergunto-
s qual era a sua tenção.

Responderam a uma voz que marchavam a unirem-se seus irmãos de armas já decididos, porque se julgavam riados do governo e commandante do exercito por se fiarem na tropa, ajuntando-a, como era costume, em tal como o anniversario da restauração do reino. Quiz vencel-os de que não era falta de confiança na tropa, uma medida politica de a não empenhar em rebater attentado da parte de alguns descontentes do povo, o seria muito para sentir; e que este tinha sido o sentido que o governo julgára conveniente a não juncção da com o povo n'aquelle dia.

Ora como eu via que a resolução do regimento estava cididamente tomada, e temia que a seu exemplo toda a pa fizesse o mesmo (conjectura a meu ver muito acertada falta de confiança de toda a tropa, que me tinha feito o ajud general, a quem é patente o conhecimento moral do cito), tomando em consideração a tumultuaria saída da d'esta cidade, e os males que faria aqui mesmo, e até união com a do norte, fiz uma nova falla aos officiaes, derando-lhes que a base fundamental da vida militar subordinação; mas que não sendo contra ella o repres o subdito ao superior, que eu partia ao quartel do comm dante em chefe do exercito, e contava que s. ex.ª pass as ordens para toda a tropa ir á reunião do costume.

A este tempo brada-se de novo ás armas, tocam-se ta bores, apresenta-se uma companhia no logar da parada, ca rega as armas, e todos a seu exemplo faziam o mesmo. N vamente chamei os officiaes, que já então me tinham d que os havia de acompanhar para onde quer que o dest os levasse, ao que ainda não tinha accedido, expressando mas já de todo o esperava, porque fazendo a força ceder os soberanos, como podia eu deixar de ceder a ella? E co havia os dizeres de irem á praça do Rocio dar vivas a el-r nosso senhor e ás côrtes, que haviam de formar uma co stituição, e depois para o Porto, lancei mão da ida ao Roc e convenci-os de que este passo era o mais acertado, dize do-lhes (pelos temores de que acima faço menção), que c

acompanharia, mas que os penhorava por palavra de honra de voltarem aos quarteis, logo que tivessem essa ordem. Pediram-me que mandasse vir o regimento n.º 4 de infanteria, a que respondi que iria pessoalmente ver se estava do mesmo animo, e ali voltava.

Disseram-me que mandasse antes um official, e, como bayonetas armadas quando pedem mandem, enviei um official.

Principiei a minha marcha com o regimento n.º 16 para o Rocio, onde apenas appareciam alguns grupos de paizanos; mas, como em um repente, appareceu tanta gente, que já embaraçava o regimento a passar da fórma de columna aberta, em que ía, á de se metter em linha, e já as vozes do commandante se não ouviam, por serem suffocadas com as de innumeraveis vivas a el-rei nosso senhor, á dynastia da real casa de Bragança, á religião, ás côrtes, que hão de formar a constituição, e aos valorosos do Porto. Duraram estas demonstracções por grande espaço; chegou o regimento n.º 4 de infanteria, e varias partidas da guarda real da policia, e appareceu n'este tempo o ajudante general Mosinho, arguindo-me da minha vinda ao Rocio sem ordem legal; isto alterou bastante o povo contra elle, e alguns o quizeram matar, o que milagrosamente consegui evitar com as minhas persuasões.

O povo exigiu que eu mandasse chamar toda a tropa ás praças publicas, para fazer a mesma acclamação que ali se fazia, e o juiz do povo, que logo veiu com o seu escrivão. Seguiu-se mandar o mesmo povo e tropa, que eu passasse ordem á torre de S. Julião para embaraçar a saída dos navios, para o que se me apresentou tinteiro e papel, e crescendo os alaridos pela execução d'esta ordem, a expedi.

Passou depois o povo e tropa em altas vozes a nomear governadores, cujos nomes foi escrevendo um do mesmo povo com a penna de lapis em um pequeno bilhete, que são o conde de Sampaio, principal Freire, conde de Rezende, conde de Penafiel, barão do Sobral (filho), tenente general

Mathias José Dias Azedo, e dois ministros, de que nã ram os nomes.

Seguiu-se exigir o povo que o extincto governo vie varanda do palacio da regencia para d'ali fazer uma cação solemne. Isto foi repetido por muitas vezes, e pa que cada vez se augmentava mais o desejo de ver cum a sua ardente vontade, que divisei não se limitava só á cação. N'este caso, julguei do meu dever oppor-me até fosse possivel a um similhante attentado, ponderand povo o quanto lhe era indecoroso o aviltar uma re nomeada por el-rei nosso senhor; que elles, como ho se tinham enganado na administração dos paternaes tos de el-rei nosso senhor, e que o mesmo lhe acont na eleição que fazia dos novos governadores. Com e outras palavras, de que me não recordo, evitei o que pessoa sensata deve suppor de uma tal apparição e logar e por tal ordem.

Depois fui conduzido pelo povo ao palacio da re onde achei á porta o juiz do povo e escrivão. Ali nova impuz silencio ao povo, para que ouvisse ler o bilhe um de entre o mesmo povo tinha escripto. Li-o em v na presença do juiz do povo e escrivão. Disseram que os mesmos governadores que tinham nomeado, e que eu á varanda do mesmo palacio com um d'aquelles, p visto do innumeravel povo que se achava na rua. Dir á dita varanda com o juiz do povo e escrivão, e d'ali p ciei repetições de viva el-rei nosso senhor, a religião côrtes, que hão de formar uma constituição.

Passado algum tempo fiz avisar os elegidos pelo pov o governo, que vieram uns após outros, segundo as cias em que se achavam, e á proporção que íam che pedia o povo que fossem á varanda, o que todos fize bem visivelmente conheceu serem os da sua escolha, a esse tempo havia já uma illuminação geral. Depois tos na casa das sessões do governo, onde já estavamo conde de Penafiel, o conselheiro Hermano Braamca conde de Sampaio e o tenente general Mathias Jos

Azedo, principiou-se a examinar novamente o bilhete, no qual, por ter sido escripto com penna de lapis e passado por diversas mãos, estava pouco legivel o nome do conde de Penafiel, que exigiu uma nova declaração, assim como o conselheiro Braamcamp, por lhe ter chamado o povo barão do Sobral (filho), na occasião em que o tinha nomeado. Chegou novamente o juiz do povo á varanda, e fez sciente o escrupulo em que se achavam os ditos conde e conselheiro, ao que o povo respondeu que eram sem duvida nenhuma os que tinha elegido.

Passámos depois entre todas as ordens proprias para o socego publico, e para as tropas irem a quarteis. É quanto, segundo a minha lembrança, se passou no dia 15 de setembro.

Lisboa, em 25 de setembro de 1820. = *Conde de Rezende.*

Carta dirigida a el-rei pelos governadores eleitos

Senhor. — Na conta que dirigimos á real presença de vossa magestade, na data de 26 de setembro, tivemos a honra de expor a vossa magestade os acontecimentos do dia 15, as circumstancias que precederam a installação do governo interino estabelecido em Lisboa, os membros de que este se compoz e as providencias que se deram, acompanhando a nossa conta com as copias authenticas de tudo o que se fez, e a demonstração do estado das cousas até áquella epocha, assim como a lealdade dos portuguezes, e o constante amor, e adhesão á sagrada pessoa de vossa magestade e sua augusta dynastia. Era então o primeiro cuidado do governo interino, como expozemos a vossa magestade, procurar a conservação da integridade do reino e independencia nacional, prevenir os males da anarchia, e assegurar o throno de vossa magestade contra o perigo de que o ameaçava a existencia dos dois governos e a decisão dos animos, visto que a maior parte da nação havia reconhecido a junta provisional do supremo governo do reino, erigida no Porto, e que em

consequencia havia o governo interino de Lisboa aberto uma communicação franca e leal com aquelle governo. Agora temos a incomparavel satisfação de communicar a vossa magestade o feliz resultado d'aquella negociação, porque achando-se os sentimentos dos membros d'aquelle governo perfeitamente de accordo com os nossos, conseguimos que cessasse a divisão, e se concentrasse o poder executivo provisional, sendo tão prudentemente combinadas as medidas que se adoptaram, que a entrada da junta provisional do supremo governo do reino n'esta capital foi um espectaculo unico no seu genero.

O dia 1.º de outubro, em que se verificou esta entrada, foi um dia de festa nacional, e o povo de Lisboa, em perfeita harmonia com o de todo o reino, offereceu um exemplo de todas as virtudes, que faz a admiração dos presentes, e que a posteridade apenas acreditará. Nos transportes do maior enthusiasmo de liberdade e da mais pura alegria não houve um successo desastroso, nem uma circumstancia incidente que perturbasse esta scena verdadeiramente maravilhosa. Resoava em toda a parte o nome augusto de vossa magestade, porque a sua imagem está profundamente gravada nos corações portuguezes. Houve pois grande parada na praça do Rocio, tendo ficado as tropas que acompanhavam o governo supremo acantonadas nas immediações da capital; e tendo logar n'esse dia a desejada união, e organisada a junta provisional do supremo governo do reino da maneira indicada nos officios, e portaria de 27 de setembro, cessaram as funcções do governo interino estabelecido em Lisboa, e cada um dos seus membros, occupando o logar que o governo e o interesse da patria lhes assignára, seguiu o seu destino.

Os membros do governo interino, expondo fielmente na presença de vossa magestade a continuação dos seus trabalhos desde 26 de setembro até ao 1.º de outubro, acompanhada de todos os documentos respectivos, se lisonjeiam de haver bem merecido da patria e da consideração de vossa magestade, por haverem posto o seu cuidado e esforços em evi-

tar a anarchia, procurando conservar a tranquillidade publica, a independencia da nação, e o throno de vossa magestade, o que felizmente conseguiram.

Os membros de que se compõe o governo interino beijam a real mão de vossa magestade com o mais profundo respeito e a mais decidida lealdade, e attestando na presença de vossa magestade a continuação inalteravel da lealdade portugueza, rendem e exprimem os seus votos mais ardentes pela conservação da preciosissima vida e saude de vossa magestade e sua augusta e real dynastia.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mister.

Lisboa, no palacio do governo, em o 1.º de outubro de 1820. = *Principal Decano* = *Conde de Sampaio* = *Conde de Rezende* = *Conde de Penafiel* = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *Mathias José Dias Azedo* = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira* = *Francisco de Lemos Bettencourt* = *Bento Pereira do Carmo* = *José Nunes da Silveira* = *Luiz Monteiro* = *Barão de Molellos* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

DOCUMENTO N.º 64

(Citado a pag. 476)

Officio dirigido pelo governo interino de Lisboa á junta provisional do Porto, participando-lhe as occorrencias da capital, e achando-se disposto a accordar com ella, para conseguir o fim a que se propunham

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — O governo interino estabelecido em Lisboa por voto unanime do povo, e perante os corpos militares d'esta guarnição, installado no dia 15 do corrente mez, bem convencido do patriotismo e fidelidade do povo, do exercito e do governo proclamado n'essa cidade do Porto, querendo fazer cessar toda a divisão, que possa retardar o

complemento da vontade geral da nação, que tanto anh[illegible] ser legitimamente representada em côrtes; e por outra par[illegible] estando na mais sincera disposição de cooperar para a e[illegible]ctiva reunião dos animos a bem da causa publica: se dirig[illegible] ao mesmo governo do Porto, participando-lhe a resolu[illegible] em que está de se entender com elle, e de commum accor[illegible] deliberaram sobre o modo mais acertado de chegar ao fi[illegible] a que a nação se propõe. Portanto é da maior urgencia pa[illegible] segurar a tranquillidade publica, que se verifique a desej[illegible] união, e para este fim seria muito conveniente que s[illegible] perda de tempo se abrisse um caminho prompto á recipr[illegible] intelligencia de ambos os governos, para que entre si d[illegible]empenhem o cargo que lhes impõe a vontade nacional. A[illegible]sim o espera este governo do assignalado patriotismo c[illegible] que se tem distinguido o governo e habitantes d'essa ill[illegible]trada cidade. Lisboa, 17 de setembro de 1820. = *Princ[illegible] Decano = Conde de Sampaio = Conde de Rezende = Conde [illegible] Penafiel = Mathias José Dias Azedo = Hermano José Br[illegible] camp do Sobral = Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

DOCUMENTO N.º 65

(Citado a pag. 477)

Officio da junta provisional do Porto, respondendo ao governo in[illegible]rino de Lisboa, e fazendo alguns reparos sobre a proclama[illegible] publicada na Gazeta

Ill.^mos^ e ex.^mos^ srs. — A junta provisoria do governo s[illegible]premo do reino, ora estante em Coimbra, não póde con[illegible] as publicas demonstrações do seu jubilo, quando no dia [illegible] do corrente mez recebeu por um impresso, assignado pe[illegible] honrado juiz do povo d'essa capital, e communicado pe[illegible] capitão de cavallaria, do regimento n.º 4, Bernardo de S[illegible] Nogueira, a noticia de haverem sido nomeadas pelo mesm[illegible] povo interinamente para o governo de Lisboa, pessoas [illegible]

tão relevantes qualidades e dignas de confiança publica. A satisfação que a junta experimentou e mostrou ao receber tão grata noticia, é uma prova mui abonada dos sentimentos que a animam, relativamente á desejada união, e é um penhor seguro de que ella jamais será infiel a esses sentimentos.

A junta esperou desde esse momento com o maior alvoroço a participação official de um acontecimento, que parecia dever aplanar todas as difficuldades da sua empreza, confundir em um só voto os votos de todos os portuguezes, e accelerar o momento venturoso que elles tão anciosamente desejam.

A junta comtudo, fallando com a franqueza e boa fé, que cumpre ao caracter de homens ingenuos, e que é proprio da sua dignidade, não póde, nem deve dissimular a mágua que sentiu, observando que na *Gazeta de Lisboa*, de 16 de setembro, na proclamação impressa de 17, e no proprio officio, que agora se lhe dirige em data do mesmo dia, não só se alteram substancialmente as palavras d'aquelle primeiro impresso, e se guarda um affectado silencio a respeito dos justos applausos, que o nobre e honrado povo de Lisboa deu á junta do governo supremo no dia 15, mas tambem se lhe denega esta qualificação, a que ella se julga com direito pelo unanime concurso de mais de dois terços da nação, firmando com o sêllo sagrado do juramento.

Sem embargo de tudo isto, o interesse da causa publica e o desejo da união e da paz, altamente gravada nos corações de todos os membros da junta, que a este nobre sentimento têem sacrificado tantos outros, não lhes permitte adoptar na presente occasião arbitrio algum, que não seja tendente a remover toda a idéa de ambição, e toda a influencia de quaesquer sentimentos pessoaes; reunindo-se unicamente no ponto central de suas primeiras intenções, e abrindo o officio que se lhe dirigiu, com a esperança de que por meio d'elle podesse preparar o caminho para realisal-as, não obstante haver-se recusado a acceitar outro, que com similhante impropriedade lhe foi dirigido pelos precedentes governadores.

A junta tem sobejamente manifestado os seus intentos á

face da nação inteira. Ella ratifica ainda agora com ig
ceridade, e com o mais perfeito e absoluto desinter
firmeza incontestavel das palavras e promessas, as q
acham claramente enumeradas na inclusa proclamaçã
de agosto. Uma d'estas promessas é a de receber com
nal acolhimento, e unir cordialmente á si os represe
d'essa illustre cidade e das provincias do sul, para tr
rem de mão commum, e só até á convocação das cô
grande obra da regeneração publica, desejada e em
dida pelo voto unanime da nação.

Debaixo d'este ponto de vista, a junta acolherá co
queza toda e qualquer communicação, que tambem l
devidamente se lhe queira fazer para aquelle sauda
e desejando desde já dar mais uma prova da lealdade
sentimentos, ella continuará em breve a sua marcha
approximar mais á capital, e facilitar por este modo a
pondencia, que as circumstancias não permittem se
demorada.

Coimbra, paço do governo em 20 de setembro de 1
Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*
presidente, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira*
da Cunha Sotto Maior=*Roque Ribeiro de Abranch*
tello Branco=*Frei Francisco de S. Luiz*=*Manuel*
des Thomás=*Francisco José de Barros Lima*.=S
rios, *José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da*
José Ferreira Borges.

DOCUMENTO N.º 66

(Citado a pag. 477)

Novo officio dirigido pelo governo interino de Lisboa á junta ria do Porto, dando-lhe uma especie de satisfação, para as duvidas levantadas pela respectiva junta

Ill.^mos^ e ex.^mos^ srs. — O governo interino estabele
Lisboa acaba de receber com a maior satisfação o o

provisoria do governo supremo do reino, datado de
corrente, em resposta ao que lhe dirigiu na data de
lisonjeando-se por extremo, não só por tão patrioti-
sposições a bem da causa publica, mas tambem pelas
ssões obsequiosas, relativamente ás pessoas de que se
e este governo, não póde todavia dissimular o des-
que sentiu, observando que o supremo governo não
etasse o comportamento d'este no sentido da mais
franqueza. É por isso que o governo interino estabe-
em Lisboa torna a manifestar os seus desejos de acce-
a conclusão da empreza tão gloriosamente começada.
e governo, logo depois da sua installação, expediu o ca-
Bernardo de Sá para participar o grato acontecimento
15 pelo modo que permittiam as circumstancias do
nto. Os transportes do geral regosijo, e a necessidade
tender á conservação da tranquillidade publica, não con-
ram enviar mais cedo a participação official do dia 17.
lta de noticias de declaração das provincias do sul, e a
ssidade de dar ordens ao general conde de Barbacena,
fazer recolher as tropas aos seus antigos acantonamen-
e de se evitar a anarchia, foram os motivos que obri-
m este governo a tomar o titulo de interino, estabele-
em Lisboa. Estando pois este governo perfeitamente de
rdo com a junta provisoria do supremo governo do rei-
e não querendo desviar-se do systema adoptado pela
ma junta suprema, deseja que lhe seja indicado o modo
erificar-se a designação dos representantes d'esta cidade
as provincias do sul, assim como tudo o mais que for
cernente ao bem da causa nacional e da suspirada união.
governo interino, estabelecido em Lisboa, tem sobejos
ivos para esperar que a junta provisoria do supremo go-
no do reino tomará com reflectida prudencia as medidas
venientes, a fim de levar felizmente ao cabo esta gloriosa
reza, as quaes serão promptamente abraçadas com a boa
lealdade, que são proprias de pessoas, que se condu-
pelos mesmos principios, e tem os mesmos interesses.
isboa, palacio do governo em 22 de setembro de 1820. =

Principal Decano = Conde de Sampaio = Conde de Rezende = Conde de Penafiel = Mathias José Dias Azedo = Hermano José Braamcamp do Sobral = José Nunes da Silveira = Luiz Monteiro = Francisco de Lemos Bettencourt = Bento Pereira do Carmo = Barão de Molellos = Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

DOCUMENTO N.º 67

(Citado a pag. 477)

Novo officio da junta provisional para o governo interino de Lisboa, participando-lhe que se dirigiria para Alcobaça, e que de lá lhe participaria os seus pensamentos sobre o objecto em questão

A junta provisioria do supremo governo do reino recebeu hontem ás ouze horas da noite em Pombal, o officio, que lhe dirigiu o governo interino estabelecido em Lisboa; e tendo de continuar a sua marcha para esta cidade de Leiria, e reunir aqui os seus membros, não lhe foi possivel responder ao referido officio com a brevidade que desejava e que a importancia do seu assumpto exigia.

A junta provisoria observou com mui particular satisfação sua em cada uma das expressões do dito officio outras tantas provas de cordialidade, franqueza e generoso accordo de principios e interesse de que a junta interina se acha animada para com ella. E não póde deixar de testemunhar por este motivo, e da maneira mais solemne e authentica, os seus sinceros agradecimentos á junta interina, por cujas mui patrioticas disposições acresce o mais firme e solido apoio ás esperanças da nação.

A junta provisoria do supremo governo do reino, devendo experimentar ainda na sua marcha ulterior o inevitavel retardamento de alguns poucos dias, e desejando pôr outra parte proceder com circumspecção e madureza sobre o modo de verificar-se a designação dos representantes da cidade

de Lisboa e provincias do sul, suspende ainda por ora a resolução d'este ponto, e logo que chegue a Alcobaça, para onde parte no dia 26, participará á junta interina os seus pensamentos sobre o referido objecto com inteira franqueza, pois que em tudo deseja merecer a sua approvação, e está prompta a escutar os seus avisados conselhos.

A junta provisoria previne a junta interina, que a marcha das tropas para a vizinhança de Lisboa é uma medida absolutamente necessaria nas presentes circumstancias, para facilitar o seu fornecimento, e que sómente entrarão na capital aquellas que de commum accordo se julgar conveniente, que acompanhem a junta provisoria, tanto para seu decoro, como para participarem do espectaculo da alegria publica, e dos justos applausos que merece o seu patriotismo.

Paço do governo em Leiria, aos 24 de setembro de 1820.= Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*= vice-presidente, commendador, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Manuel Fernandes Thomás* = *Frei Francisco de S. Luiz* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = Secretarios, *José Ferreira Borges* = *José da Silva Carvalho.*

DOCUMENTO N.° 68

(Citado a pag. 480)

Officio da junta provisional dirigido ao governo interino de Lisboa, annunciando-lhe a sua marcha para a capital, disposta a unir-se com o referido governo

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs.—A junta provisoria do supremo governo do reino, desejando conciliar os interesses da causa publica e o bem do estado com todas as particulares circumstancias, que lhe parecem dignas da sua attenção, e dar ao mesmo tempo á junta interina estabelecida em Lisboa, ao povo d'esta grande capital, e á nação inteira uma prova não equivoca de seus

puros e desinteressados sentimentos: depois de ma
flexão, julgou conveniente unir a si todos os mem
governo interino, para comporem com ella um só
dividir este em duas secções, na fórma que consta da
inclusa.

A junta do supremo governo pensa que esta medi
ptada, e combinada com a mais perfeita imparcialida
hará de remover todo o genero de suspeita sobre a
dade das suas intenções e procedimentos, e conciliar
os animos, trazendo-os ao unico ponto, que nas
stancias presentes deve unir todos os portuguezes
ção da nossa patria e á sua futura felicidade.

A junta provisoria vae continuar sem demora a s
cha para a capital, que só tem sido retardada por
stancias inevitaveis, que de nenhum modo dizem res
reciprocas relações, que ha entre ella e o governo
boa, nem tão pouco foram causadas por motivo alg
alterasse a justa confiança, que a junta tem nos h
e leaes habitantes de Lisboa.

A junta nada tem mais no coração do que merec
retribuição de confiança e seguridade, e ver-se quan
no meio dos seus irmãos, para acceitar as demon
do seu jubilo, e pagar-lhes o tributo do mais cordi
nhecimento.

A junta deseja que os seus sentimentos aqui expr
sejam immediatamente presentes ao publico por
imprensa.

Alcobaça, em junta, 27 de setembro de 1820.=
dente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*=vic
dente, commendador *Sebastião Drago Valente de B*
breira=*Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*
Francisco de S. Luiz=*Manuel Fernandes Thomás*=
Ribeiro de Abranches Castello Branco=*José Joaqui*
reira de Moura=*Francisco José de Barros Lima*.=
tarios, *José da Silva Carvalho*=*Francisco Gomes da*
José Ferreira Borges.

Portaria de organisação do governo definitivo

A junta provisoria do supremo governo do reino, tendo respeito aos votos publicos manifestados na capital, e aos meritos pessoaes de cada um dos individuos que compõe o governo interino, ora estabelecido em Lisboa, resolveu unir a si os membros do mesmo governo, para ficarem compondo com ella um só corpo, encarregado provisoriamente da direcção dos negocios e administração publica, e dos trabalhos preparatorios para a convocação das côrtes, em cuja epocha deverão cessar infallivelmente os seus trabalhos, e dissolver-se o mesmo corpo, como solemnemente se ha promettido e jurado.

Considerando porém que uma associação tão numerosa é absolutamente incompativel com a simplicidade, regularidade, e unidade de um governo, e impropria para a prompta execução, que nas presentes circumstancias requerem os negocios das differentes repartições: resolveu, outrosim, dividir aquelle corpo em duas secções, uma que continuará a denominar-se, *Junta provisional do supremo governo do reino*, e que terá privativamente a seu cargo a administração publica em todos os seus ramos, e outra que se denominará, *Junta provisional preparatoria das côrtes*, cujo objecto será preparar e dispor com a maior brevidade possivel tudo o que se julgar necessario para a mais prompta convocação das côrtes e regularidade, e boa ordem da sua celebração.

A junta provisional do supremo governo do reino é composta dos seguintes membros: Presidente, o Principal decano, vice-presidente, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca; deputados, o conde de Penafiel, Hermano José Braamcamp do Sobral, o desembargador Manuel Fernandes Thomás, o doutor Fr. Francisco de S. Luiz, o bacharel José Joaquim Ferreira de Moura: encarregado dos negocios do reino e da fazenda, o deputado Manuel Fernandes Thomás: encarregado dos negocios estrangeiros, o deputado Hermano José Braamcamp do Sobral. Secretario dos negocios da guerra e marinha, com voto nos objectos da sua repartição, o tenente

general Mathias José Dias Azedo. Ajudantes do de[s]
encarregado dos negocios do reino e fazenda, o bachar[el]
Ferreira Borges, o bacharel José da Silva Carvalho. [De]
putado encarregado dos negocios estrangeiros, Roq[ue]
beiro de Abranches Castello Branco. Do secretario d[os ne]
gocios da guerra e marinha, o coronel Bernardo C[orrêa]
de Castro e Sepulveda.

A junta provisional preparatoria das côrtes é co[mposta]
dos seguintes membros: O conde de Sampaio, o co[nde de]
Rezende, o barão de Molellos, o coronel Sebastião [Drago]
Valente de Brito Cabreira, o coronel Bernardo Corr[êa de]
Castro e Sepulveda, o Deão da Sé do Porto Luiz Pe[dro de]
Andrade e Brederode, o desembargador do paço, [Manuel]
Vicente Teixeira de Carvalho, Pedro Leite Pereira de
o desembargador da casa da supplicação, Joaquim
Gomes de Oliveira, Francisco de Sousa Cirne de Mad[ureira,]
o desembargador do Porto, João da Cunha Sotto M[aior, o]
bacharel Francisco de Lemos Bettencourt, Luiz Mont[eiro, o]
desembargador Filippe Ferreira de Araujo e Castro,
charel José Maria Xavier de Araujo, o coronel de m
José de Mello e Castro de Abreu, Francisco José de l
Lima, o bacharel José Manuel Ferreira de Sousa e (
José Nunes da Silveira, o bacharel Francisco Gomes
va, o bacharel Bento Pereira do Carmo, o bacharel J
Silva Carvalho, o bacharel José Ferreira Borges.

Esta junta, para melhor arranjo de seus trabalhos,
vidará em duas, na primeira das quaes se tratará de
que diz respeito á convovação das côrtes, e na segu[nda]
tudo quanto possa servir de illustração aos objecto[s]
n'ellas se devem discutir.

Da primeira será presidente o conde de Sampaio, vi[ce-pre]
sidente o conde de Rezende, e secretarios o barão de [Molel]
los, e o desembargador Filippe Ferreira de Araujo e (

E da segunda será presidente o coronel Sebastião
Valente de Brito Cabreira; vice-presidente o desemba[rgador]
João da Cunha Sotto Maior, e secretario o bacharel [Fran]
cisco Gomes da Silva, e o bacharel Bento Pereira do (

A junta, de accordo com todos os seus membros, se reserva o poder de associar aos trabalhos d'estas duas commissões aquellas pessoas que, por suas luzes e amor da patria, se julgarem aptas para cooperar no desempenho dos grandes objectos dos seus trabalhos.

Alcobaça em junta, aos 27 de setembro de 1820. = Presidente, *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* = Vice-presidente, o commendador *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *Manuel Fernandes Thomaz* = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco* = *José Joaquim Ferreira de Moura* = *Fr. Francisco de S. Luiz* = *Francisco José de Barros Lima* = Secretarios, *José da Silva Carvalho* = *Francisco Gomes da Silva* e *José Ferreira Borges*.

DOCUMENTO N.º 69

(Citado a pag. 482)

Representação dirigida a el-rei pelo supremo governo do reino, erigido no Porto, relatando-lhe os successos d'aquella cidade, e as causas que lhes deram logar

Senhor.—Um dos primeiros e principaes sentimentos, que animam os leaes corações do povo portuguez, é sem duvida o amor, que professam á sagrada pessoa de vossa magestade, e á soberania de sua augusta casa.

Se fosse necessario dar a vossa magestade provas d'esta verdade, facil nos seria achal-as na historia portugueza desde a venturosa fundação e estabelecimento da serenissima casa de que vossa magestade descende, até aos nossos dias. Basta porém trazer á lembrança de vossa magestade as duas notaveis e gloriosas epochas de 1640 e 1808, nas quaes esta briosa e leal nação se gloria de haver dado ao mundo inteiro os testemunhos mais authenticos, e mais solemnes da sua nunca desmentida affeição á augusta casa de Bragança, e á real pessoa de vossa magestade, não havendo sacrificio

algum que não fizesse com gosto, ou para collocar
throno portuguez, na primeira epocha, o sr. D. Joã
para restituir a vossa magestade, na segunda, os di
soberania de que uma invasão perfida pretendêra de

Não é possivel, senhor, que um povo grande, ill
heroico, conserve com invariavel firmeza taes sent
a ponto de os identificar com a sua propria existen
licidade, sem estar intimamente convencido, não só
beranas virtudes, que adornam o coração de vossa
tade, e que são como hereditarias em sua real fam
tambem de que a prosperidade, a grandeza, e a
monarchia são de algum modo inseparaveis da cons
da estabilidade e do esplendor de um throno, onde
tuguezes têem sempre respeitado e venerado, ante
amigos, do que reis e monarchas.

Sendo pois estes, senhor, os sentimentos e a p
dos portuguezes, e sendo esta ditosa corresponden
os reis e os povos o mais certo e seguro penhor d
felicidade, parecia muito de esperar que esta naç
tão favorecida da natureza, e em outro tempo tão
em grandes homens e em grandes feitos, quando
servasse o logar eminente, que tinha adquirido ent
tras nações da Europa, e do qual o despeitoso ciun
bição estrangeira conseguiram derribal-o, ao men
chegaria a escurecer de todo a sua passada gloria,
zir-se ao estado de aniquilação politica, e de mis
rior, que ao presente se notava e sentia entre nós, c
mágua dos corações verdadeiramente portuguezes,
miração e espanto dos estrangeiros.

Não é aqui logar, senhor, nem de descrever miu
os males publicos em que a nação se achava subm
ia a ser de todo abysmada, nem de ferir o paternal
de vossa magestade, indicando as causas d'elles. A
siva e rapida decadencia da nossa agricultura, ind
commercio; a quasi total extincção da marinha me
militar; a ruina do thesouro e credito nacional; a
losa malversação dos agentes publicos; a viciosa

ão da justiça; emfim uma inundação temerosa de todos
vicios, que costumam acompanhar a indigencia e o es-
ecimento da propria dignidade, e que iam minando em
as as classes a moralidade publica, esta principal base da
idade dos individuos e dos povos; são apenas, senhor,
rimeiros rasgos do triste e assombroso quadro, que de
ito desviâmos dos olhos de vossa magestade.
ra cumulo de nossos males, faltava-nos vossa mages-
que ouvisse de perto as supplicas do seu povo; faltava-
o seu throno, a cuja sombra os desvalidos e opprimidos
acolhessem, e achassem benigno e prompto remedio a
males. Estavamos expostos a partidos e facções, que
iam a cada momento perturbar a paz publica, e trazer
e nós desgraças incalculaveis. As nações estrangeiras,
m, olhavam para nós com indifferença, e talvez com des-
o, e póde ser que algumas d'ellas especulassem sobre
ssa futura sorte e existencia, assim como até agora o
m feito sobre os nossos recursos e riquezas.
ta situação, a mais desgraçada em que se tem visto um
, digno por certo de melhor ventura, durou em differen-
raus largos annos, limitando-se os portuguezes em
esse periodo a supportar com incrivel constancia a sua
sidade, e a esperar em respeitoso silencio, que vossa
stade fosse informado de seus males pelo orgão d'aquel-
quem vossa magestade com paternaes expressões dei-
incumbido o precioso deposito da fortuna e felicidade
eus povos.
rém, senhor, a paciencia dos homens, e maiormente a
nações, tem sempre um termo. As esperanças publicas
am-se frustradas, e os males recresciam a cada mo-
o. Ao desgosto universal, profundamente sentido, e já
au grado reprimido nos corações portuguezes, acresceu
e de pão no meio da abundancia, e a extrema barateza
eneros de que elle se fabrica, tormento terrivel para as
s indigentes, que são tambem as mais numerosas, e
ipio ordinario de violentas commoções populares, sem-
unestas, e quasi sempre ensanguentadas. Manifesta-

va-se por toda a parte nos povos a triste e sombria inquie tação, que costuma preceder as grandes catastrophes. Todos temiam o momento da explosão e ninguem sabia os meios de a desviar. Emfim, senhor, já não havia outro remedio, que não fosse o extremo, ou de aguardar os resultados de uma desordem geral e popular, que exporia a nação á ultima ruina; ou de prevenil-a de uma maneira, que, afiançando aos povos o beneficio da regeneração publica, afastásse ao mesmo tempo de seus olhos o horrivel e sanguinolento quadro da anarchia.

Um conselho de militares, amigos do throno e da nação, tomou a si com nobre ousadia o desempenho d'este segundo arbitrio, que começou a executar-se na cidade do Porto no dia 24 de agosto do corrente anno. Esses mesmos militares, que em 1808, e nas seguintes campanhas empregaram seu heroico zêlo e valor em restituir a vossa magestade a corôa de seus augustos avós, e aos portuguezes a sua liberdade, a sua independencia e a sua honra, foram os que agora, sem se desviarem de seus leaes sentimentos e principios, quizeram firmar essa mesma corôa sobre a cabeça de vossa magestade e de seus augustos descendentes, dando ao real throno de vossa magestade por base uma constituição justa, e por ornamento a prosperidade e gloria do povo portuguez.

Vossa magestade verá, pelo impresso n.º 1, o espirito em que foi concebida e emprehendida esta obra, tão difficil, como arriscada. A firme adhesão á santa religião de nossos paes, á sagrada pessoa de vossa magestade, e á sua augusta dynastia; a convocação das côrtes, que, organisadas de uma maneira conveniente ao estado da nação e ás luzes da Europa, hajam de estabelecer as leis fundamentaes da monarchia, e preparal-a para tornar a elevar-se ao alto grau de esplendor, de que, desgraçadamente, havia decaído, são as bases seguras e firmes sobre que aquelles bravos militares, dirigidos pelo voto geral, entenderam que devia assentar o magestoso edificio da felicidade publica.

Todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares se uniram sem discrepancia, e sem opposição a votos tão sole

mente pronunciados, e o dia 24 de agosto foi um dia de ria publica, e de festa nacional para os numerosos habi-es da segunda cidade do reino.

m consequencia do mesmo acto fomos nós (os que agora os a honra de escrever a vossa magestade esta carta), ados para compor a junta provisional, depositaria do mo governo do reino, e para tomar em nome de vossa stade o difficil cargo da publica administração. E po-os dizer a vossa magestade, com toda a liberdade e queza, a segurança que nos inspira o testemunho da a consciencia, que n'aquelle momento, que poderia pa-r perigoso, todos os nossos cuidados, todos os nossos alhos, todos os nossos sacrificios se dirigiram unica-te á salvação da nossa cara patria, á conservação e glo-lo augusto throno de vossa magestade, e á felicidade ica dos portuguezes. Os impressos n.os 2 e 3 annunciam clara e precisamente os puros sentimentos de que então 'amos animados, e que até ao presente momento nos constantemente dirigido.

ria longo e importuno narrar a vossa magestade com la particularidade todos os acontecimentos que diaria-e se foram succedendo, e todas as medidas que tomá-e nos pareceram conducentes ao bem publico em riticas circumstancias. Ellas não excederam os limites, ssas mesmas circumstancias imperiosamente nos pre-riam; e a propria suspensão dos officiaes inglezes, que am no exercito, desejada e ordenada pelo voto publico, o clamor geral, foi executada com tão prudente mode-) e temperança, qual cumpria ao nosso dever, aos rele-s serviços dos mesmos officiaes, e ao respeito de uma) amiga e alliada.

ossa magestade fará melhor conceito dos nossos proce-ntos em crise tão difficil, e avaliará ao justo o estado pirito publico, quando lhe dissermos com a mais exacta verdade, que, no espaço de vinte dias, as tropas e os s das tres provincias do norte, e ainda de uma parte da madura, se declararam pela causa geral com uma unani-

midade tão decisiva, que não podia nascer senão do profundo sentimento dos males publicos, e do ardente desejo de uma nova ordem de cousas, que parecesse tendente a remedial-os.

A grande totalidade dos povos, das auctoridades, das corporações, dos individuos não oppozeram, nem duvida, nem resistencia alguma, e prestaram juramento, segundo a formula expressa no n.° 1. Não houve uma só desordem, um unico ataque á propriedade, ou segurança publica, ou individual; um unico insulto a qualquer auctoridade; emfim, um unico grito, que se fizesse ouvir contra o clamor geral. Apenas alguns individuos vacillaram em sua resolução, ou quizeram oppor alguma força, emquanto esta os não desamparou, e emquanto na capital se não desenvolveu espontaneamente a publica opinião pelo memoravel acontecimento de 15 de setembro, de que vossa magestade já foi informado, e depois do qual podemos dizer a vossa magestade, que não houve mais que um só voto, uma só linguagem em ambos estes reinos de Portugal e dos Algarves.

Não devemos occultar a vossa magestade, ainda que nos seja doloroso recordal-o, que os precedentes governadores do reino, ou por ignorarem o modo com que tinhamos sido chamados a exercitar a auctoridade publica em nome de vossa magestade, ou por não terem exacta informação dos acontecimentos, nos fizeram a injustiça de nos appellidarem com o odioso nome de rebeldes em sua proclamação de 29 de agosto.

Vossa magestade ha de achar em sua soberana intelligencia, e nos proprios sentimentos do seu real coração, sobejos motivos para nos julgar limpos de tão feia nodoa. A nossa resposta foi a que vossa magestade verá na carta e proclamação n.os 4 e 5, e a nossa apologia foi ultimada pela espontanea e unanime resolução desta capital no dia 15, a que immediatamente se seguiu o assenso universal de todos os povos d'estes reinos, como já indicámos a vossa magestade. Os governadores do reino já não poderam conciliar a confiança publica, quando pela convocação das côrtes pareceram

querer seguir o voto nacional, e o seu poder deixou de ter exercicio no mesmo dia 15, pela instituição do governo interino de Lisboa, que nos foi immediatamente communicada pelo impresso n.º 6.

Desde esse momento nenhum outro interesse nos dirigiu, nenhum outro objecto distrahiu nossos cuidados, senão o de unirmos em uma só as duas juntas então estabelecidas, a fim de darmos ao governo a unidade, e aos negocios publicos a regularidade e boa ordem, que em tão criticas circumstancias se fazia indispensavelmente necessaria. Pede a razão, a justiça e a verdade que digâmos a vossa magestade, que o governo interino, estabelecido em Lisboa, depois de se empenhar com o mais assiduo desvelo em cumprir seus importantes e arduos deveres, tambem n'isto cooperou com os nossos desejos da maneira mais franca, generosa, e cordial, mostrando que um só e unico interesse o dirigia, o da união, da paz e da felicidade publica.

O acto n.º 7 consummou esta desejada união, e removeu até a possibilidade de qualquer discordia, ou discrepancia. Nós entrâmos n'esta capital no 1.º do corrente mez, sendo recebidos de todas as classes de pessoas, que compõem a sua grande povoação, com um enthusiasmo raras vezes visto, e com taes demonstrações de jubilo e applauso, que seria difficil descrever. Desde então começámos a entender respectivamente na administração dos negocios publicos, e nos trabalhos preparatorios das côrtes, segundo a divisão estabelecida no referido acto, e de cujos resultados daremos successivamente conta a vossa magestade.

Eis-aqui, senhor, em abreviado quadro, os notaveis acontecimentos, que se começaram e ultimaram no curto periodo de trinta e sete dias, sem se derramar uma só gota de sangue, sem haver uma só desordem, ou desgraça publica, ou individual; acontecimentos que farão uma epocha memoravel nos fastos da nação, e na historia do reinado de vossa magestade, e que excitarão a admiração e a inveja das nações da Europa, mostrando-lhes no seu verdadeiro ponto de vista o nobre, honrado e generoso caracter dos portuguezes, que no

mudanças, que se tem feito, e pretendem fazer na fórma interna da sua administração. E confia que esta exposição, rectificando as erradas idéas que porventura se hajam concebido dos referidos acontecimentos, merecerá a benevola attenção dos soberanos e dos povos.

Toda a Europa sabe as extraordinarias circumstancias, que no anno de 1807 forçaram o sr. D. João VI, então principe regente de Portugal, a passar com sua real familia aos seus dominios transatlanticos. E posto que esta resolução de sua magestade se julgou então da mais reconhecida vantagem para a causa geral da liberdade publica da Europa, ninguem comtudo deixou de prever a critica situação, em que ficava Portugal por esta ausencia do seu principe; e os factos ulteriores provaram demonstrativamente que esta previdencia não era vã e temeraria.

Portugal, separado do seu soberano pela vasta extensão dos mares, privado de todos os recursos das suas possessões ultramarinas, e de todos os beneficios do commercio, pelo bloqueio dos seus portos, e dominado no interior por uma força inimiga, que então se julgava invencivel, parecia haver tocado o ultimo termo da sua existencia politica, e não dever mais entrar na lista das nações independentes.

Em tão apurada crise, este povo heroico não perdeu nem a honra, nem o valor, nem a fedilidade ao seu rei, porque estes sentimentos não lhe podiam ser arrancados do coração pela violencia das circumstancias, nem pela força prepotente do inimigo. Elles se manifestaram effectivamente da maneira mais energica, logo que se offereceu conjuncção opportuna. Os portuguezes, com o auxilio dos seus alliados, conquistaram, á custa dos mais penosos sacrificios, a sua propria existencia politica, e restituiram com generosa lealdade ao seu monarcha o throno e a corôa, e a Europa imparcial ha de confessar (ainda que nem sempre se tenha feito esta justiça), que a elles deve tambem em grande parte os triumphos, que depois alcançou em beneficio da liberdade, e independencia dos thronos e dos povos.

Qual fosse porém a situação interna de Portugal, depois

o throno de vossa magestade, empenham em seu favor
ra da nação, a felicidade publica, o amor de vossa ma-
de, e os sentimentos de religiosa piedade que caracte-
o seu real coração.
boa, 6 de outubro de 1820. = Presidente, *Antonio*
eira Pinto da Fonseca = Vice-presidente, *Sebastião*
Valente de Brito Cabreira = *Bernardo Correia de*
e Sepulveda = *Luiz Pedro de Andrade e Brederode* =
l Fernandes Thomás = *Fr. Francisco de S. Luiz* =
Leite Pereira de Mello = *Francisco de Sousa Cirne de*
reira = *João da Cunha Souto Maior* = *José Maria Xa-*
de Araujo = *Roque Ribeiro de Abranches Castello Bran-*
José Joaquim Ferreira de Moura = *José Manuel Fer-*
de Sousa e Castro = *Francisco José de Barros Lima* =
etarios, *José Ferreira Borges* = *Francisco Gomes da Sil-*
José da Silva Carvalho.

DOCUMENTO N.° 70

(Citado a pag. 483)

Manifesto dirigido de Lisboa pelo supremo governo do reino á nação portugueza, bem como aos soberanos e povos da Europa

nação portugueza, animada do mais sincero e ardente
jo de manter as relações politicas e commerciaes, que até
ra a tem ligado a todos os governos e povos da Europa, e
o ainda mais particularmente a peito continuar a merecer
opinião e conceito dos homens illustrados de todas as na-
s a estima e consideração, que nunca se recusou ao ca-
ter leal e honrado dos portuguezes: julga de indispen-
el necessidade offerecer ao publico a succinta, mas franca
osição das causas, que produziram os memoraveis acon
mentos ha pouco succedidos em Portugal; do verdadeiro
rito que os dirigiu; e do unico alvo a que tendem as

A industria não foi mais favorecida, nem era de esperar que a sua sorte fosse mais feliz. Os portuguezes viram e soffreram que as suas fabricas e manufacturas fossem destruidas, e quasi de todo aniquiladas; que os productos do seu trabalho não podessem supportar a concorrencia dos estrangeiros; que os moveis mais insignificantes de suas casas, os vestidos, e roupas do trajo mais ordinario e usual, as proprias camisas e sapatos, que vestem e calçam, lhes fossem trazidos de fóra, deixando innumeraveis artistas e officiaes na ociosidade e na miseria. Os portuguezes viram e soffreram, que os seus vasos mercantes lhes fossem roubados por amigos e inimigos; que andassem expostos aos insultos dos piratas, e fossem por elles apresados, até á vista das suas proprias fortalezas. Os portuguezes viram e soffreram... mas para que é renovar aqui tão profundas e sensiveis máguas? Para que é recordar males tão notorios, e tão universalmente sentidos? Digam-no os proprios estrangeiros; digam-no os mesmos que tem tirado proveito da espantosa indifferença, ou frouxidão do governo portuguez, e que não poucas vezes repetiam com honrada franqueza, *que este bello paiz era digno de melhor sorte.*

A agricultura, no meio de tamanho abandono de todos os interesses publicos, não era natural que obtivesse a particular attenção e desvelo, que por sua reconhecida influencia sobre a felicidade das nações lhe é devido. Peja-se o brio portuguez de confessar haver recebido da generosidade de uma nação estrangeira tenues soccorros a beneficio da classe a mais util, e a mais miseravel dos seus habitantes; soccorros que, não podendo produzir utilidade alguma real, nem pelo seu valor, nem pelo modo da sua distribuição, sómente serviram de patentear aos olhos da Europa espantada o profundo abysmo de miseria a que esta nação, outr'ora rica e opulenta, se achava reduzida.

A Providencia quiz favorecer o agricultor portuguez, abrindo em seu beneficio o seio fecundo da terra, e dando-lhe annos de copiosa colheita; mas este mesmo favor do céo foi inutilisado pelos erros dos homens. O numerario tinha

pparecido da circulação pela estagnação do commer- pela ruina da industria, pelas avultadas sommas, que os dias passavam sem retorno aos estrangeiros em troca generos indispensaveis ao consumo da nação, e pelas con- das remessas eventuaes, ou regulares, que se faziam para il com differentes motivos e applicações, chegando a o a falta de giro, e consequentemente a pobreza pu- que no meio da abundancia de pão, augmentada ainda a importação excessiva, e imprudentemente tolerada genero, o povo morria de fome; o lavrador desam- a as suas terras e os seus trabalhos; todos lamentavam al penuria, e a cada momento se temia, que a desespe- rompesse em tumultos, e que os tumultos degeneras- na mais completa e terrivel anarchia. Sendo tal o estado que se achavam as principaes fontes da prosperidade e eza nacional, facil é de conjecturar qual seria tambem tado do thesouro e o credito publico.

ão sómente se conservaram sem necessidade e sem di- ição as antigas despezas, proporcionadas á grandeza, rato e esplendor de uma côrte, que já não existia em tugal, mas acrescentavam-se cada dia outras igualmente sadas, e não menos exorbitantes, ao mesmo passo que escia sensivelmente a receita, já pelas causas indicadas, pela pasmosa negligencia, ou prevaricação dos admi- radores subalternos, a muitos dos quaes a impunidade çava de algum modo o pacifico uso das suas criminosas eculações.

obre estes males acresceram ainda as extraordinarias pezas de algumas expedições maritimas, destinadas a ecer tropas á desastrosa guerra da America do sul, e os inuos saques de moeda para soldo e manutenção da ção do exercito portuguez ali destacada; despezas que, ndo irrevogavelmente grandes sommas do giro nacional, am ao mesmo tempo a mais nociva influencia sobre o or do dinheiro papel, cujo cambio se tornava de dia em mais desfavoravel e mais ruinoso.

Os empregados publicos, o corpo militar, os melhores e

mais uteis servos do estado soffriam um extraordina
zamento na satisfação dos seus merecidos salaric
mesmo tempo que esta falta abysmava a uns na mise
desesperação, excitava a outros a romper em alto
gosos clamores, ou a aventurarem-se aos excessos
funesta venalidade e corrupção.

Os credores do estado invocavam em vão a fé p
o cumprimento das sagradas promessas, que se lhes
feito, e sobre as quaes sómente se podia manter o
do thesouro, e a esperança de novos recursos, quai
sem necessarios.

Emfim, que, precisando ultimamente o erario de a
emprestimo de quatro milhões de cruzados, e sendo
rar que a propria estagnação do commercio convi
capitalistas a entrarem á porfia n'esta negociação, q
cia de segura vantagem pelo valor das hypothecas
das ao pagamento do juro regular, e á amortisação
tal, não foi possivel (com vergonha o dizemos), não
sivel preenchel-o, nem ainda quando o governo, tras
os limites da espontaneidade, que ao principio ann
quiz forçar a isso os capitalistas e proprietarios, p
de uma derrama calculada sobre a avaliação da pro
individual, e dos presuppostos fundos de cada casa
ciante.

Em meio de tantas desgraças, que por espaço de
nos opprimiram os portuguezes em progressivo cres
ainda de vez em quando se avivava em seus coraçõe
lume de esperança de que el-rei viria ao meio d'el
as suas queixas, e dar o possivel remedio a males t
dos e oppressivos. Conheciam por experiencia a nat
dade do seu coração, herdada de seus augustos avós
pre propensa a promover a felicidade dos povos
dominios, e confiavam que ella lhes prepararia as r
melhoramentos e beneficios de que tanto se necess
todos os ramos da publica administração; sua m
parecia haver dado por algumas vezes logar a esta
esperança.

a porém foi-se desvanecendo pouco a pouco, e o minis-
do Rio de Janeiro, que talvez desviava do animo de el-
pensamento de realisal-a, até soffria de mau grado, que
n cidadão amigo da sua patria ousasse expor ao publico
as opiniões sobre este importante objecto, e mostrasse
ntagens de se restituir a Portugal a séde da monarchia.
maneira começaram os portuguezes a desconfiar do
recurso e meio de salvação, que ainda parecia restar-
no meio da quasi total ruina da sua cara patria. A idéa
tado de colonia, a que Portugal em realidade se achava
uido, affligia sobre maneira os cidadãos, que ainda con-
vam e prezavam o sentimento da dignidade nacional. A
a era administrada desde o Brazil a povos fieis da Eu-
isto é, desde a distancia de 2:000 leguas, com excessi-
espezas e delongas, e quando a paciencia dos vassallos
a já fatigada e exhausta de fastidiosas e talvez iniquas
lidades. Muitas vezes se desviavam dos olhos e atten-
'el-rei, ao arbitrio dos ministros e validos, as represen-
s que se dirigiam ao throno, e que não pdiam ser ao
s acompanhadas das importunações e lagrimas dos
adentes. Todos emfim conheciam a impossibilidade
ıta de pôr em marcha regular os negocios publicos e
ulares de uma monarchia, achando-se a tamanha dis-
o centro de seus movimentos, e sendo estes muitas
impedidos, ou retardados pela malignidade dos ho-
, pela violencia das paixões, e até pela força dos ele-
s. Esta mesma distancia, difficultando as queixas dos
, ou dos individuos opprimidos, fazia mais ousada a
dade dos maus administradores da justiça, e dos infieis
itarios de qualquer porção da auctoridade publica. A
venalidade tinha corrompido tudo. A ambição, a ava-
o egoismo insensato haviam substituido o amor da or-
publica, o amor da patria, virtudes em outro tempo
miliares ao povo portuguez, e origens verdadeiras dos
os feitos, que a Europa illustrada ainda hoje admira,
irará sempre na historia d'esta grande nação. Todos
aculos sociaes se achavam relaxados, todos os inte-

russes em contradicção, todas as opiniões em discor
todos os partidos em divergencia: todas as paixões
vicios em campo e em combate. Um unico sentimento
commum a todos os portuguezes, *o da sua profunda*
graça. Em um só desejo se uniam todos os bons ci
dãos, o de uma nova ordem de cousas, que salvasse a
do estado do lamentavel e miserando naufragio em que
perder-se.

Que deveria pois fazer o povo portuguez, uma nação
teira em tão apurada situação? Soffrer e esperar? Ella
freu e esperou em vão por largos annos. Gemer, repres
tar, queixar-se? Ella gemeu, e os seus gemidos não fo
escutados: que dizemos, não foram escutados? Foram r
midos, foram cruelmente suffocados. Ella representou e q
xou-se; mas as suas queixas e representações não chegar
aos degraus do throno. Dizia-se a el-rei que os seus p
viviam contentes e eram fieis... Sim elles eram, e são fi
nenhuma nação do mundo tem dado mais constantes pro
de amor aos seus principes, de lealdade aos seus monarc
Agora mesmo elles têem protestado, e protestam ainda á f
da Europa e do mundo inteiro a mais firme adhesão ao
rei e á sua augusta familia, a quem cordialmente ama
adoram; mas elles não viviam contentes, nem o conte
mento póde jamais alliar-se em uma nação com a pob
e miseria, com a triste decadencia de todos os estabel
mentos uteis, com a perda da dignidade, e da considera
publica, com a ignorancia systematicamente introdu
ou sustentada, com a ruina emfim da honra, da glo
da liberdade nacional. Elles não eram felizes, e quize
sêl-o. Póde disputar-se a alguma nação este direito,
meios de o exercitar e pôr em practica? Póde algum p
grande ou pequeno, alguma associação de homens ra
naes prescindir d'este direito inalienavel, para sujeita
irrevogavelmente ao arbitrio de algum, ou de alguns
mens, para obedecer cegamente a um poder illimitad
uma vontade, que póde ser injusta, caprichosa, desre
da? Póde deixar-se levar ao abysmo da desgraça, sem

passo que o desvie do precipicio, sem fazer um esforço
roso para salvar-se?
povo portuguez appella para o sentimento intimo de
os seus concidadãos, dos homens illustrados de todos
izes, dos povos da Europa, e dos augustos monarchas
regem.
são, como se diz, os falsos principios de um philoso-
o absurdo e desorganisador das sociedades; não é o
de uma liberdade illimitada e inconciliavel com a ver-
ra felicidade do homem, que o tem conduzido em seus
oticos movimentos, é o sentimento profundo da des-
a publica e o desejo de remedial-a, é a necessidade
tavel de ser feliz, e o poder que a natureza deposi-
m suas mãos de empregar os recursos proprios para o
eguir.
natureza fez o homem social para lhe facilitar os meios
rover á sua felicidade, que é o fim commum de todos
eres racionaes. As sociedades não podem existir sem
rno; a natureza pois aconselha a existencia d'esse go-
o, e auctorisa o poder que elle deve exercitar; mas um
er subordinado ao fim, um poder limitado pelo seu pro-
destino, um poder que deixa de merecer este nome
tomar o odioso nome de tyrannia, logo que, exorbi-
o dos seus naturaes limites, impede, em logar de pro
er a felicidade dos povos, que lhe estão sujeitos.
e qualquer modo que este poder tenha sido exercitado
ma nação, ou por um, ou por muitos, ou concentrado,
epartido, ou limitado por leis expressas, ou confiado sem
ns limites, nem a força das armas, nem os habitos inve-
dos, nem o decurso dos tempos podem jamais despojar
nação da faculdade e invariavel direito, que sempre con-
a de rever suas leis fundamentaes, de rectificar seus pri-
os passos, de melhorar a fórma do seu governo, de pre-
ver-lhe justos limites, e de fazel-o util á collecção dos
ciados. A propria nação inteira, se em massa podesse
citar os poderes do governo, não os teria illimitados,
ue nenhuma sociedade poderia rasoavelmente querer,

approvar, auctorisar a sua propria infelicidade e commu
desgraça.

Eis-aqui pois os verdadeiros principios que dirigiram o
portuguezes, que os constituiram na indispensavel necessi
dade de levantarem unanimes a voz, não para offenderem
ou menos prezarem o seu principe, não para o despojarem
ou á sua augusta casa dos direitos que por tantos titulos, e
mui especialmente por sua bondade, clemencia e amor de
seus povos, tem adquirido sobre os corações de todos elles;
não emfim para collocarem sobre o throno a licença, a im
moralidade, e a absurda e barbara anarchia; mas sim par
darem a esse throno as bases solidas da justiça, e da lei;
para o libertarem das insidias da lisonja, dos laços da am
bição, das astucias da arbitrariedade; para o fazerem fir
me, sem poder ser injusto; para o pôrem em igual dis
tancia dos excessos violentos do despotismo tyrannico,
da frouxidão não menos funesta do negligente e inerte de
mazelo.

Foram estes os votos de todos os portuguezes, quand
proclamaram a necessidade de uma constituição, de uma l
fundamental, que regulasse os limites do poder e da ob
diencia; que afiançasse para o futuro os direitos e a feli
dade do povo, que restituisse á nação a sua honra, a s
independencia e a sua gloria, e que sobre estes fundame
tos mantivesse firme e inviolavel o throno do senhor D
João VI, e da augusta casa e familia de Bragança, e a pur
e esplendor da religião santa, que em todas as epochas d
monarchia tem sido um dos mais prezados timbres dos p
tuguezes, e tem dado o mais nobre lustre a seus heroic
feitos. Debalde se pretende calumniar este generoso esforç
qualificando-o de innovação perigosa. Os homens doutos
imparciaes, versados na historia das nações, sabem que e
todas as idades os povos opprimidos reconheceram o mesm
direito, e o empregaram ainda com maior amplitude. A
mesma historia de Portugal subministra exemplos d'isso,
a actual casa reinante a um similhante esforço deve a su
exaltação, e a sua mais distincta gloria. Se a moderna phi

losophia creou o systema scientifico do direito publico das nações e dos povos, nem por isso inventou, ou creou os direitos sagrados, que a propria mão da natureza gravou com caracteres indeleveis nos corações dos homens, e que tem sido mais, ou menos desenvolvidos, mas nunca de todo ignorados.

Os portuguezes deram o throno em 1139 ao seu primeiro inclito monarcha, e fizeram nas côrtes de Lamego as primeiras leis fundamentaes da monarchia. Os portuguezes deram o throno em 1385 a el-rei D. João I, e lhe impozeram algumas condições, que elle acceitou e guardou. Os portuguezes deram o throno em 1640 ao senhor D. João IV, que tambem respeitou e guardou religiosamente os fóros e liberdade da nação. Os portuguezes tiveram sempre côrtes até 1698, nas quaes se trataram os mais importantes negocios, relativos á politica, legislação e fazenda, e n'este periodo, que abrange a mais de cinco seculos, os portuguezes se elevaram ao cumulo da gloria e da grandeza, e se fizeram acredores do distincto logar, que, a despeito da inveja da parcialidade, hão de sempre occupar na historia dos povos europeus. O que hoje pois querem e desejam não é uma innovação, é a restituição das suas antigas e saudaveis instituições, corrigidas e applicadas segundo as luzes do seculo, e as circumstancias politicas do mundo civilisado; é a restituição dos inalienaveis direitos, que a natureza lhes concedeu, como concede a todos os povos; que os seus maiores constantemente exercitaram e zelaram, e de que sómente ha um seculo foram privados, ou pelo errado systema do governo, ou pelas falsas doutrinas com que os vis aduladores dos principes confundiram as verdadeiras e sãs noções do direito publico.

O nome de rebellião, a qualificação de illegitimidade tem sido igualmente empregados para com elles se manchar a gloria dos portuguezes, para se fazerem odiosos os seus patrioticos movimentos, para se attribuir a crime a sua nobre ousadia. Mas a rebellião é a resistencia ao poder legitimo, e não é legitimo o poder, que não é regulado pela lei, que se

não emprega conforme a lei, que não é dirigido ao bem do[illegible]
governados e para felicidade d'elles. Não é illegitimo senão
o que é injusto, e não é injusto senão o que se pratica se[illegible]
direito, ou contra direito.

Com similhantes denominações pretendeu Filippe IV i[illegible]
famar perante as côrtes da Europa o glorioso levantamen[illegible]
dos portuguezes em 1640. A justiça prevaleceu; o senho[illegible]
D. João IV deixou de ser rebelde e usurpador; os portu[illegible]
guezes que o fizeram rei foram benemeritos da patria, e [illegible]
augusta casa de Bragança começou a fazer as delicias d[illegible]
nação. Não pretendemos fazer o parallelo d'essa epocha co[illegible]
a actual em todas as suas circumstancias. Estamos mui lo[illegible]
de pretender comparar o caracter de el-rei D. Filippe IV
com o do senhor D. João VI; os sentimentos do prime[illegible]
para com os portuguezes, com as virtudes que elles mes[illegible]
reconhecem no segundo, e com o amor e benevolencia de q[illegible]
lhe são devedores. Mas nem por isso é menos certo, que [illegible]
nação soffria ao presente a mesma pobreza, a mesma dec[illegible]
dencia, os mesmos vicios e a mesma oppressão que n'aque[illegible]
epocha. Os seus direitos são os mesmos. O desenvolvimen[illegible]
d'elles, que então se reputou legitimo, não póde hoje s[illegible]
criminoso.

Os que attribuem esse desenvolvimento, nas circumsta[illegible]
tancias actuaes de Portugal, a effeitos de uma facção, ho[illegible]
ram por certo em demasia este nome, porque nunca hou[illegible]
facção alguma, nem tão sagrada nos seus motivos, nem t[illegible]
desinteressada nas suas intenções, nem tão moderada n[illegible]
seus procedimentos, nem tão unanimemente desejada, a[illegible]
provada, applaudida. Nunca houve facção alguma, que [illegible]
curto espaço de trinta e sete dias mudasse a face de u[illegible]
nação inteira, e de uma nação que se preza de religiosa [illegible]
leal, sem derramar uma só gotta de sangue, sem dar lo[illegible]
gar a um só insulto contra a auctoridade, a um só ataqu[illegible]
contra a propriedade publica, ou individual, sem occasion[illegible]
a mais ligeira desgraça, ou desordem, ou ainda qualque[illegible]
desagradavel incidente. Nunca houve facção alguma, que co[illegible]
tão justa rasão excitasse a admiração, e merecesse o ap[illegible]

plauso dos estrangeiros, que a viram começar, que observaram o seu progresso e o seu espirito, e que não podem deixar de render a devida homenagem ao caracter nobre, generoso e pacifico dos portuguezes, assim como muitas vezes lamentavam a sua triste decadencia e infeliz situação.

Á vista de tudo o que fica substanciado, não podem os portuguezes duvidar de que os seus patrioticos movimentos hajam de merecer, não só a mais favoravel consideração, mas até justo louvor, tanto na opinião publica das nações illustradas, como na dos gabinetes dos soberanos, que regem os differentes povos da Europa.

Seria por certo bem doloroso para a nação portugueza, que grandes e poderosos monarchas, com quem ella tem mantido em todos os tempos relações amigaveis, fiel e religiosamente guardadas e respeitadas, abusassem agora do seu poder e superioridade para subjugal-a e impor-lhe leis, ou empregassem a sua influencia para reprimir o nobre e ousado esforço de um povo sobejamente humilhado e infeliz, o qual, achando-se impossibilitado, pela sua situação geographica, de estender o seu poder, de dilatar-se em conquistas, de perturbar os outros povos na livre e pacifica fruição de seus direitos e de suas instituições, sómente póde intentar, e sómente intenta em realidade, melhorar a sua sorte, reformar a sua interna administração, recobrar os direitos sagrados, que a natureza lhe concedeu, de que já gosou, e de que nenhum poder a deve despojar, e finalmente restituir á corôa do seu augusto principe a independencia, o esplendor, e a gloria, que em mais felizes idades constituiram o seu melhor ornamento.

Nunca a nação portugueza se entremetteu nos negocios internos das outras nações da Europa. Ella reconhece e respeita os direitos, que competem aos povos independentes, e deve esperar que tambem sejam reconhecidos e respeitados os que ella mesma tem por igual rasão. Como poderia pois ver sem grande mágua, que, postergados a seu respeito estes direitos, se abusasse do poder e da força para a conservar na humilhação e no abatimento, para aggravar mais a

DOCUMENTO N.º 71

(Citado na nota de pag. 145)

Lista das reclamações apresentadas ao governo francez pelo[s com-] missarios liquidadores portuguezes, e por estes dirigida [á com-] missão franceza em 31 de julho de 1818, na conformidade [do que] foi determinado na conferencia de 29 do mesmo mez e anno.

	Dinheiro portuguez Réis	Dinh[eiro] fran[cez] Fra[ncos]
1.º Lista dos navios portuguezes confiscados nos portos da França em 1807, reclamando os certificados dos productos das vendas para se proseguir na sua reclamação	—$—	—
2.º Reclamação do emprestimo forçado pelo general Junot aos negociantes de Lisboa	800:000$000	5.000:
3.º Reclamação do dinheiro tirado por ordem do general Junot do deposito publico de Lisboa	320:000$000	2.000:
4.º Reclamação de José Francisco Castanheira por vinhos que forneceu a um regimento francez em Cascaes	218$040	1:
5.º Reclamação de 3:097 espingardas, propriedade portugueza, tomadas pelas auctoridades francezas em Brunswick e Hamburgo	16:787$577	104:
6.º Reclamação das cargas dos navios *Santo Antonio* e *Bona Fides*, pertencentes a negociantes portuguezes, e tomadas em Hamburgo pelas auctoridades francezas	272:707$200	1.704:
7.º Reclamação de fundos pertencentes a portuguezes, que foram confiscados em Hamburgo por ordem do principe de Eckmuhl	18:814$946	117:
8.º Reclamação do valor da prata tirada por ordem do general Junot ás igrejas de Portugal	1.434:424$867	8.965:
9.º Reclamação da carregação da nau da India *Conceição*, tomada em maio de 1808 pelo corsario *Le Revenant*, e conduzida á ilha de França, onde foi condemnada	204:874$966	1.280:
10.º Reclamação de tres navios tomados em 1794, e outros em 1805 e 1808, antes da guerra, e em 1814 antes do armisticio	547:123$626	3.419:
Alem do 15.524:928 francos e 5 soldos, moeda de França das colonias, e dos valores a que montaram os navios do artigo 1.º		
	3.614:951$242	22.583:

DOCUMENTO N.º 72[1]

(Citado na nota de pag. 145)

O duque de Wellington tem como inadmissiveis as reclamações, que os commissarios liquidadores portuguezes lhe dirigiram

O preambulo da convenção, assignada pelos ministros alliados com a França aos 25 de abril de 1818, annunciou positivamente ficarem extinctas todas as reclamações estrangeiras feitas contra a França, provenientes dos tratados e convenções de 1814 e 1815, pela referida convenção de 25 de abril, concertada pelos plenipotenciarios e o duque de Wellington, e de acordo com as partes interessadas. Este supposto *acordo* não foi livre, nem geral com os agentes diplomaticos, pois a maior parte só teve conhecimento dos artigos depois da assignatura, sem serem consultados para a sua redacção, em que poderiam inserir clausulas respectivas aos seus interesses. Houve sim uma commissão de cinco membros estrangeiros, que concorreu para a redacção dos artigos, mas ella nem communicou o seu trabalho á commissão central, nem a consultou jamais, guardando sobre isto o maior mysterio[2].

As estipulações da convenção de 20 de novembro de 1815 tornaram-se illusorias de facto, em rasão da politica condescendente das côrtes alliadas, excitada pelo imperador da Russia, por ter confiado o arbitramento das reclamações estrangeiras não liquidadas ao duque de Wellington, com notorio prejuizo dos interessados, e menoscabo do governo francez, annullando-se assim de facto a citada convenção de 20 de

[1] Estes documentos, n.os 71 e 72, faltam nos *Documentos para a historia das côrtes geraes*, o que não admira, pois que o seu assumpto é estranho á citada obra; mas não o é ao *Supplemento aos tratados*, onde tambem faltam, não devendo faltar, pois encontrando-os eu no archivo da secretaria dos negocios estrangeiros, o chefe da repartição do archivo não os encontrou! Tal era a ordem em que tinha o archivo!

[2] Officio n.º 68, de 2 de maio de 1818, de Francisco José Maria de Brito para D. Miguel Pereira Forjaz.

A isto allegaram os nossos commissarios, que os cita dois milhões tinham sido um verdadeiro emprestimo, f pelos negociantes portuguezes para supprir a contribui de igual somma, imposta pelo general Junot em 3 de zembro de 1807, e portanto pagos na caixa do rece dor geral do exercito francez, não como *contribuição*, i *como emprestimo*, que de reforço a isto vinha tambem o tigo 1.º do decreto de 1 de fevereiro de 1808, declarai explicitamente que aquelle avanço seria reembolsado, pa cendo por conseguinte innegavel, que entrava mesmo textu mente no § 6.º do artigo 2.º da convenção de 20 de nove bro de 1815. O duque porém insistiu na sua opinião, de i tomar conta de tal reclamação, a qual, bem como todas rejeitadas por elle, poderiam ser apresentadas aos comm sarios francezes, posto achar-se persuadido que Portu não receberia por ellas um unico soldo, e particularment do chamado emprestimo forçado. Quanto á quarta rec mação (navios portuguezes queimados pela esquadra fra ceza do almirante L'Allemande em Rochefort, no valor 813:566 francos e 66 centimos), notou que os commissari francezes faziam algum obstaculo em a admittir, mas q elle a considerava admissivel. Quanto á quinta (fundos ti dos por Junot do deposito publico, no valor de 2.000:0 francos), julgava-a inadmissivel, dizendo que pelos r 320:000$000, tirados do deposito, se deviam ter recebi apolices grandes. A isto replicaram os commissarios por guezes, dizendo que taes apolices nunca haviam entrado deposito; e todavia lord Wellington tambem não quiz adn tir esta reclamação, rematando, como nos precedentes cas que não havia estipulação, que auctorisasse tal pretens não obstante a allegação do artigo 11.º da convenção de 18 e artigo 25.º do tratado de 1814.

Quanto á sexta reclamação (fundos portuguezes que e vam depositados em Hamburgo, no valor de 117:593 fran e 29 centimos), tambem não foi acceita por lord Wellingt allegando que esta apprehensão, sendo feita pelos france durante a guerra de 1811, estava legitimamente feita, c

ttendendo a allegação dos commissarios portuguezes, quanto á procedencia dos casos identicos, tal como o de 83:930 francos e 30 centimos, reclamados pela cidade de Hamburgo em nome de mrs. Stock Felk & C.ª da dita cidade, e registada pelos commissarios francezes debaixo do n.º 8, tendo sido admittida em sessão de 18 de fevereiro de 1817, e como tal comprehendida no livro da liquidação n.º 65, artigo 4.º Á vista pois da rejeição de lord Wellington, póde dizer-se que elle tinha duas medidas para a avaliação das reclamações, admittindo a de Hamburgo, e rejeitando a de Portugal, que tanto concorreu para a sua gloria e engrandecimento pessoal. A setima (a das armas apprehendidas pelos francezes em Hamburgo e Brunswick, no valor de 104:922 francos e 42 centimos), igualmente foi rejeitada como contraria ao artigo 18.º do tratado de 30 de maio de 1814. Estas armas subiam ao numero de 3:745, das quaes 648 tinham sido apprehendidas em Brunswick em janeiro de 1807 por ordem do ministro da guerra francez, antes da declaração de guerra a Portugal, intimada a dita ordem por intermedio do commandante da praça; tinham as 3:097 restantes sido depositadas no arsenal de Hamburgo, por ordem do principe Eckmuhl. A restituição do valor das 648 armas, parecia não dever admittir objecção, por terem sido apprehendidas antes de hostilidade alguma por parte da França contra Portugal; quanto ás 3:097, essas não foram depositadas, mas confiscadas no arsenal, devendo ser restituidas na falta de valor. O proprio duque de Feltro, durante o seu ministerio havia promettido a sua restituição ao ministro portuguez em Madrid. A oitava finalmente (cargas dos navios *Santo Antonio* e *Bona fides*, no valor de 1.704:420 francos), foi tambem reputada inadmissivel, allegando ter sido feita em tempo de guerra, sendo portanto boas presas.

A somma de todas estas oito reclamações importavam em .747:036 francos e 74 centimos, e foi esta a que os commissarios liquidadores portuguezes pretendiam que o duque de Wellington acceitasse, para ser apresentada á commissão dos ministros das cinco grandes potencias, e depois

aos commissarios francezes, para ser a final paga pela Fran
ça. O duque admittiu portanto a primeira, porque, emfim
sendo um contrato de compra, trazia por sua propria nat
reza a obrigação legal do seu pagamento, entrando por co
seguinte textualmente na convenção. Parecia que estas me
mas rasões se deviam admittir quanto á segunda, vin
fornecido ao regimento n.º 70 de linha, quando fez a gu
nição de Cascaes; mas como os vales, segundo o duq
não comportavam promessa de venda, foi rejeitada. Quan
ao emprestimo dos dois milhões de cruzados, era innega
que o general Junot o estabelecêra por decreto de 3 de d
zembro de 1807, ordenando alem d'isso pelo de 29 do d
mez de dezembro, que os referidos dois milhões, que d
viam entrar na caixa do pagador geral, o fossem antes
do recebedor geral Berthelot, como succedeu, seguindo
áquelles dois decretos o do 1.º de fevereiro de 1808, q
continha a promessa de pagar aos cotisados (que eram
negociantes da praça de Lisboa), os citados dois milh
de cruzados.

O general Junot, no seu decreto de 3 de dezembro de 180
lançou a Portugal uma contribuição de dois milhões de cr
zados, para ser repartida na proporção da fortuna de ca
individuo; mas desejando accelerar a entrada d'esta somm
em logar de exigir esta contribuição, pediu á força um e
prestimo d'esta somma aos mais ricos negociantes da pra
de Lisboa, ordenando que cada um d'elles entrasse com
sua respectiva quota dentro em poucos dias no cofre do p
gador geral do exercito francez. Isto explica a rasão por q
no seu decreto do 1.º de fevereiro de 1808 elle deu a es
emprestimo o nome de contribuição, posto que estes d
milhões de cruzados nunca tivessem sido exigidos como co
tribuição, mas unicamente como emprestimo; e tanto assi
que no seu dito decreto do 1.º de fevereiro de 1808 orden
elle que esta somma fosse reembolsada. Por conseguinte
emprestimo, e a promessa do seu pagamento, eram claros
terminantes, estando portanto este objecto textualmente co
prehendido na convenção. A queima dos navios portuguez

de 1814. Ora, tendo os navios, cujo valor se reclama-
sido queimados para segurança da esquadra do contra-
rante L'Allemand, a fim de que não dessem novas d'ella,
indicassem a sua derrota, era manifesto o direito á in-
nisação respectiva.
uanto ao dinheiro tirado do deposito publico, perten-
e a particulares, parecia não poder haver duvida em o
mnisar. Em apoio d'esta reclamação vinha o proprio de-
o do general Junot de 7 de agosto de 1808, que orde-
que este dinheiro fosse entregue dentro de vinte e
ro horas pelos administradores do deposito publico no
ouro, como succedeu, e constava por um recibo do re-
edor geral, mr. Berthelot. O artigo 11.º da convenção
20 de novembro de 1815, e o artigo 25.º do tratado de
le maio de 1814, admittiam esta reclamação da mais ex-
ta maneira; mas o duque de Wellington, não obstante
elevantissimos serviços que Portugal e o seu exercito lhe
am feito, tanto a elle, como ao seu paiz, julgou deixar-
ficar sem Olivença, e negando-nos a admissão de al-
as reclamações do mais manifesto e inquestionavel di-
, apenas admittindo a primeira e a terceira, ficando
s as mais para serem reclamadas directamente ao go-
o francez, como o marquez de Marialva effectivamente
cou.
preambulo da convenção de 25 de abril de 1818 diz as-
As côrtes da Austria, Gran-Bretanha, Prussia e Russia,
tarias do tratado de 20 de novembro de 1815, tendo
hecido que a liquidação das reclamações particulares a

execução dos artigos 19.° e seguin es do tratado
maio de 1814, tendo-se constituido, pela incertez
duração e do seu resultado, uma causa de inquieta
pre crescente para a nação franceza, partilhando p
guinte com sua magestade christianissima o desej
fim a esta incerteza por uma transacção, destinada
guir todas estas reclamações, mediante uma somr
minada; as ditas potencias, e sua magestade christi
têem determinado, por meio dos seus respectivos
tenciarios, nos seguintes artigos, e attendendo a q
curso do marechal duque de Wellington contribuir
mente para o bom successo d'esta negociação, os
plenipotenciarios, depois de terem concertado co
de acordo com as partes interessadas, as bases dc
mento a concluir, têem convindo, em virtude dos
nos poderes nos já citados artigos, etc., etc. = (Se
Baron de Vincent (pela Allemanha) = *Richelieu* (p
ça) = *Charles Stuart* (pela Inglaterra) = *Conde de G*
Prussia) = *Pozzo de Borgo* (pela Russia).

DOCUMENTO N.° 73

(Citado a pag. 234)

Memoria e projecto de um tratado apresentado pelo conde d á sancção dos plenipotenciarios da commissão das cinco grandes potencias

Paris, 26 de agosto de 1819. — A negociação ent
tes de Portugal e de Hespanha, a que deu logar a o
temporaria da margem esquerda do Rio da Prata,
modo complicada e cheia de incidentes, que, no mor
que ella parece chegada ao seu ultimo periodo, não se
inutil procurar traçar summariamente as suas princ
cumstancias, a fim de apresental-a toda debaixo d
ponto de vista á consideração da conferencia das ci

diadoras. Esta negociação foi aberta pela nota[1], que os plenipotenciarios da conferencia de Paris dirigiram ao ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade fidelissima, na qual s. ex.as, fundando-se no desejo dos seus augustos soberanos de *conservar a paz do mundo*, comprada á custa de tantos sacrificios, pediam ao gabinete do Rio de Janeiro que desse explicações ao de Madrid sobre os motivos, que tinham occasionado a occupação da margem esquerda do Rio da Prata pelas tropas portuguezas, e annunciavam que sua magestade catholica recorrêra á mediação das cinco côrtes alliadas para o arranjo das differenças suscitadas entre suas magestades fidelissima e catholica. Immediatamente depois da recepção d'esta nota, sua magestade fidelissima auctorisou o conde de Palmella, na qualidade de seu plenipotenciario, para aceitar a mediação pedida pela Hespanha, e offerecida pelas cinco côrtes alliadas; e reconhecendo formalmente a soberania de sua magestade catholica sobre a provincia temporariamente occupada pelas suas tropas, ordenou ao seu plenipotenciario, que desse as mais minuciosas explicações sobre os motivos urgentes que tinham obrigado a mandar uma expedição portugueza a Montevideu, com o fim de garantir as fronteiras do contacto revolucionario, e de repellir as aggressões a que as provincias limitrophes do Brazil estavam expostas ha muitos annos, sem que sua magestade catholica podesse defendel-as.

A negociação, achando-se assim entabolada em París, e os obstaculos que o gabinete de Madrid oppunha á sua marcha, exigindo do plenipotenciario portuguez uma declaração preliminar, considerada impossivel pelas mesmas côrtes mediadoras, tendo sido finalmente removidos, tratou-se de commum accordo de achar os meios de repor sua magestade catholica na posse da margem esquerda do Rio da Prata, sem por isso comprometter a segurança e a neutralidade do reino do Brazil. Este duplicado fim que se desejava obter, offerecia

[1] Nota dos plenipotenciarios das côrtes mediadoras, de 16 de março de 1817, ao marquez de Aguiar.

tado, foi julgada inadmissivel pelas potencias medi
o plenipotenciario portuguez propoz desde logo, pa:
formar com os desejos d'ellas, novas bases, que
de um modo mais prompto, posto que com menos
rias garantias, preencher aquelle duplicado fim qu
em vista.

Fôi sobre estas novas bases, aceitas pela confer
a negociação assentou desde então. Ellas reduzir
sencialmente: 1.°, a repor sua magestade catholica
do territorio, temporariamente occupado pelas tr
tuguezas; 2.°, a tomar todas as medidas para que
tuição se effeitue, sem comprometter a dignidade
das duas potencias, e para garantir quanto seja
segurança do Brazil; 3.°, a fornecer a sua mages
lissima uma indemnisação equivalente ás despezas
com a expedição de Montevideu; 4.°, a terminar, s
sivel, simultaneamente, e debaixo de mediação
das cinco potencias, todas as questões que havia, al
de Montevideu, entre as duas corôas de Portugal
panha. Seria superfluo entrar no detalhe de todas
e contra-notas, dos projectos e contra-projectos, q
apresentados de uma e outra parte, para fixar os ar
resultam dos quatro principios enunciados. Os plen
rios portuguezes desejavam acabar com a questã
tevideu, a do arranjo dos limites das possessões
corôas na America, e esta pretensão da sua part

negociação secundaria teria delongas, que era conveniente evitar, e consentiram em que o arranjo dos limites fosse objecto de uma negociação subsequente, que se encetaria debaixo dos auspicios da mediação, immediatamente depois da assignatura do primeiro tratado.

Achando-se assim removido este obstaculo, os plenipotenciarios das côrtes mediadoras, depois de uma deliberação a mais madura e imparcial, redigiram emfim, no mez de agosto de 1818, os projectos de um tratado, de uma convenção, e de muitas notas officiaes, que propozeram á aceitação das duas côrtes, a fim de terminar as questões existentes entre estas; e os plenipotenciarios de sua magestade fidelissima se apressaram em adherir por uma nota official ao dito projecto de arranjo. Desde o momento em que os plenipotenciarios portuguezes annunciaram a sua aceitação do projecto proposto por s. ex.as, os plenipotenciarios das côrtes mediadoras, elles deviam julgar acabada a negociação, por isso que o projecto não era de facto senão o resultado das concessões formalmente accordadas de uma e de outra parte no decurso da negociação. As unicas difficuldades que o gabinete de Madrid ainda teria direito de oppor, não podiam versar senão sobre a fórma, ou redacção d'estes differentes actos, mas nunca devia esperar-se que elle se retractasse sobre o essencial dos artigos principaes, já formalmente ajustados.

Comtudo, o plenipotenciario de sua magestade catholica não deu nenhuma resposta desde agosto até dezembro de 1818 ao projecto emanado da conferencia de Paris; mas de certo n'este intervallo foram dirigidas representações ás potencias mediadoras, pois que os plenipotenciarios d'estas mesmas potencias, reunidos em Aix-la-Chapelle, declararam no protocollo da sua conferencia de 22 de novembro: 1.°, que os seus cuidados haviam tido primeiro um bom resultado na aceitação que do seu projecto de arranjo fizera uma das partes; 2.°, que devendo esperar a determinação da outra parte, antes de procederem ulteriormente no negocio, elles não considerariam por isso a mediação como

terminada, se a côrte de Hespanha recusasse o todo d'es
projecto, que elles redigiram para interesse das duas partes
Este protocollo, em que se distingue claramente o espiri
de moderação, que preside aos conselhos das potencias me
diadoras, estava portanto bem longe de destruir e annullar
como pretendeu depois o gabinete de Madrid, o projecto d
conferencia de Paris, pois que ao contrario as côrtes me
diadoras se applaudiam do resultado, que o mesmo proje
já tinha obtido pela aceitação de uma das partes interes
das; e será permittido observar alem d'isto, que sem d
vida os plenipotenciarios, reunidos em Aix-la-Chapelle, n
mesmo teriam admittido a hypothese da não aceitação
projecto da parte da Hespanha, se elles tivessem pres
tes n'aquella epocha as notas officiaes do plenipotencia
de sua magestade catholica, em que todos os principios d
envolvidos no todo do projecto haviam sido positivame
aceitos.

Como quer que fosse, os plenipotenciarios portugue
testemunharam de novo a sua consideração pela opini
das côrtes mediadoras, prestando-se a proseguir a ne
ciação, que elles tinham direito a dar por acabada. Quan
o duque de Fernan Nunez apresentou finalmente um pr
jecto, proposto pela sua côrte, os plenipotenciarios port
guezes lhe responderam, fazendo observar, que muitos d
objectos mais importantes, sobre que versava a negociaç
não se achavam comprehendidos n'este contra-projecto, m
que assim mesmo elles aceitariam de boa vontade a prop
sição agora feita, de trocar a indemnisação pecuniaria p
uma cessão de territorio equivalente á somma fixada. Sus
tando-se novas difficuldades ácerca da occupação de uma
nha temporaria, tal como fôra proposta pela conferencia d
mediadores, os plenipotenciarios portuguezes, desejando s
bretudo simplificar a negociação, e dar provas irrecusave
dos sentimentos de conciliação da sua côrte, consentiram e
pontaneamente em fazer o sacrificio d'esta estipulação. M
o gabinete de Madrid, offerecendo por este modo substitu
por uma cessão de territorio o pagamento da indemnisaçã

iaria, recusou-se sempre a determinar (o que os pleni-
ciarios portuguezes evidentemente estavam determina-
pedir), ao menos os pontos cardeaes da nova linha de
s, que seria traçada.
raciocinios com que o plenipotenciario hespanhol sus-
a esta questão, não serviam senão para prolongar a
ssão n'um circulo vicioso, e o resultado da estipulação
elle queria fazer admittir, teria sido o privar sua ma-
de fidelissima do pagamento da somma ajustada, me-
e a promessa vaga de uma cessão de territorio, que
lutamente se negava o plenipotenciario a especificar.
terminar por fim esta discussão, os plenipotenciarios
guezes não viram outro meio senão o de voltar ao
ipio d'onde haviam partido, e offereceram pura e sim-
a alternativa, ou de receber de uma vez a somma de
:000 francos ao tempo da entrega de Montevideu, ou
ceber em troca uma cessão territorial, de que fossem
s ao menos os pontos cardeaes. Depois de uma nova
ra de tres mezes, a côrte de Hespanha decidiu respon-
que ella aceitava a primeira proposição d'esta alterna-
mas *modificando-a* pelo pagamento de duas prestações
uma ajustada. Era sobretudo para evitar esta divisão
gamento em duas prestações, que os plenipotenciarios
a magestade fidelissima tinham decidido renunciar á
ação de uma linha temporaria, depois da entrega de
videu, e elles podiam depois d'isto julgar-se auctori-
para rejeitar esta modificação.
lavia, constantes no systema de prestar-se, quanto a
esponsabilidade lhes permittia, a tudo o que podesse
sar a conclusão de um arranjo, tanto tempo desejado,
ainda se resolveram a dar esta prova de condescen-
, e declararam que aceitariam o pagamento em duas
ções, com tanto que a totalidade lhes fosse, como era
ão, garantida de qualquer maneira plenamente satis-
a. É depois d'esta ultima resposta que a conferencia
ediadores julgou dever induzir os plenipotenciarios
magestade fidelissima a se avistarem com o duque

e Fernan Nunez, para se trabalhar na confecção (
do, do qual todas as bases pareciam com rasão acc
de ambas as partes; e de certo bem longe estava
rencia de pensar que o plenipotenciario de sua m:
catholica se não julgava auctorisado para mais do
signar pura e simplesmente a entrega de Montevid
comprehender nenhum dos outros pontos ajustados.
porém o resultado que houve da primeira conferen
o duque de Fernan Nunez annuiu a ter com os ple
ciarios de sua magestade fidelissima desde o começ
gociação! O facto é, por consequencia, que da prim
as duas partes estavam realmente de accordo, e qu
gunda se retractou uma das mesmas partes sobre
anteriormente convencionados.

Para provar esta asserção de um modo incontesta
minará a exposição, que se acaba de fazer de todo
mento da negociação por uma analyse succinta do
do projecto dos mediadores, a respeito dos quaes
potenciarios portuguezes tinham o direito de crer q
mutuo accordo.

**Projecto do tratado, proposto pela conferenci
dos mediadores**

Artigo 1.º Declaração da intima harmonia que
entre as duas côrtes. —*Admittido no contra-projecto
de Hespanha de 3 de dezembro de 1818 (artigo 1.º)*

Art. 2.º Obrigação de entregar a praça de Monte
o territorio hespanhol na margem esquerda do Rio
a sua magestade catholica, pela maneira que será
nos artigos seguintes —*Admittido (artigo 2.º)*

Art. 3.º Obrigação da parte de sua magestade (
de conceder aos habitantes do sobredito territori
amnistia, e esquecimento do passado, etc. —*Admitti
go 3.º)*

Art. 4.º As duas partes contratantes concordam
a entrega do territorio em questão terá logar com i

de commissarios nomeados para esse fim pelas poten-mediadoras.—*Esta obrigação é estipulada igualmente artigo 4.° do projecto mencionado, com algumas altera-s de redacção, e com a clausula (inadmissivel) de que a ncia dos commissarios não estorvará de cumprir todas brigações estipuladas no tratado.*

t. 5.° Refere-se quanto á epocha e aos detalhes da eva-ão da margem esquerda do Rio da Prata, e a uma con-ão addicional ao presente tratado.—*Não se faz menção convenção addicional no contra-projecto da Hespanha, isso que os principaes artigos d'esta convenção estão re-idos no dito contra-projecto de tratado. É uma pura ão de fórma na redacção d'estes actos, á qual os ipotenciarios portuguezes não darão nenhuma impor-cia.*

rt. 6.° Estipula-se que o numero de tropas hespanho-enviadas para tomarem posse do territorio occupado, igual pelo menos ao das tropas portuguezas, que ahi chain, e para especificar este numero refere-se á con-ção.—*O contra-projecto da côrte de Hespanha declara tigo 5.°) que o numero das tropas hespanholas, enviadas Rio da Prata, não será menos de doze mil homens.*

N. B. No projecto da convenção dos mediadores o numero stas tropas não é elevado a mais de oito mil homens: esta pulação dos mediadores é mais em favor de sua mages-catholica do que a do seu contra-projecto.

Art. 7.° Sua magestade catholica obriga-se a pagar na ma occasião da entrega de Montevideu a somma de sete ões e meio de francos, a titulo de indemnisação das pezas occasionadas pelo arranjo da expedição portugue-—*Esta obrigação contém-se no artigo 8.° do contra-pro-o, sem especificar comtudo a epocha do pagamento, por-no artigo seguinte sua magestade catholica propõe trocal-o uma cessão territorial, que será determinada debaixo da tervenção dos mediadores.*

Art. 8.° As duas altas partes contratantes declaram que as procederão immediatamente, e debaixo da mediação

das altas potencias mediadoras, á confecção de um projec de tratado separado, que terá por objecto a fixação das b ses de um arranjo definitivo de todas as questões territ riaes existentes entre as duas corôas, e especialmente a re ctificação dos limites das suas possessões da America, to mando por bases os seus interesses e conveniencias mutuas assim como a liquidação das suas mutuas reclamações pecu niarias. —*Tudo o que se refere n'este artigo á rectificação dos limites está explicitamente concordado nos artigos 9.º e 10.º do contra-projecto da côrte de Madrid. A liquidação das reclamações pecuniarias mutuas não está ahi inserida mas alem de ser este ponto de uma justiça evidente, elle f de mais concedido pelo plenipotenciario de sua magestade ca tholica em a nota de 9 de julho de 1818.*

Art. 9.º O presente tratado ficará secreto até á epoch da chegada da expedição hespanhola a Montevideu.—*A mittido no artigo 15.º do contra-projecto.*

Projecto de convenção, proposto pela conferencia

Artigo 1.º O numero das tropas hespanholas enviadas Montevideu não será menor de oito mil homens.—*Já observou que o artigo 5.º do contra-projecto de Hespanh eleva o numero d'estas tropas a doze mil homens.*

Art. 2.º Este artigo especifica qual será a intervenção d commissarios mediadores para a execução das obrigaçõ contrahidas no tratado, e declara que elles obrarão segund as instrucções que lhes forem dirigidas pela mediação.—*Todas as estipulações d'este artigo estão comprehendidas n artigo 4.º do contra-projecto.*

Art. 3.º Estipula-se que na occasião da entrega de Mo tevideu os effeitos reconhecidos bons e de valor pelos com missarios mediadores, serão entregues ao commandante d tropas portuguezas pelo chefe da expedição hespanhola a ao equivalente da totalidade da somma de sete e meio m lhões de francos. —*Este artigo não se comprehende no c*

tra-projecto, porque a côrte de Madrid propoz, como já se disse, trocar o pagamento da somma estipulada por uma cessão de territorio. Ultimamente conveiu ella em effeituar metade do pagamento a dinheiro no momento da entrega de Montevideu, e a outra metade no momento da entrada das tropas portuguezas na linha que occupavam em 1815. Esta divisão do pagamento em duas prestações é acceita pelos plenipotenciarios de sua magestade fidelissima, comtanto que elles recebam uma sufficiente garantia da sua completa execução. Parece por isso que tambem n'este artigo se está quasi de accordo, como em todos os outros.

Art. 4.° Os navios de transporte, que tiverem conduzido as tropas hespanholas, serão postos todos, ou parte, á disposição do commandante das tropas portuguezas, segundo elle os julgar necessarios. — *Esta estipulação é admittida no artigo 12.° do contra-projecto, com a clausula de fazer pagar a sua magestade fidelissima o frete dos navios que forem empregados para as suas tropas. Esta clausula é inteiramente secundaria, e será sem duvida regulada amigavelmente pelo uso seguido em similhantes occasiões.*

Art. 5.° A entrega de Montevideu ás tropas hespanholas será effeituada no espaço de tres dias, depois da sua chegada a este porto. — *Esta estipulação comprehende-se no artigo 4.° do contra-projecto, assim como as que se referem á entrega dos outros pontos do territorio hespanhol, occupado pelas tropas portuguezas; e os plenipotenciarios de sua magestade fidelissima se prestarão voluntariamente a inserir todas estas estipulações no tratado que se fizer, pois que elles têem renunciado á occupação de uma linha temporaria, para não trazerem obstaculos ao objecto de que se trata. Este arranjo deverá ser regulado de commum accordo entre os commandantes das tropas portuguezas e hespanholas.*

Art. 6.° Estipula-se a occupação de uma linha militar de observação, cuja esquerda será apoiada no posto de Maldonado, etc, etc. — *Os plenipotenciarios de sua magestade fidelissima declararam que desistiam d'esta estipulação, posto que estivesse em parte admittida pelo artigo 11.° do con-*

obrigando-se, em nome da sua côrte, a que os postos da margem esquerda do Rio da Prata, que forem entregues pelas tropas portuguezas ás tropas hespanholas, fiquem abertos ao commercio estrangeiro, segundo os regulamentos liberaes, etc, etc.

Observação. Esta concessão foi promettida pela côrte de Madrid, e existe um projecto de nota a este respeito, datado de 27 de agosto de 1818, e entregue á conferencia pelo ministro plenipotenciario hespanhol. A dita nota começa por fazer menção da mediação pedida por sua magestade catholica para a pacificação das provincias da America; mas sem fazer dependente de modo nenhum a execução da promessa em favor da margem esquerda do Prata do resultado d'esta outra negociação.

Espera-se haver evidentemente provado, pelas observações que se acabam de fazer sobre cada artigo do projecto dos mediadores, que de facto as duas partes já estavam de accordo, ácerca de todos os pontos essenciaes, e que não deveria existir discussão entre ellas senão em alguns pontos inteiramente secundarios, que de certo não deveriam obstar, nem de uma, nem de outra parte, á conclusão de um arranjo tão importante. Será inutil recordar ainda, que o gabinete de Madrid se acha em erro manifesto, quando suppõe que os plenipotenciarios portuguezes, pela proposição da alternativa sobre o modo de effectuar a indemnisação ajustada, entendiam desistir de todos os outros pontos, comprehendidos no projecto dos mediadores; sendo certo que pelo contrario os ditos plenipotenciarios declararam positivamente na sua nota do 1.º de maio, que elles não tornavam a tratar de todos estes pontos accessorios, porque os consideravam já ajustados, e por consequencia se limitavam á discussão do ponto principal, sobre que ainda se não estava de accordo.

Finalmente, a leitura d'esta memoria provará que os plenipotenciarios de sua magestade fidelissima procuraram desempenhar o seu dever, seguindo em todo o decurso d'esta negociação um andamento coherente; que não re

varam nunca pretensões de que uma vez tivessem desistido; que manifestamente o desejo de conciliação, de que sua magestade fidelissima está animado, e as attenções que devem á mediação, conformando-se constantemente, e em quasi todos os pontos da discussão com a opinião da conferencia; emfim que não houve nunca da parte d'elles nem vacillações, nem retractações em toda esta transacção. Ousam elles esperar que as côrtes mediadoras, que já tinham reconhecido que sua magestade fidelissima, pela acceitação do projecto, emanado da conferencia, havia satisfeito a tudo quanto podia justamente pedir-se-lhe, enunciarão agora mais positivamente esta opinião, quando tomarem em consideração as novas provas de condescendencia, que os plenipotenciarios portuguezes ainda deram ha um anno, desistindo dos dois pontos importantes, que lhes haviam sido concedidos no dito projecto.

Nota dos plenipotenciarios portuguezes aos plenipotenciarios das potencias mediadoras

Paris, 26 de agosto de 1819. Os abaixo assignados, plenipotenciarios de sua magestade fidelissima, têem a honra de transmittir, junto aos plenipotenciarios das côrtes mediadoras, um memorial em que, segundo o desejo expressado por s. ex.^{as}, elles indicam todos os pontos essenciaes do arranjo final, que estavam auctorisados a concluir com o plenipotenciario de sua magestade catholica. Os abaixos assignados lisonjeiam-se de que a conferencia tambem verá no memorial uma fiel exposição do que se passou no decurso da presente negociação, fundada sobre documentos os mais officiaes. Resulta d'esta exposição: 1.º, que sua magestade catholica já não tinha liberdade de recusar o seu assentimento ao projecto do arranjo definitivo, que foi proposto pela conferencia no mez de agosto do anno passado, por isso que este projecto era inteiramente fundado sobre as concessões feitas officialmente de uma e da outra parte, durante

a negociação; 2.°, que os plenipotenciarios de sua m
tade fidelissima deram a mais evidente prova dos de
de conciliação, de que está animada a sua côrte, pre
do-se a discutir novamente questões, que elles devian
como já terminadas, desistindo ainda depois d'isto de
tas estipulações, que tinham sido admittidas no proj
de mediação, e que elles com rasão consideravam por m
importantes; 3.°, que logo que os plenipotenciarios po
guezes julgaram, que estas ultimas concessões tinham ti
toda a especie de motivo, e até de pretexto de demo
que só tinham de avistar-se com o duque de Fernan N
para se concordar nos detalhes da confecção do trat
succedeu que pela segunda vez a justa esperança d'
fôra illudida pela recusa do plenipotenciario de sua m
tade catholica, de nada estipular sobre diversos artigos,
os abaixos assignados desde muito tempo haviam per
mittidos.

Não pretendem os abaixo assignados actualmente q
ficar, nem julgar os factos, que ficam provados de ma
que não podem contradizer-se; limitar-se-hão a invoca
potencias mediadoras para testemunhas do seu pro
mento n'esta negociação, e a repellir para longe d'elles
a responsabilidade das desgraças que poderão segui
Desejando sobretudo que as intenções do seu augusto
berano fiquem constatadas de um modo claro e irre
vel, os abaixo assignados declaram *que elles estão di
tos a assignar* o tratado, a convenção e as notas, que
mam o todo do projecto proposto pelas côrtes mediad
e aceito por elles desde o mez de agosto de 1818 co
modificações em que depois consentiram, a saber: a d
tencia da occupação de uma linha temporaria, e o pagam
de sete milhões e meio de francos em duas prestações,
vez que a totalidade d'esse pagamento lhes seja garan
por maneira que elles julgarem satisfactoria. Mas as
instrucções, não lhes permittindo desistir de nenhum
artigo essencial dos que se comprehendem na int
d'aquelle projecto emanado de conferencia, cumpre

declarar, que se não apartarão da invariavel resolução que enunciam, e que esperam obterá a approvação das altas potencias mediadoras. Elles declaram alem d'isto que no caso de julgar a côrte de Hespanha dever deferir ainda o adoptar uma definitiva resolução, serão os abaixo assignados obrigados a reclamar desde esta epocha a indemnisação das despezas extraordinarias, que resultarem da prolongação da demora das tropas portuguezas na margem esquerda do Rio da Prata, segundo o principio que foi reconhecido, e admittido sem contestação pelo plenipoteciario de sua magestade catholica no artigo 9.º do projecto de convenção da conferencia dos mediadores.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião, etc.= *Conde de Palmella*=*Marquez de Marialva*.—A s. ex.^{as} os plenipotenciarios das potencias mediadoras[1].

[1] Uma das cousas que realmente nos espanta, é ver que a nota acima transcripta está impressa a pag. 318 do vol. XI do *Supplementos aos tratados* do visconde de Borges de Castro, e inteiramente desacompanhada da *Memoria e documentos* que se lhe seguem, e superiormente se acham ligados. Este facto é mais uma outra prova da desordem em que o archivo da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros estava debaixo da direcção superior do editor do citado *Supplemento,* pois não acreditâmos que elle desprezasse um dos melhores trabalhos diplomaticos do então conde de Palmella, tido como foi em sua vida por um dos mais notaveis diplomaticos portuguezes.

O certo é que em resultado d'esta notavel negociação, o mesmo Palmella, e o marquez de Marialva, conseguiram obter um tratado, que teve por si o beneplacito dos plenipotenciarios das potencias mediadoras. Por effeito d'elle a Hespanha obrigou-se a mandar uma expedição ao Rio da Prata, a qual se organisou em Cadiz nos fins do anno de 1819. Todavia, antes de seguir para o seu destino, sublevou-se em favor das idéas liberaes em janeiro de 1820, sublevação que vingou em toda a Hespanha, sendo tambem promotora em Portugal da revolução liberal do Porto de 24 de agosto d'aquelle mesmo anno. Por conseguinte, este nosso documento n.º 73, com rasão se deve ter como ligado á historia das nossas côrtes, posto que remotamente o seja.

DOCUMENTO N.º 74

(Citado a pag. 487)

**Termo de juramento prestado em Lisboa
á nova ordem de cousas politicas pelos titulares
que então se achavam na capital**

Aos 11 de outubro de 1820, n'este palacio do gover
perante a junta provisional do governo supremo do re
compareceram as pessoas abaixo assignadas, para p
ou como procuradores bastantes de outras, por virtude
procurações que mostraram, darem o juramento, que
fôra determinado por aviso de 6 do corrente, e logo
uma d'ellas, pondo a mão direita no livro dos Santos Eva
lhos, jurou na fórma que primeiramente por mim foi
em voz alta, na presença de todos, dizendo: «Juro aos
tos Evangelhos obediencia á junta provisional do gov
supremo do reino, que se acha instaurado, e que em n
de el-rei nosso senhor, o senhor rei D. João VI, ha de go
nar até á instituição das côrtes, que devem convocar-se
organisar a constituição portugueza; juro obediencia ao
mo senhor rei D. João VI, a essas côrtes, e á constituição
fizerem, mantida a religião catholica romana, e a dynastia
serenissima casa de Bragança». = *Duque de Cadaval* =
que de Lafões = *Marquez de Alvito* = *Marquez de Abrant*
Marquez de Sabugosa = *Marquez de Abrantes (D. Jo*
Como procurador do marquez de Castello Melhor, *Mar*
de Abrantes (D. José) = *Marquez de Louriçal* = *Marq*
Fronteira = *D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Me*
Marquez de Tancos = *Conde de Sampaio* = *Conde de P*
lide = *Conde de Lumiares* = *Conde da Cunha* = *Cond*
Oeiras = *Conde de Redondo*, por mim e por meu pae,
quez de Borba = *Conde de Castro Marim* = *Fernando d*
meida, trinchante-mór = *Conde de Bobadella*, e pelo c
da Feira = *Conde de S. Lourenço* = *Conde da Atala*
Conde de Almada = *Conde de Peniche (D. Manuel)*,

rador de meu pae, o sr. conde de Peniche D. Caetano; no procurador do marquez de Valença = *Conde Arma-Mór* = Como procurador do conde de Alva, o prégador , e clerigo beneficiado = *Francisco José Carrera* = Por e como tutor do conde de S. Vicente, *D. José Maria da Castro Noronha Lobo* = Como procurador do ex.^ma^ z de Pombal, *José Antonio de Amorim do Valle* = n, e por meu filho, *Visconde de Fonte Arcada* = *Vis-da Bahia* = *Visconde de Ervedosa* = Como procura- visconde de Juromenha, e do barão de Teixeira, *Car-niel Deodaly de Lacerda*, prelado patriarchal = *Visconde remoz* = *Visconde de Manique do Intendente* = *Barão ral* = Por meu pae, o barão de Beduido, *João Maria rda* = *Barão do Rio Secco* = *Barão de Quintella* = *ez de Ponte de Lima* = *Conde de Ficalho* = Como pro-or do conde de Sabugal, *Conde de Ficalho* = *Conde de* = Como procurador do conde de Barbacena, *Conde de*

que tudo eu, Manuel Fernandes Thomás, membro da provisional do governo supremo do reino, encarregado egocios do reino e fazenda, fiz lavrar por ordem da a junta este termo, que assignei com os outros mem- d'ella; e de tudo se extrahiu uma copia authentica, m por mim assignada, para se remetter ao real archivo rre do Tombo, e n'elle ser guardado, ficando o original retaria d'estado dos negocios do reino. = *Manuel Fer- s Thomás* = *G. Principal decano* = *Antonio da Silveira da Fonseca* = *Conde de Penafiel* = *Mathias José Dias* = *Hermano José Braamcamp do Sobral* = *Frei Fran- e S. Luiz* = *José Joaquim Ferreira de Moura.*

o dia 13 fizeram o mesmo juramento por seus procura- bastantes, o conde de Barbacena (Francisco Furtado stro do Rio de Mendonça), e o visconde de Souzel (An- José de Miranda Henriques).

DOCUMENTO N.° 75

(Citado a pag. 489)

Carta patente dos novos poderes concedidos por el-rei I ao marechal Beresford

D. João, etc. Faço saber que, sendo mui dignos real contemplação os grandes e assignalados ser me ha feito o marquez de Campo Maior, marechal commandante em chefe do meu exercito de Portu rendo dar-lhe um novo testemunho publico de consideração em que os tenho, e do apreço e con me merece: hei por bem, por graça especial, e eminente posto de marechal general junto á minh soa. Determino em consequencia que fiquem deba immediata auctoridade todos os corpos militares nhas, e os objectos militares que tendem á discipl mento, recrutamento do exercito, estado das praça quer fortificações feitas, ou a fazer, para a defez de Portugal e dos Algarves, arsenaes reaes do fundições, trens, obras publicas militares, auctori partições civis do exercito, collegio militar, e tu for execução, regulamentos, leis, e quaesquer dip fixam, ou para o futuro fixarem a regra militar p ou para qualquer dos objectos referidos, remetten mediatamente todas as propostas, e participaçõe quer natureza que sejam, para eu lhe dirigir as mir resoluções pelo ministro e secretario d'estado cor e quando as propostas para promoções forem feit reino, onde eu fizer a minha residencia, poderá da dos seus postos aos alferes, tenentes e capitães q zer, até que baixem as minhas resoluções a esse Finalmente, ordeno que em qualquer parte do r unido em que se ache o dito marechal general junt real pessoa, fóra dos districtos da sua immediata ju os governadores e generaes se prestem a quanto

a conhecimento do estado de disciplina, economia dos
pos, ou do estado das fortificações existentes, ou preci-
, a fim de me informar do que achar, ou se dever corri-
ou acrescentar. E mando a todas as auctoridades, ou
civis, ou militares, e a todos os meus vassallos de to-
s classes, a quem possa competir obedecer, ou coadju-
referido marechal general junto á minha real pessoa,
o desempenho das obrigações e auctoridades, que por
carta patente lhe imponho e concedo, assim o façam
duvida alguma.

esta será registada em todos os logares onde deva
ar esta minha real determinação. Em firmeza, etc. Dada
29 de julho de 1820. = EL-REI, com guarda = *Rodrigo*
Guedes = *Luiz da Mota Fêo.* — Por decreto de 24 de
de 1820. = *João Valentim.*

DOCUMENTO N.º 76

(Citado a pag. 495)

clamação, ou manifesto dos membros do governo constitucional, annunciando a convocação das côrtes

governo supremo do reino, tendo dado primeiramente
evidas graças ao eterno legislador do homem, se con-
tula comvosco em meio da sua e da vossa felicidade, por
pproximar o termo de vos congregardes em côrtes, para
tem a honra de vos convocar. Que diuturnos tempos se
a passado em vergonhoso silencio, sem que tenha soado
nossos ouvidos esta palavra tão familiar a nossos avós!
, hoje é licito publicar, á face dos céus e da terra, o que
iamos desejar até no inviolavel asylo de nossas recatadas
ciencias. Succedeu a voz legal e magestosa da nação ás
teriosas e interessadas suggestões dos aulicos, e breve-
te exercitareis, em solemne e sublime apparato, as func-
da soberania, vós, a quem emmudecia a bôca, mesmo

generosa e firme a grande carta da vossa liberda
pendencia, segurissimos penhores da vossa futura
dade. Sacrificado no altar do bem publico o egoism
xões e interesses privados, elles confirmarão em
magnanimas tenções, com que vos confundis com
nada quereis sem a patria. Lei e vontade será
mesma cousa; direito e justiça, palavras synonym
dade e igualdade, significações reciprocas; inter
tude, qualificação identica; sacrificios e inclinaçõe
inseparaveis; e a honra de cidadão, a nobreza m
que possa aspirar a vossa ambição. Tereis, em um
constituição qual a natureza a copiaria do origin
cujos caracteres não é dado á tyrannia apagar, n
scripção dos abusos desfazer, nem á versatilidade
alterar; e o seculo XIX, precursor em suas acclam
que se seguirem, personalisadas n'elle a gloria e a
lidade, acompanhará as corôas que vos offerecer,
oraculos sublimes: *esta obra é minha; todo o me
cunhou; nasceu das maduras meditações dos ant
dernos tempos.*

Tal codigo creador, que anima o ser publico, lh
pelos membros as funcções vitaes, lhe equilibra
symetrisa o todo, e caracterisa as bem pronunciad
da nação; debalde o esquadrinhareis nas reiterad
vas das côrtes precedentes. Só á consummada e
concedido entender a carta enygmatica, imperfeita

mesma pessoa, como se a imperfeição do homem participasse dos attributos da divindade, ou se dos caprichos de um devessem depender os destinos de todos. Nenhumas demarcações bem determinadas limitam as espheras dos varios corpos activos da sociedade. Faltam barreiras que resistam ás tentações do poder executivo, tão ardentes por seus incentivos, e efficazes pela facilidade dos meios, quanto perigosas por suas fataes e transcendentes consequencias. Negam-se fóros á justa independencia do pensamento, e até para a consciencia se forjam algemas. Propriedade! Propriedade! Centro da união social, quantas vezes não oscilla incerta, e quasi tornada nome vão pelo vicio de leis multiplicadas e obscuras, a cujo amparo leal e omnipotente recorrêra. E em que fragil apoio se estriba a segurança pessoal! Pergaminhos, archivos, e usos forçados conquistam para as classes e massas attribuições monstruosas, nivelados os individuos pela igualdade da escravidão; em uma palavra, a parte torna-se todo, e o todo nada; privilegio é a lei; estados se encravam no estado; e ao homem, e ao cidadão, nenhuma idéa importante corresponde.

E que outros resultados menos ingratos e mais felizes nos dariam côrtes, que só se chamariam hoje impropriamente nacionaes? Convocal-as e dissolvel-as, augmentar-lhes, ou diminuir-lhes as vozes; attendel-as, ou indeferir-lhes, pendia absolutamente do chefe que as presidia, entre a magnificencia da magestade, poderoso em forças, senhor das graças, e opulento em riquezas. Grandes, prelados, e procuradores de algumas povoações, ministravam os unicos elementos da sua composição. Nem a nobreza elegia os primeiros, nem o clero os segundos, nem a massa total do terceiro estado os derradeiros. Tres corpos, separados em suas deliberações, offereciam aos olhos o mui expressivo emblema da parcialidade de interesses, que os aparcellava em fracções, sem convergencia, que os impellisse para o contacto de um ponto commum. Tradições marciaes e avoengas, que remontavam ás primeiras conquistas, nenhum termo punham ás indefinidas prerogativas de uns; nem sempre os outros extremavam

suas pretensões sobrenaturaes das attribuições politicas, que lhes cabiam em sorte; e os humildes procuradores, captiva a sua imaginação pelo respeito civil e religioso, costumados a rastejar perante os mesmos com quem emparelhavam momentaneamente, desconheciam a dignidade do seu caracter, e não ousavam elevar-se á eminencia da sua missão. O congresso, ora figurava como soberano, ora como supplicante. Consentindo nos tributos, formando queixas, e apresentando petições, tinha cumprido á letra com as suas credenciaes. Concluiam-se as sessões com esperanças e promessas, que liberalmente se franqueavam. Que dignos representantes da magestade nacional! Que augusto senado para orgão da soberania! Que excelsos legisladores mais do que homens em suas funcções, isentos como a independencia, providentes como a divindade, inflexiveis como o fado, e como a lei venerandos! Aonde o todo da soberania essencialmente indivisivel? Que é da unidade de interesses? Quando se identificou o espirito de corporação com o espirito do bem publico? É licito a mandatarios exprimir vontades, que se lhes não declararam, tratar negocios que se lhes não commetteram, e impor obrigações em que nem se cogitára? Nasceram os homens individuos, ou classes, e ligam-se á sociedade por cabeças, ou por massas?

Portuguezes! Não foi para resuscitar as antiquadas fórmas do feudalismo, e um vão simulacro de côrtes, que nos dias 24 de agosto e 15 de setembro, eternamente memoraveis e gloriosos, tomastes a postura terrivel de um povo, que, resgatando-se por sua propria virtude dos ferros, hypotheca suas vidas para segurar a sua liberdade. Todos vos unistes para todos subscreverdes as condições fundamentaes em que vos accordastes. Voltando momentaneamente por uma ficção politica, para o estado da natureza, não careceis para administrar vossos direitos de alheios tutores, dados á infancia e á imbecilidade; mas de delegados proprios da vossa unanime confiança, dignos de um povo adulto e emancipado. Se não é illusoria a palavra constituição, que com tanta energia pronunciastes, ou n'ella exprimireis vossas vontades, ou pro-

fanareis sacrilegamente um termo sacrosanto, figurando de demente em farças pueris e escandalosas. Embora a surda voz de um, ou outro, que só tem abusos por patrimonio, reclame frustraneamente o estylo das côrtes antigas, para elle de tão saudosa memoria! O clamor geral, de mãos dadas com o bem commum, decreta, sancciona, e publica outras leis. Rotinas temporarias, impostas pela prepotencia, e continuadas pela ignorancia, por mais inveteradas que se inculquem e consagrem, cedem á eternidade de direitos naturaes e inalienaveis. Não se liga a vontade do soberano, nenhuma prescripção lhe resiste. Nações constituidas seguem as regras que se prescreveram; um povo que vae organisar-se, confirma, deroga, e altera como lhe parece. Portuguezes! Collocados no meio de uma atmosphera vasta e luminosa; sabendo já ler no divino codigo do homem e do cidadão; emparelhados como povos que ha pouco se refundiram em verdadeiras nações; fortes em grandes exemplos, em grandes experiencias, postos em espectaculo maravilhoso á observação universal, de certo que marchareis ao nivel do illustre seculo, em que tendes a ventura de vos constituirdes.

Estes os triumphantes motivos, que convenceram o governo supremo a offerecer-vos nas instrucções, que acompanham esta, novo plano de representação nacional. Devendo-vos a sua existencia, caracter, dignidade e poder, transporia com ingrata infidelidade os limites da sua commissão, se não se cingisse religiosamente a estudar e servir de interprete á vossa illustrada vontade. Feliz, mil vezes feliz, por achal-a perfeitamente ajustada com a sua propria consciencia, com os seus principios inalteraveis, com as suas intenções rectas, e sobretudo com a verdade e justiça, e com a vossa ventura. Mimoso e alentado soccorro lhe foram innumeraveis memorias, primoroso tributo, que o zêlo do bem commum se apressou a offertar, quaes primicias sagradas no altar da patria. Algumas discrepancias pouco consideraveis não tolhem de entrever claramente que a grande preponderancia dos sabios nacionaes, unida com o infallivel instincto da

classe menos instruida, promette concluir-se efficaz e feliz-mente a melhor e maior obra dos povos.

Entre as varias plantas de eleições, que não concordaram accidentalmente, mereceu a preferencia aquella, que, respeitando a verdadeira e legitima representação nacional, simplicava o systema, e economisava o tempo. Qualquer outra de desenho mais complexo acarretaria comsigo delongas, que, alem de serem pouco aceitas á bem intencionada impaciencia do publico, não se accommodariam com a imperiosa exigencia das circumstancias actuaes. Nem convinha tomar a mais singela, a fim de precaver que os varios corpos eleitoraes, por sua mui carregada multidão, dessem azo a tumultos e confusões. Escusam-se glosas e commentos para desentranhar o espirito, por que se guiou o governo supremo na ordenação dos outros artigos. Encerram providentes cautelas, predispostas a desviar astucias, subornos e surdas manobras, que possam impecer a liberdade e acerto das eleições.

A junta provisional do governo supremo remata as suas instrucções, applicando-as em geral ás ilhas adjacentes, ao Brazil, e aos dominios ultramarinos. A estreiteza do tempo, a urgencia do estado presente dos negocios, a distancia immensa dos logares, e outras considerações de peso superior, faceis de se penetrarem, não lhe permittiu que ella desenvolvesse particularidades mais positivas e circumstanciadas. Limita-se a rogar a seus irmãos ultramarinos, em nome da patria, de tão intimas e sagradas relações, que nos ligam na mesma familia; em nome de habitos, que a uns e a outros nos são tão caros; em nome, finalmente, dos mutuos e reciprocos interesses que nos prendem, não tardem a vir cooperar comnosco em um mesmo congresso na regeneração immortal do imperio lusitano. Extincto para sempre o injurioso appellido de colonias, não queremos todos outro nome que o titulo generoso de concidadãos da mesma patria. Quanto nos deprimiu a uns e a outros a mesma escravidão, tanto nos exaltará a commum liberdade; e entre o europeu, americano, asiatico e africano, não restará outra distincção que a

orfiada competencia de nos excedermos e avantajarmos por mais entranhavel fraternidade, por mais heroico patriotismo, pelos mais denodados sacrificios.

Portuguezes! É esta a vez primeira que no largo decurso de seculos podereis eleger mandatarios, em quem se personifique realmente a vontade universal. Tão delicado e espinhoso ensaio desenganará o velho e o novo mundo, se chegastes áquelle ponto de virilidade madura e nacional, em que as instituições, costumes e caracter, emancipam naturalmente os povos, tornando-os sem perigo arbitros da sua liberdade e independencia. Ai de vós! Se os diuturnos habitos de uma cega e passiva obediencia vos submetterem indifferentes aos impulsos dos partidos, ou se a soffreguidão e fanatismo pela nova ordem de cousas vos arrojar pelo despenhadeiro da licença. Apontado está o buril da historia para gravar em seus fastos a epocha, que o seja, ou de nossa gloria immortal, ou de indelevel vituperio. Pendem por momentos os destinos de milhões de homens da procuração que subscreverdes. A Deus, á religião, á patria, ao rei, e á infinita serie de vossos vindouros respondereis pelo uso que ides fazer dos vossos tremendos votos. A direcção que agora tomardes, se converterá em exemplo para as immediatas eleições que se seguirem, e em lei para todas as outras. Sepultareis a patria no momento em que a perderdes de vista em vossas deliberações, e com as fórmas da liberdade vos imporeis tantos tyrannos, quantos descobrirem o segredo de vossa corrupção e villeza.

Portuguezes! Na crise que está imminente não ha paixão, assim louvavel, como torpe, que não fermente, e se desenvolva com todas as forças do caracter que lhe é proprio. Subidas ao apice do enthusiasmo, estudarão astutas e perspicazes as mais finas artes de illudir vossa boa fé, e de captivar vossa confiança, pouco versada na tactica e manobras das agitações populares. Todos os vicios pedirão emprestadas mascaras ás virtudes contrarias, e as farças de hypocrisia patriotica se repetirão innumeraveis por todo o vosso territorio. Só o merecimento modesto, tremendo de ser desco-

berto, se occultará em seu innocente e retirado asylo. In[illegible]
gas surdas, ataques manifestos, conluios poderosos, tra[illegible]
subtis, calumnias, satyras, elogios, e até a virtude, e até a r[illegible]
gião e até a patria, tudo se porá em movimento, de tudo
abusará para o triumpho dos mais reconcentrados inter[illegible]
ses. Não haverá um só ponto no vosso coração, ou no vo[illegible]
espirito, tentados os affectos que vos forem mais intrinse[illegible]
a que se não disparem os mais infalliveis tiros.

Portuguezes! Vigilancia, cautela, circumspecção. Não [illegible]
migalhámos os ferros para nos vendermos servis aos par[illegible]
dos e ás facções. Profanam-se as santas mãos da liberdade
quando depositam seus votos n'outra urna que não seja o
seio da patria. Considerae, e considerae desde já, e conside-
rae até ao derradeiro momento das eleições, que ides com-
metter vossos bens, vossas liberdades, vossas pessoas, e
todas as relações que vos são mais caras até á ultima poste-
ridade, nas mãos de vossos deputados. Serão estes os pa-
triarchas da nação, os fundadores da patria, e os alicerces do
estado. Considerae, e elegei.

Lisboa, e palacio do governo, 31 de outubro de 1820.=
Presidente, *Principal Decano*=Vice-presidente, *Antonio da
Silveira Pinto da Fonseca*=*Barão de Molellos*=O coronel
Bernardo Correia de Castro e Sepulveda=O bacharel *Bento
Pereira do Carmo*=*Conde de Sampaio*=*Conde de Penafiel*=
O desembargador *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*=
O doutor *Frei Francisco de S. Luiz*=O bacharel *Francisco
Gomes da Silva*=*Francisco José de Barros Lima*=O bacha-
rel *Francisco de Lemos Bettencourt*=*Francisco de Sousa
Cirne de Madureira*=*Hermano José Braamcamp do So-
bral*=*Joaquim Pereira Annes de Carvalho*=O desembar-
gador *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*=O desembarga-
dor *João da Cunha Souto Maior*=O bacharel *José Ferreira
Borges*=*José Francisco Fernandes Correia*=O bacharel
José Joaquim Ferreira de Moura=O bacharel *José Maria
Xavier de Araujo*=O bacharel *José Manuel Ferreira de Sousa
e Castro*=*José Nunes da Silveira*=O bacharel *José da Silva
Carvalho*=*Luiz Monteiro*=O deão da sé do Porto *Luiz*

iro de Andrade e Brederode = O desembargador *Manuel rnandes Thomás* = O tenente general *Mathias José Dias do* = *Pedro Leite Pereira de Mello* = *Roque Ribeiro de ranches Castello Branco* = O coronel *Sebastião Drago Va- de Brito Cabreira.*

DOCUMENTO N.º 77

(Citado a pag. 496)

arta do juiz do povo de Lisboa, dirigida ao marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda

endo o povo d'esta capital, que a junta preparatoria das tes não accedeu em toda a extensão ao justo requerimento o juiz do povo de Lisboa, em nome do mesmo povo, junctamente com o exercito lhe fez, expondo que era da tade do povo, e de absoluta necessidade para o bem da ção, que os deputados de côrtes fossem eleitos pelo me- do, e com as mesmas circumstancias prescriptas na con- uição hespanhola, se encheu de mágua, e julgou seus di- os offendidos; e querendo o povo, e o exercito, evitar e aquelle acto da pluralidade da junta preparatoria das tes fosse ávante em prejuizo da nação, é por isto que re- re a v. ex.ª, como general commandante em chefe da força ada do norte e sul de Portugal, e agora n'esta cidade, a que se digne de o tomar em consideração. Portanto re- re a v. ex.ª para que, reunindo o exercito, faça proclamar onstituição hespanhola, a qual, sendo modificada pelas tes convocadas á maneira hespanhola, se adopte e apro- e aos usos, costumes e terreno de Portugal, sem que lhe erem o seu essencial, e as idéas liberaes que ella contém. Eis o que confiâmos do patriotismo de v. ex.ª Lisboa, 11 novembro de 1820. = *João Alves* = *Verissimo José da iga.*

DOCUMENTO N.º 80

(Citado a pag. 499)

Proclamação de Gaspar Teixeira aos habitantes de Li com a relação dos acontecimentos do dia 11 de novem

Habitantes de Lisboa! — O meu caracter firme e
ressado exige que vos falle em toda a extensão de fr
e que tanto é devida áquella, que á frente do vosso
fui recebido por vós n'esta capital. Acreditae que e
minha carreira militar ainda não dei passos, que nã
legitimados. Examinae-os. As vossas propriedades
das, os vossos direitos atropellados, a nossa patria e
bom rei illudido, foram os imperiosos motivos de
commando do exercito, que primeiro soltou a voz
dade, permittida na ordem social. Não desejo elevaç
trarias ao meu genio, e sereis convencidos no mom
que a nação e o throno não tenham que receiar dos
migos internos. Sabeis que vós mesmos, pelo voss
honrado juiz, e escrivão do povo, e que a valorosa
guarnição de Lisboa haviam insinuado ao governo s
temporariamente erigido, os nossos desejos relati
ás côrtes; e sabeis igualmente que a pluralidade de
mesmo governo abandonou as vossas rogativas. Tr
persisti até ao momento em que a vossa mágua ch
meu conhecimento pelo vosso muito honrado juiz e
do povo, assim como a representação do exercito
Julguei do meu mais sagrado dever apoiar a vossa ca
o movimento e juncção da tropa do meu command
11 do corrente, e rogar aos meus bravos companh
armas d'esta capital o seu applauso e approvação. To
todos soldados, e todos cidadãos da mesma nação,
mos os vossos direitos offendidos, e em união c
prestámos o juramento ás leis estabelecidas pela c
ção de Hespanha com aquellas alterações liberaes,
verem de fazer as nossas côrtes. Não era de supp

nacia dos votos contra os vossos desejos deixasse de
fundamento de qualquer apoio; tomei as medidas de
ução para evitar os vossos desastres, e as desgraçadas
nidades, que a malicia dos perversos poderia amontoar
os verdadeiros e sãos portuguezes. A imprevista ca-
de, que haveis notado na artilheria, não offendeu tanto
nte a vossa circumspecção, como penetrou meu cora-
mais profundo sentimento, e muito principalmente
ministrar aos malevolos a idéa de subverter a sani-
as minhas intenções. Portuguezes! Resta-me a satis-
de que vós presenceastes a subordinação e disciplina
dados, que vos respeitaram como irmãos, e que pas-
seguros por entre as suas bayonetas, promptas, bem
eu, a derramar a ultima gota de sangue pela religião
ossos paes, pela patria e pelo rei.
boa, 13 de novembro de 1820.=*Gaspar Teixeira de*
lhães e Lacerda, marechal de campo, commandante
hefe do exercito do norte.

DOCUMENTO N.º 81

(Citado a pag. 503)

**do novo governo do reino, estabelecido em Lisboa em setembro
1820, dirigido a el-rei para o Rio de Janeiro, participando-lhe
occorrencias que haviam tido logar**

racto. — N'este officio se referem os governadores do
ás participações, que tinham feito a el-rei no mez de
ro, mencionando-lhe as principaes providencias que
nos differentes ramos da publica administração, di-
que no referido mez de outubro adiantára a junta pre-
toria das côrtes os trabalhos proprios da sua competen-
havendo-os finalmente concluido com a brevidade que
cumstancias imperiosamente exigiam, publicaram-se as
ucções n.º 1, que deviam regular as eleições dos depu-

tados ás côrtes, sendo as ditas instrucções remettidas
dos os districtos do reino. Desde o dia 6 d'aquelle mez
xára de assistir ás sessões do governo o principal de
seu presidente, em consequencia de molestia de que er
ctima, e o embaraçava de poder a ellas assistir. No di
estabelecêra-se uma commissão para o exame e melh
mento do importante ramo da saude publica, em conseq
cia de terem chegado ao governo energicas e repetidas q
xas, tanto por parte dos negociantes portuguezes, como
donos e capitães dos navios mercantes nacionaes e es
geiros, accusando uns e outros as violencias, extorsõe
nocivos empates que soffriam, occasionados, ou das
das medidas da junta de saude, ou da má applicação
providencias, que se achavam estabelecidas nas leis e r
lamentos, relativos a este respeito.

No dia 11 de novembro, estando as tropas postad
praça do Rocio por ordem dos seus respectivos chefe
ajuntando-se no palacio do governo o juiz do povo, e o
escrivão, com os generaes e commandantes dos corpos
differentes armas, fizeram convocar os membros do gov
aos quaes o mesmo juiz do povo, e seu escrivão, aco
nhados de uma deputação militar, apresentaram os ar
n.º 3, requerendo que o governo accedesse a elles, e
tasse juramento de os observar. O governo assim o exec
temendo as funestas consequencias, que n'aquelle mom
poderiam resultar da sua resistencia, e logo ficaram add
ao numero dos seus membros os quatro, que nos mes
artigos para similhante fim vinham nomeados.

No dia 13, apresentando o vice-presidente, Anton
Silveira Pinto da Fonseca, ao governo um periodico ch
insinuações calumniosas, e notoriamente feitas contra alg
membros não nomeados, mas sobejamente indicados, o
alvo principal a que se dirigiam as mudanças intentad
dia 11, e pedindo que o governo ordenasse a public
d'este periodico, que a commissão de censura não hou
por digno da luz publica, julgaram-se gravemente offend
na sua honra os deputados Hermano José Braamcamp d

frei Francisco de S. Luiz, Manuel Fernandes Thomás, é Joaquim Ferreira de Moura, e com instancia pediram demissão, que o governo se não julgou auctorisado a der, nem a negar. Comtudo, representando-se por este agas as secretarias dos negocios do reino e fazenda, egocios estrangeiros, foram immediatamente encarre- a primeira ao bacharel José Manuel Ferreira de Sousa o, e a segunda ao conde de Sampaio, e a terceira ao o vice-presidente da junta provisional do governo.
es successos foram geralmente condemnados pela opi- publica, derramando não pequeno desgosto sobre os ntes da capital, sem que todavia se alterasse a paz e o o publico, pelo raro exemplo de prudencia e modera- patenteado pelos mesmos habitantes. Foi em virtude geral sentimento de desgosto, que em todos se tornou atente, quem levou os proprios chefes militares, aucto- promotores dos acontecimentos do dia 11, e dos arti- ue foram apresentados ao governo, a apresentarem no uma proposta, em consequencia da qual voltaram as s ao precedente estado, com unanime satisfação de toda al. Conseguintemente, os quatro membros que se ha- demittido, foram por um officio chamados de novo ao no, retirando-se os que indevidamente a elle tinham ggregados, chegando o proprio general, que no citado foi declarado commandante em chefe do exercito, a ir espontaneamente de si esta qualificação por um o por elle dirigido ao governo, que ao dito officio res- u. Uma proclamação foi pelo mesmo governo dirigida bitantes de Lisboa, por meio da qual se expressou nte a situação das cousas n'aquella epocha, o estado nião, e os sentimentos dominantes de todas as clas- a nação. O vice-presidente do governo, que tamanha ncia havia tido nos acontecimentos dos dias preceden- que no dia 16, instruido já da opinião publica que o ava, tinha pedido a sua demissão, pretextada com a pe- a enfermidade de que dizia ser victima, quiz no dia 20 r ás sessões do governo.

Esta resolução, porém, combinada com os preceden
factos, parecia envolver uma manifesta duplicidade, tem
do-se que produzisse consequencias, não só desagradav
mas até mesmo perigosas. O governo portanto mandou
elle fosse removido da capital por ordem do mesmo dia
cujo teor e peças justificativas, a que ella se refere, se pu
caram no *Diario do governo*. Achando-se portanto a junta
governo sem vice-presidente, e continuando o principal
cano a achar-se privado de saude, a mesma junta nom
para vice-presidente o conde de Sampaio, que regularm
desempenhou os deveres do seu cargo. Na mesma data
20 se creou uma commissão militar, encarregada de pro
ao governo todas as providencias que julgasse convenien
para a organisação, serviço e manutenção dos corpos de
se compunham as differentes armas do exercito. Os me
bros d'esta commissão, tirados de todas as armas, foram
marechal de campo Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacer
como presidente; como vogaes, os marechaes de campo
de Vasconcellos e Sá, e Alvaro Xavier da Fonseca Cou
e Povoas; os brigadeiros Francisco de Paula Azeredo,
Maria de Moura; o coronel Bernardo Correia de Castro
pulveda, e o major do real corpo de engenheiros, Fran
Simões Margiochi; e como secretario o capitão Agost
José Freire. Em consequencia da proposta militar do dia
ficaram sem effeito as instrucções, que se haviam formal
para as eleições dos deputados das côrtes, e se adoptar
com a conveniente modificação, as que em Hespanha tin
servido para o mesmo fim, sendo o teor d'ellas dirigid
carta de officio a todos os districtos do reino, publican
alem d'isso no *Diario do governo*[1].

[1] O extracto que acima se lê, foi tirado por nós do officio n.º
rigido para o Rio de Janeiro em 2 de dezembro de 1820, pela junta
visional do supremo governo do reino, officio que não se encontra
no *Supplemento aos tratados* do visconde de Borges de Castro,
Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza,
se acha registado no liv. 8.º e ultimo da correspondencia do gover
Portugal, dirigida pela secretaria do reino a el-rei D. João VI.

O bravo exercito, que tantos louros tem adquirido em to
o tempo por seu extremado valor, e que nos memoraveis di
24 de agosto e 15 de setembro se cobriu de immortal glori
pelo seu nobre e heroico patriotismo, fez o seu dever obe
cendo. Esta é a divisa do soldado honrado. A sua reputaç
é sem mancha aos olhos dos habitantes de Lisboa, aos ol
de todos os portuguezes. Elle jamais soube desviar-se do c
minho da honra, nem relaxar os estreitos e preciosos vin
los que o unem, de uma parte ao povo, pela unidade de i
teresses, pelos direitos da fraternidade, e de outra parte
governo, e ás auctoridades legitimas, pelo severo dever
subordinação e da obediencia.

O governo não deve, nem póde recusar ao illustre ge
ral, e a todo o exercito, a porção do justo louvor e agrade
mento, que respectivamente lhes compete pela unanime, v
tuosa e activa cooperação, que empregaram na manutenç
da boa ordem, e na restituição da paz publica da capital.

Mas o mesmo governo, quando deseja elogiar, louvar,
agradecer o espirito de moderação e prudencia, que o p
de Lisboa, os dignos e honrados habitantes da capital ma
festaram em crise tão difficil, não acha expressões, que i
lem os seus sentimentos; porque nenhumas ha tambem q
pintem com sufficiente energia a temperança e quietaç
d'este povo fiel e amigo das leis, no meio da terrivel e sub
apprehensão de males imminentes, que lhes eram descon
cidos, e da perda dos bens mais preciosos, e mais caros a
verdadeiros portuguezes, a sua liberdade, e a sua dignida

Habitantes de Lisboa! Continuae tranquillos, como te
feito. Os vossos irmãos de todas as provincias, a Europa
parcial, o mundo inteiro fará justiça ás vossas virtudes p
trioticas, e vos pagará o devido tributo da sua ambiç
O governo, cada vez mais firme e consolidado pelos ac
tecimentos dos precedentes dias, e pela cordial e gene
adhesão do exercito, cada vez mais unido a vós pelo seu de
e gratidão, cada vez mais penhorado pela vossa honrosa c
fiança, sustentará intrepido os vossos direitos, que são os d
todos os portuguezes; manterá com inviolavel fidelidade

ros sagrados da justiça e da virtude; e derramará, se necessario for, o seu sangue em defeza da patria, do rei, da constituição, e da publica liberdade.

Lisboa, palacio do governo, 18 de novembro de 1820. = *de Sampaio = Conde de Penafiel = Mathias José Dias ... = Hermano José Braamcamp do Sobral = Pedro Leite ... de Mello = Francisco de Sousa Cirne de Madureira = ... Francisco de S. Luiz = Manuel Fernandes Thomás = ... Joaquim Ferreira de Moura = José Manuel de Sousa e ...tro.*

DOCUMENTO N.° 83

(Citado a pag. 503)

Officio de Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, pedindo a sua demissão de membro do governo

Ill.^mos e ex.^mos srs. — A febre nervosa que soffro ha mui... dias, tem-se aggravado de fórma que arrisca a minha ..., segundo o voto do habil facultativo que me trata, se eu ... saír com brevidade para os ares do campo, aonde possa ...ar os remedios proprios d'esta perigosa molestia; não ...endo por isso continuar as honrosas funcções, que exer... n'esse governo, antes de trinta ou quarenta dias, e de...do ellas cessar legalmente dentro d'este praso de tempo, ... convocação das proximas côrtes, não póde ser julgada ...mpestiva, nem mal fundada a demissão que agora peço, ... poder ir recuperar, emquanto é tempo, nos ares patrios ...inha saude perdida. Vendo a minha patria salva, e salvo ...rono da augusta casa de Bragança, com o juramento pres... solemnemente aos principios e bases fundamentaes da ...stituição hespanhola, assim como ao methodo das suas ...ições, toda a minha ambição está satisfeita, e a nenhum ...tro objecto me propuz desde o primeiro momento, em que ... mez de março proximo passado entrevi a esperança de ...r realisada esta segurança e felicidade da minha patria,

acrescendo ao referido o não poder fazer falta o m
entre os sabios e importantes votos que ficam. Eu n
jeio de obter, ou a justa demissão que imploro, ou a
uma licença de quarenta dias, para poder restabelec
nha saude. Resta-me agradecer a v. ex.as por este mc
o podendo fazer pessoalmente, como desejava, o
attenção com que tão generosamente me honraram,
serei constantemente reconhecido, e votando ardent
pela prosperidade de v. ex.as, da nossa amada patr
nosso augusto soberano.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Casa dos Acy
16 de novembro de 1820. = *Antonio da Silveira P*
Fonseca. — Ill.mos e ex.mos srs. presidente e deput
supremo governo do reino.

Resposta da junta ao precedente officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Levando ao conhecimento da ju
visional do governo supremo do reino o officio de v.
mesma junta me encarrega de dizer-lhe, que, sentin
decimento de v. ex.a, não se julga todavia auctorisa
aceitar, nem para denegar-lhe a sua demissão; e ist
mesmos principios que, de accordo com v. ex.a, to
dia 13 por fundamento de uma igual deliberação,
quatro dos seus benemeritos membros requereram si
tes demissões, e de cuja cooperação por nenhuma r
se privaria, se lhe fosse licito deferir-lhes negativ
O tratamento, porém, da saude de v. ex.a poderá le
aquillo, que a junta provisional do governo não pó
ceder, e ella folgará com a boa nova do restabele
de v. ex.a

Deus guarde a v. ex.a Palacio do governo, em 17
vembro de 1820. = *José Manuel de Sousa Ferreira*
tro. — Sr. Antonio da Silveira Pinto da Fonseca.

DOCUMENTO N.º 84

(Citado a pag. 503)

Novo officio de Antonio da Silveira

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Apresso-me em participar a v. ex.ª, para poder informar o governo, que eu recebi, com a estimação e respeito devido, a resposta ao meu officio da data de hontem, que v. ex.ª teve a bondade de enviar-me esta tarde. Na impossibilidade de obter a demissão, que a minha saude necessita, ou ao menos uma licença de vinte ou trinta dias, para ir tomar os ares do campo, eu me resigno a estas circumstancias; e consequentemente no mesmo instante em que me for permittido pelo habil facultativo que me trata, irei continuar as minhas funcções quanto for possivel.

Não posso tambem dispensar-me de rogar a attenção do governo, por via de v. ex.ª, sobre a pasta dos negocios estrangeiros, que por elle me foi destinada contra a minha vontade e insufficiencia, e que aceitei sómente por não haver quem d'ella se quizesse encarregar. A minha molestia, cuja duração é incerta, e o ter eu sabido de homens doutos e intelligentes, que eu não posso exercer estas funcções conjunctamente com aquellas outras de vice-presidente, induz-me a rogar mui respeitosamente ao governo queira dispensar-me da dita pasta, attentas as rasões ponderadas, e até mesmo mandal-o publicar no *Diario*, para intelligencia do publico.

Entretanto, renovando o meu respeito e obediencia ao governo, repito que sou, com a mais perfeita estima, de v. ex.ª — Ill.^mo e ex.^mo sr. José Manuel Ferreira de Sousa e Castro. = *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca*. — Casa dos Acyprestes, 17 de novembro de 1820.

DOCUMENTO N.º 85

(Citado a pag. 503)

Officio da junta provisional do supremo governo do reino, m saír de Lisboa para a sua quinta de Canellas o vice-presi mesma junta, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo v. ex.ª pedido no dia 16 rente a sua demissão, e na falta d'ella a licença pelo da existencia do actual governo provisorio; e não se p duvidar, depois d'este passo dado por v. ex.ª, e da r que em consequencia d'elle recebeu, que a sua vontad não tornar a occupar mais o logar que tinha no mes verno, principalmente depois de ser essa vontade um tado dos acontecimentos que foram publicos n'esta em o referido dia, e nos antecedentes; e constando que v. ex.ª, sem embargo d'isso, projecta voltar t exercicio das suas funcções, que tão solemnemente ab e que já lhe não era permittido reassumir sem manife tradicção com o seu proprio facto, e sem uma inevitav turbação da ordem e socego publico da mesma capital, çada de horrorosas calamidades por tão inesperado su a junta provisional do supremo governo do reino, em ção ao referido, e a que só na certeza de tal abdica que os quatro membros do governo, chamados novam elle, convieram em continuar a servir a patria na posi que os deixára o dia 16 do corrente: ordena (em ex do poder que a nação lhe confiára), que v. ex.ª sáia e horas d'esta cidade para a sua quinta de Canellas, marca de Villa Real, não se demorando em parte algu não aquelle tempo que for necessario para a sua co dade em jornadas regulares, participando pela se competente a sua chegada, e ficando na intelligencia

que v. ex.ª seja acompanhado até á distancia de tres le-
ıas com uma escolta de cavallaria.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo, em 20 de no-
ımbro de 1820. = *Manuel Fernandes Thomás*. — Sr. Anto-
io da Silveira Pinto da Fonseca.

DOCUMENTO N.º 85-A

(Citado a pag. 516)

...cio de D. José Luiz de Sousa, ministro de Portugal em Londres, relatando uma conferencia que teve com lord Castlereagh

Ill.mo e ex.mo sr. — Não escrevi a v. ex.ª logo que cheguei, ...rque, devendo avistar-me com lord Castlereagh, desejava ...rmar a v. ex.ª das suas idéas relativamente á situação de ...rtugal, a fim de poder combinar com v. ex.ª, e com os ou-...s empregados diplomaticos, a conducta que devemos se-...ir em tão difficeis circumstancias, com a certeza de ser-...s escudados pela opinião uniforme das potencias alliadas, ...o convem aos interesses de sua magestade fidelissima.

A promptidão, com que a revolução do Porto se estendeu ...toda a provincia do Minho, e a impressão que fez no resto ... reino, mesmo nos habitantes de Lisboa, e na guarnição da ...pital, mostrou logo aos governadores do reino a imminen-... do perigo. Tanto elles, como as pessoas que consultaram, ...ram de parecer que era impossivel comprimir a insurrei-...o pela força, e que só a convocação de côrtes podia atalhar ...mal e tranquillisar a nação. Pensaram em formar um corpo ... exercito em Coimbra, para interromper a communicação ...m o Porto, e dar tempo a que se publicasse aquella provi-...ncia; porém, a defecção do regimento n.º 22, aquartelado ...n Leiria, impediu que se realisasse aquelle projecto. Mes-...o entre os regimentos de Lisboa principiaram a haver mo-mentos sediciosos, e cresceu muito o embaraço do gover-... Tendo perdido a confiança da nação, poderam persuadir

as intrigas dos emissarios do Porto, e dos revoltoso
lhados pelo reino, que eram illusorias as promessas
vernadores do reino, e que a reunião das côrtes, seg
leis antigas, não era sufficiente para remediar os m
nação. Com estas, e outras asserções, nas quaes o
hespanhol achava meio de promover os seus interess
a romper a revolução em Lisboa no dia 15 de setemb

Logo desde o principio da revolução, se conheceu
mente que não era por meio de forças estrangeiras,
que se podessem conseguir, que se havia de restabe
tranquillidade, visto que ellas só serviriam de est
união dos portuguezes ao partido revolucionario,
meio de resistir ao jugo de uma potencia, contra a
tinha fomentado o resentimento dos portuguezes. D
cendo-se portanto os governadores do reino d'esta id
mente solicitaram d'este governo soccorros pecuniari
se os governadores do reino, quando ainda estavan
cendo a sua auctoridade em Lisboa, julgavam que se
judicial á causa de el-rei o auxilio de forças estran
muito peiores consequencias se deveriam temer de
pregar agora, quando lhes falta o apoio da cidade e p
Lisboa.

Um dos maiores cuidados dos empregados de sua
tade, deve ser o de evitar que os revoltosos possam d
falsa idéa das intenções beneficas, e dos paternaes
de el-rei nosso senhor a favor dos seus vassallos, p
apesar de me persuadir que uma grande parte da
não está corrompida, e que não se teria abalançado
tar á fidelidade jurada ao nosso augusto soberano, se
não se tivesse artificiosamente pretextado, que nada se
tava contra a sua real pessoa e augusta dynastia,
deixa de conhecer a facilidade com que se póde ab
espirito de uma nação, quando se chegou a pôr em de
Desde o principio da revolução sempre houveram qu
dois partidos, um que debaixo do pretexto de de
Portugal independente do Brazil, tendia a separal-o
diencia de el-rei, e outro que apresentava como a u

a de salvação para Portugal a sua reunião com a Hespha, tanto porque a nossa posição geographica assim o recia exigir, como porque não faltarão individuos, que inuem que a constituição hespanhola assegura aos portuzes a mais ampla liberdade. Os impressos que se têem licado em Portugal, mostram bem os esforços que se fa- para dispor a opinião publica a uma similhante mudan- ninguem duvida que existe em Hespanha um partido tamente protegido pelo ministerio hespanhol, ainda que do por elle, que apoia e fomenta aquellas idéas.

Á vista pois de similhante perigo, parece ser de summa ortancia o impedir que as auctoridades, que actualmente inam em Portugal, mostrem que elles não têem outro rso senão este, valendo-se da impressão que faria nos os, e já tem feito, as insinuações malignas que se têem lhado, de que sua magestade, illudido pelos conselhos pessoas que o cercam, e tendo ignorado os males que eciam os portuguezes, não cuidaria agora em lhe dar edio, depois da revolução de Portugal. Persuado-me, im, que é ainda assás grande o seu poder moral, pelo r natural dos portuguezes á sua augusta pessoa, e que sperança de a ver restituida a esta parte dos seus domis, ou a presença de algum dos seus augustos filhos, com rteza de concorrer para o estabelecimento de administão, que proteja a nação contra os abusos de que se queim, terá o desejado effeito de reunir outra vez todos os os de Portugal á roda do seu throno.

Sua magestade determinará sem duvida o que for mais to com a sabedoria que lhe é propria, e com o amor que aos seus vassallos; mas emquanto não é conhecida a soberana vontade, julgo ter uma obrigação essencial de r com a maior prudencia para não exasperar os animos portuguezes, infelizmente já demasiadamente exaltados. ge de mim está o querer dar passo, pelo qual se suppha que eu reconheço as auctoridades estabelecidas em rtugal, mas não posso cuidar em solicitar d'este governo, se interrompam as relações commerciaes com aquelle

reino. Esta medida, alem de ser inutil, como v.
póde imaginar, pelo conhecimento que tem do syst
governo, regulado pela opinião publica da nação,
dente ao fim que tanto importa evitar. Por isso na
cia que tive com lord Castlereagh, mostrei-lhe que
similhante pretensão; insisti, porém, na necessida
este governo declarasse, assim como as mais pot
liadas, que não reconheceria nenhum, que se esta
em Portugal, sem ter a approvação de sua magest
nosso senhor, e que a todos convinha mostrar q
contra os principios mais sagrados do direito pub
governo, ou individuos de uma nação, fomentasse
tra vizinha a desordem e a rebellião, alludindo á
da Hespanha.

Segurou-me lord Castlereagh, que já tinha dad
ções a mr. Ward, para que não se considerasse a
como encarregado de negocios; mas mostrou alg
culdade em o mandar saír de Lisboa, como lhe le
que attribuiu ao temor que tem este ministerio de
quer passo, que excite mais contra si a opinião p
Inglaterra. Isto tambem é um motivo que concorre
ministerio achar, que tem feito quanto os seus inte
querem, e quanto corresponde á obrigação, que
com el-rei nosso senhor, pela garantia de Portuga
mandado declarar ao ministerio hespanhol, que a I
não poderia olhar com indifferença, que a Hespanha
directa, ou indirectamente para que os povos de P
subtrahissem á obediencia devida a sua magestade
ma. Citei-lhe a proclamação dos membros da junta
em que dizem que as tropas hespanholas sómente
para Galliza para proteger a sublevação; mas respo
que o governo hespanhol já tinha protestado a s
Wellesley officialmente, que todos esses rumores
fundados, e que sómente podia dar ordem áquell
xador para requerer a retirada de Pando de Portu
podesse produzir um documento que provasse que
ateado a revolução.

Apesar de lhe representar a difficuldade de apresentar o documento, e de repetir todos os motivos, que tinha para haver a menor duvida da conducta do governo hespanhol, provada com a subtileza de que usava agora, de nomear do consul geral, para ali o conservar, como me participa Antonio de Saldanha, não pude persuadir lord Castle-h a mandar dar algum passo mais decisivo, para obter verno hespanhol alguma declaração, pela qual se ligue olução das outras potencias, de não reconhecer nenhum erno que em Portugal se estabeleça sem a approvação sa magestade. Parece da maior importancia que os ha-ntes d'aquelle reino não possam ser illudidos a simi-nte respeito pelas auctoridades que ali dominam. Este ivo me obrigará ainda a insistir na retirada de mr. Ward, permanencia em Portugal como particular, só serve de trar os desejos que este governo tem de contemporisar, o que tem ali um consul geral para tratar de assumptos merciaes. Por todas estas differentes considerações, pa-u-me não dever negar passaportes ás pessoas que qui-em passar a Portugal, nem ordenar aos consules que não pachassem embarcações algumas para aquelle reino.

A opinião de lord Castlereagh n'este ponto foi muito deci-a, e não podia deixar de influir muito na minha resolução, considerar que é da maior necessidade o obrar de accordo as potencias alliadas, para obviar aos perigos que amea-Portugal, e que deixo ponderados, a fim de tirar todo o ido possivel da sua influencia moral. Não é porém menos ortante a perfeita uniformidade na conducta dos emprega-diplomaticos de sua magestade, e por isso muito estimarei mereça a approvação de v. ex.ª a moderação que eu me onho observar, não podendo escapar á penetração de x.ª quanto têem mudado as circumstancias depois que a olução se estendeu por todo o reino de Portugal, e conti-ndo a sujeitar-se o exercito ao governo insurgente.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 31 de outubro de 1820.— mo e ex.mo sr. marquez de Marialva.=(Assignado) *D. José iz de Sousa.*

Por nos parecer curioso, e de não pouca importancia p
a historia das côrtes geraes da nação portugueza, acres
taremos aqui ao officio que se acaba de ler o extracto de
outro, que com o n.º 5 a junta provisional do supremo
verno do reino dirigiu para o Rio de Janeiro, na data de
de janeiro de 1821, visto não se encontrar tambem na
portante collecção dos documentos destinados á sobre
historia, publicados pelos srs. Clemente José dos Sa
e José Augusto da Silva.

Extracto. — Constava pelo citado officio n.º 5, que a Li
tinha chegado o brigue-correio *Treze de Maio*, fundeando
Tejo no dia 13 do citado mez de janeiro com noticias
não desagradaram á junta governativa, a qual no refe
officio não póde deixar de se mostrar sentida do irreg
procedimento dos ministros portuguezes nas côrtes estr
geiras, os quaes, arrastados por um intempestivo zêlo,
taram privar o seu paiz dos beneficios do commercio euro
e da communicação dos seus naturaes, quasi querendo p
portuguezes em apertado bloqueio, e porventura machin
sua ruina. Com similhantes vistas, não só negaram os p
portes do estylo aos vasos mercantes, que pretendiam
gar para os portos do reino, e aos portuguezes que de
zes estrangeiros desejavam voltar á sua patria, mas até
pozeram a adopção de tão importantes medidas aos mini
de alguns soberanos estrangeiros, com pouco credito da
plomacia portugueza. Não contentes ainda com isto, co
garam-se em uma grande côrte alguns agentes das lega
portuguezas, para d'ali, como centro dos seus conselh
operações, espalharem as mais falsas, calumniosas e ab
das noticias, a respeito dos negocios e estado de Portu
para moverem os diversos soberanos da Europa a se d
rarem inimigos do dito reino, e a lhe moverem uma gue
que seria tão impolitica, quanto ruinosa á prosperidade
sua patria.

Os principios invariaveis de moderação e indulgencia,
a junta provisional tinha tomado para medida directora
todos os seus procedimentos, fizeram-lhe suppor que s

s tentativas eram filhas de um excesso de zêlo pelo
o, e não effeito de ordens, ou insinuações algumas da
do Rio de Janeiro, e talvez mesmo contrarias ás be-
s propensões do coração de el-rei, sendo aliás muito
s da natureza e limites das missões diplomaticas, e tão
rias aos verdadeiros interesses da sua patria. Simi-
es procedimentos eram tanto mais dignos de severa
ra, quanto diversos da conducta dos ministros estran-
s em Lisboa, os quaes, sem reconhecerem formalmente
erno de Portugal, lhe tinham comtudo dado provas de
olencia e amisade, distinguindo-se com particularidade
rregado de negocios da Hespanha na plena satisfação,
a parte do seu governo deu, pela violação do territorio
ada em Alfaiates, na fronteira da provincia da Beira,
tando por este modo os sagrados direitos da indepen-
a nacional, que a junta provisional defendeu com aquelle
proprio da sua situação. Em conclusão, da exposição
bre este ponto a mesma junta fazia a el-rei, n'este seu
ficio n.° 5, datado de 29 de janeiro de 1821, pedia-lhe
ue elle houvesse por bem desaggravar a honra nacio-
fendida, e o proprio decoro real, dando aos seus subdi-
ais esta prova dos seus benevolos sentimentos para com

ssando a referir, em continuação aos precedentes offi-
as occorrencias que tinham tido logar no mez de de-
bro, a junta provisional dava parte a el-rei da creação
ma commissão para o thesouro publico nacional, com os
rgos constantes da portaria de 1 de dezembro. A neces-
de e importancia d'esta providencia, era o resultado do
do decadente das rendas publicas do paiz, que parecia
çar de total ruina o credito nacional, e com ella a perda
esperanças dos innumeraveis crédores do estado, e de
s os empregados publicos. E posto que o governo pa-
asse bem os seus assiduos cuidados sobre este ramo
ublica administração, mostrando toda a sua actividade
o pelos balanços mensaes, que confeccionava, nem por
deixou de reconhecer a necessidade de uma similhante

commissão, que, desprendida de toda a applicação a outro quaesquer negocios, vigiava com toda a solicitude sobre objecto que se lhe confiára.

Quanto ás eleições, expunha ser sabido pelas respectiva instrucções, que ellas deviam ter logar nos dias 10, 17 e 24 de dezembro. Em toda a parte se procedeu a ellas com satisfação publica, com sufficiente regularidade, e sobre tudo sem perturbação da ordem, da tranquillidade e da paz, distinguindo-se particularmente n'este acto os habitantes de Lisboa, que n'elle deram uma nova prova do seu espirito pacifico, patriotico, e verdadeiramente portuguez. No dia 9, vespera das primeiras eleições parochiaes, annunciou o senado, por um pomposo bando, os actos solemnes a que se havia de dar principio no seguinte dia, acompanhando este annuncio com uma proclamação dirigida ao povo de Lisboa. O effeito correspondeu exactamente aos avisados conselhos e insinuações do mesmo senado, e aos desejos e espectação de todos os amigos da patria. Nos dias designados, e respectivamente seguintes, fizeram-se as eleições de parochias, de comarca e de provincia, precedidas de actos religiosos, determinados nas instrucções.

Todos os cidadãos concorreram para a manutenção da boa ordem; e no fim de cada turno das eleições, resoavam por toda a parte os publicos signaes e demonstrações de alegria e applauso, acompanhados sempre de repetidos e ardentes vivas a el-rei, á sua augusta familia, ás côrtes, e á constituição. No meio da satisfação, que a capital sentia por tão plausiveis motivos, annunciou-se no dia 17 de dezembro a chegada do brigue *Providencia* ao Tejo com malas para o governo. N'ellas vinha a carta regia de 17 de outubro de 1820, dirigida aos precedentes governadores, por meio da qual el-rei se dignava annuir á primeira convocação das côrtes, annunciando tambem a sua vinda para Portugal, ou a de algum dos principes seus filhos, noticia que animou muito, tanto os membros do governo, como o geral da nação, pela bem fundada esperança de que mereceria tambem a regia approvação tudo quanto ultimamente s

praticado em favor da nova ordem de cousas politiquê por si parecia ter a quasi unanimidade dos votos ação.

ndo-se conservado na capital grande parte da tropa das ncias do norte, que n'ella havia entrado no dia 5 de ou-, e sendo conveniente restituil-a aos seus quarteis, ou posições que fossem mais adequadas ás circumstan- então, pareceu á junta provisional ser de absoluta idade fazer, em nome de el-rei, uma promoção geral orpos das differentes armas, e ao mesmo tempo per-, que em conformidade do real decreto do 1.° de julho 816, podessem os officiaes e soldados do exercito usar logo das medalhas, e cruzes de campanhas e batalhas. resoluções, e outras menos importantes relativas ao ito, constam individualmente das ordens do dia, entre aes figurava tambem a da restituição aos seus antigos s, concedida áquelles officiaes regressados de França, vez que por algum titulo especial não tivessem desme- o a honra de continuar no serviço militar da sua patria. fferentes corpos de tropas começaram a sair successi- nte da capital desde o dia 8 de janeiro, publicando-se iamente a ordem do dia da mesma data, em que se fez ça ao seu bom comportamento e disciplina, durante o o que existiram em Lisboa.

o dia 6 deviam estar reunidos na capital os deputados côrtes, em conformidade das instrucções, que assim o navam; mas foram tão extraordinariamente copiosas as s da estação invernosa, que só a 23 se acharam em a os dois terços do numero total dos mesmos deputa- com os quaes pareceu conveniente começarem-se os ctivos trabalhos. No dia 24, pois, se reuniram para a cação e legalidade dos seus poderes; e achando-se es- uthenticos e legitimos, depois de se annunciar por ban- o dia 25 a proxima installação do congresso nacional, se edeu a ella no dia 26, precedendo uma solemne missa, brada com toda a pompa na basilica de Santa Maria, e os deputados prestaram o juramento, segundo a for-

mula. Acabada esta solemnidade ecclesiastica, dirigiram-se os deputados, acompanhados dos membros do governo, á sala destinada para as sessões das côrtes, cujo local e ornato consta do *Diario do governo*, sendo a principal, e a mais augusta decoração da casa, o retrato de el-rei, que por ordem do governo executou o primeiro pintor da real camara, Domingos Antonio de Sequeira, com toda a expressão e dignidade, que devia esperar-se dos seus bem distinctos talentos. Ali, em presença de todo o congresso, recitou o conde de Sampaio, como presidente e orgão dos sentimentos do governo, o discurso que se lê no *Diario do governo*, e ficando por este modo começadas as funcções das côrtes, terminou o governo os seus trabalhos, devendo ser substituido pelo que as mesmas côrtes nomeassem. Deve igualmente mencionar-se o manifesto, que o governo fez n'aquelle tempo, com o fim de infundir nos soberanos e povos da Europa um justo conceito ácerca das causas, do espirito, e da tendencia das mudanças effeituadas em Portugal, a fim de se não regularem sobre tão importante objecto por apprehensões falsas, ou por mal intencionadas informações [1].

DOCUMENTO N.° 86

(Citado a pag. 517)

Participação feita pelo conde da Feira a Rafael da Cruz Guerreiro, do apparecimento da revolução liberal do Porto

Lisboa, no palacio do governo, em 29 de agosto de 1820.— Cumpro um bem penoso dever, tendo de participar a v. s.ª que finalmente o pessimo e tão consequente exemplo, dado pela tropa hespanhola e napolitana, acaba de contaminar a

[1] Julgámos que o original officio n.° 5, d'onde tirámos o que acima se lê, deve achar-se tambem registado no liv. 8.°, e ultimo, da correspondencia do governo de Portugal, dirigida para o Rio de Janeiro.

ntes abalada fidelidade da tropa portugueza. Ber-
reia de Castro e Sepulveda, coronel do regimento
ria n.º 18; Sebastião Drago Valente de Brito Ca-
ronel de artilheria n.º 4; e Domingos Antonio Gil,
oronel do regimento de infanteria n.º 6, que com-
guarnição da cidade do Porto, deixando-se alluci-
perfidas suggestões dos que com tanto affinco pre-
ranstornar em toda a parte a ordem estabelecida,
e effeituar no dia 24 do corrente, por meio da força
ma revolução n'aquella cidade, e talvez nas provin-
orte d'este reino. A mesma força militar, arrogan-
oder, que por nenhum titulo lhe compete, installou
no a que chamou supremo, composto de pessoas,
e estavam já escolhidas de antemão, cujo governo,
ido a mais apparente submissão a sua magestade,
tempo que se constitue em rebellião contra o go-
itimo do mesmo senhor, declara a sua intenção de
as côrtes do reino, para restabelecer a nossa antiga
ão, quando aquellas nunca o podem ser senão por
nto do soberano, nem legitima nenhuma alteração,
mane da mesma fonte. O brigadeiro Maxwell Grant,
nandava o regimento n.º 6, consta que, recusando,
natural, prestar-se ás intenções dos revoltosos,
elles preso, e que todos os officiaes inglezes, que
corpos foram depostos.
o a v. s.ª inclusas as proclamações dos revoltosos,
gora têem chegado ao conhecimento do governo, e
nesmo governo acaba de publicar, dando a conhecer
ste horroroso attentado; e me ordenou que hou-
ao mesmo tempo que assim o communicasse a v. s.ª,
commendar instantemente, por serviço de sua ma-
que faça v. s.ª conhecer ao governo de sua mages-
nnica, quão proveitoso e necessario seria para a
ão do legitimo governo de sua magestade n'este
e o do seu fiel e antigo alliado, prestasse prompta-
um auxilio pecuniario que podesse supprir o *deficit*,
vae experimentar pela cessação momentanea dos

consideraveis rendimentos, que percebia das provin
norte, com que por agora não póde contar, emquanto
conseguir restabelecer a ordem, alterada por este las
successo.

E suppondo o mesmo governo, que a repetição de
da natureza d'aquelles, que tenho hoje o dissabor de
municar a v. s.ª, deverá ter já sobejamente desengan
todos os gabinetes da Europa, da indispensavel neces
de pôr um termo á continuação de um systema, que a
a destruição de todos os governos legitimos; n'este
espero que v. s.ª poderá obter, como muito lhe recom
do, das potencias signatarias do tratado de Vienna, ao
aquelle auxilio moral, que tão necessario se faz para a
os bons, e conter o progresso dos maus.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. — Sr. Rafael d
Guerreiro. — De v. s.ª muito attento e fiel captivo. =
da Feira.

DOCUMENTO N.º 86-A

(Citado a pag. 517)

Segunda participação do precedente assumpto

Lisboa, no palacio do governo, 2 de setembro de 18
Ainda que com muita satisfação se tem sabido, que a
vincias da Beira e Alemtejo se conservam em tranquill
não havendo motivo para duvidar, que o mesmo aconte
lizmente na de Traz os Montes e no reino do Algarve,
v. s.ª verá na *Gazeta* d'esta capital do dia de hoje; com
devendo o mais serio cuidado ao governo d'este reino
longação da crise em que nos achâmos, convocou no
hontem um grande numero de pessoas do conselho d
magestade, e conspicuas entre as differentes classes
serem interrogadas, depois de se lhes ler uma exposiç
bre as noticias que tinhamos até então, e as provid
que se haviam dado em consequencia d'ellas, e decla

os seus pareceres a respeito dos meios que cada uma julgava em sua honra e consciencia, que convinha mais adoptar, para obstar ao imminente perigo que ameaça esta monarchia.

Á vista pois de taes noticias do estado actual das cousas, e do que no acto da mesma conferencia declarou o marechal de campo Pamplona, que acabava de chegar n'aquelle momento da cidade de Coimbra, aonde não reinava o maior socego, e d'onde foi obrigado a retirar-se pela defecção do regimento n.° 22, e influencia que o procedimento d'este motivou no batalhão de caçadores n.° 10, com que o mesmo marechal de campo contava, foi o parecer de todos os concorrentes, com uma pequena excepção; que se fazia indispensavel tirar da mão dos revoltosos a arma mais poderosa, que era a da opinião publica, seduzida pelas promessas lisonjeiras da convocação das côrtes, para fazer melhoramentos, que em grosso se desejam, mas que o não seriam, ou muito prejudiciaes, se fossem praticadas como elles o intentariam fazer, e que em taes circumstancias cumpria ao governo do reino, para se salvar esta monarchia do imminente risco a que estava exposta, tomar sobre si, e logo convocar em nome de sua magestade as côrtes do reino, o que se acaba de declarar pela proclamação, que v. s.ª encontrará na mesma *Gazeta,* e que parece ter já produzido o melhor effeito, o que me cumpre communicar a v. s.ª de ordem dos governadores do reino.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. — Sr. Rafael da Cruz Guerreiro. = *Conde da Feira.*

P. S. Depois d'este feito acabam de receber-se as mais importantes noticias, que constam do extraordinario incluso, que, segurando-nos a determinação do conde de Amarante pela boa causa, nos deixa nas mais lisonjeiras esperanças de que em pouco tempo poderemos ter a felicidade de ver restituidas á devida obediencia as provincias e tropas extraviadas, no que se vae cuidar com a actividade que taes circumstancias exigem.

DOCUMENTO N.° 86-B

(Citado a pag. 317)

Officio do conde da Feira, dirigido para Londres a Rafael Guerreiro, relatando-lhe a sublevação que tivera logar na do Porto em 24 de agosto de 1820, e as providencias toma los governadores do reino

Ill.^mo^ sr. — Já v. s.ª terá tido conhecimento pelas n publicas, da sublevação que teve logar na cidade do no dia 24 do mez proximo passado; esse movimento rado á imitação das revoluções de Hespanha e de Na foi effeituado inteiramente pela tropa da guarnição d'a cidade, movida por uma associação secreta que exis officialidade, e, segundo parece, efficaz e escandalosa auxiliada pelas intrigas do encarregado de negocios d panha n'esta capital, e dos seus agentes. Os govern do reino, prevenidos com alguma antecipação da ex que se premeditava, procuraram inutilmente impedil vendo os rebeldes, em consequencia das medidas ado para esse fim, apressado alguns dias a sublevação. Os de que elles se serviram para excitar os soldados e foram o atrazo dos soldos, occasionado pelo *deficit* d das publicas, quando sua magestade, em consequenc representações do governo de Portugal, se occupava mente dos remedios, que deveriam applicar-se a tão mal, e o descontentamento cada dia mais manifesto nação portugueza, pela prolongação da ausencia do s berano e da sua real familia.

As proclamações da junta do Porto, que v. s.ª ter nos papeis publicos, annunciam a resolução de contin obediencia a el-rei nosso senhor, e á sua dynastia, co que venha residir para Portugal, arrogando-se ao tempo aquella junta, debaixo do titulo de suprema do o governo d'elle até á reunião das côrtes que preten vocar, para formarem uma constituição; e ainda que

declarações se não descubra immediatamente a influencia hespanhola, comtudo é certo que, ou seja por mania de proselytismo, ou, o que é mais provavel, para excitar uma guerra civil, e tirar proveito d'ella, os agentes d'aquella nação foram os ardentes instigadores d'esta revolução.

Apenas se recebeu em Lisboa uma tal noticia, tratou o governo de adoptar com a maior actividade todas as medidas que lhe occorreram em tão perigosa crise, para obstar aos progressos do incendio, e abrir os olhos á parte leal e sensata da nação. Com este fim publicou a proclamação inclusa n.º 1; porém, vendo que os espiritos se achavam excessivamente agitados, e que era indispensavel, para os acalmar, o tomarem os governadores do reino sobre si a responsabilidade de uma resolução prompta e decisiva, convocaram no dia 1.º do corrente um conselho, composto de um grande numero de individuos de diversas classes do estado, e, em conformidade dos votos, quasi unanimes, do mesmo conselho, publicaram no dia seguinte a proclamação inclusa n.º 2, annunciando a determinação de convocar as côrtes.

Successivamente se foram publicando as diversas proclamações, que tambem vão inclusas n'este officio, e adoptando as providencias que a v. s.ª constarão das *Gazetas*, cuja serie se lhe remette; entretanto as circumstancias continuam a ser excessivamente criticas, e o bom exito das incessantes diligencias do governo ainda parece duvidoso. A junta intrusa do Porto tem sido reconhecida em todo o partido d'aquella cidade e provincia do Minho, assim como na porção da Beira, que se estende desde o Porto até á cidade de Coimbra inclusivamente. A tropa, e os habitantes da provincia de Traz os Montes, se mantêem fieis, graças á resolução energica que manifestou o conde de Amarante, governador das armas da mesma provincia. Vizeu, Lamego, e o resto da Beira, assim como as provincias da Extremadura, Alemtejo e o reino do Algarve, tambem se conservam por agora isentos da insurreição; porém, o regimento de infanteria n.º 22, e o de cavallaria n.º 10, que estavam acantonados em Leiria e Santarem, desertaram para Coimbra.

para as afagar e satisfazer, assim como para captar
publica da nação, na qual se manifesta um geral e
vel desejo de ver accelerada a reunião das côrtes.

Depois de haver habilitado a v. s.ª, pela exposiçã
dos factos acontecidos, a formar uma idéa adequa
tuação critica em que se acha este reino, julgo dev
ferir aos impressos, que remetto inclusos, para q
e os demais ministros de sua magestade nas côrte
ropa, possam conhecer qual é o modo de pensar d
nadores do reino, e nas communicações que tive
as respectivas côrtes, junto ás quaes se acham
dos, informarem-se, se o houverem por convenient
mesmos sentimentos, e desfazerem as impressões
ou prejudiciaes, que talvez se suscitarão.

Os governadores do reino não desconhecem a
responsabilidade, que sobre elles recáe; porém, co
igualmente da urgencia e da gravidade do perigo,
a benigna approvação do nosso augusto soberano,
em suas consciencias o unico systema, que lhes pa
cer alguma probabilidade de manter illesa a sua re
de conservar a independencia e a unidade da mo
de evitar os horrores de uma guerra civil. Elles co
as côrtes antigas da monarchia, isto é, os tres e
reino, na esperança de que, satisfazendo-se assim
unanimes da nação, poderão operar-se as reformas
indispensaveis do estado, sem passar por uma revo

la e sisuda da nação, a fim de manterem até á reunião
tesmas côrtes o enlace legitimo, que deve existir entre
erano e a nação, por meio do governo que el-rei se
u constituir como seu representante. Para obter tão
rtante e saudavel projecto, é necessario seguir constante
amente um systema mixto de moderação e de firme-
nter com uma plena sinceridade as promessas feitas
o. Tal é a resolução em que se acha este governo, e
porventura o unico meio de desfazer as intrigas hes-
olas, que tarde, ou cedo ameaçam a independencia de
gal.

trabalhos da commissão preparatoria, para a convoca-
as côrtes, seguem-se com actividade; espera-se, dentro
ui poucos dias, poder expedir as cartas de convocação
maras do reino.

eira v. s.ª fazer o uso, que a sua prudencia lhe dictar,
mmunicação, que, por ordem dos governadores do
, acabo de fazer-lhe, na certeza de que continuarei a
nal-o das occorrencias, que forem havendo em tão criti-
ircumstancias.

us guarde a v. s.ª Lisboa, no palacio do governo, em
setembro de 1820. — De v. s.ª, etc. — Sr. Rafael da
Guerreiro. = *Conde da Feira.*

DOCUMENTO N.º 86-C

(Citado a pag. 517)

**O governo inglez nega-se ao pedido,
se lhe fez em 13 de setembro de 1820, de soccorrer Portugal
com algum dinheiro, e com uma sua esquadra**

ndres, 13 de setembro de 1820.

mo e ex.mo sr. — Hoje, e por breves instantes, pude al-
r o fallar com mylord Castlereagh; e depois de lhe en-
r uma carta, que o sr. conde de Palmella me encarre-

gou de pôr em mão propria de mylord, passei a re
a s. s.ª quão proveitoso e necessario se fazia para
vação do governo de sua magestade n'esse reino,
seu antigo e fiel alliado o soccorresse promptam
dinheiro e com uma esquadra, a qual, pela sua
conteria os desaffeiçoados, e daria animo aos leaes.
depois de expressar com toda a sinceridade a parte
governo, e elle em particular, tomavam no que ac
acontecer em Portugal, disse-me: «V. , que conhe
bem o estado de apuro em que se acham as noss
ças, sabe por consequencia a impossibilidade em
achâmos de prestar o auxilio pecuniario que se n
v. sabe tambem que sem isso mesmo o não po
fazer, sem a precisa approvação do parlamento. E
de guerra é differente, porque por meio de um vot
dito, elle põe á nossa disposição uma certa somma
dispomos segundo nos parece conveniente, e dam
depois. Emquanto ao mandar uma esquadra ao Te
temos, acrescentou mylord, e o seu armamento a
uma grande bulha no publico. De resto, á vista das
posições em que os portuguezes se acham a nosso
qualquer demonstração que fizessemos em favor
de el-rei, serviria só talvez de os afastar da lealdad
menos apparentemente professam a sua magestad
offereceria um pretexto para se lançarem nos br
hespanhoes, o que é da maior importancia procura
Mylord concluiu a breve conferencia que teve com
zendo-me: «que antes de tomar qualquer resolução,
esperar ainda para saber o estado verdadeiro d
em Portugal, de que só teriam conhecimento depo
trada do paquete que se esperava, e que então rea
mos o assumpto d'esta conferencia».

Como o ministro de sua magestade, nomeado
côrte, está a chegar pelo proximo paquete, e deve
mente informado da situação em que deixa esse r
poderá com esta informação fazer junto a este n
aquellas diligencias, que mais podérem contribuir

medio aos males que actualmente nos opprimem. No emtanto julgo da minha obrigação o mandar copia do officio de v. ex.ª aos ministros de sua magestade junto ás potencias, que formam a grande alliança, para que elles possam fazer n'aquellas côrtes as diligencias, que o seu zêlo lhes suggerir a bem do real serviço.

Deus guarde a v. ex.ª, etc. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde da Feira. = *Rafael da Cruz Guerreiro.*

DOCUMENTO N.º 87

(Citado a pag. 518)

Desistencia feita pelo conde da Feira, dos soccorros militares, que tinha mandado pedir ao governo inglez

Ill.^{mo} sr. — Tendo communicado a v. s.ª, pelo meu officio de 8 do corrente, que da parte do governo lhe dirigi com as proclamações e gazetas publicadas desde o dia 29 do mez passado, que contém tudo quanto tem chegado á noticia do mesmo governo sobre os acontecimentos, que tiveram logar na cidade do Porto no dia 24 do dito mez, e as providencias que se tem dado sobre este desastroso successo: cumpre-me agora dizer a v. s.ª, que não convem por modo algum nos sejam enviados por esse ministerio soccorros militares, quer sejam de mar, quer de terra, pois que só serviriam n'este momento de aggravar o mal, visto que, mesmo a respeito dos officiaes inglezes que aqui se acham, é tal a prevenção, como prova a medida adoptada pelo governo do Porto, que os governadores do reino não podem deixar de os ir removendo com pretextos apparentes do commando das tropas, vista a delicada situação em que nos achâmos, como confidencialmente o participo a mr. Ward. O que porém urge muito, e póde ainda concorrer para salvar a monarchia, é a prompta chegada dos soccorros pecuniarios, ou sejam os que solicitei a v. s.ª de ordem d'este governo, ou o resultado

do emprestimo que se diz sua magestade mandára
trahir sobre diamantes para soccorrer este reino, a
do-se que um tal mr. Young viera do Rio com ess
bencia.

Esperam os governadores do reino, do zêlo e
mentos de v. s.ª, que fará sobre este assumpto o qu
entender a bem do serviço de sua magestade.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Lisboa, no p
governo, em 12 de setembro de 1820. — Sr. Rafael
Guerreiro. = *Conde da Feira.*

DOCUMENTO N.º 88

(Citado a pag. 520)

Instrucções deixadas em Madrid a Joaquim Severino G
por Antonio de Saldanha da Gama,
ao saír d'aquella cidade para a de París

As circumstancias mui extraordinarias que tem o
obrigando o abaixo assignado a deixar esta missã
guns mezes, por comprazer com os desejos, que lhe
nifestado o sr. Joaquim Severino Gomes, que deve
carregado dos negocios, passa a expender a sua opini
a conducta a seguir n'esta missão durante a sua a
bem persuadido que o reconhecido zêlo do sr. Joa
verino Gomes, a sua pratica de negocios, e conhe
não só do paiz, como dos individuos que hoje figura
que podem vir a figurar, serão de muito maior util
que quanto o abaixo assignado possa escrever:

1.º A falta de pagamento, que esta legação tem
mentado n'estes ultimos seis mezes, e a pouca espe
que se realisem promptamente, não só os atrazados,
as correntes despezas, exigem a mais restricta eco
impossibilita esta missão de satisfazer as pensões e
dos, que até agora íam contemplados nas listas res

2.° Nunca se perderá de vista o fazer todos os esforços possiveis para conseguir a remoção de D. José Maria de Pando, e D. José Maria Barrero, não só como negocio em que interessa o decoro de sua magestade, mas porque tambem a independencia nacional assim o exige, pois que evidentemente se manifesta que os trabalhos d'aquelle encarregado de negocios se dirigem ao fim de reunir Portugal á Hespanha.

3.° O governo, que á força de armas se constituiu em Portugal, é um governo revolucionario, que jamais póde ser reconhecido pelos ministros de sua magestade; nem estes podem, nem devem permittir que os governos, junto dos quaes se acham acreditados, o reconheçam, nem com elle tratem; e havendo o tal reconhecimento, este acto por si só se deve tomar como um attentado aos direitos sagrados da soberania, e considerado como uma positiva declaração de guerra.

4.° Sendo no officio de 19 de abril do presente anno, que sua magestade, el-rei nosso senhor, olha a causa de sua magestade catholica como sua propria, é do dever d'esta missão o obrar n'este sentido; porém, com a maior discrição e circumspecção, na certeza de que todo o bem que se possa operar em Hespanha deve reflectir em Portugal.

5.° Existe de certo uma correspondencia entre um dos chefes da revolta de Portugal (o coronel Sepulveda) e Gargamala; e este homem deve ser sobremaneira suspeito a esta legação, não só por isto, como pelo comportamento revolucionario de seu irmão em Lisboa; não é menos suspeito o comportamento do marquez de Moz, e a seu respeito deve haver toda a vigilancia e circumspecção.

6.° No caso de haverem para o futuro meios pecuniarios, seria mui util para conservar e augmentar o partido em Portugal, addicto á boa causa, o imprimir alguns papeis em que se rebatessem os principios revolucionarios, e se analysassem as medidas subversivas, adoptadas pelo intruso governo.

7.° Logo que se conheça que os outros governos fazem

retirar de Lisboa os seus agentes diplomaticos, deve-s
sistir com toda a energia para que este governo faça r
o seu.

8.º Toda a negociação com este governo, ou seja so
expedição do Rio da Prata, ou seja sobre outro qualque
sumpto, exige a prudencia que se suspenda, até que as
sas tomem uma face mais segura.

9.º Depois das ultimas noticias vindas de Paris, é i
bitavel que a duqueza de Cadaval intriga em Paris, po
de seu irmão, o duque de Montmorency, para fazer s
seu filho ao throno de Portugal. É muito provavel q
duque de Laval entre n'este plano, e obre de acco
e é necessaria toda a vigilancia, não só para desco
mas até para obstar a tal projecto. Segundo algumas
confianças, o coronel Castro (seria o Sepulveda?) n
estranho a este projecto, e merece a sua conducta ser
vigiada.

Madrid, 8 de novembro de 1820.=*Antonio de Sald*
da Gama.

DOCUMENTOS N.os 89 E 89-A

(Citado a pag. 524)

Circular expedida pelo marquez de Marialva a differentes legações portuguezas, estabelecidas na Europ

Ill.mo e ex.mo sr.—Hontem recebeu este governo a n
official de se haverem iusurgido, na tarde do dia 15 do
passado, as tropas da guarnição de Lisboa, tendo á sua f
o conde de Rezende, e de terem procedido, com assist
do juiz do povo, e em nome de sua magestade, á nome
de um novo governo, recaindo a escolha nas pessoas
condes de Rezende, de Sampaio e de Penafiel, do prin
Freire, do general Mathias José Dias Azedo, e Hermano
Braamcamp. Tal é a triste participação, que hoje me cu
fazer a v. ex.ª (ou s.ª), para que possa tomar sem

tempo todas as medidas, que o seu zêlo lhe dictar a bem serviço do nosso augusto amo.

Deus guarde a v. ex.ª (ou s.ª). Paris, em 2 de outubro 1820. = *Marquez de Marialva.*

DOCUMENTO N.º 90

(Citado a pag. 525)

Nota dirigida pelo marquez de Marialva ao governo francez, participando-lhe a revolta liberal de Lisboa em 15 de setembro de 1820

Monsieur le baron. — Je remplis aujourd'hui un bien pénible devoir, en vous annonçant que l'insurrection du Porto a été suivie d'une autre à Lisbonne, qui, à l'instar de la première, a été operée par la garnison de cette ville le 15 du mois dernier. Et comme par suite de cette dernière catastrophe il y fut établi un gouvernement insurrectionnel, qui remplace la régence instituée par le roi, mon maître, auprès de laquelle étaient accrédités les divers agents diplomatiques, résidant à Lisbonne (lesquels ne peuvent donc continuer leurs respectives fonctions, sans le grand scandale de reconnaître tacitement le gouvernement révolutionnaire, qui existe malheureusement dans cette ville), j'ai l'honneur de réclamer qu'il soit enjoint incessamment à mr. le chevalier de Lesseps de s'abstenir de tous les rapports officiels avec le gouvernement intrus, et de se borner à la gestion des affaires purement commerciales, en s'adressant officiellement au tribunal, qui en a la direction. Cette demande est si régulière et si juste, que je compte sur l'empressement de v. ex^{ce} à prendre les ordres du roi là-dessus, et à m'en donner connaissance, pour que je puisse informer ma cour de cette nouvelle marque de la justice éclairée de sa majesté très-chrétienne.

Dans cette attente, j'ai l'honneur d'être, mr. le baron, avec

une très haute considération, de v. ex^{ce} le très humble et très obéissant serviteur. = *Le Marquis de Marialva.* — S. ex^{ce} mr. le baron Pasquier. — Paris, ce 5 octobre 1820.

DOCUMENTO N.° 91

(Citado a pag. 525)

Nota circular do marquez de Marialva, dirigida ás legações portuguezas, participando-lhes deverem suspender as suas respectivas funcções por effeito dos acontecimentos de Lisboa

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. (ou ill.^{mo} sr.) — Como pelo facto da instituição de um governo popular, e illegitimo, na cidade de Lisboa, devam cessar as funcções de todos os empregados diplomaticos, que estavam acreditados junto do governo legitimo, estabelecido por sua magestade, tenho reclamado d'este ministerio a expedição das ordens necessarias para que o seu encarregado de negocios, residente em Lisboa, haja de interromper o exercicio das suas respectivas funcções, abstendo-se de toda a correspondencia official com o governo intruso, para não commetter o escandalo de reconhecer tacitamente a sua intrusão; e o participo a v. ex.^{a} (ou s.^{a}), para seu devido conhecimento, e para que a tal respeito possa fazer outro tanto, ou o que entender de melhor a bem do serviço do nosso augusto amo.

Deus guarde a v. ex.^{a} (ou s.^{a}). Paris, em 4 de outubro de 1820. = *Marquez de Marialva.*

DOCUMENTO N.º 92

(Citado a pag. 525)

Nota dirigida pelo marquez de Marialva ao principe de Metternich, pedindo-lhe a intervenção da Austria nos paizes onde apparecerem revoluções populares (traducção do francez)

Meu principe! — Confiado, talvez em demasia, nos irrefragaveis testemunhos de amisade com que vossa alteza me tem constantemente honrado, atrevo-me a escrever-lhe n'um momento em que occupações innumeraveis e extremamente importantes, devem absorver todo o vosso tempo; mas como longe de vós, em vez de vos distrahir, ao contrario, vos vou entreter com um assumpto, que tem a mais intima relação com o grande objecto, que actualmente reclama toda a vossa attenção (tal como a manutenção da paz e da ordem social na Europa), espero que vós acolhereis com benevolencia esta presente carta. O reino de Portugal tambem por sua vez acaba de ser atacado pela molestia moral, que desde algum tempo afflige uma grande parte das nações européas. Não entreterei pois vossa alteza, expondo a maneira por que este mal n'elle se manifestou, nem tão pouco as salutares medidas, que o governo legitimo d'este paiz empregou para conjurar a tempestade, pois que o meu estimavel amigo e collega, o commendador Navarro, vos terá sem duvida informado de todas as circumstancias, que têem caracterisado este triste acontecimento; mas limitar-me-hei, meu principe, a fixar a vossa attenção sobre a imperiosa necessidade de proseguir sem descanso no salutar projecto, que sua magestade, o imperador, de accordo com os seus poderosos alliados, concebeu de aniquilar este espirito de revolta, que tende á subversão de todos os governos legitimos, subversão que ameaça a Europa de um geral transtorno. Se as altas potencias, que possuem ainda uma tão grande força moral, e que com segurança podem dispor das suas forças materiaes, querem desempenhar esta nobre e generosa vocação, Por-

u gal será salvo, e o dogma da legitimidade para
consagrado. Por mais de uma vez me tem vossa altez
munhado o interesse que o vosso governo, e vós mes
veis patenteado em favor da monarchia portugueza;
que a sorte de Portugal está tão essencialmente liga
Europa, seria muito para desejar que as potencias
proclamassem no geral interesse os seguintes princi

1.º Que ellas não reconhecerão jamais mudança
nas constituições politicas dos estados da Europa,
nada por uma insurreição, quer seja militar, quer p
visto que todas as fórmas de governo existentes se
implicitamente garantidas pelos actos solemnes de P
Vienna, e de Aix-la-Chapelle.

2.º Que ellas exercerão esta garantia todas as vez
desgraçadas circumstancias reclamarem a sua execuç

3.º Que dispostas todas ellas a interpor os seus bo
cios nas contendas entre os soberanos e os seus resp
subditos, ellas empregarão os meios ao seu alcance p
primir todo o ataque, dirigido contra os direitos da
nia, que reciprocamente por ellas são garantidos.

Taes são, meu principe, as minhas idéas e os meu
sobre um tão grave objecto, e eu as entrego com a r
teira confiança ao vosso esclarecido juizo, rogando-v
lhes todos os desenvolvimentos, que as vossas luzes
breza dos vossos principios vos poderão suggerir.

Por tudo isto vós ajuntareis, meu principe, novos
á mais alta consideração, com que tenho a honra de
vossa alteza, o mais humilde e obediente creado. = M
de Marialva. — Paris, 6 de outubro de 1820.

DOCUMENTOS N.os 93 A 93-D

(Citados a pag. 525)

Notas do marquez de Marialva, dirigidas a diversos, para fazer mallograr o governo liberal em Portugal

N.º 93 — Nota dirigida aos plenipotenciarios das cinco côrtes alliadas, residentes em Paris

O abaixo assignado, embaixador de sua magestade fidelis-
ma, junto de sua magestade christianissima, desempenha
e um bem penoso dever, dirigindo-se a s. ex.as, os srs. ple-
tenciarios das côrtes de Austria, França, Gran-Bretanha,
ssia e Russia, tendo de lhes noticiar que a guarnição de
boa, á maneira da do Porto, se insurgiu no dia 15 de se-
mbro ultimo, e destruiu a regencia estabelecida por el-rei,
stituindo-lhe um governo insurreccional, eleito em praça
blica. E como esta grande catastrophe, augmentando pro-
iosamente o perigo de que Portugal está ameaçado, póde
rcer uma influencia maligna na tranquillidade da Europa,
escentando por isto um novo peso ás grandes considera-
s, que o abaixo assignado ha submettido ás altas poten-
s acima mencionadas, por meio do officio que dirigiu a
x.as na data de 17 do mez ultimo, roga-lhes instantemente
tenham a bondade de dar conhecimento d'este ultimo
cesso ás suas respectivas côrtes, para que ellas lhe pos-
m prestar toda a attenção que merece.

O abaixo assignado roga, alem d'isso, a s. ex.as os srs. ple-
otenciarios da côrtes da Austria, de França, da Gran-Bre-
ha, da Prussia e da Russia, que aceitem as mais desvela-
s seguranças da sua mais alta consideração. =*Marquez Marialva*. — París, 8 de outubro de 1820. — A s. ex.as os
s. plenipotenciarios das côrtes de Austria, de França, da
an-Bretanha, da Prussia, e da Russia.

N.º 93-A — Outra nota dirigida aos mesmos plenipotenciarios

Meus senhores! — Os governos insurreccionaes do Po
e de Lisboa, tendo proclamado as côrtes de Portugal, pa
que immediatamente cuidem na apresentação de uma no
constituição, prevejo, com bem vivo pezar, que um grav
novo ataque se dê aos direitos de soberania de sua mag
tade fidelissima, pois que estas côrtes, não tendo voto de
berativo, mas apenas um simples direito de representaçã
soberano, ultrapassam em tal commissão os limites das su
attribuições primitivas de redigir uma constituição sem a
ctorisação de el-rei. Ouso acreditar, meus senhores, que
ria possivel, e digno das altas potencias alliadas, evitar
tal escandalo, se, no momento da reunião das côrtes em Po
tugal, ellas lhes notificassem por uma maneira solemne, q
considerando-se legalmente installadas em virtude da p
clamação da regencia, na data de 2 de setembro ultimo,
peravam que se limitassem ao exercicio das suas funcç
legitimas, dirigindo respeitosamente ao conhecimento de
rei, aguardando o dignar-se elle adoptar as medidas, que
sua sabedoria elle julgasse mais proprias para assegura
felicidade dos seus subditos, na certeza de que, obrando p
este modo, ellas nada mais fazem do que desempenhar h
rosamente a sua importante missão, tornando-se em tal c
dignas da benevolencia de sua magestade fidelissima, e
todos os soberanos da Europa. Tão intimamente persuad
estou, meus senhores, da vantagem d'esta nobre e gener
intervenção das ditas potencias alliadas, que me atrevo a
gar, em nome de el-rei meu senhor, que hajaes por bem
cidir-vos a fazer expedir as convenientes ordens aos age
diplomaticos residentes em Lisboa, para que levem as cô
a conduzirem-se pela maneira indicada. E como esta rec
mação não póde ter melhor caminho, que o de ser confi
a v. ex.as, tenho a honra de vos pedir, que a submettaes qua
antes ás vossas respectivas côrtes, para que se sirvam d

este grande testemunho do interesse, que as anima pela augusta casa de Bragança.

V. ex.as, acolhendo esta minha supplica, ajuntarão novos titulos á mais alta consideração, com que tenho a honra de ser, de v. ex.as, o mais humilde e obediente servo.=*Marquez de Marialva.*—Paris, 10 de outubro de 1820.—A s. ex.as os srs. plenipotenciarios das côrtes de Austria, de França, da Grão-Bretanha, da Prussia, e da Russia.

N.º 93-B—Officio dirigido pelo marquez de Marialva ao ministro de Portugal em Vienna, Rodrigo Navarro de Andrade

Ill.mo e ex.mo sr.—Sendo constante que suas magestades, os imperadores da Austria, e da Russia, se vão reunir em Troppeau com o louvavel e generoso designio de combinarem as medidas necessarias, para preservarem certos estados da Europa do perigo que os ameaça, e proverem por esse meio á conservação da tranquillidade geral; e occorrendo que as referidas devem ser em grande parte relativas a Portugal, pelas tristes circumstancias em que presentemente se acha aquelle reino, ouso crer que v. ex.a (que tem a fortuna de merecer a benevolencia dos referidos soberanos, e a consideração especial dos seus ministros), prestaria um grande serviço ao nosso augusto amo, se quizesse passar immediamente a Troppeau, ou a qualquer outro logar, onde se haja de tratar de tão importante objecto, e fosse ali zelar os direitos do nosso augusto amo, solicitando e insinuando a adopção d'aquellas medidas, que lhe parecerem as mais efficazes, para manterem a independencia de Portugal, e os direitos de soberania da augusta casa de Bragança, e a unidade actual da monarchia portugueza. Na persuasão, pois, de que v. ex.a folgará muito de dar a sua magestade uma prova tão decisiva do seu zêlo, e desejando coadjuval-o em tão honroso trabalho, communicar-lhe-hei as minhas idéas a este respeito, transmittindo-lhe as peças officiaes inclusas, em que

mittirei a v. ex.ª a copia de uma carta, que pa
mente aos sobreditos plenipotenciarios, reclama
seus respectivos governos façam intimar ás côr
vão reunir em Portugal, que elles esperam que e
tem a levar á presença de el-rei os votos da nação,
das suas primitivas attribuições, e da convocaçã
regencia na data de 2 do mez passado. E por
minha reclamação tem por fim prevenir, que
côrtes commettam o escandalo de traçarem um
ção, sem especial auctorisação de sua magesta
muito ao serviço do mesmo augusto senhor, que
de empregar as diligencias necessarias perante
no, para decidil-o a prestar-nos a intervenção
d'elle reclamâmos.

Deus guarde a v. ex.ª París, em 13 de outubro
Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Rodrigo Navarro de Andrade.
de Marialva.

**N.º 93-C — Resposta dada pelo barão de V
ao marquez de Marialva**

París, 12 de outubro de 1820. — O abaixo ass
viado extraordinario e ministro plenipotenciario
gestade imperial e real apostolica, recebeu a no
official que s. ex.ª, o sr. marquez de Marialva, em
sua magestade fidelissima, junto de sua magest
nissima, lhe fez a honra de dirigir, bem como

arnição de Lisboa effeituou no dia 15 de setembro
O abaixo assignado apressar-se-ha em levar, sem a
demora, estas duas peças ao conhecimento da sua
m conformidade dos desejos de s. ex.ª, o que elle
já fez com aquella, que tambem lhe dirigiu em 17 do
mo.
proveita ao mesmo tempo esta occasião, para reno-
. ex.ª, o sr. marquez de Marialva, os protestos da
s alta consideração. = *Barão de Vincent.* — A s. ex.ª,
r marquez de Marialva, embaixador de sua mages-
elissima, junto de sua magestade christianissima.

**) — Nova nota dirigida pelo marquez de Marialva ao
pe de Metternich, reclamando a intervenção dos so-
os, reunidos em Troppeau, nos negocios de Portugal**

rince! — Dans la persuasion que votre altesse será
d'apprendre les dernières occurrences du Portugal,
pouvoir mieux remplir le noble et genereux engage-
u'elle a pris de veiller aux intérêts de sa majesté très-
iprès des augustes souverains réunis à Troppeau,
neur de vous annoncer, que le gouvernement révo-
re établi à Lisbonne, a pris l'étrange résolution, non
nt d'exiger des autorités constituées de ce royaume,
e de toutes les personnes titrées, la prestation de
d'obéissance au roi, aux cortès et à la constitution
ront, mais encore d'apporter, au mépris de nos véné-
rmes constitutionnelles, un nouveau mode pour la
tion des cortès, et l'election des députés, en aban-
à l'universalité du peuple le choix de ses représen-
r la seule base de la population, que est censée de
llions d'habitants, et à raison d'un député sur vingt
nes. Ces elections devant avoir lieu incessamment
e les cortès puissent s'assembler infailliblement le
r de l'année prochaine. Ces procédés, mon prince,
autant d'atteintes portées aux droits de souverai-

les intérêts du roi me sont trop chers, mon p
qu'en prévoyant tous ces graves inconvenients j
presse pas à vous en donner connaissance, et à
de vouloir bien en informer les augustes souver
à Troppeau afin qu'ils puissent en déliberer, et
ner à intreposer sans délai leur haute médiation
des desmarches officielles, et collectives, que j'ai e
de vous indiquer dans ma précédente lettre en
de ce mois. Mais comme il est important de co
intervention des puissances alliées avec les égar
dus à sa majesté très-fidele, le roi, mon maître,
la liberté d'observer à votre altesse que, quoiqu
soient concertées et arrêtées dans les conférenc
peau, il est toutefois indispensable que les mini
mêmes puissances, résidant à Paris, aient la miss
férer avec le plénipotentiaire portugais sur les
plus convenables de rendre effective la médiatio
Telle est, mon prince, la communication que j'a
faire anjourd'hui à votre altesse, en la priant d'en f
le plus avantageux dans l'intérêt du roi, mon ma

Et je saisis en même temps cette occasion po
nouveler les assurances les plus formelles de l
considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,
tesse = *Le Marquis de Marialva.* — Son altesse,
le prince de Metternich, etc., etc. — Paris, ce 2
1820.

de taes insurreições. Depois d'isto passei aos ple-
iciarios das côrtes alliadas a nota junta por copia
C), para lhes dar conhecimento official da revolta das
da guarnição de Lisboa, e da consecutiva instituição
governo insurreccional n'aquella cidade, bem como
iamar a attenção das mesmas côrtes sobre um acon-
ito, que é de superior importancia, por ser o que poz
te á criminosa empreza da insurreição d'aquelle reino.
l'esta, passei a nota junta (letra F) aos referidos ple-
iciarios, reclamando no augusto nome de sua mages-
intervenção dos seus respectivos soberanos, para
a que as côrtes convocadas em Portugal commettam
ieditado menoscabo da auctoridade real, traçando
onstituição para aquelle reino, sem o beneplacito e
sação especial do mesmo augusto senhor. Por este
rocurei tambem obviar a um outro mui grave incon-
te, qual é o de fazerem as sobreditas côrtes uma con-
io, nos termos pouco mais ou menos da monstruosa
uição hespanhola, o que é muito de receiar, porque ha-
a Hespanha contribuido efficazmente para a insurrei-
Portugal, ha de querer ter um eterno monumento da
rniciosa intervenção.
todas estas ponderosas considerações, decidi-me a
er á mediação das grandes potencias por meio da so-
nota, e dei immediatamente conhecimento do seu
do aos ministros de sua magestade, junto das côrtes de
s, Vienna, Berlim, e Petersburgo, pedindo-lhes instan-

seus interesses. E ainda que até hoje não t
resposta do dito ministro, estou comtudo pers
elle se prestou de muito bom grado á minh
Alguns dias depois de haver escripto ao com
varro, no sentido que levo indicado, recebi u
me dirigiu o ministro de sua magestade em M
parte de achar-se munido de plenos poderes e
assistir a qualquer congresso que tiver logar
em que se haja de tratar de interesses de Port
do-me o meu parecer sobre o dever, ou não
mesmos plenos poderes na conjunctura presen
do, porém, não ter eu cabal conhecimento da
os soberanos pretendem dar ás conferencias
vi-me na impossibilidade de poder bem inform
ministro, e decidi-me a escrever ao principe
noticiando a missão do meu benemerito colle
Saldanha da Gama, e pedindo-lhe o favor de
logar aonde se farão as conferencias, que se
seguir á reunião dos soberanos em Troppeau.
mediatamente conhecimento ao ministro de s
em Madrid, acrescentando que, se no estado d
que nos achâmos, sobre o haverem, ou não con
sequentes ás de Troppeau, elle quizesse arri
gem a esta côrte, teriamos, quando menos, a
nos avistarmos, e de conferirmos sobre o qu
que fazér a bem do serviço do nosso augusto

Não julgando, porém, ainda satisfeitas todas as minhas
rigações para com el-rei, meu senhor (pois que alem da
ura de ser seu embaixador, tenho a de ser membro do seu
nselho), ousarei dizer com toda a franqueza, que a urgen-
a das circumstancias reclama quaes sejam as providencias,
ue me parecem mais adequadas e efficazes para prover ao
stado actual de Portugal, e restaurar com o decoro devido
auctoridade real d'aquelle reino. Em primeiro logar terei
honra de declarar a v. ex.ª que me parece mui conveniente,
e sua magestade se digne conceder uma amnistia geral,
r meio de uma proclamação, dirigida aos habitantes de
rtugal que tomaram parte na insurreição, e redigida em
mos taes, que, em vez de offender o amor proprio d'esses
lividuos, haja pelo contrario de penetral-os de um gene-
o arrependimento, e de um vivo reconhecimento pela au-
sta pessoa de sua magestade. E esta proclamação poderá
acompanhada de duas cartas regias, dirigidas aos juizes
povo de Lisboa e do Porto, que seriam encarregados de
blical-as por todo o reino. A segunda providencia que
mpre dar, será a de ratificar a convocação das côrtes,
a pela portaria da regencia, na data de 2 do mez passa-
A providencia, que no meu entender se deve dar em
ceiro logar, é a de nomear uma nova regencia; e n'este
o preciso ponderar antes, se ella deve ser unicamente
mposta de pessoas, que sejam de todo estranhas aos acon-
imentos, que tiveram ultimamente logar em Portugal, ou
convem compol-a de um certo numero de taes pessoas,
le algumas d'aquellas, que tendo aliás tomado parte na
urreição, possam comtudo, pela moderação da sua con-
cta na crise actual, inspirar ainda confiança a sua mages-
le. E este problema é de tamanha gravidade, que, tendo
perdido de vista ha muitos annos alguns dos individuos
e formam o governo intruso, e não conhecendo os demais,
o me atrevo a pronunciar a minha opinião sobre a sua so-
ção. Seja porém qual for o modo por que sua magestade
ja por bem de formar a nova regencia, é necessario ante-
par aos habitantes de Portugal a idéa de que ella é provi-

soria, emquanto os negocios d'aquelle reino não se arr
de uma maneira tão estavel e decorosa, que o mesı
nhor, por complemento de mercê aos seus vassallos d'a
reino, possa conferir o governo d'elles a sua alteza real
renissimo principe, o senhor D. Pedro. A providenci
convem dar em quarto e ultimo logar (talvez a mais i
tante), é a de organisar o ministerio quanto antes, e p
neira tal, que o serviço publico possa ser feito com a
regularidade, decencia e ponderação, que a crise actu
periosamente reclama. Esta medida deve ser de mui
agouro para os habitantes de Portugal, porque na su
mediata e espontanea adopção verão elles o proposito
em que está sua magestade de melhorar a administraç
blica, e de fazer cessar os motivos com que se pretend
farçar o attentado commettido pelo facto da insurreiçã

Eu estou inteiramente persuadido de que o mecha
da nossa administração publica é defeituoso, e de nen
fórma apropriado ás circumstancias actuaes da mona
e por isso creio que o maior beneficio que o nosso a
amo póde fazer aos seus fieis vassallos, é o de melh
organisação da mesma administração. Estas são em r
as minhas idéas; e se ellas podérem ser de alguma uti
para o serviço de sua magestade na conjunctura pre
felicitar-me-hei de as haver manifestado, porque eu
unicamente em vista o bem da monarchia, e a gloria d
soberano. E terminarei o presente officio, transmitti
v. ex.ª (sob a letra H) a nota, pela qual os plenipoten
das côrtes alliadas responderam ás que lhe dirigi nas
de 8 e 10 do corrente mez, e de que acima tenho feit
ção.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 28 de outubro de 18
Ill.mo e ex.mo sr. Thomás Antonio de Villa Nova Portu
Marquez, estribeiro mór.

DOCUMENTO N.º 94

(Citado a pag. 529)

Circular expedida pelo governo liberal, para se proceder ás eleições dos deputados ás côrtes

Remetto a Vm.cê as novas instrucções, pelas quaes se deve regular a eleição dos compromissarios, eleitores e deputados das côrtes extraordinarias, ficando sem effeito as que lhe dirigi com aviso de 8 do corrente. A primeira columna d'estas instrucções, é a traducção literal da constituição hespanhola; e a segunda contém as modificações, que pareceram necessarias em nossas particulares circumstancias, ficando em tudo o mais applicaveis n'esta parte aos artigos da mesma constituição, traduzidos nas referidas instrucções. Os artigos relativos aos dominios ultramarinos, que agora não são applicaveis, o serão logo que os seus habitantes queiram espontaneamente acceder aos votos geraes do povo portuguez, e para não fazer confusão, foi n'esta parte que se fizeram as declarações notadas á margem. Vm.cê deve ficar entendendo que não ha tempo para fazer perguntas ao governo sobre a extensão das referidas instrucções, e é de crer que nem seja necessario fazel-as; porém, quando alguma duvida se offereça, com qualquer reflexão e conselho de pessoas entendidas, vm.cê póde ficar nas circumstancias de se deliberar, de modo que as eleições se façam infallivelmente nos dias aprazados, e indicados nas instrucções. No caso de não ser possivel concluir algumas das eleições nos domingos que estão aprazados, deverá continuar a fazer-se successivamente, e sem interrupção, na segunda feira, e nos mais dias da semana, de modo que não haja senão aquella alteração, que uma imperiosa necessidade absolutamente exige. O logar para a reunião dos deputados das côrtes é esta capital, e o dia d'esta reunião é o mesmo dia 6 de janeiro de 1821, como tambem se achava decidido e indicado nas primeiras instrucções.

Deus guarde a vm.cê muitos annos. Lisboa, 22 de novembro de 1820.=*Manuel Fernandes Thomás.*

DOCUMENTO N.º 95

(Citado a pag. 533)

Participação que a regencia fez para o Rio de Janeiro da sua nomeação e installação

Senhor! — É do nosso dever dar conta a vossa mages
que as côrtes geraes e extraordinarias da nação, logo
entraram no exercicio dos seus poderes, procederam
meação de uma regencia, que no real nome de vossa m
tade, exercitasse o poder executivo nacional, e de cinc
cretarios para as repartições dos negocios do reino,
fazenda, da guerra, da marinha e dos estrangeiros,
mettendo-nos a nós respectivamente estes importantes
gos, como vossa magestade verá pelos decretos que vão
tos, n.ºs 1, 2 e 3, datados de 30 de janeiro proximo pass
Em consequencia d'esta nomeação, depois de prestarmos
mesmo dia, nas mãos do presidente das côrtes, o juram
segundo a formula . . . , nos dirigimos ao palacio do g
no, acompanhados de quatro deputados e um secretario
mesmas côrtes, e ahi fomos investidos na posse dos no
cargos, e começámos a exercitar as funcções que elles
impõem. Ellas, senhor, são arduas e difficeis, e sem du
mui superiores ás nossas possibilidades; mas a disti
honra que nos coube em sorte, fará redobrar nossos es
ços no seu desempenho, e o augusto nome de vossa mag
tade, presente a todas as nossas deliberações e providen
apresentando-nos a cada passo para guia dos nossos pr
dimentos as sublimes e reaes virtudes de vossa magest
nos dirigirá constantemente ao grande objecto da felici
publica, que é tambem o unico alvo dos pensamentos e d
sejos de vossa magestade. Permitta o céu, que em tão
riosa carreira, tenhamos a ventura de merecer as bençãos
nação, e o agrado e approvação de vossa magestade, e
em breve possamos depor nas reaes mãos de vossa mag
tade o precioso deposito, que, com inalteravel fidelid
havemos de zelar e conservar.

r esta occasião temos tambem a honra de levar ao co-
imento de vossa magestade, que no dia de hontem, 16
orrente, se nos apresentaram tres deputados da ilha da
ira, enviados respectivamente pelo governador e capitão
al, pela camara e pelo povo, e munidos de cartas e pa-
que vão juntos a esta conta debaixo do n.º 5, pelos
vossa magestade verá os ultimos successos d'aquella
conhecerá, não só a unanimidade dos sentimentos que
n todos os portuguezes, e o concerto e boa ordem com
lles se desenvolvem, mas tambem o reverente amor e
rastavel fidelidade, que em toda a parte professam á
da pessoa de vossa magestade, cujo augusto nome é
ado com tanto enthusiasmo no meio do mais exaltado
ente patriotismo.
nuito alta e muito poderosa pessoa de vossa magestade
le Deus muitos annos, como desejâmos e havemos mis-
Lisboa, no palacio da regencia, em 17 de janeiro de
.= *Conde de Sampaio* = *Frei Francisco de S. Luiz* =
da Cunha Souto Maior = *José da Silva Carvalho* =
cisco Duarte Coelho = *Antonio Teixeira Rebello* = *An-*
José Braamcamp.

DOCUMENTO N.º 95-A

(Citado a pag. 589)

de D. José Luiz de Sousa, participando para o Rio de Janeiro reunião dos soberanos do norte no congresso de Laybach, com o de intervirem nos negocios internos de Napoles, alem de outros is assumptos

l.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a
espondencia das differentes missões de sua magestade,
me foi remettida fechada pelo marquez de Marialva, e
lmente os periodicos que pertencem ao mez passado.
primeira, é natural que v. ex.ª seja informado circum-
ciadamente dos negocios do continente, especialmente
que se têem tratado no congresso dos soberanos em

Troppau, e que são principalmente relativos á revolução de Napoles. Comtudo, não deixarei de referir o que aqui consta pelas gazetas, e informações particulares de maior credito, por continuarem a ter a maior reserva os embaixadores das potencias principaes.

Logo que el-rei de Napoles recebeu as cartas dos dois imperadores e de el-rei da Prussia, todas tres do mesmo teor, convidando-o a vir a Laybach a conferenciar com elles, mandou pelo seu ministro dos negocios estrangeiros uma mensagem ao parlamento, fazendo-lhe communicação das referidas cartas, e participando-lhe que elle se resolvia a annuir aos rogos dos soberanos para evitar os males da guerra, e pedindo que até á sua volta não se fizesse innovação alguma, mas protestando que não assignaria nenhuma modificação na constituição, que fosse contraria aos principios, que elle enumerava como bases invariaveis do systema constitucional do reino de Napoles. Ainda que, como v. ex.ª verá nos documentos que vão marcados nas gazetas que remetto n'esta occasião, aquelles principios ligavam sufficientemente o soberano, e continham, para assim dizer, uma recapitulação das bases da constituição hespanhola; e ainda que el-rei pedia, que se nomeassem quatro deputados do parlamento para o acompanharem ao congresso, foi a proposição de el-rei recebida com signaes de desapprovação da parte do congresso, que dirigiu em consequencia uma representação a el-rei, declarando que o parlamento não tinha poder para consentir em tudo o que continha a mensagem de el-rei, nem na sua partida de Napoles, se não tivesse por objecto sustentar a constituição hespanhola, que todo o povo tinha jurado. El-rei respondeu, por uma segunda mensagem, em que mostrava o sentimento, que lhe tinha causado a resolução do parlamento, mas igualmente a persuasão de que a sua viagem a Laybach podia ser util, para evitar os males da guerra, sem comprometter os direitos da nação; porque não pensando em violar a constituição hespanhola, lembrava que no seu decreto de 7 de julho se tinha reservado o direito de a modificar.

a modificação não foi porém bastante, porque no dia
dezembro remetteu o duque de Campo Chiaro outra
agem de el-rei, que declarava que só ia a Laybach com
de manter a constituição hespanhola, e pedia uma de-
positiva do parlamento, se consentia n'aquella viagem,
os soberanos alliados exigiam uma resposta imme-
se annuia á proposição de deixar o seu filho primo-
como seu vigario geral no reino.
fez o parlamento outra representação a el-rei, mas
oppunha já á ida de el-rei, o qual embarcou no dia 13
ingleza *Vengeur*, sendo esta acompanhada pela fra-
franceza *Duqueza de Berry*, e por outra fragata ingleza
iam as pessoas da sua comitiva.
este intervallo tinha o ministro dos negocios estrangei-
presentado ao parlamento outra mensagem de el-rei,
participava, que el-rei de França offerecia a sua me-
entre el-rei de Napoles e as potencias estrangeiras,
da condição, que se fariam certas mudanças na con-
ção, como seria a introducção de uma camara de pares,
da deputação permanente das côrtes, e a conces-
veto illimitado, alem de outros artigos, que se acham
dos nas gazetas que remetto.
parlamento, declarando que as negociações eram uma
rerogativas de el-rei, não deixou por isso de mostrar
lhe desagradava, que uma potencia estrangeira qui-
dictar a lei ao seu soberano; mas, parece que no mes-
ia em que el-rei embarcou, lhe propoz as modificações
ulgava deverem ser feitas na constituição, sobre as
el-rei não tomou decisão alguma, dizendo que neces-
m de ser meditadas com mais vagar e socego, do que
no momento em que ia a embarcar, e que por isso dei-
esse assumpto ao cuidado de seu augusto filho. Com-
agora na *Gazeta* de 12 do corrente se publica um
cto, que tem o cunho da verdade, da resolução dos so-
os em Troppau, e a resposta que deu el-rei de Napo-
carta que lhe escreveram, que indica a sua satisfação
operar com os seus alliados, nos esforços que estão re

solvidos a fazer para manter as allianças mais sagradas; rém, é digno de nota, que já no dia 10 o principe real ti demittido todos os ministros d'estado, e formado um n ministerio.

É difficil ajuizar qual será o resultado d'este novo c gresso. Se el-rei de Napoles está de boa fé nas promess que fez ao parlamento antes de partir, não tem liberdade guma para entrar em discussão com os soberanos allia sobre as modificações, que elles pretendem introduzir constituição de Napoles, e não poderá admittir nenhum contrarias á constituição hespanhola. Se elle, pelo contrar declara aos soberanos, que a sua conducta em Napoles dirigida pela força, fica desligado do parlamento; e ta em um, como em outro caso, os soberanos alliados, se firmes em manter os principios de não reconhecer as re luções feitas pela tropa, terão que recorrer á força das mas para restabelecer a tranquillidade no reino de Napo de maneira que, considerando a exaltação dos espiritos parlamento de Napoles, poderão talvez os soberanos achar no caso de deverem restabelecer el-rei de Napoles no thr por meio dos seus exercitos, ou de o guardarem como refens, para obrigar o parlamento de Napoles a prestar aos desejos dos alliados, e a modificarem a sua constitui ainda que a conducta dos soberanos, se for esta, não pod deixar de irritar muito, como já as gazetas dão a entend pela paridade, que a opinião publica faria d'este caso o da vinda de el-rei de Hespanha a Bayonna em 1808.

N'esta côrte já se receberam despachos do congresso pois de ali chegar a noticia de el-rei de Napoles ter de minado ir ao congresso de Laybach, e ainda que conhe quanto lhe foi restricta a sua liberdade de negociar, fl jeiam-se que poderão tirar partido da sua vinda para arr jar os negocios de Italia. Segundo o exito que estes tiver é que os soberanos se poderão intrometter com a Hespa e Portugal; mas em quanto a este reino, disse-me lord C tlereagh, que elle estava certo que as potencias alliadas conservavam na resolução de não dar passo algum antes

ér qual seja a determinação de sua magestade, el-rei
sso senhor, e que julgava inuteis todas as diligencias, que
ra o contrario fizessem os nossos ministros.

Tem-se dito que o imperador da Austria não estava muito
tisfeito com o da Russia no congresso de Troppau, por
ão querer concorrer em todas as medidas, que aquelle de-
ejava adoptar contra Napoles; porém, se houve alguma pe-
ena falta de intelligencia, creio se dissipou, vendo o accor-
o com que tem obrado. Tambem referiram as gazetas como
rta uma disputa, que houve entre o principe de Metternich,
o embaixador de Inglaterra; porém, foi desmentida. En-
tanto não parece duvidoso, que tanto o governo britanni-
, como o francez, não têem seguido nos negocios de Na-
les os mesmos passos que deram os dois imperadores e
rei da Prussia. Ambos concorrem nos desejos de suffocar
revoluções principiadas pela tropa, e urdidas pelas socie-
les secretas de jacobinos debaixo de differentes nomes.
ministerio francez, composto de realistas, e esperando ter
poio nas camaras, em que predomina esse partido depois
s ultimas eleições, ha de fazer porém todas as diligencias
ra proteger a causa de el-rei de Napoles, até por ser um
mbro da familia dos Bourbons; porém, ha de desejar
tar uma guerra, e influir com medidas de conciliação.

O governo britannico, o qual se suppõe que tem agora
pedido a Vienna, como correio, o sub-secretario d'estado,
d Clamwillian, com a sua resolução final, não póde dei-
r de estar animado dos mesmos desejos. Mostra, porém,
ramente que não sancciona por ora as mudanças que ali
fizeram, visto não ter ainda querido receber as creden-
es do principe de Cimitile, que chegou recentemente a
a côrte, para residir n'ella como enviado extraordinario
ministro plenipotenciario de Napoles. Póde-se comtudo
irmar, que não tomará uma parte activa em operações
tra Napoles, se os negocios chegarem a esse ponto; por-
e no estado da opinião publica, e mesmo nos embaraços
uniarios em que se acha este ministerio, podia contar
toda a nação clamaria contra elle, se acaso a esquadra,

xima sessão do parlamento, em que naturalment
dos communs haverá uma discussão sobre os r
rainha, o arguam de fazer causa commum com o
contra a rainha, com quem viveu em grande a
outro tempo, e de quem fez ainda ultimamente, a
chegada a Londres, um elogio no parlamento. T
seria decente, nem el-rei poderia tolerar, que
um dos membros do ministerio, se separasse dos
gas. O seu successor não está ainda nomeado, te
lado em varios outros membros do parlamento,
mente em mr. Peel, o qual, dizem as gazetas, q
o logar que lhe offereceram. A vacancia, que ai
dá a entender que tambem sáia algum outro r
ministerio; porém, el-rei terá grande difficuldade
um ministerio novo, não podendo chamar nenhum
bros da opposição dos whigs, que atacaram de
sua pessoa, que não é facil a el-rei o congraçar-se

Um dos primeiros objectos de que se ha occup
mento quando se reunir, como está decidido, n
corrente, será o negocio da rainha. Suppõe-se qu
tros consentirão em que se lhe estabeleça uma re
de 50:000 libras, como se concede ás rainhas v
que não se lhe dará um palacio real para ella viv
fará inserir o seu nome na liturgia, isto é, nas o
se fazem pela familia real. Dependendo estes o
da vontade de el-rei, não se julga que os ministro

odos os membros do seu partido a virem assistir a
r outro lado os mais exaltados da opposição tambem
s esforços possiveis; mas, julgando pelos *adresses*
em mandado a el-rei de muitas das principaes cida-
Inglaterra, protestando adhesão á sua real pessoa e
tuição, devemos suppor que o fanatismo que se mos-
la rainha tem diminuido muito.

o este o primeiro paquete, que sae n'este anno para
Janeiro, é tambem esta a primeira occasião que te-
pedir a v. ex.ª queira elevar á presença de sua ma-
a expressão humilde e sincera dos meus votos, para
ste novo anno possa ver restabelecida a tranquillidade
tugal, e para que se conserve a preciosa vida de sua
de, el-rei nosso senhor, e de toda a sua augusta fa-
omo desejâmos, e havemos mister.

guarde a v. ex.ª muitos annos. Londres, 12 de ja-
1821.—Ill.mo e ex.mo sr. Thomás Antonio de Villa
rtugal.=*D. José Luiz de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 96

(Citado a pag. 600)

racto de uma carta, relatando a revolução de Napoles, remettida em circular pelo gabinete de Vienna aos principes da confederação germanica

yage de l'empereur d'Autriche en Italie, celui du
Léopold à Vienne, la réunion de l'armée napolitaine
de Sessa, la fuite de mr. Pacca, et enfin la tolé-
cordée publiquement par le pape aux protestants;
es circonstances combinées donnèrent lieu à diverses
res, dont on s'est entretenu à Naples plusieurs mois,
s événements du commencement de juillet.

riche, disait-on, maîtresse de la haute Italie, voulait
er des états de l'Eglise, aussitôt que la mort du
e l'on croyait très prochaine, ouvrirait la barrière

à l'éxecution de ce projet, qui était conçu en faveur du prince Léopold, et dans le secret du quel mr. Pacca était inicié. Le rétablissement de la santé du pape dérangea les mesures, que mr. Pacca avait prises pour le dénouement de cette intrigue, et ce dernier proposa au gouvernement autrichien de brusquer l'événement, en hâtant la mort du pape. Mais les délais qu'entrainèrent ces nouvelles négociations, donnèrent aux anglais le temps de découvrir, sinon le mystère, du moins son existence, et il s'ouvrit entre le chef de l'Église et les hérétiques des relations, qui firent naître cette condescendance publique en faveur des dissidents, dont nos journaux ont rendu compte dans le temps.

Le pape, quoique placé sur les traces de la conspiration, ne pouvait encore tirer que des inductions, soit du voyage du prince Léopold, soit de la réunion des troupes à Sessa; mais bientôt les machinations de Pacca furent dévoilées par un événement singulier, et le saint père eut une connaissance positive du projet, et du forfait qui devait en accélérer l'exécution. Tout étant disposé par Pacca, il porta son choix sur l'abbé Bartholucci, dont le service près de la personne du pape, et l'ambition, et les principes indiscrètement énoncés, le portèrent à croire, qu'il serait plus qu'aucun autre capable de présenter la coupe fatale. Pacca vit qu'il s'était trompé; alors il dut se défaire de celui, qui avait reculé devant le crime; mais sa victime, sur le point d'expirer, fit venir un notaire, et déposa entre ses mains un paquet cacheté, qui contenait la révélation du secret. La remise de ce dépôt fut conditionnelle, c'est-à-dire, que, s'il malade en revenait, le dépôt lui serait rendu, et s'il succombait, le notaire devait le remettre au saint père. Il mourut, la lettre fut remise au pape, et Pacca, instruit à temps, s'échappa.

C'est à partir de ce moment que sa santité a adopté un système de défense, qui se lie avec les événements dont nous sommes témoins aujourd'hui à Naples. Le pape déclara aux cours de Naples et d'Autriche, que, ne pouvant opposer la force des armées à ceux, qui menaçaient son existence personnelle, et celle du trône pontifical, il se voyait obligé d

C'est au milieu de cet état de paix politique, que des erreurs et des actes de faiblesse ont laissé prendre aux factieux un essor prodigieux, les peuples ont été abandonnés au jeu des factions; les classes intermédiaires de la société, ces classes toujours prêtes, en tout temps et en tous lieux, à se lancer dans une carrière d'ambition, qui leur offre la chance de parvenir au gouvernail des affaires, ont secondé leur impulsion.

Tout gouvernement régulier, qu'il soit absolu, ou constitutionnel, se trouvera toujours en butte aux ambitieux, que nous venons de signaler, attendu qu'il est de la nature de tout gouvernement de commander et non d'obéir, et que son premier devoir est de s'opposer à tout bouleversement politique. La France, l'Angleterre, et en somme, tous les états monarchiques peuvent être cités à l'appui de cette vérité. A juger des dispositions des hommes constitutionnels de bonne foi, on devrait admettre que tous les risques du temps seraient évités, et que tous les besoins seraient remplis; qu'en un mot, le soit-disant esprit du siècle serait pleinement satisfait, et qu'ainsi le calme succéderait à l'orage, par le fait seul de concessions auxquelles se prêteraient les gouvernements, placés encore hors d'un régime strictement constitutionnel.

L'expérience de tous les temps, et celle que le monde est condamné malheureusement à faire tous les jours, dément catégoriquement cette opinion, en réduisant sa valeur à un rêve fait de bonne foi par les uns, et de pure invention de la part de la masse des révolutionnaires. Parmi les états monarchiques, les moins exposés aux attaques des factions intérieures sont, sans contredit, ceux, qui n'ont rien altéré dans les premières bases, et dans les formes de leur gouvernement. L'Autriche en offre un exemple convaincant. Ce n'est point dans la situation financière, ni dans les charges des guerres passées, qu'il faut chercher les motifs de l'esprit de mécontentement, qui peut se manifester dans un état gouverné avec justice et modération; c'est dans le mouvement seul que les gouvernements eux-mêmes communiquent aux

peuples, ou dans celui que leur incurie, ou des principes fautifs d'administration permettent aux factions de développer dans le sein même de la nation, que se trouvent les véritables motifs de ces crises révolutionnaires qui, par des causes intérieures entraînent les états sur les bords de l'abîme.

Ces vérités une fois démontrées aux factieux, on conçoit qu'ils aient songé à des moyens nouveaux pour parvenir à leurs fins; l'Espagne en a fourni le premier exemple; Naples en offre aujourd'hui le second.

La cause que les gouvernements ont à défendre, après ces deux exemples effrayants, mais plus particulièrement après le second, ne peut donc être douteuse. Le triomphe d'une révolution conçue, et dirigée par une association sécrète, serait l'arrêt de mort de tous les gouvernements. Car quel serait celui qui se croirait assez fort pour résister à une action dirigée, avec art, dans des voies occultes, contre son existence, n'importe le système sur le quel elle se fonde. Ce qu'a pu un parti, un autre peut l'ambitionner, et pour le moins le tenter. De quel droit, si un premier exemple couronné de succès restait impuni, les gouvernements combattraient-ils le second?

Ces principes, qui se rattachent à la plus saine raison, une fois posés, il ne s'agit plus que de s'occuper des moyens de réprimer le mal dans sa naissance, et d'empêcher qu'il n'envahisse les autres états de la péninsule. Si la révolution de Naples s'organise d'une manière stable, si le règne des carbonari est reconnu comme une institution légitime, il n'est aucun gouvernement italien, qui puisse compter sur le maintien de son existence. L'Autriche ne partage qu'une partie de ce danger; ses provinces italiennes ne formant qu'une portion de l'empire, elle trouvera plus de facilité à les maintenir sous ses lois, tandis que les cours toutes italiennes ne sauraient avoir à leur disposition les mêmes moyens de répression, le jour où leur action se trouverait attaquée et paralysée, dans l'ensemble et dans le centre de leurs états.

C'est ainsi que par une suite naturelle des principes poli-

tiques, que professe l'empereur, et des sentiments que ses propres forces lui permettent de mettre en pratique, sa majesté impériale a cru devoir se décider à ne pas sanctionner, par son adhésion, la révolution de Naples. L'empereur se trouve relativement à ce royaume dans une attitude particulière. C'est directement aux efforts que l'Autriche a faits pour y rétablir le gouvernement légitime, que le roi et sa dynastie doivent leur rentrée dans les états napolitains. Le roi d'ailleurs a contracté alors avec l'empereur l'engagement explicite de ne point y introduire des principes administratifs, qui menaceraient le repos des autres états de la péninsule; or cet engagement vient d'être vidé par la révolution de Naples, qui est non seulement l'œuvre d'une secte réprouvée, mais qui est même annoncée comme telle par le nouveau gouvernement lui-même. Le roi enfin, en se demettant, dans cette circonstance de son autorité en faveur du prince royal son fils, a prouvé, par ce fait même, qu'il désapprouve ce qui s'est passé, et ce qu'en effet aucun pouvoir légal et libre ne saurait admettre en principe; l'empereur est donc en droit de regarder tous les actes, qui peuvent émaner de ce gouvernement, comme des actes illégaux de la secte sous l'influence directe de laquelle il se trouve; et sa majesté impériale y est déterminée. Ce n'est au reste, ni contre le roi, ni contre le peuple napolitain, que l'Autriche, ou tout autre gouvernement, peuvent avoir des griefs à mettre en avant, et des mesures à prendre; c'est contre la secte qui opprime l'un et l'autre, et c'est uniquement contre elle, qu'avec l'aide de Dieu, et dans les voies de la sagesse et de la modération, sa majesté impériale est décidée à diriger ses efforts moraux, et selon l'exigence des cas, ses efforts matériels.

L'empereur est convaincu que tous les princes d'Italie, envisagent la position actuelle des choses, nommément celle dans laquelle se trouve aujourd'hui le royaume de Naples, ainsi que les dangers que les menacent personnellement, sous un point de vue absolument conforme au sien. La providence a mis à la disposition de l'empereur des forces assez considérables, pour pouvoir, sans aucun secours étranger,

maintenir la tranquillité intérieure dans ses provinces italiennes, et disposer, en outre, d'une quantité de troupes suffisantes pour assurer le repos public en Italie, hors de ses frontières. L'emploi de ces forces ne pourrait, comme de raison, avoir lieu dans les états placés sous leurs gouvernements légitimes, qu'ensuite de réquisitions formelles. Quant à ceux qui ont subi déjà, ou qui pourraient subir encore des bouleversements, la nécessité et les circonstances dicteront les mesures, qu'il sera nécessaire d'adopter à leur égard.

Dans ce moment de crise, qui menace l'existence de tous les trônes, l'empereur, pour en conjurer avec certitude les dangers, réclame, avant tout, de la part des princes de l'Italie, le sentiment de la confiance la plus illimitée. C'est dans ce sentiment de confiance entière et réciproque, qui peut aujourd'hui se trouver le seul moyen de salut commun. L'empereur ne veut que le maintien le plus exact et le plus scrupuleux de l'ordre politique, établi par les dernières transactions européennes.

Décidé à ne jamais souffrir qu'elles soient enfreintes vis-à-vis de lui, il en sera constamment le défenseur, et le garant le plus fidèle envers ses voisins, et envers tous les états de l'Europe. Forte de ce sentiment de confiance entière et réciproque, la société peut encore être sauvée en Italie de ses propres erreurs, et des entreprises de quelques factieux. Si ce sentiment pouvait ne pas dominer tous les autres, si dans une époque aussi critique des arrière-pensées, et des calculs d'une politique fausse, et par la même subalterne et pernicieuse devaient prendre le dessus dans la pensée et dans le conseil des princes, l'Italie subirait alors indubitablement le sort des états, qui ont été bouleversés par la révolution.

Dans cette hypothèse douloureuse, il ne resterait à sa majesté impériale d'autre parti à prendre, que de s'occuper exclusivement du soin de remplir les premiers devoirs, que des considérations liées à sa propre existence, et au salut de ses peuples pourraient lui imposer.

Circulaire du cabinet impériale d'Autriche à ceux des cours allemandes

Les événements qui ont eu lieu recemment dans le royaume de Naples ont prouvé d'une manière bien plus frappante que tous ceux du même genre qui se sont passés antérieurement, que l'influence pernicieuse qu'exercent des sectes révolutionnaires peut occasionner les secousses les plus violentes et amener un bouleversement inattendu, même au sein d'un état bien administré, et au milieu d'un peuple tranquille, frugal, et satisfait de son gouvernement, puisqu'il est démontré jusqu'à l'évidence, que ce sont les menées des carbonari seules qui, sans un choc extérieur et sans pretexte quelconque ont occasionné ces mouvements révolutionnaires par suite des quels sa majesté le roi de Naples s'est décidé à abdiquer le gouvernement, à dissoudre toutes les autorités existantes, et à proclamer une constitution, laquelle, tout-à-fait étrangère à ses états, n'a pas même encore été éprouvée dans le pays où elle a été crée, en d'autres termes, à proclamer l'anarchie comme loi de l'état.

Sa majesté l'empereur est persuadée qu'un événement aussi inattendu aura produit chez toutes les cours de l'Allemagne la plus vive sensation. C'est un exemple rémarquable combien il est dangereux de traiter seulement avec l'indifférence du mépris l'activité qu'énoncent les associations secrètes, et les conspirations qui s'ourdissent dans les ténèbres, et combien a été sage la conduite des princes allemands, lorsqu'ils ont combattu avec vigilance, et avec sévérité les prémiers symptomes de pareilles tentatives criminelles.

Cet événement malheureux intéresse tout particulièrement sa majesté impériale, tant par rapport à ses relations politiques et personnelles, qu'à cause de sa proche parenté avec plusieurs des maisons souveraines de l'Italie, et à cause de la position géographique de ses propres états.

L'ordre politique existant, qui dans l'année 1815 a été constitué sous la garantie de toutes les puissances européen-

nes, a appelé l'Autriche à être le gardien naturel, et le co
servateur de la tranquillité publique en Italie. L'empere
est fermement décidé à satisfaire à cette grande vocatio
à éloigner tant de ses propres frontières, que de celles d
ses plus proches voisins, tout mouvement qui menacerait d
compromettre la tranquillité publique, et à ne souffrir aucu
infraction dans ses droits, et les rapports entre les princes d
l'Italie que les traités ont sanctionnés, et dans le cas où le
moyens légaux et administratifs ne suffiraient point, à re
courir aux mesures les plus énergiques.

Il est sans doute consolant de trouver dans la situati
respective des puissances européennes, et dans l'esprit d
paix qui les anime toutes, une garantie suffisante que de te
les mesures, si elles deviennent nécessaires, n'occasionn
raient, ni des inimitiés politiques, ni des guerres d'état. Da
le cas où l'emploi de la force serait inévitable, ce qui d'ap
les sentiments de justice, et de douceur généralement con
de l'empereur, n'aurait lieu que dans un cas extrême, e
ne serait jamais déployée contre l'autorité légitime, mais u
quement contre des rebelles en armes; mais dans ces c
même dont sa majesté impériale n'admit qu'à regret la n
cessité, elle ne ferait aucun appel à l'appui direct, ni à la c
opération de ses alliés et co-états allemands.

Les mesures à prendre pour maintenir la paix et la tra
quillité en Italie se trouvent tout-à-fait hors de la sphè
d'activité, que les lois fondamentales ont assignée à la diè
germanique; et loin de vouloir s'écarter le moins du mon
des principes, qui ont été établis à cet effet d'un comm
accord, sa majesté impériale est au contraire prête à fai
tous les efforts, et tous les sacrifices possibles pour prév
le cas d'une telle coopération, et pour éloigner du territo
de la fédération germanique jusqu'au danger, qui pourrait
rendre nécessaire. Toutefois il est essentiel et désirable q
l'Autriche, tandis qu'elle employe ses soins et ses forces
une entreprise aussi salutaire, et d'un intérêt aussi génér
puisse compter avec une entière confiance, que la paix int
rieure de l'Allemagne ne sera pas troublée. Quelle que s

l'attention qu'exigera la situation de l'Italie, soit pour
nt, soit à l'avenir, sa majesté ne vouera pas moins
res de l'Allemagne un intérêt toujours également vif
ınt, tout comme elle satisfera dans toute son étendue
gations, que lui inspire la qualité de membre de la
ration. En attendant sa majesté impériale éprouve
sfaction et une consolation inexprimable dans l'idée,
, que les cours de l'Allemagne se trouveront animées
f sentiment de leurs devoirs, que leur impose la si-
critique dans laquelle se trouve le monde politique,
qu'elles seront pénétrées de cet esprit de concorde,
eté, et de sagesse qui s'est montré d'une manière si
e dans le cours des dernières négociations de Vienne,
epuis lors s'est prononcé de la manière la plus digne
marche de plusieurs des premiers gouvernements de
gne, il n'y aura rien à craindre pour nôtre commune

rande gloire est réservée à l'Allemagne, si elle trouve
prudence et la fermeté de ses souverains, dans le
ı de ses institutions actuelles, dans la loyauté de ses
et dans la garantie puissante que lui offre le lien de
ation, les moyens et les forces suffisantes pour con-
lans ces temps orageux, qui ménacent de tout ren-
sa paix intérieure, ses lois fondamentales, son indé-
e, sa dignité et son ancien caractère. Sa majesté est
ue, qu'aucun des illustres membres de la confédéra-
manique sera insensible à une telle gloire, et de son
s'estimera heureuse d'y réclamer un jour sa part,
trouvera dans la conviction de n'avoir épargné, ni
ni sacrifices quelconques, pour atteindre un aussi
aussi noble but.
un moment où les derniers événements qui se sont
en Italie n'ont que trop de droit à fixer l'attention
rs allemandes, sa majesté impériale a pensé qu'il
forme au bien être de ses alliés et co-états d'énon-
propres vues, et les fermes résolutions aux quelles
sont déterminées, en s'expliquant envers sa majesté

ns les voies confidentielles habituées sur les unes
tres.

C'est dans ce but que v. ex^ce reçoit la présente com
cation confidentielle.

DOCUMENTO N.º 98

(Citado a pag. 605)

Declaração que o governo austriaco fez publicar na Gazeta de sobre o resultado das conferencias de Troppau

Traducção. — Abriram-se as conferencias de Tropp
las declarações directas da parte dos tres soberanos al
sobre a maneira por que de commum accordo se devia
rar a revolução que rebentou em Napoles; d'ellas resu
convicção intima de que a revolução, fomentada n'este
por uma seita louca e enraivecida, tinha sido executa
uma soldadesca insubordinada, e que a destruição vi
do antigo governo, e de todas as relações legitimas, s
tuido pelo estabelecimento de um systema de anar
de vontade arbitraria, estava não sómente em opp
manifesta aos principios da ordem, do direito e da n
dade, sobre os quaes se funda a salvação dos povos
ameaça evidentemente o repouso e a segurança dos
estados da Italia, e por conseguinte a paz da Europa.
beranos alliados, penetrados d'estas verdades, toma
firme resolução de reunir todas as suas forças para a
larem o actual estado de revolta, e de illegitimidade exi
no reino das Duas Sicilias, subversivo de todos os prin
de direito, e tambem para reporem sua magestade si
n'uma posição, que o ponha em estado de regular a
do seu governo, consolidando ao mesmo tempo a dig
do seu throno, o interesse dos seus povos, e o repou
paizes vizinhos. Os soberanos, desejando não serem le
a empregar vias de facto, não tem querido desprezar n
alguma de paz e de accommodamento. Resolveram po

depois de madura deliberação, empregar junto de sua magestade siciliana uma marcha igualmente propria a dissipar todo o genero de duvidas sobre os sentimentos e as intenções das côrtes alliadas, quando porventura fosse possivel que existissem no espirito de tódo o homem pensador, e sobretudo para salvar, pela mediação do seu benevolente soberano, a nação napolitana do pesado jugo que a acabrunha, e dos males a que ainda seria exposta, garantindo-lhe o governo o repouso e a tranquillidade, que reinam ainda no resto da Italia. É n'este sentido que suas magestades, os imperadores da Austria, e da Russia, e sua magestade o rei da Prussia, dirigiram a sua magestade o rei de Napoles as suas cartas autographas, e conformes, na data de 20 de novembro.

DOCUMENTO N.° 99

(Citado a pag. 605)

Carta dirigida pelo imperador da Austria ao rei de Napoles, convidando-o a uma conferencia

Traducção. — Senhor meu irmão. — Circumstancias tristes me não tem permittido receber as cartas, que vossa magestade me tem dirigido desde quatro mezes a esta parte; mas os acontecimentos a que ellas certamente se devem ter referido não tem deixado de ser o assumpto das minhas mais serias meditações; e as potencias alliadas se reuniram em Troppau, para considerarem em commum as consequencias de que estes acontecimentos ameaçam o resto da peninsula, e talvez mesmo que toda a Europa. Decidindo-nos a esta determinação em commum, nós nada mais temos feito que conformar-nos ás transacções dos annos de 1814, 1815 e 1818, transacções de que vossa magestade, assim como a Europa inteira, conhecem o caracter e o fim, e sobre as quaes repousa toda a alliança tutelar, destinada unicamente a garantir de todo o ataque a independencia politica,

e a integridade territorial de todos os estados, e a assegurar o reponso da Europa pelo reponso e prosperidade de cada um dos paizes de que ella se compõe. Vossa magestade não duvidará portanto de que a intenção dos gabinetes aqui reunidos não seja para conciliar o interesse e o bem estar, de que a solicitude paternal de vossa magestade deve desejar fazer gosar os seus povos, com os deveres que os monarchas alliados tem a desempenhar para com os seus estados, e para com o mundo. Mas nós nos felicitâmos, eu e os meus alliados, em desempenhar estas obrigações solemnes com a cooperação de vossa magestade, e fieis a estes principios, que nós temos proclamado, pedimos hoje esta cooperação. É com este fim que propomos a vossa magestade vir reunir-se a nós na cidade de Laybach. A vossa presença, senhor, apressará, e d'isto estamos convencidos, uma conciliação tão indispensavel, e é em nome dos interesses os mais caros ao vosso reino, e com esta benevolente solicitude, de que nós acreditâmos ter dado mais de um testemunho a vossa magestade, que nós o convidâmos a vir receber novas provas da verdadeira amisade, que lhe consagrâmos, e da franqueza que faz a base da nossa politica. = (Assignado) *Francisco.*

DOCUMENTO N.º 100

(Citado a pag. 607)

Ordem do dia dirigida ao seu exercito, pelo general austriaco barão de Frimont

L'armée que sa majesté l'empereur a confiée à mon suprême commandement, passe les frontières de la patrie, avec des intentions pacifiques. Les événements qui ont troublé la tranquillité de l'Italie, ont uniquement motivé notre marche. Nous n'allons pas, comme en 1815, à la rencontre d'un ennemi téméraire. Tout habitant du royaume de Naples, fidèle et bien intentionné, sera notre ami.

Il est du devoir des officiers et des soldats d'observer la discipline la plus rigoureuse; le mien est de la maintenir de toutes mes forces. Soit que l'armée marche à travers les états pacifiques de l'Italie, soit qu'elle mette le pied sur le territoire napolitain, tous mes soins tendront à ce qu'elle conserve toujours cette réputation de discipline et d'amour de l'ordre, qu'elle s'est acquise dans les années 1815 et 1817 dans les mêmes pays où nous entrons maintenant.

Il n'y a que les ennemis de la tranquillité de leurs concitoyens, il n'y a que les rebelles aux sentiments de leur roi, qui pourront s'opposer à notre marche, et lors même qu'ils réussiraient à en engager d'autres à faire résistance, néanmoins nous atteindrons le but salutaire, que nous avons en vue. Les suites de leur entreprise ne tomberont que sur leurs têtes, et non sur celles des habitants paisibles.

S'il est glorieux pour un guerrier de remplir ses devoirs sur le champ de bataille, il ne l'est pas moins pour lui d'assurer la tranquillité générale contre les attaques des malintentionnés.

Notre empereur compte sur nous, et nous saurons justifier encore cette fois la confiance qu'il met en nous, la réputation de son armée, ainsi que le sentiment dont nous sommes animés, de remplir notre devoir.

Du quartier-général de Padoue, le 4 février 1821.=*Jean, Baron de Frimont,* général de cavallerie.

DOCUMENTO N.° 101

(Citado a pag. 607)

Declaração publicada no Jornal de Francfort, de 19 de janeiro de 1821, por occasião do exercito austriaco passar o Pó na sua marcha contra Napoles, declaração que tambem se publicou na Gazeta official de Vienna de 13 de fevereiro

Après une longue suite d'orages politiques, le royaume de Naples fut rendu en 1815, par le secours des armes au-

autre pour le repos de la péninsule italienne. Il e
le royaume de Naples, comme dans d'autres pay
une secte ténébreuse, dont les chefs secrets ne
méditer la destruction de tous les gouverneme
premier pas vers l'exécution du vaste plan qui l
Lorsque Murat, pour se soutenir sur un trône
échapper, eût conçu le projet téméraire de conqu
le désespoir l'engagea à appeler à son secours
carbonari, qu'il avait plus d'une fois combattus,
coupables intrigues acquirent des lors un poids
cette alliance inespérée elles n'auraient peut-
obtenu.

La vigilance du gouvernement royal, le zèle
il s'occupa à opérer des améliorations essentiell
tes les branches de l'administration, l'affection g
tée à un souverain, dont la bonté paternelle lui
les cœurs de ses sujets, firent échouer pendant
res années, qui suivirent la restauration, toutes l
ses de cette secte, et peut-être que, comme tant
sociations secrètes, elle serait insensiblement t
l'impuissance et dans l'oubli, si les événements d
me d'Espagne fut le théâtre au commencement
1820, ne lui avaient fait prendre un nouvel essor
moment, elle redoubla d'audace, et par l'effet co
fanatisme qu'elle sut exciter, elle augmenta bient
en nombre et en influence, que les lois et l'autor
ne furent plus assez puissantes pour la réprim

hostiles contre le gouvernement, et le désir passionné des innovations politiques; elle réussit enfin à corrompre une partie du militaire. Forte de ce moyen, le plus criminel de tous, la secte fit éclater la révolution dans les premiers jours du mois de juillet.

Il n'est pas possible de donner un récit plus exact et plus authentique de cette explosion, que celui qui se trouve dans une dépêche circulaire adressée par le nouveau ministre des affaires étrangères, le jour même qu'il était entré en fonctions, aux agents diplomatiques de Naples auprès des cours étrangères.

Dans la nuit du 1er au 2, c'est ainsi que s'exprime textuellement cette dépêche, la plus grande partie du régiment de cavallerie royal Bourbon quitta ses quartiers à Nola, et arbora un drapeau tricolore, avec l'inscription: *Vive la constitution!* Les couleurs étaient celles *de la secte des carbonari,* laquelle depuis quelque temps avait entretenu une fermentation dans le royaume, et demandait avec instance des formes constitutionnelles. Cette secte avoit fait tant de prosélytes dans l'armée de sa majesté, que les troupes chargées de ramener à l'ordre les déserteurs de Nola, firent cause commune avec eux. La désertion de ces troupes et de quelques régiments de la garnison de Naples, des mouvements simultanés dans les provinces, l'insurrection enfin de quelques chefs de district, prouvérent à sa majesté *que c'étoit le vœu du peuple* d'obtenir un gouvernement constitutionnel. En conséquence, le roi a publié une proclamation annonçant que *dans huit jours,* il ferait connaître les bases d'une constitution, etc.

Cette première victoire n'était que le prélude d'un attentat plus décisif. Le lendemain, les chefs de la révolte forcèrent le monarque à proclamer la constitution espagnole; et sans aucune autre mesure préparatoire, ils firent prêter à sa majesté, aux ministres, aux employés, aux troupes, un serment solennel à cette constitution, qu'au milieu du désordre et de la terreur, on déclara loi fondamentale du royaume.

En signant sa première promesse, le roi avoit fait un grand

sacrifice à l'agitation des esprits; et quoique sa majesté
pût point se dissimuler, combien le projet de former u
constitution en huit jours était irréfléchi et inexécutable
lui resta au moins l'espoir de faire succéder à l'effervesce
du moment des résolutions plus calmes, et plus sages. M
tout changea de face, lorsqu'après cette première conces
on vint offrir à l'acceptation immédiate du roi un acte ré
huit ans plus tôt, dans un pays étranger, sous des ausp
particulièrement difficiles et désastreux; acte que ni le
ni ses ministres, ni, à l'exception de quelques conspirate
aucun napolitain ne connaissait que par des extraits de
zettes, et dont au moment de sa proclamation, il n'exi
pas même une traduction à Naples. Cette démarche po
trop ouvertement l'empreinte de son origine, et des mo
criminels qui pouvaient seuls la faire réussir, pour qu
moindre doute eût pu subsister sur la position du monar
et celle de l'état. Une pareille proposition, compromet
également la dignité du souverain et les destinées du p
ne pouvait être arrachée à sa majesté, que par la violence
par les menaces; il ne fallait rien moins que le désir d'em
pêcher les plus grands malheurs et de prévenir les crimes
les plus affreux, pour déterminer le roi à consentir momen-
tanément à une mesure aussi funeste. Cette explication d'un
évènement inexplicable dans toute autre hypothèse, se justi-
fierait d'elle-même, si elle n'était pas d'ailleurs confirmée
par des témoignages irréfragables.

Le grand coup frappé, et le pouvoir royal entièrement
détruit, les chefs de la secte, et leurs principaux associés
dans les premières scènes de la révolte, s'emparèrent sur-le-
champ de la domination exclusive. La résistance que le royau-
me des Deux Siciles opposa à leurs entreprises arbitraires,
fut étouffée dans le sang et dans les ruines. Pour donner à
leur usurpation une couleur de légalité, ils créerent bientôt,
sous le titre de parlement national, un instrument, qui dans
l'espace de peu de mois leur servit à renverser tous les
droits existants, et toutes les bases de l'ordre public, et
moyennant lequel, sans autre pouvoir que celui de leur vo-

é arbitraire, ils remplacèrent les anciennes lois civiles olitiques des deux royaumes par des institutions incon-s, qu'aucune expérience n'avait sancctionnées, et qui aient pas moins en contradiction avec le caractère, qu'avec besoins de la nation.

Le roi, ne pouvant pas regarder comme durable un état de ses aussi peu naturel, persuadé toutefois qu'une opposi-n intempestive, au lieu d'arrêter les progrès du mal, ne rait qu'attirer de nouveaux dangers sur sa personne, sa mille et son pays, supporta avec résignation un sort cruel, u'il n'avait point mérité. Tous les hommes éclairés du pays, a plus grande partie même de ceux qui, séduits par le vain espoir d'un dénouement plus heureux, avaient d'abord favorisé la révolution, convaincus maintenant des effets pernicieux d'un régime que le parti dominateur, sans jamais examiner l'intérêt des pays, avait uniquement établi comme le plus convenable à ses vues particulières, étaient condamnés au silence. La masse du peuple, bientôt revenue d'un enthousiasme éphémère, affligée de voir ses espérances déçues, et découragée par un pressentiment vague des adversités, qui la menaçaient dans l'avenir, attendait avec une inquiétude muette le développement final de la crise. C'est ainsi que s'explique ce calme apparent, sous le voile duquel le parlement, impuissant lui-même, soumis aux volontés d'un petit nombre de despotes préparés à tous les attentats, conduisit le royaume vers une dissolution inévitable ; calme qui n'empêcha pas d'ailleurs que l'anarchie la plus effrénée ne dévorât les derniers restes de la prospérité publique, et dont le vrai caractère ne pouvait être méconnu d'aucun gouvernement étranger.

Les évènements de Naples avaient produit une vive sensation dans toute l'Italie. Une révolution, tramée par des fanatiques obscurs, et consommée par des soldats parjures, qui avait pu en peu de jours priver un roi de sa puissance et de sa liberté, et plonger deux royaumes dans un abîme de désordres, devait par elle-même, et quelque fût son développement ultérieur, inspirer les plus sérieuses appréhensions à

se cacher, que la paix intérieure et la prospérité
étaient également menacées par l'exemple et pa
tats d'un bouleversement qui attaquait jusqu'aux
les plus profonds de l'édifice social.

L'empereur avait reconnu dès le premier mo
c'en était fait pour longtemps de l'ordre et de la
de l'Italie, si les chefs et les fauteurs d'une révo
ne pouvait justifier, que rien ne pouvait excus
impunément sacrifier la monarchie sicilienne à le
insensés. Sa majesté impériale pénétrée de ce qu
à la conservation et à la sûreté de son empire, à l
de ses peuples fidèles et heureux, à ses relatio
avec les princes d'Italie, et à sa position dans le s
litique de l'Europe, se hâta de prendre des me
arrêter le progrès ultérieur des désordres, et po
ter en même temps sans réserve la marche qu'e
cidée à suivre à l'égard de la révolution de Naple
pénible qu'il fût pour sa majesté impériale d'im
finances une chargé imprévue et considérable,
époque où elle s'était flattée de pouvoir employ
soins à des améliorations intérieurs et où l'exé
stante des plans formés par l'administration pro
plus heureux résultats; toute considération secon
céder au plus sacré de ses devoirs. Dans la situ
se trouvait, le rassemblement d'un corps d'arm
provinces italiennes était une mesure de la plu
cessité; elle fut reconnue telle par tout homme b

ur dérouter ses ennemis, est aujourd'hui unanimement ti dans toute l'étendue de la péninsule italienne.

À la même époque, sa majesté s'était rendue à Troppau, de délibérer avec ses augustes alliés sur une question plus haute importance, non seulement pour l'Italie, non ment pour la monarchie autrichienne, mais pour le salut n de l'Europe. Ces délibérations ne laissèrent heuent aucun doute sur la manière dont toutes les cours s envisageaient l'origine et le caractère de la révolution aples, et les dangers dont elle menaçait d'autres états. uant aux résolutions qu'exigeait un pareil état de chosi des considérations particulières d'un grand poids enrent le gouvernement britannique à ne pas partager s des autres cours, et le cabinet de France à n'y accéder vec des restrictions, l'empereur eut la satisfaction de se ver entièrement d'accord sur toutes les questions avec ouverains de Russie et de Prusse, et de se convaincre, même temps, que les différences de position et de marentre les puissances de l'Europe n'en amèneraient aue dans les bases de leur alliance et dans l'uniformité géle de leurs principes et de leurs vues.

es souverains réunis à Troppau, décidés à ne pas reconre les changements, que la force et la révolte avaient opér à Naples, et à faire cesser par des efforts communs les ultats de ces changements, n'en étaient pas moins animés plus vif désir d'atteindre à ce but par des voies pacifis, et avec tous les ménagements dûs à un pays déchiré par tant de convulsions et de calamités. C'est dans cet rit qu'ils invitèrent sa majesté impériale à se rendre à bach, pour y délibérer avec eux sur la situation présente ture de son royaume. Cette invitation fut appuyée par majesté le roi de France.

D'après un article de la loi étrangère, qui doit régir le ume des Deux Siciles, le monarque ne peut dépasser frontières de ses états sans le consentement du parlent.

Le roi, regardant l'invitation des souverains comme un

bienfait de la Providence, se soumit à cette humiliai
cessité. Le parlement consentit, mais il attacha son c
tement à une condition sur l'effet de laquelle les i
teurs de cette mesure ne pouvaient se faire aucune il
et qui détruisait d'avance les calculs et les vœux de
mes modérés. Le parlement, quoiqu'entièrement au f
principes des cabinets alliés, imposa au roi le manda
sister sur le maintien, sans modification, de la consti
établie aujourd'hui à Naples, et de mettre cette condit
avant, comme seul objet et base unique de ses explic
avec les puissances alliées. C'est sous de pareils au
et ne pouvant plus compter que sur la justice et la s
de ses augustes amis, que le roi de Naples se rendit
bach.

Dès son arrivée dans cette ville, sa majesté eut lieu
convaincre, qu'il serait absolument illusoire de voulo
der des propositions quelconques sur des bases irrév
ment rejetées par les souverains alliés. En effet, les r
ques déclarèrent à sa majesté; qu'ils étaient ferm
résolus de ne pas laisser subsister le régime qu'une f
sans titre et sans pouvoir, avait imposé au royaume de
Siciles par les moyens les plus criminels, régime inc
tible avec la sureté des états voisins, et, avec le maint
la paix de l'Europe; que si cet état des choses ne p
pas finir, comme leurs majestés le désiraient sincèren
vivement par un désavœu spontané de la part de ce
exerçaient le pouvoir à Naples, il fallait avoir recou
force des armes; qu'aussitôt que par l'un, ou l'autre
le grand obstacle à la paix aurait disparu pour Nap
pour l'Italie, les souverains regarderaient leur ouvrag
me accompli; que ce serait alors au roi seul, éclairé p
conseils des hommes les plus intégres, et les plus instr
son pays, à fonder pour l'avenir la force et la stabilité
gouvernement sur un régime juste et sage, confor
intérêts permanents des deux peuples réunis sous s
ptre, et offrant par-là même à tous les états voisins u
rantie suffisante de leur sûreté et de leur repos.

Après des déclarations aussi précises, le roi de Naples ne pouvait pas se dissimuler, que toute autre question se trouvant irrévocablement écartée, il n'avait plus comme père et protecteur de son peuple, qu'une seule tâche à remplir, celle de préserver la majorité loyale et bien intentionnée de ses sujets des calamités et des dangers d'une guerre, provoquée, par l'aveugle obstination, ou l'ambition coupable de quelques individus. C'est dans cette conviction que sa majesté adressa à son fils, héritier présomptif de son trône, une lettre franche et paternelle, pour lui représenter la gravité des circonstances, et la nécessité de faire tourner au salut du royaume tous les moyens, qui se trouveraient à sa disposition. Les paroles pacifiques du roi furent accompagnées d'instructions plus explicites, données par les cabinets d'Autriche, de Russie et de Prusse à leurs agents diplomatiques à Naples; et les plénipotentiaires de sa majesté le roi de France en adressèrent également au chargé d'affaires de leur souverain. L'effet de ces importantes démarches va décider de l'avenir prochain du royaume des Deux Siciles.

Dans cette position des choses, l'armée destinée à accomplir les résolutions arrêtées à Laybach, a reçu l'ordre de passer le Pô, et de se porter vers les frontières napolitaines. Il répugne à sa majesté sicilienne de supposer que cette armée puisse rencontrer une résistance sérieuse. Il n'y a que des ennemis du bien public, des partisans incurables d'un système conduisant directement à la ruine de la monarchie sicilienne, qui puissent méconnaître ce que dans les circonstances où cette monarchie se trouve placée aujourd'hui, le devoir envers son souverain et le salut de ses concitoyens prescrivent à tout guerrier loyal, comme à tout homme attaché à sa patrie. La grande masse de la nation, dévouée à son monarque, dégoutée d'une liberté imaginaire, qui ne lui a valu que la plus dure tyrannie, et fatiguée d'une existence inquiète et précaire, connaissant d'ailleurs depuis longtemps les sentiments justes et bienveillants dont l'empereur est animé, accueillera avec confiance ceux qui, au nom de sa majesté impériale, et au nom de ses augustes alliés, viendront

lui offrir paix, amitié et protection. Si une aussi juste attente ne se réalisait pas, l'armée saurait surmonter les difficultés qui l'arrêteraient. Et si contre tous les calculs, et contre les vœux les plus chers des monarques alliés, une entreprise formée dans les intentions les plus pures, et qu'aucun esprit hostile ne dirige, dégénerait en guerre formelle, ou si la résistance d'une faction implacable se prolongeait à une époque indéfinie, sa majesté l'empereur de toutes les Russies, toujours fidèle à ses principes élévés, pénétrée de la nécessité de lutter contre un mal aussi grave, et guidée par cette amitié noble et constante dont elle vient de donner encore à l'empereur tant de gages précieux, ne tarderait pas à joindre ses forces militaires à celles de l'Autriche.

Dans l'ensemble des transactions qui viennent d'avoir lieu, les monarques alliés n'ont eu en vue que le salut des états, qu'ils sont appelés à gouverner, et le repos du monde. C'est-là tout le secret de leur politique. Aucune autre pensée, aucun autre intérêt, aucune autre question n'a trouvé place dans les délibérations de leurs cabinets. L'inviolabilité de tous les droits établis, l'indépendance de tous les gouvernements légitimes, l'intégrité de toutes leurs possessions, telles sont les bases dont leurs résolutions ne s'écarteront jamais. Les monarques seraient au comble de leurs vœux, et amplement récompensés de leurs efforts, s'il était possible d'assurer sur ces mêmes bases la tranquillité au sein des états, les droits des trônes, la vrai liberté, et la prospérité des peuples, biens sans lesquels la paix extérieure elle-même ne saurait avoir ni prix ni durée. Ils béniraient le moment, où affranchis de toute autre sollicitude, ils pourraient exclusivement consacrer au bonheur de leurs sujets tout ce que le ciel leur a conféré de moyen et de pouvoir.

DOCUMENTO N.º 102

(Citado a pag. 612)

Summario dos primeiros resultados das conferencias de Troppau, que pelas tres côrtes alliadas da Russia, Austria e Prussia, foi transmittido aos ministros acreditados junto aos differentes soberanos da Europa

Traducção. — Os acontecimentos de 8 de março em Hespanha, os de 2 de julho em Napoles, e a catastrophe de Portugal, deviam necessariamente fazer nascer em todos os homens, que vigiam na tranquillidade dos estados, um profundo sentimento de inquietação e de pena, a par da necessidade de se unirem, e de se concertarem para desviar da Europa os males, promptos a se derramarem sobre ella. Era natural que esta necessidade, e este sentimento, fossem os mais vivos nos governos, que outr'ora tinham vencido a revolução, e a viam hoje reapparecer triumphante. Era mais natural ainda que para a repellirem uma terceira vez, estes governos recorressem aos meios, que elles tinham tão felizmente empregado na memoravel luta em que a Europa se viu quebrar o jugo, debaixo do qual ella gemia desde vinte annos. Tudo auctorisava a esperar que esta união das principaes potencias, formada no meio das mais criticas circumstancias, coroada pelos mais bellos successos, perpetuada finalmente pelos actos de 1814, 1815 e 1818; que esta união, que preparou, fundou e completou a pacificação do mundo, tendo livrado o continente do despotismo militar, exercido pelo homem da revolução, o livraria igualmente de um poder novo, não menos tyrannico, nem menos desastroso; *do poder do crime e da revolução*. Taes têem sido os motivos e o fim de Troppau. Devem aquelles ser tão geralmente sentidos, que por certo não necessitam uma mais longa explicação; a outra é tão honrosa, e tão util, que todos os votos acompanham sem duvida as côrtes alliadas na sua nobre empreza. O fim que lhes impõe os deveres, e as mais sagra-

operado pela revolta, ainda quando fosse co
como exemplo, seria já um acto hostil a todas as
e a todos os governos legitimos, para com os es
tudo aquelles, que não contentes com a sua
graça, procuram pelos seus agentes communic
tros paizes, e se esforçam para n'elles fazere
desordem e a insurreição. A posição e a con
estados constituem uma infracção manifesta d
perante os governos europeus, com a integri
territorio, a sustentação d'estas relações pacific
meiro effeito é excluir até mesmo a propria id
judicarem reciprocamente. Este facto irrefraga
o ponto de partida dos gabinetes alliados. Por
os plenipotenciarios, que mesmo em Troppau
ber as ordens dos seus soberanos, determinara
os submetteram ás deliberações das côrtes d
Londres, quaes os principios a seguir para co
tados, que experimentavam uma alteração viole
do seu regimen interno, assim como os meios,
conciliação, ou de força, proprios para trazer
alliança aquelles dos referidos estados, sobre
poderia exercer uma acção salutar e efficaz.

Como a revolução de Napoles lança todos o
mais profundas, e como nenhuma outra ameaç
neira mais sensivel e mais immediata a tranq
estados vizinhos, nem póde ser hostilisada por

s medidas de conciliação, os soberanos, presentes em Trop-
au, dirigiram a sua magestade siciliana o convite de vir
eunir-se a elles em Laybach, convite que teve unicamente
or fim libertar a vontade do rei, e leval-o a interpor a sua
nediação entre os seus povos desvairados e os paizes cujo
epouso compromettem. Decididos pois a não reconhecerem
os governos engendrados pela sedição, os soberanos não
podem estar em relação senão com a pessoa do rei. Os seus
ministros em Napoles receberam ordens analogas; a França
e a Inglaterra foram convidadas a se juntarem tambem a es-
tas determinações. Estas potencias se recusarão sem duvida,
posto que o principio, em virtude do qual isto se tem feito,
seja estrictamente conforme aos tratados solemnemente ra-
tificados por estas duas referidas potencias, e offereça um
penhor seguro das mais justas e pacificas vistas. O systema
concertado entre a Austria, a Prussia e a Russia, não é um
systema novo; elle apresenta sómente uma applicação fiel
das maximas consagradas pelas transacções, fundadas pela
alliança geral. Longe de enfraquecer a união intima das côr-
tes, que formam o centro d'esta alliança, este systema não
póde senão fortifical-a e consolidal-a. Ella se fortalecerá co-
mo se estabeleceu, concebida pelos mesmos gabinetes, e
successivamente adoptadas pelas potencias, que tem reco-
nhecido as suas vantagens. A realidade d'estas vantagens
não se póde pôr em duvida. Por outro lado está altamente
demonstrado, que não são, nem vistas de conquista, nem
desejos de atacar a independencia dos outros governos, pelo
que respeita á sua administração interna, nem de embaraçar
os melhoramentos uteis e voluntarios, conformes aos verda-
deiros interesses dos povos, que tem dictado as determina-
ções das potencias alliadas. Estas não querem senão manter
a paz, preservar a Europa do flagello das revoluções, repa-
rar e prevenir, tanto quanto d'ellas depender, as desgraças
que comsigo traz o esquecimento de todos os principios de
ordem e de moral. Por todos estes motivos as potencias po-
dem lisonjear-se, que uma approvação unanime lhes recom-
pensará os seus cuidados e os seus esforços.

DOCUMENTO N.º 103

(Citado a pag. 617)

Declaração que os soberanos alliados fizeram antes da sua saída de Laybach

Traducção. — A Europa reconhece os motivos da resolução tomada pelos soberanos alliados de suffocar as conspirações, e de fazer cessar as desordens, que ameaçam a existencia d'esta paz geral, cujo estabelecimento tantos esforços e tantos sacrificios custou. Na propria occasião em que a sua generosa determinação se levava a effeito no reino de Napoles, uma rebellião de um genero ainda mais odioso, se possivel era, rebentou no Piemonte. Nem os laços, que desde tantos seculos uniam a casa reinante de Saboya ao seu povo, nem os beneficios de uma administração esclarecida debaixo de um principe sabio e de leis paternaes, nem a triste perspectiva dos males a que a patria ia ser exposta, poderam conter os designios dos perversos. O plano de uma subversão geral estava traçado. N'esta vasta combinação contra o repouso das nações, os conspiradores do Piemonte tinham traçado o seu plano; elles se apressaram em o levar a effeito. O throno e o estado foram trahidos, os juramentos violados, a honra militar desconhecida, e o esquecimento de todos os deveres trouxe bem depressa o flagello de todas as desordens. Por toda a parte o mal apresentou o mesmo caracter, por toda a parte um mesmo espirito dirigia estas funestas revoluções.

Não podendo achar motivo plausivel para as justificar, nem apoio nacional para as sustentar, é nas falsas doutrinas que os auctores d'estas desordens procurám achar uma apologia, e é sobre as suas criminosas associações que elles fundam uma mais criminosa esperança. Para elles o salutar imperio das leis é um jugo, que é preciso quebrar. Elles renunciam aos sentimentos, que inspira o verdadeiro amor da patria, e pondo, em logar de deveres conhecidos, pretextos arbitrarios, e uma indefinida mudança universal nos princi-

pios constitutivos da sociedade, preparam assim ao mundo calamidades sem fim.

Os soberanos alliados tinham reconhecido os perigos d'esta conspiração em toda a sua extensão; mas tinham ao mesmo tempo penetrado a fraqueza real dos conspiradores em traçar o véu das apparencias e das declamações. A experiencia confirmou os seus presentimentos. A resistencia, que a auctoridade legitima tem encontrado, tem sido nulla, e o crime desappareceu diante da clave da justiça. Não é seguramente ás causas accidentaes, nem mesmo aos homens, que tão mal se têem conduzido no dia do combate, que se deve attribuir a facilidade de similhante successo, é sim a um principio mais consolador e mais digno de consideração. A Providencia encheu de terror as consciencias, tão cheias de culpas, que a reprovação dos povos, cuja sorte os fautores da desordem haviam compromettido, lhes fez cair as armas da mão. Unicamente destinadas a combater, e a reprimir a rebellião, as forças alliadas, longe de sustentarem interesse algum exclusivo, têem vindo em soccorro dos povos subjugados, e os povos têem considerado o seu emprego como um apoio em favor da sua liberdade, e não como um ataque contra a sua independencia. Desde então cessou a guerra. Desde então os estados onde a revolta tinha apparecido, não têem sido mais do que estados amigos para as potencias, que nada mais tinham desejado do que a sua tranquillidade e o seu bem estar.

No meio d'estas graves conjuncturas, e n'uma posição tão delicada, os soberanos alliados, de accordo com suas magestades, o rei das Duas Sicilias e o rei da Sardenha, julgaram indispensavel tomar as medidas temporarias de precaução indicadas pela prudencia, e prescriptas pela salvação commum. As tropas alliadas, cuja presença era necessaria para o restabelecimento da ordem, têem sido postas em posições convenientes, sómente com o fim de protegerem o livre exercicio da auctoridade legitima, e de ajudar a preparar debaixo d'esta egide os beneficios que devem apagar os vestigios de tão grandes desgraças.

A justiça e o desinteresse, que têem presidido ás delibe-
rações dos monarchas alliados, regularão sempre a sua po-
litica. Quer para o futuro, ou para o passado, ella terá sem-
pre por fim a conservação da independencia e dos direito
de cada estado, taes como são reconhecidos e definidos p
los tratados existentes. O mesmo resultado de um tão pe
goso movimento está ainda debaixo dos auspicios da Pro
dencia, bem como a manutenção da paz, que os inimig
dos povos se esforçam por destruir, e a consolidação de u
ordem de cousas, que assegurará ás nações o seu repous
a sua prosperidade.

Penetrados d'estes sentimentos, os soberanos allia
pondo um termo ás suas conferencias de Laybach, re
veram annunciar ao mundo quaes os principios que os t
guiado. Elles estão decididos a nunca se apartar d'elle
todos os amigos do bem verão, e acharão constante
na sua união uma garantia segura contra as tentativas
perturbadores. É com estas vistas, que suas magesta
imperiaes e reaes têem ordenado aos seus plenipotenci
assignar e publicar a presente declaração. Laybach, 12
maio de 1821. = *Metternich* e *Barão de Vincent* (pela A
tria) = *Krusemarck* (pela Prussia) = *Nesselrode, Capo*
tria e *Pozzo di Borgo* (pela Russia).

[DOCU]MENTOS CITADOS NO TOMO II DA 3.ª EPOCHA D'ESTA HISTORIA

PARTE PRIMEIRA

DOCUMENTO N.º 104

(Citado a pag. 102)

**Resposta dada pelo conde de Villèle
[á pa]rticipação que lhe fizera o ministro de Portugal em París,
de que el-rei D. João VI aceitára jurar a constituição**

[Pa]ris, le 18 novembre 1822. — Monsieur. — Vous m'avez [fait l']honneur de m'annoncer le 13 de ce mois, que sa majesté [tres fi]dèle avait approuvé le code de la constitution politique [de la] monarchie portugaise, presenté et sanctionné par les [corte]s genereaux extraordinaires. Je me sui empressé, mon[sieur], de mettre sous les yeux du roi cette importante com[muni]cation, sa majesté fera toujours de vœux pour la pros[perit]é de votre gouvernement, et de votre pays. Elle desire [pou]r voir adopter, que des mesures qui soient propres à [cond]uire à ce but.

[J'a]i l'honneur d'être avec une considération distinguée, [mon]sieur, votre humble et très-obéissant serviteur. = Le [mini]stre des finances, chargé par interim du porte-feuille [des] affaires étrangères = *De Villèle*. — A monsieur le com[man]deur da Costa e Sampaio.

DOCUMENTO N.º 105

(Citado a pag. 113 e 135)

**Projecto de um tratado de alliança
entre o governo constitucional da Hespanha e o de Portugal**

[E]m nome da Santissima Trindade.

[De]sejando sua magestade fidelissima, el-rei do reino unido [de P]ortugal, Brazil e Algarves, e sua magestade catholica,

el-rei das Hespanhas, prover do modo mais efficaz á consolidação e segurança do systema constitucional, adoptado pelas nações portugueza e hespanhola, e sustentar o direito natural e imprescriptivel, que ellas têem de regular como nações independentes que são, os seus negocios internos, as suas instituições nacionaes, introduzindo n'ellas as reformas que melhor convierem aos interesses particulares de cada uma d'ellas, precavendo que nenhuma potencia attente contra direitos tão sagrados, ou perturbe a tranquillidade e a paz d'esta parte da Europa: e sendo evidente, que tão saudaveis vistas, e os mais sinceros e cordiaes desejos da conservação da paz e boa intelligencia com todas as outras nações, carecem ser auxiliados pela mais firme e estreita união de forças e de interesses entre as duas referidas potencias peninsulares; determinaram suas sobreditas magestades contrahir o presente tratado eventual de alliança defensiva, e garantia de systema constitucional, o qual tem por objecto fixar o contingente com que cada uma das duas potencias se obriga a auxiliar aquella, que por qualquer potencia conjuncta, ou separadamente por terra, ou por mar, for atacada por uma invasão hostil ao sobredito systema em qualquer parte da peninsula. Em consequencia do que, e para convencionar o dito tratado, sua magestade fidelissima, el-rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, nomeou e auctorisou como seu plenipotenciario ao sr...., e sua magestade catholica, el-rei das Hespanhas, nomeou e auctorisou ao sr...., os quaes, depois de haverem communicado e trocado os seus poderes, que foram achados em devida fórma, e cujas copias vão annexas ao referido tratado, convencionaram e pactuaram os artigos seguintes:

Artigo 1.° As duas altas partes contratantes se garantem uma á outra a sua constituição politica, e a sua independencia contra toda a aggressão estrangeira.

Art. 2.° O contingente com que Portugal entrará em campanha no caso sobredito, logo que se verifique a invasão em Hespanha, será de 8:000 homens de tropa de linha de todas as armas, completamente equipados, na proporção ordinaria

de uma divisão. E no de se realisar uma invasão pelas costas de Portugal, ou pelas provincias de Hespanha, que lhe são contiguas, a saber: pela Galliza, Leão, Extremadura e Andaluzia, contribuirá a Hespanha para a defeza d'aquella parte com o seu contingente, que nunca poderá ser menos de 16:000 homens de tropa de linha nas mesmas proporções.

Art. 3.° As forças auxiliares serão sempre commandadas pelo general da nação a que pertencem, e conservar-se-hão unidas o mais que for possivel, de modo que possam obrar sobre si. Ellas serão subordinadas nas suas operações ao plano geral de campanha, e interinamente á disposição do commandante em chefe do exercito da nação auxiliada.

Art. 4.° Em operações parciaes, em que concorrerem tropas das duas nações alliadas, recairá sempre e indistinctamente o commando d'estas operações n'aquelle official das duas nações, que for de patente superior, ou, no caso de patente igual, no mais antigo.

Art. 5.° Logo que se verifique a invasão, a potencia ameaçada requererá da outra a parte do seu contingente que lhe parecer necessaria, a qual se reputará ás ordens do general commandante em chefe, que se entenderá com o commandante da força auxiliar sobre o plano especial das marchas e primeiras operações até chegar o contingente ao alcance das suas ordens immediatas dentro da linha determinada.

Art. 6.° A linha de operações, em que os corpos auxiliares portuguezes, e consequentemente a dos seus respectivos fornecimentos, devem entrar a obrar, partirá da embocadura do Guadalquivir, e seguirá pela Extremadura, Leão e Galliza; e estes corpos serão sempre collocados pelo general em chefe, de modo que, cooperando para a defeza d'aquellas provincias, possam, quanto a rasão e a boa fé o permittem, regressar promptamente a Portugal, no caso de que reino seja acommettido por uma força externa, ou interna, facilitando-se d'este modo ao contingente portuguez os meios de poder transportar-se immediatamente ao ponto cardeal das operações de plano particular de defeza, que esta aggressão obrigará o governador militar portuguez a

adoptar. Este regresso se verificará de intelligencia e os dois governos.

Art. 7.º No caso de ser atacado Portugal, e que, em nhadas as tropas portuguezas de tal modo pela serie operações do exercito combinado em Hespanha, não possam acudir instantaneamente á defeza de Portugal, prestará logo a Hespanha, em auxilio d'esta potencia sua alliada, e á disposição do governo portuguez, o numero de tropas de linha que elle pedir até á extincção do contingente a que a Hespanha se tem obrigado.

Art. 8.º Se as duas potencias forem atacadas simultaneamente, ellas se auxiliarão uma á outra, segundo um plano combinado entre os dois governos, sobre as phases da mutua conservação.

Art. 9.º As tropas auxiliares serão assistidas pontual e regularmente por conta da potencia auxiliada desde que entrarem no seu territorio com alojamentos, transportes, pão, etapas, forragens, munições, e com tudo o mais que se costuma dar em campanha ás tropas nacionaes, á excepção de soldos e fardamentos, e das despezas de conservação e concerto do seu respectivo armamento. As etapes, forragens e cavalgaduras para transportes serão reguladas pela pratica seguida pelo commissariado do exercito portuguez, e segundo a nota annexa a este tratado. A potencia auxiliada designará hospitaes convenientes e bem providos á sua custa, para tratamento dos enfermos e feridos. As auctoridades do paiz prestarão aos hospitaes todo o auxilio e aninho que prescreve a humanidade.

Art. 10.º Os ferimentos das divisões auxiliares, e tudo o que se expressa na dita nota, se entregará pontualmente pela nação auxiliada aos commissarios de guerra dos corpos auxiliares a contar desde o dia em que entrarem no territorio auxiliado, e durante todo o tempo que n'elle permanecerem.

Art. 11.º Junto ao commandante em chefe das forças combinadas achar-se-hão no quartel general officiaes da nação auxiliar, para lhes subministrarem todas as noticias de

que elle possa carecer, e para servirem de orgão de todas as communicações entre o general em chefe e a divisão auxiliar. Estes officiaes terão o direito de se corresponderem com as suas côrtes, para as informar dos acontecimentos.

Art. 12.° Os premios, indemnisações, distribuições de presas, e tudo o mais que tiver relação com este objecto, se farão entre as tropas das duas nações com perfeita igualdade, e como se não formassem mais do que um só exercito.

Art. 13.° Se occorrer necessidade de serem as tropas auxiliares transportadas por mar no seu ingresso, ou quando forem despedidas pelo governo auxiliado, ou quando houverem de recolher ao seu paiz, sendo chamadas em sua defeza, ou finda a guerra, este transporte e toda a despeza de alimentos até ao dia em que desembarcarem no respectivo territorio, será pago pela nação auxiliada. O mesmo se praticará quando houver necessidade de transportar por mar de um para outro territorio peninsular de ambas as potencias qualquer numero de tropas, cuja necessidade será graduada pelo general em chefe do exercito auxiliado.

Art. 14.° Nos casos particulares que resultarem da consequencia de acções, ou de subitos movimentos militares, e que se não podem prever n'este tratado, conformar-se-hão os commandantes das tropas das duas altas partes contratantes com as regras da intima união e boa intelligencia que existe entre as duas nações.

Art. 15.° Logo que se verifique a aggressão estrangeira reputar-se-hão por inimigos communs das duas altas partes contratantes quaesquer insurgentes, que no interior da peninsula conspirarem contra o systema constitucional, e serão como taes debellados pelas forças alliadas.

Art. 16.° As duas altas partes contratantes se obrigam a empregarem, quanto lh'o permittirem as suas circumstancias particulares, todas as suas forças navaes, nacionaes, e de corso para auxiliar os fins do presente tratado.

Art. 17.° Se os soccorros estipulados forem achados insufficientes, convencionarão entre si as duas altas partes contratantes sobre os meios de os augmentar, e de se sup-

modo mais solemne e obrigatorio que ser poss
trarem em negociação alguma de definitivos tra
ou convenções de ajustes de paz, ou cessação
des, *quaesquer que sejam,* com qualquer poten
sem o consentimento expresso da outra parte,
vantagem para ambas as nações.

Art. 20.º Fica expressamente declarado que
tratado eventual de alliança defensiva se limita
camente á defeza do systema constitucional d
de independencia das duas nações alliadas. Qu
guerra, ou aggressão, proveniente de motivos di
principios sustentados n'este tratado, considerar
alheia á presente alliança.

Art. 21.º As duas altas partes contratantes,
desejo de cimentar por laços indissoluveis e
união e amisade das duas nações, promettem de
gavelmente, dentro do mais curto espaço, toda
sões existentes entre ellas, e de regularem por
venções, baseadas sobre os principios mais libe
que for concernente aos seus interesses eventua
e commerciaes.

Art. 22.º Entretanto, convem as duas altas p
tantes, que todas as vantagens, favores, ou pri
qualquer d'ellas conceder para o futuro á nave
mercio e industria de qualquer outra nação es
qualquer parte dos seus estados, por tratados,

Art. 23.º O presente tratado será ratificado por sua magestade fidelissima e por sua magestade catholica, e as ratificações serão trocadas dentro do praso mais curto que for possivel.

Em fé do que nós abaixo assignados, etc. Feito em Madrid, etc. — Está conforme. = *Luiz Francisco Risso.*

Composição de uma divisão portugueza de 8:000 homens de todas as armas, a que se refere o artigo 9.º do tratado supra

Designação		Rações de pão e etape	Rações de forragens
1	Commandante de divisão	7	7
2	Ajudantes de pessoa	6	6
1	Ajudante de campo	2	2
1	Ajudante general	4	4
1	Ajudante do dito	3	3
1	Quartel mestre general	4	4
1	Ajudante do dito	3	3
1	Deputado do commissario em chefe	3	3
1	Praticante	1	2
1	Commissario da thesouraria	3	3
1	Escripturario	1	2
1	Praticante	1	2
1	Delegado do chefe da saude do exercito	3	3
1	Auditor	2	2
	Primeira brigada de infanteria		
1	Commandante	5	5
1	Ajudante de pessoa	3	3
1	Major de brigada	3	3
3:600	Praças	3:611	34
95	Cavalgaduras para conduzir as bagagens dos officiaes, trem dos regimentos, boticas, hospitaes e reserva de polvora	–	95
73	Cavalgaduras empregadas na conducção dos generos pertencente ás rações	–	73
	Segunda brigada de infanteria		
1	Commandante	5	5
1	Ajudante de pessoa	3	3
		3:673	267

	Designação	Rações de pão e etape
	Transporte....	3:673
1	Major de brigada........................	3
600	Praças................................	616
38	Cavalgaduras para transporte de bagagens dos officiaes, trem das companhias, botica, hospital e reserva de polvora...............	-
60	Cavalgaduras para conducção de generos pertencentes ás rações......................	-
	Brigada de artilheria de calibre 9	
113	Artilheiros de linha......................	113
112	Artilheiros conductores....................	112
6	Artifices................................	6
255	Bestas muares............................	-
	Destacamento de artifices engenheiros	
40	Praças..................................	42
20	Cavalgaduras para transporte de bagagens e ferramentas...........................	-
48	Bagageiros..............................	48
	Total das rações...........	4:613

Qualidade e quantidade das rações, que se fornece a cada uma praça do exercito portuguez

Ração completa de pão e etape:

Pão, libra e meia, e na sua falta uma libra de bolacha.

Vinho, um quartilho, e na sua falta $1/16$ de quartilho de ag dente.

Carne, meia libra, e sal uma onça; ou arroz quatro onças, cinho uma onça; ou bacalhau meia libra, e azeite $1/12$ de libra legumes $1/32$ de alqueire, azeite $1/16$ de libra, sal $1/16$ de libra

Ração de forragens:

Grão, meio alqueire.

Palha, 12 libras.

DOCUMENTO N.º 105-A

Documentos relativos ás pag. 134 e 135 do vol. II, part. I, provando que não era do intento da França invadir Portugal com o seu exercito

[As] duas ditas paginas dissemos nós que as intenções da [Fran]ça não eram as de invadir Portugal, quando em 1823 [man]dou invadir a Hespanha por um seu exercito, o que a [Ing]laterra igualmente confirmou ao ministro de Portugal em [Lon]dres. Os seguintes documentos assim o comprovam, não [ten]do sido citados no texto por não estarem ainda na nossa [mão]; devem-se portanto considerar como citados n'alguma [d]'duas ditas paginas.

[Not]a n.º 1 — Mr. Canning tem como infundado o receio do go[v]erno portuguez, de que a França pense em invadir Por[t]ugal com o seu exercito. (Traducção da sua nota)

[O] abaixo assignado, principal secretario d'estado de sua [mag]estade na repartição dos negocios estrangeiros, não dei[xou] de pôr na presença de el-rei, seu amo, a nota verbal, [prim]eiramente lida, e depois entregue ao abaixo assignado [pel]o sr. Moraes Sarmento, encarregado dos negocios de sua [mag]estade fidelissima, em 25 ultimo.

[O] abaixo assignado tem ordem para segurar ao sr. Sar[men]to, que, conforme as informações que tem chegado ao [gov]erno britannico, nada póde ser mais visionario do que o [tem]or que tem o rei de Portugal, e os seus ministros, de [um]a invasão de Portugal da parte dos Pyrenéus. E o abaixo [assi]gnado não hesita em segurar ao sr. Sarmento, que sua [mag]estade não veria com indifferença, que potencia alguma [est]rangeira attentasse contra a independencia, ou segurança [de] Portugal. Sua magestade estaria prompto a dar toda a [pro]tecção, que é devida pela Gran-Bretanha a Portugal, não [sómen]tamente em virtude do tratado de alliança de 1810, que

referiu o sr. Sarmento (porque este tratado foi declarado distinctamente, que estava annullado pelo tratado concluido em Vienna em 1815), mas sim em consideração dos antigos ajustes e obrigações.

A intimação feita pelo sr. Sarmento de que, no caso da Gran-Bretanha negar soccorro, o rei de Portugal, á vista de uma justa necessidade, recorreria a outras allianças, foi recebido pelo abaixo assignado como uma amigavel communicação de um fim contingente de circumstancias, que felizmente não existem, e o abaixo assignado espera, e crê sinceramente, que é provavel não existirão.

Portanto, póde ser prematuro observar que, emquanto uma alliança *defensiva* entre quaesquer duas potencias não causa suspeita, ou ciume a uma terceira potencia, uma alliança *offensiva*, tal como (no caso totalmente improvavel supposto pelo governo portuguez), o sr. Moraes Sarmento está auctorisado a declarar, que sua magestade fidelissima contrataria, é uma medida de caracter mui differente. É uma medida, que, pondo a decisão da paz, ou guerra para Portugal no seio do seu novo alliado, necessariamente absolve o artigo dos ajustes, contratados unicamente com referencia á protecção defensiva.

Uma guerra declarada por Hespanha, depois de um tratado estar assignado, necessariamente envolveria Portugal; mas não é em uma guerra, assim voluntariamente occasionada, que Portugal teria direito a invocar o soccorro de sua magestade.

Comtudo, o abaixo assignado faz unicamente esta exposição, para não deixar parte alguma essencial da nota do sr. Sarmento sem observação. Pois que, quanto á hypothese de que o rei de Portugal teria rasão de queixar-se da recusa de sua magestade de concorrer a defender Portugal contra uma invasão da parte dos Pyrenéus, o abaixo assignado não póde deixar de notar, que similhante invasão é um mal que nunca succedeu em Portugal, senão no caso em que a Hespanha, ou cooperava na empreza, ou ao menos n'ella consentia.

abaixo assignado aproveita-se d'esta occasião para re-
r ao sr. Sarmento a segurança da sua alta considera-
=(Assignado) *Jorge Canning.* — Secretaria d'estado dos
)cios estrangeiros, em 1 de outubro de 1822.
ǐ. *B.* Esta nota estava annexa ao officio n.º 24, de 2 de
bro de 1822, dirigido para Lisboa pelo ministro portu-
em Londres, Christovão Pinto de Moraes Sarmento.

**a n.º 2 — Traducção de uma nota, em que mr. Canning
z sensatas observações ao ministro portuguez em Lon-
es, Christovão Pinto de Moraes Sarmento**

abaixo assignado, principal secretario d'estado de sua
estade na repartição dos negocios estrangeiros, julga
ssario observar ao sr. Sarmento, encarregado dos ne-
os de sua magestade fidelissima, que lhe chegaram
ias, tanto de Verona, como de Paris, das communica-
que fizera ao encarregado de negocios na côrte de
oa o secretario d'estado de sua magestade fidelissima,
ndo que a Gran-Bretanha tinha recentemente dado a
ugal uma nova e mais especifica garantia, do que aquel-
ue existia antes nas relações diplomaticas entre as duas
as; e que similhante garantia, não sómente se estendia
gurança territorial e independencia de Portugal, mas
bem ás suas novas instituições politicas.
abaixo assignado, em consequencia d'estas noticias, a
na das quaes chegou unicamente ao seu conhecimento
oucos dias, viu-se na precisão de examinar a correspon-
ia que houve entre o sr. Sarmento e o abaixo assignado
mezes de setembro e outubro, a fim de descobrir os
amentos, se é que existem alguns, que deram motivo a
tão extraordinaria falta de intelligencia.
sr. Sarmento leu, e entregou ao abaixo assignado em
le setembro uma nota em que declarava, que tinha in-
cções da sua côrte para exigir do governo britannico, em
sequencia da ameaçadora posição das tropas francezas,
nidas nos Pyrenéus, o que o sr. Sarmento representava

como constituindo o *casus fœderis*, segundo o tratado
liança de 19 de fevereiro de 1810, uma immediata e
declaração de que o governo britannico cumpriria as
lações do tratado de 1810, e garantiria Portugal «contr
quer ataque, ou invasão estrangeira, empregando par
fim a sua mais efficaz influencia e intervenção; e no c
que uma e outra fosse de nenhum effeito, que então su
gestade fidelissima esperava que, conforme o mesmo
do, se mandassem forças britannicas para Portugal, pa
operar e defender a sua independencia e integridade;
não se verificando esta declaração, ou soccorro (porq
é talvez mui claro se se deve considerar a recusa da
ração unicamente do soccorro, quando fosse devido
um abandono de Portugal aos seus meios de defender
ra, direitos e independencia da nação), sua magestad
lissima ver-se-ia obrigado a contrahir uma alliança of
e defensiva com a Hespanha».

Nem uma só palavra se disse n'aquella *nota ver*
sr. Sarmento, de uma garantia de *instituições politic*
milhante garantia foi pedida pelo predecessor do s
mento, o sr. Oliveira, no mez de janeiro proximo pa
porém foi, como era natural e necessario, de uma vez
remptoriamente recusada.

Na verdade, nada seria menos rasoavel que depois
lemne e publica declaração de el-rei áquelle principio
não intrometter nos negocios internos das outras naçõe
qual se guiou a conducta de sua magestade, se exigi
mesmo soberano, que tomasse conhecimento d'aquel
gocios, de maneira que garantisse a todas as nações
quer mudança, ou successão de mudanças, que julg
proprias fazer nas suas instituições politicas.

Recebendo as ordens de el-rei seu amo, quanto á re
que se devia dar, em nome de sua magestade, á *nota*
do sr. Sarmento, sem duvida competiria ao abaixo ass
o notar a maneira desusada, se não pouco amigavel, c
se uniu uma apparente ameaça com uma efficaz req
de auxilio.

ntudo, o abaixo assignado, conhecendo que não houve
ção de se faltar ao respeito a sua magestade na intima-
la conducta, que Portugal seria obrigado a seguir no caso
scusa de sua magestade, recebeu ordem para se conten-
m apontar ao sr. Sarmento, na maneira mais amigavel:
a impossibilidade da hypothese sobre que era fundada
appellação a sua magestade, isto é, a de uma invasão de
gal pelo exercito francez, que atravessasse os Pyrenéus;
o erro em que caiu o governo do sr. Sarmento, suppondo
estava em vigor o tratado de 19 de fevereiro de 1810,
do foi formalmente abolido pelo tratado de Vienna de
; 3.°, o effeito (do qual o sr. Sarmento parece não estar
cto), de tudo o que tem a natureza de uma alliança *offen-*
com qualquer outra potencia, a saber: o de dispensar a
agestade de obrigação alguma actual, ou hypothetica,
tervir a favor de Portugal contra qualquer ataque, que
hante alliança provocasse.
m estas advertencias amigaveis, o abaixo assignado teve
m de combinar a certeza, de que sua magestade não ve-
om indifferença qualquer tentativa contra a segurança
ependencia de Portugal, feita por qualquer potencia es-
eira, e que sua magestade estaria prompto a dar toda
otecção que é devida da parte da Gran-Bretanha a Por-
l, não certamente em virtude do tratado de alliança de
0, citado pelo sr. Sarmento (porque este tratado foi de-
do distinctamente, que estava annullado pelo tratado
luido em Vienna de 1815), porém em consideração dos
os ajustes e obrigações.
sr. Sarmento accusou a recepção d'esta nota official, da-
do 1.° de outubro, em 28 do mesmo mez, por outra
official, na qual annunciava ao abaixo assignado: 1.°,
elle havia participado ao seu governo as seguranças ver-
, que havia recebido do abaixo assignado em conferencia
5 de setembro (dia em que a *nota verbal* foi lida e en-
e ao abaixo assignado), e havia depois transmittido a
official do abaixo assignado, repetindo as mesmas se-
anças; 2.°, que elle tinha recebido noticia do seu go-

verno, de haver sido entregue da parte que tinha dado d
conferencia de 25 de setembro, mas não que o mesmo g
verno havia recebido a nota official do abaixo assignado d
1.° de outubro.

N'esta nota o sr. Sarmento negava qualquer intenção d
parte do seu governo de concluir com o de Hespanha um
alliança offensiva e defensiva, mas annunciava um tratad
como actualmente em negociação (o que portanto não pod
ser uma consequencia da parte de sua magestade recus
cumprir quaesquer que podessem ser os seus ajustes c
sua magestade fidelissima), tratado que descrevia como
uma alliança defensiva, e mutua garantia, em referencia
systema constitucional dos dois reinos contra um ataq
que contra este systema fizesse qualquer outra potencia.

Tendo esta communicação sido feita pelo sr. Sarmento
consequencia das ordens do seu governo, antes d'elle t
conhecimento (segundo disse distinctamente o sr. Sarme
na nota official do 1.° de outubro, o abaixo assignado n
ralmente esperava ulterior communicação, quando fosse
cebida aquella nota. E continuava a ter essa esperança,
que os boatos mencionados no principio d'esta nota ch
ram a attenção do abaixo assignado a rever a sua corres
dencia com o sr. Sarmento. Recorrendo a esta corresp
dencia, o abaixo assignado descobre, que quasi dois m
têem passado depois que o governo de Portugal deve e
de posse da nota do 1.° de outubro. Não se tem tom
ainda noticia por escripto d'esta nota, mas no entret
circulam rumores, attribuindo a ella um caracter e effe
muito alem do seu sentido.

Portanto, é do dever do abaixo assignado o definir e li
tar aquelle sentido, cuja extensão e má interpretação p
unicamente ter nascido, segundo presume, da circumstan
de não ter respondido á nota official do sr. Sarmento de
de outubro.

Se o abaixo assignado não esperasse ulterior communic
ção do sr. Sarmento, sem duvida lhe cumpriria apontar
sr. Sarmento a maneira por que se poderiam applicar a

tratado, tal como aquelle que annuncia estar em negociação com Hespanha, quasi todas as observações, que o abaixo assignado tomou a liberdade de referir, relativamente á ameaçada alliança defensiva. Similhante tratado, se não fizesse dependente do seu novo alliado a decisão da paz, ou da guerra, para Portugal, tão effectivamente como um tratado de alliança offensiva, ao menos sujeitaria Portugal a entrar em uma guerra por interesses que não são seus, e não é em uma guerra assim voluntariamente incorrida, que Portugal teria direito a invocar o soccorro de sua magestade.

Os antigos ajustes e obrigações, em virtude dos quaes se exigiria de sua magestade que prestasse o seu soccorro a Portugal, se referem principal e particularmente ás bases do ataque, ou do intentado ataque, contra Portugal pelos Pyrenêus, mandado fazer pelos reis de França, ou de Hespanha, junta, ou separadamente.

Até que ponto, e em que circumstancias terão effeito estes ajustes e obrigações geraes, só se póde decidir em cada caso particular que occorrer.

Sua magestade nunca faltaria ao desempenho d'elles, quando justamente fossem devidos. Mas assim como a Gran-Bretanha é escrupulosa em cumprir os seus ajustes, é necessario acautelar que não se exagere, ou interprete mal a extensão dos mesmos ajustes. Convem por tanto dizer de antemão, que o caso em que elles certamente não seriam applicaveis seria aquelle em que Portugal procurasse uma guerra, em vez de ser objecto de aggressão injusta, e não provocada.

As seguranças que sua magestade fidelissima publicamente declarou ter recebido da França, tornam toda a discussão d'esta natureza presentemente um assumpto puramente de raciocinio e especulação hypothetica. Porém, o abaixo assignado não poderia consentir que ficasse sem contradicção uma má interpretação tão inconveniente, como a que se deu ás suas seguranças em nome de el-rei seu amo. Era necessario que se não confundisse a independencia territorial com a garantia das instituições politicas, e que ficasse

novar ao sr. Sarmento as seguranças da sua alt
ção. Secretaria d'estado dos negocios estrangeir
dezembro de 1822. = *Jorge Canning.*

N. B. A traducção da precedente nota de mr.
nha annexa ao officio n.º 40, dirigido para List
nistro de Portugal em Londres, Christovão Pint
Sarmento.

**Copia n.º 3 — Mr. Canning certifica novamente
de Portugal em Londres, que a França nenl
tem de invadir Portugal**

Secretaria d'estado dos negocios estrangeir
março de 1823.

O abaixo assignado, principal secretario d'es
magestade na repartição dos negocios estrangei
e poz na presença de el-rei a nota do sr. Sarme
corrente, na qual o sr. Sarmento expressa por o
governo os sentimentos que excitou no coração
gestade fidelissima o discurso de el-rei de Fran
janeiro; expõe a natureza das instrucções que fo
das ao encarregado de negocios de Portugal e
consequencia d'aquelle discurso, e descreve a l
ducta, que sua magestade fidelissima tenciona se
de guerra entre a França e Hespanha.

Sua magestade ouviu com grande satisfação

ıixo assignado tem ordem de sua magestade para re-
sr. Sarmento as seguranças, que anteriormente tem
asião de dar, de que o governo francez tem constante
ıamente negado o ter qualquer tenção, ou disposição,
de declarar guerra a Portugal, ou de dar causa justa
gal para declarar guerra á França.

no depois da recepção da nota do sr. Sarmento se
ıovado esta asserção, como o sr. Sarmento verá pelo
o incluso de um officio do embaixador de sua mages-
n Paris, o qual o abaixo assignado communica confi-
mente ao sr. Sarmento para levar ao conhecimento
governo, confiando todavia que o seu conteúdo se não
ıblico em Lisboa.

aixo assignado não póde deixar de chamar a attenção
Sarmento particularmente sobre a parte do officio de
rles Stuart, em que s. ex.ª relata (segundo a intelli-
que lhe foi dada pelo ministerio francez), a maneira
ı o encarregado de negocios de Portugal em París
ıo as suas instrucções. Parece, por aquella passagem
officio, que o encarregado de negocios de Portugal
ommunicado ao governo francez a determinação da
te de considerar a invasão de Hespanha como uma
ção de guerra feita a Portugal.

hante ameaça differe inteiramente da communicação
abaixo assignado pelo sr. Sarmento.

ixo assignado sinceramente deseja que a versão do
nento, das instrucções dadas pela sua côrte aos seus
s nos paizes estrangeiros, seja a verdadeira; e está
ido que o sr. Sarmento conhecerá a importancia em
de informar sem demora ao seu governo, do sentido
aquellas instrucções foram executadas pelo sr. Sam-
da maneira que o governo francez entende que ellas
xecutadas.

a tempo a perder por parte do governo portuguez
ificar o erro do sr. Sampaio.

ntanto, o abaixo assignado transmittirá ao embaixa-
sua magestade em París a copia da nota do sr. Sar-

mento de 4 do corrente, que o abaixo assignado espera produzirá o effeito de suspender por parte da França quaesquer medidas fundadas em uma errada intelligencia das intenções de sua magestade fidelissima.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao sr. Sarmento a segurança da sua distincta consideração. =(Assignado) *Jorge Canning.*

Extracto a que se refere a nota supra, tendo a data de Paris em 3 de março de 1823

Mr. de Villèle me disse ha alguns dias, que as noticias recebidas ultimamente de Portugal tinham produzido a mais desfavoravel impressão no governo francez. Que depois de dar-me repetidas seguranças de que estavam determinados a não envolver o governo d'aquelle reino na contenda com Hespanha; os ministros francezes não estavam de certo preparados a ouvir, que se tinha posto de parte toda a consideração e prudencia, a fim de se entrar em uma guerra com a França, determinação esta que só serve para explicar a questão, e a fazer uma accommodação entre a França e a Hespanha infinitamente mais difficil.

No dia depois que houve esta conversação, o encarregado de negocios de Portugal notificou officialmente ao governo francez a determinação da sua côrte, de considerar que a invasão de Hespanha continha uma declaração de guerra a Portugal, e annunciou que tinha recebido instrucções para n'aquelle caso pedir os seus passaportes.

Mr. de Chateaubriand, de ordem de el-rei, lhe participou que a disputa d'este paiz com a Hespanha deve-se attribuir ao inconveniente positivo que resultava á França do estado presente d'aquelle reino, e não a questão alguma de principios. Que, como estas causas de disputa não se applicam a Portugal, uma hostilidade da sua parte em taes circumstancias, será uma aggressão não provocada á França; e que portanto sua magestade christianissima não intenta retirar

de Portugal os seus agentes diplomaticos e consulares, quaesquer que sejam as medidas (excepto de guerra actual), que se julgue conveniente seguir a este respeito.

DOCUMENTO N.° 106

(Citado a pag. 136)

Nota, pela qual o ministro de Portugal em Madrid declara o governo portuguez em hostilidade com toda a potencia, que na peninsula vier atacar o systema constitucional

Muito meu senhor. — Constando a sua magestade fidelissima a realisação do iniquo projecto, concebido pelo governo francez contra a liberdade e instituições politicas da nação hespanhola, pela effectiva irrupção pelas fronteiras da Hespanha com um exercito hostil, precedido de facciosos e de proclamações, cujos evidentes fins não deixam outro regresso aos povos generosos, contra os quaes esta aggressão é dirigida, senão o recurso das armas; penetrado pois sua magestade fidelissima d'aquelle horror, que lhe inspira este attentado, contra cujos principios elle já havia protestado pelo seu ministro, encarregado dos negocios em Paris, declarando com a franqueza e lealdade tão conspicua do seu elevado e real animo, a formal opposição que encontrariam sempre da sua parte os projectos hostis, manifestados pelo governo francez contra as instituições politicas da Hespanha, e perfeitamente convencido que o ataque feito a esta nação abrange as mesmas sinistras intenções contra o reino de Portugal, sendo uma lucta de principios, que envolve os mais caros interesses da nação portugueza, que se acham depositados nas suas reaes mãos, e que elle jurou sustentar: resolveu este augusto senhor, de accordo com o conselho dos seus ministros, que ficava o reino de Portugal considerado como atacado pelas tropas francezas, que iam penetrando pela Hespanha, e que por consequencia desde já se reputavam destinadas to-

em frente do inimigo poderiam produzir as mai
consequencias.

O governo de sua magestade fidelissima confi
mente nas providencias, que o reconhecido desvel
de Hespanha expedirá para que as tropas portuguez
o momento que entrarem na Hespanha, sejam p
tratadas pelas auctoridades hespanhola, e conside
todo o sentido como as suas proprias tropas nac
que este cuidado abrangerá com igual interesse o tr
dos doentes e feridos nos hospitaes, como é propr
racter de humanidade da nação hespanhola em ci
cias taes.

Por estas providencias mui singelas e naturaes
confiança e união, que inspira aos dois govern
formidade da sua causa e das suas circumstanci
o governo de sua magestade fidelissima, que
cide perfeitamente com as bem fundadas reflexõe
de v. ex.ª de 21 de março, sobre a inutilidade d
tado formal na singular posição em que cada uma
nações se acha, por causa das facções que ellas
vam em seu seio; e deixando ao seu respectivo
em uma defeza de tão vital importancia para
emprego de todos os seus disponiveis recursos
xilio uma da outra, guiadas unicamente pelo se
commum da honra nacional, da sua liberdade, e
defeza dos seus lares e das suas leis, como tão
mente se auxiliaram na ultima guerra da sua ind
cia contra os mesmos inimigos, ficam d'este mo
vados um sem numero de melindres, que pela ex
de quasi um anno de negociações, feitas com o
das mais intenções, pareciam tornar quasi inven
obstaculos, que se encontravam no detalhe de u
do, ao mesmo tempo que nenhuns existiam q
essencial.

O governo de Portugal se lisonjeia, que seguindo
tema defensivo, que lhe permitte a recente convenç
os inimigos das instituições politicas das nações p

anhola [1], sem contrariar, nem compromettir as suas
s allianças e relações politicas em evidente damno seu,
attendivel augmento de forças para a Hespanha, como
parece reconhecer na sua referida nota, fará chegar o
ento em que despertada a cooperação d'essas antigas
ças, movidas por circumstancias que não podem deixar
a verificarem, a defeza da peninsula alcançará aquelle
e triumphante vigor, que Portugal deve esperar dos
ipios em que se firma, para sustentar com evidencia o
incontestavel direito de obter das outras potencias o que
tratados expressos, ou por tacitas convenções, que for-
a o corpo do direito das nações, ellas lhe não poderão
r, sem caír em manifesta contradicção.

zendo a v. ex.ª esta satisfactoria participação, tenho a
a de repetir a v. ex.ª a segurança da minha mais distincta
ideração e particular rendimento.

eus guarde a v. ex.ª Sevilha, 22 de abril de 1823. —
. M. de v. ex.ª, seu mais attento e seguro servidor. =
Frederico Torlade Pereira de Azambuja. — Ill.mo e
sr. D. Evaristo S. Miguel.

tá conforme. = *Luiz Francisco Risso.*

DOCUMENTO N.º 107

(Citado a pag. 137)

do ministro de Portugal em París, contra o paragrapho de um curso, que o rei de França pronunciou na abertura das camaras, 28 de janeiro de 1823

aducção. — O abaixo assignado, encarregado dos ne-
os politicos e commerciaes de Portugal, tem a honra de

[1] É a convenção para a reciproca entrega dos criminosos e deserto- de 8 de março de 1823, tom. v da *Collecção dos tratados* do visconde orges de Castro.

instituições, que não tenham sido dadas ás nações
soberanos, ainda mesmo quando tenham admitti
gitimidade. O abaixo assignado, procedendo assi
ração de que se trata, tem a honra de acrescen
magestade fidelissima não deixará de contar co
ria e humanidade de sua magestade christiani
vastissima penetração deve infallivelmente prev
culaveis consequencias de uma similhante guer
toda a Europa se devem sentir. No caso de nã
esta benevolente esperança, e de que o exercito
netre no territorio hespanhol, para executar a fat
que sua magestade fidelissima não póde admitt
assignado recebeu ordem de deixar immediatam
ritorio francez, para que seja patente ao mun
grande horror, que a nação portugueza, e o
chefe, têem para com principios tão oppostos
dos governos, como destruidores da tranqui
povos. Sua magestade fidelissima, não querend
por modo algum para os desastres da combust
abrazar toda a Europa, o commercio entre as
continuará emquanto a dignidade e a seguranç
gal não forem compromettidas pela premedita
Em consequencia d'estas intenções pacificas,
de sua magestade fidelissima consentirá (não
cessação das relações politicas entre os dois
que os consules francezes continuem a exerc

que possam forçar Portugal a esposar a causa da Hes-
ha.
) abaixo assignado aproveita com empenho esta occasião
a renovar a s. ex.ª os protestos da sua mais distincta con-
ração. París, 27 de fevereiro de 1823. = O commenda-
r *Sampaio.*

DOCUMENTO N.º 108

(Citado a pag. 137)

Resposta dada por mr. Chateaubriand
á precedente nota do ministro de Portugal em París

raducção. — O abaixo assignado, ministro dos negocios
ngeiros, recebeu, e levou ao conhecimento de el-rei, a
a que o sr. encarregado dos negocios de Portugal lhe di-
n em 27 de fevereiro; e de sua magestade recebeu elle
m de fazer ao sr. encarregado de negocios a seguinte
municação. O governo portuguez entende dever protestar
ra o principio enunciado no discurso, que sua magestade
nciou em 28 de fevereiro na abertura da presente ses-
. O rei de França é senhor de dirigir ao seu povo a lin-
gem que tem por mais conveniente, e seria difficil poder
prehender como é que o governo portuguez se acha offen-
o por um discurso dirigido aos deputados de França. Se o
rcito francez tiver de penetrar no territorio hespanhol,
r. encarregado dos negocios de Portugal está perfeita-
te livre de poder deixar o territorio francez, em confor-
de da ordem que para isto recebeu do seu governo. Se
verno francez for obrigado a declarar a guerra ao go-
o hespanhol, isto não tem por fim sustentar a theoria de
as doutrinas politicas, mas sim porque a segurança
ediata, e os seus essenciaes interesses se acham com-
mettidos pelas transacções democraticas da Hespanha.
rança, não se achando no mesmo caso com relação a
tugal, não tem motivo algum plausivel para que o go-

verno de sua magestade fidelissima renuncie ás relações de paz e amisade. A França espera que ella não terá a repellir uma aggressão não provocada, mas a sustentar uma guerra defensiva, que não terá por base, e por pretexto, por parte d'aquelles que a declaram, senão a enunciação de um principio sobre o qual repousa o direito politico da França. Quanto ás disposições futuras, relativas á residencia dos consules, o governo francez não tem precisão de entrar em arranjos a este respeito, pois que a intenção de sua magestade christianissima não tem motivo para retirar de Portugal, nem o seu encarregado de negocios, nem os seus consules, tomando para o futuro o conselho que a sua dignidade lhe dictar.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de renovar ao sr. encarregado de negocios de Portugal a segurança da sua mais distincta consideração. — París, 27 de fevereiro de 1823. — Ao sr. commmendador Costa Sampaio, encarregado dos negocios de Portugal. = *Chateaubriand.*

DOCUMENTO N.º 109

(Citado a pag. 138)

Carta do ministro de Portugal em París, pedindo os seus passaportes a mr. Chateaubriand, e resposta que este ministro lhe deu, remettendo-lh'os

Paris, 11 de abril de 1823. — Sr. visconde. — Segundo as ordens do meu governo, que já levei ao conhecimento de v. ex.ª pela minha nota de 27 de fevereiro, tenho a honra de pedir ao governo de sua magestade christianissima a expedição dos meus passaportes, a fim de deixar immediatamente o territorio francez, visto que o seu exercito acaba de entrar no territorio hespanhol, para pôr em execução uma doutrina, que sua magestade fidelissima recusou admittir.

Queira, pois, sr. visconde, aceitar n'esta occasião a segu-

da mais distincta consideração com que tenho a honra
r, etc. = O commendador *da Costa Sampaio.*

Resposta de mr. Chateaubriand

is, 13 de abril de 1823.—Cuidava eu que as explica-
que tive a honra de vos dar sobre o discurso da corôa,
sposta á vossa nota de 27 de fevereiro, poderiam ser
nte satisfactorias, para que esperasseis novas ordens
uaes, que vos fossem dirigidas. Todavia, senhor, o go-
francez em cousa alguma quer forçar as vossas reso-
s, e recebereis junto a esta o passaporte que pedisteis.
osso pois deixar de vos repetir aqui o que já vos disse
nha nota de 3 de março. A França não tem motivo al-
de contestação com Portugal, e as intenções do rei,
o ao presente, são de não retirar, nem o seu encarre-
de negocios, nem os seus consules.
cebei, senhor, as seguranças da minha distinctissima
ideração. =*Chateaubriand.* — Sr. Commendador da Cos-
mpaio.

DOCUMENTO N.º 110

(Citado a pag. 151 e 152)

Proclamação do infante D. Miguel aos portuguezes, promettendo-lhes fallazmente uma constituição

rtuguezes! — É tempo de quebrar o ferreo jugo, em
ignominiosamente vivemos em nome do melhor dos
assás temos soffrido o mais intoleravel despotismo.
u coração, combatido entre o firme proposito de não
á obediencia a meu augusto pae e meu senhor, e a dôr
e causavam os males da nação generosa a que pertenço,
citou em tomar uma resolução, a que por outra parte me
dia a obrigação de filho, sem sua real approvação. A força

dos males nacionaes, já sem limites, não me deixou esco
lher; a honra não me permittiu ver por mais tempo em ver
gonhosa inercia a magestade real ultrajada, e feita ludibri
dos facciosos, todas as classes da nação com diabolico es
tuo deprimidas, e todos nós o desprezo da Europa e d
mundo, por um soffrimento, que passaria a cobardia; e em
logar dos primitivos direitos nacionaes, que vos promette-
ram recobrar em 24 de agosto de 1820, deram-vos a ma
ruina; o rei reduzido a um mero phantasma; a magistratu
diariamente despojada, e ultrajada; a nobreza, á qual
aggregaram successivamente os cidadãos benemeritos,
qual deveis a vossa gloria nas terras da Africa, e nos ma
da Asia, reduzida ao abatimento, e despojada do lustre q
outr'ora obtivera do reconhecimento real; a religião, e se
ministros, objecto de mofa e escarneo. Que é uma naçã
quando soffre, ver-se assim aviltada? Eia, portuguezes, u
mais longa prudencia seria infamia. Já os generosos tra
montanos nos precederam na luta; vinde juntar-vos ao e
tandarte real, que levo em minhas mãos; libertemos o r
e sua magestade livre, dê uma constituição a seus p
fiemo-nos em seus paternaes sentimentos; e ella será tão a
do despotismo, como da licença; assim reconciliará a n
comsigo mesmo, e com a Europa civilisada. Acho-me
meio de valentes e briosos portuguezes, decididos, co
eu, a morrer, ou a restituir sua magestade á sua liberd
e auctoridade, e a todas as classes seus direitos. Não
teis, ecclesiasticos, e cidadãos de todas as classes, vin
auxiliar a causa da religião, da realeza, e de vós tod
e juremos não tornar a beijar a real mão, senão dep
de sua magestade estar restituido á sua auctoridade. N
acrediteis que queremos restaurar o despotismo, operar
acções, ou tomar vinganças; juremos, pela religião e p
honra, *que só queremos a união de todos os portugueze*
um total esquecimento das opiniões passadas.

Villa Franca, 27 de maio de 1823. = *Miguel.*

DOCUMENTO N.º 111

(Citado a pag. 161)

lamação dirigida por el-rei D. João VI aos portuguezes, com data de Lisboa aos 30 de maio de 1823, condemnando a fuga de seu filho para fóra de Lisboa

ugnezes!—Meu filho, o infante D. Miguel, fugiu de reaes paços, e uniu-se ao regimento n.º 23. Eu já o mei como pae, e saberei punil-o como rei. Pouco a algumas das tropas da guarnição d'esta cidade, mão por seus officiaes, se têem escapado, e me têem des-ido. Aquelles que ainda ha pouco ratificaram o jura-de guardar, e fazer guardar a constituição politica da hia portugueza, que representantes seus, e por elles dos fizeram, acabam de perjurar.
ao meu juramento, fiel á religião de nossos paes, eu manter aquella constituição, que mui livremente acei-eu ainda não faltei uma só vez á minha palavra. Se ser livres, e continuar a merecer o nome, que por seculos conservastes, sêde fieis ao vosso juramento. m tolhe, nem tolheu até hoje, a minha liberdade. Nin-lesacatou ainda a minha auctoridade real. Não deis aos aleives com que pretendem alheiar-vos de vos-eres e da vossa fidelidade. Quem vos attrahe ao per-eseja lançar-vos ferros. Confiae nas côrtes, descansae meu governo, obedecei á lei; só assim fareis a mi-vossa felicidade.
io da Bemposta, em 30 de maio de 1823.=EL-REI iarda).

DOCUMENTO N.º 112

(Citado a pag. 164)

Proclamação dirigida de Villa Franca por el-rei aos portuguezes, com data de 31 de maio, promettendo-lhes uma constituição

Habitantes de Lisboa! — A salvação dos povos é sempre uma lei suprema, e para mim uma lei sagrada; esta convic-ção, que ha sido o meu pharol nos arriscados lances em que a Providencia me tem collocado, dictou imperiosamente a resolução que tomei hontem, com mágua minha, de separar-me de vós por alguns dias, cedendo aos rogos do povo, e aos desejos do exercito, que me acompanha, ou me precede.

Habitantes de Lisboa! Tranquillisae-vos; eu nunca des-mentirei o amor que vos consagro; por vós me sacrifico, e em pouco tempo os vossos mais caros desejos serão satis-feitos.

A experiencia, esta sabia mestra dos povos e dos gover-nos, tem demonstrado de um modo bem doloroso para mim, e funesto para a nação, que as instituições existentes são in-compativeis com a vontade, usos, e persuasões da maior parte da monarchia; os factos, por sua evidencia, vigoram estas asserções. O Brazil, esta interessante parte da monar-chia, está despedaçado; no reino a guerra civil tem feito cor-rer o sangue dos portuguezes ás mãos de outros portugue-zes; a guerra estrangeira está imminente, e o estado fluctua assim ameaçado de uma ruina total, se as mais promptas e efficazes medidas não forem rapidamente adoptadas. Nesta crise melindrosa cumpre-me, como rei e como pae dos meus subditos, salval-os da anarchia e da invasão, conciliando os partidos que os tornam inimigos.

Para conseguir tão desejado fim, é mister modificar a con-stituição; se ella tivesse feito a ventura da nação, eu conti-nuaria a ser o seu primeiro garante; mas quando a maioria de um povo se declara tão aberta, e hostilmente, contra as suas instituições, estas instituições carecem de reforma.

Cidadãos! Eu não desejo, nem desejei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito; os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e á oppressão; desejo sim a paz, a honra, e a prosperidade da nação.

Habitantes de Lisboa! Não receieis por vossas liberdades; ellas serão garantidas por um modo, segurando a dignidade da corôa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos.

Entretanto, obedecei ás auctoridades, esquecei vinganças particulares, suffocae o espirito de partido, evitae a guerra civil, e em *pouco vereis as bases de um novo codigo, que abonando a segurança pessoal, a propriedade e empregos devidamente adquiridos em qualquer epocha do actual governo, dê todas as garantias que a sociedade exige, una todas as vontades, e faça a prosperidade da nação inteira*

Villa Franca de Xira, 31 de maio de 1823. = João VI, El-Rei (com guarda)[1].

DOCUMENTO N.º 113

(Citado a pag. 165)

Protesto assignado por sessenta e um deputados ás côrtes, não admittindo que se fizesse modificação alguma na constituição de 1822

Os representantes da nação portugueza, ora reunidos em côrtes extraordinarias, achando-se destituidos do poder executivo, que leve a effeito quaesquer deliberações suas, e desamparados da força armada, declaram estar na impossibilidade de desempenhar actualmente o encargo das suas procurações, para os objectos para que foram convocados; e por quanto a continuação das suas sessões poderia conduzir ao perigo de ser a nação menosprezada nas pessoas dos

[1] Esta proclamação foi obra da penna de Rodrigo Pinto Pizarro, depois barão da Ribeira de Sabrosa, que n'esta occasião abraçou tambem a causa do absolutismo.

seus representantes, sem esperança de utilidade publica interrompem as suas sessões até que a deputação permanente, que fica continuando em seu exercicio, ou o presidente das côrtes julgue conveniente reunir os seus deputados; e protestam, em nome dos seus constituintes, contra qualquer alteração, ou modificação, que se faça na constituição de 1822.

Lisboa, palacio das côrtes, 2 de junho de 1823.=*(Seguem-se sessenta e uma assignaturas.)*

DOCUMENTO N.º 114

(Citado a pag. 170)

Segunda proclamação, dirigida por el-rei aos portuguezes, datada de Villa Franca aos 3 de junho de 1823, promettendo-lhes mais explicitamente dar-lhes uma constituição

Portuguezes! — Em logar de uma constituição, que sustentasse a monarchia, e em logar de representantes escolhidos por vós, appareceu debaixo d'aquelle titulo sagrado um tecido de maximas, promulgadas com o fim de encobrir principios subversivos e insubsistentes, que tinham o fim occulto de sepultar com a dynastia reinante a monarchia portugueza, e appareceram representantes quasi todos eleitos pelas proprias machinações e subornos.

Os cidadãos de reconhecida virtude eram opprimidos debaixo do peso das facções; e a qualidade de fiel ao rei foi inculcada e considerada por criminosa no systema dos principios, que homens corrompidos e exaltados, aferrada e temerariamente seguiam.

Obra de taes elementos não podia ter duração mais longa; a experiencia os reprovou, e se os seus auctores se mantiveram por algum tempo, apesar dos vossos desejos, foi em consequencia de promessas, que não podiam realisar-se pelos meios adoptados. Desenganados dos seus erros, elles

mesmos se dissolveram de facto, como de facto se congregaram, e eu os dissolvo de direito.

Cuidadoso dos vossos interesses, determinei salvar a minha dignidade real, fazendo renascer a monarchia, que deve ser a base, e não o ludibrio de toda a constituição; e então se manifestou ainda mais a fidelidade portugueza, até entre os fabricadores de tantos males, que em grande parte chegaram a reconhecer a sua illusão.

Portuguezes! O vosso rei, collocado em liberdade no throno dos seus predecessores, vae fazer a vossa felicidade; *vae dar-vos uma constituição, em que se prescreverão principios*, que a experiencia vos tem mostrado incompativeis com a duração pacifica do estado; e porque se considera feliz, quando tiver reunidos todos os portuguezes, *esquece as opiniões passadas*, exigindo fidelidade no comportamento futuro.

Villa Franca de Xira, em 3 de junho de 1823. = JOÃO VI, EL-REI (com guarda) = *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

DOCUMENTO N.º 115

(Citado a pag. 177)

Declara-se o ministro de Portugal em Madrid, D. Antonio de Saldanha da Gama, collaborador da santa alliança, e junto d'ella procurador de D. Fernando VII, rei de Hespanha

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Os felizes acontecimentos que tiveram logar em Portugal em os ultimos dias de maio, e primeiros de junho passado, restituindo sua magestade aos seus imprescriptiveis direitos, salvando-o, e á sua real familia, do perigo imminente que corriam, e livrando a nação do ferreo jugo que a opprimia, me impõe o dever de rogar a v. ex.ª o favor de levar á presença de sua magestade, el-rei nosso senhor, os meus submissos votos de felicitação, esperando que v. ex.ª haja de beijar, em meu nome, a augusta mão de el-rei

a sua augusta pessoa, e a sua real familia, e de li
da Hespanha do estado de anarchia em que elle
entrar. O documento annexo é a copia da carta,
gestade dirigiu a todos os soberanos. A causa de
tade catholica era a causa do throno e do altar, e
familia se comprehendia uma filha de el-rei no
empreguei, pois, todo o meu zêlo, e os fracos n
podia dispor para conseguir um feliz resultad
Laybach, junto dos imperadores da Austria e R
em Paris, junto de sua magestade christianissima
junho do anno passado, tendo finalmente achado
tade catholica hespanhoes, que se quizessem e
execução das suas reaes ordens, eu julguei d
dar a minha commissão por acabada, apesar d
mostrava o duque de Montmorency de tratar
preferencia, e apesar de se me haver communic
de sua magestade catholica o desejo de que eu
aos hespanhoes por elle nomeados. Logo que m
vel, levarei á presença de v. ex.ª um relatorio
ciado de tudo quanto obrei n'este negocio.

Continuei depois, ainda que indirectamente,
mo objecto, para cumprir com as especiaes or
alteza real, a senhora infanta D. Maria Francis
respondencia fazia regularmente subir á pres
magestade christianissima. A historia imparcial
letras de ouro o heroismo, a tenacidade e act

terveiu. Sua magestade catholica, antes de saír de Madrid, mandou aqui um emissario para tratar com o governo francez todos os objectos relativos, não só á organisação da Hespanha, mas até ao modo de atacar Cadiz por mar e terra, no caso provavel de que sua magestade ali fosse conduzido. Este emissario trazia ordem expressa de sua magestade, de obrar de accordo commigo, e posso assegurar a v. ex.ª que elle achou todo o apoio n'este governo, e que todas as medidas foram adoptadas de commum accordo, e que assim se procuraram a el-rei todas as facilidades, que foram possiveis para executar a sua evasão. Este emissario foi mandado embarcar em Toulon a bordo de um navio de guerra francez, e por elle conduzido a Gibraltar, d'onde deve ter aberto a sua correspondencia com el-rei, e aonde eu o fiz recommendar a Parral. Eu communiquei, pelos meios de que então me servia, á serenissima senhora infanta D. Maria Francisca, o resultado d'esta commissão, não tendo comtudo a certeza de haverem as minhas cartas chegado ás suas augustas mãos.

O que vou expor a v. ex.ª julgo que lhe deverá merecer uma mui séria attenção. El-rei de Napoles pretende que a lei salica existe em Hespanha, e que só as côrtes de 1812 em Cadiz é que derogaram esta lei; portanto, annullando-se todos os actos d'estas côrtes, ficaria subsistindo em Hespanha a dita lei salica, e por consequencia immediata, na falta de el-rei catholico, seus irmãos e sobrinhos, recaíria a successão do throno na familia de Napoles, com exclusão dos direitos da rainha minha ama, e dos seus augustos filhos. Debaixo d'estes principios pretende el-rei de Napoles ser posto á testa da regencia de Hespanha, e é altamente apoiado pelo gabinete austriaco, que junto d'este governo tem dado passos mui energicos a este respeito. Ao embaixador de sua magestade n'esta côrte communicarei isto mesmo, para que elle possa fixar a sua attenção sobre um objecto, que as circumstancias actuaes fazem mui attendivel.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. París, 6 de julho de 1823. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Palmella. = *Antonio de Saldanha da Gama.*

Copia

Monsieur mon frère et ami.—Le départ de mr.
danha, ministre de sa majesté très-fidèle auprès de
sonne, me facilite le seul moyen qui est en mon po
vous faire connaître l'état de captivité ou je me tr
le danger qui me menace, ainsi que ma famille.

Je prie votre majesté d'ajouter foi à tout que mr
danha lui communiquera, soit au sujet de l'état,
trouve, soit pour demander à votre majesté, d'acc
les alliés, les moyens de me sauver, ainsi que ma
et de garantir ce royaume de l'état d'anarchie dans
il va tomber par la marche du système actuel.

Je prie votre majesté d'agréer les sentiments de
sidération la plus distinguée et de mon affection cor

Monsieur mon frère et ami, de votre majesté, le t
ctionné frère et ami.=FERDINAND.

Madrid, ce 25 octobre 1820.—Conforme.=S

DOCUMENTO N.° 115-A

(Citado a pag. 185 e 186)

**Relação dos liberaes perseguidos depois da quêda da con
em 1823**

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro assistente ao despacho.

Senhor.—Tendo, em consequencia das reaes ord
vossa magestade successivamente se foi dignando
verbalmente, mandado comparecer n'esta intendenci
les individuos, que, por não gosarem de conceito na
publica, ou serem notados de pertinazes na conser
idéas contrarias á legitimidade do actual governo
magestade, deviam attrahir as vistas da policia; en
para com elles as medidas, que na relação inclusa v
radas á margem de seus nomes, e alem d'isso ten
nado particularmente, que os juizes das terras pa

alguns foram mandados residir (ou alguns ministros de confiança, que residem contiguos), os hajam de vigiar, a fim de recaír sobre elles o procedimento, que as leis comminam contra os perturbadores da ordem e tranquillidade publica, uma vez que qualquer d'elles se afaste da carreira de bem viver, que pessoalmente lhes tenho explicado. Desejando que este meu procedimento mereça a real approvação de vossa magestade, tenho a honra de levar á augusta presença de vossa magestade a dita relação, para que se digne mandal-a publicar, se assim o tiver por conveniente ao bem do seu real serviço.

Lisboa, em 18 de junho de 1823. = O intendente geral da policia da côrte e reino, *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.*

Relação n.º 1

José de Sá Ferreira dos Santos Valle. — Teve passaporte para a villa de Santarem, e se ordenou ao juiz do crime da mesma villa o fizesse assignar termo de regular a sua futura conducta politica, de modo que não se torne suspeitosa, nem induza a crer-se que as suas idéas se acham em opposição á legitimidade do governo de sua magestade, e bem assim a não frequentar, ou formar sociedades secretas, com commināção de procedimento, na conformidade da lei, no caso de transgressão.

Antonio Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão. — Teve passaporte para Villarinho de S. Romão, e se ordenou ao corregedor de Villa Real o fizesse assignar termo na referida conformidade.

João da Silva Carvalho. — Teve passaporte para S. João das Areias, e se ordenou ao juiz de fóra de Tondella o fizesse assignar termo n'aquella conformidade.

Alexandre Alberto de Serpa Pinto. — Teve passaporte para a sua quinta do Vimieiro, e se ordenou ao corregedor de Penafiel o fizesse assignar termo na conformidade dos precedentes.

José Maximo Pinto da Fonseca Rangel. — Teve passaporte para a sua quinta de Guimarães, no concelho de Baião, e se ordenou ao juiz de fóra de Mesão Frio o fizesse assignar termo na mesma conformidade.

Joaquim Xavier de Figueiredo Oriol (foi capitão mór de Leiria). — Teve passaporte para Leiria, e se ordenou ao juiz de fóra d'aquella cidade o fizesse assignar termo na dita conformidade.

Francisco Soares Franco. — Teve passaporte para Loures, e ordenou-se ao juiz do crime do bairro da Mouraria o fizesse assignar termo n'aquella conformidade.

João Baptista Felgueiras Junior. — Teve passaporte para Guimarães, e se ordenou ao juiz de fóra d'aquella villa o fizesse assignar termo na mesma conformidade.

Manuel Borges Carneiro. — Teve passaporte para Rezende, e se ordenou ao corregedor de Lamego o fizesse assignar termo na dita conformidade.

Manuel Gonçalves de Miranda. — Teve passaporte para o logar de Castellões, e se ordenou ao corregedor de Bragança o fizesse assignar termo na mesma conformidade.

Antonio Figueira de Almeida. — Teve passaporte para Elvas, e se ordenou ao juiz de fóra da dita cidade o fizesse assignar termo n'aquella conformidade.

Gregorio José de Seixas. — Teve passaporte para Silves, e se ordenou ao juiz de fóra d'aquella cidade o fizesse assignar termo na referida conformidade.

Reverendo José Liberato Freire de Carvalho. — Teve passaporte para Monte São, freguezia de S. Martinho do Bispo, e se ordenou ao corregedor de Coimbra o fizesse assignar termo identico.

Reverendo Francisco Romão de Goes. — Teve passaporte para Beja, e se ordenou ao corregedor da mesma cidade o fizesse assignar termo na conformidade dos precedentes.

Desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho. — Teve passaporte para Verride, na comarca de Coimbra, e se ordenou ao corregedor d'aquella comarca o fizesse assignar termo na mesma conformidade.

ıuel Antonio de Carvalho. — Teve passaporte para Se-
. e se ordenou ao juiz de fóra da dita villa o fizesse as-
r termo na mesma conformidade.

ıncisco Botto Pimentel de Mendonça. — Teve passaporte
S. Domingos de Carmões, julgado da Rebaldeira, e se
ıou ao corregedor da comarca de Torres Vedras o fi-
ı assignar termo na referida conformidade.

ıé de Andrade e Sousa. — Teve passaporte para Porta-
ı, e se ordenou ao corregedor d'aquella cidade o fizesse
ıar termo na dita conformidade.

ıto Pereira do Carmo. — Teve passaporte para Alem-
, e se ordenou ao corregedor da mesma villa o fizesse
ıar termo na referida conformidade.

ıuel Maria Coutinho de Albergaria Freire [1]. — Teve pas-
rte para Extremoz, e se ordenou ao juiz de fóra d'aquella
o fizesse assignar termo na dita conformidade. (Ainda
ıartiu, por ter um requerimento affecto a sua magesta-
o qual espera resolução.)

ıé Maria de Almeida e Sousa. — Teve passaporte para
ıbra, e se ordenou ao corregedor d'aquella cidade o fi-
ı assignar termo na mesma conformidade. (Não partiu
ı pelos motivos do precedente.)

ıverendo Miguel de Faria do Amaral. — Teve passa-
ı para Povolide, e se ordenou ao juiz de fóra de Vizeu
ısse assignar termo na dita conformidade, com mais a
ıção de se apresentar ao bispo da sua diocese.

ırcio Joaquim Barreto Feio. — Teve passaporte para
ı, e se ordenou ao corregedor da mesma cidade o fi-
ı assignar termo na conformidade dos precedentes.

ıonio Barreto Pinto Feio. — Teve passaporte para Oli-
ıde Azemeis, e se ordenou ao juiz de fóra da dita villa
ıse assignar termo na mesma conformidade.

[1] ıte individuo abraçou em 1828 a causa miguelista, ao ponto de
ı em Londres ao papel de denunciante das forças navaes da expe-
ı constitucional, para ali as fazer embargar; e todavia, mais tarde
ıı-se a dizer liberal. Quem quizer que o acredite.

Thomás de Aquino de Carvalho. — Constou ter-se retir para Buarcos, e por isso se ordenou ao juiz de fóra da gueira o fizesse assignar termo na dita conformidade.

N. B. Todos os individuos acima relacionados foram i mados para não sairem dos logares do seu destino sem pressa ordem de sua magestade. Lisboa, 18 de junho 1823. = O intendente geral da policia da côrte e reino, *mão da Silva Ferraz de Lima e Castro.*

Relação n.º 2

Agostinho José Freire. — Foi intimado para sair para do reino.

Joaquim José Ferreira de Moura. — Tinha-se-lhe confer passaporte para Villa Nova de Foscoa, e deu parte a intendencia não ir para aquelle destino, e que se retir para Inglaterra no paquete, o que se mandou averiguar p corregedor de Belem.

João Francisco de Oliveira. — Foi intimado para se re á ilha da Madeira na primeira embarcação que para ali se, e assignou termo de regular a sua conducta politic maneira que não deixe logar a que haja a menor suspeit que as suas idéas estão em opposição ao legitimo gov de sua magestade, não tendo communicação com pess suspeitas, e reuniões ou sociedades defendidas por lei.

Francisco Barreto, negociante. — Assignou termo de retirar para a ilha da Madeira, sua patria, ou para onde lhe aprouvesse, responsabilisando-se pela sua conducta p vada durante o intervallo da sua saída.

Antonio Manuel Rodrigues, tenente de artilheria de m cias da ilha da Madeira. — Assignou termo de regular a s conducta politica na fórma já referida, ordenando-se-lhe q devia retirar-se para a ilha da Madeira, para o que iria r ceber o seu passaporte á secretaria competente, o que p metteu cumprir, conduzindo-se no brigue *Lebre*, que e proximo a chegar ao porto d'esta cidade.

Teve passaporte para França, devendo sair em tres dias no primeiro navio, que se destinasse a qualquer porto d'aquelle reino.

Lisboa, em 18 de junho de 1823. = O intendente geral da policia da côrte e reino, *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.*

Relação n.º 3

Antonio Pretextato de Pina e Mello. — Assignou termo de regular a sua conducta de maneira, que não dê occasião a acreditar-se que o seu modo de pensar está em opposição ao legitimo governo de sua magestade, não frequentando sociedades de pessoas suspeitas, nem ajuntamentos secretos, e se ordenou ao ministro do bairro da sua residencia o fizesse tambem assignar termo na dita conformidade.

O mesmo fizeram:

Marino Miguel Franzini; Francisco de Paula Travassos; Antonio Marciano de Azevedo; Henrique José Saraiva da Guerra, escrivão da India e Mina; Marcellino José Alves Macamboa, advogado; Antonio Lobo da Gama Saraiva de Almada, major de milicias de Lisboa oriental; José Maria Cró, escrivão da receita das aguardentes; Manuel Alves do Rio; Euzebio Candido Pinheiro Cordeiro Furtado, major engenheiro; José Portelli, presbytero secular; João Maria da Costa, escrivão das marcas da alfandega da ilha da Madeira; João Maria Soares Castello Branco; reverendo padre Marcos Pinto Soares Vaz Preto, prior encommendado da freguezia da Pena.

José Aleixo Falcão Wanzeller, proprietario. — Assignou termo de não entrar, ou formar sociedade alguma secreta das prohibidas pelas leis do reino, e regular a sua conducta politica de fórma que não deixe suspeita de que as suas idéas estão em opposição á legitimidade do governo de sua magestade.

O mesmo fizeram:

Manuel José Henriques; Francisco José de Caldas e Brito,

procurador de causas; Christiano José de Carvalho, empregado na mesa da consciencia.

José Pedro da Silva, com loja de bebidas no Rocio.—Assignou termo de não consentir na sua loja conversações sediciosas, responsabilisando-se pela sua conducta futura, e se ordenou ao ministro do bairro da sua residencia o fizesse também assignar termo na dita conformidade.

O mesmo fizeram:

Manuel Tavares, com loja de bebidas na rua Larga de S. Roque; Joaquim Rodrigues Leiria, capellista no arruamento; Caetano José do Nascimento, ourives do oiro; Pedro Alexandre Cavroé, com loja de trastes ao Loreto; Manuel Alves Ribeiro, mercador de lã e seda; Antonio Joaquim dos Reis, mercador de lã e seda; Francisco de Sousa Farto Franco, caixeiro do antecedente; Antonio Maria Agard, com loja de sola á calçada do Combro; Antonio José da Fonte, filho, capellista no arruamento; Joaquim Pereira Pinto, com loja de vinhos a S. Paulo; Bento José da Cunha Vianna, com loja de mercearia ao caes do Sodré; Filippe José dos Reis, confeiteiro a S. Paulo; Manuel Freire de Faria, thesoureiro da relação, assignou termo como os primeiros, bem como Francisco José Caldas Junior.

Foi reprehendido e admoestado, segundo a ordem de sua magestade, Silverio Taybner.

Lisboa, em 18 de junho de 1823.=O intendente geral da policia da côrte e reino, *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.*

DOCUMENTO N.º 115-B

(Citado a pag. 185)

Relação dos liberaes, que das terras da sua residencia foram removidos para outras, e proposta do intendente geral da policia para se crearem duas juntas criminaes, uma em Lisboa, outra no Porto, para julgarem e sentenciarem os presos liberaes compromettidos

Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Marinho Falcão de Castro. — Cumprindo o aviso que v. ex.ª acaba de me dirigir com data de hoje, communicando a real ordem de sua magestade, para que eu haja de remetter, sem perda de tempo uma relação de todas as pessoas, que têem sido deportadas por suas opiniões politicas, satisfaço com a remessa da relação inclusa, que contém os nomes d'aquelles individuos, cuja deportação tem chegado ao meu conhecimento; e se bem que seja certo que mais alguns militares igualmente têem sido mandados remover, como me não consta officialmente os seus nomes e graduações, nem tão pouco os logares para onde foram mandados retirar, não posso por isso responder pela perfeita exactidão da mesma lista. Das participações que conti-uamente recebo dos ministros das terras, a quem tenho ecommendado a devida vigilancia, a respeito dos individuos andados remover para os seus districtos, segundo vae de-rado na dita relação, consta que elles ali se portam de odo que nada deixam a notar sobre seu comportamento, e o juiz de fóra de Odemira, tratando do ex-primeiro me-o do exercito, Antonio Clemente Cardoso, referiu a cir-mstancia de que elle, inculcando-se por muito innocente, nseguíra introduzir-se entre as principaes familias da ter-e procurava attrahir a seu favor o espirito popular dos radores em geral, que chegaram a escutal-o como ora-lo; em consequencia do que mandei d'ali transferil-o para Messejana. Entretanto, não admira que taes individuos, ndo todos muito notados na opinião publica como des-eiçoados á legitimidade do governo de sua magestade, el-

rei nosso senhor, se portem agora de um modo machia-
lico para merecerem a consideração de que julgam depend-
a revogação das ordens que determinaram o seu remo-
mento, procurando ao mesmo tempo desacreditar o actu-
governo com a idéa de ter assim mandado proceder co-
homens bem portados, e por isso não será igualmente pa-
admirar, que conseguindo voltar a seus lares, continuem
machinar secretamente, de modo que são susceptiveis pa-
realisarem projectos, de que agora os afasta a provide-
tomada pelo governo a seu respeito, e as vistas da poli-
que de perto observa todas as suas acções, attenta a sepa-
ção em que se acham. Sua magestade ordenará o mais q-
for servido.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 20 de fevereiro d-
1824. = O intendente geral da policia da côrte e reino. S-
mão da Silva Ferraz de Lima e Castro.

**Relação das pessoas, que das terras da sua reside-
têem sido removidas para outras differentes,
por opiniões politicas**

José de Sá Ferreira dos Santos Valle — ex-deputado; p-
Santarem, sua patria, por ordem de sua magestade. Em c-
ferencia.

Antonio Lobo Barbosa Ferreira Girão — ex-deputado; p-
Villarinho de S. Romão, comarca de Villa Real, e depois p-
Sines, e ultimamente para Sagres, por ordem de sua ma-
tade. Em conferencia; e a remoção para Sagres foi orde-
por aviso da secretaria das justiças de 11 de setembro.

Nuno Alvares Pereira Pato Moniz — ex-deputado; par-
Lavradio, por ordem de sua magestade. Foi novamente r-
movido para o Limoeiro, onde se acha; e sendo conduzid-
bordo de um navio para o levar a Cabo Verde, não foi re-
bido, em rasão de não se poder abordar o dito navio.

Dr. João da Silva Carvalho — ex-deputado; para S. M-
de Areias, e ultimamente para Ourique, por ordem de s-

magestade. Em conferencia; e depois, quanto á remoção, foi determinada por aviso da secretaria da justiça de 28 de julho.

Coronel Alexandre Alberto de Serpa Pinto — ex-deputado; para a sua quinta do Vimeiro, comarca de Penafiel. Em conferencia.

João Maria Soares Castello Branco — ex-deputado; para a serra d'Ossa, por ordem de sua magestade. Por aviso da secretaria da justiça de 8 de agosto.

Manuel Gonçalves de Miranda — ex-secretario dos negocios da guerra; para França, segundo o passaporte que se lhe conferiu pela secretaria dos negocios estrangeiros, por ordem de sua magestade. Não teve effeito a ida para França, e por aviso da secretaria da justiça de 11 de setembro foi mandado residir em Sagres.

João Baptista Felgueiras Junior — ex-secretario das côrtes; para Guimarães, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Joaquim Xavier de Figueiredo Oriol; para Leiria, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

José Maximo Pinto da Fonseca Rangel — ex-deputado; para a sua quinta de Guimarães, no concelho de Baião, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Francisco Soares Franco — ex-deputado; para Coimbra, e depois para Loures, e ultimamente para Peniche, por ordem de sua magestade. Em conferencia; e foi removido para Peniche por aviso da secretaria da justiça de 9 de julho.

Agostinho José Freire — ex-deputado; para fóra do reino, por ordem de sua magestade.

Manuel Borges Carneiro — ex-deputado; para Rezende, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Francisco Barreto — negociante; para a ilha da Madeira, ou para onde bem lhe aprouvesse, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Gregorio José de Seixas — medico e provedor da moeda; para Silves, por ordem de sua magestade. Teve permissão de usar da sua profissão por todo o Algarve, á excepção de

Faro, Tavira e Lagos, por aviso da secretaria da justiça de 16 de outubro.

José Liberato Freire de Carvalho — presbytero; para Monte-São, termo de Coimbra, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Antonio Figueira de Almeida; para Elvas, por ordem de sua magestade. Em conferencia. Consta ter-se evadido para Badajoz, e ter tomado o caminho de Paris.

José Joaquim Ferreira de Moura — ex-deputado; foi intimado para sair de Lisboa, e pediu passaporte na secretaria competente para Inglaterra, por ordem de sua magestade.

Francisco Romão de Goes — presbytero secular; para Beja, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Manuel Antonio de Carvalho — ex-deputado; para Setubal, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Desembargador Manuel de Macedo Pereira Coutinho — ex-deputado; para Verride, comarca de Coimbra, sua casa, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Alexandre Marques — confeiteiro; para Pernes, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia

Francisco Botto Pimentel de Mendonça — ex-deputado; para S. Domingos de Carmões, comarca de Torres Vedras, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

João Francisco de Oliveira — ex-deputado; para a ilha da Madeira, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

José de Andrade e Sousa — major de milicias de Lisboa oriental; para Portalegre, sua patria, por ordem de sua magestade. Teve ordem para se apresentar em Lisboa, e responder a conselho de guerra, segundo foi participado a esta intendencia por aviso da secretaria da guerra de 19 de novembro.

Bento Pereira do Carmo — ex-deputado; para Alemquer, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Antonio Barreto Pinto Feio — ex-deputado; para Oliveira de Azemeis, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Tiburcio Joaquim Barreto Feio — ex-deputado; para Aveiro, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Miguel de Faria do Amaral — presbytero; para a sua abbadia de Povolide, por ordem de sua magestade. Em conferencia. E por aviso de 29 de agosto, da secretaria da justiça, foi-lhe permittido um mez de licença para ir tomar banhos.

José Maria de Almeida e Sousa — ex-coronel de milicias; para Coimbra, e depois para Peniche, por aviso da secretaria da justiça de 9 de julho, por ordem de sua magestade. Esta mesma ordem de ir para Peniche, está mandada suspender até ao restabelecimento da sua saude; e a suspensão da ordem em quanto estiver doente por outro aviso de 28 de agosto.

Antonio Manuel Rodrigues — tenente de artilheria de milicias na ilha da Madeira; para a ilha da Madeira, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

Reverendo Marcos Pinto Soares Vaz Preto — prior da Pena; para Mezão Frio, por ordem de sua magestade. Por aviso do 1.° de julho.

Bacharel Rodrigo de Sousa Castello Branco — ex-deputado; para a villa da Lagoa, no Algarve, sua patria, por ordem de sua magestade. Foi deprecada a sua prisão pelo juiz de fóra de Barcellos, e por isso veiu conduzido ao Limoeiro, e d'ahi para o Porto, onde deve ser sentenciado.

José Antonio Rodrigues Vianna — com loja de mercearia e capella; para Vianna, sua patria, por ordem de sua magestade. Em conferencia.

José Ferrão de Mendonça — prior dos Anjos; para a villa de Ranhados, sua patria, por ordem de sua magestade. Por aviso da secretaria da justiça, do 1.° de julho.

Manuel Pires de Azevedo Loureiro — prior da freguezia de Santo André; para Vouzella, e posteriormente para Alvito, por ordem de sua magestade. Por aviso da secretaria da justiça do 1.° de julho.

Antonio José Rodrigues de Almeida — prior da freguezia de S. Jorge; para Queiriga, termo de Vizeu, por ordem de

sua magestade. Por aviso da secretaria da justiça do 1.º julho.

Padre Fabião Clariano de Sousa — presbytero secular; para Thomar, por ordem de sua magestade. Removido por aviso da secretaria da justiça de 9 de julho, e consta ter-se ausentado para França.

Antonio Manuel de Lima; para Vinhaes, por ordem de sua magestade. Por aviso da secretaria da justiça de 16 de outubro.

Sebastião de Almeida e Sousa; para Vinhaes, por ordem de sua magestade. Por aviso da secretaria da justiça de 16 de outubro.

Francisco Xavier de Macedo Caldeira — prior de Cintra; para a villa do Outeiro, e depois para Gouveia, sua patria, por ordem de sua magestade. Por aviso de 1 de julho foi ordenada a primeira remoção, e a segunda foi determinada por outro aviso de 16 de outubro.

Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira — brigadeiro; para Peniche, por ordem expedida pelo ministerio da guerra de 12 de setembro. Acha-se em Alcobaça, segundo consta da correspondencia do juiz de fóra.

Manuel Bernardo de Chaby — coronel; para a cidadella de Cascaes, por ordem expedida pelo ministerio da guerra de 12 de setembro.

Belchior Drago Valente de Brito Cabreira — major; para o sitio que sua alteza se dignasse, por ordem de sua magestade, expedida pelo ministerio da guerra de 12 de setembro.

Antonio Garcez Pinto de Madureira — tenente coronel; para a quinta de seu irmão, de Entre Ambos os Rios, por ordem de sua magestade, expedida pelo ministerio da guerra de 12 de setembro.

Thomás Cares — capitão; para Peniche, por ordem de sua magestade, expedida pelo ministerio da guerra, de 13 de setembro.

Frei Antonio de Santa Barbara — agostinho descalço; para o hospicio da Malhada Sorda, por ordem de sua magestade

emovido para a Povoa de Varzim, a banhos, por aviso cretaria da justiça de 11 de setembro.

ancisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha — ex-dedo; para Sines, e depois para Aljezur, por ordem de magestade. A remoção para Aljezur foi determinada pela etaria da justiça em 11 de setembro.

mnuel de Araujo — com loja de bebidas; para Galliza, patria, por ordem de sua magestade. Em conferen-

ernardo Gorjão Henriques — bacharel; para Abrantes, patria, por ordem de sua magestade. Por aviso de 4 de mbro, foi-lhe permittido saír da cadeia do Castello, para veiu conduzido, e residir em Lisboa em casa de seu o.

iz Antonio Rebello da Silva — desembargador; pela seria d'estado dos negocios estrangeiros se lhe deu passrte para Antuerpia, por ordem de sua magestade.

ernando Affonso Geraldes — desembargador; para a ilha nta Maria, por ordem de sua magestade. O embarque determinado por aviso da secretaria da marinha de 20 gosto.

bbade de Medrões; para o convento dos missionarios de aes, por ordem de sua magestade. Em virtude de aviso ecretaria da justiça de 14 de agosto.

ntonio Fernando Leite de Sousa — parocho em Alhan; para Braga, por ordem de sua magestade. Por aviso de e julho.

osé Portelli — presbytero; para fóra de Lisboa, por or de sua magestade. Por aviso de 3 de dezembro.

r. Thomás de Aquino de Carvalho e Lemos — ex-secre das côrtes; para Buarcos, sua patria, por ordem de sua estade. Em conferencia.

arlos Vieira de Figueiredo — medico; para Villa Real, ordem de sua magestade. Este individuo, e os mais que seguem, foram removidos da cidade do Porto.

Francisco Pedro de Viterbo — medico; para Trancoso, por lem de sua magestade.

Custodio Luiz de Miranda — medico; para o concelho de Vieira, por ordem de sua magestade.

João Nunes Vizeu — negociante; para a villa da Barca, por ordem de sua magestade.

José Mendes Braga — negociante; para Gouveia, por ordem de sua magestade.

Pedro José Migueis — negociante; para Miranda, e depois para Penafiel, por ordem de sua magestade.

José da Cunha Sampaio — negociante; para Montalegre, e depois para Guimarães, por ordem de sua magestade. A remoção para Guimarães teve logar em consequencia do mau estado de saude que allegou, e pelo governador da justiça do Porto lhe foi marcada a dita terra.

José Joaquim Gomes da Cunha — negociante; para Melgaço, por ordem de sua magestade.

Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira — bacharel; para Montemór o Velho, e depois para Aveiro, por ordem de sua magestade.

Antonio Joaquim da Costa Carvalho — negociante; para Lamego, por ordem de sua magestade.

João Nogueira Gandra — impressor; para Pinhel, por ordem de sua magestade.

José Joaquim de Almeida Moura Coutinho; para Mirandella, e depois para Tarouca, por ordem de sua magestade.

Padre Francisco da Silva Linhares; para Tarouca, por ordem de sua magestade.

Manuel Alves Pinto Villar — negociante; para Ceia, por ordem de sua magestade.

Frei Joaquim Soares — religioso dominico; para o convento de Nossa Senhora da Luz de Pedrogão, por ordem de sua magestade. Pela correspondencia do juiz ordinario consta ter d'ali saido por ordem do seu provincial, confirmada por aviso da secretaria da justiça de 29 de novembro.

Joaquim Gomes da Silva; para Braga, sua patria, por ordem de sua magestade.

Pedro Gomes da Silva; para sua casa, freguezia de Roios, termo de Villa Flor, por ordem de sua magestade.

ntonio Clemente Cardoso — ex-primeiro medico do exer-; para Odemira, e depois para Messejana, por ordem de magestade.

Frei Antonio de Santa Catharina Braga; para o convento Sardoal, por ordem de sua magestade. Veiu conduzido Aljube, onde se acha para saír para Cabo Verde, e sendo zido a bordo, já o navio que o havia de receber ia de , e não o pôde receber.

cretaria da policia, em 20 de fevereiro de 1824. = *Si- da Silva Ferraz de Lima e Castro*[1].

Politica depois da quéda da constituição de 1822

Senhor! — Tendo sido nas differentes terras d'estes rei- diversa a execução das ordens expedidas aos ministros, procederem contra as pessoas comprehendidas nas posições da ordenação, liv. 5.°, § 7.°, na carta de lei de de junho de 1823, que mandou subsistir o alvará de 30 março de 1818, e contra os delinquentes por opiniões ticas, depois da saudavel proclamação de vossa mages- de 3 de junho de 1823; porquanto, em umas terras, o os criminosos publicamente notorios e reconhecidos, tudo, ou pela desmoralisação dos costumes, ou por um entendido temor das testemunhas que depozeram nos cessos, ou por pouca exactidão dos ministros, foram ne- os culpados; e em outras, ou pela falta de prudencia

[1] Não se comprehendem n'esta relação, nem os individuos, que vo- riamente se expatriaram logo após a quéda da constituição, nem os por virtude dos summarios, tirados pelos ministros territoriaes, condemnados a prisão e livramento. Observa-se mais na dita re- , que nenhum dos individuos n'ella incluidos, foi deportado por privativa do intendente, Simão da Silva Ferraz; mas, ou em con- encia da conferencia, que os ministros tiveram em casa do ministro ino, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, ou por avisos expedidos secretaria da justiça, ou tambem por ordens da secretaria da a. (Nota do auctor.)

não ser absolutamente possivel expedirem-se
mente nas relações os seus livramentos, inc
estes que magoam os vassallos honrados e aman
tima causa de vossa magestade, por isso que a
igualdades acima explicadas occasionam um t
ceios futuros, que os exaltados buscam augment
tambem a alguns periodicos estrangeiros, e aos
cionados, e inimigos da boa ordem, para faze
falso boato de que milhares de familias estão
extrema desgraça, e que estes reinos caíram em
ção e calamidade geral. Por todos estes motiv
por taes murmurios do que pelos fazer cessar vi
te, e sentenciarem-se com diligencia os process
cionados crimes, os que têem affluido ás relaçõe
que lhes não podem dar a solução que convem, m
inteira necessidade que vossa magestade, por s
decreto, haja de crear duas juntas criminaes, co
magistrados de reconhecida fidelidade, energia e
uma n'esta côrte, e outra na cidade do Porto, pri
julgar e sentenciar os ditos processos; que es
sendo-lhes remettidos os mencionados processos
ções a que já estão affectos, ou pelos corregedo
marcas, aos quaes se prescreverá um termo
para ultimarem, e fazerem ultimar pelos respec
taes conhecimentos, summaria e verbalmente sen
presos, e contra os ausentes procedam na fórma
na ordenação, liv. 5.º, tit. 126.º, fazendo public

ıiro caso os innocentes possam voltar ao centro das
ıilias, e no segundo caso os criminosos possam ser
ı fim de soffrerem o castigo competente, e os juizes
ıs estiverem residentes, compellirem-nos a elle; que
sejam sentenciados todos os processos das tres es-
ıs mesmas juntas se dissolvam; porém, que fiquem
das pelo juizo da inconfidencia, que mui conveniente
vossa magestade o faça instaurar, ou pela maneira
ao decreto de 10 de maio de 1821, que o extinguiu,
ıma nova fórma que vossa magestade seja servido
devendo para esse juizo serem remettidos os proces-
ıalisados em todo o reino por motivos de inconfiden-
datem depois da creação d'estas juntas, para ali se-
tenciados summaria e verbalmente de pleno, e só
lade sabida.

fórma será indefectivel a justiça de vossa mages-
ıuanto são sentenciados promptamente os culpados,
dos á sua liberdade e familia os innocentes; dar-se-
promptidão e justiça os castigos de que se neces-
isfazer-se-ha a essa vindicta, que os bons reconhe-
ıecessidade, e impor-se-ha aos perversos, e indignos
ncia de vossa magestade o silencio sobre essa es-
que anima os perdoados de poderem encontrar ge-
ıdulto na reincidencia dos seus attentados.

se vossa magestade tomar na sua alta consideração
ıumptos, e resolver o que julgar mais conveniente
al serviço, e á segurança do seu estado e vassallos.
ım 19 de fevereiro de 1824.=O intendente geral
ı da côrte e reino, *Simão da Silva Ferraz de Lima*

DOCUMENTO N.º 115-B'

(Citado a pag. 186 da part. I, do vol. II, da 3.ª epocha)

Circular dirigida pelo marquez de Palmella aos ministros portuguezes residentes nas côrtes estrangeiras, participando-lhes a restauração dos inauferiveis direitos de el-rei D. João, por occasião da quéda da constituição de 1822, e recommendando-lhes que participem tambem este facto á côrte junto da qual se acharem

Transmitto a v. . . . , por ordem de sua magestade, o manifesto que o mesmo senhor dirigiu á nação portugueza, para que v. . . . , á vista d'este importantissimo documento, fique inteirado da grande e feliz mudança, que effeituou n'este reino o unanime e espontaneo movimento de todas as classes da nação, restaurando a el-rei no livre exercicio d'aquellas faculdades, sem as quaes não póde haver, nem estabilidade na monarchia, nem dignidade no throno, nem tranquillidade para os povos.

Parece conveniente acompanhar esta fausta noticia com uma succinta narração dos principaes acontecimentos que a produziram. Ha muito que os povos de Portugal, já desenganados da fallacidade das promessas, que lhe haviam sido feitas pelos fautores da revolução de 1820, manifestavam evidentes symptomas de descontentamento; porém, sua magestade, religioso observador da promessa que havia feito, quando se resolveu a jurar a constituição dictada pelas côrtes, julgou dever differir até á ultima extremidade qualquer resolução, que podesse dar impulso á mudança, que a maioria da nação desejava. Receioso por uma parte da effusão de sangue, que uma tal resolução, se fosse prematura, poderia occasionar, e reconhecendo por outra na sua alta prudencia, que uma sabia temporisação era o mais seguro meio de provar, que el-rei não desejava violar a sua sagrada palavra, e que só a retiraria, quando fosse solicitado pela totalidade da nação, já convencida pela experiencia dos fataes resultados da fórma anarchica do governo que havia adoptado.

Com effeito aconteceu, como sua magestade, e todos os homens prudentes d'este reino haviam antecipado, os povos foram reconhecendo palpavelmente, que todas quantas promessas lhes haviam sido annunciadas no principio da revolução, eram desmentidas pelos factos, e diametralmente contrarias ao resultado. Uma serie de desgraças, precursoras ainda de outras maiores, se amontoavam sobre os portuguezes com a mais espantosa rapidez. O Brazil separado da metropole, a divida publica enormemente augmentada, o commercio decadente, as propriedades desaforadamente violadas, o territorio portuguez coberto de desterrados e de opprimidos, a religião ludibriada, o throno vilipendiado na pessoa da augusta consorte de sua magestade, as nossas relações com a maior parte dos governos estrangeiros interrompidas, e por ultimo, para não prolongar inutilmente uma lista interminavel de males, a guerra civil ateada no reino, e o perigo imminente de uma guerra estrangeira, temerariamente emprehendida pela cega facção que dominava, acabaram de abrir os olhos aos mais incredulos, e produziram uma geral fermentação, que já não era dado conter.

Foi n'este momento decisivo, que a briosa resolução do senhor infante D. Miguel fez levantar o grito unanime de resistencia contra a facção oppressora; a voz d'este joven principe, modelo de nobreza e fidelidade, resoou instantaneamente por todo o Portugal, e foi repetida com geral enthusiasmo desde o Tejo até ao Douro e ao Guadiana. As tropas de todas as guarnições, a nobreza inteira do reino, os povos das cidades e aldeias proclamaram a restauração do throno, e correram em chusma a reunir-se debaixo do estandarte real, que o augusto infante levantára.

Todavia, as côrtes e alguns revolucionarios, fracos em numero, porém temiveis pelo espirito vertiginoso, e pela temeraria ousadia que os caracterisa, inspiravam ainda receio, e empregavam os ultimos recursos para resistir á vontade nacional, e para submergir esta capital em sangue e em luto; quando el-rei, conhecendo o imminente perigo que nos ameaçava, impellido pelo mesmo amor aos seus subditos, que o

induziram a aceitar a constituição, que em nome d'elles lhe havia sido apresentada, se resolveu a annuir segunda vez aos votos, agora indubitaveis, da nação portugueza, e escoltado pelas tropas que estavam de guarda ao seu palacio, se transportou a uma curta distancia da capital. Este passo acertado decidiu repentinamente todas as duvidas, e esmagou de um golpe a revolução. O congresso, que se intitulava soberano e nacional, achando-se abandonado por todos, não teve outro remedio senão dissolver-se; cessaram n'um só dia todas as contendas, e o senhor infante D. Miguel, lançando-se rodeado de todos os fieis portuguezes, aos pés do melhor dos reis, e acolhido nos braços de seu augusto pae, apresentou um dos mais sublimes e memoraveis espectaculos, que possa mencionar-se na historia.

Assim se completou no breve decurso de poucos dias esta restauração, tanto mais gloriosa, quanto os seus resultados foram conseguidos sem o derramamento de uma só gota de sangue, sem que o exercito a promovesse mais do que as outras classes da nação, e sem a intervenção dos governos estrangeiros. Bastaram tres annos de reinado da demagogia, para demonstrar á sisuda e leal nação portugueza, que aquelle governo, que se acclamava a si mesmo liberal, não era senão uma facção intolerante, ambiciosa e ávida, que pretendia substituir doutrinas abstractas á experiencia, illudir com palavras, e exercer de facto a mais insupportavel tyrannia.

Sua magestade, collocado agora de novo no livre exercicio da auctoridade, e revestido da força que lhe confere o amor dos seus subditos, e a plena confiança que todos tem nas suas virtudes, está determinado a recompensar a fidelidade portugueza com o mais nobre, e o mais permanente premio que lhe póde conceder. Vae dar-lhe uma carta de lei fundamental, que concilie no mais alto grau possivel o imperio da lei e a felicidade dos povos, com a dignidade e a firmeza do throno, e que afiance os direitos do cidadão, afastando-se prudentemente dos dois extremos, do poder absoluto, e da monarchia revolucinaria. A intenção de el-rei é que esta

ja traçada e promulgada com toda a brevidade, fun-
ianto possivel for sobre as antigas leis d'este reino,
çoadas como pede o seculo em que vivemos, e tendo
ta as instituições das outras monarchias constitucio-
a Europa.
ena sua magestade que, communicando v.... o con-
n'este despacho ao governo, junto do qual se acha
tado, manifeste o sincero desejo que o anima de reno-
relações de amisade, que existiam entre esta corôa e
as demais da Europa, antes das circumstancias extra-
rias que temporariamente as interromperam, e que
licidade já se acham desvanecidas.
a completar as noções, que devo subministrar a v....
os acontecimentos occorridos, remetto inclusa a pro-
ão do senhor infante D. Miguel, e varios decretos pro-
dos por sua magestade, depois da dissolução das côrtes.
s guarde a v.... Lisboa, secretaria d'estado dos ne-
estrangeiros, em 9 de junho de 1823.=(Assignado)
de Palmella.

---

ag. 199 da part. I, vol. II da 3.ª epocha, viu-se a satis-
que em París teve el-rei Luiz XVIII com a quéda da
uição em Portugal. Pelo incluso documento vae-se ver
mbem o imperador da Austria, e o seu valido minis-
io mostraram menos satisfação por similhante quéda.

**to de uma carta do principe de Metternich, datada de
le julho de 1823, dirigida ao marquez de Marialva,
resposta á communicação que se lhe fez da quéda da
tituição**

le marquis.—C'est avec un bien vif empressement
saisis une première occasion pour vous adresser les
tions les plus sincères sur les événements glorieux,
nnent d'illustrer la nation portugaise. Personne ne
puiser plus que mois dans un fond pur, pour adres-

ser l'expression de ce sentiment à un serviteur fi
roi et à l'honneur. Le Portugal a donné un granc
l'Europe; il s'est acquis des droits à la reconnai
tous les hommes de bien. Son influence dans l'a
pendra de la sagesse qui déployera son gouvernei
l'œuvre de la restauration.

Mr. le comte de Palmella m'ayant fait l'honneur d
pour m'annoncer les événements, et sa nominati
réponds. Il a étendu ses soins en me prevenant q
jesté très-fidèle allait donner à son royaume une c
semblant à celle, que le roi Louis XVIII a concédé à
L'empereur auquel j'ai soumis la lettre de mr. de
m'a ordonné d'exprimer dans ma réponse à ce mi
réflexions que sa majesté impériale n'a pu s'emp
faire sur un sujet aussi grave.

Mrs. les ambassadeurs d'Autriche et de Russie
n'ont point attendu les ordres de leurs cours, pour
à v. exce de leurs propres sentiments sur cette mê
mination de sa majesté très-fidele. Ce qu'ils vous o
ce que nous pensons nous même. Une presse tro
n'est pas le moyen le plus certain de s'assurer de
il s'agit de celui du Portugal et de l'influence qu
exercer sur la pacification de l'Espagne, pacifica
laquelle celle de votre patrie ne pourrait jamais être
comme consommée.

Mr. le vicomte de Chateaubriand lui même doit
pliqué dans un sens conforme au notre. J'attache u
toute particulière à ce fait, car il doit prouver à v
qu'un même jugement est porté par deux gouve
constitués différemment sur un objet qui intéresse a
nemment l'Europe, que l'est tout naturellement la r
ction du Portugal.

Vous avez appris, mr. le marquis à connaître l
d'Autriche; vous savez que rien dans nos vues n'e
géré ni isolé. Aussi la crainte de voir votre gouv
saisir le moment du désordre pour établir des lo
mentales, ne saurait-elle être taxée d'une exagéra

que. Il est des vérités sanctionnées par l'expérience de
les temps, et ce n'est pas se tromper que d'admettre
dans une position de choses quelconque, les lois organi-
s d'un état sont exposées à ne point répondre à l'attente
égislateur, quand elles sont improvisées. Plus il est de
ce des révolutions de briser les premiers éléments de
corp social, plus la période qui devrait précéder la réor-
tion définitive de l'état, qui a été exposé au plus grand
éaux, doit elle être vouée au soin exclusif de rassem-
les éléments de la véritable restauration.
exemple de 1814 ne va sous ce point de vue, même
au Portugal. Depuis l'année 1801 la révolution s'était
ntrée dans le chef de l'empire, et le roi légitime a pu re-
r le règne de Bonaparte comme l'époque requise pour
ssage de la révolution à la restauration véritable. Le
gal n'est point placé dans la situation de la France en
; il est à son année 1794. La convention est dissoute,
ntagne est culbutée, mais les partis sont encore en pré-
. La charte de Saint-Ouen eût elle rempli son but en
ou 1795? J'en doute très fort.
dmets des grandes différences, des différences très po-
s entre la situation générale du Portugal et celle de la
ce; je les étend au passé, au présent et au futur. Aussi
ous citerai-je pas l'exemple de la France, si mr. de Pal-
a ne m'y avait conduit.
s remarques je me croirais en droit de les placer à Lis-
e si je m'y trouvais, toute comme je les place du point
eureusement très éloigné où je réside. Elles seront con-
uniformement dans tous les grands cabinets de l'Europe;
s plus loin; elles n'échaperont à aucun homme voulant
n et sachant ce qu'est le bien.
le jugement calme et froid de l'empereur me faisait
voir de les faire valoir auprès de votre cour, je crois
rétiré même des affaires, je les lui eusse adressée en
propre nom et à mr. le comte de Palmella, et à v. ex^{ce},
incu comme je suis, que vous réconnaîtriez la source de
elle elles découlent.

verno de el-rei nosso senhor machinado a (
gravissimo crime, de tentarem contra os obj
grados na sociedade, qual a mesma ordem e
verno de sua magestade, arrojando-se a forn
jecto de conjuração, que devia realisar-se na
dia 26 do corrente, valendo-se para isso de ar
sedentos da desordem, em que só podem tir
isso que abjectos, dispondo-se a levantar pa
guarnição d'esta capital, e contando já com
e sendo eu plenamente auctorisado por sua m
nosso senhor, para que mesmo fóra dos li
cargo provesse como julgasse mister, para o
evitar similhante attentado, que a policia
descobriu, mas para fazer capturar e proces
e implicados em tão nefando crime, obtive fe
meios que dispuz, suffocar aquella conjuraç
réus d'ella, e colher a prova do crime nos do
v. m.cê envio, e que são: uma carta anonyma,
ronel do regimento n.º 12 de cavallaria, em q
municava o projecto do plano conjurador; o
cia, que v. m.cê tomou na minha presença
cavallaria do exercito, Manuel Floriano Lobo
ticipações escriptas, que sobre o mesmo assu
gou o dito alferes; bem como uma tira de pa
mes dos differentes officiaes superiores, qu

nio Eustaquio da Silva; duas proclamações incendia- que me remetteu o coronel da guarda real da policia, e tinham sido affixadas nos logares, que se indicam no officio de remessa, e que vae por copia; e o auto de de- cia, tomada n'esta intendencia a Antonio João Sanches; ndo-se de tudo, não só a existencia do crime, mas as mstancias que o acompanhavam, e plano traçado; para fazendo v. m.cê judiciaes estes documentos, com elles, ais que julgar conveniente, forme a base do corpo de to para a devassa, que lhe incumbo de tirar, nomeando m.cê para conhecer de tão consideravel objecto, por isso alem da sua intelligencia e zêlo, é provada a sua fideli- a el-rei nosso senhor e ás suas leis; devendo progredir dosamente sem delongas em todas as diligencias ne- rias, e conducentes ao fim de apurar-se a verdade, na r latitude que for possivel obter-se, e procedendo con- da a qualidade de pessoa, que achar implicada na mes- rojectada conjuração; e logo que v. m.cê tiver concluido cesso com as perguntas e acareações que julgar neces- s, m'o remetterá com informação sua, devendo pro- ivamente dar-me parte do estado d'esta importante di- cia.

eus guarde a v. m.cê Lisboa, em 27 de outubro de 1823.= ão *de Rendufe*. — Para o desembargador corregedor do e do bairro de Belem.

DOCUMENTO N.º 115-D

(Citado a pag. 225 e 234)

Proclamação dirigida á tropa pelo infante D. Miguel em 30 de abril de 1824

dados! — Se o dia 27 de maio de 1823 raiou sobrema- maravilhoso, não será menos o de 30 de abril de 1824; um e outro irão tomar distincto logar nas paginas da

historia lusitana; n'aquelle deixei a capital, para derr
uma facção desorganisadora, salvando o throno e o exc
rei, a real familia e a nação inteira, dando mais um exer
de virtude á sagrada religião que professâmos, como ve
deiro sustentaculo da realeza e da justiça; e n'este :
triumphar a grande obra começada, dando-lhe segura e
bilidade, *esmagando de uma vez a pestilente cáfila do
dreiros livres,* que aleivosamente projectava alçar a morti
fouce para acabar, e de todo extinguir a reinante cas
Bragança.

Soldados! Foi para este fim que vos chamei ás ar
plenamente convencido da firmeza do vosso caracter
vossa lealdade, e do decidido amor pela causa do rei.

Soldados! Sêde dignos de mim, que o infante D. Mig
vosso commandante em chefe, o será de vós. Viva e
nosso senhor! Viva a religião catholica romana! Viva a
nha fidelissima! Viva a real familia! Viva o brioso exe
portuguez! Viva a nação! *Morram os malvados pedr
livres!*

Palacio da Bemposta, 30 de abril de 1824.=INFANTE, c
mandante em chefe.

DOCUMENTO N.º 116

(Citado a pag. 226 e 234)

Carta que se diz dirigida por D. Miguel a seu pae no dia 30 de abril de 1824[1]

Senhor! Meu rei, augusto pae, e senhor.—Estrem
com os horrores da mais perfida traição, machinada po
riveis associações maçonicas, de accordo com as da H

[1] Esta carta foi publicada só para illudir o povo; sua magesta
a recebeu, nem mesmo se lhe mandou; elle soube dos acontecir
pela coacção em que o pozeram; e as particularidades, bem co
fins, só quando recebeu a visita dos embaixadores estrangeiros
feita a esta carta por José Maria de Sousa Monteiro, no terceiro v
da sua *Historia,* pag. 464.

pelas *auctoridades, que tinham a seu cargo repellil-a!!!* Portuguezes! Fazei justiça ao vosso infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito portuguez, reconhecendo sua linguagem como pura, e filha da virtude; e sobejas provas tendes da minha singeleza, e da candura do meu real coração, sendo os factos acontecidos desde a exaltação do real throno, e da quéda d'essas arbitrarias côrtes, documentos irrefragaveis, que afiançam a boa fé com que vos fallo; e quando não seja bastante empenhar a minha real palavra, para ser por vós acreditado, invoco o Deus de Affonso, e perante o mesmo Deus juro de todo o meu real coração, que minhas vistas não são ambiciosas; que meu real desejo sómente é trilhar o caminho da virtude, salvar o rei, a real familia, a nação, sustentar a santa religião de nossos maiores; e para tão justos fins, apesar de toda a casta de sacrificios, estabelecer os meios necessarios, *já que os adoptados até agora não têem sortido o desejado effeito,* verdade que em curta analyse vos apresento demonstrada.

Vós vêdes a franqueza dos clubs maçonicos, aonde se trata do destino do rei e da real familia, e da nação, sem se tomarem medidas para apagar este contagioso incendio. Vêdes que a redacção das leis, como objecto da primeira necessidade, não tem apparecido. Vêdes que a administração da justiça, de que depende a segurança publica, se acha na ultima decadencia. Vêdes que, estabelecendo-se uma commissão criminal, para castigar os inimigos da realeza, do altar e da nação, *se tem deixado impunes, e apenas decretado contemplativas condemnações*. Vêdes que o estado das finanças se acha no ultimo apuro, tendo-se augmentado o monopolio nos reaes contratos. Vêdes o commercio agonisante, a agricultura ao desamparo, pela falta de meios do cansado e empobrecido lavrador. Vêdes sem exercicio as artes, as fabricas, e finalmente a perda do precioso Brazil, com absoluto abandono dos meios necessarios para a sua restauração; nem que os portuguezes, que existem sobre a terra, não fossem os descendentes dos heroes que fizeram a conquista; e só agora, depois de engrossados os partidos, e de

um milhão de desgraças, é que viera á luz do dia o pe
plano de uma expedição, forjada nos clubs maçonicos,
para fazer tornar á obediencia os habitantes d'aquella v
porção do globo terrestre, mas sim para consummar a o
da sua completa separação, abrindo d'esta sorte franca p
a uma nova reacção, que viesse pôr remate ao cumulo das
nossas desgraças; e no meio de tão espantosa situação, o
que nos resta oh portuguezes? Ou acabar na gloriosa luta,
em que estamos empenhados, ou cortar pela raiz o mal que
nos affronta, *acabando de uma vez com a infernal raça maçonica,* antes que ella acabe comnosco. Eia portuguezes!!!
A estrada da honra está franca; e seguil-a é virtude, e o
desviar d'ella caír na infamia! Vosso infante D. Miguel, seguido do immortal exercito portuguez, não tornará a embainhar a espada sem vos deixar em segurança; confiae em
mim, que eu me acho convencido da vossa lealdade; sêde
tranquillos, deixando operar as auctoridades constituidas,
como meio da melhor, e mais efficaz segurança. Viva el-rei,
o senhor D. João VI! Viva a religião catholica romana! Viva
a rainha fidelissima! Viva a real familia! Viva o brioso exercito portuguez! Viva a nação! Morram os malvados pedreiros livres!

Palacio da Bemposta, 30 de abril de 1824.=INFANTE,
commandante em chefe.

DOCUMENTO N.º 117-A

(Citado a pag. 234)

Decreto de 3 de maio de 1824, pelo qual el-rei D. João VI releva a seu filho D. Miguel o excesso da auctoridade, que praticou em 30 de abril do dito anno, e manda processar os individuos presos por elle n'aquelle dia

Tendo o infante D. Miguel, meu muito amado e prezado
filho, commandante em chefe do meu real exercito, obtido
vehementes presumpções, de que em secretos clubs se tra-

a uma funesta conspiração contra elle, contra a rainha,
nha sobre todas muito amada e prezada mulher, e contra
minha real pessoa, que o pozeram na indefectivel necessi-
de de recorrer ás armas, sem que uma crise tão arriscada
permittisse, que previamente houvesse da minha sobe-
a as necessarias resoluções e ordens, para obstar a ma-
da mais superior ordem, que pela sua enormidade e
ração, não sómente abalariam, mas destruiriam na pre-
e epocha o edificio politico da monarchia, de que Deus
confiou o governo e protecção. E conhecendo eu, pelas
derações que fez na minha real presença, os motivos que
eterminaram a prevenir por meio da força armada a exis-
cia de taes absurdos e execrandos attentados: hei por
, e me apraz, que os corregedores e juizes do crime dos
ros d'esta côrte e cidade de Lisboa, e outros quaesquer
istrados da vara branca nas provincias d'estes meus rei-
de Portugal e Algarves, onde houverem presos notados
tes infames e perniciosos delictos, procedam sem dilação
ra elles, autuando-os em processos summarios e verbaes,
determinado numero de testemunhas, perguntando-os
cialmente, e remettendo os processos instruidos ás rela-
s dos seus respectivos districtos com a pronuncia dos
ados, para que o castigo se siga ao delicto, sem os in-
mmodos de morosas prisões. Ordeno outrosim que o chan-
er da casa da supplicação, que serve de regedor, nomeie
a commissão da mesma casa, composta de seis desembar-
dores, servindo um d'elles de relator, para conhecer breve
summariamente d'este genero de culpas, nomeando igual-
nte juizes para os impedimentos e empates, praticando
mesmo o governador das justiças da relação e casa do
o nos processos do seu districto. E sou outrosim servido
der á muito respeitosa supplica, que na minha real
sença fez o mesmo infante, meu muito amado e prezado
o, para lhe relevar os excessos de jurisdicção, que exer-
sem a minha real auctoridade, que com effeito hei por
relevar. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, meu
selheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos ne-

gocios do reino, o tenha assim entendido e faça exp
ordens necessarias ás auctoridades competentes.

Palacio da Bemposta, em 3 de maio de 1824. =
rubrica de el-rei nosso senhor.

(Publicado pelo ministerio do reino no *Supplem*
n.º 105 da *Gazeta de Lisboa,* de terça feira 4 de n
1824.)

DOCUMENTO N.º 118

(Citado a pag. 240)

**Proclamação de el-rei D. João VI aos portuguezes,
datada de bordo da nau «Windsor Castle» aos 9 de maio d**

Portuguezes! — O vosso rei não vos abandona, pe
trario, só quer libertar-vos do terror, da anciedade c
opprime; restabelecer a segurança publica, e rem
véu que vos encobre ainda a verdade, na certeza de
sua voz toda esta nação leal se unirá para sustentar o
e cessará o choque das opiniões e das paixões exaltad
ultimamente produziu a mais funesta anarchia, e an
governo de uma total dissolução.

Meu filho, o infante D. Miguel, que ha tão pouco
ainda se cobrira de gloria pela acção heroica que em
deu, é o mesmo que impellido agora por sinistras i
ções, e enganado por conselhos traidores, se abala
commetter actos, que, ainda quando fossem justos e
sarios, só deviam emanar da minha soberana aucto
attentando assim contra o poder real, que não soffre c

Ao amanhecer do dia 30 de abril appareceram to
tropas da capital em armas, e viu-se meu filho sain
meus reaes paços para se pôr á testa d'ellas, ordena
conhecimento meu, a prisão arbitraria de um immen
mero de individuos de todas as classes, revestidos c
meiros empregos do estado, *entre os quaes se conta*
meus proprios ministros, e alguns dos meus camarista
se o paço, em que eu habito, cercado de gente arma

s *transformado em prisão; e o accesso á minha real pes- vedado por algumas horas.* Viram-se finalmente procedi- itos tão violentos, que quasi tocaram a ultima meta de i declarada rebellião, ao ponto de se julgarem obrigados is os representantes dos soberanos da Europa a protes- m formalmente contra a violação da minha regia aucto- ade.

Uma tão temeraria resolução, ameaçadora das mais fataes sequencias, um tal abuso da confiança, que eu em meu o havia depositado, só teve por explicação, e por descul- a supposição de uma conspiração, que ainda quando ti- se fundamentos, não podia justificar tão inauditos proce- entos.

orém, desejando eu, ainda á custa dos maiores sacrificios, ervar a tranquillidade publica, e a boa harmonia entre s os membros da minha real familia, houve por bem, meu real decreto de 3 do corrente, mandar que se no- ssem juizes para processar legalmente os accusados, e var a meu filho os excessos de jurisdicção commettidos, sperança de que assim, restituido o legitimo curso das cessariam as medidas revolucionarias, e se restabelece- gradualmente a boa ordem. Não aconteceu comtudo o o meu paternal animo anciosamente desejava, mas fo- continuando as prisões, e as ordens emanadas em nome nfante, e assignadas muitas d'ellas por pessoas obscuras, nenhuma parte tinham no governo.

ecidido a pôr um termo a um tal escandalo publico, e ao oscabo da auctoridade ultrajada, com manifesto damno meus leaes vassallos; e não achando meio de fazer co- cer a minha real vontade, *por me achar circumdado de iosos,* que illudiam a meu filho, e que já no dia 30 de haviam attentado contra a minha liberdade, resolvi-me, a evitar um conflicto, cujo exito final não podia comtudo duvidoso, vista a fidelidade reconhecida da nação portu- za, a passar a bordo da nau de linha britannica, surta te porto, aonde me seguiram os representantes dos so- anos da Europa, para francamente fazer conhecer a meus

todo e qualquer dos meus vassallos de obedec
do mesmo infante, ou dadas em seu nome, deb
de serem tratados como rebeldes contra a auct
que unicamente me pertence por mercê divina.

Portuguezes! Taes são as primeiras provide
mei, passando immediatamente a dar as orden
convenientes, para restituir á liberdade os inn
se acharem envolvidos n'estas proscripções arl
sim como para punir aquelles, que possam re
culpados, como implicados em manobras de as
cretas, contra os quaes quero se proceda segu
das leis em vigor; assim a virtude e a lealdad
aggravadas, e o crime punido.

Soldados! não vos culpo do que tendes obra
decestes á voz do chefe, que eu vos tinha dado
zestes o vosso dever. Este chefe inexperiente f
involuntariamente, e por conselhos perfidos, b
á sua indole natural, e filial obediencia contr
contra o seu rei, ao desacato o mais criminoso;
a auctoridade que perversos intrigantes, sem n
cter publico, lhe fazem abusar; e vos mando q
nheçaes senão a minha auctoridade real, em virt
restringindo-vos aos deveres militares que vos s
não useis das armas que confiei á vossa fidelidad
meu serviço, obedecendo sempre aos chefes, q
nha real vontade confirmar, ou nomear.

stricta obediencia ao que em meu real nome lhes
nado pelas auctoridades, que d'ora em diante os de-
mandar. Vassallos de todas as classes, observae a
e esperae do vosso soberano a restauração da tran-
e publica, da justiça e da segurança geral.
da nau ingleza *Windsor Castle*, surta no Tejo, em 9
de 1824. = El-Rei (com guarda).

DOCUMENTO N.º 118-A

(Citado a pag. 241)

a dirigida por D. Miguel a seu pae, pedindo-lhe licença para viajar pela Europa

ei, meu pae, e meu senhor! — Amar e servir a vossa
de tem sido, desde que me conheço, a principal oc-
da minha vida, o unico objecto da minha ambição.
na vez acertei em dar provas indubitaveis da minha
le, o paternal coração de vossa magestade as acei-
ez como uma insufficiente desculpa dos erros invo-
s, em que a falta de experiencia e de reflexão, pro-
nocidade, me fez ultimamente incorrer. Receioso de
minha presença em Portugal possa offerecer algum
a individuos mal intencionados, para a renovação
etações e de intrigas, bem alheias dos puros senti-
que com verdade acabo de enunciar, rogo a vossa
de que se digne facultar-me licença para viajar por
empo na Europa, na certeza de que ao mesmo tempo
o ao céu os mais ferventes votos, para que continue
e tranquillo o reinado de vossa magestade, estarei
prompto, como devo, a derramar todo o meu sangue
mpenho da minha fidelidade.
respeitosamente a real mão de vossa magestade,
submisso e fiel vassallo. = *Miguel.* — A bordo da
idsor Castle, surta no Tejo, em 12 de maio de 1824.

DOCUMENTO N.º 118-B

(Citado a pag. 246)

Decreto de 26 de maio de 1824, mandando tirar devassa pelos successos do dia 30 de abril de 1824

Tomando na minha real consideração a importancia e gr vidade dos estrondosos e extraordinarios acontecimento que no dia 30 de abril ultimo escandalisaram, e pozera no maior susto e perturbação a todos os habitantes d'es capital, apparecendo repentinamente em armas todas tropas d'ella, *com meu filho, o infante D. Miguel, á sua fre te, de cuja inexperiencia e falta de reflexão, infames e pe versos traidores abusaram tanto, que chegaram a surpreh der a sua religião e respeito filial, e illudido, o conduzira ao extremo de se abalançar a commetter actos, que em to e qualquer caso só podiam e deviam emanar da minha so berana auctoridade,* attentando-se assim por muitos mo contra o poder real e supremo, que a Divina Providenci m confiou, suspendendo-se o curso da justiça, mandando-se f char todos os tribunaes e casas fiscaes, e ordenando-se prisão arbitraria de um immenso numero de individuos d todas as classes, e revestidos dos primeiros empregos d estado, entre os quaes se contaram os meus proprios mini tros, e alguns dos gentis-homens da minha real camara, tu sem previo conhecimento meu, subindo a temeridade e nun ca vista ousadia, ao excesso de se cercar, logo no princip d'aquelle infausto dia, o mesmo paço em que eu habito d gente armada, e vedar-se o accesso á minha real pessoa p algumas horas, debaixo do pretexto de uma supposta cons ração, que, ainda quando tivesse fundamentos, me devia s immediatamente communicada, para de mim emanarem competentes providencias, sem que jamais podesse aucto sar tão extraordinarios e rebellados procedimentos, que n ao menos foram mandados praticar debaixo do meu re nome, para encobrirem por algum tempo aos meus fi

criminoso e sacrilego fim a que se dirigiam, sem
ınsideração aos incalculaveis horrores da anarchia,
m precipitar todo este reino. E porque nem os
ıcrificios que fiz, nem as providencias que dei no
lecreto de 3 do corrente, para conservar a tran-
publica, e a boa harmonia em todos os membros
real familia, esperando por este modo restabele-
imo curso das leis, foram bastantes a restituir a
; cousas, e fazer cessar as medidas revoluciona-
pelo contrario, abusando-se da minha real cle-
ıaternal piedade, e persistindo os infames traido-
istras inspirações e perfidos conselhos, para levar
nais alta traição, continuaram as arbitrarias pri-
lens emanadas em nome do infante, e muitas d'el-
ıdas por pessoas obscuras, que nenhuma parte
governo; vendo-se em tanta desordem ameaçados
eis vassallos de uma proscripção sem limites, com
publico e menoscabo da auctoridade real, como
ı existisse; vindo por tudo a ser da maior necessi-
ecer-se logo judicialmente os réus, que commette-
raram, concorreram, deram ajuda, ou conselho
ıantes desacatos e delictos tão atrozes, a fim de
idos com o rigor das leis, e servir o seu castigo
) aos maus, e de satisfação aos bons, desaffron-
justiça, e purificando-se a nação, que sempre se
entre todas na fidelidade, amor e obediencia aos
mos reis e senhores naturaes, da nodoa com que
versos e desnaturalisados a pretenderam macu-
rvido ordenar para este fim, por aviso de 17 de
ırrente anno, que o corregedor do crime da côrte
cedesse immediatamente a uma exacta devassa,
;ão de tempo, nem determinado numero de teste-
omeando por outro aviso de 20 do mesmo mez
ıdjuvar na devassa, o desembargador José Joa-
lmeida e Araujo Correia de Lacerda. E para que
os avisos não falte a solemnidade, que se requer
) de tão alta importancia, hei por bem suppril-a,

e dar-lhe todo o vigor por este meu real decreto, q
deverá unir ao corpo de delicto, como parte do mesm
se indagar e reconhecer quem são os réus dos menc
crimes, juntando-se á devassa todos os documentos,
pondencias, e quaesquer outras provas, que possam
para o descobrimento da verdade, dando-me parte l
chegue aos termos de pronuncia, e antes d'ella do
mesma póde resultar, para eu dar as ulteriores provi
O arcebispo de Evora, do conselho d'estado, minis
cretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de j
tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Be
em 26 de maio de 1824. = *Com a rubrica de sua ma*

DOCUMENTO N.° 118-C

(Citado a pag. 246)

Officios do marquez de Palmella, dirigidos para Londres ao Villa Real, para reclamar do governo inglez a vinda de ção das suas tropas para Portugal

---

Primeiro officio — (Reservadissimo)

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Levei á real presença de el-r
senhor, os dois officios reservados de v. ex.ª, n.^{os}
e deixando para responder em outro despacho a t
v. ex.ª refere ácerca dos primeiros passos, que tem
negociação com os agentes brazileiros, cingir-me-h
unicamente a intimar-lhe as ordens de sua magestad
outro assumpto de maior urgencia e importancia, co
por fazer algumas observações sobre o ultimo par
do seu officio reservado n.° 45. Diz v. ex.ª que mr. C
perguntando-lhe pelas noticias de Portugal, lhe diss
o embaixador de França em Lisboa tinha requerido
mandante da tropa franceza em Badajoz, que tive
corpo de tropa prompto a entrar em Portugal; e

elle (mr. Canning) mandado pedir uma explicação ao
rno francez a esse respeito, mr. de Chateaubriand lhe
ndêra, que esperava, que o commandante francez se
prestasse á sua solicitação; e finalmente acrescentou,
tinha prevenido o embaixador de França n'aquella mes-
manhã, que, se acaso tropas francezas entrassem em Por-
l, não sabia quaes podiam ser as consequencias, etc, etc.
vista de uma similhante communicação, pareceria que
nisterio britannico estava persuadido que as tropas fran-
s, se entrassem em Portugal, viriam destinadas a obrar
lmente contra o governo de sua magestade, e que olhá-
os como uma prova de amisade por parte da Gran-Bre-
a o proteger-nos contra uma tal invasão.
ta mesma foi a linguagem do gabinete britannico no
passado, quando na supposição de que el-rei se achava
tificado com um partido de rebeldes, que lhe haviam
pado toda a auctoridade, e aspiravam a completar a
ersão da monarchia, nos cobriu tambem com a egide
a alliança contra a supposta invasão dos francezes.
ora o nosso caso ainda é menos equivoco, e ninguem
óde enganar, nem apparentar que se engana sobre as
mstancias d'este paiz. El-rei está livre, e senhor da sua
ade, mas ameaçado pelas intrigas, e pelas conspirações
ois partidos exaltados e freneticos, que ambos tendem,
differentes caminhos e com vistas oppostas ao mesmo
isto é, a desthronar o melhor dos reis, para substituir
eu logar, ou uma assim chamada constituição democra-
ou um principe usurpador; ou debaixo do nome de rea-
o e de religião, a vingança, o fanatismo, e as paixões as
desenfreadas.
parte de el-rei está, sem questão de duvida, e todo o
do imparcial assim o reconhece, o direito, a justiça, a
ração, e as intenções as mais pias e as mais liberaes;
dois partidos extremos não se encontra senão exagera-
violencia e cegueira. Quem poderá pois estranhar, e
menos estorvar, que sua magestade, na terrivel crise
ue se encontrou, na posição ainda muito arriscada em

que se acha agora, recorra ao auxilio das nações estran
ras, e solicite o apoio temporario de uma força militar, p
melhor poder cuidar na melhor reorganisação do seu ex
cito desmoralisado, e a effeituar a muito melindrosa ope
ção das eleições e da reunião dos tres estados do reino?

Por certo ninguem poderia levar a mal uma resolução
milhante, se sua magestade fidelissima a tivesse concebi
mas a verdade do caso é que tal não aconteceu até agora
póde v. ex.ª *officialmente asseverar* a mr. Canning, que el
meu senhor não pediu a intervenção de tropas france
que o embaixador de França não deu ordem para que
entrassem, nem fez mais do que offerecer o seu apoio pa
caso tristissimo, se se houvesse verificado, de que a r
lião, começada em 30 de abril, tivesse produzido os res
dos que não deixavam de receiar-se contra a liberdad
talvez mesmo a existencia de sua magestade! Desde
isto é, desde 9 de maio, cessou, é verdade, o perigo
nente que ameaçava o throno, mas não cessou a ag
dos animos, acostumados ha quatro annos a esta p
continuas mudanças, e descontentes quasi todos com
tude sabia e moderada que el-rei tem assumido, e q
satisfaz os odios, nem as esperanças dos dois partid
que se divide a grande massa da nação portugueza.

É por todos estes motivos, que el-rei determinou posi
mente reclamar o apoio effectivo do seu antigo e fiel all
e ordeno a v. ex.ª que se dirija de officio áquelle gov
para pedir a presença em Portugal de um corpo de
até 6:000 homens de tropas britannicas, ou hanover
sendo uma das condições mais essenciaes a brevidade
vinda; e como não seja provavel, que hajamos de nece
de uma tal força para operações hostis, pois que só se
por agora de prevenir uma tal possibilidade, seria co
niente que viessem immediatamente os corpos que houv
disponiveis, ainda que não cheguem ao numero ind
o qual poderá preencher-se successivamente. Tambem
occorre, que para causar menos estrondo, poderia bus
o pretexto de mandar render a guarnição de Gibraltar,

dos presidios inglezes no Mediterraneo, parando em Lisboa os corpos destinados para isso, e demorando-se cinco, ou seis mezes, para proseguirem ao depois no seu destino. Estou convencido que cinco, ou seis mezes, bastariam para dar tempo a firmar o governo de sua magestade, a rodeal-o da força moral, que deverá resultar das côrtes, quando as eleições recáiam sobre individuos moderados, e para desvanecer com a dissolução do actual exercito, e a formação de uma guarda segura, todo o perigo que existe no actual estado ainda vacillante das cousas.

Talvez que um corpo de tropas hanoverianas possa ser mandado com menos inconveniente, mas n'esse caso receio a demora que poderá haver, e repito que a promptidão é de todas as condições a mais necessaria.

Não parece provavel que o governo britannico encontre já agora uma opposição séria contra similhante medida na opinião da nação ingleza, pois se acha sobejamente demonstrado pelos ultimos actos de el-rei, que da sua parte está toda a liberdade verdadeira, que o seu governo é um governo de conciliação e de moderação, e que emfim só lhe falta um ponto de apoio seguro no meio do oceano das paixões, para poder encostar a alavanca, na certeza de que a rasão e o tempo combatem a seu favor, e devem a final assegurar o seu triumpho.

Parece que as circumstancias variaram tanto desde que escrevi no anno passado a mr. Canning uma carta sobre o mesmo assumpto, e verificaram-se por tal modo os receios que eu então indicava, ao mesmo passo que se deram a conhecer as vistas paternaes e sabias de sua magestade fidelissima, que não se deve esperar de encontrar agora no gabinete britannico a mesma resistencia e os mesmos escrupulos, que da primeira vez impediram a verificação do plano que hoje novamente se propõe. Porém, sobretudo fará v. ex.ª observar quanto seria contraria á rasão, e mesmo ao direito natural, a conducta de qualquer governo, que pretendesse impedir ao seu alliado na occasião do perigo, de ir buscar os soccorros que poderia facilmente obter, ao mesmo tempo

cessarios junto a esse governo antes da prorogação
lamento, que provavelmente não poderá ter logar se
os fins d'este mez. Conviria, porém, muito que um a
tão melindroso, não fosse tratado publicamente n
mento, ou que ao menos o fosse com todas as cau
cessarias, para nos não comprometter, no caso d
poder verificar o que sua magestade deseja. Tambem
a v. ex.ª que uma discussão publica, se precedesse
tempo a vinda das tropas, occasionaria talvez n'este
pelo menos no exercito, alguma fermentação, cuja
quencias não se podem prever, e tornaria talvez
aquella mesma medida, que se deseja adoptar pa
maiores males. Porque assim como se póde conside
a vinda das tropas serviria para cohibir os partid
bem é de receiar que o annuncio de uma tal resolu
tribua para os pôr em fermentação.

Todas estas reflexões sujeitará v. ex.ª á prudente
ração de mr. Canning, a fim de se combinarem
mais opportunos para evitar todos os inconvenien
deixará v. ex.ª de representar áquelle ministro, que
mais evidente que se póde dar, de que não prevale
gabinete a influencia franceza, é a proposição me
se acaba de dirigir ao governo britannico, e que é
aqui de todo o corpo diplomatico, excepto de sir
Thornton, não devendo eu dissimular a v. ex.ª que
gestade tem sentido bastante a frieza com que aqu
nisterio parece ter tratado o seu ministro n'esta côrt
elle o unico membro d'este corpo diplomatico que a
recebeu uma formal approvação da sua conducta n
sião da crise em que se acha esta monarchia, ao
tempo que sua magestade lhe manifesta por todos o
o seu sincero reconhecimento, e na verdade parece
viria, que o governo britannico se explicasse publi
sobre os extraordinarios acontecimentos que occ
n'esta capital, em que se viu triumphar o poder leg
um soberano tão sabio quanto moderado, sobre a r
a ignorancia e o fanatismo.

É indubitavel, que depois de commoções tão encontradas, como as que se têem experimentado ha quatro annos n'este reino, não é facil restabelecer-se uma perfeita tranquillidade, sem o apoio de uma força segura, e completamente estranha a todos os partidos; o exemplo da França, da Italia e da Hespanha, que passaram pelos mesmos lances, prova esta verdade, porque em situações analogas repetem-se sempre os mesmos symptomas; e seria infundada a supposição, de que a contra-revolução portugueza, por isso que se effeituou sem a presença de tropas estrangeiras, differe essencialmente das outras contra-revoluções, que têem havido nos paizes acima mencionados; porque na verdade a vizinhança das tropas francezas na Hespanha operou entre nós quasi como o teria feito a sua presença, e existem demasiados interesses comprimidos, esperanças goradas e odios occultos, para que se possa esperar facilmente de acalmar os animos, e adoçar todas as paixões pelos meios ordinarios.

Cumpre-me participar confidencialmente a v. ex.ª que sua magestade está na determinação de mandar intimar á rainha minha senhora a ordem formal de saír d'este reino com toda a brevidade, devendo ir residir em algum ponto da Italia; ao mesmo tempo, porém, que se lhe intimar a sobredita ordem, quer sua magestade que se acrescente, que, em caso de desobediencia, não é da sua real vontade que se empregue a violencia para constranger a rainha, mas que sobre ella recaírá todo o peso da responsabilidade de uma tão flagrante resistencia, e que se adoptarão as providencias necessarias para privar a mesma senhora de todos os meios de fomentar intrigas, ou conspirações. Esta resolução foi adoptada por se julgar indispensavel, e de accordo com os embaixadores e ministros das principaes côrtes alliadas, sem exceptuar sir Edward Thornton; havendo os de Hespanha e de França já manifestado, que os seus governos concorriam plenamente na opinião da necessidade de uma tal medida.

De Madrid consta que causára alguma inquietação no gabinete a noticia da convocação dos tres estados do reino, e havendo-me assim manifestado o embaixador da Hespanha,

outros membros da familia real, tornava indispe
dear o throno de uma força moral portugueza
promptas medidas para evitar a maior anarchia
nesto da falta de sua magestade el-rei meu senh
sua magestade tinha feito uma promessa a seus
a queria cumprir; e que não podia cumpril-a co
deração; não deixando de lhe observar por ulti
o senhor D. Fernando VII, no anno de 1814 ho
mesmo, provavelmente nem a Hespanha, nem
teriam ao depois achado no terrivel conflicto
viram.

Faça v. ex.ª o uso que assentar conveniente
ções, e observe o ministro de sua magestade
que muito conviria que aquelle governo se enu
applauso, ou ao menos fizesse menção de um n
ctorio, da resolução que sua magestade fidelis
e do nobre exemplo que deu, restituindo aos s
antigas instituições da monarchia. Poderá acre
a junta, ou commissão preparatoria, concluirá
promptidão os seus trabalhos. Igualmente deseja
tade saber o effeito, que esta noticia produziria
do publico inglez.

Não posso concluir este despacho sem manifes
de ordem de sua magestade, que a conducta do
Campo Maior não tem sido coherente com o ca
do, e reputação que elle tinha adquirido, pois te

ponto de ser muito desejada por sua magestade a sua partida d'este paiz. Elle havia desapprovado a ida de sua magestade para bordo da nau *Windsor Castle*, só porque pretendia estabelecer-se como uma auctoridade média, e conciliadora entre el-rei e o senhor infante, cegando-se assim por interesse proprio, e desconhecendo a impossibilidade que havia de transigir ao ponto a que as cousas tinham chegado, porque qualquer transacção equivalia quasi para sua magestade a uma abdicação do poder soberano, e desconhecia igualmente que as medidas fortes, que se tomaram, não podiam na verdade adoptar-se emquanto el-rei meu senhor não pozesse em segurança a sua real pessoa. Posso, porém, affirmar a v. ex.ª que nenhuma pessoa sensata em Portugal deixou de se convencer da evidencia das verdades que acabo de apontar. É de receiar que as cartas do marquez de Campo Maior, e os seus relatorios influissem para a frieza, que se tem manifestado a sir Edward Thornton, e é por isso, e para que v. ex.ª possa regular a sua linguagem, que sua magestade me ordenou de lhe fazer esta exposição [1].

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 19 de junho de 1824. = *Marquez de Palmella.*

DOCUMENTO N.º 118-D

(Citado a pag. 245)

Mau effeito que produziram na familia real da Hespanha os acontecimentos de 30 de abril de 1824

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — O despacho do duque de Villa Hermosa, de 8 do corrente, nos havia consternado, e haviamos delibe-

[1] Nem este, nem o anterior officio, se encontram nos *Despachos* do duque de Palmella, nem nos *Documentos* do sr. Clemente; cremos que foram supprimidos de proposito pelo conselheiro Reis e Vasconcellos, para evitar á honesta irmã de D. Fernando VII o desaire do desagrado em que incorrêra no animo de el-rei D. João VI, seu marido.

rado enviar hoje um extraordinario com as ordens necessarias ao duque para regular a sua conducta, e com cartas ás serenissimas senhoras princeza da Beira, e infanta D. Maria Francisca, a seu irmão o serenissimo senhor infante D. Miguel, a fim de lhe abrir os olhos, e de lhe fazer ver o abysmo em que se mettia, e á nação. Sua magestade catholica tambem se decidia a escrever a sua augusta irmã, de uma maneira clara e positiva, e mesmo nos havia occorrido de rogar á serenissima senhora princeza da Beira, que partisse quanto antes a pôr-se ao lado de seu augusto pae, para servir (com o seu bem conhecido talento) de instrumento para conter o senhor infante, e fazel-o entrar na obediencia que devia a seu rei, e seu pae. Sua alteza, a princeza, respondeu a esta proposição, que tudo quanto ella podesse fazer a bem de seu augusto pae, estava prompta a emprehender, mesmo sacrificando a sua propria vida. Quando isto se havia passado, chega um expresso da policia de Lisboa á policia de Madrid com a *Gazeta de Lisboa*, que nos encheu do maior prazer. Espero com ancia as noticias posteriores de v. ex.ª, para de todo socegar o meu espirito. Rogo mui submissamente a v. ex.ª, como medida indispensavel para a conservação do socego em Portugal, o fazer saír immediatamente de Portugal a João Baptista Ardisson, que v. ex.ª deve considerar como um dos que mais influiram n'esta catastrophe.

Depois de haver escripto isto, recebo os despachos que v. ex.ª me enviou pelo correio Theotonio, que adoecendo em Elvas, os mandou por um postilhão. Logo que os recebi communiquei a sua magestade catholica tudo quanto v. ex.ª me annuncia a respeito da conducta exemplar do duque de Villa Hermosa, e não só agradeci isto a sua magestade, porém tambem a maneira com que sua magestade catholica se havia pronunciado desde o primeiro momento em que aqui chegou esta triste noticia, e igualmente a efficaz cooperação que encontrei no ministerio actual, para praticar tudo o que se julgou conveniente e possivel. Resta agora informar a v. ex.ª do que hei tratado com este governo sobre o futuro proceder em um objecto de tanta gravidade e delicadeza.

gundo informações da maior confiança, apoiadas em antecedentes de grande força, nenhuma duvida ha de que esta explosão foi forjada por agentes mal intencionados, que illudiram pessoas da mais alta jerarchia, e o movimento que teve logar em Portugal talvez fosse preparatorio do que devesse succeder em Hespanha; porém, resta combinar o decoro das altas pessoas com os imprescriptiveis direitos do throno, e com as medidas necessarias para que attentados de uma tal natureza se não repitam.

N'estas medidas talvez algumas se lembrassem que tocariam de perto no soberano, junto do qual eu me acho acreditado, e por isso julguei do meu dever pôr-me de accordo com este governo em um objecto que poderia trazer comsigo consequencias da maior gravidade. Depois de conferenciar largamente com o conde de Ophalia, depois de haver feito chegar ao conhecimento de sua magestade catholica o resultado das nossas conferencias com a sua approvação, com a de alguns dos membros d'esta real familia, e igualmente dos membros do corpo diplomatico que aqui se acham, accordámos que as instrucções a dar ao duque de Villa Hermosa, deviam ser fundadas n'estes tres pontos: 1.°, sustentar intactos os direitos da soberania; 2.°, pôr em pratica todos os meios possiveis de evitar repetições de similhantes attentados; 3.°, combinar isto quanto possivel seja com o decoro das pessoas de alta jerarchia compromettidas. Que a applicação que se póde fazer d'estes principios pertence áquelles que, achando-se no logar, estão por isso mesmo mais no caso de poderem obrar com conhecimento de causa.

As noticias que o duque de Villa Hermosa mandou sobre o comportamento do senhor infante a bordo da nau *Windsor Castle*, confirmam quanto eu sempre pensei, que sua alteza real fôra illudido. A idéa de fazer viajar sua alteza por algum tempo é geralmente approvada, e sua alteza real, a serenissima senhora princeza da Beira, lhe escreve hoje uma carta, cheia de conselhos os mais judiciosos, e o convida a vir-lhe fazer uma visita; el-rei nosso senhor decidirá

se convem dar a sua alteza a necessaria licença, e n'esse caso eu ouso rogar a sua magestade de nomear para acompanhar sua alteza real individuo, ou individuos capazes de influir em sua alteza real sentimentos dignos da sua alta jerarchia, e da sua excellente indole. Muito mais desejaria dizer em uma materia de tão grave interesse; porém a delicadeza que ella exige, me impõe silencio, que só uma ordem positiva de sua magestade me faria romper.

Deus guarde a v. ex.ª Aranjuez, 17 de maio de 1824.— Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Conde de Porto Santo.*

O despacho, que em letra do proprio marquez de Palmella se acha lançado n'este officio, tambem é curioso, e diz o seguinte:

«A satisfação que causou a sua magestade o conteúdo n'este officio, e o acerto com que o conde de Porto Santo em grande parte antecipou as ordens, que sua magestade lhe mandou expedir subsequentemente, foram notaveis. O mesmo senhor espera com impaciencia a resposta á carta autographa, que dirigiu a sua magestade catholica, porque de dia em dia se vae conhecendo mais a necessidade de adoptar medidas vigorosas, e que cortem a origem dos desassocegos que têem affligido ha annos a sua magestade; mas isto deve praticar-se com todo o decoro devido ás augustas pessoas de quem se trata. Sua magestade renova ao conde de Porto Santo as ordens para agradecer a sua magestade catholica, e ao seu ministerio, a conducta digna, e conforme aos interesses da realeza, que seguira n'esta occasião; e ordena mais ao conde de Porto Santo, que se explique claramente sobre a reticencia de que usa no paragrapho terceiro d'este officio, na certeza de que tudo quanto disser, não póde senão ser nascido do seu zêlo e lealdade.

Informal-o de haver já saido Ardisson, e de se achar preso Agostinho Fort. — *Probabilidade de se acharem implicadas, na devassa que se está tirando, pessoas de alta jerarchia.* Sua magestade julgou dever mandar insinuar a sua magestade a

rainha, por via do arcebispo de Evora, ordem de não vir ao paço da Bemposta, e de evitar de se mostrar em publico, por isso que o mesmo publico está persuadido de que ella não foi estranha aos ultimos acontecimentos, e poderia em consequencia faltar-lhe ao respeito devido, sendo certo que sua magestade a rainha até certo ponto já havia espontaneamente adoptado esse arbitrio, porque nem foi visitar seu augusto esposo á nau, nem o mandou comprimentar em todo o tempo que elle lá esteve, nem mesmo no dia dos seus annos. Resolução em que sua magestade está de continuar a adoptar algumas medidas vigorosas, e conformes aos desejos da parte sã da nação, abolindo inteiramente o que resta da legislação das chamadas côrtes, e declarando a intenção de chamar com brevidade os tres estados do reino, para os ouvir sobre as importantissimas questões que podem occorrer, mesmo na sua real familia, em rasão da scisão do Brazil, e da residencia do herdeiro da monarchia n'aquelle continente.

Noticia da chegada dos agentes brazileiros a Londres, carta que me escreveram, e a minha resposta.—As instrucções para o conde de Villa Real, a quem sua magestade mandou plenos poderes, que são para insistir sobre a concessão preliminar dos tres pontos, que se exigem como bases da negociação. Remetterei pela primeira occasião segura a correspondencia que se interceptou, de Fonseca para sua magestade a rainha; e muito convirá que s. ex.ª o communique áquelle ministerio, para o habilitar a melhor descobrir o enlace que existia entre o levantamento do dia 30 de abril, e os que se projectavam n'aquelle paiz. As cartas da princeza D. Maria Thereza, para seu augusto pae e irmão, são modelos de juizo e finura, e fazem a maior honra a sua alteza real, cuja real mão peço a s. ex.ª queira beijar em meu nome [1].»

[1] O documento n.º 118-D, e o relatorio de Palmella, que se lhe segue, só nós os apresentâmos ao publico, pelo cuidado das nossas buscas no archivo da secretaria dos negocios estrangeiros, e portanto sem que d'isto nos dê noticia o seu antigo archivista no seu *Supplemento aos tratados*.

DOCUMENTO N.º 119

(Citado a pag. 255)

Pede debalde o governo hespanhol ao portuguez que ponha em liberdade José Chrysostomo da Fonseca Osorio

Ex.mo sr.—Muito meu senhor.—Aprecio quanto dev[o] e dou a v. ex.ª os meus agradecimentos pela communicaç[ão] que tem a bondade de me fazer na sua carta da data d[e] hontem, de se haver sua magestade catholica dignado a[u]ctorisar a v. ex.ª a perguntar-me se achava inconvenien[te] em que se ponha em liberdade José Chrysostomo da Fo[n]seca Osorio, subdito portuguez preso em Toledo, por se n[ão] achar munido senão de um passaporte do alcaide do lo[gar] de Calera. Não tenho á vista os documentos d'este negoc[io] por se acharem na secretaria da embaixada em Madri[d], mas não preciso consultal-os, pois conservo lembrança d[a] conducta d'este individuo, para certificar a v. ex.ª que [elle] era um dos agentes mais activos e perigosos da corres[pon]dencia de Portugal para Hespanha, e *vice-versa*, entre [os] conspiradores que preludiaram por ensanguentar os re[aes] paços de Salvaterra, habitados por el-rei meu amo, com [a] morte violenta do seu estribeiro mór, e gentil-homem [da] sua real camara, o marquez de Loulé, e remataram pelo s[a]crilego attentado de 30 de abril do anno passado contr[a a] auctoridade real e a sagrada pessoa de sua magestade fid[e]lissima. Sua correspondencia, em resposta aos infames e[n]cargos de que vinha munido, escripta do seu punho, foi i[n]terceptada pelo general commandante da Beira Baixa[1], [e] d'ella se conhece grande parte dos tenebrosos projectos d[os] malevolos de ambos os reinos, nomeando alguns, cujos n[o]mes não tenho presentes, á excepção de um certo viscond[e]

[1] Este general era João Silveira de Lacerda. Entre as cousas q[ue] acharam em poder de Fonseca Osorio, figurava tambem uma carta [do] conde de Bourmont, que em mão propria devia entregar á rai[nha] D. Carlota, e outra do conde de Mortemar, que caíram nas mãos [do] governo, pelas rasões acima expostas. (Nota do auctor d'esta obra.)

de la Torre, que elle qualifica de agente contra os membros dos governos de Hespanha e Portugal; e foi fundado n'estas e outras provas, que el-rei meu amo deu ordem ao meu antecessor de reclamar do governo de sua magestade catholica a entrega d'este individuo ás auctoridades portuguezas, o que elle fez por differentes vezes verbalmente e por escripto, como participou á côrte. Alem d'isto este individuo era empregado em idas e vindas a Portugal pelo visconde de Canellas, Antonio da Silveira, pertencente a um partido, que sem aborrecer a realeza, a quer sómente a seu modo, e não como a querem os proprios soberanos, especie de revolucionarios não menos perigosos do que os chamados liberaes.

N'estes termos, não posso deixar de manifestar a v. ex.ª, que considero gravissimo inconveniente em se pôr este individuo em liberdade, e que a sua soltura seria perigosa para Portugal, rogando a v. ex.ª haja de levar ao conhecimento de sua magestade catholica se digne sobreestar na sua soltura, emquanto não recebo novas ordens da minha côrte, á qual passo a dar conhecimento da communicação de v. ex.ª, e da minha resposta, sendo possivel que o progresso do processo, que se segue contra os comprehendidos na accusação dos ultimos attentados, tenha dado esclarecimentos, ou em favor, ou contra o dito Fonseca, o que me apressarei em communicar a v. ex.ª, não duvidando encontrar no governo de sua magestade catholica a mesma disposição em attender á tranquillidade de Portugal, que por actos reiterados tem encontrado o governo de sua magestade fidelissima, satisfazendo a todos os desejos manifestados por sua magestade catholica.

Reitero a v. ex.ª por esta occasião os sentimentos da minha alta consideração. Deus guarde a v. ex.ª Aranjuez, 27 de abril de 1825. — Beija as mãos de v. ex.ª, seu muito attento servidor. = *Conde de Subserra*. — Ex.^mo^ sr. D. Francisco Zea Bermudes [1].

[1] Este é mais um outro dos documentos que só na minha collecção se acha publicado.

(Documento D, do officio do mesmo conde de Sub
n.º 11, de 28 de abril de 1825, dirigido para Lisboa
nistro dos negocios estrangeiros, conde de Porto Sant

DOCUMENTO N.º 119-A

(Citado a pag. 501)

**Officio do marquez de Palmella para o conde de Porto Santo
tro de Portugal em Madrid, e carta de gabinete diri
D. João VI a seu cunhado D. Fernando VII, queixando-se
nha D. Carlota, sua irmã, e pedindo-lhe que a induza a s
fóra de Portugal**

Ill.mo e ex.mo sr. — O assumpto da carta de gabine
remetto inclusa para sua magestade catholica, e
v. ex.ª achará junta uma copia para seu conheciment
tal gravidade e delicadeza, que el-rei meu senhor cert
o não houvera confiado a pessoa de cuja honra illi
zêlo pelo seu real serviço não formasse o mais alto c
Deverá v. ex.ª immediatamente solicitar uma audie
sua magestade catholica, e representar-lhe que par
quillisar este paiz, e evitar a renovação de intrigas, a
só podem tornar-se perigosas, quando encontram o a
alguma d'aquellas altas personagens, que o povo est
mado a respeitar quasi a par do proprio soberano
summamente necessario e urgente que se removess
fóra do reino aquella pessoa, que por desgraça, e e
do seu caracter inquieto, parece ser a causa primeira
fataes dissensões. Dirá v. ex.ª em seguida que ess
ção, se fosse espontaneamente pedida pela real pe
quem se trata, seria para ella mais decorosa, e para
ção benigno de el-rei meu senhor menos repugnante
por isso a insinuação de sua magestade catholica,
no interesse da tranquillidade de ambos os reinos,
servação do decoro da sua propria familia, e na gra

cessidade de se conservarem unidos todos os soberanos, para repellir o espirito revolucionario de onde quer que possa emanar, não póde deixar de parecer muito natural e acertada. Póde v. ex.ª declarar, que todos os embaixadores e ministros estrangeiros, residentes n'esta côrte, sem excluir o mesmo duque de Villa Hermosa (o qual porém se enunciou sempre com aquella reserva e dignidade que a sua situação pedia), reconheceram explicitamente na presença de el-rei meu senhor, que sua magestade tinha não só direito e justa rasão, mas até mesmo obrigação de empregar aquellas medidas, que necessarias fossem, para evitar para o futuro a renovação do formal ataque, que se havia intentado contra o seu governo, e sua magestade catholica não poderá duvidar, á vista das communicações que directamente tem recebido de Lisboa, e de que v. ex.ª mesmo me preveniu repetidas vezes.

Á vista de todo o exposto, fará v. ex.ª todas as diligencias possiveis para apressar a resposta de el-rei de Hespanha, expedindo-a por um correio, assim que ella estiver prompta, e procurando que seja concebida em termos mais claros, e mais decisivos, a fim de poder produzir a impressão necessaria no espirito da alta personagem, que convem persuadir.

Devo prevenir a v. ex.ª de que el-rei meu senhor, entretanto mandou insinuar a sua magestade a rainha, pelo arcebispo de Evora, ministro da justiça, que evitasse apparecer em publico, ou vir ao paço da Bemposta, aonde o mesmo senhor reside, no que parece que a rainha minha senhora (talvez conhecendo a indisposição actual do publico a seu respeito), antecipára a vontade de seu augusto esposo, pois não só não foi visital-o a bordo da nau *Windsor Castle* em todo o tempo que sua magestade ali permaneceu, mas nem mesmo lhe mandou um recado por escripto, ou verbal, no dia 13 do corrente (era o dos annos de el-rei), omissão estranha, e pela qual parece em certo modo, que sua magestade a si propria se condemna.

As *Gazetas* informarão a v. ex.ª da saída do senhor infante D. Miguel, que se verificou antehontem, não para In-

glaterra, como erradamente se declara na *Gazeta* de hontem, mas para o porto de Brest, até onde acompanharão sua alteza uma fragata ingleza e um bergantim francez, que se achavam n'este porto. Sua alteza leva como camarista o conde de Rio Maior, a quem sua magestade confiou a administração dos fundos destinados para a viagem. É da mente de sua magestade, que o dito serenissimo senhor comece por visitar a capital da França, e vae encarregado de uma carta de sua magestade para sua magestade christianissima. O titulo que o senhor infante assumiu durante a sua viagem é o de duque de Beja, e não é possivel mostrar maior obediencia, e mais prompto desejo de agradar em tudo a seu augusto pae, do que sua alteza mostrou desde o dia 9 do corrente.

Emquanto ao mais, só posso dizer a v. ex.ª, e com verdade, que a grande resolução de sua magestade tem sido coroada até ao presente do mais completo e prospero successo; que existe na capital o mais vivo enthusiasmo, e que a tropa, entre a qual no primeiro momento se notou alguma hesitação pelos falsos rumores, que entre ella se espalharam, da prisão de el-rei, e do senhor infante D. Miguel, a bordo de uma nau ingleza, e outras falsidades da mesma natureza, vae rapidamente conhecendo o erro em que a tinham induzido, devendo haver toda a confiança nas medidas de vigor, que sua magestade tem successivamente posto em pratica, e no fundo inalteravel de lealdade, que forma a base do caracter portuguez.

A tranquillidade tem-se conservado maravilhosamente n'uma crise tal, qual a ausencia de el-rei, e a demissão de um infante general em chefe deviam occasionar, e sua magestade desembarcou hontem ás seis e meia horas da tarde em Lisboa, onde foi recebido com as maiores demonstrações de jubilo e enthusiasmo por todo o povo, e entrou novamente no seu paço da Bemposta como em verdadeiro triumpho. Ali o foi immediatamente comprimentar todo o corpo diplomatico, e um numero infinito de pessoas de todas as classes, que se apressaram como á porfia a testemunhar a sua

gestade os seus sentimentos de fidelidade e respeitoso mor, que é devido a tão benigno soberano. Á noite se illuminou mui brilhante e espontaneamente toda a cidade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 15 de maio de 1824. = *Marquez de Palmella.*

---

da carta, que el-rei D. João VI dirigiu a seu cunhado, el-rei de Hespanha, D. Fernando VII

Meu bom irmão, primo, cunhado e genro. — As expressões que vossa magestade fez ao meu embaixador, quando lhe constou o inaudito acontecimento do dia 30 de abril passado, são bem dignas de um alliado, e de um soberano, que conhece quanto devem ser sagrados os direitos da realeza, e quanto é necessario que todos os monarchas se unam para os manter illesos. O que mais me amargura nas presentes circumstancias, é ver que os attentados contra mim commettidos emanam das pessoas que me são unidas pelos mais estreitos vinculos, e a confiança que vossa magestade me merece, não me permitte occultar-lhe, que considero a rainha minha mulher, e irmã de vossa magestade, como a mais culpada, e a primeira motora das intrigas e conspirações, que se me tem tramado.

Desde o anno de 1806 tive provas convincentes dos projectos ambiciosos da rainha, e dos indignos meios que ella procurava para os promover, chegando ao ponto de querer que eu fosse declarado inhabil de continuar no governo. Não fallarei nos multiplicados indicios de desaffeição, e de traição que subsequentemente n'ella tenho reconhecido até a estes ultimos tempos em que, seduzindo a incauta mocidade de meu filho, o infante D. Miguel, o induziu, segundo todas as apparencias, a tentar os actos de rebellião que são bem notorios, e que á custa do maior sacrificio consegui suffocar. Vossa magestade mesmo tem na sua mão cartas escriptas pela rainha, as quaes lhe foram entregues por um seu emissario, chamado Fonseca (José Chrysostomo da Fonseca), e

que bem claramente demonstram o seu culpavel intrometti-mento nos negocios do governo, cujo conhecimento por nenhum titulo lhe pertencia, e com vistas manifestas de usurpação.

Não podendo eu portanto, nem devendo em consciencia soffrer a continuação de tão perniciosas intrigas, resolvi abrir a vossa magestade o meu coração com franqueza, declarar-lhe que necessito para a tranquillidade do meu reino, e dos meus vassallos, tolher á rainha os meios de as renovar; mas, repugnando comtudo, pela justa contemplação que vossa magestade me merece, a adoptar aquellas medidas, que, em qualidade de rei, e de marido, sem duvida me seriam licitas, lembra-me pedir a vossa magestade que, se assim o julgar conveniente, escreva a sua irmã para lhe propor a necessidade de ir viver retirada em alguma provincia dos seus estados, ou, se a vossa magestade melhor parecer, para França, ou Italia, e lhe dirija essa proposição como a mais adequada para me poupar qualquer outra resolução severa, a que eu necessariamente deverei recorrer, para poder restituir a tranquillidade á minha real familia, e aos meus estados.

Vossa magestade não duvidará do muito que me custa o ver-me obrigado a requerer da amisade um tão penoso serviço.

Sou, com o mais sincero affecto, meu bom irmão, primo, cunhado e genro, de vossa magestade, bom irmão, primo, cunhado e sogro. = *João*.

DOCUMENTO N.º 120

(Citado a pag. 260)

A rainha D. Carlota Joaquina embaraça a que sáia para fóra do reino o coronel hespanhol, seu agente, D. José Agostinho Fort

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez de Palmella. — Havendo recebido o aviso que v. ex.ª me expediu em data de 12 do cor-

rente, para fazer sair d'estes reinos o coronel hespanhol D. José Agostinho Fort, o fiz intimar para indicar destino, e receber, dentro em tres dias, o seu competente passaporte d'esta intendencia; n'este espaço, porém, recebi o officio da copia inclusa, que me dirigiu o conde de Cintra, de ordem de sua magestade a rainha nossa senhora, e a nota junta, que me entregou o dito coronel. Não hesitando, pois, em dar cumprimento ao citado aviso, e julgando não haver inconveniente em demorar por mais tres, ou quatro dias a sua execução, por isso que o mesmo coronel declara achar-se ás ordens immediatas da mesma augusta senhora; me parece comtudo conveniente levar os mencionados papeis á presença de v. ex.ª, para que, sendo presentes a el-rei nosso senhor, sua magestade ordene o que for do seu real agrado. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 18 de novembro de 1823. = O intendente geral da policia da côrte e reino, *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.*

DOCUMENTO N.º 121

(Citado a pag. 260)

Agentes revolucionarios da rainha D. Carlota Joaquina, refugiados nas terras de que ella era senhora donataria

Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Peniche, secretario d'estado dos negocios da casa da rainha nossa senhora. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para o fazer presente a sua magestade, a rainha nossa senhora, a copia do paragrapho decimo da parte diaria da guarda real da policia de 5 do corrente, e como n'ella se refere um tumulto sedicioso, e que com todas as circumstancias, e principalmente nas presentes, exige um conhecimento judicial prompto e regular, a fim de que haja de recair a severidade das leis contra os infractores, com a approvação de sua magestade el-rei nosso senhor, nomeei para esta diligencia o desembargador corre-

edor de Belem, e como no decurso d'ella, e a bem da jus-
tiça tenha este ministro de entrar em terras de que aquella
augusta senhora é dita donataria, por isso é do meu dever
pedir a devida venia, a fim de mostrar, como me cumpre,
o respeito em que tenho os privilegios de sua magestade a
rainha nossa senhora.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 12 de dezembro de
1823. = O intendente geral da policia da côrte e reino, —
mão da Silva Ferraz de Lima e Castro.

DOCUMENTO N.º 122

(Citado a pag. 264)

Resistencia que oppõe a rainha D. Carlota Joaquina a saír para fóra de Portugal depois dos acontecimentos do dia 30 de abril de 1824

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Logo que recebi o despacho reservado n.º 11, tratei de cumprir, como devia, as ordens de sua magestade, que v. ex.ª me communicava. Tenho a fortuna de enviar n'esta occasião a carta de sua magestade catholica, dirigida á rainha minha ama, que me parece concebida em termos sufficientes, claros e expressivos. Tendo assim cumprido, com a brevidade possivel, as ordens de sua magestade, resta pedir mui humildemente a sua magestade, que haja de relevar o excesso que commetti, se para cumprir as suas reaes ordens, eu me afastei do caminho que me era prescripto. Eu não fiz entrega da carta autographa de el-rei nosso senhor para sua magestade catholica: eis o meu crime. Resta ponderar as causas que me moveram a commetter este attentado. Eu logo que recebi o officio de v. ex.ª, olhei a questão debaixo do ponto de vista seguinte: conseguir a medida como essencialmente necessaria, e conseguil-a de uma maneira a mais decorosa, como convem ao alto caracter das pessoas, que infelizmente figuram. Depois reflecti que

tas pessoas muitas vezes exigem as honras da persegui-
, ou por caracter, ou porque se illudem com os seus pro-
os, e que por isso a medida preliminar que se propunha
ez não fosse sufficiente, e acaso se necessitassem depois
lidas energicas.
'odas estas considerações me moveram a adoptar n'esta
ciação a marcha seguinte: alcançar de sua magestade
lica uma carta, dirigida a sua augusta irmã, *que pare-
espontanea, e não pedida, na qual sua magestade, com
ndeza, e ao mesmo tempo com energia, lhe demonstrasse
cessidade de saír de Portugal, pedindo para esse fim a
la licença a seu augusto marido el-rei; que n'essa carta
ixasse ver a sua magestade que não se poderia respon-
las consequencias, recusando-se sua magestade a adoptar
conselho; que se fixasse a sua magestade n'esta carta
les, ou Roma, como logares mais convenientes para sua
stade fixar a sua residencia, e ao mesmo tempo preve-
ue, no caso de se deverem adoptar medidas mais fortes,
odesse ter logar, reconhecendo que a culpa recaía sobre
soa que as faziam indispensaveis, e que por este motivo
comprometteriam a boa harmonia entre as duas augus-
milias.*
debaixo d'este ponto de vista que eu tomei sobre mim
entregar por agora a carta autographa de el-rei nosso
or, pois que receiei esgotar todos os meios em um ne-
em que eu ainda receio de ser obrigado a dar passos
decisivos, que, sendo agora empregados, talvez sè não
racassem, demorariam muito a decisão, que só póde
merecimento, sendo prompta e immediata; sendo ver-
que, se eu houvesse apresentado a carta de sua ma-
de, nenhum ministro d'estado se atreveria a tomar sob
responsabilidade o responder a ella, sendo preciso o
r vir aqui o conselho de ministros para se discutir a
sta, e ficando esta dependendo do accordo d'aquelles.
ro que sua magestade attenderá benignamente aos pon-
sos motivos que allego, para me relevar de haver pela
eira vez em minha vida deixado de cumprir as suas

fixe a sua residencia nos seus estados, e eu julg
bem para Portugal não era muito conveniente u
nhança. Deus permitta, pois, que a rainha minh
optando os conselhos de seu augusto irmão, se p
de Portugal com o decoro com que o praticou o
fante D. Miguel, e el-rei nosso senhor consiga d'es
a tranquillidade de que tanto carece. Se o que se
cado n'esta embaixada, desde que aqui chegou a
infelizes acontecimentos de 30 de abril, merece a
de sua magestade, é do meu dever levar á prese
magestade, que eu o devo á efficaz cooperação d
Ophalia, cujos sentimentos pela conservação dos
sua magestade me foram manifestados de uma m
evidente; e sua magestade levantaria um novo pa
gratidão, dando ao conde de Ophalia um testemun
do seu apreço. Debaixo do mesmo ponto de vis
com o conde de Ophalia, que, para que esta me
cesse sempre espontanea, sua magestade catholi
ao duque de Villa Hermosa a sua carta, para que
tregasse a sua magestade a rainha. Eu não mand
copia d'esta carta, porque el-rei não permittiu q
rasse; porém, lia, e me parece que tudo está di
coro, porém ao mesmo tempo se deixa ver que
tade catholica não encontra outro meio algum par
saír do estado em que se acha, com decoro para
a sua augusta familia.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 24 de maio

DOCUMENTO N.° 122-A

(Citado a pag. 267)

restando a rainha a saír para fóra do reino, prohibe-se-lhe irecer na côrte, tendo-a como envolvida nos acontecimentos 30 de abril de 1824

e ex.^{mo} sr. — Transmitto a v. ex.ª, de ordem de sua ide, copia da nota-circular, e dos documentos que os ministros das principaes potencias n'esta côrte, a que v. ex.ª fique inteirado de tudo quanto tem aconobre um assumpto o mais escabroso, e o mais triste tos podiam occorrer. Não podem ser desconhecidos nente a v. ex.ª os motivos urgentes, que impelliram eu senhor a tomar medidas de precaução contra as ições, e as criminosas intrigas, que desgraçadamente urdido no seio mesmo da sua real familia. De bordo *Windsor Castle* tomou sua magestade a resolução de r a el-rei catholico, a fim de que este soberano proinduzir sua augusta irmã a ausentar-se voluntariale Portugal por algum tempo, e a desmentir por esse irosamente as suspeitas, que contra ella se haviam lo, tolhendo aos que abusam do seu nome o meio deroso, que lhes resta para continuar a agitar este ia magestade a rainha, porém, deixou de responder que sobre este assumpto lhe dirigíra el-rei de Hese constituiu el-rei meu senhor na necessidade de lhe tar de um modo mais directo a sua real vontade, o ei fez, como v. ex.ª verá por um dos documentos indepois de haver previamente consultado, e até ouvido mente os representantes das principaes potencias, os inanimemente (sendo um d'elles . . .), concordaram eniencia, e na justiça do passo que se ía dar. Bem se que sua magestade a rainha, em consequencia do sysrado que adoptou, se recusaria pertinazmente a obeordem de seu augusto esposo, provavelmente com o

intento de attrahir sobre si uma especie de perseguição, que na sua opinião a faria illustre, e excitaria o interesse de uma parte da nação; mas el-rei meu senhor desde logo adoptou a resolução fixa de não usar de medidas violentas, nem recorrer, senão na ultima extremidade, a procedimentos publicos e judiciaes, limitando-se a prohibir a presença de sua magestade a rainha na côrte, e a tomar aquellas precauções de vigilancia, que exige a tranquillidade do estado.

Póde portanto considerar-se a correspondencia, que remetto inclusa, meramente como uma explicação, e uma justificação antecipada de outras medidas mais fortes, ás quaes comtudo não quer o mesmo senhor recorrer, emquanto se não tornarem totalmente inevitaveis. Convem, sem duvida, que os outros soberanos da Europa manifestem n'esta occasião explicitamente a sua annuencia aos justos e sagrados principios em que se funda o procedimento de sua magestade. A connexão da rainha minha senhora com os conspiradores de 30 de abril é quasi de publica notoriedade, e cumpre que todos os que concorreram para um acto de tão manifesta traição, e se abalançaram a attentar contra a auctoridade real, e a excitar uma guerra civil n'este reino, seja qual for o seu nascimento, ou a sua graduação, se não considerem impunes. Todos os governos devem julgar-se igualmente interessados em reconhecer esta verdade, e é necessario que alguns portuguezes desvairados pelas paixões, ou por falsas doutrinas, conheçam que a Europa toda pensa assim. Finalmente, deve-se admittir que ha casos em que um soberano, e especialmente um chefe de familia para com os membros d'ella, não se póde considerar obrigado a apresentar documentos justificativos e judiciaes de delictos d'esta natureza, quando trata só de limitar-se a obstar ao perigo da sua renovação.

Previno a v. ex.ª por ultimo, que não é da intenção de sua magestade por agora dar publicidade em Portugal a estes documentos, não sendo comtudo possivel que deixe de transpirar mais, ou menos o seu conteúdo.

Por esta occasião renovo a v. ex.ª muito expressamente,

ordem de sua magestade, a instante recommendação que já lhe fiz, de solicitar do ministerio britannico uma plena approvação da conducta sempre leal, nobre e firme de sir Edward Thornton, desde o dia 30 de abril até ao presente, a qual lhe tem merecido a mais cordial estimação de sua magestade, bem como de todo o corpo diplomatico residente n'esta côrte, sendo assás para lastimar que elle não tenha ainda recebido esta justa manifestação do seu proprio governo, o que não deixa de produzir um mau effeito no publico, porque apparenta alguma hesitação no conceito, que toda a gente imparcial não póde deixar de formar dos acontecimentos, que deram logar á retirada de sua magestade para bordo da nau ingleza, e dão azo aos mal intencionados para espalharem que el-rei meu senhor não será n'estas circumstancias apoiado pelo seu mais fiel alliado. Seria portanto muito de sentir, que se verificassem os receios que v. ex.ª indica, negando-se a sir Edward Thornton a necessaria licença para aceitar as honras, que sua magestade lhe conferiu; e v. ex.ª, fazendo valer as rasões que acabo de ponderar, praticará, para evitar um tão grande inconveniente, as maiores diligencias.

Sinto dever participar a v. ex.ª que o marquez de Campo Maior, abusando da sua posição, e do melindre com que sua magestade quer tratal-o, continua a permanecer na côrte, debaixo do pretexto apparente, e pouco decoroso, de terminar negocios seus pecuniarios (depois de ter já assegurado a este mesmo respeito vantagens, que se podem considerar como exorbitantes nas actuaes circumstancias d'este reino), e desconhece os inconvenientes que podem resultar da sua demora em Lisboa, manifestando altamente a sua desapprovação das medidas adptadas por sua magestade, e pondo-se n'uma opposição contra o ministerio, que é incompativel com o systema que rege este paiz. É portanto da vontade de el-rei meu senhor, que v. ex.ª insinue a esse ministerio, que conviria procurar-se algum meio, para induzir o sobredito marquez a effeituar a sua saída de Portugal, visto a repugnancia que tem sua magestade a adoptar para esse fim

medidas directas; e é sobretudo necessario que v. ex.ª declare, em nome do mesmo senhor, que não seria praticavel o dar-se ao marechal Beresford o commando das tropas inglezas, cuja presença se deseja n'este reino, porque em tal caso se tornaria quasi hostil contra o actual governo de sua magestade aquella mesma medida, que se reclama para o consolidar.

Não posso fechar este despacho sem lembrar novamente a v. ex.ª quanto seria desejavel, que se evitasse a discussão publica e antecipada da questão relativa á vinda das tropas; não podendo occultar-se a v. ex.ª os gravissimos inconvenientes que produziria uma tal discussão.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 29 de junho de 1824.=*Marquez de Palmella.*—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Real.

DOCUMENTO N.º 122-B

(Citado a pag. 269)

Intimação feita á rainha D. Carlota Joaquina, para saír para fóra do reino; cartas que o ministro da justiça, o arcebispo de Evora, lhe dirigiu para este fim, e resposta que ella lhe deu, recusando-se a fazel-o

Intimação.—As fataes machinações que perturbaram este reino, e produziram o attentado de 30 de abril contra a minha soberana auctoridade, attentado cuja origem ninguem ignora, e que todo o mundo lastima, me constituem na dura necessidade de intimar por este modo á rainha a minha real vontade; não podendo eu esquecer-me um só instante de que o manter a paz e a tranquillidade dos meus reinos, e assegurar a felicidade dos meus vassallos, são os mais sagrados deveres, que contrahi quando subi ao throno em que a Providencia se dignou collocar-me, e que com o favor divino procurei sempre a todo o custo desempenhar.

A rainha sabe que seu augusto irmão, el-rei catholico, lhe dirigiu já por escripto o mais saudavel conselho, suggerindo-lhe com franqueza o arbitrio de se ausentar por algum tempo de Portugal, como o mais decoroso, e o mais acertado nas actuaes circumstancias, não só em rasão dos motivos de interesse publico, que são bem notorios, mas igualmente pelo muito que a ella mesma convem, que o seu real nome não possa ser para o futuro maculado com suspeitas, nem compromettido para auctorisar novas intrigas e conspirações.

No assisado parecer de sua magestade catholica concorrem os outros soberanos alliados d'esta corôa, cuja opinião lhe foi já manifestada, e com certeza será a mesma opinião unanimemente adoptada por todos aquelles soberanos, cujos representantes acabam de presencear a terrivel crise em que se achou a monarchia, crise que elles tão honrosamente contribuiram para terminar.

Sendo portanto indispensavel, que a rainha possa sair promptamente da irresolução em que talvez se acha ainda, e que se removam todas as duvidas, que poderiam estorvar a verificação do plano que lhe foi proposto, e que desgraçadamente considero como o unico que lhe convem seguir: hei por bem significar-lhe a ordem formal de se dispor a partir de Portugal com a maior brevidade, para ir residir por algum tempo na Italia, aonde será conduzida, e continuará sempre a ser tratada com todo aquelle respeito e grandeza que lhe compete.

Como rei, a Deus sómente devo dar conta das minhas acções, e não julgo opportuno, nem conforme á minha dignidade, ou compativel com o decoro mesmo da rainha, o expender todos os imperiosos motivos, que me constrangem a intimar-lhe esta soberana resolução, não me cabendo duvida, de que a rainha mesma os saberá avaliar, e me prestará aquella prompta e inteira obediencia que me deve, como ao seu soberano, e ao seu esposo.

Quando, porém, acontecesse, contra o que é de esperar, que a rainha, rejeitando os conselhos de seu augusto irmão,

hesitasse tambem em obedecer á minha real ordem, cumpre-me annunciar-lhe, que n'esse caso não será violentamente constrangida a executal-a, mas ficará pesando sobre ella toda a responsabilidade de uma tal desobediencia, que lhe attrahiria a censura do mundo inteiro, e daria logar ás mais sinistras interpretações; e então eu me reservaria a dar todas as providencias necessarias, para que a tranquillidade publica não fosse mais perturbada, nem ultrajada a unidade da auctoridade soberana, e sobretudo para evitar que os meus fieis vassallos, levados pelo excesso mesmo do amor e da lealdade, que invariavelmente manifestam á minha real pessoa, podessem ainda correr o risco de se tornarem instrumentos involuntarios de criminosas machinações.

É quanto me pareceu communicar á rainha, para sua intelligencia e prompta execução.

Palacio da Bemposta, em 22 de junho de 1824.=Rei.

Primeira carta do arcebispo de Evora á rainha

Senhora! — Levei á real presença de el-rei meu senhor a resposta verbal, que vossa magestade foi servida dar á carta que o mesmo augusto senhor lhe dirigiu, de que fui o portador, na companhia do cardeal patriarcha. El-rei, meu senhor, me manda, que declare a vossa magestade, que não era sua real intenção obrigar a vossa magestade a emprehender a viagem que lhe determinava, no caso de que o actual estado da sua saude enferma lh'o não permittisse, confiando porém, que, quando esta se restabeleça, e lh'o permitta, não deixará vossa magestade de cumprir a sua real ordem. Mas quanto a exigir vossa magestade, que se lhe provem com documentos veridicos os crimes que a motivaram, julga o mesmo senhor não ser decente, nem decoroso á alta jerarchia de vossa magestade, usar do meio de accusações formaes e judiciaes, podendo vossa magestade entender da violencia que soffre o seu real animo, da mágua que o tem penetrado, e não menos da mesma carta que lhe escreveu

quão imperiosas sejam as rasões e os motivos, que o tem obrigado a adoptar esta extraordinaria medida, a qual, com esses mesmos motivos, e todas as suas circumstancias, não deixará de communicar a el-rei catholico, e a todos os seus augustos alliados.

É o que, de ordem de el-rei meu senhor, devo participar a vossa magestade, cuja vida e saude o céu se digne conservar por dilatados annos.

Lisboa, paço da Bemposta, 26 de junho de 1824. — Beija a real mão de vossa magestade = *O Arcebispo de Evora.*

Carta da resposta dada pela rainha

Arcebispo. — Recebi antehontem a sua carta de 26 d'este mez, em que me declara a intenção de el-rei, que não era de me obrigar a emprehender a viagem, que sua magestade me determinava, no caso de que o actual estado da minha saude não o permittisse, confiando, porém, que quando esta se restabeleça e o permitta, não deixarei de a cumprir; mas que emquanto a exigir eu, que me provem com documentos veridicos os meus crimes, julga el-rei não ser decente, nem decoroso á minha alta jerarchia usar do meio de accusações formaes e judiciaes. Respondo: 1.°, que eu estou muito doente, como todos vêem, e agora presentemente estou com um ataque rheumatico, com grandes dores, e febre, que me tirou todo o movimento da perna, e hoje ainda pouco melhor estou; portanto, não estou em estado de emprehender viagem; 2.°, eu exijo que me julguem judicialmente, porque assim o mandam as leis, que ninguem póde ser castigado sem ser ouvido, e sem se lhe provar o crime; portanto, eu não o tenho, e por isso não receio que appareçam os papeis, porque eu nunca disse, nem fiz cousa alguma contra el-rei; torno a dizer, que tão pura estivesse eu para com Deus, como estou para com el-rei, e por essa mesma rasão é que eu quero ser julgada judicialmente, porque indecoroso me fica a mim o eu ceder da minha petição, pois dava a entender a

todos que tinha crime, não tendo nenhum, e muito
decoroso fica a el-rei tomar uma medida tão fort
mim, sem preceder um processo formal, e uma sent
que se prove á nação, e ao mundo inteiro, quaes são
crimes. El-rei tem um conselho d'estado, e tem m
nistros honrados e sabios; nomeie juizes rectos; e
rei um procurador, e aclare-se a verdade, porqu
que pague quem estiver criminoso.

Eu não se me dá de passar por esses meios, qu
me não são decorosos; o que avilta é o crime. Eu
nho; portanto, torno a pedir que me julguem judici
não é a primeira rainha no mundo que tem sido pr
portanto, não é um exemplo novo que se vae fazer
novissimo é degradar-se uma rainha sem se sabe
crimes.

Eu espero da rectidão de el-rei, e da sua bondad
de annuir á rasão, e á minha justiça, pois assim o
ticado com os seus mesmos inimigos, que não dei
praticar com sua esposa, que não lh'o merece.

Deus o guarde por muitos annos em seu sant
Palacio de Queluz, em 29 de junho de 1824.=RA

Segunda carta do arcebispo de Evora para a r

Senhora! — Levei, como me cumpria, á real pr
el-rei meu senhor a carta que vossa magestade se d
rigir-me; e o mesmo augusto senhor me ordena ha
ponder a vossa magestade, declarando-lhe decis
que não ha por bem annuir á pretensão, que voss
tade me enunciára de palavra, e renovou por esc
ser judicialmente julgada, porque se uma tal med
necessaria, sua magestade, unico arbitro do que r
vem ao decoro da sua real corôa e familia, e ao b
tado, não se houvera limitado a ordenar purament
magestade, que seguisse o conselho de el-rei cath
augusto irmão; sendo para sentir que vossa mages

DOCUMENTO N.º 123

(Citado a pag. 271)

Summario mandado tirar ao juiz do crime do bairro do Castell
pelo intendente geral da policia
sobre os acontecimentos do dia 30 de abril de 1824

Sendo uma das minhas primeiras obrigações fazer p
os criminosos, que perturbam a tranquillidade e segur
publica; e mui severa e exemplarmente aquelles, que, d
nerando do caracter portuguez, attentam contra a legi
estabilidade do throno; sou por outro lado mui partic
mente encarregado por el-rei nosso senhor de pôr tod
meios, que estiverem ao meu alcance para descobrir os
gressores do nefando e atrocissimo attentado contra su
gestade, e sagrada pessoa, e inauferiveis direitos á so
nia, attentado que, fazendo ha tempos o principal ob
das serias pesquizas d'esta intendencia, não foi possivel
lhe obstar a mola, que lhe dava o movimento), tolher
execução, que infelizmente se verificou no dia 30 de ab
corrente anno, bem como de pôr na possivel clareza
cumstancias de que a perversidade sem igual, e a m
voradora ambição o souberam revestir; para cujo fim,
principio das escrupulosas indagações a que estou p
dendo, nomeio a v. s.ª para abrir um summario sem d
minado numero de testemunhas, que melhor estejam a
cance dos desastrosos successos, não sendo exceptuad
creados e mais domesticos do real palacio, para cujo e
ficam obtidas as licenças respectivas; e em observancia d'
diligencia, que lhe hei por muito recommendada, e que
fio do seu zêlo e aptidão, as inquirirá, observando nas p
guntas a seguinte marcha:

Se sabem, ou suspeitam quaes foram os originaes mo
do execrando projecto do seu desenvolvimento e exito.

Quaes os que para o plano deram por escripto, ou de
lavra, ajuda, conselho, ou cooperação por qualquer f
ou maneira, já directa, já indirectamente.

Quaes foram os collaboradores, e os individuos que

ado dia, e seguintes, mais se fizeram remarcaveis por sua confiança, actividade e devoção de serviço.

Quaes os que por suas conversações, ou factos, se pronunciaram claramente adeptos.

Se tem noticia de clubs, que antes, ou depois se fizessem, ra determinação de medidas, ou ulteriores providencias; terem existido, qual o seu logar, se publico, ou privado, eria de que se tratava, e pessoas de que se compunham.

e viram, ou se pronunciaram os vivas, que se soltaram occasião do criminoso ajuntamento da tropa no Rocio; endo anarchicos, ou subversivos, quaes foram os seus gãos.

Se nos dias seguintes se repetiu esta scena; aonde, e por em.

e chegou ao seu conhecimento existirem pessoas, que, animo doloso, e chamar á revolta, deram sinistras inções ás heroicas e sabias providencias, que sua real maade, el-rei nosso senhor, tomou em 9 de maio.

e lhes é patente, que houvessem individuos com zêlo risaico, e levados de perversas e particulares paixões, fabricassem listas para serem opprimidos os cidadãos ificos.

Finalmente, indagará todos os pontos que julgar a propo para se obter a verdade, tendo sempre em vista, que é das reaes e soberanas intenções, e menos do officio da tiça, procurar fazer criminosos, opprimindo os innocen, ou deixar de buscar escrupulosamente aquelles, muito s em tão transcendente assumpto, para lhes ser imposto igoroso castigo, de que se tornaram credores.

instruindo, como fica determinado, o processo, m'o enrá para ser remettido ao desembargador do crime da côrte sa, ministro encarregado de conhecer tambem devassaente, para servir de instrucção ao que organisar, e de ição de prova, ou como melhor for de direito.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, em 16 de maio de 1824. = *ão da Silva Ferraz de Lima e Castro.* — Para o juiz do ime do bairro do Castello.

DOCUMENTO N.º 124

(Citado a pag. 272)

Rebellião projectada pelo prior mór de Christo

Constando n'esta intendencia geral da policia, por uma das anonymas inclusas, e auto de summario junto, que alguns portuguezes indignos d'este nome, sedentos de sangue, e desejosos de guerra civil, tramavam contra a segurança, estabilidade e legitimidade do throno portuguez, formando reuniões, e fazendo escriptos incendiarios e sediciosos, para renovar as desastrosas scenas da nefasta rebellião do infausto dia 30 de abril, de que foram proselytos, e buscavam seus novos fautores; e tendo mandado em consequencia prender as pessoas suspeitas de taes crimes (cujos nomes constam da relação junta), e das exactas buscas por ministros de confiança, nos papeis das pessoas denunciadas, se verificou em casa do prior mór de Christo, Luiz Antonio Furtado de Mendonça, e na de Joaquim Antonio de Lemos Seixas Castello Branco, a existencia dos denunciados manuscriptos incendiarios, subversivos e apologeticos da infausta rebellião que atacou de perto a legitimidade do sceptro de sua magestade, *pondo em risco a augusta e sagrada pessoa de el-rei nosso senhor*, contendo os mesmos papeis invectivas contra o governo do mesmo senhor, dignas todas de exemplar castigo; é pelos sobreditos factos que ordeno a v. m.ce proceda a devassa e mais diligencias necessarias, para o que dou commissão, servindo-lhe de corpo de delicto as denuncias e papeis apprehendidos, e interrogando toda e qualquer pessoa que necessario for, de qualquer jerarchia, para o que tem concedido sua magestade licença, em aviso que me dirigiu o ex.mo mordomo mór, em data de ... Eu me faria cargo em ponderar-lhe a relevancia da diligencia que lhe encarrego, e quanta actividade, intelligencia e dexteridade cumpre desenvolver, se o seu zêlo e adhesão á augusta pessoa de sua magestade me não afiançassem que não pouparia

fadigas, e se haverá com o maior esmero no descobrimento de todos os cumplices de tão horrorosos crimes; e finda que seja a mesma devassa, com ella me dará parte.

Deus guarde a v. m.cê Lisboa, 16 de junho de 1824. = Simão *da Silva Ferraz de Lima e Castro.* — Para o juiz do crime do bairro do Limoeiro.

Relação dos presos a que o aviso supra se refere

Prior mór da ordem de Christo, Joaquim Antonio de Lemos Seixas Castello Branco, Manuel José Gomes Pinto, Antonio José de Sousa Pinto Bastos, Joaquim Rodrigues da Costa Junior. Antonio José da Costa, e Anselmo de Sousa Rego.

DOCUMENTO N.° 125

(Citado a pag. 274)

Alliciação que algumas senhoras buscaram fazer no jardim do palacio de Queluz, de alguns soldados do regimento n.° 16, que lá se achavam de guarda

Ill.mo sr. Joaquim Telles Jordão, commandante do regimento n.° 16. — Constando n'esta intendencia, que algumas sentinellas, postadas no real jardim de Queluz, pertencentes ao destacamento que ultimamente ali esteve do corpo do commando de v. s.ª, foram de noite procuradas por algumas senhoras, que saíram do palacio, e que pelas suas maneiras inculcavam ser de não inferior qualidade, as quaes travaram conversação com as mesmas sentinellas, já sobre o estado das cousas em Lisboa, já sobre a força que do mesmo corpo se levantou na noite de 11 de maio, e já sobre o numero dos soldados presos, e quaes os seus nomes, passo este que não póde deixar de se considerar sedicioso, e tanto assim que o commandante d'aquelle destacamento, que se diz ser o capi-

tão Romão, tendo já algumas suspeitas a similhante respeito, mandára formar os soldados, e lhes prohibira todas e quaesquer correspondencias para o interior d'aquelle palacio, recommendando-lhes outrosim, que nem sequer olhassem para as suas janellas; em taes circumstancias, muito convem ao real serviço de sua magestade, que v. s.ª, pondo em acção o seu bem constante zêlo e amor para com o mesmo real senhor, faça proceder áquellas investigações que a sua prudencia lhe suggerir, para inteiro e cabal conhecimento dos factos referidos, tanto mais digno de se apurar, quanto é importante prevenir tudo o que por qualquer fórma tende a desviar a devida fidelidade do throno augusto de el-rei nosso senhor. Cumpre-me dizer ainda mais a v. s.ª, que igualmente consta, que, apenas chegára ao seu quartel o referido destacamento no dia 12 do corrente, ali os soldados que compunham o mesmo destacamento, começaram logo a contar com certo desvanecimento e vangloria o que se havia passado com elles no jardim do palacio de Queluz, chegando até a espalhar-se entre os mesmos soldados a noticia de que um granadeiro tinha d'ali trazido *duas cartas amorosas de pessoa do interior do dito palacio*, sendo um tal José Ricardo, da sexta companhia, que parece estar mais ao facto d'este caso, e de ter sido no sitio do portão do quartel que mais vogou a conversação sobre este assumpto. Espero, emfim, que v. s.ª terá a bondade de me enviar o resultado das judiciosas indagações a que houver de proceder sobre este melindroso negocio, a fim de eu poder levar o apuro da verdade á augusta presença de sua magestade el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, em 25 de junho de 1824.= *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro*

Outra alliciação de soldados pagos pela rainha

Constando que dois sargentos, que se acham na cadeia do Castello, F. Oliveira, e Crispiniano, ambos do regimento de infanteria n.º 19, recebiam uma diaria de 200 réis cada

um, a qual se desconfia que fosse prestada pela senhora rainha, porquanto se observou em uma occasião, que estando o filho do dito Crispiniano na cadeia, o mencionado Oliveira, chegando-se para o pae do rapaz, lhe disse: *então temos dinheiro?* lhe respondeu aquelle, que não, e que estava zangado, porque não era possivel que a senhora rainha deixasse de mandar alguma cousa, exclamando: *já faltou a semana passada, e tão grande é a quantia de 200 réis por dia; e estamos nós soffrendo por amor d'ella.* E tendo-se sabido pelo mencionado rapaz, que o portador das quantias era um Antonio de Figueiredo Barreto, official do pescado, o mandei por isso para o segredo da cadeia da cidade á ordem d'esta intendencia. Ordeno, pois, a v. m.^{cê} que passe a indagar o referido, a fim de descobrir a verdade do caso, para o que fará pôr incommunicaveis os ditos sargentos, e dará as mais providencias que julgar indispensaveis, enviando-me depois a conta do resultado.

Deus guarde a v. m.^{cê} Lisboa, em 25 de setembro de 1824. = *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.* — Para o juiz do crime do bairro do Mocambo.

DOCUMENTO N.° 126

(Citado a pag. 274)

Manda-se postar um alcaide junto a Queluz, para examinar o que se passava no respectivo palacio, e as pessoas que para elle levavam cartas

Sua magestade determina que v. m.^{cê} faça estacionar no real sitio de Queluz um dos alcaides d'esse bairro, que julgar de mais inteireza e dexteridade, o qual me enviará uma relação circumstanciada das pessoas que ali vão, e dos acontecimentos d'aquellas immediações diariamente, e ao mesmo tempo prenderá á minha ordem todos os individuos que adventiciamente ali chegarem, e se tornarem suspeitos de

conductores de cartas, ou intelligencias, inclusive estrangeiros, e entre estes um de chapéu branco; e para melhor desempenho d'esta importante diligencia se lhe abonará por esta intendencia uma gratificação diaria, para o que o fará aqui apresentar ámanhã, quinta feira, pelas duas horas da tarde.

Deus guarde a v. m.^{cê} Lisboa, em 30 de junho de 1824. — *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.* — Para o desembargador corregedor do crime do bairro de Belem.

DOCUMENTO N.° 127

(Citado a pag. 275)

Decreto mandando crear uma commissão criminal, para julgar as devassas, tiradas pelos succesos do dia 30 de abril de 1824, e pelo assassinio do marquez de Loulé

Sendo-me presente achar-se concluida a devassa, e mais indagações judiciaes a que mandei proceder, para se descobrirem e qualificarem os réus dos enormes attentados, e gravissimos crimes, que se perpetraram n'esta capital em o infausto dia 30 de abril do corrente anno, e progrediram nos seguintes, attentando-se por muitos modos contra a soberania, poder real e supremo, que a Divina Providencia me confiou, e ameaçando o governo de uma total dissolução, com espanto e escandalo inaudito dos meus fieis vassallos, que se viam expostos aos incalculaveis horrores da anarchia: sou servido crear uma commissão, composta dos ministros de reconhecida litteratura e probidade, e muito zelosos do serviço de Deus, e meu, para que, com assistencia do procurador da minha real corôa, e debaixo da presidencia do conselheiro d'estado, Manuel Vicente Teixeira de Carvalho, fazendo as suas sessões na secretaria d'estado dos negocios da justiça, pronunciem os que acharem culpados, e os processem depois summariamente, e julguem a final, segundo as leis e provas dos autos, observados só os termos do di-

reito natural, sem attenção a formalidades civis, que todas hei por dispensadas por esta vez sómente. Ao dito fim nomeio para juiz relator o mesmo presidente, Manuel Vicente Teixeira de Carvalho; para adjuntos os drs. Manuel Antonio da Fonseca e Gouveia, e Pedro Alves Diniz, ambos do meu conselho, e desembargadores do paço; José de Mello Freire, do meu conselho, e do da minha real fazenda; Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, do meu conselho, e deputado da mesa da consciencia e ordens; e José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, desembargador da casa da supplicação; e para impedimentos e empates, o dr. Francisco José Vieira, do meu conselho, e desembargador da casa da supplicação; o dr. João de Figueiredo, desembargador dos aggravos da casa da supplicação; o dr. João Osorio de Castro de Sousa Falcão, desembargador da mesma casa; e o dr. José Barata Freire de Lima, desembargador do Porto, com exercicio na mesma casa da supplicação. Para mais segurança da administração da justiça, e esclarecimentos da verdade em objectos de tão relevantes circumstancias, e tão alta ponderação, sou outrosim servido ordenar que o summario, a que mandei proceder pela intendencia geral da policia, para indagação e informação sobre os referidos attentados e crimes, se reuna á devassa que tirou o desembargador corregedor do crime da côrte e casa, e fique constituindo parte integrante d'ella, para se attender em juizo, e se lhe dar todo o peso e credito, que por direito corresponde ás testemunhas da dita devassa. Com os mesmos fins ordeno igualmente, que se junte tambem por appenso a outra devassa, a que se procedeu por occasião da morte do marquez de Loulé, meu estribeiro mór, feita com sacrilega ousadia dentro do meu proprio paço, porque poderão talvez as suas provas auxiliar muito, e servir para o descobrimento da verdade, devendo por isso serem do mesmo modo attendidas pelos juizes, na parte que tiverem relação com os funestos acontecimentos do sobredito dia 30 de abril. E porque póde acontecer, que da combinação das provas resultantes das mencionadas devassas e summario, venha a ser necessario proceder-se ainda

a algumas outras diligencias, reperguntas de testemunhas, ou declaração dos seus ditos, e confrontações das mesmas, ou dos réus, a fim de se evitar toda a obscuridade, confusão, ou incerteza, para que nem padeça a innocencia, nem os verdadeiros culpados, á sombra d'aquellas, se subterfugiem ao castigo que merecem tão execrandos delictos: hei por bem auctorisar a mesma commissão para poder continuar e proseguir em todas as diligencias e averiguações que julgar necessarias para o bem da justiça, pelo mesmo relator, ou por algum dos juizes da commissão, ou por qualquer outro fóra d'ella, que seja da sua confiança; podendo tambem nomear, no caso de novas diligencias, qualquer magistrado para servir de escrivão d'ellas. Se occorrer alguma duvida, que necessite de providencia, a commissão m'a consultará com o seu parecer pela secretaria d'estado dos negocios da justiça; e para escrever a sentença, e mais despachos que se proferirem nos autos, nomeio o dr. José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, um dos juizes do mesmo processo. Sou finalmente servido, que para o cumprimento de todo o referido, fiquem suppridas todas e quaesquer nullidades, ou faltas de solemnidades, que se possam observar nas ditas devassas e summario, como é de justiça, e sempre se praticou ainda em delictos de muito menor gravidade, havendo por derogadas, e declaradas n'este sentido todas as leis e resoluções que pareçam estar em contrario.

O arcebispo de Evora, do conselho d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio da Bemposta, em 14 de agosto de 1824. = *Com a rubrica de el-rei nosso senhor.*

DOCUMENTO N.º 128

(Citado a pag. 275)

Decreto mandando sentenciar quanto antes os réus compromettidos na devassa tirada pelos successos do dia 30 de abril

Tomando na minha real consideração o impedimento e demora, que póde causar, tanto a serem julgados com a maior brevidade, como convem, e é de justiça, os réus que foram pronunciados pelos enormissimos crimes e attentados commettidos no dia 30 de abril do anno proximo passado, como o serem postos em liberdade os que não foram pronunciados; se a commissão criminal, creada para estes fins pelo meu real decreto de 14 de agosto do mesmo anno, entender que deve cumprir, ou primeiro que tudo, ou ao mesmo tempo do julgado, com as observações e parecer de que fui servido encarregal-a pelos dois posteriores decretos de 27 de dezembro ultimo: hei por bem ordenar, em declaração dos mesmos decretos, que as diligencias por elles determinadas, não devem servir de modo algum a retardar, nem o julgado dos réus, nem a liberdade dos que não foram pronunciados, e que ficando reservado o cumprimento dos ditos dois decretos para depois, passe logo a mesma commissão por uma parte a ouvir e sentenciar os culpados, assignando-lhes os termos summarissimos, como é de direito em similhantes casos, e se acha prescripto no decreto da sua creação, não obstante tambem o poder estar ainda por concluir o processo de alguns, que serão julgados em tempo opportuno, porque os outros que estão promptos, não devem esperar por estes, sem grande prejuizo da justiça, e dos mesmos réus, que na defeza que derem, podem melhorar a sua condição; e por outra parte a mandar pôr logo em liberdade os não pronunciados nos processos concluidos, comtanto que não estejam implicados tambem nos que estiverem por concluir, por depender em tal caso a sua sorte da conclusão d'estes, devendo-se intimar aos que se soltarem, que lhes

jam expulsos d'estes reinos e seus dominios, e obrigados sair d'elles dentro do tempo que lhes mandarei aprasar, debaixo das referidas penas, em que incorrerão, no caso de regressarem a elles.

4.° Tambem se exceptuam os commandantes dos corpos, e outros officiaes militares, a quem se provar terem sido os motores, ou alliciadores da revolução do Brazil, obrigando-me a aceitar e jurar a constituição, tal qual a fizessem as denominadas côrtes de Portugal.

5.° São outrosim exceptuados do mesmo indulto, aquelles que na provincia de Traz os Montes, depois que o conde de Amarante, hoje marquez de Chaves, proclamou os sagrados direitos da minha soberania, perseguiram barbaramente os affectos á realeza, e á minha real pessoa, incendiando casas e povoações; e bem assim aquelles, que arrastados ao fanatismo politico, e furor constitucional, pela mesma occasião, e pelo mesmo motivo, entulharam as cadeias do Porto de bons, e fieis portuguezes. Uns e outros deverão permanecer nos logares para onde os mandei retirar, privados dos empregos do meu real serviço.

6.° Não se estende tambem esta graça áquelles deputados das chamadas côrtes, que nas mesmas, excedendo os limites do que se podia dizer opinião, se constituiram réus de improperios contra a minha real pessoa, e da rainha, minha muito amada e prezada mulher; e a outros, que em seus discursos, ou nas suas propostas deram evidentes provas da mais escandalosa e subversiva immoralidade; devendo, porém, considerar-se sómente comprehendidos n'este artigo aquelles, que por tão justos motivos mandei retirar, como os do precedente artigo, para differentes districtos, e aquelles que, estimulados pelos remorsos da sua propria consciencia, sairam espontaneamente para fóra do reino, aonde deverão conservar-se sem emprego no meu real serviço.

7.° Aquelles a quem toca gosar do presente indulto, e se acharem suspensos, ou privados de algum emprego civil, ou militar, não poderão ser reintegrados nos mesmos, sem nova graça minha; os ecclesiasticos não poderão entrar no exer-

ma desorganisador, foram victimas de seducção e de esperanças, arrastados pelo turbilhão das facções; e que n taes, e tão violentas crises, nem tudo se deve attribuir á perversidade dos corações, mas uma grande parte ao tempo, e ás circumstancias; querendo, finalmente, dar á virtude de uns o seu devido louvor, fazendo-lhes certo o grande preço em que tenho o seu comportamento honrado e fiel, e estender a outros a minha real clemencia, sem offender a justiça, que não permitte uma tal impunidade de atrozes crimes, e que estes se confundam com as opiniões, sou servido decretar o seguinte:

1.º Hei por bem, e me apraz conceder um perdão geral a todos aquelles, que tiverem sido arguidos, accusados, e ainda processados, ou o podérem ser, como sectarios de perversas opiniões politicas até ao dia 5 de junho do anno passado; e mando a todos os tribunaes, justiças, a quem o seu conhecimento pertencer, não procedam contra elles pelo sobredito motivo, e os hajam por absolvidos.

2.º Ficam excluidos d'esta graça e indulto todos aquelles, que depois do dito dia em diante tiverem dado provas decisivas de conservarem a mesma adhesão e aferro a taes opiniões, sustentando-as e propagando-as, ou por escripto, ou por palavra, contra os quaes se deverá proceder na fórma das leis, como perturbadores do socego publico, e conspiradores contra o estado.

3.º São igualmente excluidos d'este indulto e graça, os auctores e collaboradores do infame plano da insurreição, que rebentou na cidade do Porto no infausto dia 24 de agosto de 1820, forjado na mesma cidade; e aquelles que no dito dia deram o primeiro impulso á sua execução, conduzindo e excitando a tropa á rebellião, e acarretando uns e outros sobre toda a nação o enorme peso de incalculaveis, e quasi irremediaveis males. Querendo, porém, usar tambem para com estes da minha clemencia, sou servido perdoar-lhes as gravissimas penas, que, segundo as leis, deveriam soffrer por crimes tão horrorosos. E por serem indignos do nome portuguez, e de viverem entre portuguezes, mando que se-

sentimentos paternaes, que presidem ás minhas augus
liberações, *prevalecendo em minha alma o amor de pa*
flexibilidade de rei, sem comtudo perder de vista o qu
á segurança e tranquillidade dos meus povos, sou s
decretar o seguinte:

Concedo geral indulto e perdão a todos os que ti
sido arguidos, e se acharem pronunciados em qua
processos, que se tenham formado por causa dos sob
detestaveis delictos, e os hei por livres e salvos das
em que incorreram, e em que deveriam ser condem
na conformidade das leis, soltando-se os que estivere
sos, e levantando-se a todos os sequestros, que pelo
mos delictos se lhes haja feito.

Da generalidade d'este indulto e perdão, except
mente os individuos, que mais se complicaram e man
ram, constituindo-se como chefes e fautores da fed
para tão abominaveis crimes, os quaes deverão sair
reitura para fóra dos meus reinos, e não poderão vo
elles sem expressa licença minha, expedindo-se-lhes
esse effeito os passaportes necessarios. Com esta limi
de que não póde prescindir a minha indefectivel justiç
sarão estes mesmos réus das outras graças concedid
mais. Os exceptuados vão inscriptos na relação junta,
gnada por Fernando Luiz Pereira de Sousa Barrad
meu conselho d'estado, e meu ministro e secretario d'
dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a qual faz pa
presente decreto.

Hei por bem ampliar o mesmo indulto e perdão a
pados no tenebroso crime, commettido na noite de 2
29 de fevereiro em Salvaterra, e aos que foram envo
nos factos praticados n'esta côrte na noite de 25 para
outubro do anno proximo passado, pondo-se todos
mente em liberdade.

E para dar toda a amplitude compativel com a publ
gurança a esta proeminente graça da minha alta bene
cia, sou outrosim servido comprehender no referido i
e perdão os réus implicados nos revoltosos crimes p

dos em a cidade de Coimbra em o anno preterito e no presente; com declaração, porém, que todos os que ficam agraciados, deverão recolher-se ás terras da sua naturalidade, ou anterior residencia, não sendo nunca menos de 10 leguas em distancia d'esta capital, e que tendo emprego civil, ou posto militar, não poderão reassumir o exercicio dos mesmos, sem que preceda nova graça minha.

Finalmente, querendo remover da vista dos meus vassallos os perniciosos monumentos do crime e da infamia, que tanto os deshonram, *e que rasões mais poderosas me movem a cobrir com impenetravel véu;* mando que todos os processos formados pelos referidos crimes, e os que com elles tiverem connexão, sejam immediatamente recolhidos á secretaria d'estado nos negocios ecclesiasticos e de justiça, e n'ella trancados e sellados, de modo que mais não possam apparecer, nem d'elles extrahirem-se certidões.

Fica portanto dissolvida a commissão criminal, creada por decreto de 14 de agosto do anno proximo passado.

E porque a fidelidade dos portuguezes foi sempre o seu caracter distinctivo, que só por illusões podia vacillar momentaneamente, seduzidos alguns pelos delirios de poucos perversos, que chegaram a fascinal-os, e ainda então mesmo debaixo do falso pretexto de manter aquella mesma fidelidade, não hesito um instante de que o grande exemplo, que n'este dia lhes dou para restituir a paz e a tranquillidade publica, será por todos cordialmente imitado, para tambem entre si se esquecerem reciprocamente do passado, e viverem d'aqui em diante em perfeita união e concordia, prevenindo-os para esse fim de que os maiores inimigos do altar e do throno são os que, abusando de tão sagrados titulos, cobrindo-se com elles, procuram illudir os incautos, e introduzir partidos, odios, vinganças, e a perturbação geral, que a mesma religião, e os soberanos tanto detestam e reprovam, como contrarios a todos os principios da moral, e a todas as leis divinas e humanas.

O sobredito conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha as-

correio de hoje, leio com mágua na c
ministros de Coimbra, que havendo o co
tinado dar graças a Deus, pelo motivo da
nosso senhor á plenitude dos seus direit
tejo na capella da universidade em os d
passado; e concorrendo o corpo academ
mais pessoas conspicuas á sala dos actos
com peças de poesia e de musica, tão int
objecto; porém, alguns mal intencionado
conseguir que deixasse de ter logar o
mento e regularidade que observavam,
primeira noite, impacientes por se não d
timento, a fazer grande sussurro, e qua
a el-rei nosso senhor, real familia, e out
de congratulação publica, ousaram leva
indecorosas de desaffeição á realeza, e á
foi de muito pequena duração, e se res
descendo á sala o doutor conservador c
da vara; e depois d'esta medida contin
ordem até ao fim da noite, que se passo
o que continuou, e se é possivel excec
das duas noites seguintes.

Na madrugada do dia 25 apparecera

ctores d'este insulto. Quando o conservador, sendo quasi meia noite, se retirava do divertimento da ultima noite, lhe dispararam de uma emboscada ao Arco do Bispo tres tiros, que, supposto o não feriram, empregaram-se em o meirinho, e em dois homens da vara, que ficaram gravemente feridos, e um em perigo de vida. O reitor, convocando o corpo da magistratura no dia 26, dispoz as medidas que julgou convenientes, quaes as de fazer organisar os competentes conhecimentos judiciaes, estabelecer guardas de milicianos, mandar proceder contra os estudantes já pronunciados em outros summarios anteriores, e contra os quaes havia vehementes suspeitas. Prenderam-se com effeito alguns, e d'esta medida resultou o restabelecimento da boa ordem, porque muitos outros se evadiram, dando assim a conhecer a sua cumplicidade.

Levando ao conhecimento de v. ex.ª estes tristes acontecimentos, para serem presentes a sua magestade, me permittirá observar, que sendo isto uma prova evidente da damnada intenção, e perversidade do pequeno, mas infame partido, que ainda trabalha em segredo em machinações revolucionarias, tenho incumbido aos ministros, meus delegados n'aquella cidade, que me remettam relações das pessoas que ali residam, e sejam suspeitas pelos seus sentimentos politicos, na persuasão de que convem adoptar para com taes pessoas procedimentos muito rigorosos; e por isso que sendo estudantes em geral aquelles mesmos, que promoveram a revolução em agosto de 1820, sendo de grande immoralidade, não tendo religião, e havendo formado parte dos clubs que ali existiram, mal póde esperar-se que se emendem de principios, antes é de crer que vão cada vez a peior, porque tendo saído da universidade com despachos aquelles lentes de probidade e honra que ali havia, restam agora, geralmente fallando, aquelles que são tão desmoralisados como taes estudantes, e têem sido seus companheiros da maldade. Não posso deixar no silencio, que posto sejam dignas de approvação as providencias tomadas na universidade de Coimbra por occasião da desordem de que acima

faço menção, seria para desejar que tivessem sido tomadas logo no primeiro dia do insulto, e não tivesse logar o festejo, ao menos no ultimo dia, até mesmo porque deu motivo e tempo a affixar-se um pasquim incendiario, que se mandou juntar á devassa, e de que podiam resultar mais tristes consequencias; e que a providencia, que reputo de essencial necessidade, é que sua magestade mande fechar a universidade, e á imitação do que praticou o seu augusto avô, o senhor rei D. José, de saudosa memoria, se mande proceder a uma reforma, por isso que dos lentes que ora tem, e da maior parte dos estudantes que a frequentam, o menor mal que se póde tirar é roubar ás artes individuos, que mais proveitosos lhes seriam, se a ellas se dedicassem. Sua magestade ordenará o que for servido.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em o 1.º de março de 1824.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Subserra.=O intendente geral da policia da côrte e reino, *Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro.*

DOCUMENTO N.º 131

(Citado a pag. 281)

Relação dos individuos compromettidos na devassa mandada tirar pelos acontecimentos do dia 30 de abril de 1824

Ill.mo e ex.mo sr. Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.—Em execução do real decreto de 24 de junho proximo passado, que me foi communicado com aviso de 25 do mesmo mez, tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª a relação de todos os individuos agraciados pelo regio indulto, conferido pelo citado decreto, aos quaes fiz dar os destinos marcados na mesma relação, na conformidade das ordens de sua magestade, rogando a v. ex.ª se sirva leval-a assim á augusta presença do mesmo senhor, a fim de servir-se determinar o mais que for da sua real vontade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 15 de julho de 1825.= *Barão de Rendufe.*

Relação dos individuos comprehendidos no regio indulto de 24 de junho d'este anno, e que tiveram passaportes para as terras abaixo indicadas

Marquez de Abrantes (D. José); para fóra do reino, em direitura a Gibraltar.

Sebastião Drago da Ponte de Andrade Negrão — capitão mór de Albufeira; para fóra do reino, em direitura a Gibraltar.

Manuel Pinto Cotta Coelho de Araujo — physico mór do exercito; para fóra do reino, em direitura a Gibraltar.

José Verissimo — sargento da guarda real da policia; para fóra do reino, em direitura a Gibraltar.

Leonardo Joaquim Cordeiro — ex-creado da casa real; para fóra do reino, em direitura a Gibraltar.

Francisco Antonio Pires — ex-soldado da guarda real; para Galliza.

D. Pedro del Castillo; para Badajoz [1].

Francisco de Moraes de Madureira Lobo — brigadeiro; para Eiras, termo de Chaves.

Manuel Nicolau Pontes — coronel do exercito; para Abrantes.

Francisco Nunes de Andrade — tenente coronel do exercito; para Almeida.

Gerardo de Oliveira — major de infanteria n.º 16; para Torres Novas.

Francisco Henriques Teixeira — major do exercito; para Villa Boim.

Francisco Pereira da Gama — major do exercito; para Campo Maior.

D. Gil Eannes da Costa — major graduado de infanteria n.º 4; para Castello de Vide.

Antonio da Silva Malafaia — capitão pagador de infanteria n.º 18; para o Porto.

[1] Alem dos acima ditos, foram tambem para fóra do reino: Ignacio Antonio de Paiva Raposo, tenente de caçadores n.º 6; ausente. Antonio de Paiva Raposo, advogado; ausente. Carlos Antonio Gamboa, tenente coronel de milicias de Trancoso; ausente.

José Manuel Estrexe — capitão de caçadores n.º
Paço de Sousa, termo de Penafiel.

Ricardo Antonio Paulo Soares — capitão desligad
çadores n.º 2; para Thomar.

José Maria de Macedo Gouveia — capitão de c
n.º 12; para Aldeia de Moraes, termo de Bragança.

Antonio de Padua Correia da Silva — capitão do
para Chaves.

José Salinas Ferreira Nobre — tenente desligado
cito; para Santarem.

Francisco Dionysio de Seixas — tenente de infantei
para Faro.

José Joaquim Simões — tenente ajudante de i
n.º 18; para Aveiro.

Francisco dos Santos — tenente de cavallaria n.º
Friaes, termo de Monforte de Rio Livre.

Manuel Severo Correia de Brito — tenente do
para S. João de Lobrigos.

José Maria de Saldanha — alferes de cavallar
Moura.

Manuel Ignacio de Paiva — alferes de cavallar
para Acioga do Campo, termo de Ançã.

Alexandre José de Moraes — alferes de cavallari
para Villa Flor.

Alexandre Meirinho — alferes de cavallaria n.º
Esgueira, termo de Miranda.

Antonio Pereira — alferes de cavallaria n.º 12; pa
Frio.

Antonio Monteiro — alferes de cavallaria n.º
Coura.

Jeronymo Gil dos Santos — alferes de cavallar
para Casaes, termo de Vinhaes.

Francisco Norberto Soares Couceiro — cadete d
res n.º 6; para Tentugal.

Manuel Antonio de Figueiredo — porta-estandar
vallaria n.º 12; para Villa Boa de Arufe, termo
gança.

Francisco Bello do Valle — sargento de cavallaria n.º 4; para Torres Novas.

Filippe Teixeira de Mendonça — anspeçada de cavallaria n.º 8; para a Covilhã.

Prior mór da ordem de Christo; para Thomar.

Frei Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga — religioso franciscano; para Valhelhas, termo da Guarda.

Manuel Joaquim Franco Queriol — sem emprego; para Chaves.

Manuel José Gomes Pinto — negociante; para o Porto.

Francisco José Mendes da Silva — empregado na casa da India; para Montemór o Novo.

Daniel Lassence — empregado na alfandega; para Cella, termo de Alcobaça.

Antonio Herculano da Porciuncula — sem emprego; para Chavões, termo de Santarem.

Pedro Antonio Garrocho — ex-reposteiro da casa real; para Thomar.

José Antonio da Silva — ex-correio da casa real; para Tavira.

Joaquim Manuel Rodrigues Vianna — merceeiro; para a Barquinha.

Dionysio Antonio de Freitas — estudante de Coimbra; para Alcacer do Sal.

João Antonio Monteiro Louzada — estudante de Coimbra; para Quintella de Lampaça, termo de Bragança.

Nestor Viriato Pacheco — estudante de Coimbra; para Chaves.

Antonio José Alves Maia — estudante de Coimbra; para Arouca.

José Antonio Alves Maia — estudante de Coimbra; para Arouca.

Joaquim José Mayer — estudante de Coimbra; para Santarem.

Jeronymo de S. José Ferreira — cocheiro da casa real; para o Vimieiro.

Joaquim Antonio de Lemos Seixas Castello Branco — ex-provedor do monte pio litterario; para Louroza, termo de

Amarante. — Este individuo tem passaporte para partir na primeira viagem de barco de vapor para o Porto, e seguir d'ali o seu destino.

Secretaria da policia, em 15 de julho de 1825. = O official maior, *Olympio Joaquim de Oliveira.*

DOCUMENTO N.° 132

(Citado a pag. 284)

Opinião da França a respeito da promessa feita por D. João VI á nação portugueza, de outorgar uma carta constitucional

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tendo-me ordenado v. ex.ª, em nome de sua magestade, que houvesse de communicar-lhe a opinião d'este governo sobre os limites e desenvolvimento, que conviria dar á carta de lei fundamental, que o magnanimo e generoso animo de el-rei, meu senhor, se determina a outorgar aos povos que felizmente rege, procurei informar-me immediatamente de quanto sobre tal assumpto poderia communicar a v. ex.ª Terei, pois, a honra de dizer-lhe, que em uma larga conversação que tive com o visconde de Chateaubriand sobre este e outros objectos, me disse elle: «que o governo francez, não querendo impor, nem aconselhar a nação alguma que adoptasse tal fórma de governo com preferencia a tal outra, pois nenhum direito tinha em ingerir-se em negocio de similhante natureza, comtudo não podia deixar de oppor-se, e com toda a força que a Providencia lhe tinha liberalisado, a que qualquer das nações européas continentaes, regidas por um governo monarchico, reconhecesse o principio da soberania do povo na sua legislação, por isso que este principio, causa de toda a desordem que tinha affligido a Europa desde o começo da revolução franceza a esta parte, sendo promulgado e reconhecido em um governo monarchico, infallivelmente influiria por um modo mui nocivo em todos os outros, que verdadeiramente o são. Proscripto,

pois, aquelle principio, nenhum inconveniente, antes bem resultaria á França de que outros governos adoptassem um systema de legislação fundamental analogo ao seu. Que nas circumstancias actuaes diria, sem ser como conselho, mas sim como observação, que, visto o presente estado da Hespanha, a impossibilidade em que se acha o soberano d'este reino, confinante com o de Portugal, de dar livremente aos seus povos a legislação que lhe convem, seria para desejar que o governo de sua magestade fidelissima não se apressasse em conceder á nação portugueza uma carta constitucional, emquanto a Hespanha não conhece as modificações que tomará o seu governo. Que a tão generosa resolução de sua magestade fidelissima a favor dos seus estados, sendo muito antecipada, poderia não só ter o inconveniente de differir muito d'aquella, que el-rei catholico houvesse de tomar a respeito dos seus, desharmonia que talvez não conviesse, nem a uma, nem a outra monarchia; mas poderia tambem agitar mais os animos em Hespanha, e crear ali novos partidos. Que conhecidas em Portugal, como já o eram, as intenções beneficas de sua magestade, nenhum inconveniente resultaria de se espaçar o trabalho da junta encarregada de traçar as bases da carta constitucional, que el-rei tem promettido á nação portugueza, antes mais perfeita sairia uma obra tão importante, havendo sufficiente tempo para a meditar. Que, por escassez de tempo, foram omittidas, ou mal redigidas na carta franceza certas determinações, taes como aquella que devia prescrever a fórma das eleições para a camara dos deputados, tendo resultado d'esta precipitação muito trabalho para o governo, e talvez risco, quando quiz obviar a este inconveniente. Não deixou tambem de apontar-me o exemplo do governo prussiano, que, conhecendo este inconveniente, só agora parecia decidir-se a pôr em pratica as reformas e innovações, que desde muito tempo havia promettido fazer na fórma do seu governo». Taes foram as observações que fez mr. de Chateaubriand sobre esta materia, asseverando serem conformes com a opinião do seu governo.

governo britannico, e que o levaram á decis
á requisição de que são orgãos os srs. Palmel

Se no decurso de uma tal abertura, se
cousa, que pareça tocar de mais perto em p
a negocios internos, e exclusivamente de jur
gueza, do que o governo britannico tem po
por principio fazer, o abaixo assignado não p
duvida, de que o sr. Villa Real, e o sr. Palme
rão que n'esta occasião o gabinete britannico
do, se não forçado, a usar d'esta liberdade, p
gumentos que se contém no despacho do s
pelos topicos com que é reforçada a requisi
glaterra.

Se o abaixo assignado houvesse de se limi
a uma resposta official á substancia do pedito
vez fosse sufficiente indicar ao sr. Villa Real a
que haveriam, se se tentasse assentir áquelle
impossibilidade de se prestar a elle exactamen
que o sr. Palmella parece ter julgado pratica
sejar.

O abaixo assignado não póde imaginar c
mella, com o conhecimento que tem de Ingla
facilidade de consultar o ministro britannico,
sado que durante a reunião do parlamento (ca

m tempo de guerra tem, sem questão, a corôa o poder mandar o seu exercito a expedições estrangeiras; e como, pois de votadas as sommas necessarias para supprir as despezas do anno, á vista de orçamentos regulares, por quanto se póde prever que o serviço exigirá, geralmente se vota um credito no fim da sessão legislativa, para fazer face a necessidades imprevistas; não se offerecem difficuldades pelo que respeita a recursos pecuniarios, que obstem ao repentino movimento de forças militares.

Porém, em tempo de paz, não se faz aquella concessão de credito para o caso de necessidades imprevistas; e portanto nenhum ministro poderia aconselhar a sua magestade de mandar uma força militar para fóra dos domimios de sua magestade, sem *anteriormente* convocar o parlamento, ou, pelo menos, se o caso instasse, e fosse urgente, como por exemplo no caso de invasão hostil do territorio de um alliado, seria necessario convocar o parlamento *no mesmo momento* em que se expedisse a força em seu auxilio.

Mas o que tornou o presente peditorio ainda mais difficil, foi que o sr. Palmella especialmente recommendava segredo, bem como promptidão em annuir a elle. Segredo, a respeito de uma requisição, de que provavelmente todos os ministros estrangeiros em Lisboa teriam conhecimento (ainda que o não soubessem pelo sr. Palmella), e de que cada um d'elles estaria aprompiando uma communicação ao seu collega em Londres, ao mesmo tempo que se estava assignando o despacho que a continha.

Quanto a promptidão, como não é um termo positivo como o de segredo, o peditorio do sr. Palmella poderia a este respeito ter sido susceptivel, senão de cumprimento absoluto, ao menos de um certo grau de approximação, se tivesse sido possivel mandar tropas *inglezas* para Portugal, pois que se poderiam ter feito os preparativos para a expedição das tropas (se as houvesse disponiveis), ao mesmo tempo que se convocasse o parlamento.

Mas, o sr. Palmella acrescentou uma terceira qualificação ao seu peditorio, qual foi de se evitar a discussão no parla-

mento. Ora, a discussão no parlamento era inseparavel da remessa das tropas britannicas; e mesmo quando os preparos para as expedir tivessem sido tão rapidos, que não houvesse precedido aquella discussão, mal poderia ella deixar de ter logar ao mesmo tempo do embarque[1].

A ida de tropas de Hanover, por convenção entre Hanover e Portugal, não estava sujeita a todas estas objecções. Como não traria despeza á Gran-Bretanha, não haveria necessidade de convocar o parlamento.

Mas o segredo não se podia tão pouco guardar n'este caso, como tambem succedia no outro; e a promptidão era infinitamente menos possivel de conseguir-se.

Poderia, pois, fundar-se sufficiente apologia para recusar de annuir áquella requisição, sobre o que o sr. Palmella expõe elle mesmo, e sobre a unica base da impossibilidade de cumprir os seus desejos nos termos que elle indica, se houvesse alguma vontade da parte do gabinete britannico de evadir meramente a requisição de Portugal; se este gabinete se podesse contentar de responder ás declarações francas, e confidenciaes, do mais antigo alliado de Inglaterra, com uma recusação secca, acautelada, e não explicada.

Mas o sr. Villa Real não necessita ser informado, que não foram esses os sentimentos com que foi recebida a expressão dos desejos da sua côrte. Elle sabe que a medida proposta foi encarada debaixo de todos os pontos de vista, foi discutida em todas as suas accepções, e as difficuldades de mandar tropas britannicas, sendo obviamente insuperaveis, o sr. Villa Real não ignora que a determinação de averiguar que força o reino de Hanover poderia dispensar para o serviço de Portugal, foi adoptada por sua magestade com aquella boa vontade, e vivo interesse, que não cessam de sentir os corações generosos por aquelles a quem tem já soccorrido e auxiliado.

[1] É realmente notavel a incoherencia que Canning aponta n'este seu despacho, quanto ao pedido de tropas inglezas, que o marquez de Palmella lhe mandou fazer, isto é, o homem que no seu tempo se tinha entre nós por mais eminente na carreira diplomatica!

A requisição de tropas para Portugal despertou lembran-
ças proprias para dar o maior impulso á sensibilidade in-
gleza; mas, vindo a par d'aquella requisição uma intimação
da probabilidade da introducção de tropas francezas em
Portugal, o effeito d'aquellas lembranças foi reforçado por
aquelle de transacções mais recentes em Portugal, de que o
governo britannico tinha noticia ha algum tempo.

O governo britannico sabia que o embaixador de França
tinha repetidas vezes offerecido a sua magestade fidelissima
o auxilio do exercito francez em Hespanha; sabia que elle
tinha tomado sobre si, depois dos acontecimentos de 30 de
abril, convidar a guarnição franceza de Badajoz a entrar em
Portugal, ainda que, felizmente, não se obedeceu ao convite.
Sabia que os negocios do governo portuguez eram agora
habitualmente debatidos em conselhos, aos quaes o embai-
xador de França e outros ministros, o de Inglaterra incluido,
são chamados para assistir; e viu, com infinita admiração,
que o ministro britannico, em logar de participar do ciume
do seu governo a respeito da marcha de uma força franceza
para Portugal, tinha affeito o seu espirito a considerar aquelle
acontecimento, como podendo vir a ser olhado com indiffe-
rença, se não com satisfação pelo seu governo, não obstante
as publicas e repetidas declarações do mesmo governo, e a
explicita linguagem das instrucções d'aquelle ministro.

Em tal estado de cousas, a intimação de que uma força
franceza poderia ser convidada a entrar em Portugal, a não
se poder mandar para ali uma força britannica, ou hanove-
riana com promptidão e segredo, e sem discussão no parla-
mento, era natural que fizesse uma sensação não commum
o gabinete britannico. O gabinete britannico não teve meio
seguro de julgar, se o sr. Hyde de Neuville tinha auctorisa-
ção da sua côrte para fazer os offerecimentos que fez.

Mas aquelles acontecimentos e offerecimentos, eram sem
duvida proprios a dar á intimação conteúda na nota do
. Villa Real um grau de probabilidade, que muito preju-
dicava o credito das seguranças verbaes recebidas antes,
tanto dos ministros francezes em Paris, como do embai-

xador de França aqui «que a França não premeditava
occupação militar de Portugal, quaesquer que fossem
circumstancias».

O embaixador de França, ouvindo o boato de haver inte
ção da parte de sua magestade, de mandar tropas hano
rianas a Portugal, buscou occasião de renovar ao abaixo a
signado as seguranças verbaes acima referidas.

O embaixador de França manifestou, que inteirame
deixava de dar credito aos procedimentos imputados
mr. Hyde de Neuville, e particularmente pelo que diz r
peito ao convite da guarnição de Badajoz para Lisboa, m
estas protestações (da veracidade das quaes se não p
duvidar) não eram tendentes a remover a suspeita do g
verno britannico, pois que mostravam, que o principe d
Polignac ignorava transacções, que os servidores de sua m
gestade sabiam existir, e que o mesmo ministerio fr
agora claramente confessa.

O principe de Polignac prometteu comtudo de escr
ao seu governo, para obter informação, que pozesse t
a toda a suspeita. O resultado d'aquella referencia fo
despacho da sua côrte, que o principe de Polignac le
abaixo assignado por extenso, e um *memorandum* que
depois transmittiu por escripto ao abaixo assignado. E
memorandum distinctamente confessa os factos dos rep
dos offerecimentos feitos por mr. Hyde de Neuville, de u
força franceza a sua magestade fidelissima, e do seu conv
effectivamente feito á guarnição de Badajoz, mas asse
que os procedimentos de mr. Hyde de Neuville a estes re
peitos foram, não só sem auctorisação do seu governo, p
rêm que a sua conducta foi *formalmente desapprovada*. D
clara a positiva resolução do governo francez, de recusar
se prestar a qualquer peditorio de tropas, que possa ser
feito por parte de Portugal, e de mandar ao seu embaixa
em Lisboa instrucções especificas para não fazer nenh
proposta d'essa natureza.

Esta explicação, tendo removido satisfactoriamente os m
tivos, pelos quaes se receiava a entrada de um exercito fr

ez em Portugal, só faltava para tomar em consideração, se o estado em que se allega estar o exercito portuguez, e a situação interna de Portugal, pareciam dar sufficiente causa para mandar (nas presentes circumstancias, e á vista de todas as objecções a que estaria sujeita uma tal medida, da parte d'este paiz) a força militar que se tem premeditado.

Não se pense, que tomando em consideração este assumpto, tenha o gabinete britannico sido insensivel ás difficuldades em que se acha Portugal, ou ás queixas do sr. Palmella contra a apparente crueldade de nós nos oppormos a que outros dêem aquelle auxilio, que nós mesmos não podemos, ou não queremos prestar.

Mas o ponto de vista, em que nós nos julgâmos obrigados a encarar este assumpto, vae alem da exigencia do momento. Um exercito francez em Portugal, venha elle como vier, seria incompativel com a continuação da paz geral na Europa. Uma vez ali postado, o que o faria remover? E ficando em Portugal, o que seria aquelle paiz mais do que uma das provincias da peninsula, então inteiramente occupada pela França, com todos os seus territorios, e todos os seus portos?

Era do dever dos ministros britannicos, perguntar a si mesmos se um tal estado de cousas seria supportado pela opinião publica, e pelo modo de pensar do publico n'este paiz?

Qual seria o effeito d'esse modo de pensar, e d'essa opinião, mais cedo, ou mais tarde, senão a determinação de remediar o mal, que imprudentemente se teria deixado estabelecer? E podia porventura Portugal ter peior sorte do que tornar-se novamente o theatro de uma tal contestação?

Por outra parte, era natural que o gabinete britannico, vendo que o governo portuguez contemplava de sangue frio um acontecimento, que deve tender directamente a suscitar taes questões, e os riscos de taes consequencias; e sabendo o que mr. Hyde de Neuville tinha feito, e se lhe tinha consentido que fizesse (por quanto então constava), sem desapprovação da sua côrte, era natural que o mesmo gabinete se

julgasse obrigado, tanto por amor de Portugal, como
glaterra, a obstar á execução do projecto, ha muito
valido, do sr. Hyde de Neuville, de occupar com um
francez a capital da dynastia de Bragança.

Tendo-se agora evitado aquelle mal, o abaixo
tem a expor ao conde de Villa Real, que, sem
pouco os outros objectos mencionados no despacho
quez de Palmella, elles não parecem comtudo ao
britannico de natureza tal, que tornem necessaria a
ção de forças britannicas, ou hanoverianas, ou que
dida se deva aconselhar.

Em primeiro logar, ainda que seria justo o ciume
Bretanha ao ver introduzir uma força franceza nos
de sua magestade fidelissima, não se póde comtu
que a occupação da capital de sua magestade fideli
uma força britannica, poderia excitar ciume, não na
igualmente justo, mas igualmente vehemente da
outras potencias estrangeiras, ciume que poderia
complicações não favoraveis á continuação da paz.

A declaração de que aquella força estaria ali sóm
o fim de habilitar el-rei de Portugal a dissolver o
cito, não curaria o ciume das outras potencias. E qu
ria ser o effeito de similhante declaração no mesmo
portuguez?

Porém, é acaso o estado d'aquelle exercito tão
rado como se representa? E têem-se porventura ex
todos os methodos praticaveis, para remediar as su
ciencias, e corrigir os seus maus habitos?

É acaso justo qualificar de revoltosa a conducta do
cito no dia 30 de abril? Elle formou-se n'esse dia
das ordens do seu legitimo commandante; e fossem
fossem os procedimentos da parte d'elle commandant
parte do exercito foram actos de obediencia militar. S
tinuou a obedecer áquelle commandante nos dias seg
de quem foi a culpa (não foi certamente do exercito)
infante foi restituido ao commando, depois de ter per
confiança pelo seu manifesto abuso d'ella; e se foi resti

a sua dissolução; e se o governo britannico de-
mandar para Lisboa uma força auxiliar, se-
ja, e desarrasoado desprezar as circumstancias,
racterisam a conducta do exercito n'aquelle dia, e
a soldadesca mal guiada alguma porção d'aquella in-
cia, que tão liberalmente se concedeu ao seu com-
ade.

e-se, que não pertence ao gabinete britannico sug-
s ministros de sua magestade fidelissima o mais suf-
modo de reformar o exercito portuguez.

nde de Villa Real fará justiça ao governo britannico,
especialmente a justiça ao abaixo assignado de se
r, que lord Beresford, na sua ida a Portugal [illegible]
o, não foi apoiado pelo governo, nem pelo ministro [illegible]
o. Não era necessario grande sagacidade para prever
conflicto de partidos politicos, um estrangeiro, por
te que seja, e por mais direito que tenha á gratidão
o portuguez, e do seu soberano, e mais que tudo á do
o portuguez, seria exposto a ciume e censura, a in-
s e intrigas, das quaes seria muito de desejar para
esmo, e para o seu paiz, que tivesse estado livre.

ém, lord Beresford, foi com effeito para Portugal de
oprio accordo. Não foi, todavia, sem ser convidado;
segundo o abaixo assignado pensa, depois de reitera-
timações, directas e indirectas, do desejo que sua ma-
e fidelissima tinha de o ver. Seja, porém, como for,

julgasse obrigado, tanto por amor de Portugal, como de Inglaterra, a obstar á execução do projecto, ha muito tempo valido, do sr. Hyde de Neuville, de occupar com um exercito francez a capital da dynastia de Bragança.

Tendo-se agora evitado aquelle mal, o abaixo assignado tem a expor ao conde de Villa Real, que, sem avaliar em pouco os outros objectos mencionados no despacho do marquez de Palmella, elles não parecem comtudo ao gabinete britannico de natureza tal, que tornem necessaria a expedição de forças britannicas, ou hanoverianas, ou que essa medida se deva aconselhar.

Em primeiro logar, ainda que seria justo o ciume da Gran-Bretanha ao ver introduzir uma força franceza nos dominios de sua magestade fidelissima, não se póde comtudo negar que a occupação da capital de sua magestade fidelissima por uma força britannica, poderia excitar ciume, não na verdade igualmente justo, mas igualmente vehemente da parte das outras potencias estrangeiras, ciume que poderia produzir complicações não favoraveis á continuação da paz.

A declaração de que aquella força estaria ali sómente para o fim de habilitar el-rei de Portugal a dissolver o seu exercito, não curaria o ciume das outras potencias. E qual poderia ser o effeito de similhante declaração no mesmo exercito portuguez?

Porém, é acaso o estado d'aquelle exercito tão desesperado como se representa? E têem-se porventura exhaurido todos os methodos praticaveis, para remediar as suas deficiencias, e corrigir os seus maus habitos?

É acaso justo qualificar de revoltosa a conducta do exercito no dia 30 de abril? Elle formou-se n'esse dia debaixo das ordens do seu legitimo commandante; e fossem quaes fossem os procedimentos da parte d'elle commandante, da parte do exercito foram actos de obediencia militar. Se continuou a obedecer áquelle commandante nos dias seguintes, de quem foi a culpa (não foi certamente do exercito); se o infante foi restituido ao commando, depois de ter perdido a confiança pelo seu manifesto abuso d'ella; e se foi restituido

n expressões de reconciliação, de confidencia e de panegyrico?

O abaixo assignado, não está aqui enunciando, por parte do gabinete britannico, opinião alguma pelo que respeita ao modo de proceder do governo portuguez; mas, examinando a questão, se a conducta do exercito portuguez no dia 30 de abril foi tal, que torne innegavel a sua deslealdade, e necessaria a sua dissolução; e, se o governo britannico deveria portanto mandar para Lisboa uma força auxiliar, seria injusto, e desarrasoado desprezar as circumstancias, que caracterisam a conducta do exercito n'aquelle dia, e negar á soldadesca mal guiada alguma porção d'aquella indulgencia, que tão liberalmente se concedeu ao seu commandante.

Repete-se, que não pertence ao gabinete britannico suggerir aos ministros de sua magestade fidelissima o mais sufficiente modo de reformar o exercito portuguez.

O conde de Villa Real fará justiça ao governo britannico, e fará especialmente a justiça ao abaixo assignado de se lembrar, que lord Beresford, na sua ida a Portugal o anno passado, não foi apoiado pelo governo, nem pelo abaixo assignado. Não era necessario grande sagacidade para prever que no conflicto de partidos politicos, um estrangeiro, por eminente que seja, e por mais direito que tenha á gratidão do povo portuguez, e do seu soberano, e mais que tudo á do exercito portuguez, seria exposto a ciume e censura, a inimisades e intrigas, das quaes seria muito de desejar para elle mesmo, e para o seu paiz, que tivesse estado livre.

Porém, lord Beresford, foi com effeito para Portugal de seu proprio accordo. Não foi, todavia, sem ser convidado; mas, segundo o abaixo assignado pensa, depois de reiteradas intimações, directas e indirectas, do desejo que sua magestade fidelissima tinha de o ver. Seja, porém, como for, o facto de que lord Beresford foi para Lisboa, e ali está ainda, não póde esquecer, quando se fazem reflexões sobre a proposição, que motivou principalmente a requisição feita ao governo britannico; a proposição de que o unico modo de

julgasse obrigado, tanto por amor de Portugal, como de Inglaterra, a obstar á execução do projecto, ha muito tempo valido, do sr. Hyde de Neuville, de occupar com um exercito francez a capital da dynastia de Bragança.

Tendo-se agora evitado aquelle mal, o abaixo assignado tem a expor ao conde de Villa Real, que, sem avaliar em pouco os outros objectos mencionados no despacho do marquez de Palmella, elles não parecem comtudo ao gabinete britannico de natureza tal, que tornem necessaria a expedição de forças britannicas, ou hanoverianas, ou que essa medida se deva aconselhar.

Em primeiro logar, ainda que seria justo o ciume da Gran-Bretanha ao ver introduzir uma força franceza nos dominios de sua magestade fidelissima, não se póde comtudo negar que a occupação da capital de sua magestade fidelissima por uma força britannica, poderia excitar ciume, não na verdade igualmente justo, mas igualmente vehemente da parte das outras potencias estrangeiras, ciume que poderia produzir complicações não favoraveis á continuação da paz.

A declaração de que aquella força estaria ali sómente para o fim de habilitar el-rei de Portugal a dissolver o seu exercito, não curaria o ciume das outras potencias. E qual poderia ser o effeito de similhante declaração no mesmo exercito portuguez?

Porém, é acaso o estado d'aquelle exercito tão desesperado como se representa? E têem-se porventura exhaurido todos os methodos praticaveis, para remediar as suas deficiencias, e corrigir os seus maus habitos?

É acaso justo qualificar de revoltosa a conducta do exercito no dia 30 de abril? Elle formou-se n'esse dia debaixo das ordens do seu legitimo commandante; e fossem quaes fossem os procedimentos da parte d'elle commandante, da parte do exercito foram actos de obediencia militar. Se continuou a obedecer áquelle commandante nos dias seguintes, de quem foi a culpa (não foi certamente do exercito); se o infante foi restituido ao commando, depois de ter perdido a confiança pelo seu manifesto abuso d'ella; e se foi restituido

n expressões de reconciliação, de confidencia e de panegyrico?

O abaixo assignado, não está aqui enunciando, por parte do gabinete britannico, opinião alguma pelo que respeita ao modo de proceder do governo portuguez; mas, examinando a questão, se a conducta do exercito portuguez no dia 30 de abril foi tal, que torne innegavel a sua deslealdade, e necessaria a sua dissolução; e se o governo britannico deveria portanto mandar para Lisboa uma força auxiliar, seria injusto, e desarrasoado desprezar as circumstancias, que caracterisam a conducta do exercito n'aquelle dia, e negar á soldadesca mal guiada alguma porção d'aquella indulgencia, que tão liberalmente se concedeu ao seu commandante.

Repete-se, que não pertence ao gabinete britannico suggerir aos ministros de sua magestade fidelissima o mais sufficiente modo de reformar o exercito portuguez.

O conde de Villa Real fará justiça ao governo britannico, e fará especialmente a justiça ao abaixo assignado de se lembrar, que lord Beresford, na sua ida a Portugal o anno passado, não foi apoiado pelo governo, nem pelo abaixo assignado. Não era necessario grande sagacidade para prever que no conflicto de partidos politicos, um estrangeiro, por eminente que seja, e por mais direito que tenha á gratidão do povo portuguez, e do seu soberano, e mais que tudo á do exercito portuguez, seria exposto a ciume e censura, a inimisades e intrigas, das quaes seria muito de desejar para elle mesmo, e para o seu paiz, que tivesse estado livre.

Porém, lord Beresford, foi com effeito para Portugal de seu proprio accordo. Não foi, todavia, sem ser convidado; mas, segundo o abaixo assignado pensa, depois de reiteradas intimações, directas e indirectas, do desejo que sua magestade fidelissima tinha de o ver. Seja, porém, como for, o facto de que lord Beresford foi para Lisboa, e ali está ainda, não póde esquecer, quando se fazem reflexões sobre a proposição, que motivou principalmente a requisição feita ao governo britannico; a proposição de que o unico modo de

julgasse obrigado, tanto por amor de Portugal, como de Inglaterra, a obstar á execução do projecto, ha muito tempo valido, do sr. Hyde de Neuville, de occupar com um exercito francez a capital da dynastia de Bragança.

Tendo-se agora evitado aquelle mal, o abaixo assignado tem a expor ao conde de Villa Real, que, sem avaliar em pouco os outros objectos mencionados no despacho do marquez de Palmella, elles não parecem comtudo ao gabinete britannico de natureza tal, que tornem necessaria a expedição de forças britannicas, ou hanoverianas, ou que essa medida se deva aconselhar.

Em primeiro logar, ainda que seria justo o ciume da Gran-Bretanha ao ver introduzir uma força franceza nos dominios de sua magestade fidelissima, não se póde comtudo negar que a occupação da capital de sua magestade fidelissima por uma força britannica, poderia excitar ciume, não na verdade igualmente justo, mas igualmente vehemente da parte das outras potencias estrangeiras, ciume que poderia produzir complicações não favoraveis á continuação da paz.

A declaração de que aquella força estaria ali sómente para o fim de habilitar el-rei de Portugal a dissolver o seu exercito, não curaria o ciume das outras potencias. E qual poderia ser o effeito de similhante declaração no mesmo exercito portuguez?

Porém, é acaso o estado d'aquelle exercito tão desesperado como se representa? E têem-se porventura exhaurido todos os methodos praticaveis, para remediar as suas deficiencias, e corrigir os seus maus habitos?

É acaso justo qualificar de revoltosa a conducta do exercito no dia 30 de abril? Elle formou-se n'esse dia debaixo das ordens do seu legitimo commandante; e fossem quaes fossem os procedimentos da parte d'elle commandante, da parte do exercito foram actos de obediencia militar. Se continuou a obedecer áquelle commandante nos dias seguintes, de quem foi a culpa (não foi certamente do exercito), se o infante foi restituido ao commando, depois de ter perdido a confiança pelo seu manifesto abuso d'ella; e se foi restituido

com expressões de reconciliação, de confidencia e de panegyrico?

O abaixo assignado, não está aqui enunciando, por parte do gabinete britannico, opinião alguma pelo que respeita ao modo de proceder do governo portuguez; mas, examinando a questão, se a conducta do exercito portuguez no dia 30 de abril foi tal, que torne innegavel a sua deslealdade, e necessaria a sua dissolução; e se o governo britannico deveria portanto mandar para Lisboa uma força auxiliar, seria injusto, e desarrasoado desprezar as circumstancias, que caracterisam a conducta do exercito n'aquelle dia, e negar á soldadesca mal guiada alguma porção d'aquella indulgencia, que tão liberalmente se concedeu ao seu commandante.

Repete-se, que não pertence ao gabinete britannico suggerir aos ministros de sua magestade fidelissima o mais sufficiente modo de reformar o exercito portuguez.

O conde de Villa Real fará justiça ao governo britannico, e fará especialmente a justiça ao abaixo assignado de se lembrar, que lord Beresford, na sua ida a Portugal o anno passado, não foi apoiado pelo governo, nem pelo abaixo assignado. Não era necessario grande sagacidade para prever que no conflicto de partidos politicos, um estrangeiro, por eminente que seja, e por mais direito que tenha á gratidão do povo portuguez, e do seu soberano, e mais que tudo á do exercito portuguez, seria exposto a ciume e censura, a inimisades e intrigas, das quaes seria muito de desejar para elle mesmo, e para o seu paiz, que tivesse estado livre.

Porém, lord Beresford, foi com effeito para Portugal de seu proprio accordo. Não foi, todavia, sem ser convidado; mas, segundo o abaixo assignado pensa, depois de reiteradas intimações, directas e indirectas, do desejo que sua magestade fidelissima tinha de o ver. Seja, porém, como for, o facto de que lord Beresford foi para Lisboa, e ali está ainda, não póde esquecer, quando se fazem reflexões sobre a proposição, que motivou principalmente a requisição feita ao governo britannico; a proposição de que o unico modo de

julgasse obrigado, tanto por amor de Portugal, como
glaterra, a obstar á execução do projecto, ha muito
valido, do sr. Hyde de Neuville, de occupar com um ex
francez a capital da dynastia de Bragança.

Tendo-se agora evitado aquelle mal, o abaixo assi
tem a expor ao conde de Villa Real, que, sem avali
pouco os outros objectos mencionados no despacho d
quez de Palmella, elles não parecem comtudo ao ga
britannico de natureza tal, que tornem necessaria a e
ção de forças britannicas, ou hanoverianas, ou que ess
dida se deva aconselhar.

Em primeiro logar, ainda que seria justo o ciume da
Bretanha ao ver introduzir uma força franceza nos do
de sua magestade fidelissima, não se póde comtudo
que a occupação da capital de sua magestade fidelissi
uma força britannica, poderia excitar ciume, não na ve
igualmente justo, mas igualmente vehemente da part
outras potencias estrangeiras, ciume que poderia pro
complicações não favoraveis á continuação da paz.

A declaração de que aquella força estaria ali sómente
o fim de habilitar el-rei de Portugal a dissolver o seu
cito, não curaria o ciume das outras potencias. E qual
ria ser o effeito de similhante declaração no mesmo ex
portuguez?

Porém, é acaso o estado d'aquelle exercito tão de
rado como se representa? E têem-se porventura exh
todos os methodos praticaveis, para remediar as sua
ciencias, e corrigir os seus maus habitos?

É acaso justo qualificar de revoltosa a conducta do
cito no dia 30 de abril? Elle formou-se n'esse dia d
das ordens do seu legitimo commandante; e fossem
fossem os procedimentos da parte d'elle commandan
parte do exercito foram actos de obediencia militar. S
tinuou a obedecer áquelle commandante nos dias seg
de quem foi a culpa (não foi certamente do exercito
infante foi restituido ao commando, depois de ter pe
confiança pelo seu manifesto abuso d'ella; e se foi res

com expressões de reconciliação, de confidencia e de panegyrico?

O abaixo assignado, não está aqui enunciando, por parte do gabinete britannico, opinião alguma pelo que respeita ao modo de proceder do governo portuguez; mas, examinando a questão, se a conducta do exercito portuguez no dia 30 de abril foi tal, que torne innegavel a sua deslealdade, e necessaria a sua dissolução; e se o governo britannico deveria portanto mandar para Lisboa uma força auxiliar, seria injusto, e desarrasoado desprezar as circumstancias, que caracterisam a conducta do exercito n'aquelle dia, e negar á soldadesca mal guiada alguma porção d'aquella indulgencia, que tão liberalmente se concedeu ao seu commandante.

Repete-se, que não pertence ao gabinete britannico suggerir aos ministros de sua magestade fidelissima o mais sufficiente modo de reformar o exercito portuguez.

O conde de Villa Real fará justiça ao governo britannico, e fará especialmente a justiça ao abaixo assignado de se lembrar, que lord Beresford, na sua ida a Portugal o anno passado, não foi apoiado pelo governo, nem pelo abaixo assignado. Não era necessario grande sagacidade para prever que no conflicto de partidos politicos, um estrangeiro, por eminente que seja, e por mais direito que tenha á gratidão do povo portuguez, e do seu soberano, e mais que tudo á do exercito portuguez, seria exposto a ciume e censura, a inimisades e intrigas, das quaes seria muito de desejar para elle mesmo, e para o seu paiz, que tivesse estado livre.

Porém, lord Beresford, foi com effeito para Portugal de seu proprio accordo. Não foi, todavia, sem ser convidado; mas, segundo o abaixo assignado pensa, depois de reiteradas intimações, directas e indirectas, do desejo que sua magestade fidelissima tinha de o ver. Seja, porém, como for, o facto de que lord Beresford foi para Lisboa, e ali está ainda, não póde esquecer, quando se fazem reflexões sobre a proposição, que motivou principalmente a requisição feita ao governo britannico; a proposição de que o unico modo de

obter em Portugal um exercito em estado de convenientes disciplina, é dissolver totalmente o actual exercito, e que a presença de uma força estrangeira é indispensavel para o fim de superintender áquella operação.

O governo britannico, reflectindo sobre esta proposição, não póde deixar de se mostrar desejoso de saber se já se experimentou o que poderia effeituar para a reforma d'este exercito aquelle homem, que originalmente o formou, que o disciplinou, que o levou á victoria, que o conservou varios annos em estado de obediencia, quando o pagamento dos soldados estava em um atrazo quasi sem esperança, quando não havia em Portugal a presença do soberano, e quando o descontentamento mais, ou menos manifesto, reinava em todas as provincias d'aquelle reino?

Se se disser, que se offereceu o commando a lord Beresford, e que este o recusou, não estão acaso as circumstancias mudadas, depois que aquelle offerecimento lhe foi feito, e recusado, ou são ellas de todo immudaveis?

Não compete ao governo britannico pronunciar-se sobre a conducta do governo portuguez, relativamente á sua politica interna, e ás suas instituições municipaes; mas como o sr. Palmella deseja saber o que se pensa d'ellas, e como justifica a sua requisição de uma força britannica, em parte, com a utilidade de as apoiar e proteger, não ha hesitação em dizer que, porquanto o governo britannico póde formar juizo sobre as medidas internas de outro reino, a convocação das côrtes lhe parece uma medida, que a um tempo resgata a palavra dada pelo soberano, e mostra a sinceridade e efficacia do desejo de sua magestade fidelissima, de prover ao bom governo de seus dominios, e ao melhoramento e felicidade dos seus vassallos.

Sua magestade vivamente se interessa pela gloria e prosperidade do seu antigo, e prezado alliado, e por tudo que póde contribuir para a sua felicidade; e o governo britannico pensa que a Europa, e o mundo, farão justiça á resolução tomada por sua magestade fidelissima, de recorrer, debaixo de todas as difficuldades d'estes tempos, á reunião dos estados

reino, e de colligir os conselhos reunidos da sua nobreza, do seu clero, e do seu povo.

outro assumpto que o sr. Palmella menciona, mas sobre o qual é mais difficil formar opinião, e mais delicado argumentar. O governo britannico conhece que excederia os limites de amigo, se se animasse a tomar parte no juizo sobre a rainha de Portugal. A conducta do ministro britannico, por consentido em se collocar n'aquella situação, foi formalmente desapprovada pela sua côrte.

O sr. Palmella mostra receio de que a Hespanha se resinta da recente medida do governo de sua magestade fidelissima, mesmo ao ponto de fazer hostilidades contra Portugal. Se a Hespanha, por qualquer motivo, ou se outra qualquer potencia não provocada, fizer violencia a Portugal, não é certamente necessario dizer, que Portugal póde confiar agora, como antigamente, na mais empenhada fé da Gran-Bretanha. Mas, uma cousa é defender de violencia externa, e outra superintender com força repressiva o progresso de reforma militar, ou politica. A este ultimo serviço não annuiriamos nós mesmo por amor de Portugal.

Não estabelecemos como maxima universal, e invariavel, que não possa haver circumstancias em que seja possivel justificar uma intervenção extraordinaria. Porém, depois do maior exame, que nos é dado fazer das presentes circumstancias de Portugal, achâmos que ellas não são taes, que nos pareça necessaria aquella intervenção. Pensâmos que sua magestade fidelissima ainda tem recursos, com os quaes, e com uma força maritima britannica ás suas ordens, póde sem receio, e com bom successo, emprehender restaurar a ordem, e efficiencia, tanto no seu exercito, como no seu governo, sem convocar tropas estrangeiras para guarnecer as suas praças, e para infundir respeito na sua capital; e estamos fortemente persuadidos, que a presença de um auxilio militar, para objectos relativos á politica interna, e ao governo, seria sujeita a grandes inconvenientes e erradas interpretações, ainda mesmo sendo aquelle auxilio dado pelo melhor, e mais intimo alliado de sua magestade fidelissima.

(Citado a pag. 295)

Instrucções secretas dadas á commissão mandada ao Rio depois da quéda da constituição, para tratar com D. Pe reunião do Brazil com Portugal

1.ª A commissão enviada por sua magestade f ao Rio de Janeiro, é encarregada de entregar a uma carta de seu augusto pae, e de assegurar publ que o desejo de sua magestade, e o de Portugal, é conciliar com sua alteza real e com o Brazil, pois magestade se acha livre do jugo da facção revol que fez tantos ultrajes a sua alteza real, e que pr dispor os brazileiros, com a intenção assás notoria sar a separação dos dois paizes, para chegar a f

[1] A materia do officio que superiormente se lê, é da mais tancia para a historia do restabelecimento do governo parla Portugal. Alem das anomalias, já por nós notadas, com rela dido feito por Palmella ao governo britannico, para a vinda inglezas para Portugal, vê-se mais o seguinte: que a Inglate apoiava a realisação da promessa feita por D. João VI, qu uma constituição aos seus subditos, mas até manifestava dec ções de não admittir a intervenção de nação alguma estrangei realisação. Portanto, a allegação de Palmella, quanto aos se provenientes de similhante realisação, não justifica a falta mento de uma tal promessa, desculpando-se com a opposiçã nha, da França e da Austria.

Vê-se mais, que Canning não admittia a accusação de que portuguez fôra insubordinado pelo apoio que dera a D. Mi

mente funestos a Portugal, e ao Brazil. O desejo d'aquella reconciliação evidenceia-se pelas primeiras ordens, que sua magestade deu, logo que reassumiu a plenitude da sua auctoridade, e ainda mais pela evacuação da Bahia, que logo determinou. Os commissarios poderão fazer um prudente uso dos jornaes, ou de outros impressos, para fazerem publicar e divulgar estas mesmas idéas.

2.ª No caso de achar a commissão disposições para entrar em negociações, poderá admittir como *minimum* para ellas o seguinte: que sua magestade será novamente reconhecido como soberano dos reinos de Portugal, Brazil e Algarves; que o Brazil terá uma carta particular, acommodada á sua localidade, e demais circumstancias; que as leis do Brazil serão feitas pelo modo que for regulado pela carta; que serão necessariamente sanccionadas por sua alteza real, e dependentes, ao menos *pro forma*, da confirmação de sua magestade; que os subditos dos dois reinos poderão servir promiscuamente em um, ou outro; que a dotação de sua magestade, as despezas da marinha, do corpo diplomatico, e a divida publica, ficarão a cargo de Portugal e do Brazil.

3.ª Para explicar o artigo antecedente, a commissão deve

pois não obstante ter-se o infante reputado criminoso para com seu pae, e o seu governo, pelo que praticára n'aquelle dia, elle não só continuou no referido commando, mas até se lhe dirigiram em documento publico expressões de benevolencia, e de confiança na sua conducta!

Uma outra cousa notavel no referido officio, é o dizer-se n'elle que se o marechal Beresford viera a Lisboa por occasião da abrilada, foi por effeito do chamamento, que para isso se lhe fez, exigindo-se posteriormente do governo inglez que o fizesse recolher a Inglaterra! Finalmente, Canning entendia pela sua parte que o governo portuguez ainda tinha meios de poder reformar o seu exercito, e restabelecer a ordem no paiz, sem que para isso precisasse do auxilio das tropas inglezas, tendo aliás no Tejo o auxilio de uma força naval britannica em que se apoiasse.

A outras mais considerações se presta o referido officio, e que aliás omittimos, por nos parecerem improprias d'este logar, nada mais fazendo com esta nota do que chamar a attenção do leitor sobre tal officio.

saber que o diploma, qualquer que venha a ser, da regencia de sua alteza real, será o mais amplo possivel, salva a soberania de sua magestade; e os mesmos brazileiros poderão sobre este ponto explicar as suas idéas. O corpo diplomatico portuguez será nomeado por sua magestade, e receberá ordem de estar tambem em correspondencia com a côrte do Brazil. Não haverá difficuldade em ser feita pelo Brazil a nomeação dos seus consules.

4.ª A commissão evitará toda a questão a respeito da séde da monarchia, durante a vida de sua magestade.

5.ª No caso, porém, de não achar disposições para obter algum arranjo pela maneira supramencionada, a commissão procurará persuadir o governo do Rio de Janeiro a enviar a Portugal negociadores, munidos de plenos poderes sufficientes. Se o governo do Brazil fizer algumas proposições á commissão, esta poderá aceital-as *ad referendum*, comtanto que não tenham por base, ou condição *sine qua non*, a independencia, ou a separação total de Portugal e do Brazil. Não ha inconveniente em que os negociadores do Brazil venham conjunctamente com os commissarios de sua magestade.

6.ª Se nenhuma das alternativas tiver logar, os negociadores portuguezes regressarão, dando por terminada a sua commissão. A commissão vae munida do diploma necessario assignado por sua magestade, auctorisando-a para concluir uma convenção para a evacuação da Bahia, e para os arranjos principaes, conforme ás suas instrucções.

Paço da Bemposta, 22 de julho de 1823. = *Conde de Subserra.*

DOCUMENTO N.º 134-(a)

(Citado a pag. 296)

Correspondencia havida no Rio de Janeiro entre o marechal de campo, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, José Joaquim Carneiro de Campos

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Havendo eu partido de Lisboa a 10 de julho proximo a bordo d'este bergantim, em obediencia a uma carta regia de sua magestade fidelissima, pela qual me fez o mesmo augusto senhor a alta honra de mandar-me em commissão á Bahia, devendo d'ali vir immediatamente reunir-me n'esta côrte a pessoas da sua regia confiança, que n'aquella mesma occasião para aqui mandava, acabo de fundear n'esta barra com bandeira parlamentaria, conforme as geraes instrucções recebidas, a fim de evitar-se todo e qualquer embaraço. Cumpre-me assim participar a v. ex.ª, para o levar ao conhecimento de sua magestade imperial, que determinará o que for do seu imperial agrado para meu desembarque.

Deus guarde a v. ex.ª Na barra do Rio de Janeiro, a bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio,* aos 7 de setembro de 1823.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos.=*Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

Está conforme.=*Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva.*

Pede a assembléa constituinte informações ao ministro dos negocios estrangeiros, do mesmo Brazil, sobre o motivo da chegada do bergantim portuguez «Treze de Maio» ao Rio de Janeiro, e resposta que o referido ministro lhe deu

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente um officio do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha da data de hontem, em que lhe communica ter fundeado no dia 7 do corrente fóra da barra d'esta capital o ber-

gantim portuguez *Treze de Maio*, vindo de Lisboa á
com bandeira parlamentar, trazendo a bordo o marec
campo, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e te
tem o mesmo bergantim entrado o porto, e fundeado
as fortalezas por causa do tempo, pedindo agua e n
mentos para quarenta dias: manda participar ao go
que precisa, com a maior urgencia, de exactas e cir
stanciadas informações sobre o motivo da vinda do
rido bergantim, e que lhe sejam remettidos todos os of
que por elle viessem, e quaesquer participações, o
ticias, que possam servir para chegar a mesma asse
ao conhecimento perfeito dos fins, que poderia ter em
o governo de Portugal na expedição d'aquelle navio p
portos d'este imperio, o que v. ex.ª levará ao conhecim
de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Paço da assembléa, em 9 de s
bro de 1823.=*João Severiano Maciel da Costa*.—Sr.
Joaquim Carneiro de Campos.

Resposta dada ao antecedente officio

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Sua magestade o imperador me or
participe a v. ex.ª, para conhecimento da assembléa
constituinte e legislativa, que o marechal Luiz Paulin
Oliveira Pinto da França partiu de Lisboa para a cida
Bahia, em commissão de sua magestade fidelissima, dev
d'ali vir reunir-se n'esta côrte a outras pessoas, que
aqui são mandadas, como consta do officio junto, por
n.º 1. O mesmo marechal, tendo com effeito tocado na ci
da Bahia no bergantim *Treze de Maio*, em que saíra de
boa a 10 de julho ultimo, e achando aquella cidade evac
pelas tropas portuguezas, o que impossibilitára o exer
da sua commissão, proseguiu sua viagem para esta côr
tendo fundeado no dia 7 do corrente fóra da barra, com
deira parlamentaria, dirigiu-me o officio acima indicad
qual, referindo-se a instrucções geraes recebidas, sem
tudo individual-as, participava o referido, para que su

e imperial determinasse o que fosse do seu imperial o sobre o seu desembarque; e tendo-se-lhe respondi-do pela nota da copia inclusa n.º 2, que sua magestade imperial não podia determinar sobre o seu desembarque, sem que elle primeiramente informasse se vinha munido de poderes para reconhecer, em nome de sua magestade fidelissima, a independencia do Brazil, pois o mesmo augusto senhor estava resolvido a não entrar em conferencias, nem ajustes, ou convenções quaesquer com o governo portuguez, em que lhes servisse de base, e condição *sine qua non*, o reconhecimento da independencia politica d'este imperio, e da sua imperante dynastia: respondeu pelo officio incluso, copia n.º 3, que nada podia informar a este respeito, visto que a sua commissão era limitada a fazer cessar as hostilidades na Bahia, e a reunir-se ás pessoas, que para aqui deviam vir em commissão; e que só das instrucções d'esta, cujo conteúdo por ora ignorava, se poderiam achar as noções que se exigiam.

Á vista d'isto, sua magestade o imperador, parecendo-lhe este negocio de summa importancia, e querendo mostrar sempre a sua intima conformidade com a assembléa geral, o offerece á consideração da mesma assembléa, para que haja de resolver o que será mais conveniente, se mandar que regresse promptamente para Lisboa o sobredito bergantim com o referido marechal de campo, ou se será conveniente que elle se conserve a bordo até que cheguem os commissarios annunciados; pois que, nas circumstancias actuaes, não parece convir o seu desembarque, apesar do mau estado de saude que elle pondera.

Resta-me agora asseverar a v. ex.ª, para tambem ser constante á assembléa geral, que quando recebi o officio da data de hontem, que v. ex.ª me dirigiu, estava já feito o presente officio, o qual seria hontem mesmo expedido, se não me fosse necessario levar primeiramente á augusta presença de sua magestade imperial a resposta ultima do sobredito marechal, pois que sem ella não podia dar uma cabal conta d'este objecto.

Tenho, finalmente, de participar a v. ex.ª, que o bergantim *Treze de Maio* não trouxe officios para o governo, e com este remetto a v. ex.ª os que chegaram da Bahia no paquete inglez, e a que se refere o officio do governo da Bahia, incluso por copia n.º 4, relativo ao mesmo assumpto, o que v. ex.ª levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

Deus guarde a v. ex.ª Paço, 10 de setembro de 1823.= *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Resposta que o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil deu ao officio que na data de 7 de setembro lhe dirigira o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da Fança

Ill.mo e ex.mo sr. — O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, e dos estrangeiros, accusa a recepção do officio, que, em data de hontem, lhe dirigiu o sr. marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, de bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio,* fundeado na barra d'esta capital com bandeira parlamentaria, em o qual communica ter partido de Lisboa para a Bahia em commissão de sua magestade, el-rei de Portugal e Algarves, com ordem de vir d'ali reunir-se n'esta côrte a pessoas de sua regia confiança, que n'aquella mesma occasião para aqui mandava, acrescentando que, acabando de fundear n'esta barra com bandeira parlamentaria, a fim de evitar todo e qualquer embaraço, lhe cumpria assim participar ao abaixo assignado, para que sua magestade imperial determinasse o que fosse do seu imperial agrado sobre o seu desembarque.

O abaixo assignado tem, portanto, de significar ao sr. marechal em resposta, que na situação hostil, em que se tem achado as duas nações, brazileira e portugueza, e absoluta separação de ambas, não póde sua magestade imperial determinar sobre o desembarque de s. s.ª, sem que previa-

mente seja informado, se s. s.ª vem munido de poderes, para reconhecer, em nome de sua magestade fidelissima, a independencia do imperio do Brazil, pois o mesmo augusto senhor manda prevenir a s. s.ª de que, fiel aos empenhos que tem contrahido com a livre e briosa nação brazileira, zeloso e guarda da dignidade nacional, e decoro da sua imperial corôa, não está resolvido a ouvir proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em ajuste, ou negociações quaesquer, sem que lhes sirva de base e condição *sine qua non* o reconhecimento da independencia politica d'este imperio, e de sua imperante dynastia.

O abaixo assignado, declarando ao sr. marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, os sentimentos positivos do governo brazileiro, e esperando que s. s.ª se sirva dar a elles uma resposta categorica, aproveita esta occasião para dirigir-lhe as expressões da particular attenção, com que o venera. Palacio do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1823. = *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Ao sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, etc., etc.

Está conforme. = *Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva.*

Novo officio dirigido pelo referido marechal ao citado ministro brazileiro

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — São quatro horas da tarde de hoje, quando tenho a honra de receber a nota de v. ex.ª, em resposta ao meu officio de hontem.

Para responder ao que v. ex.ª exige, só tenho a dizer a v. ex.ª, que eu, no meu citado officio, usei da necessaria, devida e exacta expressão, a respeito do meu objecto de vinda a esta côrte; e por consequencia, não podendo nada acrescentar, cumpre-me unicamente, para tirar este viso de enigma, dizer a v. ex.ª que eu não sei quaes são as cabaes instrucções, que por sua magestade fidelissima haviam de ser dadas ás pessoas de sua confiança, ás quaes me mandou aqui unir, depois da minha commissão na Bahia; e porque

ta, por ser de uma proposição aos commandante
magestade imperial para a suspensão de hostilidade
a effectuação da evacuação das tropas do mesmo au
nhor n'aquella provincia, dava ao meu coração o de
a minha viagem se fizesse, seja-me permittida a ex
com a velocidade do raio; cogitei de partir apenas
desembaraçado, segurando-se-me que, dentro em s
o mais tardar, partiria a corveta *Voador* para est
conduzindo as referidas pessoas. N'estes termos, os
a mim conferidos, foram unicamente relativos á s
proposição, e nenhumas outras instrucções recebi,
este respeito tendentes, e que porei ao conhecim
sua magestade imperial, quando assim se digne que
sim, é evidente, sem dependencia da prevenção, qu
da parte de sua magestade imperial me faz, e cuj
virtudes ao infinito respeito, que eu nada tenho a diz
a fazer, emquanto as mencionadas pessoas não chega
não ter a alta honra de beijar todos os dias a mão de
gestade imperial, à que sou chamado pelos mais po
motivos, se o mesmo augusto senhor se dignar pe
meu desembarque.

Rogo a v. ex.ª queira desculpar-me de não fazer
meu proprio punho, porque o meu estado de enferm
tal, que amiudadamente me parece que toco o me
instante; e acredite-me v. ex.ª, que se não passa u
minha vida, em que eu lhe não tribute a maior an
veneração.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo do bergantim portug
lamentario *Treze de Maio*, em 8 de setembro de 1
Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. José Joaquim Carneiro de Campos.
Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme. = *Luiz Moutinho Lima Alvares e*

DOCUMENTO N.° 134-A

(Citado a pag. 297)

Nota dirigida pelo conde de Rio Maior ao ministro dos negocios do imperio, e dos negocios estrangeiros no Rio de Janeiro, José Joaquim Carneiro de Campos, queixando-se do mau tratamento por elle recebido n'aquella cidade

O abaixo assignado, conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentil homem da camara, tem a honra de significar ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. José Joaquim Carneiro de Campos, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio e estrangeiros, que acaba de receber pela uma hora da noite a bordo da corveta *Voador*, fundeada debaixo do alcance da fortaleza de Santa Cruz, a nota de s. ex.^{a}, na qual, accusando a recepção da carta, que o abaixo assignado dirigíra a sua magestade imperial, de bordo da dita corveta, annunciando ter na sua mão cartas de seu augusto pae, e da sua real familia, para entregar a sua magestade imperial, por julgar offender toda a delicadeza e melindre, se da sua mão não passassem immediatamente ás augustas mãos do mesmo senhor; participa que tem ordem de sua magestade imperial, para responder, que sua magestade imperial deseja ser informado dos verdadeiros fins, com que o abaixo assignado se dirigiu a este porto, porquanto, supposto o estado de guerra em que se acha o Brazil e Portugal, depois da sua solemne separação, está sua magestade imperial resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em conferencias e ajustes com emissarios do mesmo governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição *sine qua non*, a independencia e integridade do imperio do Brazil, declarando, em consequencia d'estes principios, que no caso da falta de poderes legaes para o dito reconhecimento, em nome de sua magestade fidelissima, nem o conde acima nomeado será admittido, nem sua magestade imperial receberá as cartas, de que é portador.

O abaixo assignado, antes de responder á primeira pa
da dita nota de s. ex.ª, julga conveniente aclarar o equivo
com que n'ella se suppõe haver cartas de sua magestade f
delissima, diversas de outras da real familia, quando o abaixo
assignado, pela expressão de «cartas de familia para entregar a sua magestade imperial», só quiz entender «cartas familiares de sua magestade fidelissima», as quaes são, com effeito, duas, uma para o imperador, outra para a imperatriz, seus augustos filho e nora, e á vista da qualidade das mesmas cartas, e da impossibilidade, que ora se apresenta ao abaixo assignado, para as poder entregar immediatamente, como por motivos de respeito o desejava, não tem duvida entregal-as á pessoa que sua magestade imperial auctorisar para as receber.

Não póde o abaixo assignado deixar de chamar a attenção de s. ex.ª para outra circumstancia tão attendivel, como verdadeira, qual é a de que na carta, que elle teve a honra de dirigir a sua magestade imperial, não póde ter em vista a communicação de negociação alguma publica, de que poderia vir encarregado, pois que nem a faria só por si, nem a inesperada intimação de incommunicação, feita pelo official do registo ao commandante da dita corveta, o permittia então, e por isso reservando essa declaração da commissão, de que sua magestade fidelissima o havia encarregado, para depois do desembarque, ou para quando por outro qualquer modo fosse antecipadamente exigida, se limitou tão sómente a dirigir a sua magestade imperial a carta referida nos singelos termos em que foi concebida, e que tinha só por objecto annunciar a existencia das ditas duas cartas familiares de sua magestade fidelissima para seus augustos filho e nora, e o desejo de as entregar immediatamente pelos motivos ponderados.

E pois que é agora na sobredita nota, que s. ex.ª exige por ordem de sua magestade imperial, a informação dos ve
dadeiros fins, com que o abaixo assignado se dirigiu a e
porto do Rio de Janeiro, elle não tem duvida, antes a ma
satisfação e gloria de participar, que sua magestade fide

ıando fez saír de Lisboa para esta côrte a corveta
com uma commissão, não podia, nem mesmo devia
segundo os bem conhecidos sentimentos do seu co-
as novas circumstancias politicas de Portugal, que
e menos seu augusto filho, estivessem em guerra
, ou com o reino de Portugal, nem era de esperar;
ɛo assignado não póde deixar de se achar penetrado
· sentimento pelo modo hostil, e inhospito, com que
ɛbido na entrada d'este porto um navio pacifico de
ɜstade fidelissima, o que certamente em iguaes cir-
ɜias nunca succederia a qualquer navio do Brazil em
.

ixo assignado, satisfazendo ao que d'elle se exige,
ι declaração dos fins por que veiu a esta côrte, tem
de participar, que não podendo os ultimos successos
gal, pela sua natureza, deixar de obrigar a sua ma-
fidelissima a fazer d'elles uma conveniente partici-
seu augusto filho, nasceu d'aqui a idéa de mandar
ɔdas as hostilidades, que contra sua vontade se pra-
no Brazil, e ao mesmo tempo mandar em commis-
oas da sua confiança, que munidas de iguaes cartas
la data de 21 de julho d'este anno, por ellas vêem
ıdas, não só para tratar do modo e termos da eva-
ɩas forças de mar e terra, que se achassem na Bahia,
le sua magestade fidelissima antecipou logo um cor-
·itimo a suspender, sendo possivel, todas as hostili-
ɔmo não póde deixar de ser já bem patente a sua
de imperial, pela chegada do marechal de campo,
ılino de Oliveira Pinto da França), mas tambem para
ɜeitar uma conveniente conciliação do Brazil com
, proporcionando-se as circumstancias, sem com-
achar auctorisado para reconhecer, como condição
non, a independencia absoluta do Brazil. É tambem
sequencia dos poderes, de que se acha auctorisada
ssão, tratar da sorte e situação dos diversos euro-
rtuguezes que se acham no Brazil, aos quaes sua
le fidelissima deve toda a protecção, sendo permit-

caram, tendo ulteriormente mudado de senti
porção que foram vendo consolidada, e geral
cia, e garantidos seus direitos individuaes, a
bem hoje reunidos á nação brazileira, por qu
com a generosidade que a caracterisa, e qu
ser contestada sem manifesta injustiça.

N'estes termos, não ha a quem se appliq
que s. ex.ª insinúa, pois quanto aos que nã
causa do Brazil, já aqui não existem, e tão
sido a nação brazileira, que até tem feito r
sioneiros ao seu paiz; e os que a abraçaram
e não necessitam de mais protecção que a d

Pelo que toca ao procedimento havido com
tugueza *Voador*, que s. ex.ª trata de hostil e
pre observar, que elle não foi mais que o fru
stancias, e do systema adoptado, visto que a
artilhada e petrechada, contra o estylo das
deixou de usar, quando convinha, e era oppo
proprio. Entretanto sua magestade imperial t
imperiaes ordens, para que em o competente
gue este assumpto conforme o direito das ge
imperio se respeita como em outra qualquer

Renovando, pois, o abaixo assignado a d
cedente, de não entrar em qualquer discussã
missão de s. ex.ª, por ter faltado á condição
resta assegurar a s. ex.ª que sua magestad

da immunidade, que lhe compete pelo direito das gentes, quando a qualidade parlamentaria se póde mais evidente, e realmente provar pelos documentos competentes, qual é o passaporte que será apresentado quando for exigido. E não póde deixar de ser sabido de sua magestade imperial, que a corveta içou, e firmou a bandeira parlamentaria logo que pelo officio do ajudante da fortaleza, que lhe mandou arriar a bandeira portugueza, e tirar o leme, veiu no conhecimento de que ella não era reconhecida, nem consentida como mera embarcação portugueza. Se, não obstante tudo isto, o governo de sua magestade imperial continuar a insistir na duração de tão hostil detenção, nada será mais extraordinario aos olhos do mundo.

O abaixo assignado não póde deixar por fim de protestar contra taes procedimentos, que fazem a guerra no momento, em que franca, e confiadamente se deseja só a paz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer a s. ex.ª os protestos da sua mais distincta consideração. Bordo da corveta portugueza parlamentaria *Voador*, surta no Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1823. = *Conde de Rio Maior*. — Ao ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. José Joaquim Carneiro de Campos. = *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

DOCUMENTO N.º 134-B

(Citado a pag. 299)

Resposta dada ao conde de Rio Maior pelo dito ministro José Joaquim Carneiro de Campos, participando-lhe que a independencia do Brazil era negocio decidido

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, e dos estrangeiros, accusa a recepção da nota, que o sr. conde de Rio Maior, do conselho de sua magestade fidelissima, e seu gentil-homem da camara, acaba de dirigir-lhe de bordo da

corveta *Voadora*, com a data de 18 de setembro co
em a qual, respondendo á que recebêra na vespera,
pelo abaixo assignado, exigindo saber, da parte de s
gestade imperial, os verdadeiros fins com que viera
porto; participa, que não podendo os ultimos succe
Portugal, pela sua natureza, deixar de obrigar a sua
tade fidelissima, a fazer d'elles uma conveniente parti
a seu augusto filho, nasceu d'aqui a idéa de manda
as hostilidades, e ao mesmo tempo mandar em con
pessoas da sua confiança, auctorisadas para tratar,
da evacuação das forças de mar e terra, que se a
na Bahia, mas tambem, como consequencia dos pod
commissão, tratar da sorte e situação dos diversos e
portuguezes, que se achem no Brazil, aos quaes sua
tade fidelissma deve toda a protecção, sem com
auctorisado para reconhecer a independencia e int
d'este imperio.

O abaixo assignado acha-se, pois, na necessidade
municar a s. ex.ª, que, reconhecendo-se pela sua r
vir com effeito encarregado de uma commissão do
de Portugal, mas sem vir munido de poderes para
cer *in limine* a independencia e integridade do im
Brazil, como aliás se requeria para servir de condi
liminar a toda e qualquer proposta, ou negociaçã
governo portuguez tivesse de iniciar; e tendo sua m
de, uniforme com os sentimentos da assembléa geral
tuinte e legislativa, e com a opinião publica, que se
envolvido claramente, tido a antecipação de mandar
a s. ex.ª logo á sua chegada, que não seria admitti
ouvidas suas propostas, sem aquelle essencial, e
requisito, para que s. ex.ª confessa não vir auct
julga, portanto, o abaixo assignado impropria toda
quer ulterior discussão sobre os assumptos da an
commissão.

Entretanto não póde o gabinete imperial ver com
bilidade a errada opinião, que uma fatal prevençã
exactas informações, tem suscitado no gabinete p

vamente ao estado presente do Brazil; e ponderando
o a sua delucidação contribuirá no futuro á suspensão
stilidades, que tanto repugnam á humanidade, e que
agestade imperial, por sua parte está prompto a fazer
r, logo que isto se compadeça com os interesses e digni-
d'este imperio, se apressa o abaixo assignado a obser-
o sr. conde de Rio Maior, que a independencia politica
razil é o voto geral de todos os seus habitantes; que a
amação d'ella fôra effeito do estado de virilidade, em
se achavam estes povos, unicos do novo mundo que
a jaziam dependentes do antigo; que a propria conscien-
las suas faculdades, progresso e recursos, motivára a
emancipação, sem que jamais se deva presumir, que a
olução de Portugal, as injustiças das suas côrtes, ou ou-
os quaesquer eventos de condição precaria, podessem ser
ais que causas occasionaes da acceleração d'este natural
acontecimento; que um grande povo, depois de figurar na
lista das nações independentes, jamais retrograda de sua re-
presentação politica; que seja qual for a sorte de Portugal,
esta não terá sobre o Brazil outra influencia mais, que aquella
naturalmente derivada do systema geral de diversas socieda-
des politicas entre si; que todos os esforços, que Portugal fi-
zer para arredar este imperio dos fins, que tem solemne-
mente proclamado, serão portanto infructuosos, muito mais
com a superveniente fórma de governo absoluto, a que vol-
tou; e em logar de conciliar os espiritos, como sua mages-
tade fidelissima parece desejar, e é proprio do regio coração
de um virtuoso e sabio monarcha, contribuirão pelo contra-
rio a prolongar o resentimento, a desconfiança e azedume,
e com elles a epocha de uma paz, ao proprio Portugal van-
tajosa.

Sente, pois, o gabinete imperial, que essa annunciada com-
missão, em logar de abranger fins mais amplos, e os unicos
que as circumstancias prescreviam, se limitasse: 1.°, a tra-
tar da evacuação das tropas da Bahia, que não tem logar,
por haverem já sido expulsas pelo valor brazileiro; 2.°, á
protecção dos europeus portuguezes residentes no Brazil,

sejava fazer o que agora se lhe aconselhava; q
ferido até chegar o marechal Felisberto; que e
mar que elle não tivesse chegado mais cedo, e
a conferencia promettendo de pôr na presença
real tudo o que n'ella se tinha passado. O qu
disse o agente estrangeiro, representou elle n
casião que se offereceu ao principe, que o ap
promettendo de fazer d'isso objecto da sua i
cupação com os seus ministros.

O resultado, porém, foi mandar submetter t
da assembléa legislativa, a qual, á imitação
Lisboa, se tem apoderado de tudo, e exige qu
tudo lhe apresentem. Em sessão secreta receb
informação do ministro dos negocios estrangeir
diz-se, que, depois de um debate que durou do
veu-se que ficava rejeitada a proposição relativ
séde da monarchia; que as mais seriam referi
no, para decidir sobre ellas; e emquanto á ab
mercio da escravatura, assentou-se em que
praso devia ser quatro annos.

A introducção d'esta clausula por parte da
resolução de submetter tudo á assembléa, poz
impossibilidade de pôr em marcha a negociaç
aconselhada, e elle parece desejar. No emtant

los os dias se espera saber que ella se acha ali proclama-
. Em S. Paulo, e vizinhança, existe bastante fermentação;
narchia ameaça de se estabelecer por toda a parte; o era-
do Rio de Janeiro tem um grande *deficit;* e nenhuma pro-
cia do Brazil contribue com cousa alguma para o alliviar.
principe vae perdendo todos os dias da sua popularidade.
tou todos os decretos, que ao principio recusou assignar,
indo o principal, que o priva da sancção, a que não que-
renunciar.

m conclusão, se o receio do apoio de Portugal desappa-
er, e sua alteza o não receber de qualquer outra parte,
vemente será o principe obrigado a procurar um asylo
Europa; e o Brazil, como toda a America, apresentará o
ectaculo de uma federação de republicas, como clara-
nte preconisa o discurso, que acaba de se publicar, do
sidente dos Estados Unidos.

Eis-aqui o que julguei dever informar a v. s.ª relativa-
nte ao estado do Brazil, a fim de que se possa fazer d'esta
rmação o uso que for compativel com as suas instrucções.
rece-me, todavia, que fará um verdadeiro serviço ao go-
no do nosso augusto amo, se, nas communicações que ti-
com esse ministerio, aproveitar todas as occasiões de fa-
r sobresair, a par do inaudito procedimento do governo
Rio de Janeiro, a moderação e generosidade, com que
magestade não tem cessado de tratar o Brazil.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 31 de dezembro de 1823.—
. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Rafael da Cruz Guer-*
iro.

DOCUMENTO N.º 135

(Citado a pag. 324)

Protocollos das conferencias, havidas em Londres no anno de 1824, entre os plenipotenciarios brazileiros, Felisberto Caldeira Brant Pontes, e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, e o plenipotenciario portuguez, conde de Villa Real, debaixo da mediação da Inglaterra e Austria, para a reconciliação do Brazil e Portugal, representando a primeira d'estas potencias mr. Canning, e a segunda d'ellas o cavalheiro Neumann, e o principe Esterhazy

---

Protocollo da primeira conferencia, em 12 de julho de 1824

Présents: Mr. le comte Villa Real, mr. le général Brant, mr. le chevalier Gameiro, mr. le chevalier de Neumann, e mr. Canning.

Mr. le plénipotentiaire de Portugal, et mrs. les plénipotentiaires du Brésil, ayant demandé les bons offices des gouvernements britannique et autrichien à l'effet d'opérer une réconciliation entre le Portugal et le Brésil, et s'étant réunis à cet effet en présence de mr. Canning, secrétaire d'état de sa majesté britannique, pour les affaires étrangères, et mr. le chevalier de Neumann, chargé d'affaires de sa majesté royal et apostolique auprès de la cour de Londres; mr. de Villa Real, et mrs. les plénipotentiaires du Brésil ont exhibé à la conférence leurs pleins pouvoirs respectifs, et après les avoir lu, mr. de Villa Real a observé, que puisqu'il n'était pas nécessaire, pour le moment, d'exchanger ces instruments, il se contentait de protester verbalement contre les titres du prince au nom duquel les pleins pouvoirs de mrs. les plénipotentiaires brésiliens avaient été délivrés.

Mr. de Villa Real a ensuite demandé aux plénipotentiaires brésiliens de vouloir bien lui expliquer quelles étaient les propositions qu'ils avaient à faire au Portugal.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont répondu qu'ils demandaient du Portugal la reconnaissance de l'indépen-

du Brésil, et de sa catégorie politique. A quoi mr. de Villa Real a observé qu'avant toute autre discussion, il y avait trois points sur lesquels il désirait avoir des explications et des assurances; savoir: si mrs. les plénipotentiaires brésiliens pouvaient promettre: 1°, la cessation des hostilités de la part du Brésil contre le Portugal; 2°, le rétablissement de relations de commerce entre les deux pays; 3°, la restitution des propriétés et vaisseaux portugais, saisis par les brésiliens, ou une indemnité.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont répondu qu'ils n'étaient pas autorisés à donner ces promesses; mais qu'ils pouvaient assurer que de fait les hostilités avaient été suspendues de la part du Brésil, depuis le mois de novembre dernier, qu'ils avaient déjà écrit pour presser la continuation de cette suspension; et que la négociation étant à présent ouverte, ils écrivaient sans perte de temps à leur gouvernement sur les deux autres points.

Mrs. les plénipotentiaires du Brésil ont de leur côté demandé des explications sur l'expédition qu'on préparait dans les ports du Portugal contre le Brésil; sur quoi mr. de Villa Real a répondu que cette expédition ne mettrait à la voile que dans le cas du renouvellement des hostilités de la part du Brésil, ou de la rupture de la présente négociation, et que de sa part il était disposé à continuer cette négotiation dans l'espérance que les trois points sus-mentionnés seraient admis de la part du Brésil aussitôt que les communications de mrs. les plénipotentiaires du Brésil y seraient parvenus.

Sur quoi la séance a été levée.

Protocollo da segunda conferencia, em 19 de julho de 1824

Présents: Mr. le comte de Villa Real, mr. le général Brant, mr. le chevalier Gameiro, mr. le prince Esterhazy, mr. Canning, mr. le chavelier de Neumann.

Le protocole de la dernière séance a été lu et approuvé.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens déclarent qu'ils ont écrit à leur cour par la malle du 14e sur les trois points que

mr. le comte de Villa Real a suggéré dans la dernière c
rence, demandant une prompte réponse, et surtout q
soit précedée d'un acte public, concernant la suspensi
hostilités; et comme ils pouvaient assurer que tout c
rait accordé immédiatement, si l'indépendance du Brés
reconnue, ils prient mr. le comte de Villa Real de leur
rer s'il est autorisé de reconnaître l'indépendance et le
veaux titres du Brésil.

Mr. le comte de Villa Real a repondu qu'il envisage
trois points susdits comme préliminaires à toute né
tion, que cependant il n'avait pas voulu arrêter la n
de celle-ci dans l'espoir que ces trois points seraient
dés; et qu'il était en consequant prêt à continuer cette
ciation, pourvu qu'on n'exige pas comme condition pr
la reconnaissance de l'indépendance; sa majesté très
dans la supposition que cette demande préalable ne
pas faite, ayant consenti à ne pas mettre en avant so
incontestable de souveraineté sur le Brésil.

Sur cela mr. Canning a proposé pour faciliter la r
de la négociation de rédiger un projet de reconciliation
être ensuite pris en considération par les deux parties
idée a été agréée par les deux parties. Cette idée a été
par les plénipotentiaires brésiliens, et mr. le comte
Real a déclaré que faute d'autorisation pour la disc
s'empresserait de transmettre un tel projet à son gou
ment.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont demandé l
tution des prisonniers brésiliens, qui se trouvent a
ment en Portugal; et ont déclaré que si mr. le comte
Real pouvait consentir à leurs démandes, qu'ils env
de suite des bâtiments en Portugal pour amener ces
niers au Brésil [1].

[1] Estes prisioneiros, eram aquelles individuos que os gov
portuguezes de algumas provincias do norte do Brazil tinham
para Portugal como perturbadores da ordem, quando n'elles
çou a manifestar o partido da independencia; o governo portu
ctivamente os poz por esta occasião em liberdade.

Mr. le comte de Villa Real a répondu qu'il n'avait pas des pouvoirs suffisants pour accorder cette demande, mais qu'il la transmettrait sans délai à sa cour.

Sur quoi la séance a été levée.

Protocollo da terceira conferencia, em 9 de agosto de 1824

Présents: Mr. le comte de Villa Real, mr. le général Brant, mr. le chevalier Gameiro, mr. Canning, le prince Esterhazy, mr. le chevalier de Neumann.

Le protocole de la dernière conférence a été lu et approuvé.

Mr. de Villa Real a annoncé qu'il avait écrit à sa cour à l'égard des sujets brésiliens détenus en Portugal, et a déclaré que son gouvernement avait relaché et ordonné la restitution du vaisseau brésilien, nommé *Jervis;* il a demandé ensuite à mrs. les plénipotentiaires brésiliens, s'ils avaient déjà reçu l'autorisation de faire une déclaration sur les trois points mentionnés dans le protocole de la première séance.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont répondu qu'à l'égard de la première question, c'est-à-dire, celle relative aux hostilités, ils avaient déjà reçu des assurances positives de leur gouvernement, qu'aucune tentative ne serait faite de la part du Brésil contre les colonies portugaises. Que sur les deux autres questions, ils n'avaient encore aucune explication à donner; mais qu'ils reféraient mr. le plénipotentiaire portugais à mr. Canning, pour les réponses que le gouvernement de sa majesté britannique pourrait avoir reçu sur ces objets du gouvernement brésilien.

Mrs. les plénipotentiaires du Brésil ont demandé l'insertion au protocole de la déclaration suivante: «qu'ils continueraient la négociation dans l'espoir qu'elle terminerait par la reconnaissance de l'indépendance du Brésil».

Mr. le plénipotentiaire de Portugal a déclaré qu'il ne pouvait rien promettre qui invaliderait les droits de souveraineté de sa majesté très-fidèle; mais que l'objet de cette négociation entre le Portugal et le Brésil il la continuerait d'après

les principes enoncés par lui dans les protocole
dents.

Mr. Canning a présenté à la conférence un projet
ciliation qu'il avait préparé d'après l'offre, qu'il en a
à la conférence précédente.

Mr. Canning en a donné copies à mrs. les plénip
res de Portugal, du Brésil et d'Autriche; mais
ayant été rédigé seulement comme moyen de faci
réconciliation, il a été convenu de ne pas le mettre
tocole.

Mr. Canning a ajouté, qu'il ne se tenait pas du
la forme, ni à la substance de ce projet; que peut-
prenant en plus mûre considération il y ferait des
ments lui même; et qu'il invitait messieurs les pl
tiaires de lui faire, le plus franchement possible, leu
vations là dessus.

Sur quoi la séance a été levée.

**Protocollo da quarta conferencia, em 11 e 12 de
de 1824**

Présents: Mr. Canning, mr. le prince Esterhazy
Neumann, mr. le comte de Villa Real, mr. le génér
mr. le chevalier Gameiro.

Le protocole de la dernière séance a été lu et a

Mr. le plénipotentiaire de Portugal a annoncé qu
adressé à s. exce mr. Canning ensuite de ce qui a ét
par mrs. les plénipotentiaires brésiliens dans la dern
férence, a appris avec peine que le gouvernement
n'a point accedé aux représentations qui lui ont ét
sées par mr. Chamberlain[1], d'après l'ordre du g
ment britannique, au sujet des trois points, que le
nement portugais a toujours annexés comme dev
applanis, et devoir servir de préliminaires à toute
tion. Le gouvernement du Brésil n'a pas même in

[1] Era o agente, ou consul geral de Inglaterra no Rio de J

as légère intention de vouloir accéder à ces trois points,
s même celle de faire cesser les hostilités; mais il a sim-
ment referé le gouvernement britannique aux instructions
l'il enverrait à mrs. les plénipotentiaires brésiliens. Le plé-
potentiaire portugais ayant pris sur lui l'immense respon-
bilité de ne pas insister sur l'admission de ces trois points
mrs. les plénipotentiaires brésiliens, ne peut plus au-
d'hui entretenir cet espoir contre les faits, qui reportent
dernières informations qui sont arrivées de Rio Janeiro,
des déclarations peu satisfaisantes qui ont été faites par
. les plénipotentiaires brésiliens dans la dernière confé-
ce. Il se voit donc forcé à regret d'attendre des nouvelles
ructions de sa cour, devant porter à sa connaissance, que
représentations qui ont été adressés au gouvernement de
Janeiro, n'ont point été agréées par lui, quoique elles
nt de toute justice, et qu'elles ayant été considérées
si, non-seulement par le cabinet de Londres, mais aussi
r celui de Vienne, qui les a fait appuyer auprès du gou-
nement de Rio Janeiro.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont dit qu'ils n'ont pas
ondu à la première demande de mr. le plénipotentiaire
tugais par ce qu'ils étaient chargés de le faire à s. ex^{ce}
Canning, la demande primitive ayant été faite au gou-
nement brésilien par le consul général de sa majesté bri-
nique. Qu'aujourd'hui ils pouvaient assurer mr. le pléni-
ntiaire portugais que le gouvernement brésilien en avait
venu les désirs des cours de Londres et d'Autriche, et
it pris la résolution de cesser les hostilités, de disconti-
r les sequestres, et de faciliter les relations de commerce
re le Portugal et le Brésil, avec le ménagement qu'il doit
ir pour l'opinion publique, si fortement prononcée contre
te correspondance avec le Portugal avant la reconnais-
ce formelle de l'indépendance du Brésil. Que ces ména-
ments sont si nécessaires au maintien de la royauté dans
nouveau monde, que le gouvernement brésilien croit qu'ils
ront approuvés par les cours d'Autriche et de Londres,
nsi que par le Portugal lui même.

Mr. le plénipotentiaire portugais a répondu que les ass rances des plénipotentiaires brésiliens ne reposant pas s des faits, mais sur des considérations morales, il ne pouva que les porter à la connaissance de sa cour et attendre se instructions. Il répétait en même temps qu'il ne pouvait e pérer que les représentations de mrs. les plénipotentiaire brésiliens auraient plus d'effet que celles qui ont déjà é faites par les puissantes interventions de l'Autriche et d l'Angleterre.

Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont répondu que l démarche des deux cours était faite dans une époque où le négociations n'étaient pas encore ouvertes entre le Brésil e le Portugal. La demande de mr. le plénipotentiaire du Por-tugal, ayant été présentée par suite de l'ouverture des n gotiations, mrs. les plénipotentiaires brésiliens espéraie que cette démarche serait agréée, et que le résultat en serai tout à fait satisfaisant. Mrs. les plénipotentiaires brésilien en se référant à l'invitation contenue dans le protocole pré-cédent, de faire leurs observations sur le projet présenté par mr. Canning comme moyen de réconciliation, ont dit qu'ils adoptent comme le leur ce projet de réconciliation, en se reservant le droit de le discuter, avec mr. le plénipoten-tiaire portugais, et de le signer sous *spe rati*, et qu'ils in-vitent mr. le plénipotentiaire portugais de le transmettre à sa cour.

Le plénipotentiaire portugais a observé que d'après la dé claration qui est consigné dans ce protocole et dans les pré cédents, il n'est pas autorisé à accepter, ni à transmettre un projet de réconciliation entre le Portugal et le Brésil, qui porte atteinte aux droits légitimes de sa majesté très-fidèle sur le Brésil; mais que mrs. les plénipotentiaires brésiliens ayant adopté ce projet comme le leur, il ne peut s'opposer, vu le délai qui en résulterait pour la négociation, à ce qu'i soit transmis par un intermédiaire au gouvernement de s majesté très-fidèle, auquel il rendra compte de ce qui s'es passé à cet égard, afin de recevoir de sa cour des ordre ultérieures. Mrs. les plénipotentiaires brésiliens ont ensui

prié mrs. les plénipotentiaires d'Autriche et mr. Canning de vouloir bien transmettre le projet au gouvernement portugais, avec l'invitation à ce gouvernement d'autoriser le plutôt possible son plénipotentiaire à Londres à discuter le susdit projet.

Mr. Canning a répondu qu'il se prêterait volontiers au désir exprimé par mrs. les plénipotentiaires brésiliens, et qu'il transmettrait le projet à la cour de Lisbonne, ou conjointement avec les plénipotentiaires d'Autriche, ou seul, si ces messieurs ne se trouvaient pas autorisés à prendre part à cette transmission.

Mrs. les plénipotentiaires d'Autriche ont déclaré que jusqu'à présent ils s'étaient abstenus de délivrer officiellement aucune opinion depuis l'ouverture de cette négociation, le désir principal de leur gouvernement ayant été que l'objet important qui avait réuni mrs. les plénipotentiaires portugais et brésilien fut principalement considéré par eux comme une affaire de famille à régler de gré à gré, chacune des parties étant le meilleur juge de son intérêt, et des sacrifices que l'une ou l'autre croira devoir faire à la force des circonstances. Le gouvernement autrichien a toujours agi avec le sentiment de la plus parfaite impartialité, en donnant sous une forme amicale et confidentielle, tant au Rio Janeiro qu'à Lisbonne, les conseils qu'il croyait pouvoir être dans l'intérêt de chacun, à l'effet d'opérer une réconciliation si désirable pour les deux pays. Le gouvernement autrichien eut préféré que mrs. les plénipotentiaires brésilien et portugais eussent pu s'entendre à l'amicable, et procéder dans cette négociation, sans avoir besoin de recourir constamment aux puissances dont ils ont demandé les bons offices; mais depuis que cette négociation a acquis un caractère plus officiel, qu'elle ne semblait devoir obtenir au premier abord, les plénipotentiaires autrichiens par le même sentiment d'impartialité qui a guidé leur gouvernement dans toute cette affaire, croiraient en dévier s'ils ne déclaraient pas ici que tout en sentant la nécessité d'un arrangement, qui mette fin aux malheureux différends qui existent entre le Portugal et le Brésil, ils n'en-

du projet de réconciliation mentionné dans
cole, projet qui d'ailleurs sera, sans leur er
la connaissance de ce gouvernement par le
britannique, Mr. Canning a ajouté qu'il se
séquence à lui seul de transmettre ce proj
drait les réponses qu'il pourrait recevoir d
inviter ces messieurs à une nouvelle confé
les plénipotentiaires sont tous généraleme
dans l'intervalle, le manque d'une réunio
pêcherait pas mrs. les plénipotentiaires p
liens de s'entendre et de se fournir réci
explications propres à faciliter un arrange
tisfaisant.

Sur quoi la séance a été levée.

Protocollo da quinta conferencia, em 11 de n

Présents: Mr. le comte de Villa Real, le
mr. Canning, mr. de Neumann, mr. le géné
chevalier Gameiro.

Mr. le plénipotentiare portugais a annonc
ordre de son gouvernement de présenter à
tentiaires brésiliens une esquisse d'un acte
entre le Portugal et le Brésil, et a fait en m

dérée et conciliante du gouvernement portugais dans cette négociation. Il doit rappeler d'abord que les seules bases sur lesquelles sa majesté très-fidèle a consenti à entrer en négociation avec le gouvernement du Rio de Janeiro étaient la cessation totale de toute sorte d'hostilités de la part de ce gouvernement, la restitution et l'indemnisation des prises faites sur les portugais, et enfin le rétablissement du commerce entre les deux pays. Sa majesté très-fidèle a déclaré aussi que si l'on accédait à ces trois points de la part du Brésil, il consentirait à entrer en négociation sans exiger la reconnaissance préalable de sa souveraineté sur le Brésil, pourvu que de l'autre côté on n'exigerait point la reconnaissance préalable de l'indépendance du Brésil.

«Ces principes reconnus justes par le cabinet britannique, et par le cabinet autrichien, ont été présentés et appuyés par le premier auprès du gouvernement de Rio Janeiro, le cabinet autrichien les ayant également appuyés aussitôt qu'il en a eu connaissance. Il semblait donc indubitable qu'après de telles démarches le gouvernement du Rio Janeiro ne se refuserait à les admettre explicitement.

«Sa majesté très-fidèle aurait décidé retarder la négociation, s'il n'était animé du désir bien sincère d'accélérer au contraire la négociation entre les deux pays. Il n'aurait eu qu'un motif trop just d'attendre des assurances positives du gouvernement du Rio Janeiro sur l'admission des bases qui lui avaient été présentées. Cependant aussitôt qu'il apprit que les plénipotentiaires brésiliens étaient arrivés en Angleterre, il nomma un plénipotentiaire pour entrer en négociation avec eux. On se rappellera sans doute que le plénipotentiaire portugais étant encore dans l'incertitude sur la résolution du gouvernement du Rio Janeiro, à l'égard des bases qui lui avaient été présentées, et ayant seulement l'espoir qu'elles seraient adoptées par lui, a déclaré positivement que l'expédition qui se préparait en Portugal ne mettrait à la voile, que dans le cas de la rupture de la négociation, ou du renouvellement, ou continuation des hostilités.

«On a vu cependant dans les premières conférences que

mrs. les plénipotentiaires du Brésil ne se conformaie
au principe de mettre de côté la reconnaissance de l'i
dance du Brésil, et d'après cela il aurait peut-être
devoir du plénipotentiaire portugais d'arrêter aussit
gociation. Mais tout en maintenant les droits légitim
contestables de son souverain le plénipotentiaire
a encore facilité la marche de la négociation, en s
dant d'après quelques explications d'une nature p
liante de mrs. les plénipotentiaires du Brésil, qu'il s
sible de s'entendre avec eux sur les bases d'un arr
avantageux aux deux pays, puis que sa majesté t
qui avait déjà antérieurment et par un acte spont
le Brésil à la catégorie de royaume, était toujours
lui en confirmer les avantages en lui accordant un
tration tout à fait indépendante.

«C'est lorsque la négociation marchait à ce bu
reçut la nouvelle de la condamnation du brick port
dor. Elle n'a pu que produire une impression très
ble dans l'esprit de mrs. les plénipotentiaires d'A
aurait justifié pleinement le plénipotentiaire po
rompre la négociation. Cependant voulant toujour
à quel point sa majesté très-fidèle portait sa mod
plénipotentiaire portugais a consenti encore à sui
gociation, lorsque l'on eut connaissance des répon
vorables que le gouvernement du Rio Janeiro a
répresentations, qui lui furent adressés par ordre
britannique.

«On observera d'abord que le ministre du R
avait répondu aux premières représentations que
berlain lui a faites pour l'engager à faire cesser le
contre les portugais, que le gouvernement du R
avait donné toutes les instructions nécessaires à
potentiaires en Angleterre. Mais lorsque ils furen
lés par le plénipotentiaire portugais, ils répond
plement à la première conférence, que les hostilit
cessé de fait, et se refusèrent à faire une déclarati
à cet égard, en ajoutant qu'ils en écriront de nouv

ement. Une seconde démarche plus positive encore
remière ayant été faite par mr. Chamberlain auprès
ernement du Rio Janeiro, auquel il a représenté que
ernement ne pourrait avec justice, ni avec prudence,
ser à l'ouverture qui lui était faite par la mère patrie,
ait du croire qu'à la suite d'une intervention aussi
nte, il aurait muni les plénipotentiaires d'instructions
isantes, d'autant plus que le gouvernement du Rio Ja-
s était rapporté de nouveau aux explications qui don-
ent mrs. les plénipotentiaires brésiliens. Lorsque ceux-ci
nt interpellés, ils ont dit seulement: 1°, quant à la ces-
on des hostilités, que le gouvernement du Rio Janeiro
ttaquerait point les colonies portugaises, ce qui ne revient
s à une déclaration positive qu'il ferait cesser toutes sor-
es d'hostilités contre les portugais; 2°, quant au rétablisse-
ment des relations de commerce, mrs. les plénipotentiaires
brésiliens ont déclaré seulement que le gouvernement du Rio
Janeiro le faciliterait avec les précautions qu'exigerait l'opi-
nion publique du Brésil, ce qui revient à dire que le com-
merce direct ne serait point rétabli; 3°, pour ce qui régarde
le sequestre des propriétés portugaises, mrs. les plénipoten-
tiaires brésiliens ont dit qu'il ne serait point continué, quoi-
qu'il soit connu de tout le monde, qu'il n'existait plus alors
des propriétés portugaises au Brésil. Mais ils n'ont rien dé-
claré sur d'indemnisation des propriétés qui avaient été se-
questrées, et ils n'ont donné aucune explication sur la con-
damnation du brick *Voador*, condamnation contraire aux
principes du droit des gens, reconnus même parmi les na-
tions les moins civilisées, et d'autant plus extraordinaire
qu'elle a été faite au moment ou l'on savait que la négocia-
tion était ouverte à Londres.

«Le plénipotentiaire portugais croit inutile d'entrer dans un plus grand développement de ces faits pour mettre en évidence toutes les facilités, que le roi son auguste maître a données pour parvenir à conclure un arrangement qui put réconcilier les deux pays, tandis que de la part du gouvernement du Rio Janeiro, on n'a insisté que sur un seul point,

de sa modération, sa majesté a ordonné à s
de présenter à mrs. les plénipotentiaires b
d'un acte de réconciliation aussi honorab
pour les deux pays. Mrs. les plénipotentia
de l'Angleterre ne pourront que rendre j
dération qui règne dans tous les articles c
propose et à l'esprit de conciliation que sa
a fait voir dans tout le cours de cette nég
cette conviction que le plénipotentiaire po
mrs. les plénipotentiaires d'Autriche et
appui efficace en faveur de l'acte de récon
sente à mrs. les plénipotentiaires brésilien

Sur quoi l'esquisse de cet acte a été déli
en ont été données à mrs. les plénipotenti
et de la Grande-Bretagne, et la séance a é

Projecto de tratado, a que se referem os p ceira e quarta conferencias, tendo sido mr. Canning aos plenipotenciarios de (Traduzido do inglez.)

Artigo 1.º As duas partes, européa e a minios da illustre casa de Bragança, serão

Art. 3.º Haverá perpetua paz, e a mais estreita amisade e lliança entre os governos, e as nações portugueza e brazi- ira.

Art. 4.º Está entendido que todas as hostilidades da parte Brazil contra os territorios, navios e vassallos de Portu- tem já cessado. Os navios, e propriedade portugueza, rehendidos d'aqui em diante, serão restituidos, ou quan- a restituição da propriedade for impraticavel, serão in- nisados os proprietarios, quer a propriedade pertença governo, quer a particulares. Todos os vassallos portu- zes, existentes no Brazil, terão a liberdade, ou de volta- para Portugal com as suas propriedades, ou de residi- no Brazil, sem que sejam molestados, á sua propria es- a.

rt. 5.º Da mesma fórma todas as pessoas do Brazil, e riedade embargada em Portugal, será d'aqui em diante mbaraçada e restituida, ou quando a restituição da pro- dade seja impraticavel, será indemnisado o proprietario, r a propriedade pertença ao governo do Brazil, quer a ticulares. Todos os vassallos brazileiros em Portugal te- liberdade de, ou voltarem para o Brazil com as suas pro- dades, ou de ficarem em Portugal sem serem molesta- s, á sua propria escolha.

Art. 6.º O governo do Brrazil obriga-se a não acolher qual- r proposição, que lhe possa ser feita para a alienação de tugal, ou para união com o Brazil, de quaesquer outras nias, ou estabelecimentos pertencentes a Portugal.

Art. 7.º O governo portuguez obriga-se a evacuar d'aqui diante qualquer posto, ou logar que podesse continuar cupar no territorio do Brazil.

Art. 8.º Nomear-se-hão para o futuro commissarios para evida execução dos artigos 4.º e 5.º d'este tratado.

Art. 9.º Nomear-se-hão plenipotenciarios para a negocia- de um tratado de commercio entre os dois paizes, no l cada um d'elles será collocado pelo outro no pé ao me- da nação mais favorecida.

Artigos addicionaes sobre o modo de execuçã do artigo 2.º do tratado

Artigo 1.º O segundo artigo do presente tratado sim executado.

Art. 2.º El-rei de Portugal voluntariamente cede lho, D. Pedro, todos os seus direitos no Brazil.

Art. 3.º O imperador do Brazil declara a sua esp dade em renunciar o seu direito pessoal de success rôa de Portugal.

Art. 4.º, e secreto. Como sobre a aceitação da pessoal do imperador do Brazil, D. Pedro, á corôa d gal, as côrtes de Portugal terão de fixar aquelle d do imperador, que ha de ser chamado á successão da corôa, faltando o presente rei, está entendido que côrtes podem chamar áquella successão o filho ma do dito imperador do Brazil, ou a filha mais velha, de descendencia masculina.

Esboço de um tratado de reconciliação entre Port Brazil, apresentado pelo plenipotenciario portugu de de Villa Real, na quinta conferencia, que para se teve em Londres, entre os plenipotenciarios aci cionados

Artigo 1.º As duas partes, européa e americana, narchia portugueza, terão para o futuro, debaixo da nia do senhor D. João VI, e dos seus legitimos descei uma administração respectivamente independente, tindo todavia entre ellas perpetua união. Cada uma poderá ter as suas instituições, e leis apropriadas circumstancias particulares.

Art. 2.º A successão das duas corôas, de Portug Brazil, continuará a ser regulada pelas leis fundame monarchia.

Art. 3.º Sua magestade fidelissima assumirá o rei de Portugal e dos Algarves, e imperador do Br alteza real, o principe D. Pedro, terá, durante a vid

augusto Pae, o titulo de imperador regente do Brazil, como associado ao governo d'aquelle imperio.

Art. 4.° O soberano residirá para o futuro em Portugal, ou no Brazil, segundo as circumstancias o requererem. Aquelle dos dois paizes em que elle se não achar residindo, será regido pelo principe, ou princeza hereditaria da corôa, aos quaes para o futuro pertencerá só o titulo de regente.

Art. 5.° Os tratados politicos serão os mesmos para ambos os paizes; mas para cada um d'elles poderá o soberano concluir differentes tratados de commercio, adaptados aos seus respectivos interesses.

Art. 6.° O soberano delegará ao imperador regente, ou principe regente d'aquelle dos dois paizes em que não estiver residindo, a faculdade de prover aquelles empregos, que a boa e prompta administração do estado exigir; e sua magestade fidelissima confirmará por esta vez os titulos e cargos honorificos, assim como os empregos concedidos até ao presente no Brazil.

Art. 7.° A marinha de guerra será commum a ambos os paizes.

Art. 8.° Estabelecer-se-hão logo por lei as bases das relações commerciaes que hão de subsistir para o futuro entre Portugal e o Brazil, devendo os generos e manufacturas da lavra, producção ou industria de um e outro paiz, transportados directamente em vasos nacionaes, serem mutuamente recebidos com menores direitos do que houverem de pagar pelos mesmos generos as nações mais favorecidas, de modo a promover-se efficazmente a industria respectiva de ambos, e devendo particularmente attender-se a favorecer os vinhos de Portugal, por serem o objecto mais consideravel da exportação d'este reino.

Art. 9.° A divida publica de Portugal, havendo sido contrahida para bem commum, e para defeza e manutenção de ambos os paizes, será garantida e supportada por ambos, contribuindo cada um d'elles para a sua extincção com a parte que se ajustar.

Art. 10.° Aquelle dos dois paizes em que se não achar re-

sidindo o soberano, concorrerá annualmente com a somma de . . . , para o lustre e sustentação da casa real. Sua magestade fidelissima deixará agora para o uso do imperador regente o goso das suas propriedades e dominios particulares no Brazil.

Art. 11.º Deverão haver sempre commissarios portuguezes e brazileiros, reciprocamente residindo em ambos os paizes para serem mantidos por meio d'elles as suas mutuas e reciprocas obrigações.

Art. 12.º Os agentes diplomaticos nas côrtes estrangeiras serão nomeados pelo soberano, o qual escolherá indistinctamente para esses empregos portuguezes e brazileiros, os quaes deverão manter correspondencia com ambos os governos, na fórma das instrucções de que forem munidos, e a sua manutenção pesará igualmente sobre os dois paizes.

Art. 13.º As possessões da corôa na Asia, na Africa, e nas ilhas adjacentes ao antigo continente, continuarão a ser consideradas perpetuamente como dependencias da corôa de Portugal.

Art. 14.º Cessarão immediatamente todas as hostilidades; as presas de navios, ou propriedades confiscadas, serão restituidas, ou indemnisadas pelo Brazil, não podendo n'este artigo estipular-se reciprocidade, porquanto sua magestade fidelissima não tem mandado praticar, nem permittido acto algum d'esta natureza.

Art. 15.º Nomear-se-hão commissarios de ambas as partes para ajustarem n'um praso determinado a execução do artigo precedente, assim como dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente acto de reconciliação.

Art. 16.º Tanto os individuos portuguezes, que se acham no Brazil, como os brazileiros residentes em Portugal, estarão sempre em perfeita liberdade de continuarem a residir onde se acham, ou de regressarem para as suas respectivas patrias, podendo transportar, ou vender, se quizerem, os bens moveis, ou immoveis, que possuirem.

Art. 17.º Os actos legislativos, tanto para um, como para outro paiz, emanarão sempre da auctoridade do soberano;

porém, n'aquelle dos dois paizes em que o soberano não residir, poderá o regente, quando a urgencia das circumstancias o pedir, promulgar leis, as quaes serão todas como válidas por espaço de um anno, dentro do qual se deverá procurar a sancção do soberano.

Art. 18.° Uma vez que depois da aceitação final d'este acto qualquer das duas partes da monarchia, ou das suas provincias, tente desmembrar-se do estado, sua magestade fidelissima se reserva a faculdade, e o direito de empregar a força para a reduzir á sua devida obediencia.

Art. 19.° Este acto de reconciliação será acompanhado da garantia de todos os governos, que quizerem tomar parte n'elle, para receber d'esse modo a maior solemnidade de que for susceptivel.

DOCUMENTO N.° 136

(Citado a pag. 328)

Carta dos plenipotenciarios brazileiros, dirigida por elles ao marquez de Palmella, achando-se ministro dos negocios estrangeiros em Lisboa

Londres, em 17 de abril de 1824.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Sua magestade (1), o imperador do Brazil, desejando pôr termo aos males resultantes do estado de guerra (2), que subsiste entre o Brazil e Portugal, e estando bem persuadido que sua magestade fidelissima, seu augusto pae (3), se acha animado de iguaes sentimentos, houve por bem nomear-nos seus plenipotenciarios, para que, conferindo n'esta côrte com o plenipotenciario, ou plenipotenciarios que forem nomeados por sua magestade fidelissima (4), hajamos de tornar effectivas as generosas intenções dos mesmos augustos senhores da maneira que for mais compativel com a dignidade de (5) ambas as corôas (6).

N. B. As emendas eram: (1) *The brazilian government;* (2) *des différents;* (3) *effacé;* (4) *their respectives governments;* (5) *Welfare;* (6) *Countries.*

É tão honrosa, e tão benefica a missão que o imperador nosso amo, foi servido confiar-nos, que temos o maior prazer em notifical-a por este meio a v. ex.ª, pedindo-lhe que se digne leval-a ao conhecimento de sua magestade fidelissima, e de nos participar a resolução do mesmo augusto senhor, sobre um objecto, que interessa tanto o seu paternal coração. Pediremos finalmente a v. ex.ª que haja de confiar mui sinceros protestos da nossa consideração.

Deus guarde a v. ex.ª — De v. ex.ª, ill.mo e ex.mo sr. [illegible] quez de Palmella, os mais attenciosos e reverentes [illegible] dos. = *Felisberto Caldeira Brant Pontes* = *Manuel Rodr*[illegible] *Gameiro Pessoa.*

DOCUMENTO N.º 137

(Citado a pag. 332)

Carta do conde de Subserra, dirigida ao deputado brazileiro, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, no sentido de promover a antiga união do Brazil com Portugal, e resposta que o mesmo Antonio Carlos lhe deu

Ill.mo e ex.mo sr. — Por omissão da secretaria, não escrevi a v. ex.ª pela corveta *Voador*, que para ahi foi no fim do mez proximo passado. As luzes, e qualidades de v. ex.ª, que quando fui collega de v. ex.ª no palacio das Necessidades me faziam abrir com v. ex.ª sobre a marcha que levavam os negocios publicos, pediam de certo que a v. ex.ª significasse agora a continuação d'aquelles mesmos sentimentos, que hoje francamente se podem manifestar, pela completa desfeita que afugentou d'estes reinos a facção perturbadora de todo o socego, e prosperidade portugueza. Eu tive a felicidade de ser um dos agentes principaes para a feliz restauração dos direitos do throno, e da lealdade portugueza, como ahi será constante. Em consequencia sua magestade me chamou junto da sua real pessoa, e na qualidade de ministro assistente ao despacho, me acho dirigindo todos os negocios da nação. Este é um outro motivo, para me dever dirigir a

a, porque convindo sobremodo, que se removam todos elles, que até agora serviam de impedimento á boa intelligencia e harmonia da monarchia, isto sómente se poderá ter pela cooperação e esforços de todos aquelles, que tiveram a felicidade de gosar influencia entre os povos. Espero, pois, que v. ex.ª, que se acha collocado em tão feliz situação, a que os seus talentos lhe asseguram, correspondendo áquella espectativa, que pelos seus discursos, e philanthropicos sentimentos, todos têem da sua pessoa na occasião presente, coadjuvará o restabelecimento da harmonia, que a passada facção havia perturbado entre todos os que pertencem á grande monarchia portugueza, e que por isso não ha nenhum fundamento para que continue a subsistir inquieta com manifesto damno da prosperidade e ventura do estado, e dos individuos em particular.

Confio que v. ex.ª aceite os protestos da minha inteira estimação, e me proporcione muitas occasiões em que desempenhe a boa vontade com que me assigno, de v. ex.ª, ill.^mo e ex.^mo sr. Antonio Carlos de Andrada e Silva. = *Conde de Subserra*. — Lisboa, 7 de agosto de 1823.

Resposta

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Tendo de responder á carta de v. ex.ª de 7 de agosto d'este anno, cumpre-me, primeiro que tudo, declarar a v. ex.ª, que não podendo eu contemplar a carta de v. ex.ª como confidencial, em rasão do seu contexto, julguei ser-me licito o communical-a ao publico, e a presente resposta, como exigia a delicadeza da minha situação, e a relação em que me acho para com os meus constituintes.

Passando agora a responder a v. ex.ª, reconheço a conformidade da nossa maneira de pensar a respeito da facção exagerada, que, á força de requerer impossiveis, não consolidou, nem mesmo o praticavel, e envolveu em commum ruina, com o muito mal que fez, o pouco bem que acertou de tambem fazer. A esta facção attribuo, não a separação do

Brazil, mas a acceleração de uma medida, que, alt reclamada, não só pela natureza, mas até pela politic sim effeituar-se, porém, talvez mais tarde. No est que ora se acham as cousas, é impossivel soldar de brecha decididamente feita, e approvada por todo o e se fosse possivel conseguir-se, o que, para quem c o Brazil, é cunhado com o sêllo da mais completa in bilidade, nunca seria eu o instrumento para tal ob meus principios politicos, a minha declarada adhe meu paiz, o juramento a que estou ligado, seriam d para se não esperar de mim senão opposição a quan sumbre á união com Portugal. Acrescente v. ex.ª alg qual confiança, que o Brazil tem a bondade de most e a dignidade do meu caracter, que até hoje creio não tem desmentido, e v. ex.ª virá a confessar que giu mal.

Todavia, como ainda offendendo-me, mostrou-me consideração, *a seu modo*, quero pagar-lhe na mesm da, e incumbil-o da tarefa, que, não custando á sua de za, lhe ganhará o amor da patria. Consiste o que pro em que v. ex.ª, como ministro assistente ao despach particular confiança de sua magestade fidelissima, pe lhe, para remedio do pobre Portugal, o reconhecer antes a independencia do Brazil, e merecer por est as graças de uma nação generosa, que muito bem p zer a Portugal, e nenhum mal póde temer d'elle. Est destruindo as desconfianças dos brazileiros, e corta braços á rivalidade, melhorará a sorte dos portugue sidentes no Brazil, e só offerecerá vantagens e esp aos habitantes d'esse reino.

Espero que v. ex.ª aceite os protestos de conside estima com que sou, de v. ex.ª, etc., etc. — Ill.mo sr. conde de Subserra. = *Antonio Carlos Ribeiro de A Machado e Silva.*

DOCUMENTO N.º 138

(Citado a pag. 340)

Officio do marquez de Palmella para o conde de Villa Real, desculpando-se das accusações, ou queixas, que contra elle fizera mr. Canning

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Havendo entrado n'este porto consecutivamente, com mui pouco intervallo, tres paquetes, n'um dos quaes vinha D. Antonio de Mello, portador dos officios de v. ex.ª, foi presente a sua magestade toda a serie dos reservados desde o n.º 77 até n.º 86, podendo v. ex.ª facilmente imaginar que elles attrahiram pela gravidade do seu conteúdo a mais séria attenção do mesmo senhor.

Deixando para responder em despachos separados a todos os outros pontos que possam exigir resposta aos mencionados officios, limitar-me-hei agora sómente aos tres objectos a que se reduz, por assim dizer, a essencia de toda a sua correspondencia n'estes ultimos paquetes, e vem a ser: 1.º, a declaração que v. ex.ª deverá fazer aos agentes brazileiros, no caso de ser por elles tomado *ad referendum*, como tem toda a apparencia, o contra-projecto; 2.º, as explicações necessarias, ácerca da missão de Leal ao Rio de Janeiro; 3.º, as explicações que mr. Canning exige sobre a chamada circular, por mim dirigida a alguns dos ministros das grandes potencias n'esta côrte, para lhes communicar confidencialmente as bases do contra-projecto, explicações sem as quaes mr. Canning declarou, que não convocaria nova conferencia, e que o governo britannico largaria mão da negociação.

Emquanto, pois, ao primeiro ponto, deverá v. ex.ª expor, logo que chegue o momento de ser pelos brazileiros tomado *ad referendum* o contra-projecto, que exigindo-se para obter uma resposta do Rio de Janeiro o tempo que todos sabem, não seria por fórma alguma justo, nem admissivel que el-rei durante esse tempo esperasse, por assim dizer, com as mãos

atadas, a decisão do Brazil, emquanto os brazileiros
considerariam ligados á suspensão de hostilidades, ao
da mesma maneira explicita e positiva com que v. ex.
trahiu essa obrigação em nome de el-rei meu senhor.
não ignora que n'esse ponto tão essencial, obrou sem
dens, nem a auctorisação de sua magestade, e que o m
senhor se dignou depois confirmar o arbitrio por v. ex
mado, na persuasão (do que v. ex.ª tambem sem duvid
taria persuadido), de obter com brevidade o assentim
do governo do Rio de Janeiro aos tres pontos que ha
sido estabelecidos como bases preliminares da negoci
Não existem, pois, senão dois modos de tornarmos já
a sanar a desigualdade de posição em que nos achâmos
lativamente aos brazileiros. Estes dois pontos consistem
em annullar a declaração feita por v. ex.ª na conferenci
em obter dos agentes brazileiros que contratem pela
parte uma identica obrigação. Tal é o espirito genuino
instrucções com que acompanhei o contra-projecto qu
metti a v. ex.ª; nem se deve entender, que quando sua
gestade fidelissima declarasse achar-se em liberdade
zer valer os seus direitos do modo que mais lhe aprou
se seguiria infallivelmente de uma tal declaração a reno
immediata de hostilidades, devendo esta depender de
tas circumstancias, de cuja analyse seria inutil agora t

É bem natural que, visto o interesse que os media
mostram ter em que se evite, se possivel for, a reno
das hostilidades, e mesmo qualquer declaração, que
conduzir a esse resultado, elles devem reconhecer que
venindo-os confidencialmente de antemão das instru
que v. ex.ª ia receber, sua magestade deu a prova m
dubitavel da confiança que os seus alliados lhe mer
e explicando-lhes v. ex.ª agora pelo modo acima indi
verdadeira intelligencia das mesmas instrucções, é de
rar que obtenha desterrar completamente as suspei
fundadas, e que satisfaça a todos os escrupulos.

Determina pois sua magestade que v. ex.ª, na conf
em que houver de receber a resposta dos agentes b

ros, se esta resposta for qual se suppõe, exija d'elles immediatamente a declaração official e explicita do consentimento do seu governo aos tres pontos desde o principio apresentados, como base de toda a negociação, e particularmente a suspensão de hostilidades; e da parte de v. ex.ª estará o preparar com destreza os mediadores a apoiarem esta proposição; quando porém se demonstre, por falta de vontade de uns e de outros, a impossibilidade da admissão immediata dos dois pontos relativos ao commercio, e ao sequestro das propriedades portuguezas, poderá v. ex.ª declarar, depois de exhauridas as possiveis diligencias, que sua magestade fidelissima exige em todo o caso uma declaração official, positiva, e igual em tudo á que v. ex.ª fez na primeira conferencia, relativamente á suspensão de hostilidades. É tão evidente a justiça, e a moderação de uma tal exigencia, que não é de esperar deixe de ser apoiada decisivamente pelos mediadores; e só no caso de se não prestarem os agentes brazileiros a annuir a ella, é que v. ex.ª deverá fazer então litteralmente a declaração, que lhe havia sido ordenada no despacho que acompanhava o contra-projecto.

Passando ao segundo objecto que tenho a tratar, isto é, a viagem de José Antonio Leal ao Rio de Janeiro, confesso que não posso encontrar motivo sufficiente para explicar as queixas, ciumes, e bulha que esta noticia occasionou, servindo a mr. Canning de pretexto para denunciar nos seus despachos a sir William A'Court, e a sir Henrique Wellesley a má fé supposta no nosso gabinete, e para insistir novamente com a maior acrimonia na remoção de um dos ministros de sua magestade fidelissima[1], que elle injustamente quer suppor como o representante n'este governo da influencia franceza, á qual attribue gratuitamente todos os actos, que lhe não agradam, suppondo-a incompativel com a conservação da intima intelligencia, que deveria subsistir entre Portugal e a Inglaterra. Voltando, pois, á missão de Leal, é indubitavel que se este agente secreto tivesse sido enviado ao Rio

[1] Allude ao conde de Subserra.

mais decisivo, a boa fé e lisura das intenções (
tade. Não apparece, nem póde apparecer ir
terceira potencia, e não ha rasão alguma pela
gestade podesse julgar-se impedido de sondar
o coração de seu filho.

Não posso, pois, imaginar em que se offend(
devida aos mediadores, se sua magestade, ao
que por meio d'elles prosegue lenta e officialn
ciação, houvesse dirigido proposições directa
Porém no caso actual acontece, que nem mes
posições foram positivamente feitas por sua
uma breve exposição de todo o acontecido com
Leal aclarará evidentemente esta verdade. No
appareceu aqui este individuo, e referindo co
particulares que tivera no Rio com alguns d
mais influentes, as quaes, por isso que combin
tras que havia aqui, sobre as disposições e m(
dos mesmos individuos, não deixaram de mere
de sua magestade. Asseverava Leal, que um
peitavel de habitantes do Rio de Janeiro se in
ajuste com Portugal, que tivesse por base a c(
principe real com o titulo por elle assumido,
conservação d'esse titulo com a da soberania (
tade fidelissima sobre seu filho.

Estas idéas coincidiram perfeitamente com

conferencia de Londres, antes de se saber se provavelmente seriam aceitas, pareceu inopportuno. Decidiu portanto sua magestade a reexpedir para o Rio de Janeiro o mesmo emissario secreto, munindo-o simplesmente de uma carta, pela qual podessem conhecer os individuos, com os quaes elle dizia estar ligado, que as principaes bases por elles indicadas não encontrariam repulsa da parte de sua magestade, antes seriam de bom grado adoptadas, parecendo este o mais directo arbitrio que podia tomar-se. Seria uma chimera o ensar que Leal fosse considerado por sua magestade, ou unido de poderes para tratar, ou auctorisado para uma issão diplomatica. Elle era um mero emissario secreto, enrregado de responder ás insinuações por elle proprio tradas de alguns individuos particulares; e se esta resposta uvesse aberto a porta a uma negociação mais positiva, é m duvida que as potencias mediadoras teriam recebido mediatamente aquellas francas aberturas, que ainda paciam intempestivas, emquanto se fundavam tão sómente communicações clandestinas de individuos, cujos nomes o podiam mencionar-se.

Poder-se-ha objectar, ao que acabo de dizer, com a appante contradicção de haver sua magestade, varios mezes deis da missão de Leal para o Brazil, repetido proposições asi similhantes por meio de conferencias de Londres, e m fazer menção das primeiras. Isto porém resultou sóente da marcha seguida em toda a negociação, que v. ex.ª nhece melhor que ninguem. As bases que haviamos reerido como preliminares na primeira conferencia, havendo do sempre evadidas pelo governo brazileiro, não nos foi ossivel entrar, por assim dizer, em materia officialmente, em contradizer a nossa primeira declaração. Assim se pasram varios mezes, até que mr. Canning, impaciente d'esta acção, e querendo, como elle diz, introduzir na negociaio um principio de actividade, se resolveu a prestar o seu boço de tratado, que sua magestade julgou não poder eitar. N'estes termos não restava ao mesmo senhor outro rtido a adoptar senão o de se ater obstinadamente ao si-

occasionado pela incapacidade e imprudencia
rio, o qual, desde que chegou à ilha da Mad
assoalhar elle mesmo, e a exagerar, como sem
similhantes agentes, o objecto da sua missão
dos poderes de que se achava revestido. Estes
a repetil-o, se reduziam a tratar confidencial
individuos que lhe haviam manifestado boas
preparar, por assim dizer, as vias, e sondai
supposição de que, se se verificassem as espe
bidas, elle deveria voltar com a resposta, a fi
bolar a negociação de um modo mais officia
A escolha do individuo não havia sido nossa,
foi desgraçada. D'ahi se originaram as falsas
que se pretendem dar agora.

Passemos ao terceiro objecto, em rasão do
ning especialmente motivou a suspensão da
vem a ser a communicação feita por ordem
tade ás côrtes de Hespanha, França, Prussia
bases do contra-projecto. Esta communicaçã
nhada, não de uma nota official e circular,
suppor, mas de uma carta particular e confid
cada um dos agentes das sobreditas côrtes, di
magestade intentava, no caso que o projecto f
ou tomado *ad referendum*, reassumir a liber
de fazer valer como melhor lhe parecesse os
manifestando publicamente os esforços que f

liquei sufficientemente no principio d'este despacho; e o
io e concorrencia que sua magestade reclama e espera
todos os governos, não deve, nem póde entender-se se-
n'um sentido moral, pois faria injuria ao bom senso
ste gabinete, se quizesse suppor-se que elle esperava da
panha, da Prussia, ou de outra potencia do continente,
corros effectivos para sujeitar o Brazil, depois das decla-
ões feitas pelo governo britannico a este respeito.
ão me proponho agora sustentar, que a communicação
a ás potencias acima indicadas não podesse talvez com
is acerto ser deferida para uma epocha posterior, e que
irase de que usei nas minhas cartas particulares não po-
se ser mais claramente explicada; o certo é, porém, que
passo não teve por objecto senão usar de uma especie
attenção e de civilidade, que as relações de amisade sub-
entes entre todos os governos da Europa justificam, a
a ver, completamente; nem deve por um instante sup-
-se que houvesse outras intenções da nossa parte, e me-
ainda que se fizesse, como injustamente se nos attribue,
a communicação mais ampla, e mais franca ás potencias
na indicadas, do que ás mediadoras, porquanto sir W.
ourt e mr. Pflugh foram por mim plena e francamente
rmados do teor do contra-projecto, e das instrucções
smas que eu enviei a v. ex.ª, como mr. Canning, e o prin-
e de Esterhazy devem saber, visto que a communicação
igida aos agentes das quatro côrtes, foi posterior á saída
paquete que levava o contra-projecto, e ás ordens dirigi-
s a v. ex.ª para se entender francamente com os plenipo-
nciarios mediadores, e inteiral-os das suas instrucções.
onteceu, porém, infelizmente, e sem ser por culpa nossa,
e a reunião da conferencia de Londres se retardou, e fez
sim apparecer como antecipada, e ainda mais intempesti-
, a communicação feita ás outras potencias.
Depois d'esta sincera e completa exposição, que v. ex.ª
á auctorisado a mostrar a mr. Canning, e aos plenipoten-
rios austriacos, creio que nenhum estorvo se deverá oppor
proseguimento da marcha, que fica indicada para a nego-

ciação; e não é de esperar que os governos britannico e austriaco intentem prevalecer-se de incidentes tão pouco importantes, e de suspeitas infundadas, para deixarem de apoiar as vistas sabias, e tão beneficas de el-rei meu senhor, no momento talvez o mais critico para este negocio.

Deve v. ex.ª instar especialmente com o ministerio inglez para que, banido o injusto ciume, de que parece estar possuido, se persuada que se sua magestade fidelissima quizesse variar de systema, não teria rejeitado as aberturas que lhe foram feitas para solicitar a reunião de um congresso, como é notorio, nem reclamado a intervenção da Austria e da Inglaterra unicamente, nem pedido a expedição para este paiz de um corpo de tropas britannicas, nem esperado pelo momento em que a negociação adquiriria mais algum calor, para lhe dar um impulso totalmente differente. Taes supposições, não sómente são falsas, mas até offensivas ao caracter, e á prudencia de sua magestade fidelissima, e sobremaneira nocivas ao bom exito de um negocio, cuja transcendencia se estende muito alem dos interesses vinculados de Portugal.

Declare v. ex.ª, portanto, que el-rei se julga com direito a exigir das potencias mediadoras a mesma boa fé implicita, que sua magestade n'ellas tem, acrescentando que não podia deixar de ser grata ao mesmo senhor a certeza de que o contra-projecto fôra já enviado a mr. Chamberlain, com as recommendações mais efficazes para assegurar a sua acceitação.

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de dezembro de 1824. = *Marquez de Palmella*. — Sr. conde de Villa Real.

DOCUMENTO N.° 139

(Citado a pag. 340)

Carta do conde de Villa Real para o barão de Villa Secca, participando-lhe o mallogro da negociação em Londres para o accordo com o Brazil, e resposta que o barão lhe deu

Londres, 26 de novembro de 1824.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Podendo v. ex.ª saber ahi, pelo principe de Metternich, o motivo pelo qual está suspensa a negociação com o Brazil até se receberem algumas respostas de Lisboa, escuso de cansar a v. ex.ª com a repetição circumstanciada dos factos, e digo simplesmente que o governo inglez, tendo conhecimento da circular que o marquez de Palmella dirigiu aos embaixadores de França e de Hespanha, e aos encarregados de negocios da Russia e Prussia em Lisboa, em que lhes communicava o projecto que sua magestade tinha mandado apresentar aos agentes brazileiros, e indicava que havia de recorrer ao apoio d'aquellas potencias para sustentar os seus direitos, se escandalisou de um similhante passo, e pediu explicações ao governo de Lisboa. Por outro lado tambem constou que directamente tinha ido ao Rio de Janeiro uma pessoa, encarregada de offerecer ao governo ali estabelecido um projecto quasi identico ao que aqui apresentei, sem que os mesmos plenipotenciarios das potencias mediadoras, nem eu tivesse sido informado d'aquelle passo. N'estes termos, pois, tendo eu sabido por mr. Canning, que já ha mais tempo o principe de Metternich tinha mostrado a sir H. Wellesley o desejo de se retirar da negociação, como o unico meio de saír da complicação em que se acha esse gabinete, pela parte que tinha tomado no negocio, receio muito que elle queira agora aproveitar-se dos pretextos acima indicados, para levar a effeito esta sua resolução.

Pareceu-me, portanto, da maior importancia informar a v. ex.ª d'estas circumstancias, para obstar a que o principe de Metternich mande n'essa conformidade instrucções aos

ções nos achemos no caso de nos reunirmos em
para ouvirmos a resposta, que tiverem a dar-no
brazileiros. Seria portanto bem triste, e bem pr
fim que desejâmos, que n'essa occasião se re
plenipotenciarios austriacos a assistir á dita
V. ex.ª não deixará de assim o julgar, como e
seja preciso desenvolver os motivos d'esta mi
sobre as consequencias que teria o mostrar-se e
indifferente na questão. Mr. Canning, como v. e
quem suspendeu a conferencia que estava deter
conhecimento que teve da circular do marquez d
mas, tambem me annunciou logo, que não com
dita circular aos agentes brazileiros, nem lhes
tivo particular para adiar a dita conferencia. A
tela temos tido para com os ministros das o
cias, attribuindo a motivos casuaes a demora na
V. ex.ª bem póde suppor, que lhe escrevo so
sumpto sem ordem da nossa côrte; mas creio q
cerá, que o negocio exigia que eu prevenisse
contratempo que occorreu.

Aproveito esta occasião de renovar os protest
deração com que sou, de v. ex.ª, collega obsequi
venerador. = *Conde de Villa Real.* — Ill.^mo e ex.
de Villa Secca.

DOCUMENTO N.° 140

(Citado a pag. 345)

ixas do conde de Subserra, dirigidas para Lisboa, contra o modo por que em Hespanha o tratava a princeza da Beira e a infanta D. Maria Francisca de Assis

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho deferido mais do que devia o ticipar a v. ex.ª algumas particularidades, que me são ticularmente relativas, não só porque sinto uma particular ugnancia em tratar d'este assumpto, mas porque elle sa grande mágua ao nosso augusto amo, como eu havia visto, e v. ex.ª me confirma em seu real nome, no seu pacho n.° 1, da serie reservada. N'este despacho me re- mmenda v. ex.ª da parte de sua magestade: 1.°, que me sta da maior prudencia, evitando tudo quanto possa con- rer para augmentar a indisposição existente; 2.°, que me a de todos os meios que se me offerecerem para a mi- ar; 3.°, que, todavia, não comprometta o caracter de que magestade houve por bem revestir-me. A respeito do meiro ponto, se o amor proprio me não illude, creio que podia ter feito mais do que fiz, tendo estudado todos os ios compativeis com a minha posição, para não faltar, não o já á prudencia ordinaria, mas ao soffrimento silencioso desabrimento que ia experimentando, sem que uma de- nstração desfavoravel me desanimasse para deixar de con- uar na mesma conducta, não deixando passar as occasiões apresentar os meus respeitos, por mais mal recebidos e fossem, não querendo ver em suas altezas reaes senão augustas filhas de sua magestade, e não as infantas de spanha, em relação com o embaixador do rei de Portu- . Procurei conservar occulta esta indisposição, não fal- do a pessoa alguma n'este assumpto, senão ao secretario sta embaixada, cuja reserva v. ex.ª conhece perfeitamen- mas mal se podia encobrir o que se repetia na presença creados de todas as classes, e quando suas altezas me

faziam objecto de conversação nos seus quartos, do m[illegible] que haviam adoptado, de commum accordo, para me d[illegible]gostarem. Com effeito, não tardou, não só o corpo diplomatico a ter conhecimento do que se passava, mas o publico em geral, sem que nada me desviasse do proposito, que havia adoptado de proseguir na linha de conducta que havia seguido, isto é, render a suas altezas a continuação dos meus respeitos, depondo á porta dos seus quartos, se assim me posso explicar, o caracter de embaixador, para não me considerar senão como creado de seu augusto pae, como tenho informado a v. ex.ª, conducta que foi geralmente louvada, e de que me não afastei em occasião alguma, apesar de conhecer que por ella, em logar de mitigar a indisposição existente, cresciam as demonstrações d'ella.

No dia 13 de maio, que tambem é de grande gala n'esta côrte, por ser o do anniversario da entrada de sua magestade catholica em Madrid depois do seu captiveiro em França, achando-me eu na camara de sua magestade com os officiaes da casa real, os gentishomens da camara, o nuncio, e o embaixador de Napoles, e tendo-me honrado suas magestades dirigindo-me a palavra, assim como o senhor infante D. Carlos, que se seguia, com a maior benignidade, não os imitou sua alteza real, a senhora infanta D. Francisca, que apenas se dignou inclinar a cabeça; ainda menos fez sua alteza real, a princeza, que se seguiu ao senhor infante D. Francisco, e a sua augusta esposa, a senhora infanta D. Luiza, tendo me estes ultimos senhores honrado com a sua attenção, e extrema benevolencia. Entretanto, como esta recepção particular dos creados, e dos gentishomens, se passa com alguma rapidez, nem todos notaram o que havia passado; porém, não aconteceu assim na sala do beijamão, depois do qual suas magestades e altezas fallam outra vez em circulo ao corpo diplomatico com mais alguma detenção. Lá repetiram suas magestades a mesma benevolencia, e as augustas filhas de sua magestade o seu desprezo, a ponto de pararem, e formarem um intervallo entre ellas e as pessoas reaes que as precediam, a fim de poderem, depois de fallarem ao meu vi-

ho da esquerda, passarem a fallar ao meu vizinho da di-
ta, sem fazerem caso, nem pararem defronte de mim.
» foi feito de modo, que nenhuma pessoa deixou de no-
, e v. ex.ª póde suppor o espanto que causou.
Não obstante, assentei que assim mesmo devia dissimular,
rasão de ser esse o dia o mais fausto para todo o que
ceu portuguez, pois tambem era o anniversario do nosso
erano adorado, e segundo o costume, e o dever, me
esentei com a embaixatriz nos respectivos quartos de
; augustas filhas, aonde fui recebido por uma maneira
tivamente ultrajante, dizendo cada uma das senhoras
seus respectivos quartos as palavras seguintes: *hoje é
grande dia, e por isso o recebemos.* Tive a fortuna de
ccorrer assim mesmo uma resposta obrigante e respei-
dizendo: *é mui grande este dia para todos os portugue-
e para mim muito feliz, até porque me procura a honra
er recebido de vossa alteza real.* Nem uma, nem outra
senhoras replicou uma só palavra, nem disseram cousa
ma á embaixatriz; e tanto eu, como ella, saímos com as
onstrações de respeito devido á alta jerarchia das pes-
reaes, ficando eu na intelligencia que suas altezas reaes
vedavam a entrada para o futuro nos seus quartos, tanto
que suas altezas reaes bem claramente tinham expres-
a sua mente, como para não tornar a comprometter o
cter de embaixador, já menoscabado em publico, e in-
ado no particular dos quartos, diante dos seus creados.
dia 15, que houve circulo, por ser domingo, repetiram
enhoras o mesmo, e apresentando eu n'esse dia a suas
estades e altezas o conde de Subserra Fradique, e o
mendador Frederico Augusto Barruncho, sua alteza, a
eza, para evitar que eu lh'os nomeasse mesmo de pas-
m, em logar de seguir a fila das pessoas reaes, quando
chegar em face de mim, fez tres ou quatro passos para
eio da sala, para o lado opposto, tornando a desandar
que, tendo evitado a minha presença, e a dos novos
sentados, chegou á altura da pessoa que se seguia, á
l veiu fallar, segundo o costume. Esta exposição veridica,

e, que condemne a minha propria conducta no ser-
a magestade, nem seguir outra linha para o futuro,
io tive, nem posso ter outra senão a da sua sobe-
ade, a conservação dos seus direitos, exclusiva-
quaesquer outras pretensões, embora sejam de
da real familia. Não ha, pois, meio que de mim
para minorar uma indisposição, que nasce de eu
ido com os meus deveres para com el-rei, o que
onra, e a minha lealdade, me inhibem até de ima-
ivel. Tudo se aplanaria, se suas altezas reaes se
dispensar de intervir em negocios politicos; po-
ha modo de o fazer sem isso. Ninguem o sabe me-
e v. ex.ª por experiencia propria. Quando fallo col-
nte das augustas filhas de sua magestade, escrevo
, pois que ambas dão as mesmas demonstrações.
), devo acrescentar, porque tal é a minha convicção
ue me parece descobrir, que a senhora infanta
Francisca de Assis se presta a estas demonstra-
s por condescendencia com a senhora princeza da
que por movimento proprio, e que é esta ultima
ue tem promovido tudo quanto tem havido desde
ou n'esta côrte a minha nomeação, e depois que
guei. É escusado dizer que no circulo de domingo
onteceu o mesmo, assim como em quasi todos os
que nos passeios d'este real sitio se offerecem re-

)a para Villa Franca em 27 de maio de 1823. Faz portanto
oridade no que sobre este assumpto nos diz. Pela passagem
se lê em gripho, vê-se não só que as infantas portuguezas,
Hespanha, eram altamente adversas ao systema liberal de
até sectarias e collaboradoras das tramas reaccionarias do
Iiguel, seu irmão, e que essas suas tramas já em 1823 tinham
rar seu augusto pae do throno, e roubar-lhe a coróa. É o que
que o conde diz acima, confessando que os odios que ellas
provinham do que elle então fez *nas circumstancias arris-*
ue em tal fuga *se acharam envolvidos o throno e a pessoa de*
é portanto calumnia o que eu na minha *Historia da guerra*
este respeito do infante D. Miguel, nem o que no publico
correu.

petidos encontros com as pessoas reaes. N'estes a sen
infanta sempre dá alguma demonstração de cortejo, ou
que assim o queira fazer voluntariamente, ou porque
com seu augusto esposo, não póde offerecer um con
com a polida attenção, que este senhor tem para co
nacionaes e estrangeiros, e principalmente para co
membros do corpo diplomatico; porém, a senhora
ceza nenhuma cortezia faz, ou volta a cabeça para o
lado, ou nos fixa sem fazer caso, sendo de deplorar q
a mesma direcção ao senhor infante D. Sebastião.

Restava-me talvez servir da intervenção estranha,
obter alguma mudança, ou apparente; porém, a estima
pria, não me póde permittir esta humilhação. Não pas
instruir o ministro dos negocios estrangeiros d'esta in
rada conducta, quando já não foi possivel dissimular, a
centando que, ainda que era indispensavel, que sua
gestade catholica fosse instruido do que se passava, e
pretendia que o fosse na mais intima confidencia, e não
queixa de embaixador, porquanto nunca me podia res
a queixar-me de umas princezas filhas do meu sobe
sendo a minha missão destinada a manter a feliz harm
que reinava entre as duas familias reaes, objecto es
tanto interesse, no meu modo de sentir, que nenhum
ficio pessoal me podia parecer penoso para o cons
Consta-me tambem que o nuncio de sua santidade, es
lisado, assim como todo o corpo diplomatico, e os naci
do que viram no dia 13, fallou com afflicção do que obs
tanto como os outros ministros estrangeiros, com o com
nistro dos negocios estrangeiros, e se propozera, pe
termedio de Guillen, confessor do senhor infante D. C
e de D. Serapio, mestre do senhor infante D. Sebastião
a conhecer ás senhoras, que suas altezas reaes tinham
do, menos ao embaixador do seu augusto pae, do que
proprias, e aos dois soberanos de Portugal e Hespanha,
trando-se em publica opposição á vontade de uma e
magestade, e que qualquer que fosse o sentimento q
lhes inspirasse, não era licito a nenhuma pessoa real

um ministro estrangeiro demonstrações diversas das que dava o soberano, chefe da familia, sem incorrer na censura publica. Ignoro qual fosse a resposta, porque não me fica bem indagal-a, o resultado tem sido nullo. O que tenho a acrescentar sómente, é que el-rei catholico, tanto antes, como depois da chegada a este real sitio do duque de Villa Hermosa, não tem mostrado differença na expressão de benevolencia, com que desde o primeiro dia me honrou, senão cada dia para mais particular e carinhoso acolhimento, e que se dignou mandar-me dizer pelo ministro d'estado, que elle apreciava e estimava a minha pessoa, e estava satisfeito da minha conducta, e dava ordem ao mesmo ministro para assim o communicar ao seu encarregado de negocios em Lisboa, para me fazer justiça, e para satisfação de sua magestade, el-rei nosso senhor.

Resta-me fazer-me cargo do terceiro ponto do despacho de v. ex.ª, que consiste em ter cuidado de não compromettter o caracter de que me acho revestido. Se o amor proprio me não illude, persuado-me não o ter compromettido voluntariamente, pois que na qualidade de creado de el-rei, e com os precedentes particulares á pessoal situação em que me acho, depois de exercer os eminentes empregos da real confiança, cabia-me mais do que a qualquer outro sacrificios mais extensos. Não me accusa a consciencia de ter omittido algum, e continuaria a fazel-os, se as senhoras me não tivessem inhibido a entrada dos seus quartos, como fizeram no faustissimo dia dos annos do seu augusto pae; continual-os agora depois, é que, a meu ver, seria compromettter o caracter com que sua magestade se dignou honrar-me, e por isso desde esse dia me abstive de o fazer, e assim me conservarei até conhecer qual seja a vontade do nosso augusto amo, a qual será sempre a regra das minhas acções no publico e no particular, por dever de vassallo, e amor de creado leal, tal qual sua magestade, por fortuna minha, conhece perfeitamente, menos que suas altezas reaes me não mandem chamar, ou que aconteça algum motivo tal, que eu não posso prever. Tenho a mágua de acrescentar, que este

inaudito procedimento com um embaixador, tem sido reprovado pelo corpo diplomatico sem reserva alguma, assim como pelos proprios nacionaes, ainda mesmo por grande numero d'aquelles, que são reputados do partido exaltado.

Deus guarde a v. ex.ª, etc. Aranjuez, 26 de maio de 1825. —Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde de Porto Santo.=*Conde de Subserra.*

P. S. A multiplicidade de minutas que fui obrigado a escrever, não me deu logar a copiar de meu punho este officio, sendo escripto pelo conde de Subserra Fradique. Queira v. ex.ª pôr nas reaes mãos a carta inclusa. Sirvo-me do meu sinete, para este officio não ser aberto senão por v. ex.ª

DOCUMENTO N.º 141

(Citado a pag. 358)

Protocollos das conferencias, que sir Charles Stuart teve em Lisboa com o conde de Porto Santo, para, como plenipotenciario portuguez, tratar com D. Pedro a reconciliação do Brazil com Portugal

Protocole de la première conférence pour la réconciliation entre le Portugal et le Brésil, tenue à Lisbonne le 5 avril 1825, entre leurs ex^ces^ mr. le comte de Porto Santo et sir Charles Stuart

Le plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle a lu l'exposition qui suit pour faire voir l'esprit de modération que sa dite majesté a constamment montré dans toutes ses démarches envers le Brésil.

«Un des premiers soins de sa majesté très-fidèle dès qu'elle a été restituée à la plénitude de son autorité souveraine sur ses peuples, a été de rétablir la paix parmi tous ses sujets, et l'union entre les différentes parties de la monarchie portugaise, dont la révolution de 1820 avait rompu les liens paternels, qu'il était de leur intérêt de resserrer

Dès les premiers moments de sa restauration le roi a fait expédier ses ordres pour la cessation de toutes les hostilités envers le Brésil. Sa majesté s'est empressée d'envoyer des commissaires au Brésil, munis d'instructions pour lesquelles ils étaient autorisés à faire des propositions les plus généreuses, puisqu'elles assuraient au Brésil non seulement la continuation de l'indépendance administrative, que sa majesté lui avait déjà accordée par son décret du 22 avril 1821, par lequel elle a constitué son fils le prince royal dans la qualité de prince régent du royaume du Brésil. Mais en outre sa majesté y donnait la faculté, que les lois du pays fussent faites dans ce pays là, et qu'elles pourraient mêmes être temporairement sanctionnées par le prince royal; sa majesté se reservait uniquement, dans ces propositions le droit de souveraineté, et la confirmation définitive des lois, et l'on n'exigeait du Brésil que de contribuer aux frais de la marine et du corps diplomatique, ainsi qu'au paiement de la dette publique, comme de droit, puisque ces dépenses sont au profit commun de toute la monarchie, et cette dette a été contractée pour le maintien des deux pays. Cependant le parti, qui dominait à Rio Janeiro n'a pas voulu même connaître les propositions de sa majesté très-fidèle. Les commissaires n'ont pas été permis de débarquer à Rio Janeiro, et ce qui plus est, l'on a saisi et condamné comme de bonne prise le bâtiment de guerre qui les y avait conduits, quoiqu'il avait été en parlementaire.

«Une telle conduite envers son roi de la part d'un pays, qui avait été elevé par lui à la catégorie de royaume, qui devait à ce même souverain la liberté commerciale dont il jouissait depuis plusieurs années, avait mis un terme à tout espoir d'une réconciliation entre les deux parties de la monarchie, si l'amour de sa majesté pour son fils, et envers ses sujets brésiliens, n'excédait leur aveuglement.

«Cependant, malgré un traitement si offensif et si ingrat, sa majesté très-fidèle n'a cessé de montrer l'esprit de modération dont elle est animée, et a continué à faire tous les efforts pour parvenir au but désirable qu'elle se propose,

et s'est toujours proposé, la tranquillité et le bien (
ses peuples. Guidé par ces intentions bienveillantes,
demandé la médiation de sa majesté britannique (
majesté, l'empereur d'Autriche, pour effectuer la ré
tion des deux parties de son royaume sans exiger, c
en aurait le droit, la reconnaissance préalable de s
raineté légitime avant d'entrer en négociation. Mal
le gouvernement de fait qui existe au Brésil n'ait pa
levé les sequestres faits aux portugais, ni restitué
vires injustement pris, quoiqu'un sans nombre de
tions aient été commises contre le commerce portu
des bâtiments portant le pavillon dit brésilien, pas un
n'a été pratiqué de la part du Portugal contre les br
bien au contraire un bâtiment du Brésil qui a touch
Açores, ayant été saisi par le gouverneur de ces il
l'a fait relâcher, et il a pu continuer sa course. Sa
très-fidèle enfin ne saurait donner une plus grand
de ses désirs de conciliation, qu'elle ne l'a fait dans l
projet, qui a été présenté par son ordre à la confé
Londres, contre-projet où elle accorde jusqu'au tit
d'empereur, que le prince royal a adopté, pourvu
droits de souverain que sa majesté très-fidèle a sur
ne soient pas dérogés. Ces mêmes conditions ont ét
de la mission secrète de l'émissaire qui a été au Br
née passée. Cet émissaire n'était nullement chargé
cier, mais l'on a cru devoir profiter du voyage qu'il
casion de faire au Rio Janeiro dans ses intérêts part
pour sonder les esprits et tâcher de les disposer à l'
de ces justes propositions. Elles ne sauraient être p
gnanimes, et il ne tient donc qu'au Brésil d'assurer
dépendance bien entendue, en la rendant légitime, de
ses liaisons naturelles avec le Portugal, qui lui proc
un débouché sûr à plusieurs de ses productions,
trouvaient ailleurs, et de consolider, en un mot la
lité publique dans les deux pays et le bonheur de le
tants.

«Sa majesté très-fidèle ferme dans ces mêmes

de modération et désirant seulement le bonheur de ses peuples, tant en Portugal, qu'au Brésil, se prêtera encore à faire les sacrifices, qui seront compatibles avec sa dignité et dont le but serait celui d'affermir la monarchie au Brésil, et ayant la plus grande confiance dans les sentiments de justice de son plus ancien allié, et dans ceux de son gouvernement, elle se flatte que la médiation proposée produira les plus heureux effets, et terminera un état de choses funestes au Portugal et au Brésil.»

A la suite de cette exposition le plénipotentiaire portugais a présenté le contre-projet, qui a été offert à la conférence de Londres par mr. le comte de Villa Real, et qui sera annexé au présent protocole.

Le plénipotentiaire de sa majesté, le roi de la Grande-Bretagne, a répondu par le résumé des modifications que sa majesté très-fidèle se propose d'apporter aux concessions, qui lui ont été suggérées par le gouvernement britannique, à savoir:

«1er Que sa majesté le roi du Portugal partagerait les titres de souveraineté avec le prince son fils.

«2° Que les actes du gouvernement brésilien seraient dorénavant sujets à l'approbation de sa majesté.

«3° Que les carrières militaire et diplomatique seraient communes aux deux peuples du Portugal et du Brésil.

4° Qu'il n'y aurait pas de changement dans la succession aux deux trônes du Portugal et du Brésil.»

Et il s'est permis d'observer:

«1er Que le titre d'empereur n'étant pas celui par lequel sa majesté a été jusqu'ici connue à ses alliés, le roi s'expose, même dans le cas qu'il soit accordé par le Brésil, à le voir disputé par les autres puissances du monde. Que ce titre est essenciellement électif, et que c'est par la voie d'une élection que le prince D. Pedro l'a obtenu; et ce n'est pas de la main de son fils que sa majesté peut recevoir en partage un titre que son altesse elle même a reçu des suffrages du peuple. Il n'est donc pas à désirer que le roi coure le risque de se voir refuser ce titre, parce que le refus metterait sa majesté

en état d'hostilité, non seulement avec le gouvernement, mais aussi avec le peuple brésilien, tandis que le titre de roi du Brésil appartenant de droit à sa majesté, rien ne saurait l'en priver, que son abdication volontaire.

«2° Quant à ce qui regarde la sanction préalable des actes du Brésil par le gouvernement portugais, cette condition revoquerait en doute tout ce qui a été consacré par l'établissement d'une indépendance administrative.

«Le Brésil a reçu de sa majesté très-fidèle le titre de royaume, l'organisation indépendante de ses tribunaux, et la liberté de commerce. C'est aussi des mains de son père, que son altesse royale se trouve revêtue de toute l'étendue de l'autorité royale pour gouverner le pays, y compris même le droit de faire la guerre et la paix; les instructions données par sa majesté, en quittant Rio Janeiro au prince, son fils, ayant clairement indiqué l'impossibilité de la continuation de l'union des deux pays, sans exposer l'existence de la royauté dans le Brésil au plus grand péril, et les députations provinciales de ce royaume ayant déclaré, lors de la publication des décrets des côrtès 1821 contraires à la volonté du roi, qu'elles continueraient à se soumettre à l'autorité monarchique de la maison de Braganza, à la seule condition que son altesse consentirait à y rester, le menaçant au moment de son départ pour Lisbonne d'y établir une république, le prince D. Pedro s'est vu dans la nécessité non seulement de se prévaloir de ces instructions, mais de prendre un titre souverain, car, si ce prince eût eu l'imprudence de se conformer aux décrets des cortès, il est évident que le Brésil eût été perdu sans retour à la maison régnante, et que les ministres portugais ne se trouveraient pas même dans la possiblité de traiter avec le gouvernement du Rio Janeiro. L'indépendance de fait ainsi obtenue, il n'est pas présumable que les brésiliens consentiront à ce que les mesures de leur gouvernement, les décisions de leurs tribunaux, ou les règlements de leur commerce soient de nouveau soumis à une révision portugaise, car autant vaudrait-il rentrer sous leur ancienne dépendance comme colonie.

«3° Une diplomatie et une armée séparées semblent devoir être le résultat de ce système, car pourquoi le Portugal se compromettrait-il ainsi dans les disputes du nouveau monde, quand un traité d'alliance défensive remplirait tout aussi bien le but qu'on se propose?

«4° Les droits de son altesse royale D. Pedro à la succession ne sauraient être revoqués en doute; et tels qu'ils sont en ce moment le roi serait toujours à même de les régler selon les lois de la monarchie. Il est donc inutile d'établir une discussion sur une question à l'égard de laquelle tous sont d'accord, sûrs de l'appui de sa majesté britannique les deux souverains pourront agir à cet égard comme il leur conviendra.

«Le plénipotentiaire britannique propose donc que sa majesté très-fidèle établisse par le moyen d'une *carta regia* le principe de la dissolution de l'union administrative et législative des deux pays, avec reserve des titres, que l'on pourrait adopter de part et d'autre; et que l'on convienne d'un pacte de famille d'après lequel seront réglés: 1°, la succession; 2°, une alliance défensive; 3°, des secours mutuels en vaisseaux, et en hommes; 4°, le montant d'une indemnité en argent, tant pour le gouvernement portugais, que pour les pertes individuelles, et enfin que l'on procédera à la négociation d'un traité de commerce entre le Portugal et le Brésil.»

Le plénipotentiaire portugais se reserve de faire ses observations sur les propositions précédentes dans la prochaine conférence. = (Signés) *Charles Stuart* = *Le Comte de Porto Santo.*

Protocole de la seconde conférence entre leurs ex^ces mr. le comte de Porto Santo et sir Charles Stuart

Lisbonne, le 8 avril 1825. — Lecture faite du procès-verbal de la dernière conférence, il a été approuvé et signé.

Le plénipotentiaire portugais, d'après ce qui a été convenu dans la dernière conférence a présenté ses observations sur

prince royal a adopté, qu'il convient que s
le titre pour le délégner à son fils. Le plén
tugais pense que cela pourra s'effectuer p
l'indication des titres de sa majesté, que l'c
tête de l'acte légal par lequel sa majesté fe
son fils, où il sera dit: sa majesté le roi du Pc
du Brésil, cède à son fils, le prince royal
pereur du Brésil, etc., etc.»

Le plénipotentiaire portugais ajoute: «qu
où sa majesté très-fidèle fait de si amples
fils, il croit de son devoir d'insister pour qu
ges civiles à vie (officios vitalicios) que le r
avant son départ de Rio Janeiro soient con
sonnes auxquelles le roi les a accordées, o
que ceci ne peut avoir lieu, il leur... (soit
demnisation par le gouvernement du Brési
juste qu'ils restassent à la charge du gou
gais».

Le plénipotentiaire portugais observe e
bénéfices ecclésiastiques de toute le Brés
l'ordre de Christ, sa majesté comme grand
dre n'hésite pas à faire aussi cession à so
de les conférer, pourvu que ceux qui ont é
majesté soient conservés, le tout selon les

Le plénipotentiaire britannique remarqu
branches de la négociation dépendant abs

eu à des discussions entre les deux gouvernements. Il est donc indispensable de fixer le contenu de cet acte légal, et d'indiquer clairement les cas qui permettront sa communication au gouvernement local du Rio Janeiro. = (Signés) *Comte de Porto Santo* = *Charles Stuart*.

Protocole de la troisième conférence, entre leurs ex^ces mr. le comte de Porto Santo, et sir Charles Stuart

Lisbonne, le 13 avril 1825. — Lecture faite du procès-verbal de la dernière conférence, il a été approuvé et signé.

Le plénipotentiaire britannique ayant demandé dans la conférence précédente: «quel serait le contenu de l'acte légal qu'il a été convenu d'arrêter?»

Le plénipotentiaire portugais a répondu: «que l'acte serait une *carta patente de lei,* selon les formes de cette monarchie, et qui ont déjà été adoptées par les rois D. Alphonse V, et D. Manuel dans des circonstances semblables, et qu'il énoncerait: 1^er Que sa majesté très-fidèle subroge, selon ses droits, le titre d'empire à celui de royaume, qu'elle a accordé au Brésil par la *carta de lei* du 16 de décembre 1815, et que par conséquent elle se déclare empereur du Brésil, et roi du Portugal et des Algarves, séparant d'une manière absolu l'administration des deux pays; 2°, que sa majesté confère par cet acte à la personne de son fils, le prince D. Pedro, l'exercice plein de la souveraineté sur le Brésil, le reconnaissant comme empereur du Brésil et prince royal du Portugal et des Algarves; 3°, que sa majesté, comme grand maître de l'ordre de Christ, délègue à son auguste fils tous les pouvoirs qu'elle pourrait exercer à ce titre sur le Brésil; 4°, que le prince, ou la princesse héréditaire présomptif des deux couronnes aura le titre de prince impérial du Brésil et prince royal du Portugal et des Algarves; 5°, que les sujets brésiliens jouiront en Portugal de tous les avantages dont jouissent les portugais et *vice-versa*».

Sur l'observation du plénipotentiaire britannique «que

«que sa majesté très-fidèle cède à son fils, le p
le droit de souveraineté sur le Brésil, émet le
que la forme de gouvernement à établir dans ce
plus conforme au maintien de l'intégrité de l'em
principes du gouvernement monarchique».

Le plénipotentiaire britannique ayant suggéré
considération des considérations préliminaires su
les deux cours devront être d'accord avant la r
carta patente de lei au gouvernement brésilien
plénipotentiaires sont convenus des conditions
1er, la cesssation immédiate de toute espèce
2°, la restitution de toutes les prises faites au co
Portugal, ou de leur valeur; 3°, le levée du se
toutes les propriétés portugaises, et la restitution
de ces propriétés; 4°, l'indication de la somme q
devra payer, non seulement pour sa quote-part
publique, mais encore pour tous les autres obje
nants à la couronne du Portugal, et qui sont resté
fixant la forme et l'époque des différents paiemen
les indemnisations que le trésor du Portugal pai
taires des différentes capitaineries du Brésil rest
navant à la charge du trésor du Brésil; 6°, la f
principes, qui devront régler le commerce entr
pays, en attendant la conclusion d'un traité de
définitif, dont la base sera la plus parfaite récipr

Le plénipotentiaire portugais, se rapportant e

cet égard, et que pour ce qui regarde l'alliance défensive entre les deux pays, et les secours mutuels en hommes et en vaisseaux à donner de part et d'autre, ils pourront être réglés selon les formes diplomatiques par l'intervention des plénipotentiaires des deux couronnes. = (Signés) *Comte de Porto Santo* = *Charles Stuart*.

Protocole de la quatrième conférence, entre leurs ex^ces mr. le comte de Porto Santo et sir Charles Stuart

Lisbonne, 15 avril 1825. — Lecture faite du protocole précédent, il a été approuvé et signé.

Afin de fixer la manière dont les conditions préliminaires seraient présentées au Brésil, les deux plénipotentiaires sont convenus :

«1^er Que les ordres seront expédiés pour la cessation des hostilités dès le moment de l'acceptation de ces conditions en allouant le terme nécessaire pour la mise en exécution de ces ordres, suivant les distances de Rio Janeiro, et que de la même manière seront mis en liberté et rétablis dans le libre exercise de tous leurs biens, droits et actions, et indemnisés tous les individus contre lesquels on aura procédé à cause de leurs opinions relatives aux questions politiques en discussion entre le Portugal et le Brésil ; sa majesté très-fidèle n'ayant ordonné, ni permis aucun acte de cette nature, on ne peut stipuler de reciprocité pour les objets précédents.

2° Quant aux prises faites au commerce portugais, celles dont le gouvernement brésilien serait en possession, devront être restituées immédiatement, et pour la restitution des valeurs des autres l'on établira une commission composée d'un nombre égal de commissaires portugais et brésiliens, qui siégeron où l'on jugera plus convenable, et dans les cas où ces commissaires ne pourraient pas tomber d'accord, l'agent diplomatique de sa majesté britannique sera invité à les décider comme arbitre. Ce principe une fois admis par le Bré-

sil, le plénipotentiaire britannique tâchera d'obtenir que le gouvernement brésilien dépose une certaine somme pour faire face aux premières réclamations, qui auraient été liquidées.

3° Pour ce qui regarde les propriétés séquestrées, l'on est convenu que tous les séquestres qu i seraient en vigueur, seront levés immédiatement, et pour arrêter la revendication des propriétés sequéstrées, qui auraient été alienées, ainsi qui pour la liquidation du montant des revenus à restituer, il sera établi une commission composée d'un nombre égal d'individus portugais et brésiliens qui siégera au Brésil, et dans les cas où ces commissaires ne seraient pas d'accord, ils se reporteront à la décision de l'agent diplomatique de sa majesté britannique à Rio Janeiro.

4° Quant à la somme que le Brésil devra payer pour sa quote-part de la dette publique et pour tous les autres objets appartenants à la couronne du Portugal, l'on conviendra d'une somme en bloc, ayant égard aux différentes catégories spécifiées dans l'état annexé au présent protocole. Si le gouvernement brésilien ne voudrait pas se prêter à payer cette somme, sans qu'il eut précédé une liquidation, l'on établira une commission mixte à cet effet composée comme les autres, et qui siégera où l'on conviendra; mais dans ce cas le plénipotentiaire portugais propose comme une condition *sine qua non,* que le gouvernement brésilien payerait toutefois immédiatement une somme à compte proportionnée au total demandé, soit le tiers, soit la moitié, et que le reste soit liquidé, et la forme de paiement arrêtée dans le terme d'une année.

5° Quant aux indemnisations à donner aux donataires des différentes catégories, le transfert sera fait à la vue des titres légaux qu'ils possédent.

6° Pour ce qui concerne les principes qui devront régler le commerce entre le Portugal et le Brésil, en attendant la conclusion d'un traité de commerce définitif, l'on est convenu que les relations commerciales seront rétablies provisoirement sur le même pied où elles étaient au moment du départ

de sa majesté très-fidèle de Rio Janeiro, et que sa majesté continuera d'accorder l'exclusif pour la consommation des différents produits du Brésil, qui jouissent actuellement de cet avantage à la seule condition que le sel du Portugal jouirait de l'exclusif au Brésil, et que les vins du Portugal et des îles adjacentes y seraient admis libres de tout droit. = (Signés) *Comte de Porto Santo = Charles Stuart.*

Protocole de la cinquième conférence,
entre leurs ex^{ces} mr. le comte de Porto Santo
et sir Charles Stuart

Lisbonne, le 22 avril 1825. — Le plénipotentiaire portugais, ayant d'abord fait connaître le contenu des *lettres patentes* par lesquelles sa majesté très-fidèle se propose de céder les droits de souveraineté sur le Brésil à son fils, le prince D. Pedro, le reconnaissant comme empereur, il a été convenu, à la suite d'une discussion motivée par le plénipotentiaire britannique, que cette pièce serait annexée au présent protocole, et le plénipotentiaire britannique ayant sur ces entrefaites invité mr. le plénipotentiaire portugais à développer ses intentions au sujet des articles de l'acte diplomatique, dont la signature, de la part des autorités brésiliennes, devra précéder la communication au gouvernement de Rio Janeiro des *lettres patentes,* concédées par sa majesté très-fidèle, s. ex^{ce} a répondu qu'elle serait prête à les annoncer dès que les rapports des différents ministères au sujet du montant des indemnisations pécuniaires à réclamer au nom du Portugal lui en auraient donné la faculté. = (Signés) *Comte de Porto Santo = Charles Stuart.*

Protocole de la sixième conférence,
entre leurs ex^{ces} mr. le comte de Porto Santo
et sir Charles Stuart

Lisbonne, ce 27 avril 1825. — Lecture faite du protocole de la dernière conférence, il a été approuvé et signé.

Le plénipotentiaire portugais a annoncé à mr. le plénipotentiaire de sa majesté britannique: «qu'il avait reçu les ordres de sa majesté très-fidèle d'inviter s. exce de sa part à vouloir se charger de ses pleins pouvoirs et instructions pour traiter avec son altesse royale, le prince D. Pedro, de la réconciliation entre le Portugal et le Brésil. Mr. le plénipotentiaire britannique ayant répondu: «qu'il se croyait autorisé à pouvoir accepter cette commission de sa majesté très-fidèle, les deux plénipotentiaires son convenu que les pleins pouvoirs seraient calqués sur ceux, dont mr. le plénipotentiaire britannique est muni comme médiateur par son gouvernement, qu'il serait en outre porteur d'une lettre autographe de sa majesté très-fidèle pour le prince son fils; que les instructions seraient basées sur le contenu des procès verbaux des conférences précédentes, et que le projet de ces instructions serait annexé au prochain protocole».

Le plénipotentiaire portugais a ensuite observé: «qu'il le croyait nécessaire de prévoir quelle serait la position du Portugal envers le Brésil, et de l'Angleterre vis-à-vis du Portugal, et vis-à-vis du Brésil, dans le cas où le Brésil se refuserait à accepter les conditions, dont on est convenu? Le plénipotentiaire britannique a répondu ce que mr. Canning, ayant traité avec les plénipotentiaires brésiliens au sujet des instructions dont il l'a muni, n'avait pas anticipé le cas d'un refus absolu de la part du Brésil, et que lui même n'anticipait pas ce refus, que cependant il avait déjà prévu la possibilité de cet événement, et en avait écrit à sa cour, et qu'il pouvait recevoir des instructions à ce sujet d'un moment à l'autre, que pourtant il ne saurait retarder son départ pour en attendre l'arrivée. = (Signés) *Comte de Porto Santo* = *Charles Stuart.*

Protocole de la septième conférence, entre leurs exces mr. le comte de Porto Santo et sir Charles Stuart

Lisbonne, le 5 mai 1825. — Lecture faite du procès verb de la dernière conférence, il a été approuvé et signé.

ınipotentiaire portugais, d'après ce qui avait été ar-
ẞ la conférence précédente a présenté le projet des
ons, ainsi que le projet de pleins pouvoirs dont
›lénipotentiaire britannique sera muni, et ces piè-
. annexées au présent protocole. = (Signés) *Porta*
Charles Stuart.

Protocole de la huitième conférence,
ntre leurs ex^{ces} mr. le comte de Porto Santo
et sir Charles Stuart

:ne, ce 12 mai 1825. — Lecture faite du protocole
nière conférence, il a été approuvé et signé.
plénipotentiaire britannique ayant observé, qu'il
trouver une opposition insurmontable à Rio Janeiro,
sa majesté très-fidèle adoptât le titre d'empereur,
onviendrait qu'il eut quelque latitude pour agir en
nce, le plénipotentiaire portugais a répondu que sa
ı'aurait pas de difficulté à se restreindre au titre de
ıdition que le prince royal adopterait lui même le
'oi au lieu de celui d'empereur; le plénipotentiaire
ue a donc proposé que le roi le munirait d'une troi-
rta patente par laquelle sa majesté prendrait le titre
Portugal, et des Algarves et du Brésil, et céderait
; l'exercise de la souveraineté sur le Brésil, avec
e roi du Brésil, et prince royal de Portugal et des
. Le plénipotentiaire portugais a accedé à cette pro-
et le projet de cette troisieme *carta patente* est an-
présent protocole. = (Signés) *Porto Santo* = *Char-*
t.

Protocole de la neuvième conférence,
ntre leurs ex^{ces} mr. le comte de Porto Santo
et sir Charles Stuart

ne, ce 23 mai 1825. — Lecture faite du protocole
nière conférence, il a été approuvé et signé.
nipotentiaire portugais a remis à mr. le plénipoten-
tannique les trois *cartas patentes*, signées par sa ma-

jesté très-fidèle, les pleins pouvoirs par lesquels sa majesté autorise s. ex^{ce} à négocier avec le plénipotentiaire, ou les plénipotentiaires, qui seraient només par le prince royal, ainsi que la lettre du roi à son fils, les instructions, et autres documents mentionnés dans la liste annexée au présent protocole. La négociation étant finie, le plénipotentiaire a annoncé son intention de s'embarquer demain. = (Signés) *Porto Santo = Charles Stuart.*

DOCUMENTO N.º 142

(Citado a pag. 367)

Carta patente de 13 de maio de 1825, pela qual el-rei D. João VI legitimou a independencia politica do imperio do Brazil, resalvando formalmente a successão de sua magestade o imperador D. Pedro á corôa de Portugal

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc., etc.

Faço saber aos que a presente carta patente virem, que considerando eu quanto convem, e se torna necessario ao serviço de Deus, e ao bem de todos os povos, que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males, e dissensões que tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal, e seus dominios; e tendo constantemente no meu real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amisade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança, para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros dos reinos de Portugal e Algarves, assim como os do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, pre-

eminencia e denominação, por carta de lei de 16 de dezembro de 1815; em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro; querendo de uma vez remover todos os obstaculos, que possam impedir, e oppor-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro reino, qual rei disvelado, que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: sou servido, a exemplo do que praticaram os senhores reis D. Affonso V, e D. Manuel, meus gloriosos predecessores, e outros soberanos da Europa, ordenar o seguinte:

O reino do Brazil será d'aqui em diante tido, havido, e reconhecido com a denominação de imperio, em logar da de reino que antes tinha.

Consequentemente, tomo e estabeleço para mim, e para os meus successores, o titulo e a dignidade de imperador do Brazil, e rei de Portugal e Algarves, aos quaes se seguirão os mais titulos inherentes á corôa d'estes reinos.

O titulo de principe, ou princeza imperial do Brazil, e real de Portugal e Algarves, será conferido ao principe, ou princeza, herdeiro, ou herdeira das duas corôas, imperial e real.

A administração, tanto interna, como externa, do imperio do Brazil, será distincta e separada da administração dos reinos de Portugal e Algarves, bem como as d'estes d'aquelle.

E por a successão das duas corôas, imperial e real, directamente pertencer a meu sobre todos muito amado e prezado filho, o principe D. Pedro, n'elle, por este mesmo acto e carta patente, cedo e transfiro já, de minha livre vontade, o pleno exercicio da soberania do imperio do Brazil, para o governar, denominando-se imperador do Brazil, e principe real de Portugal e Algarves, reservando para mim o titulo de imperador do Brazil, e o de rei de Portugal e Algarves, com a plena soberania d'estes dois reinos e seus dominios.

Sou tambem servido, como grão-mestre, governador, e perpetuo administrador dos mestrados, cavallaria, e ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, de S. Bento de Aviz, e de S. Thiago da Espada, delegar, como delego no dito meu fi-

lho, imperador do Brazil, e principe real de Portugal e A
garves, toda a comprida jurisdicção e poder, para confe
os beneficios da primeira ordem, e os habitos de todas el
no dito imperio.

Os naturaes do reino de Portugal, e seus dominios, se
considerados no imperio do Brazil como brazileiros, e os
turaes do imperio do Brazil no reino de Portugal, e seus
minios, como portuguezes; conservando sempre Portuga
seus antigos fóros, liberdades, e louvaveis costumes.

Para memoria, firmeza e guarda de todo o referido, m
dei fazer duas cartas patentes d'este mesmo teor, assig
das por mim, e selladas com o meu sêllo grande, das qu
uma mando entregar ao sobredito meu filho, imperador
Brazil, e principe real de Portugal e Algarves, e outra
conservará, e guardará na Torre do Tombo; e valerão am
como se fossem cartas passadas pela chancellaria, posto
por ella não hajam de passar, sem embargo de toda e q
quer legislação em contrario, que para este fim revogo, co
se d'ella fizesse expressa menção.

Dada no palacio da Bemposta, aos 13 de maio de 1825
(Assignado) El-Rei (com guarda).

Tratado concluido entre D. João VI, e seu augusto filho
o imperador do Brazil,
ácerca da independencia do respectivo imperio

Em nome da Santissima e indivisivel Trindade.

Sua magestade fidelissima, tendo constantemente no
real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, a
sade, e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinc
mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua allian
para conseguir tão importantes fins, promover a prosp
dade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos
turos de Portugal, assim como os do Brazil; e querendo
uma vez remover todos os obstaculos, que possam imp
a dita alliança, concordia e felicidade de um e outro est
por seu diploma de 13 de maio do corrente anno reconhe

azil na categoria de imperio independente, e separado
reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito
de prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo, e
ferindo, de sua livre vontade, a soberania do dito im-
ao mesmo seu filho, e legitimos successores, e toman-
mente, e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo.
augustos senhores, aceitando a mediação de sua ma-
de britannica para o ajuste de toda a questão incidente
paração dos dois estados, têem nomeado plenipotencia-
a saber: sua magestade fidelissima, ao ill.mo e ex.mo ca-
eiro sir Carlos Stuart, conselheiro privado de sua ma-
ade britannica, gran-cruz da ordem da Torre e Espada,
a ordem do Banho; sua magestade imperial, ao ill.mo e
sr. Luiz José de Carvalho e Mello, do seu conselho
estado, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, com-
mendador das ordens de Christo e da Conceição, e ministro
e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, ao ill.mo e
ex.mo sr. barão de Santo Amaro, grande do imperio, do con-
selho d'estado, gentilhomem da imperial camara, dignitario
da imperial ordem do Cruzeiro, e commendador das ordens
de Christo e da Torre e Espada, e ao ill.mo e ex.mo sr. Fran-
cisco Villela Barbosa, do conselho d'estado, gran-cruz da im-
perial ordem do Cruzeiro, cavalleiro da ordem de Christo,
coronel do imperial corpo de engenheiros, ministro e secre-
tario d'estado dos negocios da marinha, e inspector geral da
marinha.

E vistos, e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, em conformidade dos principios expressados n'este preambulo, se formasse o presente tratado:

Artigo 1.° Sua magestade fidelissima reconhece o Brazil na categoria de imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo, e transferindo, de sua livre vontade, a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos successores.

Sua magestade fidelissima toma sómente, e reserva para a sua pessoa, o mesmo titulo.

Art. 2.° Sua magestade imperial, em reconhecim
respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D.
annue a que sua magestade fidelissima tome para a
soa o titulo de imperador.

Art. 3.° Sua magestade imperial promette não acc
posições de quaesquer colonias portuguezas, para
rem ao imperio do Brazil.

Art. 4.° Haverá d'ora em diante paz e alliança, e
perfeita amisade entre os reinos de Portugal e Algar
imperio do Brazil, com total esquecimento das des
passadas entre os povos respectivos.

Art. 5.° Os subditos de ambas as nações, portu
brazileira, serão considerados e tratados nos respect
tados como os da nação mais favorecida e amiga; e
reitos e propriedades religiosamente guardados e
dos; ficando entendido que os actuaes possuidores
de raiz, serão mantidos na posse pacifica dos mesm

Art. 6.° Toda a propriedade de bens de raiz, ou
e acções, sequestrados, ou confiscados, pertencen
subditos de ambos os soberanos, de Portugal e do
serão logo restituidos, assim como os seus rendiment
sados, deduzidas as despezas da administração, ou se
prietarios indemnisados reciprocamente pela maneira
rada no artigo 8.°

Art 7.° Todas as embarcações, e cargas apresada
tencentes aos subditos de ambos os soberanos, serã
lhantemente restituidas, ou seus proprietarios indemn

Art. 8.° Uma commissão nomeada por ambos os
nos, composta de portuguezes e brazileiros em numer
e estabelecida onde os respectivos governos julgar
mais conveniente, será encarregada de examinar a
dos artigos 6.° e 7.°, entendendo-se que as reclamaç
verão ser feitas dentro do praso de um anno depois
mada a commissão; e que, no caso de empate nos
será decidida a questão pelo representante do sober
diador; ambos os governos indicarão os fundos por
hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

rt. 9.° Todas as reclamações publicas, de governo a go-
o, serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com
ituição dos objectos reclamados, ou com uma indemni-
› do seu justo valor. Para o ajuste d'estas reclamações,
as as altas partes contratantes convieram em fazer uma
ıção directa e especial.

rt. 10.° Serão restabelecidas desde logo as relações de
ercio entre ambas as nações, portugueza e brazileira,
ndo reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento
ireitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos
aldeação e reexportação da mesma fórma que se prati-
antes da separação.

rt. 11.° A reciproca troca das ratificações do presente
do se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de
mezes, ou mais breve, se for possivel, contados do dia
signatura do presente tratado.

testemunho do que, nós abaixo assignados, plenipo-
ırios de sua magestade fidelissima, e de sua magestade
rial, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes,
ámos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe
es pôr o sêllo das nossas armas.

ito na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de
to de 1825.=(L. S.) *Carlos Stuart*=(L. S.) *Luiz José
arvalho e Mello*=(L. S.) *Barão de Santo Amaro*=
S.) *Francisco Villela Barbosa.*

tificado por parte de Portugal aos 15 de novembro de
. Por parte do Brazil já o tinha sido em 30 de agosto
eferido anno.

**venção addicional ao precedente tratado, para regular
a materia dos artigos 6.° e 7.°,
fazendo-se d'ella menção no artigo 9.°**

n nome da Santissima e indivisivel Trindade.

vendo-se estabelecido no artigo 9.° do tratado de paz e
ça, firmado na data d'esta, entre Portugal e o Brazil,
s reclamações publicas de um e outro governo seriam
rocamente recebidas e decididas, ou com a restituição

os abaixo assignados, sir Charles Stuart, conse
de sua magestade britannica, gran-cruz da or
e Espada, plenipotenciario de sua magestade
rei de Portugal e dos Algarves; o ill.mo e ex.m
de Carvalho e Mello, do conselho d'estado,
imperial ordem do Cruzeiro, commendador
Christo e da Conceição, e ministro e secretari
negocios estrangeiros; o ill.mo e ex.mo barão
ro, grande do imperio, do conselho d'estado,
da imperial camara, dignitario da imperial or
ro, e commendador das ordens de Christo, e
pada; e o ill.mo e ex.mo Francisco Villela Bar
selho d'estado, gran-cruz da imperial ordem
cavalleiro da ordem de Christo, coronel do i
de engenheiros, ministro e secretario d'estado
da marinha, e inspector geral da marinha,
rios de sua magestade o imperador do Braz
mediação de sua magestade britannica, convi
tude dos seus plenos poderes respectivos,
seguintes:

Artigo 1.° Sua magestade imperial conven
reclamações apresentadas de governo a gover
de Portugal a somma de dois milhões de lib
ficando com esta somma extinctas de ambas a
e quaesquer outras reclamações, assim como
a indemnisações d'esta natureza.

milhões esterlinos, no praso de um anno a quarteis, depois da ratificação e publicação da presente convenção.

Art. 3.° Ficam exceptuadas da regra estabelecida no artigo 1.° d'esta convenção as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, e despezas feitas com as mesmas tropas.

Para liquidação d'estas reclamações haverá uma commissão mixta, formada e regulada pela mesma maneira, que se acha estabelecida no artigo 8.° do tratado de que acima se faz menção.

Art. 4.° A presente convenção será ratificada, e a mutua troca das ratificações se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possivel.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios de sua magestade el-rei de Portugal e dos Algarves, e de sua magestade o imperador do Brazil, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes assignámos a presente convenção, e lhe fizemos pôr os sêllos das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de agosto de 1825. = (L. S.) *Charles Stuart* = (L. S.) *Luiz José de Carvalho e Mello* = (L. S.) *Barão de Santo Amaro* = (L. S.) *Francisco Villela Barbosa.*

DOCUMENTO N.° 143

(Citado a pag. 367)

Extracto das conferencias tidas no Rio de Janeiro pelos plenipotenciarios brazileiros, e sir Charles Stuart, sobre o reconhecimento da independencia do Brazil por parte de Portugal

---

Primeira conferencia

Aos 25 de julho de 1825, na casa da residencia do ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, se reuniram o ex.^{mo} sir Charles Stuart,

como plenipotenciario de sua magestade fidelissima, e na qualidade de mediador por parte do governo de sua magestade britannica, e os conselheiros d'estado, Francisco Villela Barbosa, barão de Santo Amaro, e o sobredito ministro d'estado, como plenipotenciarios de sua magestade o imperador; e vistos os poderes dos mencionados plenipotenciarios, não havendo duvida na legalidade d'elles, se começou a tratar da negociação entre o Brazil e Portugal, na fórma abaixo declarada. E entrando em discussão os artigos respectivos á independencia, o sr. Charles Stuart declarou que não podia deixar de se firmar nas disposições expressas na *carta patente* de sua magestade fidelissima de 13 de maio do presente anno; no que não podendo convir os plenipotenciarios brazileiros, e não occorrendo então um meio a adoptar, que fosse conforme ao espirito conciliador que se manifestou na discussão, s. ex.ª o sr. Stuart propoz, e se conveiu que se passasse a tomar em consideração outros artigos, emquanto se não concorda na materia adiada, e são os seguintes:

1.º Cessação de hostilidades.

2.º Paz e alliança.

3.º Esquecimento do passado.

4.º Restituição de presas e propriedades, e levantamento de sequestros.

5.º Segurança de bens de raiz.

6.º Indemnisação aos particulares.

7.º Indemnisação de officios vitalicios, dados anteriormente á ida de sua magestade fidelissima.

8.º Ajuste de contas publicas, lembrando dar as contas do Brazil contra Portugal.

9.º Não aceitar proposições das colonias portuguezas para se unirem ao imperio.

10.º Liberdade e entrada do commercio portuguez nos portos do Brazil, pagando provisoriamente 15 por cento de direitos.

N. B. Todos estes artigos ficam entendidos em perfeita reciprocidade.

Os plenipotenciarios brazileiros entregaram ao sr. Stuart os artigos seguintes:

1.º Sua magestade fidelissima, o rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, cede a seu filho, D. Pedro de Alcantara, todos seus direitos ao reino do Brazil.

2.º Sua magestade fidelissima, de sua livre vontade, reconhece a plena soberania do Brazil na categoria de imperio, separado do reino de Portugal, e a dignidade imperial na pessoa de seu filho, D. Pedro I, imperador do Brazil, e seu perpetuo defensor, assim como na sua augusta dynastia.

3.º Sua magestade imperial, em reconhecimento do respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, convem em que sua magestade fidelissima tome o titulo de imperador do Brazil durante a sua vida.

O plenipotenciario mediador declara, que só póde aceitar os artigos acima, no caso que se expresse, que a cessão é feita por acto firmado da mão de sua magestade fidelissima.

Os plenipotenciarios brazileiros, não tendo instrucções para convir, declararam que levariam esta materia ao conhecimento de sua magestade imperial, para na outra conferencia responderem. — 27 de julho de 1825. = (Assignados) *Charles Stuart = Barão de Santo Amaro = Villela Barbosa = Luiz José de Carvalho e Mello.*

Segunda conferencia

Na conferencia de 29 de julho do presente anno, sendo lidas e approvadas as materias que fizeram objecto das conferencias precedentes, os plenipotenciarios brazileiros entregaram a s. ex.ª, o plenipotenciario britannico, a resposta á nota de s. ex.ª do dia de hontem, na qual explicava os principios, que fazem a base da negociação, e a fórma recommendada pelo seu governo, para que fosse feito o reconhecimento por uma carta regia; e tendo-se declarado na mencionada resposta, que se convinha nos principios expostos,

se observa comtudo a conveniencia de se alterarem as expressões em que estava concebida aquella carta regia, s. ex.ª, sir Charles Stuart, propoz que, confiando copias das tres cartas regias aos plenipotenciarios brazileiros, estes deduzam d'ellas por artigos o que julgarem conciliar os interesses de ambas as partes. Devendo, porém, isto levar algum tempo, se propoz a acordar-se sobre o modo de suspender as hostilidades durante a negociação, e os plenipotenciarios brazileiros ficaram de levar este negocio ao conhecimento do imperador, seu augusto amo.

Terceira conferencia

Em o 1.º de agosto do corrente anno, na conferencia que houve n'este dia, se tratou da suspensão de hostilidades entre o Brazil e Portugal, proposta por s. ex.ª o ministro britannico, a qual fôra recebida pelos plenipotenciarios brazileiros, para sobre esta materia tomarem as ordens de sua magestade o imperador.

E entrando-se em discussão sobre a materia, s. ex.ª o plenipotenciario britannico, depois das suas observações, e respostas dos plenipotenciarios brazileiros sobre o declarar-se no preambulo do acto da suspensão de hostilidades, de se estar tratando na negociação da base da independencia do imperio do Brazil; assim como tambem sobre o artigo do mesmo acto, que trata de se não entender por elle a abertura de portos, e franqueza de commercio, s. ex.ª não conveiu no dito acto, tendo já dito na nota quaes eram os principios da negociação, contido no quarto artigo da mesma nota.

E os plenipotenciarios brazileiros, não se podendo apartar das ordens que receberam de sua magestade o imperador, ficou o negocio sem deliberação.

Entrou tambem na discussão a materia das cartas patentes, que recebemos em uma das conferencias passadas, e se conveiu que essa materia fizesse o objecto da primeira con-

ferencia. = *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Quarta conferencia

Na conferencia do dia 3 do corrente agosto, os plenipotenciarios brazileiros, depois de manifestarem a s. ex.ª o plenipotenciario britannico, o pezar com que acabaram a ultima conferencia, apresentaram por escripto o trabalho de que ficaram encarregados, para deduzirem das cartas patentes o que, separando-se o que não conviesse, podesse ser conforme aos interesses e decoro reciprocos do Brazil e de Portugal.

E sendo lido o dito trabalho, que é do teor seguinte:

O que temos a dizer, em consequencia da proposição, para que, examinando as cartas patentes, cujas copias nos foram confiadas, deduzissemos o que se conformasse aos interesses e decoro reciprocos do Brazil e de Portugal, se reduz ao seguinte:

1.º Que não se podendo extrahir nada de util da copia n.º 3, lançámos mão da outra, cujos paragraphos numerámos para maior facilidade.

2.º Que o § 1.º, que diz: «O reino do Brazil ...,» se póde converter no seguinte: «Sua magestade fidelissima, de sua livre vontade, reconhece a plena soberania e independencia do Brazil com a categoria de imperio, separado do reino de Portugal».

3.º Que o § 2.º, que diz: «Conseguintemente tomo ...», se póde da mesma sorte reduzir ao seguinte: «Sua magestade imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, convem em que sua magestade fidelissima, entre os seus titulos, tome o de imperador titular do Brazil durante a sua vida».

4.º Que o paragrapho que começa: «E por a successão ...», tambem se póde converter no seguinte: «Sua magestade fidelissima, el-rei de Portugal, cede a seu filho, D. Pedro de

Alcantara, todos os seus direitos ao imperio do Brazil, e reconhece a dignidade imperial na pessoa de seu filho, e na sua augusta dynastia».

Deram os ditos plenipotenciarios as rasões por que se lançaram mão de uma copia da carta patente, e passando-se a mostrar que esse acto era concebido, em termos que tinham de se considerarem, e de se attenderem as circumstancias que nos forçaram a chegar á posição em que actualmente nos achâmos, e emfim por outras rasões, s. ex.ª o plenipotenciario britannico, penetrado da evidencia d'ellas, propoz, que não teria difficuldade em convir em que no preambulo do tratado, de que nos occupâmos, se fizesse menção do acto, assignado pela mão de sua magestade fidelissima, no qual se achavam os principios mais conformes ao sobredito trabalho, e depois se seguiram os outros artigos.

E para tirar as difficuldades, lembrou que se poderiam admittir mutuas declarações sobre o modo de invalidar o que consta das mesmas cartas patentes, e seria perigoso se se publicasse.

Para pôr este negocio no andamento, que é do desejo de todos os plenipotenciarios, se conveiu em que das materias já lembradas, se formalisasse um projecto de tratado, que os plenipotenciarios brazileiros se offereceram a apresentar para a primeira conferencia, que terá logar no dia sabbado 6 do corrente, ás onze horas da manhã, se antes d'esse dia não for possivel. =(Assignados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Quinta conferencia

Na conferencia do dia 6 do corrente, depois de lido e approvado o protocollo da conferencia antecedente, os plenipotenciarios brazileiros apresentaram a s. ex.ª o plenipotenciario britannico, o projecto de tratado, como ficára ajustado.

S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, aberta a discussão, não conveiu no preambulo do dito projecto, e propoz outro preambulo, que depois de algumas reflexões, e alterações que se propozeram, se conveiu em que fosse recebido para ser apresentado a sua magestade imperial, e a esse respeito tomarem os plenipotenciarios brazileiros as necessarias instrucções.

Depois discutiu-se sobre a maneira de se formarem os artigos, em conformidade do preambulo apresentado por s. ex.ª o plenipotenciario britannico, e se assentou que os tres primeiros artigos do projecto formassem um só artigo, que se se seguisse o quarto, e depois o sexto, e são os seguintes:

1.º Sua magestade fidelissima reconhece o Brazil na categoria de imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro, por imperador, cedendo, e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos successores; sua magestade fidelissima toma sómente e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo.

2.º Sua magestade imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, annue que sua magestade fidelissima tome para a sua pessoa o titulo de imperador.

3.º Haverá d'ora em diante paz e alliança, e a mais perfeita amisade entre o imperio do Brazil, e os reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos. = *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa*.

Sexta conferencia

Na conferencia do dia 8 de agosto do corrente anno, depois de lido e approvado o protocollo com algumas reflexões, que no mesmo se fizeram, os plenipotenciarios bra

convindo s. ex.ª o plenipotenciario britanı
discutir sobre os outros artigos do projecto

Feita a alteração que pareceu necessar
materias, passaram, com algumas alteraç
mentos, os artigos desde o n.º 4.º até ao 8.

S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, pr
de empate dos votos dos membros da coı
ajustes dos particulares, se declarasse qı
decidisse o negocio pelo representante di
verno inglez, os plenipotenciarios brazilei
meio da sorte, como vae indicado no artig

Depois o plenipotenciario britannico pr
masse um artigo especial para a indemnis
rios das capitanias que tiveram no Brazil, e
do governo portuguez. Ao que os plenipot
ros observaram em primeiro logar, que es
negocio de particulares, e não parecia d
tratado; e em segundo logar, que, sendo r
ção de governo a governo, devia entrar ent
d'esta natureza.

S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, i
ção do artigo acima, lembrou que se red
a uma declaração, ou ficasse reservado pa
venção particular, que se houver de fazer
dinheiro.

proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem com o imperio do Brazil.

Art. 5.º Os subditos de ambas as nações, brazileira e portugueza, serão considerados e tratados nos respectivos estados como os da nação mais favorecida e amiga; seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos; e os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

Art. 6.º Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, sequestrada, ou confiscada, e bem assim todas as embarcações e cargas apresadas, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, do Brazil e de Portugal, serão logo restituidas, assim como os seus rendimentos passados, ou seus proprietarios indemnisados reciprocamente pela maneira declarada no artigo 8.º

Art. 7.º Sua magestade imperial convem que os subditos portuguezes, a quem sua magestade fidelissima havia dado officios vitalicios no Brazil antes da sua partida, e que saíram para acompanhar o mesmo senhor, em consequencia dos seus empregos, sejam indemnisados.

Art. 8.º Uma commissão, nomeada por ambos os governos, composta de brazileiros e portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos governos entenderem por mais conveniente, será encarregada do exame da materia do artigo 6.º, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do praso de um anno, depois de firmada a commissão; e que em caso de empate nos votos dos commissarios, a mesma commissão nomeará dois arbitros, um brazileiro e outro portuguez, decidindo a sorte qual d'elles resolverá a pôr termo á questão.

Ambos os governos indicarão os fundos por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas. = (Assignados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Setima conferencia

Na conferencia do dia 11 do corrente agosto foi lido o p
tocollo da conferencia passada, declarando os plenipoten
rios brazileiros que convinham: 1.º, em que entrasse na
venção especial o artigo relativo aos donatarios; 2.º, em
o representante do soberano mediador fosse o juiz arb
para decidir o empate dos votos da commissão mixta,
approvado, e se passou ao seguinte:

1.º Em dividir em dois o artigo 6.º, formando a ma
dos sequestros artigo separado, assim como o que é rel
a presas.

2.º Tratou-se de que se faria uma convenção especi
mo está annunciado no projecto, sobre os ajustes pecuni
de governo a governo, apresentando-se de parte a pa
fundamentos das reclamações, e n'isto conveiu s. ex.ª
nipotenciario britannico.

3.º Sobre o artigo das relações commerciaes, lem
s. ex.ª, o plenipotenciario britannico, que, podendo vir
juizo ao Brazil sobre a base dos 15 por cento, os ple
tenciarios brazileiros se encarregaram de fazer maior e
d'esta materia, a qual ficará para entrar em discussã
outra conferencia, de maneira que se dêem mais vant
reciprocas, comparativamente com as outras nações.=
signados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Me*
Barão de Santo Amaro = *Francisco Villela Barbosa.*

Oitava conferencia

Na conferencia do dia 16 de agosto foi lido e appro
protocollo da conferencia do dia 11 do corrente.

Passou-se a tratar da materia adiada do artigo 10.º,
as relações commerciaes, e se assentou nas emendas e
centamento feito no mesmo artigo, e é como se segue:
restabelecidas desde logo as relações de commerci
ambas as nações, brazileira e portugueza, pagando r

camente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação».

Depois, sendo apresentadas as reclamações reciprocas de governo a governo, fizeram-se de parte a parte observações sobre artigos, que eram inteiramente inadmissiveis; e depois de uma longa discussão, se entendeu ser o melhor meio para terminar esta questão o fixar e ajustar-se em uma quantia dada por uma vez sómente, ficando extincto todo o direito para taes reclamações. Não foi possivel, porém, convir-se do *quantum*, e ficou a materia adiada. = (Assignados) *Charles Stuart = Luiz José de Carvalho e Mello = Barão de Santo Amaro = Francisco Villela Barbosa.*

Nona conferencia — do dia 19 de agosto de 1825

Lido o protocollo da conferencia precedente, foi approvado.

Entrou em discussão a materia adiada sobre o *quantum* para as indemnisações de governo a governo.

S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, disse, que segundo as suas instrucções, propunha para as indemnisações de Portugal, tomar o governo do Brazil por sua conta o emprestimo portuguez em Londres, que julga ser pouco mais ou menos de 1.300:000 libras esterlinas, e dar mais 1.500:000 esterlino; e a final disse que tomava sobre si diminuir da conta acima meio milhão.

Os plenipotenciarios brazileiros observaram, que, segundo as suas instrucções, não podiam convir em mais de 1.000:000 esterlino; porém, que entendiam mereceria a consideração de sua magestade o imperador, ajuntar a essa quantia as seguintes: 250:000 libras esterlinas pelas propriedades de sua magestade fidelissima; 55:000 libras por indemnisação aos donatarios, e talvez outro tanto, quando muito, pelos officios em que já se conviera.

Nada se póde ajustar, e lembraram os ditos plenipotenciarios convir-se em se fazerem reciprocas liquidações, destinando-se desde logo quantias certas para fazer face ás reclamações liquidadas, sendo depositadas essas quantias nos bancos do Rio de Janeiro e de Lisboa.

S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, admittiu as liquidações, dando-se desde logo uma somma adiantada, como já havia proposto, e era na conformidade das suas instrucções. Ao que, não podendo annuir os plenipotenciarios brazileiros, respondeu s. ex.ª que essa fórma de liquidação ficaria dependendo da approvação do governo de Lisboa, e lembrou que o deposito para essas liquidações se fizesse em Londres, onde o governo do Brazil tinha ainda sem applicação parte de fundos do seu emprestimo.

Igualmente propoz s. ex.ª, o plenipotenciario britannico, que se poderia deixar a Portugal a alternativa, ou de receber a somma a que se presta o Brazil, ou estar pela fórma proposta para as liquidações em Londres.

Fizeram-se de parte a parte diversas observações; e, não se podendo vir a resultado util, propozeram os plenipotenciarios brazileiros levar esta materia ao conhecimento de sua magestade o imperador, a fim de que, seguros do que devem obrar, se possa terminar este negocio na primeira conferencia. =(Assignados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Decima conferencia — do dia 23 de agosto

Lido e approvado o protocollo da conferencia antecedente, começou-se a tratar da materia adiada; e depois das observações feitas de parte a parte, se conveiu em formalisar-se um projecto de convenção, e para este fim se fizeram os apontamentos seguintes:

Apontamentos para a convenção especial.

No preambulo dar as rasões que motivaram esta convenção.

Artigo 1.º Conveiu-se em dar o Brazil a somma de dois milhões esterlinos por uma vez sómente, ficando por esta somma extinctas todas as reclamações por parte de Portugal.

N. B. N'esta somma ficam incluidas as 250:000 libras esterlinas para sua magestade fidelissima, e as indemnisações para os donatarios, e para as pessoas que tinham officios, e acompanharam a sua magestade fidelissima, em rasão dos seus empregos.

Quanto á somma para sua magestade fidelissima, s. ex.ª, o plenipotenciario britannico, declarando que não queria entrar em ajuste algum a este respeito, deixando inteiramente este arranjo aos dois soberanos, conveiu-se em que sua magestade o imperador escreverá a seu pae, para lhe participar que tem á sua disposição em Londres uma quantia, acrescentando, que quando sua magestade fidelissima entender não estarem perfeitamente satisfeitas as suas propriedades reclamadas, sua magestade imperial se prestará ao que for justo.

Quanto aos donatarios, e pessoas que acompanhavam a sua magestade fidelissima, como fica dito, se passarão notas em que se explique esta transacção, na qual se explicará que estas indemnisações serão reguladas por sua magestade fidelissima.

Artigo. — Esta somma ajustada será satisfeita em prestações annuaes de 100:000 libras esterlinas, pagando-se a primeira logo depois da ratificação d'esta convenção. S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, não conveiu n'este modo de pagamento, e novamente propoz o seguinte: Tomar o Brazil o emprestimo de Portugal, e pagar em prestações iguaes o resto dentro de um anno.

Como esta convenção deve ser apresentada á assembléa, não será publicada antes, mas sim depois da reunião da assembléa, o que terá logar até ao mez de junho do anno que vem.

Artigo. — Que não ficam incluidas no artigo 1.º as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, e mais despe-

zas com as mesmas tropas. E para esta liquidação haverá uma commissão mixta, da mesma fórma que se acha estabelecido para as reclamações particulares.

Estes apontamentos ficam servindo para se formar a convenção de que acima se trata, depois de approvados por sua magestade o imperador. = (Assignados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Decima primeira conferencia — do dia 26 de agosto de 1825

Os plenipotenciarios brazileiros, munidos das ordens de sua magestade o imperador, a respeito da proposição de s. ex.ª, o plenipotenciario britannico, sobre o artigo da convenção relativo a dinheiro, responderam que convinham em dar o governo do Brazil ao de Portugal, por indemnisação de todas as reclamações, entrando mesmo as 250:000 libras esterlinas para sua magestade fidelissima, a somma de dois milhões esterlinos. E ajustaram que convinham igualmente em que fizesse parte d'esta somma o emprestimo de Portugal feito em Londres, cujo pagamento e obrigações ficariam a cargo do governo do Brazil.

Depois de algumas observações de parte a parte se conveiu n'esta proposição, e se passou a rever os artigos da convenção, que foram approvados.

Tratou-se depois das notas reversaes, em que se havia convindo. Os plenipotenciarios brazileiros apresentaram as suas, assim a respeito do diploma de 13 de maio do corrente anno, como da maneira por que se deviam entender os artigos da convenção; e tendo annuido a algumas alterações, que indicou s. ex.ª o plenipotenciario britannico, convieram na resposta que s. ex.ª fez n'esta mesma occasião a uma e outra nota dos plenipotenciarios brazileiros, o que tudo melhor constará das mesmas notas reversaes.

Ajustou-se apresentar-se na seguinte conferencia o tratado, convenção, e notas em devida fórma. = (Assignados)

Charles Stuart = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Decima segunda conferencia — do dia 27 de agosto de 1825

Vistos o tratado e convenção, não se acharam em fórma, e se conveiu em se fazer de novo esse trabalho, na fórma que se indicou, para ser ultimado segunda feira, 29 do corrente. = (Assignados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

Decima terceira conferencia — do dia 29 de agosto de 1825

Examinado o tratado e convenção, conveiu-se em que estavam redigidos como se havia ajustado, e que estavam escriptos em devida fórma, e foram assignados pelos mesmos plenipotenciarios, e cada um lhes fez pôr o sêllo das suas armas.

S. ex.ª, o plenipotenciario britannico, observou que para a publicação do tratado conviria que os plenipotenciarios brazileiros recebessem o diploma de sua magestade fidelissima, de 13 de maio do corrente anno; ao que os plenipotenciarios brazileiros não duvidaram annuir, declarando-se no seu recibo que aceitavam o dito diploma na conformidade das notas reversaes, que acabavam de assignar e trocar a esse respeito. E assim se executou, ficando acabada a negociação com Portugal, de que se achavam encarregados, trocando-se os respectivos plenos poderes. = (Assignados) *Charles Stuart* = *Luiz José de Carvalho e Mello* = *Barão de Santo Amaro* = *Francisco Villela Barbosa.*

N. B. Os originaes d'estes protocollos estão na *caixa das negociações*, da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros.

pois ao Rio de Janeiro, não só para commu
d'aquelle paiz o que tivesse sido ajustado
Lisboa, mas até para pôr em pratica as pos
para que estas proposições fossem aceitas.

Antes da chegada d'este negociador a L
antes de eu haver tomado posse do logar,
tade houve a bem confiar-me, os plenipoten
em Londres abriram uma communicação di
membros do ministerio de sua magestade;
a situação mesmo do paiz, fizeram com qu
tomasse em mui séria deliberação este neg
quencia da qual fixou os seguintes principio
conciliação entre Portugal e o Brazil era da
sidade; 2.º, que a applicação da força para
incerta para Portugal, e talvez mui prejudic
do principio monarchico no Brazil; 3.º, qu
jamais pretendeu coarctar a auctoridade, c
augusto filho no momento da sua saída do B
contrario nenhuma duvida teria em conce
real mais amplos poderes, com tanto que
resultar o reforço do espirito monarchico
conservação de todo o imperio portuguez
de Bragança. O systema que o gabinete
adoptado algum tempo antes das colonias
conducta que as potencias alliadas seguir
manifestaram tambem a sua magestade, qu
governo britannico, applicada ás colonias he

n'aquelle paiz, o qual espalhava pelos povos, que havendo o governo inglez sómente reconhecido republicas, e não governos monarchicos, sómente a creação de uma republica no Brazil facilitaria o seu reconhecimento da parte do governo britannico. Emquanto á conducta das potencias alliadas, em o negocio das colonias hespanholas, por ella reconheceu sua magestade que nenhum apoio physico poderia esperar, e que o moral que se lhe offereceria, bem poucas esperanças de successo lhe offerecia a tantas mil leguas de distancia.

Á vista pois do que acabo de referir, sua magestade se resolveu a aceitar com toda a franqueza a mediação, que o governo da Gran-Bretanha lhe offerecia, e de concluir esta negociação debaixo dos pontos de vista seguintes: 1.°, conservar os direitos da legitimidade; 2.°, reforçar o espirito monarchico em o Brazil; 3.°, conservar o imperio portuguez na legitima successão da augusta casa de Bragança.

Exporei agora a v. ... um resumo do que contêem os differentes protocollos, para que v. ... possa fazer uma idéa clara do progresso da negociação, e do seu exito. Em o primeiro protocollo eu comecei por fazer uma veridica relação da conducta que sua magestade havia adoptado n'este importante negocio, desde o momento em que reassumiu a soberana auctoridade que lhe haviam usurpado, e conclui declarando a disposição em que sua magestade se achava de fazer aquelles sacrificios que fossem compativeis com a sua dignidade, comtanto que elles tivessem por fim fortalecer o espirito monarchico em o Brazil, e para começar a negociação offereci o contra-projecto, que o conde de Villa Real tinha apresentado na conferencia de Londres. O plenipotenciario britannico começou as suas observações sobre este contra-projecto, querendo demonstrar que o titulo de imperador, que sua magestade por elle tomava, o exporia a ser-lhe este disputado, tanto pelo Brazil, como pelas outras potencias do mundo; pelo Brazil, por ser titulo essencialmente electivo; e pelas outras potencias, por se não saber ainda o seu modo de pensar a este respeito. E continuando a pôr

ção, e que por isso pedia que se lhe desse
bitrio, para que não fosse a negociação
motivo; sua magestade me auctorisou a c
potenciario britannico, que elle adoptaria
rador de Portugal, Brazil e Algarves, no
em que a adopção do primeiro titulo fosse i
da negociação, e havendo-se lavrado uma s
tente com esta nova alteração, se auctoris
unicamente no caso prescripto. Algum tem
o plenipotenciario britannico a observar, q
que a adopção do titulo de imperador pc
fidelissima, de qualquer das fórmas que fo
contrar no Brazil uma opposição invencive
pedia sobre este objecto a maior latitude p
gestade me ordenou que lhe respondesse,
era considerado como imperio, sua magest
cindiria de adoptar o titulo de imperador d
que se o Brazil fosse para o futuro conside
como sua magestade o havia creado, entã
conservaria o seu titulo de rei de Portugal,
zil, cedendo a auctoridade sobre este ultir
filho, com o titulo de rei do Brazil, e n'e
vrou uma terceira carta patente.

Devo observar a v. . . . , que dois outros
ram, no decurso d'esta negociação, grand

cionou que as condições preliminares, que se deviam ajustar antes da entrega da carta patente, seriam as seguintes: 1.ª, cessação immediata de toda a especie de hostilidades; 2.ª, a restituição de todas as presas feitas ao commercio de Portugal, ou do seu valor; 3.ª, o levantamento do sequestro de todas as propriedades portuguezas, e a restituição da renda das mesmas propriedades; 4.ª, a fixação da somma que o governo do Brazil deve pagar, não sómente pela sua quota parte da divida publica, mas tambem pelo valor de todos os objectos pertencentes á corôa, e que existem no Brazil, fixando a fórma e a epocha dos differentes pagamentos; 5.ª, que os juros que o erario de Portugal paga aos donatarios das differentes capitanias do Brazil, passariam desde logo ao erario d'aquelle paiz; 6.ª, fixar os principios que devem regular o commercio entre os dois paizes, emquanto se não formalisa o acto pelo qual elles devem ser estabelecidos para o futuro. Emquanto á carta patente, se conveiu que ella conteria os seguintes artigos: 1.º, que sua magestade crearia imperio o Brazil, assim como o havia creado reino; 2.º, que estabeleceria para si, e para os seus successores, o titulo de imperador do Brazil, e rei de Portugal e Algarves; 3.º, que o principe, ou princeza, herdeiro do throno, teria o titulo de principe, ou princeza imperial do Brazil, e real de Portugal e Algarves; 4.º, que a administração, tanto interna, como externa de Portugal e Brazil, ficava distincta e separada; 5.º, e que sua magestade, porque a successão das duas corôas pertencia ao seu prezado filho, o principe D. Pedro, n'elle, por esta carta patente, cedia e transferia a plena auctoridade sobre o imperio do Brazil para o governar, denominando-se imperador do Brazil, e principe real de Portugal e Algarves; 6.º, que sua magestade, como grão-mestre, e governador dos mestrados das ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, de S. Bento de Aviz, e de S. Thiago da Espada, delegaria em seu dito filho toda a comprida jurisdicção para conferir os beneficios da primeira ordem, e os habitos de todas as tres. Em outros protocollos se tratou de elucidar as questões chamadas preliminares, e prevendo

signado, ou uma indemnisação pelo erario do Brazil a es-
s mesmos individuos; 2.º, que a fórma do governo, que se
tabelecer no Rio de Janeiro, seja a mais conveniente, não
para a conservação do imperio portuguez, mas tambem
ra a conservação do governo monarchico. Depois de se ter
rminado da maneira que acabo de expor esta negociação,
urante a qual encontrei no plenipotenciario britannico o
ais efficaz desejo de aplanar todas as difficuldades, houve
a parte do governo britannico uma proposição para fazer
lgumas alterações na primeira carta patente, que o governo
ritannico já então considerava como a mais propria; porém,
ão havendo sua magestade annuido ás alterações propostas,
sto mesmo se communicou, tanto ao governo inglez, como
sir Carlos Stuart, que já d'aqui havia partido.

Do conteúdo d'este despacho, v. . . . se poderá servir, não
ó nas communicações que tiver com esse governo, porém
mbem com os seus collegas, com aquella prudencia que as
rcumstancias dictarem; observando v. . . . que esta nego-
iação não é ainda uma negociação concluida, porém uma
roposição feita por sua magestade ao governo do Brazil,
poiada pelo governo britannico, e que, para que esse apoio
sse mais effectivo, é que sua magestade incumbiu o mesmo
egociador inglez dos seus plenos poderes e instrucções, a
m de evitar que a culpa do mau successo da negociação não
ecaísse sobre um negociador portuguez.

Não devo concluir este officio, sem manifestar a v. . . .,
ue sua magestade, el-rei nosso senhor, tem recebido do ga-
inete austriaco as provas mais claras do interesse, que o
nima de ver realisar-se a reconciliação entre Portugal e o
razil; e declarando que sua magestade imperial jamais re-
onheceria outro governo do Brazil, que não fosse o creado
reconhecido legitimamente por sua magestade fidelissima,
onselhou sempre que sua magestade fizesse todas as ces-
ões que fossem compativeis com a sua dignidade; e a
aneira com que sua magestade imperial ordenou ao seu
gente no Brazil, que apoiasse as proposições de que sir
arlos Stuart vae incumbido, e os conselhos judiciosos que

sua magestade os embaraços pecuniarios em que o estado do Brazil se acharia, me ordenou facilitasse, quanto fosse possivel com a justiça, os meios do pagamento.

Depois da negociação se achar n'este pé, sobrevém da parte do negociador britannico, em consequencia de novas instrucções, a duvida de que a conservação do titulo de imperador na pessoa de sua magestade, applicado unicamente ao Brazil, poderia talvez ser a causa da ruptura da negociação, e que por isso pedia que se lhe desse algum outro arbitrio, para que não fosse a negociação perdida por este motivo; sua magestade me auctorisou a declarar ao plenipotenciario britannico, que elle adoptaria o titulo de imperador de Portugal, Brazil e Algarves, no caso unicamente em que a adopção do primeiro titulo fosse motivo de ruptura da negociação, e havendo-se lavrado uma segunda carta patente com esta nova alteração, se auctorisou a sua entrega unicamente no caso prescripto. Algum tempo depois tornou o plenipotenciario britannico a observar, que temia sempre que a adopção do titulo de imperador por sua magestade fidelissima, de qualquer das fórmas que fosse, podesse encontrar no Brazil uma opposição invencivel, e que por isso pedia sobre este objecto a maior latitude possivel; sua magestade me ordenou que lhe respondesse, que se o Brazil era considerado como imperio, sua magestade jamais prescindiria de adoptar o titulo de imperador do Brazil; porém, que se o Brazil fosse para o futuro considerado como reino, como sua magestade o havia creado, então sua magestade conservaria o seu titulo de rei de Portugal, Algarves, e Brazil, cedendo a auctoridade sobre este ultimo a seu augusto filho, com o titulo de rei do Brazil, e n'estes termos se lavrou uma terceira carta patente.

Devo observar a v. . . . , que dois outros objectos mereceram, no decurso d'esta negociação, grande attenção de sua magestade, e que ambos elles foram largamente expressos, tanto nos protocollos, como nas instrucções, e são os seguintes: 1.°, a restituição de todos os officios vitalicios, e beneficios ás pessoas que sua magestade para elles havia

designado, ou uma indemnisação pelo erario do Brazil a esses mesmos individuos; 2.°, que a fórma do governo, que se estabelecer no Rio de Janeiro, seja a mais conveniente, não só para a conservação do imperio portuguez, mas tambem para a conservação do governo monarchico. Depois de se ter terminado da maneira que acabo de expor esta negociação, durante a qual encontrei no plenipotenciario britannico o mais efficaz desejo de aplanar todas as difficuldades, houve da parte do governo britannico uma proposição para fazer algumas alterações na primeira carta patente, que o governo britannico já então considerava como a mais propria; porém, não havendo sua magestade annuido ás alterações propostas, isto mesmo se communicou, tanto ao governo inglez, como a sir Carlos Stuart, que já d'aqui havia partido.

Do conteúdo d'este despacho, v. . . . se poderá servir, não só nas communicações que tiver com esse governo, porém tambem com os seus collegas, com aquella prudencia que as circumstancias dictarem; observando v. . . . que esta negociação não é ainda uma negociação concluida, porém uma proposição feita por sua magestade ao governo do Brazil, apoiada pelo governo britannico, e que, para que esse apoio fosse mais effectivo, é que sua magestade incumbiu o mesmo negociador inglez dos seus plenos poderes e instrucções, a fim de evitar que a culpa do mau successo da negociação não recaísse sobre um negociador portuguez.

Não devo concluir este officio, sem manifestar a v. . . . , que sua magestade, el-rei nosso senhor, tem recebido do gabinete austriaco as provas mais claras do interesse, que o anima de ver realisar-se a reconciliação entre Portugal e o Brazil; e declarando que sua magestade imperial jamais reconheceria outro governo do Brazil, que não fosse o creado e reconhecido legitimamente por sua magestade fidelissima, aconselhou sempre que sua magestade fizesse todas as cessões que fossem compativeis com a sua dignidade; e a maneira com que sua magestade imperial ordenou ao seu agente no Brazil, que apoiasse as proposições de que sir Carlos Stuart vae incumbido, e os conselhos judiciosos que

escreveu a seu augusto genro, foram a sua magestade mui agradaveis.

Deus guarde a v. ... Paço da Bemposta, em 22 de junho de 1825. = *Conde de Porto Santo.*

DOCUMENTO N.º 144-A

(Citado a pag. 374)

Carta de gabinete, em que el-rei D. João VI pede a sua magestade britannica a sua valiosa garantia para a successão da corôa de Portugal, e fixação das relações commerciaes com o Brazil

Monsieur mon frère. — La bonne intelligence entre le Portugal et le Brésil est enfin rétablie au moyen de l'efficace médiation de votre majesté, qui a bien voulu prendre un si vive intérêt à faire terminer les dissentions entre les deux pays. Cet arrangement n'a pas été, il est vrai, conclu de la manière qu'il aurait été à désirer; mais je ne dois pas moins à votre majesté le temoignage de toute ma gratitude pour les preuves d'amitié, qu'elle m'a données à cette occasion, et je la prie d'agréer la sincère expression de mes remerciements. Votre majesté n'ignore pas cependant, qu'il reste deux objets de la plus haute importance dont on n'a encore traité: celui de la succession de la couronne de Portugal, et celui de la fixation définitive des rapports commerciaux entre les deux pays, sur lesquels l'on n'a stipulé, que provisoirement dans le traité de paix. Votre majesté sait que le premier de ces objets est même d'un intérêt général pour la tranquillité future de l'Europe, afin de prévenir des questions très conséquentes, qui pourraient s'élever à l'avenir. Le second objet mérite sans doute aussi la plus grande attention, car il renferme une immensité d'intérêts particuliers, qui ne sauraient être négligés sans danger.

Je prie, donc, votre majesté de vouloir bien continuer à m'aider de ses bons offices pour que je puisse amener à un

résultat prompt et favorable ces deux objets aussi importants pour la prospérité des peuples, que le Tout-Puissant a confié à mes soins, que pour le maintien de la paix du monde.

Je suis avec les sentiments du plus sincère attachement et parfaite amitié, monsieur mon frère, de votre majesté le bon frère. =*Jean.* — A Lisbonne, ce 7 janvier 1826.

DOCUMENTO N.° 144-B

(Citado a pag. 374)

Carta de lei e edito perpetuo de 15 de novembro de 1825, pelo qual se mandou publicar e cumprir a ratificação do tratádo de independencia do Brazil, feito em 9 de agosto do mesmo anno, referindo-se D. João VI muito expressamente á carta patente de 13 de maio, e chamando ao imperador D. Pedro seu herdeiro, e successor á corôa portugueza

D. João, por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, etc., etc. Aos vassallos de todos os estados dos meus reinos e senhorios, saude.

Faço saber aos que esta carta de lei virem, que, pela minha *carta patente*, dada em o dia 13 de maio do corrente anno, fui servido tomar em minha alta consideração quanto convinha, e se tornava necessario ao serviço de Deus, e ao bem de todos os povos, que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males, e dissensões que têem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal e seus dominios, o meu particular desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz, amisade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros dos reinos de Portugal e Algarves, assim como os do reino

do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia e denominação por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro; querendo de uma vez remover todos os obstaculos que podessem impedir e oppor-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro reino, qual pae desvelado, que só cura do melhor estabelecimento dos seus filhos: hei por bem ceder e transmittir ao meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes reinos, meus direitos sobre aquelle paiz, creando e reconhecendo sua independencia com o titulo de imperio, reservando-me todavia o titulo de imperador do Brazil. Meus designios, sobre este tão importante objecto, se acham ajustados da maneira, que consta do tratado de amisade e alliança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia 29 de agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vae ser patente a todos os meus fieis vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens e interesses de meus povos, que é o cuidado mais urgente do meu paternal coração. Em taes circumstancias sou servido assumir o titulo de imperador do Brazil, reconhecendo o dito meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, *principe real de Portugal e Algarves,* com o mesmo titulo tambem de imperador, e o exercicio da soberania em todo o imperio; e mando que de ora em diante eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente a esta dignidade. Outrosim ordeno, que todas as leis, cartas patentes, e quaesquer diplomas, ou titulos que se costumam expedir em meu real nome, sejam passados com a formula seguinte: «D. João, por graça de Deus, imperador do Brazil, e rei do reino unido de Portugal e dos Algarves, d'áquem, e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.» Que os alvarás sejam concebidos do seguinte modo: «Eu, o imperador e rei faço saber, etc.» Que as supplicas, e mais

papeis que me são dirigidos, ou aos meus tribunaes, aos quaes tenho concedido o meu real tratamento, sejam formulados da maneira seguinte: «A vossa magestade imperial e real». Que a direcção dos officios, encaminhados á minha real presença, ou pelas minhas secretarias d'estado, ou pelos meus tribunaes, seja concebida pelo teor seguinte: «Ao imperador e rei, nosso senhor». E que os outros officios se concebam assim: «Do serviço de sua magestade imperial e real».

E esta, que desde já vae assignada com o titulo de imperador e rei, com guarda, se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém, sem duvida, ou embaraço algum, qualquer que elle seja. Para o que mando á mesa do desembargo do paço, mesa da consciencia e ordens, regedor da casa da supplicação, conselhos da minha real fazenda, e dos meus dominios ultramarinos, governador da relação e casa do porto, presidente do senado da camara, governadores das armas, capitães generaes, desembargadores, corregedores, juizes, magistrados civis e criminaes d'estes reinos e seus dominios, a quem, e aos quaes o conhecimento d'esta em quaesquer casos pertencer, que a cumpram, guardem, e façam inteira e litteralmente cumprir e guardar, como n'ella se contém, sem hesitações, ou interpretações que alterem as disposições d'ella, não obstante quaesquer leis, regimentos, alvarás, cartas regias, assentos intitulados de côrtes, disposições, ou estylos que em contrario se tenham passado, ou introduzido, porque todos e todas de meu motu proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo, derogo, e hei por derogados, como se d'elles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a ordenação que o contrario determina, a qual tambem derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao dr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, desembargador do paço, do meu conselho, que serve de chanceller mór d'estes reinos, mando que a faça publicar na chancellaria, e que d'ella se remettam copias a todos os tribunaes, cabeças de comarca, e villas d'estes reinos e seus dominios, re-

DOCUMENTO N.º 144-C

(Citado a pag. 387)

Copia da sentença que julgou a partilha do espolio do imperador e rei, o senhor D. João VI em 1 designando-se n'ella quaes são as joias da corô do soberano

Vistos em junta, creada pelo decreto d 1826, o inventario do espolio e herança pa rador e rei, o senhor D. João VI, que Deu a que se procedeu, em observancia do decre de março do mesmo anno, o decreto do s dro IV, de 28 de abril do dito anno, em que determina se proceda a partilha, incluindo dos bens que possuia no Brazil; as procu interessados, allegações dos seus procura dos procuradores regios, e mais papeis jun

Consta do mesmo decreto de 22 de julh ceder, separando-se os bens que se achara corôa, ou a terceiro, d'aquelles que são do particular, que devem constituir o cerro c dando o mencionado decreto de 28 de ab tam os bens proprios de sua magestade, r

se dividam entre seus augustos irmãos os bens particulares, tendo providenciado no tratado, e depois na lei de 29 de abril, do mesmo mez e anno, o que respeitava ás dividas e outros objectos, deve esta sua real determinação ser executada, posto que seja diversa a lei do costume do reino, de não haver partilha por morte do soberano, a qual é expressa no testamento do senhor D. Affonso V, dizendo que «segundo o costume d'estes reinos, tudo o que o rei tem fica ao filho primogenito, o qual é encarregado de manter e agasalhar todos os outros irmãos, segundo a seus padres convem», lei que não sómente foi praticada antes d'este senhor, como se mostra do testamento do senhor D. Diniz, do testemunho que dão os historiadores dos thesouros, que por morte do senhor rei D. Pedro ficaram d'elle, e dos reis seus antepassados, e muito explicitamente do testamento do senhor D. João I, mas sempre foi observado depois do senhor D. Affonso V até agora, não só pelo que consta dos testamentos dos senhores reis seus successores, em que as disposições são livremente feitas sem restricção de legitimas, como da tradição e pratica constante de não se fazerem partilhas, e ficar no dominio do principe successor a herança toda, com todos os encargos da successão do reino; tanto, que ainda no testamento do senhor D. Pedro II, em que se acha uma instituição de legitimas a seus filhos, declara que é pelo amor que lhes tem, e «posto que o direito positivo mande que sejam instituidos em duas partes dos patrimonios, todavia esta lei não obriga os principes soberanos, assim como a quota dos bens, como ao titulo da instituição». Pelo que, sendo certo este costume e lei, ou elle fosse fundado em unir os meios de se augmentar a casa reinante, ou para melhor occorrer ás dividas de cada um reinado, ou por qualquer rasão que não incumbe averiguar; comtudo, a determinação de sua magestade o senhor D. Pedro IV, deve ser observada quanto a estes bens proprios, por elle ser o senhor, e que assim como podia doar, podia mandar dividir debaixo da fórma prescripta no mesmo decreto, de se observarem as leis do juizo divisorio, devendo porém conservar-se tudo o mais da casa

fazer, é que tem logar o direito hereditaric
denação do reino a esse respeito.

E passando a considerar, segundo essas
das reaes pessoas interessadas n'esta divis
meiro logar a dever tratar-se da allegação
imperatriz e rainha, a augusta senhora D. (
E consta, pelos tratados matrimoniaes jun
no appenso: 1.º, que o matrimonio fôra ce
e arras, e o tratado assignado no mesmo di
se assignou tambem o da senhora infanta D.
do reciprocos os dotes, e mais clausulas d(
dos, ficou por consequencia no thesouro pu
o dote de sua magestade, pagando-se em H
correspondentes do dote da senhora infa
e portanto, não tendo ainda sido pago, nem
pagamento, porque depende de prova, nã(
senhor D. João VI, mas sim o thesouro pub
dote de sua magestade, e quem deve satisf
peito do mesmo dote a mesma senhora disp
os juros desde o dia da dissolução do matri
do contrato, continuando o pagamento até r

Consta mais, que no mesmo contrato se e
e que não foi estipulada meação, e por conse
seguir-se outra regra senão a lei do contrat(
se as arras, segundo a escolha que fizer a

Em segundo logar são a considerar-se os direitos que podem ter suas altezas, a serenissima senhora princeza D. Maria Thereza, e a serenissima senhora infanta D. Maria Francisca de Assis. E como consta, pelos contratos matrimoniaes, terem sido celebrados por dote, renunciando a qualquer maior herança, e por este inventario se mostra, que as porções hereditarias, que lhes poderiam acontecer, são mais pequenas do que esses dotes, e achar-se por tratados providenciado o pagamento d'elles, como consta do officio do presidente do thesouro publico, junto a estes autos a fl. 283, o que concorda com a lei de 29 de abril do anno preterito; e era conforme a ordenação, liv. 2.°, tit. 26.°, § 4.°, e não estão por isso nas circumstancias de se tratar, se podem ou não concorrer á herança.

E portanto, julgam que esta divisão para a partilha, deve ser feita segundo o decreto, a fl. 49, em cinco partes iguaes, sendo cada uma para cada um dos reaes interessados: o senhor D. Pedro IV, o senhor infante D. Miguel, a senhora infanta regente D. Izabel Maria, a senhora infanta D. Maria da Assumpção, e a senhora infanta D. Anna de Jesus Maria. E deixam direito salvo á serenissima senhora D. Maria Thereza, princeza da Beira, e á senhora D. Maria Francisca de Assis, infanta de Hespanha, para as acções que lhes possam competir; e bem assim ao senhor infante D. Sebastião.

São mandadas entrar n'esta divisão, pelo decreto fl. 49, 250:000 libras esterlinas, pelos bens proprios, que sua magestade tinha no Rio de Janeiro, as quaes, pelo officio a fl 283, do ministro presidente do thesouro publico, foram já recebidas como parte de outra maior quantia estipulada no tratado com o imperio do Brazil, d'onde devem sair os pagamentos dos dotes, e de outros objectos em que se inclue este da partilha pelos referidos bens proprios que ali possuia. Pelo que, liquidado que seja no thesouro publico, segundo o tratado e convenção que se menciona, a somma liquidada se dividirá em cinco partes, e julgam adjudicada uma quinta parte a cada um dos reaes co-herdeiros.

Sendo o principal objecto d'este inventario as joias que

dade que ha, por falta de inventario e re
competentes declarações, é preciso para
tomar em principio:

Quanto ás joias da rainha, a senhora D.
do particular, aquellas que já tinha quando
como são as joias esponsalicias, as que her
gusta mãe, ou avó, e outras similhantes;
que mandasse apromptar para o acto da su
para o seu serviço como rainha, estas se d
corôa. E similhantemente a respeito do se
aquellas que o mesmo senhor já achou no
real, por serem do uso do senhor rei D. Jos
de solemnidade; ou que d'essas mandasse
para o seu serviço como rei, se deverão
corôa; e aquellas que sua magestade já ti
do seu casamento, por herança de seu
mandou fazer para o seu particular serviço,
tar do seu espolio e herança particular,
partilhas.

Julgam portanto pertencerem á corôa, e
real, aonde devem ser conservadas, as se
lha rica, com dois anneis, que se usava no
acclamação, já reconhecida no inventario s
descripta no n.º 71. A medalha rica das tr
res, n.º 72. A medalha da ordem da Torre

, n.° 78. A presilha de hombro, n.° 73. O jogo de fivelas gas, n.° 69. A abotoadura de brilhantes, n.° 37.
; das joias da rainha, a senhora D. Maria I: O habito de isto, n.° 74. O habito das tres ordens militares, n.° 125. resilha do hombro, n.° 168. Outra presilha, n.° 30. Outro ito das tres ordens, n.° 62. Um livro de pergaminho an-, illuminado com pinturas, n.° 111.
'ertencem tambem ao thesouro da casa real, e não são da tilha, as seguintes peças: Collares das ordens militares, signias remettidas ao dito senhor, de que algumas costu-n ser restituidas, a saber: O manto real, e mais ornatos ordens, os quaes existem em uma caixa grande de ma-'a, descripta no inventario a fl. 134. Umas ligas da ordem Jarreteira, n.° 113. Os collares das ordens militares, de-ptos nos n.os 115, 116, 117 e 118. Caixas das insignias ordens mandadas a sua magestade, e vão descriptas nos 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 224, i, 226, e vão a fl. 182 e 192 d'estes autos. As chaves da ade de Lisboa, n.° 239. Varios trastes pertencentes á arda-roupa, e que deverão ir para o thesouro, como são: a boceta com punhos de França, n.° 264. Espadas e tra-os, n.os 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248 e 250.
E á excepção d'estes, que julgam ser da corôa, e thesouro casa real, as mais se incluam na partilha. Como, porém, lem vir a encontrar-se provas em contrario, e a que n'este cesso se não póde ter recurso, deixam direito salvo para os officiaes do thesouro, ou quem competir, possam a o tempo requerer a sua magestade, que se restituam ao souro as que se reconhecer serem da corôa; e tambem procuradores dos reaes co-herdeiros, verificando-se o ntrario.
E julgam serem pertencentes a terceiro, em primeiro lo-r: O relicario do Sagrado Espinho, descripto a fl. 126, por ostar ser do morgado da Cruz, da casa de Bragança, vin-lada pelo duque de Bragança, o senhor D. Theodosio II, r instituição confirmada em 26 de junho de 1594. Em se-ndo logar: O laço de esmeraldas, descripto a fl. 138, apre-

o qual se deverá continuar a guardar em de
no thesouro da casa real, até ter o destino (
não pertencer a partilha, porque não se sab
com dinheiro recebido para a patriarchal,
de sua magestade, o senhor D. João VI, a
mandando-o guardar com o thesouro da
·uma offerta feita á igreja, que agora, por
se não póde revogar.

Pelo que respeita aos diamantes, acham
tario descriptos diversos artigos de diam
mente, os que se descreveram com o titulo
segredo», a fl. 118; e consta, pelas averigua
respeito, que em 25 de agosto de 1760 m
rei D. José recolher no seu thesouro a por
de diamantes sortidos, para com esse fun
por emprestimo ao contrato geral (para nã
os diamantes que faltassem nas remessas
d'elles mandára em 1766 vender uma porç
nado da senhora D. Maria I, e regencia do se
se mandaram entregar outras; e consequ
descriptos na reserva, são os que existem
do. Pelo que devem reverter para o thesou
para o soberano continuar a dispor como fo

Em segundo logar, ha outros diamantes

[1] Dos diamantes acima indicados, creio que po

que com o resto em dois cofresinhos, entregues do erario regio em 1807 ao senhor D. João VI, quando foi para o Rio de Janeiro. E consta da relação do erario, sendo 934 quilates lapidados, e 24:735 quilates brutos. E pelos dois decretos, que se guardam dentro d'esses mesmos cofres, consta mandar o senhor D. João VI remetter para Londres, para pagamentos de dividas da corôa nos annos de 1809 e 1813, a quantia de 27:000 quilates, os quaes já iam de Lisboa lapidados, e eram preparados na fabrica de lapidação, erecta em 1801, e passando esta para o Rio de Janeiro, ahi continuou a laborar, dando-se do erario do Rio de Janeiro os escolhidos, como no de Lisboa se fazia, para se lapidarem, e entregavam no thesouro ao guarda-joias. E d'estes procedem, tanto o excesso d'aquellas remessas dos que foram de Lisboa, como os outros que se acham descriptos a fl. 109, 114 e 125; e os que ainda se achavam na mão dos operarios para lapidar, e se descreveram a fl. 202. Pelo que, estando despendidos os diamantes, que foram do erario regio, devem os que existem n'estas addições, ser entregues outra vez no thesouro, para estarem á disposição do soberano, ou para mandar fazer as joias para o seu serviço, ou para os presentes da corôa nos casamentos, baptisados, tratados, e similhantes, segundo o costume do reino.

Em terceiro logar acham-se, alem d'estes, outros mais diamantes, alguns como refugo, e chamados crystaes, outros despolidos, alguns dos reservados de mais de 20 quilates, e alguns de menos peso, chamados escolhidos. E todos estes diamantes brutos pertencem á corôa, e thesouro de el-rei, porque, pela lei de 24 de setembro de 1734, foram reservados para o rei os de mais de 20 quilates; e depois, pela lei de 11 de agosto de 1753, foram todos; ficando prohibida a acquisição, venda, ou permuta, e sujeita a varias penas. E portanto todos os diamantes brutos, que se acham descriptos, eram possuidos por sua magestade como rei, e não podiam entrar no seu dominio particular, porque a lei o prohibe, e por consequencia não são da partilha.

E n'esta disposição da lei estão comprehendidos os dois

diamantes grandes, um de 135 quilates, outro de 35, descriptos nos n.os 28 e 29, a fl. 174; porque a offerta que d'elles fez Manuel da Assumpção, que os achou no rio Abayte, andando a descobrir vieiras de oiro no sertão do rio de S. Francisco; era offerta de cousa alheia, em que não tinha dominio, nem o podia adquirir pela resistencia da lei, e por isso tambem o não podia transmittir, nem passarem a ser bens particulares, mas ficaram no poder de sua magestade como rei de Portugal, e como tal já o maior é referido em algumas memorias.

E o mesmo procede quanto aos diamantes lapidados, tanto os que estão incluidos n'estas partidas que se entregaram aos lapidarios, como alguns outros avulsos, e mais antigos que estavam no thesouro, pois pela mistura em que estão se conhece não os reputar sua magestade de diversa natureza. E para se entender que são apropriados pelo soberano para seu uso particular, é preciso recorrer a um acto decisivo, que só póde ser quando são mandados cravar em joias para seu serviço proprio, pois se fossem para se satisfazer aos encargos da corôa, é sem duvida que essas não constituirão espolio particular, conservam pois a mesma natureza que tinham pela lei, e são do thesouro do rei, e possuidos n'essa qualidade real.

Portanto, julgam pertencentes ao thesouro da casa real todos os diamantes brutos e lapidados; e o mesmo julgam a respeito do oiro em pó e nativo que se achou, tanto o pedaço grande de 88 marcos, como os outros pedaços pequenos, descriptos a fl. 129 e 130, pois pelas mesmas leis estavam no dominio de sua magestade como rei.

Quanto, porém, ás outras pedras preciosas, a gotafares e perolas, julgam pertencerem a partilha, por não haver lei que as prohiba.

Pertencem tambem á partilha as cincoenta acções da companhia de agricultura dos vinhos do alto Douro, descriptas a fl. 80, assim como o dinheiro, e o oiro e prata em barra, ou amassada, descriptas a fl. 128, e appenso. Exceptuando a parcella de 20:000$000, declarada a fl. 143, por pertencer

infantado, e a parcella de 772$595 réis (a fl. 129), r separada, e tambem com a nota de ser do infan-

ınto, não sómente é expresso no decreto de 29 de ; os bens pertencentes á casa do infantado não se ıcluir n'esta partilha, mas tambem porque sendo um apanagio dos senhores infantes, com adminis- parada, e na qual as mesmas doações paternas dão a de entrar a collação, como expressa o testamento · rei D. Pedro II, e no caso presente, sendo gover- sua magestade como tutor e administrador, se- ıe aquellas rendas, que o mesmo senhor tinha re- confundido nos seus cofres, como o dinheiro do ular, estão no seu dominio, e são da partilha, como ; se entendem applicadas a sustentar o esplendor eal e do mesmo administrador; porém, aquellas existentes, e separadas, ou em divida á casa, são rio, e não da herança.

ıilhante rasão não ha direito hereditario, a res- rendas da casa de Bragança. Porque esta casa um apanagio dos principes successores do reino. ı os seus rendimentos applicados para os encar- rôa, sem haver mais divisão de bens desde que ıda a casa no senhor rei D. Pedro II, e passou o vinculada; as suas rendas, por fallecimento ıer dos senhores reis administradores, não po- ır em divisão de herança, por já estarem desti- vida do soberano para as despezas publicas, e los seus actos e determinações se revoga por seu to.

nbem ha direito, a respeito das rendas dos mestra- 'dens, porque estando unidos á corôa como admi- e as rendas applicadas aos encargos publicos, não aso dos commendadores particulares, que por in- tolico podem testar de uma parte dos fructos das ıs; nem os senhores reis são obrigados ás condi- ə indulto, e por isso as rendas continuam com os

encargos para que estavam designadas, e não passam a particulares.

Tambem não é pertencente a partilha a prata do serv[illegible] do quarto de sua magestade (descripta a fl. 77), a qual [illegible] se reputava particular, mas ter ido do thesouro, como é cos-tume ir para todos os quartos dos senhores, e recolher-se quando é mandado mudar o quarto. E por essa rasão já foi mandada passar para o thesouro pela senhora infanta regente. Nem o são alguns outros bens da camara e thesouro da casa real, como tapeçarias, pinturas, moveis, e similhantes que n'elle se guardam. Nem os da guarda-roupa, mantearia, e de outras estações, e officinas da casa real, porque não são os bens proprios, que, pelo decreto de 28 de abril, se mandam repartir, mas são bens da corôa, e camara real, destinados ao serviço do rei, e esplendor da sua pessoa, e real familia. O que indicam os testamentos do senhor rei D. Diniz, e do senhor rei D. Henrique, e comprova o estabelecimento dos officiaes móres, e menores da casa real, os regimentos que tem do seu cargo, e que constam desde o tempo do senhor D. Affonso V, as clausulas d'esses mesmos regimentos, que não é necessario referir, porque todas as rasões excluem o poderem chamar-se bens proprios, e sujeitos a repartição por herdeiros.

E pelo mesmo motivo julgam não se poder fazer partilha da quinta de Belem, addicionada e avaliada a fl. 209. Pois que pela disposição da lei de 29 de abril de 1826, artigo 85.º, os bens de raiz se não podem repartir, por terem sido reservados para habitação e recreio dos senhores reis d'este reino; e por isso não procede a respeito d'elles a munificencia do decreto de 28 do mesmo mez, que com esta legislação ficou n'esta parte explicado.

Ao que acresce, que se veiu a conhecer pela averiguação da avaliação (fl. 215), d'onde consta que todo o valor é absorvido no preço que pagou a corôa, e está pagando, e nas bemfeitorias feitas pela corôa, e nada resta que possa adjudicar-se como particular. E a deduzir-se direito, desde o senhor D. João V, a divisão entre os seus descendentes é

os do senhor D. José I, reduziria a muito pequena parte o que seria do senhor D. João VI; mas a considerar-se o direito, como deve ser da posse plena do senhor D. João VI, não póde considerar-se senão como propriedade da corôa. Pois que consta, que o senhor rei D. José fôra fazer no sitio da Ajuda a sua habitação; que d'esta quinta se tiraram muros divisorios, e se lhe uniu a quinta do Meio; que n'ella se fizeram duas officinas da casa real, e que hoje forma um todo com outros muitos terrenos comprados n'aquelle sitio para pertenças do palacio; e portanto, passando assim por tres reinados, não póde tornar a ter natureza de particular; mas, se suppõe comprada, e bemfeitorisada, para augmentar o patrimonio da corôa, por argumento da ordenação, liv. 2.°, tit. 35.°, § 21.° E isto se verifica mesmo pela escriptura da compra, aonde a clausula «patrimonio particular», para não ser contraria da clausula «de não pagar siza, por ser para a camara real», mostra que esta clausula era para aquelle senhor fazer doações a seus augustos filhos, como fez de outros palacios ao senhor infante, e ficarão estes ao seu primogenito, mas não era para ser partivel, porque os bens da camara real não são partiveis, nem n'aquelle tempo o eram nenhuns bens do soberano; pelo que a successão do senhor rei D. João VI foi como bens da corôa, e camara real, e não póde dividir-se como bens proprios, quando, pela carta de 29 de abril, ficou tambem excluida.

Alem do que fica ponderado, tendo occorrido no tempo em que estes autos tem estado na conclusão, a entrega e declaração mandada por sua alteza a senhora infanta regente, D. Izabel Maria, dos lucros das cincoenta acções, remettidos pela companhia do alto Douro, na importancia de 2:160$000 réis, pertencentes ao anno de 1825, para se addicionar; e não podendo retrogradar os termos dos autos, hão esta parcella por descripta, e que entre em conta na somma geral da receita, e o documento se junte ao appenso. E tambem não tendo logar a vista pedida pelo conselheiro José Ribeiro Saraiva, com a procuração de sua alteza real, o senhor D. Carlos Maria Izidoro de Bourbon; ao mesmo tempo vão ponderadas

as rasões, que se verificam d'estes autos no logar competen[illegible] d'este julgado. E a procuração se lhe poderá entregar, se[illegible] pedir, ficando o treslado em seu logar.

E procedendo, na conformidade do decreto a fl. 3, a regular a partilha da receita total da fazenda descripta n'este inventario, por elle se mostra que, separadas as joias, trastes, diamantes, oiro em pó e nativo, que ficam julgados á corôa, e thesouro da casa e camara real, do que vae separada a competente folha, importam, para os reaes coherdeiros, as joias e trastes pertencentes a esta herança e espolio, a quantia de 431:147$110 réis. O di-nheiro, oiro, prata em barra, e em medalhas, importa na quantia de 123:802$780 réis. O dinheiro remettido ao the-souro publico 2:956$800 réis. O que se acha no thesou[ro] do Rio de Janeiro 20:000$000 réis. E a ultima nova ad[di]ção acima dita 2:160$000 réis. O que tudo faz a somm[a] geral da receita de 580:066$690 réis. E assim mais cin-coenta acções da companhia da agricultura dos vinhos d[o] alto Douro. E o que se liquidar no thesouro publico d[as] 250:000 libras esterlinas, mencionadas no decreto de 28 d[e] abril de 1826.

A qual somma total da receita, dividida em cinco parte[s,] uma para cada um dos reaes coherdeiros, pertence a ca[da] um a quantia de 116:013$338 réis. E mais dez acções [da] companhia do alto Douro, e a quinta parte do que se liqu[i]dar das referidas 250:000 libras esterlinas.

Portanto assim o julgam, e a presente partilha, por sen-tença, que se cumprirá na conformidade das folhas de paga-mento, que ao diante se seguem. E hão esta sentença po[r] publicada na mão do escrivão, que a intimará aos procura-dores dos reaes coherdeiros, e interessados, do que se la-vraram n'estes autos as certidões competentes.

Lisboa, 11 de maio de 1827. = *Thomás Antonio de Villa Nova Portugal,* presidente = *Antonio Thomás da Silva Lei-tão* = *João de Mattos Vasconcellos Barbosa de Magalhães* = *Dr. Diogo Vieira Tovar e Albuquerque* = *João de Carvalho Martens da Silva Ferrão.*

Fomos presentes; com as rubricas dos desembargadores procuradores da corôa e fazenda.

Está conforme. = *Joaquim Guilherme da Costa Posser.*

DOCUMENTO N.° 145

(Citado a pag. 396 e 403)

Mau effeito que produziu no governo portuguez o distincto acolhimento, que por parte do governo francez, teve em Paris o infante D. Miguel, em julho de 1824

Remetto incluso a v. s.ª um *memorandum,* de que se entregou copia ao embaixador de França n'esta côrte, e no qual v. s.ª achará as instrucções, que sua magestade ordena que siga, a respeito do serenissimo senhor infante D. Miguel, não devendo eu encobrir a v. s.ª que as noticias publicadas nas gazetas, do acolhimento amigavel, que sua magestade christianissima fez áquelle principe, e das honras com que tem sido tratado em França, servem de pretexto aos malevolos para espalhar rumores sediciosos, e para fazer acreditar, que o recebimento feito ao infante de Portugal, e ao filho de sua magestade fidelissima, envolve uma approvação solemne da criminosa imprudencia, que motivou a sua saída de Portugal. V. s.ª deverá, portanto, temperar o zêlo, aliás muito louvavel, que o induz a exigir contemplações especiaes para o senhor infante, e a fazel-o figurar em actos publicos de um modo desnecessario, principalmente attendendo ao incognito que elle assumiu durante as suas viagens. Escuso estender-me mais sobre este assumpto, de que v. s.ª não poderá desconhecer a importancia.

Em outros despachos transmitto a v. s.ª todos os documentos relativos aos negocios da rainha, minha senhora, dos quaes fará o uso prudente, que as circumstancias pedirem, devendo v. s.ª ficar na intelligencia de que o embaixador de França transmitte ao seu governo os mesmos do-

ácerca d'essa medida, a qual se tornava in
cortar de uma vez as esperanças latentes
mente chamado liberal, e para desvanecer
bons portuguezes, e da gente sensata, ao m
a posição mui critica em que se acha esta n
dencia do principe herdeiro da corôa, e p
partido fanatico e desatinado, que á força
violencias e vinganças, sem prever que o
seria bem cedo fatal, e occasionaria novas
mente demonstrava a necessidade de rod
uma força moral sufficiente para evitar a d
narchia. El-rei, meu senhor, alem das grav
que ficam indicadas, teve sempre em vista
sua real palavra, e evitar os inconvenient
cedo resultariam do esquecimento de simi
sas, como se verificou em 1820 na Hespar
mente, porém, o senhor D. Fernando VII
rer-se aproveitar da experiencia do passado
com as paternaes intenções do nosso augus
tes pelo contrario, consta que a resolução d
causára no gabinete de Madrid uma impress
e esfriára os sentimentos amigaveis, que ult
viam manifestado por parte de sua mag
com especialidade no caso da rainha minha
por consequencia muito necessario, que v. s

ssa; devendo ao mesmo tempo declarar, que se não omit-
i nenhuma precaução, para que as côrtes legitimamente
nvocadas não degenerem n'uma assembléa demagogica, e
ra que em nada se innovem as nossas instituições funda-
ntaes, tão essencialmente monarchicas. A approvação de-
rada, e explicita do governo francez, seria sem duvida
iito conveniente, se v. s.ª a podesse obter sem derogação
dignidade de el-rei meu senhor, e sem perder de vista
e os actos da sua soberana vontade não carecem da sanc-
de outras potencias.

Continua-se com os preparos da expedição para o Brazil,
qual se acha em estado de saír dentro de quinze dias, se
necessario; porém, sua magestade deseja esgotar todos
meios de conciliação, e espera ainda pelo resultado das
gociações entaboladas em Londres, posto que seja muito
vavel que os agentes brazileiros só procurem ganhar
npo, lisonjeando-se entretanto de conseguirem o reconhe-
nento da sua independencia por outros governos. Infe-
mente o ministerio francez não é o que menos tem con-
buido para lhes inspirar esperanças; e a linguagem de
. de Gestas, e dos consules francezes no Brazil, contrasta
um modo palpavel com a do embaixador de sua mages-
e christianissima n'esta côrte. Segundo as ultimas noti-
s que se receberam aqui, não parece improvavel que se
lare brevemente a scisão das provincias de Pernambuco,
ranhão, etc., e n'esse caso não hesitará sua magestade
mandar immediatamente forças, que em vez de deverem
consideradas como hostis pelo principe real, iriam pelo
ntrario embaraçar a desmembração de um reino, que de-
á algum dia pertencer-lhe legitimamente. Reservo-me
a escrever mais circumstanciadamente a v. s.ª sobre este
portante assumpto, quando se conheçam mais claramente
ntenções dos agentes brazileiros em Londres.

á no meu despacho n.º 75 tive a satisfação de annunciar
s.ª, que el-rei, meu senhor, annuindo aos desejos do
de de Oriola, o dispensára da embaixada em París, e
vera por bem, emquanto não nomeia novo embaixador,

conferir a v. s.ª a graduação de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario n'essa côrte, na certeza de que não podia, nas actuaes circumstancias, confiar uma tão importante missão a nenhum servidor mais zeloso do seu real serviço; e agora remetto inclusa a sua credencial, bem como a copia do estylo. Previno a v. s.ª de que deverá não differir mais a apresentação, e installação de D. Francisco de Almeida no seu posto de secretario da embaixada.

A preciosa saude de sua magestade, e de toda a real familia, conserva-se sem novidade, ouvindo o céu os votos dos seus leaes vassallos.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de julho de 1824. = *Marquez de Palmella*. — Sr. Francisco José Maria de Brito.

Traducção do memorandum a que se refere o despacho supra[1]

O regesso do infante D. Miguel a Portugal, se tiver logar inopinadamente, será um acontecimento desastroso para este reino, que não póde recobrar completa tranquillidade sem a ausencia prolongada do joven principe; e sua magestade fidelissima conta com a cooperação de sua magestade, o rei de França, para prevenir, pelos meios da mais estricta vigilancia, toda a tentativa d'aquella natureza, que sua alteza real podesse ensaiar. É claro que, mesmo sem voltar aqui, o infante poderia, se chegasse a escapar-se para Hespanha, excitar perturbações em Portugal, e abysmar na desordem toda a peninsula; seria a faisca incendiaria das materias combustiveis, que se acham ainda espalhadas sobre a superficie dos dois reinos; elle se constituiria seguidamente chefe os-

[1] Este *memorandum* foi enviado á missão de sua magestade fidelissima em Paris, e communicado officialmente a mr. Hyde de Neuville conde da Bemposta, embaixador de sua magestade christianissima, e aos outros agentes das principaes potencias em Lisboa.

nsivo do partido rebelde, obsecado e furioso, que bem in-
stamente se appellida realista; e a sua chegada reanimaria
mesmo tempo as esperanças aos revolucionarios, que se
zem liberaes, que só desejam as desordens e a anarchia,
e trazem uma reacção inevitavel, e muito receiam o
umpho ganho pelos principios da moderação e da legiti-
dade. Sua magestade fidelissima, enviando seu filho em
eitura a um porto de França, deu ordem ao conde de Rio
ior, de não permittir que sua alteza real deixe esse reino
tes de receber novas instrucções; e espera que sua ma-
stade christianissima se dignará empregar todos os meios
seu alcance, para que esta ordem seja pontualmente exe-
ada. No caso de sua alteza real solicitar, e obter permis-
de continuar a viajar em Italia, ou na Allemanha, o go-
no francez receberá logo a competente communicação.
evem-nos ser instruidos com exactidão da conducta, e das
acções do infante durante a sua estada em París; e para esse
sua magestade fidelissima encarregou o coronel Emillé
entender-se com a policia franceza, e de manter uma com-
nicação regular com o ministerio portuguez. É sobretudo
essario vigiar a correspondencia do visconde de Canel-
, portuguez que se acha agora retirado na vizinhança de
orne; a da côrte de Madrid, e em geral tudo o que for a
alteza da peninsula, ou do Brazil; e o procedimento do
rechal Beresford, no caso que esta personagem appareça,
mo é provavel, em França. Exceptuando o conde de Rio
ior, todos os individuos do sequito do principe, começando
los dois camaristas, não podem senão dar-lhe maus exem-
os, e servil-o em tudo o que se lembrar de emprehender,
e seja censuravel. Sua magestade fidelissima ordenará tal-
a successiva destituição da maior parte dos referidos in-
viduos; e no caso de que elles recusem obedecer, pedirá
intervenção do governo francez, para os separar ao menos
sua alteza real. Seria de desejar, ver o principe entregue
algumas occupações e investigações uteis, e que empre-
sse o seu tempo de maneira que se lhe apagassem as sau-
des dos divertimentos menos delicados, a que estava habi-

tuado em Lisboa. Sua magestade christianissima poderá contribuir para se obter este resultado, dignando-se collocar junto de sua alteza real alguma pessoa instruida, e que chegue a ganhar a confiança d'elle. Não parece que mr. Lesseps deva ser para isto escolhido, e a muitos respeitos seria preferivel que recaísse a escolha em mr. de Gros. Finalmente, o objecto da maior importancia seria abrir os olhos do principe sobre o seu procedimento passado, e fazer crear no seu espirito o arrependimento da falta, ou para melhor dizer do crime, que elle commetteu para com o seu rei e pae, ou ao menos o pejo que elle sentirá de certo, quando observar que tem unanimemente contra si a opinião de todos os governos, e dos homens honestos de todos os partidos. Não deve dissimular-se, que a recepção, que sua magestade christianissima ordenou que se fizesse ao filho do rei de Portugal, podia ser interpretada pelo infante D. Miguel como uma approvação tacita dos principios que elle proclamou em 30 de abril; ha provas materiaes de que tal fôra a impressão produzida no espirito dos mancebos, que formam a sua comitiva; e não póde duvidar-se, que o partido fanatico e exaltado, aproveita em Portugal todos os artigos de gazetas, em que se mencionam as honras feitas ao principe, para espalhar boatos os mais falsos e extravagantes, e que já tem conseguido por este modo produzir no publico um effeito muito desfavoravel. Seria, portanto, conveniente que o acolhimento feito ao infante em Paris fosse modificado por observações algum tanto severas; e que, perante sua alteza real, bem como perante o publico, houvesse cuidado de traçar claramente a linha que distingue as attenções e hospitalidade concedidas ao principe, do acolhimento que seria feito ao chefe de um partido, que não póde ter approvação, nem estima. Alguns artigos mandados para os jornaes de tempos em tempos, seriam talvez necessarios, para fazer effeito em Portugal; e se sua magestade christianissima, o sr. conde de Artois, o sr. duque de Angoulême, e as sr.[as] duquezas de Angoulême, e de Berry, houverem convencer-se da utilidade de tentarem a conversão politica de sua alteza real: se, sobre-

ıdo, sua magestade quizer aproveitar a occasião de lhe fal-
r sobre os acontecimentos de 30 de abril, com a severidade
a uncção que a sua categoria, e as suas virtudes lhe dão
reito de empregar, podemos lisonjear-nos de que o infante
ırderá ao menos a falsa idéa, que talvez conserva, de ter
quirido pelo seu procedimento admiradores, e de se ter
nado victima da facção revolucionaria, de que elle suppõe
a pae cercado. O contraste entre os principios que o in-
ıte proclamou, e os que o principe real, seu irmão, con-
ra no Brazil em a nova constituição, que solemnemente
ıba de adoptar, deve parecer bem extraordinario ao pro-
o infante, principalmente se reflectir, que, por dois cami-
os oppostos, seu irmão, e elle, tendem ao mesmo fim, a
sthronar el-rei com o apoio dos partidos extremos. Mas a
ıioria dos homens honestos do Brazil não propende certa-
ınte para a democracia, do mesmo modo que em Portugal
gente sensata não deseja o despotismo e a inquisição; nada
de ser mais concludente do que este parallelo, para de-
ınstrar a prudencia de el-rei, que funda a sua auctoridade
bre a fiel conservação das antigas leis e usos do reino, e
clarou não querer senão o systema moderado, que durante
is seculos serviu de base, e de sustentaculo á corôa de
ırtugal. Resulta evidentemente dos exemplos citados, que
ıda é mais criminoso, e mais perigoso para o repouso dos
ıvos do que a opposição, ou resistencia dos principes da
milia real contra seu pae; que não pertence a esses prin-
ɔes senão serem os sustentaculos, e nunca os censores dos
tos da auctoridade soberana; e que a sua intervenção, so-
etudo á mão armada, se torna um crime o mais imperdoa-
ıl; porque, sobre a falsa mascara do zêlo se occulta sempre
ambição de reinar. O ministro de sua magestade fidelissi-
a em Paris, fazendo ao infante D. Miguel as honras, que
o devidas ao filho do seu soberano, não deve perder de
sta o conteúdo d'este *memorandum*, e abster-se-ha de pro-
ırar com demasiado fervor as occasiões de fazer apparecer
n publico o principe, ou de exigir para sua alteza real as
stincções, que não podem ser ambicionadas por uma pes-

tes dos dois paizes; que seus projectos eram conhecidos nas suas lojas para operar uma reacção democratica; e emfim que suas reuniões tinham logar em casa do intendente da policia.

Entregaram-me, alem d'estes relatorios, a lista das pessoas comprehendidas nas associações secretas de Lisboa, e das provincias. Entreguei esta lista, com toda a submissão filial, a meu augusto pae, rogando-lhe de me dar ordem para tomar medidas promptas e decisivas, a fim de desviar a tempestade que o ameaçava, assim como á monarchia portugueza. Sua magestade acolheu o meu relatorio com satisfação, e se mostrou muito favoravel a todas as medidas, que eu podesse tomar com as tropas sob as minhas ordens, para prevenir as tramas urdidas por aquelles que tinham formado a conspiração.

Entre os officiaes do exercito havia alguns de quem se devia desconfiar, e sobre os quaes as suspeitas eram muito bem fundadas pela dedicação, que professavam ainda ao systema demagogico.

Antes d'este relatorio, eu tinha tido occasião de desconfiar do ministro da guerra, o qual me enviava continuamente avisos sob o nome de meu pae, para que eu propozesse, para os postos vagos no exercito, pessoas cujo comportamento, um pouco suspeito, fazia duvidar do seu amor pelo systema realista.

A conspiração devia ser executada no dia 5 de maio; prevenil-a antecipadamente foi um dever para mim, como filho dedicado, vassallo leal, e chefe do exercito de que tinha toda a confiança, e que em tempo me tinha ajudado a reconquistar os direitos da corôa de meu augusto pae, e a liberdade da nação, algemada pelos ferros da usurpação das extinctas côrtes; emfim, com as intenções mais puras, intentei vencer todas as difficuldades, que se queria pôr á tranquillidade, e ao pacifico goso da soberania.

As minhas intenções foram guiadas, pelo meu zêlo, pela causa da legitimidade, e pela do throno. Talvez, pela minha vivacidade natural, ultrapassei as ordens de meu pae, mas

é na minha idade, em que o sangue ferve, e que assim como eu estava, se é levado pelo enthusiasmo pela boa causa, que se deve fazer calar a rasão, para não escutar senão o zêlo?

Chamarei para o meu logar todo o filho dedicado a seu pae, todo o vassallo dedicado ao seu soberano, e lhe perguntarei, com a mão collocada sobre o coração, e os olhos dirigidos para o céu, qual seria o seu dever em similhante occasião, para salvar a vida de seu pae, de seu rei, para proteger o throno, assim como a nação? Tendo, como tive, a força entre as mãos, não se me responderá? «Eu teria feito como vós, meu principe». Obrando de outra maneira, não faltaria á sua affeição filial, e ao amor que deve ter ao seu soberano? Considerações muito reflectidas não seriam n'este caso medidas secundarias, porque a experiencia e a sabedoria, adquiridas pela madureza da idade, não fazem senão domar a acção do verdadeiro zêlo?

Durante que eu tivesse reflectido ácerca das medidas a adoptar, os intrigantes, que estão sempre promptos a envenenar as acções mais puras, teriam podido aproveitar-se da posição difficil em que me achava, para procederem, e para se apoderarem da minha auctoridade, a fim de aniquilar a minha intenção, cujo fim era de dar segurança a sua magestade, meu augusto pae. Collocado n'este dilemma, a occasião não pedia então senão medidas promptas e decisivas, isto é, a segurança do rei e da familia real, e a prisão immediata de todos aquelles que tinham tomado parte na conspiração.

Estas duas medidas foram promptamente adoptadas. Se, por acaso, algumas pessoas tiveram a desgraça de soffrer a espada do momento, pelas diversas prisões que foram feitas á pressa, é provavel que essas pessoas terão sido retidas por algum tempo; mas reconhecida que fosse a sua innocencia, a sua soltura teria sido tão prompta, como a sua prisão; não punindo jamais as leis senão depois que se promulgou a sentença.

N'esta posição, o principal objecto era de prevenir um crime, cuja execução punha o throno e a nação no maior pe-

rigo, se se tivesse errado o golpe contra as associações secretas, e se se não tivesse feito promptamente prender todos aquelles que as compunham, a fim de firmar pela força a tranquillidade do estado e a segurança da familia real, exposta, como ella estava, ás machinações tenebrosas das associações secretas, creadas pela mais perfida malvadez. Se se fizeram prisões irregulares, estes erros devem ser desculpados, em rasão da urgencia do momento, que reclamava medidas geraes para o bem estar do interesse publico.

É na intenção de salvar a vida de meu pae, a corôa a um rei amado de seus vassallos, e de quebrar os ferros que o despotismo demagogico tinha forjado á nação, para a desgraça de todos os portuguezes, que assim procedi em 30 de abril de 1824.

A posteridade justificará o meu comportamento, e ella fará conhecer os motivos, que me fizeram proceder tão precipitadamente, sobretudo depois do attentado, ainda impune, que manchou de sangue o pavimento do palacio real de meu pae, pelo horrivel assassinato do marquez de Loulé, seu amigo particular, e seu primeiro gentil-homem da camara. Morte que não era senão o preludio de uma tragedia mais sanguinolenta, que devia ter logar em 5 de maio d'este anno, para a desgraça de toda a casa de Bragança na Europa. Projecto suscitado pelas associações secretas, que souberam, no curto espaço de tres annos, desorganisar as instituições civis de uma monarchia, que durou mais de sete seculos pela sabedoria das suas leis, e pelas virtudes de seus soberanos.

Póde-se presumir que um infante de Portugal, que tem dado tantas vezes provas de lealdade ao seu rei e á nação, tenha sentimentos tão contrarios áquelles que mostrou, á face de toda a Europa, no comportamento que teve no dia 27 de maio e 5 de junho de 1823, para o bem estar de seu pae, do seu rei, e da nação inteira, e que este principe seja capaz de ter idéas sinistras, e vistas de ambição exaltadas? Não, senhor, vossa magestade sabe muito bem, que quem tem um procedimento regulado por boas intenções, que tem

um caracter decidido, e que é dedicado a principios de honra, não muda em tão pouco tempo.

Se intrigantes ousaram exagerar o meu comportamento, a sua calumnia não desmentirá, nem a lealdade dos meus principios, nem a firmeza do meu caracter, sempre dirigido para o bem estar do meu rei e da minha patria.

Recebei, senhor, o dedicamento, e o respeito sincero, com as quaes tenho a honra de ser, de vossa magestade, o sobrinho mais affectuoso. = *Miguel.* — Paris,   de junho de 1824 [1].

Officio do ministro portuguez em Paris, queixando-se ao marquez de Palmella da conducta do infante, por effeito da entrega da carta supra

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Cumprindo a real determinação, que v. ex.ª me notificou no seu despacho n.º 74, em data de 16 de junho passado, para informar exactamente de tudo que occorresse a respeito do serenissimo senhor infante D. Miguel, vou participar o que me cumpre por effeito d'aquella ordem positiva, que communiquei ao conde de Rio Maior, para me não desviar dos principios de honra, e de franqueza, que dirigem o seu trato para commigo em materia tão melindrosa, posto que dentro dos limites da sua importantissima commissão, porque só assim, e sem quebra da puridade respectiva, o zêlo harmonico de dois servidores de el-rei conseguirá um resultado conforme ás suas paternaes intenções.

O senhor infante foi hontem a Saint-Cloud, para comprimentar el-rei e os principes, como costumam fazer nos domingos as maiores personagens da côrte e os principes estrangeiros, antes e depois da missa de el-rei, se lhes é facultada a entrada do gabinete, o que eu pedira para sua alteza ter a facilidade de apparecer no paço com frequencia obsequiosa, e grata a sua magestade christianissima.

Custa-me dizer, que não foi feliz n'este seu primeiro cor-

[1] Não tinha expressa a data a citada carta do infante.

tejo, por se esquecer do que lhe fôra dito pelo conde de Rio Maior, e do que lhe promettêra, sabendo ser incongruidade irreverente entregar a el-rei uma carta justificativa (com falta da etiqueta do estylo), de sua conducta na funesta decada de 30 de abril até 9 de maio, por aquelle soberano lhe haver paternal e amigavelmente feito algumas advertencias, mais proprias de penhorar seu animo, do que irrital-o, como parece da carta que hontem lhe entregou diante das pessoas que estavam no gabinete.

Ao conde de Rio Maior pertence informar sua magestade das particularidades que precederam, e encaminharam esta grave e porfiosa inadvertencia, porque só me cumpre dizer que José Anselmo Correia, depois de lançar loas de sua entrada com o senhor infante, pela recommendação, diz elle, de el-rei nosso senhor a seu augusto filho, me veiu confidencialmente contar, que sua alteza o mandára chamar, e desabafando a mágua das increpações de el-rei christianissimo, lhe ordenára o traçar uma carta justificativa em francez, para se justificar na opinião de sua magestade christianissima. A ufania de auctor lhe fez dizer, que a dita carta era o summario da analyse historica, publicada no supplemento da *Gazeta de Lisboa* de 5 de junho (que não tinha lido ao tempo do seu feitio), e posto que sua alteza lhe contára os acontecimentos passados lavado em lagrimas, insistira em protestar de sua obediencia filial, sem accusar pessoa alguma. Acrescentou mais, haver aconselhado de se não mandar a carta, sem a mostrar ao conde camarista; e como quer que fosse, José Anselmo terminou sua confidencia por dizer, que remettia copia, e dava conta directamente de tudo a sua magestade.

Para me não enredar com taes intrigas, só lhe disse, que a sua obrigação era de persuadir ao senhor infante a maior obediencia a seu augusto pae, attentar bem nos conselhos dados por el-rei christianissimo, e guiar-se pela prudencia do seu primeiro camarista, a quem fôra incumbido o cuidado, e guarda de sua pessoa, como sua boa fama n'esta viagem.

Indo hontem á noite á assembléa do conde de Villele, este ministro me disse que el-rei lhe entregára a carta, com que sua alteza o surprehendêra diante da côrte, de que ficára agastado, tanto mais por haver n'ella uma asserção inveridica, e contra a notoriedade publica; perguntou-me quem a tinha feito, e sem lhe declarar o nome, só disse ser um intromettido imprudente, e como o conde de Rio Maior havia de vir fallar a s. ex.ª, elle lhe diria melhor o que se tinha passado.

Coube-me então dizer, que ao dito conde tinha occorrido a lembrança de pedir a s. ex.ª que conseguisse de el-rei, o nomear-se um fidalgo de luzes, e de caracter firme, ou um general instruido, para acompanhar sua alteza por toda a parte, como e quando conviesse, e bem assim um ecclesiastico douto, e de reputação notoria, para o instruir nos conhecimentos litterarios, e nos dictames da moral, para assim se attingir o fim de lhe embeber util e agradavelmente os principios, e os sentimentos do coração, excitando-lhe brio e emulação. Que, talvez hoje mesmo, o conde camarista lhe apresentaria uma memoria a este respeito, porque a necessidade era urgente de sua magestade christianissima exercer a tutela, que lhe fôra recommendada, como o exigia este desmando, que lhe desagradára. Para o confirmar n'esta idéa, recordei ao conde de Villele o que praticára a imperatriz mãe da Russia com seu neto, o principe hereditario de Mecklembourg Shwerin nos dois annos que esteve em Petersbourg, dando-lhe por companheiro fixo um ajudante de ordens do imperador Alexandre, e por pedagogo um homem de letras, cuja sociedade jamais largava, visitando os estabelecimentos e instituições d'aquella capital.

Antes de hontem, ao despedir-me de sua alteza, me disse o mesmo senhor, que communicasse da sua parte a v. ex.ª desejar elle tomar para seu serviço, como correio, João de Amorim, ao que tornei que assim o faria. Esta suggestão veiu do creado Athanazio, que se ensaia a ser valido de porta travessa, bem que por vezes diga a sua alteza desembaraçadamente algumas verdades.

Hontem, depois de lhe beijar a mão, por ser o anniversario natalicio da senhora infanta D. Izabel Maria, disse a sua alteza que hoje cumpriria a commissão que me dera para v. ex.ª, e que teria a honra de lhe communicar as ordens que recebesse a tal respeito. Tomei este arbitrio, por me não competir alterar as disposições de sua magestade sobre o serviço de João de Amorim n'esta legação sem nova ordem, e para satisfazer decorosamente ao desejo do senhor infante, dispenso quanto posso o mesmo individuo para seguir as ordens de sua alteza, bem que este encargo é superfluo para a legação, porque empregava n'ella os meus creados pela sexta parte do ordenado fixo de cruzado por dia, que lhe fôra determinado por despacho de v. ex.ª

O mesmo senhor me disse haver escripto a seu augusto pae, e que pela sua parte estava aviado o correio que eu lhe tinha offerecido; respondi a sua alteza, que em poucos dias esperava concluir um negocio (o da nau *Algesiras*, posta no estaleiro de L'orient), que interessava muito a el-rei seu pae, e por o mesmo correio desejava dar parte da sua conclusão, no que esperava sua alteza conviesse; sua resposta foi assentir á minha supplica.

Peço a v. ex.ª de pôr na real presença o que levo dito, a que só acrescentarei que, na minha delicada posição, me felicito de ter na prudencia e zêlo do conde de Rio Maior a cooperação mais franca para rectificar algumas circumstancias, que minha inexperiencia cortezã incongruentemente ajuizasse, embora proviessem de zêlo pelo real serviço dos augustos pae e filho.

Proteja-nos o céu, conservando a preciosissima saude de el-rei nosso senhor, e da real familia, como hão de mister a nação e a monarchia.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 5 de julho de 1824. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Francisco José Maria de Brito.*

DOCUMENTO N.º 147

(Citado a pag. 400 e 402)

Carta de el-rei D. João VI, dirigida a el-rei Luiz XVIII, defendendo-se das accusações que junto d'elle fizera seu filho, o infante D. Miguel, e portanto criminando a conducta do dito seu filho

Monsieur mon frère et cousin.—La lettre que votre majesté a bien voulu m'écrire le 22 juin de cette année, m'a été remise par mr. le baron Hyde de Neuville, comte de Bemposta; cette lettre m'est bien précieuse sous tous les rapports, et je ne doit taire à votre majesté combien je suis sensible à toutes les marques de la haute bienveillance, qu'il a plu à votre majesté de prodiguer à mon fils, l'infant D. Miguel, que j'ai prié votre majesté de prendre sous sa tutelle dans une circonstance bien douloureuse pour moi. Il est affligeant pour mon cœur d'avoir encore à entretenir votre majesté de l'inquiétude, que m'inspire la conduite de l'infant. Je suis peiné de l'inconvenance qu'il a commis en présentant à votre majesté une lettre dans laquelle il a prétendu justifier sa conduite, et encore plus de ce qu'il essaye de la justifier par des assertions contraires à la vérité, et démentis par les proclamations, qu'il a lui même publiées le 30 avril.

Bien loin d'avoir obtenu de moi la moindre approbation sur ce qu'il prétendait faire dans la journée, il m'a laissé complètement ignorer tous ses projets; mes serviteurs les plus anciens et les plus fidèles ont été jetés dans les cachots, ou poursuivis par son ordre à peine sortis du château de Bemposta, ou ils étaient venus en raison de leurs charges, sans qu'il m'ent donné la moindre connaissance, et je n'ai appris cette téméraire explosion que le lendemain 30 avril, qu'il a fallu me reveiller pour m'apprendre, que mes ministres les plus fidèles étaient en prison, ou en fuite, que les tribunaux et cours de justice étaient fermés par une complète usurpation du pouvoir souverain, et que l'accès même

du palais que j'habitais était interdit aux personnes de la cour, et à tous mes sujets.

Le mémoire en question, présenté à votre majesté, est aussi une triste preuve que le repentir n'est pas encore entré dans le cœur de l'infant, puis qu'il cherche à faire croire qu'il n'y a eu qu'un excès de zèle de sa part pour le salut du trône et de ma personne, quand il m'a caché cette prétendue sollicitude avant d'agir, et quand il s'est saisi du pouvoir, et qu'il a gardé ce même pouvoir pendant dix jours, en faisant ces promesses.

Je ne puis que prévoir un avenir inquiétant pour moi et pour mes peuples, si l'infant ne rentre pas en lui même, et s'il garde une attitude menaçant. Ce changement ne peut être que l'ouvrage du temps, et surtout des sages conseils de votre majesté; je les réclame pour mon fils, et je sollicite de votre majesté de vouloir bien lui déclarer, qu'il ne faisait qu'aggraver sa faute en cherchant à la justifier, ou à la revestir de fausses couleurs.

L'instruction du procès des rebelles du 30 avril constate qu'il n'y a pas eu de denonciation faite le 28 avril. Il existait sans doute un complot suivi depuis plusieurs mois par des sociétés secrètes; mais ce complot etait d'un genre tout opposé à celui que mon fils suppose dans son mémoire; ce complot, tramé par les individus même qui ont suivi l'infant à l'époque du 30 avril, avait eu pour premier résultat le meurtre du marquis de Loulé, mon grand écuyer, au moment où ce loyal serviteur, en quittant l'infant, et les personnes de sa suite, rentrait dans mes appartements. *Le meurtre du marquis de Loulé a été le prélude de la journée du 30 avril, et la révolte a éclaté au moment où la justice était sur le point de saisir le fil de cette horrible trâme.*

Je ne dois pas abuser de la bonté de votre majesté, en faisant un trop long détail de mes malheurs domestiques; votre majesté en est parfaitement instruite. Je viens de m'expliquer assez ouvertement pour faire connaître à votre majesté combien j'ai besoin de son intérêt pour détourner de ma tête et de ma couronne les dangers qui me menacent.

Il faut que l'infant demeure éloigné du Portugal tout le temps qui sera jugé nécessaire pour effacer du souvenir des portugais les scènes affligeantes, qui ont eu lieu sous leurs yeux; son apparition prematurée dans sa patrie plongerait ce pays dans la guerre civile, et produirait un bouleversement complet dans toutes les classes de la société, et compromettrait d'une manière très grave mon autorité et ma personne.

Je profite de cette occasion pour renouveler a votre majesté, etc. De votre majesté, le bon frère et cousin. =*Jean.*— Lisbonne, le 28 juillet 1824.

Carta de D. João VI para seu filho, o infante D. Miguel, estranhando-lhe ter-se ausentado de Paris sem sua licença

Lisboa, 20 de outubro de 1824. — Meu filho. — Com bastante sentimento recebi a noticia da precipitada resolução que tomaste de sair de Paris, fundando-te para justificar esse passo na permissão de viajar, enunciada na carta regia que te dirigi em 12 de maio, sem reflectires que aquella permissão não te auctorisava a dirigires tu mesmo o plano das tuas viagens, e sendo certo que, longe de haveres solicitado, como era do teu dever, antes de saires de França, a minha licença, nem mesmo fizeste menção nas tres, ou quatro cartas, unicas que de ti tenho recebido, d'este desejo que manifestaste por ultimo com tanta vehemencia.

Não devia comtudo esquecer-te, que os dolorosissimos acontecimentos, que precederam e motivaram a tua saída de Portugal, bem como as considerações de interesse teu pessoal, que tive em vista quando ordenei que principiasses por París o giro das tuas viagens, poderiam exigir a prolongação da tua demora n'aquella capital, e induzir-te a differir a tua partida, emquanto não obtivesses o meu regio consentimento, adherindo aos conselhos prudentes do conde de Rio Maior, que colloquei ao pé de ti, para dirigir a tua conducta, e ás sisudas ponderações dos ministros de sua magestade christianissima.

É pois necessario, que nunca te esqueças de que, como filho, deves respeitar com cega obediencia os meus preceitos, e que a qualidade de filho não exclue os deveres de vassallo, antes, pelo contrario, te constitue na obrigação de os observares ainda mais estrictamente. Agora como rei, e como rei te ordeno, que te dirijas immediatamente á cidade de Vienna, se ainda lá te não achares, quando te chegar á mão esta carta, e que não sáias dos estados de sua magestade, o imperador da Austria, sem minha previa licença. Igualmente te ordeno, que usando da maior circumspecção para o futuro, não dês mais passo nas tuas viagens, sem previa annuencia minha, e sem estares de perfeito accordo com o conde de Rio Maior, solicitando a minha real approvação para o proseguimento da tua viagem, ficando na intelligencia de que incorrerias no meu desagrado, se deixasses de dar exacto cumprimento a esta minha real ordem.

Escrevi para te recommendar a sua magestade imperial, de quem receberás sem duvida aquelle acolhimento e protecção proprios do parentesco e amisade, que existe entre as nossas duas familias, e muito desejo que possas aproveitar a tua estada em Vienna, e a tua ausencia de Portugal, para a acquisição de conhecimentos uteis, e desenvolvimento de todas as boas qualidades.

Deus te guarde, e te abençôe, como deseja e lhe pede teu pae. = *João.*

DOCUMENTO N.º 148

(Citado a pag. 404)

Documento comprovativo da ignorancia de D. Miguel, com relação á lingua franceza

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — O secretario da embaixada, Morona, chegou antes de hontem a París, e não me achando em casa, deixou os despachos de v. ex.ª, a saber: o n.º 88, ostensivo, e os reservados n.^{os} 1 e 2, da nova serie, que li com toda a

attenção, para me capacitar da sua importancia. Entreguei logo ao conde de Rio Maior o que lhe era endereçado, e conviemos de elle encobrir, e entregar a sua alteza a carta de seu augusto pae, para que se não apaixonasse ao ponto de não querer ir ao paço comprimentar el-rei pela festa de S. Luiz, para o que já tinha hora depois da missa. Mas se por este modo o desviámos de um desar, não se escapou a outro, que teve o caprichoso motivo, qual o de el-rei lhe ter perguntado se aprendia a lingua franceza, por se aperceber no atrazo n'ella; e perguntando-lhe de subito se sabia latim, lhe repetiu algumas palavras n'esta lingua; mas para o não embaraçar demasiado, acrescentou que a pronunciação latina era diversa em todas as linguas; que elle mesmo nunca entendêra o latim pronunciado pelos inglezes, posto ter vivido longo tempo em Inglaterra. Esta scena se passou diante de todas as pessoas que têem entrada no gabinete de el-rei, o que maguou sobre modo o senhor infante, que convidando-o a senhora duqueza de Berry hontem para uma assembléa, pretextou achar-se incommodado, mandando desculpar-se pelo conde de Rio Maior; resta ver se foi pejo, ou resentimento. Aquelle repente severo de el-rei na prostração das suas forças, me faz suppor que conhecia a carta de sua magestade por alguma copia, mandada pelo embaixador, visto que a minha parece instructiva e confidencial. Ajustei com o ministro dos negocios estrangeiros, barão de Damas, na hora de conferirmos sobre a entrega da carta de sua magestade em audiencia particular. Cumprirei o que v. ex.ª me ordena ácerca de José Anselmo Correia, e espero seja approvada a maneira simulada, que darei á sua saída de França, sem mesmo offuscar, nem desatinar o senhor infante, a fim de ser para o diante bem succedida a sua reforma moral. O marquez de Tallaru, chegado na vespera de Madrid, procurou hontem sua alteza, e lhe entregou uma carta da senhora infanta D. Maria Francisca, etc., etc.

N. B. O mais que se seguia a este officio é estranho a D. Miguel.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 26 de agosto de 1824. —

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez de Palmella. = *Francisco José Maria de Brito.*

DOCUMENTO N.º 149

(Citado a pag. 404)

D. Miguel confessa ao ministro de Portugal em Paris ir aprender a lingua franceza ao theatro das Variedades

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — O coronel Caillé continúa a estar entrevado de gota na cama, e porque falla indiscretamente da sua incumbencia, e das relações pecuniarias, que por isso ha de ter comsigo, julguei não dever procural-o, para não dar corpo a seus gabos, que desminto, affirmando ser chimera o que elle diz ás pessoas que o visitam, entre as quaes foi José Anselmo Correia, que não ousou fallar-me em taes despropositos de um homem tão ladino que aqui conheci, vivendo a tres carrilhos, e com triplas imposturas.

Concertei-me com o director geral da policia, ácerca das correspondencias que hão de ser vigiadas, para me dar conta do que houvesse de notavel. Assentámos nos outros meios de vigilancia *pessoal*, que é activa a cada instante, e ao menor movimento, affirmando-me taes serem as ordens recebidas do conde de Villele. Elle julga indispensavel a proxima remoção da baixa creadagem, por esta formar uma camarilha a portas fechadas, que sobre ser indecente, frustra todas as cautelas do conde de Rio Maior (de quem todos se precatam), desviando-se por vezes os outros dois fidalgos, que passam seus altos e baixos em privança, na qual se conserva o cirurgião Pires, bem que nem sempre seja das que chamarei patuscadas rapaziaticas. Tal foi a de ir o senhor infante antes de hontem ao correio geral indecentemente disfarçado, procurar por um rol de nomes cartas para as pessoas da sua comitiva, e como lh'as não entregassem sem mostrar passaporte, voltou bravejando com João de Amorim, que o avisára da inutilidade d'esta diligencia sem passaporte. Como

o não póde ter senão de mim, eu não darei algum sob qualquer pretexto que for, a menos de não ser pedido e justificado pelo conde de Rio Maior, como exigi, dando um ao reposteiro Antonio Vicente Samfugo, que pelo Havre partiu para essa cidade.

O senhor infante está prevenido a meu respeito, suppondo que eu retenho as cartas para elle, e para os seus creados, e por isso me não confia as que escreve para Madrid, mandando-as ao marquez de Casa Yrujo, encarregado de Hespanha, sem o dizer ao conde de Rio Maior. Antes de hontem recebeu sua alteza pelo conde de Villele uma carta da senhora princeza D. Maria Thereza, que seria, como as precedentes, cheia de bons e affectuosos conselhos. Assim o reconheceu sua alteza, mostrando-me duas de sua augusta irmã.

Eu espaçava as minhas visitas por falta de tempo, mas não dissimulo o meu dissabor pela teimosa negligencia em aprender a lingua franceza, ignorancia que o inhibe da boa companhia, e expõe o senhor infante ao escarneo de todas as classes. Dizendo-me uma vez que aprendia mais facilmente no theatro das Variedades, lhe tornei, que aprenderia a linguagem chula e vulgar, que se não fallava nos salões, nem com gente bem educada, ou bem nascida, que era a sociedade digna de sua alteza, e da sua elevada jerarchia, acrescentando que se não faria respeitar se não respeitasse os outros, na polidez do trato e da linguagem.

Para não alongar fastidiosamente este officio, limitar-me-hei a ponderar a v. ex.ª a urgente necessidade de se communicar (o que espero mui brevemente) o *memorandum* que v. ex.ª me mandou ao conde de Rio Maior, e foi confidencialmente participado ao embaixador de França, e por elle mandado a este governo, porque só assim iremos todos de accordo na applicação dos meios physicos e moraes da reforma de vida. O conde espera impacientemente as ordens de el-rei, nosso senhor, sobre o que representou a sua magestade a este respeito; e eu, tendo o fito no decoro do mesmo augusto senhor, desejo evitar o minimo conflicto de desconfiança entre mim e o conde, e este ministerio, senão

seguissemos a mesma norma de instrucções. Por isso tenho affrouxado o andamento do plano, que desde logo tracei de accordo com os condes de Rio Maior e Villele, porque o primeiro me advertiu que esperava ordem de sua magestade sobre a demora do senhor infante em París, ou continuação de viagem para Allemanha. Com este emprazamento decorreram já dois mezes, desaproveitados até em aprender (apesar de um mestre de estudo!) a lingua franceza!

A nomeação do duque de Blacas para embaixador de Napoles foi pedrada do conde de Villele á sombra de *monsieur*, para afastar do lado de el-rei um antigo privado, que sempre influiu no seu espirito, ainda quando parecia contrariar-lhe a vontade; o que bem se viu ultimamente, não só votando, mas alliciando o duque votos contra a lei da reducção das rendas. Se el-rei, por isso, o não quiz ver alguns dias, o tornou a chamar, e por isso o duque de Blacas se deslumbrou, a ponto de se julgar necessario ao ministerio; mas não pensava assim o sr. conde de Artois, que antecipou a nomeação para Napoles no *Moniteur*, ao que el-rei assentiu, por na maior parte dos negocios do *Moniteur* ter a direcção manifesta. A saude d'este soberano não tem peiorado, porque o tempo, refrescando, atalhou o progresso da gangrena na perna direita, que está insensivel até ao joelho.

O ministro d'estado Zea Bermudes, assim como a missão hespanhola se catechisaram com Pozzo di Borgo, que trata de em Madrid empatar as vasas ao conde d'Aubril, que segue vereda differente da do barão de Bulgari, que foi o arrimo do partido fanatico n'aquella côrte. N'esta houve a imprudencia do duque de Angoulême dar audiencia ao general Ballesteros, e de procurar a de el-rei para o duque e duqueza de S. Fernando, e a irmã d'ella, princeza da Paz, personagens que se reputam no desagrado de el-rei catholico.

Ajunto a este officio uma carta do brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, na qual implora de v. ex.ª obter-lhe de sua magestade alimentos para subsistir no seu exterminio.

Proteja-nos o céu, conservando a preciosissima saude de

el-rei nosso senhor, e de toda a real familia, como havemos de mister.

Deus guarde a v. ex.ª París, 19 de agosto de 1824. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Francisco José Maria de Brito.*

DOCUMENTO N.º 150

(Citado a pag. 406)

Effeito produzido em Paris pela carta de gabinete, dirigida por D. João VI a el-rei de França Luiz XVIII, contrariando as allegações de seu filho, contidas na carta que este dirigiu ao mesmo Luiz XVIII

Ill.mo e ex.mo sr. — A conferencia que, no meu precedente officio n.º 16, annunciei a v. ex.ª ter ajustado com o barão de Damas, teve effeito em 30 do passado. Vendo que o embaixador, Hyde de Neuville, lhe não mandára copia da carta de sua magestade para el-rei christianissimo, lh'a mostrei, e a leu com emoção mui sentida, exprimindo-me a pena que o penetrava, ponderou tambem a forte impressão que faria em el-rei o desafogo de um pae afflicto, e de soberano tão desventuroso no seio da sua familia, que recorria a um parente no momento em que este desfallecia de forças physicas, e sentia esvaecer-se a energia moral, para obrar directamente em circumstancias tão delicadas. Pelo que, conferenciando mutuamente, propuz ao barão de Damas, de eu declinar uma audiencia de el-rei, para lhe entregar a carta de sua magestade, vista a prostração das suas forças, que não permittia dizer-lhe algumas palavras sobre o assumpto, quando entregando a carta de el-rei meu amo a elle ministro d'estado dos negocios estrangeiros, me parecia cumprir delicadamente o meu dever. Conviemos em lhe entregar a carta de sua magestade, com a copia na minha confidencial (A), o que agradou a el-rei, como me certificou hontem á noite o barão de Damas, que a leu em particular a sua

salto em que andam a familia real, o mir
pela conservação de el-rei, o vigor da au
enleiado, e o sr. conde de Artois, por me
para qualquer resolução, que o comprome
e intempestivamente.

Tal é o summario das suas reflexões, qu
xar pendentes, suggerindo como meio a
el-rei pelo duque de Luxembourg, seu cap
significar ao senhor infante seu real des
offendido na pessoa de seu augusto pae,
da sua tutela politica, ordenando-lhe plan
cação, que lhe grangeassem congraçar-se
ranos. Esta intimação, feita pelo duque
nome de el rei, talvez produzisse melhor
do senhor infante, do que vindo por outra
gem, pois a qualidade do duque, a graduaç
real, bem como o seu conhecimento, e t
Portugal com sua alteza o offuscariam, e m
do que vindo a mensagem por outrem. O
trou a minha idéa senão pelo coração em
alteza, e sua leviana enfatuação de celeb
que o lançariam em algum desvario, rece
intimação, por ser sabido que depois de
augusto pae, dissera, *que bem receberia a*
sua magestade, mas nunca as de outrem.
dade d'esta objecção, pedi ao barão de D

hoje com o conde de Villèle, e se elle convier, verei os demais ministros, a quem é commum a decisão de um negocio que lhes foi communicado em conselho. José Anselmo Correia teria já partido para Bruxellas, se tivesse dinheiro para a jornada; achando-o, se porá em caminho depois de ámanhã, etc.

N. B. O resto d'este officio é alheio ao infante.

Deus guarde a v. ex.ª París, 2 de setembro de 1824. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez de Palmella. = *Francisco José Maria de Brito.*

Copia

Monsieur! — J'apprécie les motifs que vous font désirer de ne pas presenter vous même au roi la lettre, que lui est adressée par sa majesté très-fidèle; j'en ai lu la copie avec une vive peine, et je crains que le roi ne soit douloureusement affecté des explications, que lui donne sa majesté très-fidèle sur les chagrins de famille qu'elle éprouve. Dans la première lettre dont ce monarque avait chargé son fils, l'infant Don Miguel, il l'avait recommandé au roi avec bonté, et il l'avait jugé avec plus d'indulgence.

J'ai l'honneur d'être, monsieur, avec une haute considération, votre très-humble et très-obéissant serviteur. = *Le Baron de Damas.*—Paris, le 8 septembre 1824.—Mr. le chevalier de Brito, ministre plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle.

DOCUMENTO N.º 151

(Citado a pag. 406)

Projecto que D. Miguel concebeu de saír de París e apresentar-se abruptamente em Portugal, contrariando assim as ordens de seu pae

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Logo que recebi o despacho reservado de v. ex.ª, n.º 19, tive a honra de fallar a sua magestade

catholica; porém não sendo a occasião a mais opportuna para entrar em grandes explicações, apenas pude fazer entrever a inquietação em que el-rei nosso senhor se achava. Sua magestade se mostrou sensivelmente mortificado, e me prometteu fazer tudo quanto d'elle dependesse para o socego de el-rei seu sogro, ordenando-me que tratasse com Calomarde d'este negocio. Passei sem demora a casa d'este, e lhe fiz a leitura do despacho, e mesmo da carta particular com que v. ex.ª me honrou. Este ministro me pediu que lhe mandasse antes da hora, que elle entrasse para o despacho, um extracto em hespanhol do mencionado despacho, e uma carta minha a elle dirigida, apontando os meios que eu julgasse necessarios que se empregassem. Assim o executei, e Calomarde da parte de sua magestade me deu as maiores seguridades do interesse que el-rei catholico tomava pela tranquillidade de um soberano, que por tantos titulos o interessava, e que infelizmente o tem acompanhado em suas desgraças. Portanto foi Calomarde encarregado de passar as ordens as mais severas aos capitães generaes para reterem todo o portuguez, que se apresentar por mar, ou por terra, vindo de França, mesmo correios, exceptuando os que vierem despachados directamente ao governo, e depois de examinados darem conta ao governo pelo mesmo conducto com a maior reserva e segredo, ficando responsaveis a sua magestade, não só da execução da ordem, porém tambem do segredo necessario. *Em o caso em que o senhor infante fosse encontrado dentro da Hespanha, seria tratado como filho do seu augusto pae; porém a sua guarda de honra lhe serviria de caução, para sua alteza real senão ausentar, e se esperariam as ordens de el-rei nosso senhor, sobre o seu futuro destino.* Eu exigi que por escripto se me respondesse á carta, que eu havia dirigido; porém sua magestade me fez dizer por Calomarde, que eu não devia duvidar um só instante, nem da sua palavra, nem do interesse que lhe devia a tranquillidade do seu augusto sogro; e que como este assumpto sempre se deveria conservar no archivo secreto da secretaria correspondente, por esta repartição se me responderia.

ainda que mais tarde, pois que só seria quando o novo mi nistro d'estado trabalhasse com sua magestade. N'este estado de cousas tomei a deliberação de expedir este expresso sem mais esperar, podendo affirmar a v. ex.ª que vi expedir as ordens, dirigidas aos capitães generaes.

Resta agora tratar da correspondencia de suas altezas reaes, as serenissimas senhoras princeza da Beira e infanta D. Maria Francisca com seu irmão, o senhor infante D. Miguel. É do meu dever declarar que o carinho, gratidão e interesse que estas duas senhoras têem por seu augusto pae é o maior, e que tudo quanto têem feito tem sido debaixo d'estes sentimentos. A serenissima senhora infanta não tem escripto a seu irmão mais do que duas mui pequenas cartas, talvez mais por condescender com o embaixador de França, que á partida do estafeta ia sempre saber se sua alteza real lhe queria confiar as cartas para o serenissimo senhor infante, e não me consta que haja recebido resposta alguma. Sua alteza real, a serenissima princeza da Beira, tem tido uma correspondencia mais seguida; porém tenho motivos para me persuadir, que sua alteza real pediu a seu augusto pae licença para isto; que seu augusto pae lh'a concedeu: eu tive a honra de ver algumas cartas de sua alteza real, e n'ellas vi que a senhora princeza aconselhava seu irmão, que escrevesse regularmente a seu augusto pae, que lhe communicasse tudo quanto fazia, que lhe pedisse perdão do que havia obrado, e que mostrasse os desejos que tinha de dar provas do seu arrependimento. Estas cartas todas foram por via do embaixador de França, e algumas por algum official francez, que pedia ser encarregado de alguma carta para sua alteza real, como ha poucos dias succedeu com o marechal de campo, conde de la Patrie, que havendo importunado suas altezas reaes por cartas, a senhora infanta lhe deu uma para m.^{me} duqueza de Angoulême [1], e a prin-

[1] A residencia d'esta senhora em Paris, bem conhecida pelo nome de *Pavilhão Marsan*, era então reputada como o foco do ultra realismo europeu. (Nota do auctor d'esta *Historia*.)

ceza lhe deu outra para o serenissimo senhor infante. O mesmo augusto senhor tem escripto á serenissima senhora princeza, que eu saiba duas cartas, a primeira veiu pelo correio de gabinete, Joaquim Pedro da Purificação, e eu mesmo a depuz nas mãos de sua alteza real. N'esta contava o senhor infante a sua primeira entrevista com sua magestade christianissima, que Deus tenha em gloria (era Luiz XVIII), *e enviava um papel, que elle havia dirigido a el-rei de França, para desculpar a sua conducta*. Sua alteza real, lendo commigo este papel, notava com muito acerto o mal que haviam feito a seu irmão os que o aconselharam a assignar um tal escripto. A segunda carta não sei porque conducto chegou ás mãos de sua alteza real. Eu tenho tanta confiança nos sentimentos que suas altezas reaes professam a seu augusto pae, que tenciono rogar a suas altezas, que escrevam novamente a seu irmão, *aconselhando-o a que não sáia de Paris, nem dê um passo qualquer, sem ser por ordem de seu augusto pae e rei*, para evitar que sua alteza real, mal aconselhado, dê algum passo que mais o comprometta, e que cause novos desgostos a el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Madrid, 20 de setembro de 1824. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. marquez de Palmella. = *Conde de Porto Santo.*

DOCUMENTO N.º 152

(Citado a pag. 408 e 409)

O infante D. Miguel solicita do conde de Villèle passaportes para saír de França para Vienna de Austria

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Recebi hoje pela via de terra o despacho de v. ex.ª, n.º 92, com a carta de sua magestade para o grão duque de Meklembourg, e participarei a D. Francisco de Almeida a regia determinação, que v. ex.ª me communica. Com toda a diligencia farei copiar as cartas que v. ex.ª me

assignala existirem na collecção de sir Charles Stuart, e com tanto mais gosto, que esta recommendação me deixa entender não ter el-rei nosso senhor sobreestado no chamamento das côrtes, como de Madrid se avisa tel-o feito *indefinidamente,* para comprazer com aquelle gabinete. Esta noticia mandada por mr. Royer, que vae ser ministro da Russia n'essa côrte, ufana muito o general Pozzo di Borgo, que sobre nos não querer bem, se arroga a tutela diplomatica da peninsula, a despeito mais ou menos sincero do imperador seu amo.

Antes de hontem, voltando da audiencia diplomatica de el-rei, fiz uma visita ao senhor infante, que não vira depois da volta da sua caçada a Econsseu. Sua alteza real desejava fallar-me, sobre o que me ía avisar o conde de Rio Maior, quando entrei, e logo me apresentou ao senhor infante, que depois de me fallar em cousas indifferentes, disse que me entendesse com o conde de Rio Maior, ácerca de um passaporte. Perguntando a este de que se tratava, me referiu o que v. ex.ª lerá na sua carta (A), á qual julguei immediatamente responder, e que submetto a v. ex.ª na resposta (B).

Pelo conde de Villèle soube que o senhor infante se explicára vehementemente na lingua franceza, o que fez impressão no animo d'aquelle ministro, que para o apaziguar se lembrou da minha insinuação de el-rei commetter ao seu capitão das guardas, o duque de Luxembourg, a intimação das suas ordens e vontade. Soube tambem que o senhor infante fôra de grande uniforme áquella visita, determinado a ir fallar a el-rei, no caso da resposta do seu ministro ser contraria ao proposito em que estava de fazer valer a carta regia de 12 de maio, como determinação irrevogavel, e irrevogada por seu augusto pae. Aturdido da paixão, increpou o conde camarista de o haver enganado, com dizer haverem ordens posteriores em contrario á mesma carta regia. *Este enfado na carruagem foi maior em casa, ao ponto de sua alteza real se esquecer da sua dignidade, ameaçando-o com gestos, e maltratando-o de palavras, diante mesmo dos creados particulares.* Uma testemunha de vista me segurou que

o conde soffrêra, e não referira, por delicadeza, e pelo affecto indulgente que de longo tempo combina com o zêlo ardente de bem servir e agradar ao pae e ao filho. Eu o não referiria, se o não julgasse conveniente ao real serviço fazer conhecer a v. ex.ª este tresvario de colera febril, que pouco depois já não havia ao momento em que fallei ao senhor infante!!

Conferenciei hontem com o conde de Villèle, mostrando-lhe a minha resposta ao conde de Rio Maior. Lastimamo-nos da delicada situação de el-rei n'este transe, a quem tudo magôa e irrita sensivelmente. Acabando este officio conferirei com o barão de Damas, a quem dei traduzida a minha carta, com o pedido de ser pelo conde de Villèle apresentada a el-rei. Ajunto a resposta (C), que me fez á minha, que acompanhava a carta de sua magestade.

Reexpedirei talvez o correio de gabinete, que aqui se acha com o resultado da mensagem do duque de Luxembourg, se for preciso requerer novas ordens regias, *que imponham respeito a este principe iroso e voluntario, e me escudem em qualquer conflicto possivel.*

José Anselmo Correia recebeu 800$000 réis de sua alteza real para a sua jornada, e pagar algumas dividas; ámanhã se põe a caminho. Escreverei ao encarregado de negocios, Nuno Barbosa, communicando-lhe as ordens de v. ex.ª, ácerca do viajante, para que tambem as peça a v. ex.ª, se elle pretender passar á Allemanha, com o fim de encontrar sua alteza em alguma parte, porque está com a mania de ser o unico mentor capaz de lhe abrandar os feros impetos, e de bem dirigil-o.

Termino esta penivel relação de officio, rogando ao céu a conservação da preciosissima saude de el-rei nosso senhor, e de toda a familia real, como havemos de mister.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 9 de setembro de 1824. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Palmella. = *Francisco José Maria de Brito.*

P. S. N'este momento entra no meu gabinete o conde de Rio Maior, dizendo-me que o duque de Luxembourg fôra di-

zer ao senhor infante, que el-rei, á vista da carta regia de 12 de maio, não embaraçaria sua alteza real de proseguir a sua viagem, como bem lhe parecesse, e que portanto elle determinava partir e dar effeito á sua vontade. O mesmo conde acrescentou que elle não mostrára hontem a minha carta, por observar a effervescencia em que estava sua alteza real! Confesso a v. ex.ª não me entender com o procedimento caviloso dos ministros francezes, se o não attribuisse a quererem livrar el-rei d'esta atribulação, que dissaboreia esta côrte e o ministerio. Por outro lado a ida do senhor infante para Vienna, aonde não ha a multidão de portuguezes que afflue a Paris, e dos quaes muitos se bandearão com elle, allivia-nos de geraes cuidados. Vou explicar-me com o barão de Damas, e significar-lhe a afflictiva surpreza que causará a sua magestade o nenhum resultado da sua ultima carta a el-rei de França, e que não podendo oppor-me á sua vontade, não posso assentir a ella, sem me explicar sobre a brusca e inopinada partida do senhor infante. = *Francisco José Maria de Brito.*

(A) Carta do conde de Rio Maior para Francisco José Maria de Brito

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Sua alteza real, o serenissimo senhor infante D. Miguel, a quem v. ex.ª vem ter a honra de fallar, agora pela uma para as duas horas da tarde (prevenindo assim a participação, que eu lhe havia feito, em nome de sua alteza real, para se achar n'este hotel pelas cinco horas da tarde precisas do dia de hoje, 7 de setembro, por casualmente ter vindo a este hotel a saber de sua alteza real, que recommendou a v. ex.ª se entendesse commigo sobre um passaporte, e a quem acabo n'este comenos de pedir pessoalmente o desenvolvimento da vontade de sua alteza real, quanto á communicação que manda eu faça a v. ex.ª), foi servido responder-me que communicasse a v. ex.ª o objecto da sua ida hoje a casa de mr. de Villèle, presidente do conselho de ministros, com quem queria v. ex.ª se entendesse

em consequencia. E sou a dizer a v. ex.ª que sua alteza real apresentou a mr. de Villèle a carta regia, que em 12 de maio d'este anno de 1824 recebeu no Tejo da parte de seu augusto pae, el-rei nosso senhor, o qual me ordenou lesse a mr. de Villèle, traduzindo-a em francez, o que fiz o mais litteralmente possivel, e n'ella firmando-se sua alteza real, e reportando-se ás convenientes palavras da carta regia, exigiu de mr. de Villèle o representar a sua magestade christianissima ser da disposição e vontade de sua alteza real o continuar a sua viagem pela Europa, sobre o que mr. de Villèle teve a honra de responder a sua alteza real: *tudo faria presente a sua magestade christianissima, que jamais poderia negar a sua alteza real um passaporte,* que comtudo por esta occasião se decidiria terminantemente a fazer a sua alteza real communicação da carta de sua magestade fidelissima, seu augusto pae; que ultimamente el-rei christianissimo havia recebido de Lisboa, e mandaria á presença de sua alteza real o duque de Luxembourg com a carta para sua alteza real a ler, e o duque se entender com sua alteza real da parte de sua magestade christianissima, parecendo seria a escolha do duque preferivel por sua alteza real a qualquer dos ministros de sua magestade christianissima, pelo conhecimento que sua alteza real tem do mesmo duque, e por se explicar este na lingua portugueza; dizia mais mr. de Villèle lhe parecia proprio lembrar a sua alteza real o suspender o progresso da sua jornada até sua alteza real receber novas ordens expressas de sua magestade fidelissima, el-rei seu augusto pae, a este respeito, ao que sua alteza real reflectiu, não julgava este expediente preciso, vista a clara resolução de sua magestade fidelissima, seu augusto pae, na sobredita carta regia, recebida por sua alteza real no Tejo, a qual se não achava derogada por alguma outra posterior, que sua alteza real tivesse recebido, não havendo na ultima carta, que sua alteza real tinha recebido de seu augusto pae, determinação alguma que alterasse as ultimas disposições com que sua alteza real tinha saído de Lisboa. E a final sua alteza real se despediu de mr. de Villèle,

saindo do seu gabinete na expectação de dever receber o duque de Luxembourg com a resposta de sua magestade christianissima. É o que tenho a referir a v. ex.ª por ordem de sua alteza real, a quem tive a honra de ler esta exposição, antes de a entregar a v. ex.ª, que m'a exigiu por escripto, e com approvação de sua alteza real a trasmitto a v. ex.ª, a quem Deus guarde muitos annos.

Paris, 7 de setembro de 1824. — Sr. Francisco José Maria de Brito. = *Conde de Rio Maior.*

(B) Copia da resposta dada ao referido officio por Francisco José Maria de Brito

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Recebi a carta que v. ex.ª me fez a honra de escrever por ordem do senhor infante, relatando-me o succedido na visita que sua alteza real fizera hontem (7 de setembro) ao conde de Villèle, com a insinuação do mesmo augusto senhor desejar, que me queira entender com aquelle ministro d'estado. *Não tenho arbitrio livre fóra das minhas instrucções,* e seria desacatar ao mesmo tempo dois soberanos, se me entremettesse em uma pretensão, que me parece contraria ás intenções de el-rei nosso senhor, e desattenciosa para el-rei christianissimo, a quem a tutela do senhor infante foi recommendada por seu augusto pae, e recebida por tão respeitavel tio, com a benevolencia mais carinhosa, e distincções proprias do alto nascimento de um pupillo, que pelas qualidades do seu espirito se formaria na côrte de França para brilhar depois nas outras da Europa.

A pretensão de se retirar o senhor infante de París para proseguir sua viagem, no momento em que a familia real, a côrte e toda a França estão sobresaltadas de susto pela conservação da vida de el-rei christianissimo, seria uma mancha indelevel no caracter do senhor infante, que o assignalaria de insensivel e de ingrato. Assim como entrar na discussão intempestiva da carta regia de 12 de maio passado, sobre ser uma affronta para sua magestade fidelissima, amargura-

ria o animo de el-rei christianissimo, cuja situação exige o maior melindre da parte de um hospede, que é ao mesmo tempo sobrinho d'este venerando monarcha.

Não encobri hontem ao senhor infante que a sr.ª duqueza de Angoulême e o sr conde. de Artois me perguntaram no circulo novas de sua alteza real, talvez porque o não viram no gabinete de el-rei no domingo antecedente, onde senão esqueceu de apparecer o duque reinante de Brunswick (apresentado dois dias antes), que com a multidão de cortezãos fôra render os seus respeitos a el-rei.

Pela resposta do conde de Villèle, dada a sua alteza real, me acho igualmente inhibido de me entender com este ministro de estado até á decisão de el-rei christianissimo, que o senhor infante contemplára sempre como seu augusto pae, para obedecer aos seus conselhos, e a tudo que lhe insinuar, bem como esperará pela determinação de el-rei nosso senhor, sem cuja ordem expressa não poderei assentir á sua partida de França.

Se o que levo dito não agradar inteiramente ao senhor infante, repetirei a v. ex.ª o que já disse a sua alteza real sobre o senhor rei D. João II estimar D. João de Menezes, porque lhe dizia a verdade, e não fallava a seu gosto. Estou em idade avançada para mudar de linguagem, que sempre tive por trinta e seis annos de serviço de el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 8 de setembro de 1824.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Rio Maior. =*Francisco José Maria de Brito.*

(C) Este documento é a carta do barão de Damas dirigida a Francisco José Maria de Brito, que se acha já transcripta no fim do documento n.º 150.

DOCUMENTO N.° 153

(Citado a pag. 409)

Persistencia de D. Miguel em saír de França para Vienna de Austria na propria occasião em que el-rei Luiz XVIII se achava sacramentado e ungido

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Conserve-nos o céu a preciosissima vida de el-rei nosso senhor, de quem depende o bem da monarchia, e a felicidade da nação.

Venho do paço ás seis horas da tarde, onde el-rei christianissimo estava agonisando, e como o barão de Damas me disse que em el-rei expirando, expedia um correio para essa côrte, o que levará bastante dianteira aos das legações, e ao que por estes dois dias expedirei a v. ex.ª, devo dar uma conta mui concisa do succedido n'esta decada vertiginosa do senhor infante, o que successivamente communiquei a v. ex.ª nos meus officios reservados n.^os 19, 20 e 21. Sua alteza real tomou a resolução de partir para a Allemanha, proposito em que se obstinou, apesar das observações e conselhos do conde de Rio Maior, e os que lhe fiz chegar por via d'este camarista, querendo evitar que me faltasse, como a elle, ao respeito como ministro de el-rei, seu augusto pae. Mas nada o estorvou de fallar com demasia ao conde de Villèle, annunciando a sua determinação de seguir sua viagem para Allemanha, pela licença que sua magestade lhe dera na carta de 12 de maio passado. A vehemencia com que fallou fez o desejado effeito sobre o conde de Villèle, que esquecendo-se do *memorandum* de 8 de julho, o apaziguou com uma mensagem de el-rei pelo duque de Luxembourg, sem para isso me ouvir, bem que o lembrasse. Por isso o duque, limitando-se a exprimir a censura, e o desagrado de el-rei pelo seu comportamento, lhe declarou que se cria estar auctorisado por seu augusto pae para proseguir viagem, o podia fazer. Vendo como este senhor indomito desattendia ao conde de Rio Maior, quando lhe repetia as ordens de sua magestade,

e que o governo francez se achava attribulado de susto pela vida de el-rei, cessei com todos os meios termos, até de esconder dos officiaes da legação tamanho escandalo de insensibilidade e de ingratidão, que ainda agora mal o suspeitam, e passei para mim toda a vergonha e tribulação, pois de minha mão copiei a nota entregue antes de hontem ao barão de Damas, reclamando, na conformidade do *memorandum* de 8 de julho, communicado a este governo, que se não permittisse ao senhor infante *sair de França*, até receber licença de seu augusto pae, que deveria solicitar para viajar, e da qual logo seria inteirado este governo. Com isto occorreu o momento em que el-rei fôra sacramentado e ungido, limitei a saida não de Paris, mas de França, *porque a sua presença n'esta capital será desagradavel á familia real*, dando-lhe um passaporte por exemplo para Nancy, ali se[illegible] bem vigiado o senhor infante, cuidando fazer em parte su[illegible] vontade, conhecerá depois achar-se em homenagem. Nã[illegible] posso prejulgar a determinação do novo soberano de França[illegible] mas o barão de Damas se conformou commigo. Para fecha[illegible] este maguado officio espero pelo signal do fallecimento de um monarcha venerando, que reunia a grandes qualidades de espirito uma coragem superior e uma resignação christã, repetindo tranquillamente o officio da agonia.

São oito horas da noite, quando recebo a resposta (A), datada de hontem, á minha nota de reclamação, e me esforçarei, quanto me for possivel, a retorquir á urbanidade phraseada que a dictou. Ella me prova de uma parte *o desagrado em que incorre n'esta côrte o senhor infante*, e por outra a allucinação d'este ministerio, obrando tão inconvenientemente. Em todo o caso pugnarei por não dar passaporte, porque não quero desobedecer ás ordens de el-rei nosso senhor, e deixo a este governo tal incumbencia, como afiançar a palavra do senhor infante em toda e qualquer outra occasião digna de respeito. Lembrarei tambem, que minhas funcções diplomaticas, cessando com o fallecimento de el-rei christianissimo, não me é licito conferir um passaporte d'esta importancia. Á preoccupação natural com que es-

França, sob a condição de voltar ao serviço d'esta legação. Devo comtudo dizer a v. ex.ª que a sua conducta tem sido mais do que equivoca, desejando comer a dois carrilhos, quando até por gratidão, se não por fidelidade, devia sómente servir a el-rei nosso senhor; não adianto mais, pelo receio de ser injusto a seu respeito.

Os ultimos momentos foram tormentosos entre a classe baixa dos creados, apostada a indispor este principe contra o conde de Rio Maior, que porventura cala affrontas recebidas, para não maguar o melhor dos soberanos; dois dias e duas noites não descansou em escrever, e apurar contas.

Hoje, pelas oito e meia horas da manhã, saíu sua alteza real para Strasbourgo com uma comitiva de quinze pessoas em quatro carruagens, e cinco correios, inclusive João de Amorim, que corre adiante da caravana, para apromptar as mudas de vinte e tres cavallos de carruagem. O conde de Rio Maior, mui a proposito se reforçou de quatro correios, para qualquer contingencia desagradavel n'esta devassidão com que fallava o cirurgião Antonio Bartholomeu Pires, e os da mesma ralé contra elle, ameaçando-o do que fariam n'esse reino contra os ministros de sua magestade, sobre que acresce partirem bem armados. O creado particular Athanazio, despedido por sua alteza real, informará de tudo a v. ex.ª

Preveni a policia d'este armamento, para ella tomar as precauções necessarias, e dei os nomes suspeitos, para serem vigiados e detidos ao menor desgarre, posto que os quatro correios, de que se escoltou o conde, sejam homens seguros e determinados. A sua admissão na comitiva causou discussão tamanha, que o conde teve a firmeza de se fazer respeitar em lance tão melindroso. Encobri ao senhor infante a necessidade de visar os passaportes pelos ministros de Baden, Wurtemberg e Baviera; para assim segurar, que não passasse de Strasbourgo, e esperar em França as ordens de sua magestade, que lhe serão intimadas telegraphicamente por este governo, segundo a promessa do conde de Villèle, que relembrei officialmente ao barão de Damas. Maguado, como v. ex.ª ha de suppor, de me não ter sido pos-

ria de Brito.

DOCUMENTO N.° 155

(Citado a pag. 421)

Louvores dados a Francisco José Maria de Brito, que teve quando D. Miguel partiu de Parí

Foram presentes a sua magestade os c de v. s.ª, desde o n.° ... até ao n.° ..., e] me cumpre certificar-lhe, que el-rei meu : bem approvar os passos que v. s.ª officia que debalde, para prevenir a saida impr infante D. Miguel d'essa capital, sem o pre de seu augusto pae. O mesmo senhor me (a v. s.ª pela sua conducta firme *na melin que se achou,* e pela inabalavel fidelidade que adheriu ás suas instrucções em tão cr cias. Igualmente quer sua magestade que v nome, agradeça ao embaixador austriaco, o modo por que se portou, quando foi solic passaporte de sua alteza, comportamento q com a tibieza e indifferença manifestada pel cez na mesma occasião.

Inclusa achará v. s.ª copia da carta, qu

ıente que, posto não pareça de receiar que sua alteza
para o futuro de desobedecer ás ordens soberanas, que
laramente lhe são agora intimadas, comtudo julga sua
ɜstade conveniente fazel-as por este modo notorias, a
de que se não possa entrar em duvida sobre qualquer
sgressão, que o senhor infante, por falta de reflexão, ou
instigação de maus conselheiros, houvesse desgraçada-
ıte de intentar. As intenções de el-rei, meu senhor, todas
irigem ao bem de seu filho, e felicidade dos seus vassal-
e nenhum governo poderá deixar de reconhecer, se ti-
informações exactas do estado d'este paiz, que o regresso
naturo do senhor infante a Portugal, poderia occasionar
ıaiores males, sendo portanto de esperar que não dei-
de prestar-se ás reclamações, que pelos ministros de sua
ɜstade lhe foram dirigidas, para coadjuvar as suas vistas
ficas.

correio, portador d'este despacho, deverá ser por v. s.ª
ediatamente reexpedido para Vienna, ou para qualquer
ı parte onde lhe conste achar-se o senhor infante, diri-
ɔ-o no primeiro caso ao barão de Villa Secca, e no se-
lo ao conde de Rio Maior. Falta-me tempo para respon-
agora detalhadamente aos diversos assumptos, que se
em nos officios de v. s.ª, o que farei com brevidade para
ı occasião. Posso assegurar a v. s.ª, que a saude de sua
ɜstade se conserva tão prospera, como todos podemos
vemos desejar.

ɜus guarde a v. s.ª Lisboa, secretaria d'estado dos ne-
ɔs estrangeiros, em 22 de outubro de 1824. = *Marquez
almella.* — Para Francisco José Maria de Brito.

**munica-se ao conde de Rio Maior, que a vontade de el-
i, era de que seu filho D. Miguel se demorasse nos es-
dos austriacos, emquanto não recebesse outras ordens
ıcretas em contrario**

.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Cumpre-me certificar a v. ex.ª que os
officios até n.º 42 inclusive, datados de Château-Sheims,

em 5 do corrente, foram todos presentes a sua magestade, e todos com aquella attenção que merecem. O mesmo augusto senhor me ordena que faça constar a v. ex.ª a sua regia approvação, pela constancia e fidelidade, de que continúa a dar invariaveis provas na penosa, e importante commissão, que se acha desempenhando.

Sua magestade não póde ver, sem um profundo sentimento, a leveza e falta de consideração, com que sua alteza real, desprezando o parecer dos ministros de sua magestade christianissima, e os conselhos de v. ex.ª, se decidiu a deixar París antes de haver para isso solicitado o seu regio consentimento, quando era de esperar que o progresso da idade, e o exemplo da decorosa conducta dos principes, com os quaes diariamente se achava em contacto, lhe houvessem inspirado idéas mais sérias e proprias do seu alto nascimento. Não deixe v. ex.ª comtudo de continuar a empregar os seus esforços, para persuadir o serenissimo senhor infante da necessidade de adquirir conhecimentos uteis, e de manifestar aquelles sentimentos de respeito, e de implicita obediencia, que todos devemos a seu augusto pae, e de que lhe cumpre dar o mais conspicuo exemplo. Não deixe v. ex.ª de observar-lhe, que os representantes de sua magestade nas côrtes estrangeiras merecem por esse titulo a maior consideração, e são os legitimos canaes pelos quaes se transmittem as soberanas determinações, que não devem ser menosprezadas, pois que qualquer insulto, commettido contra elles, recáe directamente na pessoa de el-rei, meu senhor, seja qual for a jerarchia da pessoa que se arroje a commettel-o.

Inclusa achará v. ex.ª a carta, que sua magestade dirige ao imperador da Austria [1], recommendando á sua benevolencia a hospitalidade de seu augusto filho, e da entrega d'esta carta é v. ex.ª encarregado, depois de haver communicado copia d'ella ao principe de Metternich, ou ao ministro que occupar o seu logar. Igualmente lhe transmitto

[1] A referida carta acha-se já publicada a pag. 421, da part. I, vol. II, d'esta 3.ª epocha.

inclusa a carta, que el-rei, meu senhor, escreve a sua alteza real, na qual lhe intima as suas soberanas ordens[1]. D'esta mesma carta fará v. ex.ª confidencial communicação ao principe de Metternich, a fim de que não torne a acontecer, que nem o senhor infante, nem o soberano, em cuja côrte elle se acha residindo, possam ignorar as intenções de sua magestade relativamente a seu filho, e para que no caso de necessidade, posto que não seja de esperar, possam, v. ex.ª e o ministro de el-rei, meu senhor, na côrte de Vienna, reclamar officialmente aquelle auxilio que as circumstancias exigirem.

A vontade de sua magestade é, como v. ex.ª verá, que sua alteza real se demore nos estados de sua magestade, o imperador da Austria, até receber novas ordens, não porque hajam de limitar-se áquelle paiz as suas viagens, mas porque é justo que o plano d'ellas, depois de consultar a inclinação de sua alteza real, seja, com as observações de v. ex.ª, transmittido a esta côrte, a fim de obter a real approvação, e porque a demora de alguns mezes na cidade de Vienna poderá, se o senhor infante quizer aproveital-a, ser-lhe muito util para se empregar mais tranquillamente no aperfeiçoamento da sua educação. Sua magestade auctorisa a v. ex.ª para tomar as medidas necessarias, a fim de separar da comitiva de sua alteza real, e de enviar para Lisboa todos aquelles individuos, que a v. ex.ª pareçam prejudiciaes, ou inuteis, e cuja permanencia, alem de augmentar excessivamente a despeza, produz outros graves inconvenientes, que v. ex.ª pondera nos seus officios. Para a despeza do regresso d'aquelles individuos, se entenderá v. ex.ª com o ministro de sua magestade, o barão de Villa Secca, a quem poderá communicar o conteúdo n'este officio.

Só me resta communicar a v. ex.ª, que sua magestade se dignou approvar os officios, por v. ex.ª dirigidos aos ministros de sua magestade christianissima, assim como a resolu-

[1] A carta de el-rei para seu filho acha-se transcripta a pag. 417, part. I, vol. II.

ção que tomou de se fazer acompanhar por quatro correios francezes, na certeza de que v. ex.ª expedirá para esta côrte algum d'elles, se no decurso da sua viagem occorrer cousa de sufficiente importancia, para merecer immediata communicação. Deseja o mesmo senhor, que v. ex.ª continue a communicar-me, exacta e regularmente, noticias de sua alteza real, na conformidade do que até agora se tem praticado, e que me transmitta um balanço resumido do estado da sua conta, com a indicação da despeza provavel, que terá de fazer para o futuro, a fim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias, para lhe não faltarem os meios necessarios.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 22 de outubro de 1824.=*Marquez de Palmella.*—Sr. conde de Rio Maior.

DOCUMENTO N.º 155-A

(Citado a pag. 430)

Carta dirigida pelo infante D. Miguel a seu irmão D. Pedro, reconhecendo-o por legitimo herdeiro e successor da corôa de Portugal

Senhor!—Circumstancias graves, e tambem occorrencias politicas e melindrosas, independentes da minha vontade, interromperam até ha pouco a correspondencia, que eu sempre desejei conservar com vossa magestade imperial e real; e quando eu gostoso me dispunha a aproveitar do feliz e desejado restabelecimento das relações amigaveis entre Portugal e esse imperio, para renovar a vossa magestade imperial e real os seguros do fraternal amor, que sempre lhe consagrei, quiz a Providencia chamar a si o nosso amado e respeitado pae e senhor. Este inopinado golpe, ferindo-nos profundamente a ambos, torna reciproca a nossa justissima mágua.

Mal preparado para resistir a tamanha dor, longe da minha patria, e de tudo quanto me podia ministrar alguma consolação, grande allivio experimento no meu pezar em dirigir-me hoje a vossa magestade imperial e real, para lhe offerecer os protestos da minha mais rendida vassallagem, reconhecendo em vossa magestade imperial o meu legitimo soberano, como herdeiro e successor da corôa dos nossos gloriosos maiores. E para mostrar a vossa magestade imperial a sinceridade dos meus sentimentos, seja-me licito levar á sua augusta presença copia (letra A) de uma carta, que entendi dever escrever a nossa querida irmã, a infanta D. Izabel Maria, com o fim principalmente de precaver o effeito de machinações, que se podessem urdir, abusando do meu nome. Tambem julguei dever depor em mãos de sua magestade imperial e real apostolica outra similhante copia, acompanhada de uma carta, que a este augusto monarcha escrevi, de que igualmente envio copia a vossa magestade imperial (letra B), remettendo-lhe do mesmo modo copia (letra C) da resposta com que este soberano me favoreceu em data de 4 do corrente.

N'esta mesma data dignou-se outrosim sua magestade imperial dirigir-me uma segunda carta de gabinete, de que similhantemente envio copia a vossa magestade imperial e real (letra D), em virtude da qual aquelle augusto monarcha foi servido conferir-me a gran-cruz da ordem de Santo Estevão da Hungria, graça esta que sobremodo me penhorou, considerando-a como um precioso testemunho, assim da summa bondade de sua magestade imperial a meu respeito, como uma prova de que a minha conducta n'esta côrte não tem desmerecido a sua approvação; se eu tiver a fortuna de conseguir, como espero, a de vossa magestade imperial e real, quanto ao meu procedimento acima exposto, é tudo quanto posso desejar, e que mais póde contribuir, para de algum modo alliviar o sentimento, que me opprime na presente tristissima conjunctura.

Tenho sido tratado por sua magestade imperial, desde que a Providencia aqui me trouxe, com um carinho verdadeira-

mente paternal, que mal posso expressar, e de que nunca me esquecerei.

Digne-se vossa magestade imperial e real fazer-me respeitosamente lembrado a sua magestade, a imperatriz rainha, a quem, bem como a vossa magestade imperial, cordialmente congratulo, por motivo do nascimento do meu sobrinho, desejando a vossas magestades imperiaes, e a meu dito sobrinho e sobrinhas, a mais constante saude. O céu felicite e guarde a vossa magestade imperial e real, como lhe pede quem é, de vossa magestade imperial e real, irmão e vassallo fiel e amante. = INFANTE D. MIGUEL. — Vienna, em 6 de abril de 1826.

DOCUMENTO N.º 156

(Citado a pag. 430)

Carta dirigida de Vienna de Austria pelo infante D. Miguel, a sua irmã, a infanta regente, D. Izabel Maria

Minha querida mana. — Opprimido pela mais profunda mágua, por motivo da irreparavel e lastimosa perda, que acabâmos de experimentar, o meu unico desejo é ver conservada na nossa patria a tranquillidade de que ella tanto carece, e illeso o respeito que compete ás soberanas determinações de nosso amado pae e senhor, que Deus foi servido chamar a si; e posto que eu esteja intimamente convencido da reconhecida e illibada fidelidade, que a honrada e briosa nação portugueza consagrou sempre a seus paternaes e legitimos soberanos, tenho todavia reflectido *na possibilidade de que algumas pessoas mal intencionadas, e com fins sinistros e reprehensiveis,* busquem excitar n'esses reinos commoções desleaes e criminosas, servindo-se talvez do meu nome para encobrir seus perniciosos designios.

Em taes circumstancias, vista a distancia em que me acho de Portugal, entendi que seria, não só conveniente, mas até absolutamente necessario expressar pelo unico modo que

me é possivel, que bem longe de auctorisar, directa ou indirectamente, quaesquer machinações sediciosas, tendentes a perturbar o socego publico na nossa patria, declaro bem pelo contrario mui positivamente, que ninguem mais do que eu respeita a ultima e soberana vontade de nosso augusto e saudoso pae e senhor; e bem assim, que sempre encontrará a minha mais decidida desapprovação e desagrado, tudo quanto não seja integralmente conforme ás disposições do decreto de 6 de março do corrente anno, pelo qual sua magestade imperial e real, que Deus haja em sua santa gloria, tão sabiamente foi servido prover á administração publica, creando uma junta de governo, para reger esses reinos, *até que o legitimo herdeiro e successor d'elles, que é o nosso muito amado irmão e senhor, o imperador do Brazil,* haja de dar aquellas providencias, que em sua alta mente julgar acertadas.

Rogo-lhe, pois, minha querida mana, que, no caso pouco provavel, que alguem temerariamente se arroje a abusar do meu nome, para servir de capa a projectos subversivos da boa ordem, e da existencia legal da junta do governo, estabelecida por quem tinha o indisputavel direito de a instituir, se façam publicos, e declarem quando, como, e onde convier, em virtude da presente carta, os sentimentos que ella contém, emanados espontaneamente do meu animo, e inspirados pela fidelidade e respeito, devido á memoria, e á derradeira vontade do nosso amado pae e senhor.

Rogo a Deus, minha querida mana, que a guarde por dilatados annos, como lhe deseja seu irmão, o mais amante e saudoso. = *Miguel.* — Vienna, 6 de abril de 1826. — A sua alteza, a serenissima infanta D. Izabel Maria.

DOCUMENTO N.º 156-A

(Citado a pag. 459)

Representação mandada do Porto pelo general Saldanha á infanta regente, por via de Rodrigo Pinto Pizarro, solicitando-lhe o mandar proceder ao juramento da carta constitucional

Serenissima senhora. — A importancia das noticias chegadas successivamente a esta cidade, ácerca das novas instituições politicas, que o nosso legitimo soberano, o senhor D. Pedro IV, julgou conveniente decretar para os seus reinos de Portugal e Algarves; o rapido e espantoso desenvolvimento da opinião de todas as classes de individuos, que compõe a população d'esta cidade; a influencia que uma opinião tão geral, e tão fortemente pronunciada póde, em poucos dias, e em poucos instantes talvez, exercer sobre a tranquillidade do reino inteiro, obrigam-me a chamar a attenção de vossa alteza sobre o que aqui se passa. A primeira noticia fez apparecer n'esta cidade a mais geral alegria; todos proclamavam a nova carta, como o unico porto de salvação para o estado; mas no meio da embriaguez geral, era facil distinguir logo a resolução mais firme e energica de exigir a plena execução dos beneficios do soberano; e esta resolução tomou mais força, á proporção que a *Gazeta de Lisboa* a respeito de tão importantes acontecimentos, fazia nascer terriveis desconfianças, fundadas na idéa de que havia quem se quizesse oppor á execução dos decretos do soberano legitimo.

No meio de um povo tão cheio de enthusiasmo, era impossivel que os sentimentos que o agitavam, não se communicassem ás tropas da guarnição; e com effeito, bem depressa ellas se mostraram animadas da mesma alegria, e hoje estão agitadas pelas mesmas desconfianças. O caracter pacifico dos habitantes, e a disciplina que tenho feito observar ás tropas, os tem contido até agora nos limites do dever e da moderação, e se tem limitado n'estas duas ultimas noites a fazer ap-

parecer no theatro toda a força do seu enthusiasmo, mas com a maior ordem, e com todo o respeito ás auctoridades. Entretanto devo dizer francamente a vossa alteza, que se deixa durar este estado de incerteza, e de desconfiança, e se o primeiro correio não traz ordens positivas para o juramento da carta constitucional, é impossivel responder mais tempo pela tranquillidade publica, ou calcular as funestas consequencias de um tal estado de cousas. Habitantes, officiaes, inferiores e soldados, têem uma só opinião, uma só affeição. Cheios de amor e fidelidade á pessoa sagrada do soberano legitimo, o senhor D. Pedro IV, todos reclamam altamente o inteiro cumprimento dos seus decretos, todos entendem que o governo d'este reino, depois de ter sido confirmado pelo decreto de 26 de abril ultimo, só d'esse decreto deriva o seu poder e auctoridade, e que não póde legalmente estorvar, embaraçar, nem demorar a execução dos decretos do nosso soberano. Que a obediencia aos decretos do soberano esteja de accordo com as luzes, direitos e necessidades do seculo, e d'aqui resultará uma força, que será extremamente perigoso querer paralysar.

A sorte de Portugal depende unicamente de vossa alteza; e é a vossa alteza só que a carta constitucional confia a regencia e governo d'estes reinos; e toda a demora posta ao juramento e execução d'esta carta parece ao povo o effeito dos esforços das pessoas interessadas em perpetuar-se no poder, e em differir a epocha do estabelecimento da paternal regencia de vossa alteza. A proclamação de 12 d'este mez não dissipou a desconfiança geral, antes a augmentou mais fortemente, pelas noticias vindas de Lisboa, de que alguns homens preversos têem procurado fazer nascer a discordia entre as tropas da guarnição. A primeira, e maior necessidade dos portuguezes n'este momento, é que a carta constitucional seja promptamente jurada e executada, e que a regencia do reino seja exercida por vossa alteza, a quem pertence, em virtude da carta.

Taes são os desejos, legal e mais energicamente manifestados por todos os habitantes d'esta cidade, e que eu julguei

do meu dever pôr debaixo das vistas de vossa alteza, para satisfazer o que devo á minha consciencia, a meu rei, o senhor D. Pedro IV, a sua augusta filha, a rainha D. Maria II, a vossa alteza, á minha patria, e a mim mesmo.=(Assignado) *João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun.*—16 de julho de 1826.

DOCUMENTO N.º 157

(Citado a pag. 469)

O ministro de Portugal em Madrid, Joaquim Guilherme de Lima, recusa-se a prestar juramento á carta constitucional

Ill.^mo e ex.^mo sr. — O pouco tempo que mediou entre a chegada e a partida do correio proximo passado, não me permittiu, como tive a honra de dizer a v. ex.ª, de responder ao seu despacho n.º 205, em que se me ordena que jure cumprir, e fazer cumprir e guardar a carta constitucional, decretada por el-rei, o senhor D. Pedro IV, em 29 de abril de 1826, para os reinos de Portugal e Algarves, e seus dominios; que receba o juramento dos empregados da legação, e mais portuguezes residentes n'esta côrte, lavrando-se autos d'este juramento, que deverão ser remettidos a essa secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, assim como os que remetterem a esta legação os consules de sua magestade em Hespanha. A propria experiencia das revoluções politicas na peninsula, que tenho seguido mui de perto, os trabalhos e perigos que soffri em todas ellas, me convenceram do quanto eram perigosas as novas instituições, e que as antigas leis do reino, com alguma reforma moderada, e escrupulosamente meditada, seriam o que mais convinha aos povos da peninsula. N'esta persuasão fiz um juramento solemne de não servir, se por acaso occorresse outra transformação politica em Portugal. Não é preciso recorrer a raciocinios subtis, nem a reflexões profundas; basta a simples relação dos acontecimentos passados; a lembrança da origem da re-

bellião em Portugal e Hespanha prova sufficientemente, *que a ambição do mando, e a séde das riquezas, foram os unicos agentes d'aquelles acontecimentos*. Não considero que a actual constituição, com a liberdade de imprensa, tolerancia de cultos, amnistia geral, etc., dada á nação portugueza por sua magestade, o senhor D. Pedro IV, foi um acto livre e espontaneo da sua soberana vontade. Seja-me licito pensar mui differentemente de outras pessoas, que estão persuadidas que esta é mui differente das constituições de Cadiz, de Madrid e de Lisboa, dos annos de 1812 e 1820. O senhor D. Pedro IV está tão livre no Rio de Janeiro, como estavam livres n'aquelles desgraçados tempos os senhores D. João VI e D. Fernando VII. Os revolucionarios americanos portuguezes, e os seus irmãos emigrados europeus, têem a maior influencia no Rio de Janeiro, e aquelle principe, posto que valoroso, acha-se a 2:000 leguas dos seus alliados, entregue sómente aos seus proprios recursos, e por isso não póde deixar de succumbir algumas vezes, a fim de ganhar forças para novas luctas, e muito tem feito para não deixar despedaçar as duas monarchias. Desgraçadamente para Portugal aproveitaram os demagogos algum momento em que sua magestade os viu mais enfurecidos, e de surpreza foi lançado em Portugal o pomo da discordia. Bem se prova que não foi um *motu proprio* de el-rei, não só pela violencia e precipitação com que se tratou um assumpto de tanta transcendencia, mas até porque era intempestiva uma constituição, dada a uma nação, que estava contente e satisfeita com o governo suave e paternal do senhor D. João VI, de saudosa memoria. Este grande monarcha, com a sua virtude, extrema bondade e sabedoria, soube como pae carinhoso reunir toda a familia portugueza, e se haviam queixosos, seriam homens despreziveis, incapazes do logar mais infimo entre os homens de bem, e que não podem elevar-se por meio de virtudes que não têem.

Os que trabalharam para isto, tomando um partido activo n'este projecto, não viram o termo funesto que póde ter este plano; os seus beneficios serão apropriados até certo ponto,

porém depois . . . , serão amaldiçoados e odiados, como a experiencia nos tem mostrado. Não é possivel que a nação toda se preste gostosa á realisação d'este projecto. Talvez se me dirá: *não tinhamos outro remedio senão obedecer a el-rei.* A isto responderei, que ha uma grande differença de obedecer a expor, ou representar submissa e respeitosamente; nada se arriscava, e muito se podia ganhar, uma vez que se supplicasse a el-rei, reunindo os votos dos tres estados do reino, e de certo sua magestade deferiria a favor dos portuguezes europeus, que sempre tem dado as maiores provas de amor aos seus reis, da sua obediencia ás leis e respeito ás auctoridades; não se póde esperar outra cousa d'elles. Este seria, e é o meu voto, que muito tenho ponderado, e que me atrevo a enunciar a v. ex.ª, como conselheiro que tenho a honra de ser de sua magestade fidelissima. Em consequencia do que estou na firme resolução de não jurar a constituição, e não devendo deixar a legação em abandono, visto não poder delegar em o addido mais antigo dos dois que se acham aqui, peço a v. ex.ª que tenha a bondade de elevar ao conhecimento do governo o conteúdo n'este officio, a fim de mandar, sem perda de tempo, um representante seu para esta côrte, ou auctorisar com um diploma o addido José Guilherme de Lima, que por muitas vezes se tem encarregado da correspondencia da legação, para que receba de mim o archivo, e informado dos negocios pendentes, continue n'este serviço, assegurando a v. ex.ª, que eu não farei participação alguma official a este governo, nem praticarei acto algum constitucional n'este pequeno intervallo. Fico entretanto liquidando as contas da secretaria da legação, que terei a honra de remetter a v. ex.ª com a brevidade possivel, assim como o recibo da entrega de tudo que está a meu cargo.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 4 de agosto de 1826. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena (Francisco). = *Joaquim Severino Gomes.*

DOCUMENTO N.º 158.

(Citado a pag. 487)

Opposição que a Hespanha faz ao reconhecimento da regencia nomeada por D. João VI, entendendo que pertencia á rainha D. Carlota Joaquina

Il.^mo e ex.^mo sr. — Aproveito esta occasião segura, que se apresenta, para mandar ao correio mór de Elvas varios eis de importancia, e informar a v. ex.ª com detalhe so- tudo que pude saber de Cordova, em a segunda visita me fez, relativamente á commissão de que veiu aqui en- regado, e dos passos que elle deu até á sua saída para is. Principiarei, pois, por dizer a v. ex.ª que o officio ripto por Casa-Flores, em 5 do mez passado, em que dava ta da molestia do nosso augusto soberano, e da creação regencia, que sua magestade se tinha dignado fazer, sup- sto não ter em consequencia do seu estado de saude po- lo assignar o decreto para aquelle fim, foi enviado por este verno ao duque de Villa Hermosa, mandando-se-lhe ao ismo tempo instrucções para convidar o barão de Damas, mbaixador da Austria, e o da Russia, a reunirem-se em nferencia, para lhes expor, que a sua magestade catholica ha sido mui desagradavel a noticia, que o seu embaixador Lisboa lhe enviou, de que sua augusta irmã havia sido cluida da regencia, que el-rei de Portugal acabava de ar, como sendo isto muito contrario aos interesses da spanha. Que alem d'isto, sua magestade catholica consi- ava, que poderia ser mui prejudicial ao estado das cou- em seu paiz a vinda de sua magestade, o senhor D. Pe- IV, a Portugal, bem como a sua intervenção, ainda que irecta, na marcha dos negocios d'aquelle reino, e que o io mais proprio para impedir aquelles inconvenientes, se- persuadir o senhor infante D. Miguel, que quanto antes tasse a Portugal. Tendo o barão de Damas, e os ditos baixadores, accedido ao convite do duque de Villa Her-

bem recebido por el-rei, e que sua magestade tinha approvado a sua missão, principiou então a ouvil-o, mas sem dar importancia alguma ás suas proposições. Vendo isto Cordova, e sabendo, assim como todos, que o padre Cyrillo é agora o homem que entra em todos os negocios graves do estado, por ter o favor de el-rei, e grande preponderancia no conselho d'estado, dirigiu-se a elle, e achou todo o apoio, dizendo-lhe o que tinha passado com el-rei, e o modo como fôra acolhido por sua magestade, e qual era o objecto da sua missão, e os meios que se deveriam pôr em pratica, para conseguir o resultado mais vantajoso, devendo ser um d'elles enviar varios emissarios a Lisboa, para fomentar e auxiliar o objecto principal da sua missão, que era ser chamado com a maior brevidade o senhor infante D. Miguel, e impedir que sua magestade, o senhor D. Pedro IV, voltasse á Europa, por poder ser de grande prejuizo para Hespanha[1]. Continuou Cordova por bastante tempo em suas diligencias e pretensões; comtudo, sei que sómente conseguiu vantagens nos seus negocios particulares, e mesmo nos de Villa Hermosa, e foram taes as suas imprudencias aqui, que até chegou a ir pedir ao embaixador de Napoles n'esta côrte a princeza Christina para esposa do senhor infante D. Miguel. Quiz alem d'isto

[1] Combina isto com o proceder do padre para commigo, como encarregado de negocios, que tenho a honra de ser, da nossa côrte, e está verdadeiramente em contradicção com a antiga amisade, que contrahiu commigo na occasião da nossa viagem ao Rio de Janeiro; não vem a esta casa dar-me os pezames do fallecimento de el-rei, pelas rasões que acima digo a v. ex.ª, sendo a conducta do padre ainda mais aggravante, por ser pensionado da nossa côrte. Exigiu de mim que lhe escrevesse de officio, para me dizer o estado em que estavam os padres missionarios em Tanger, e a que convento tinha desterrado o religioso frei Francisco de Santa Rosa de Viterbo, da ordem de S. Francisco. Escrevi-lhe a este respeito na data de 8 e 30 de março, e ainda não respondeu a meus officios; fiz-lhe saber por um amigo meu, que estava muito resentido, e até agora nada tem feito. Conto escrever-lhe um terceiro officio, dizendo-lhe verdades amargas, e romperei para com elle de uma vez para sempre minhas relações de amisade, prevenindo-o que de tudo vou dar conta á minha côrte. (Nota do auctor d'este officio.)

fazer sair do ministerio o duque do Infantado, o qual, por ordem de el-rei, o fez saír para París dentro de tres dias. Consta-me que o ministro de Hespanha em Vienna, segundo despachos de Villa Hermosa, fôra convidar e seduzir ao senhor infante D. Miguel, para que sua alteza saísse d'ali no menor tempo possivel para Lisboa, ao que o mesmo senhor respondeu em termos dignos de um principe, que em 1823 fez triumphar os principios da legitimidade com tanto denodo, acto que, reunido á sua conducta ultimamente em Vienna, fazem a mais brilhante parte do seu elogio.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, em 24 de abril de 1826.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Porto Santo.=*Joaquim Severino Gomes.*

DOCUMENTO N.º 159

(Citado a pag. 488)

A infanta D. Maria Francisca de Assis recusa-se em Madrid a fazer com que D. Fernando VII admoeste a rainha D. Carlota Joaquina, sua irmã, a que não trame em Portugal depois da morte de el-rei D. João VI, seu marido

Ill.mo e ex.mo sr.—Visto não poder eu mesmo apresentar o despacho reservado n.º 8, lembrei-me escrever á senhora infanta D. Maria Francisca a carta que se segue: «Senhora.— A minha letra bem manifesta o estado em que estou; assim mesmo o socego da minha patria, e não menos o da Hespanha, occupam a minha cansada imaginação. Recebi de Lisboa o officio que tenho a honra de remetter aqui incluso a vossa alteza real. Eu não posso sair de casa, e só vossa alteza real póde fazer o grande bem de que elle chegue ao conhecimento de el-rei, e do senhor infante D. Carlos, e desejarei recebel-o aqui na quarta feira proxima.

«Deus conserve a importante vida de vossa alteza real. Madrid, 16 de abril de 1826.»

Recebi no dia seguinte esta resposta:

«Aranjuez, 17 de abril de 1826. — Recebi a sua carta, e o officio que com ella remetteu; e não posso menos de dizer, que absolutamente não me atrevo a mostral-o a el-rei, pois como justamente a questão que n'elle se trata é com uma irmã sua, tenho medo, porque não sei como sua magestade pensa a este respeito, e tambem pela minha parte não posso fazer nada em contra de minha mãe; e o partido que tomo, e tenho tomado é não me metter em nada, tocante a este assumpto; apesar d'isto, mostrei-o a D. Carlos, e elle disse-me que nada sabia do que se tratava no dito officio, e que elle não fallava em nada a sua magestade, pois era um assumpto muito delicado. Sinto não o poder servir n'isto, e igualmente sinto que não esteja bom; nós todos estamos bons, graças a Deus.

«Sou sua infanta, que muito o estima. = *Maria.*»

Á vista d'isto, já v. ex.ª póde formar idéa da opinião, que ha em palacio, tanto mais que recebo agora o bilhete incluso de mr. Lamb. Hoje daremos um forte ataque a Infantado; assim m'o prometteu o conde de Bruetti, que esteve aqui a contar-me cousas excellentes do senhor infante, mostrando-me copia da carta, que sua alteza real escreve á senhora infanta regente. Recommendei ao correio que não gastasse mais de tres dias, e pagasse bem aos postilhões, que v. ex.ª teria com elle alguma consideração.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Madrid, 20 de abril de 1826. — De v. ex.ª obrigadissimo creado. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. conde de Porto Santo. = *Joaquim Severino Gomes.*

FIM DO TOMO SEXTO

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE VOLUME RELATIVOS Á TERCEIRA EPOCHA

DOCUMENTOS CITADOS NO PRIMEIRO TOMO DA DITA TERCEIRA EPOCHA COM A DESIGNAÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS PAGINAS

DOCUMENTOS CONTIDOS NA PRIMEIRA PARTE DO SEGUNDO TOMO DA TERCEIRA EPOCHA DA DITA HISTORIA

Pag.